DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Ano: 2026, nº 209 **Disponibilização**: terça-feira, 15 de setembro de 2026

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza
Presidente

Des. Fernando Prazeres
Vice-Presidente e Corregedor

Valcir Mombach
Diretor-Geral

Rua João Parolin, 224 - Prado Velho
Curitiba/PR
CEP: 80.220-902

Contato
(41) 3330-8523
sepp@tre-pr.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA 3
DIRETORIA-GERAL 11
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS 13
SECRETARIA JUDICIÁRIA 17
COORDENADORIA DE SESSÕES - Pauta de Julgamento - Processos Eletrônicos - PJE ... 111
1ª Zona Eleitoral 134
4ª Zona Eleitoral 149
6ª Zona Eleitoral 150
7ª Zona Eleitoral 155
9ª Zona Eleitoral 177
11ª Zona Eleitoral 179
12ª Zona Eleitoral 181
16ª Zona Eleitoral 195
17ª Zona Eleitoral 200
19ª Zona Eleitoral 202
20ª Zona Eleitoral 206

22ª Zona Eleitoral 208
24ª Zona Eleitoral 215
26ª Zona Eleitoral 218
28ª Zona Eleitoral 233
31ª Zona Eleitoral 235
33ª Zona Eleitoral 249
39ª Zona Eleitoral 252
40ª Zona Eleitoral 256
44ª Zona Eleitoral 259
52ª Zona Eleitoral 260
55ª Zona Eleitoral 262
67ª Zona Eleitoral 264
68ª Zona Eleitoral 269
72ª Zona Eleitoral 271
75ª Zona Eleitoral 274
78ª Zona Eleitoral 275
85ª Zona Eleitoral 283
86ª Zona Eleitoral 284
88ª Zona Eleitoral 287
89ª Zona Eleitoral 293
91ª Zona Eleitoral 298
98ª Zona Eleitoral 299
105ª Zona Eleitoral 317
111ª Zona Eleitoral 323
114ª Zona Eleitoral 353
115ª Zona Eleitoral 362
120ª Zona Eleitoral 385
123ª Zona Eleitoral 388
125ª Zona Eleitoral 390
126ª Zona Eleitoral 391
127ª Zona Eleitoral 392
135ª Zona Eleitoral 393
137ª Zona Eleitoral 394
140ª Zona Eleitoral 407
143ª Zona Eleitoral 458
144ª Zona Eleitoral 465
146ª Zona Eleitoral 466
148ª Zona Eleitoral 467
149ª Zona Eleitoral 468
150ª Zona Eleitoral 470
156ª Zona Eleitoral 488
162ª Zona Eleitoral 494
163ª Zona Eleitoral 495
166ª Zona Eleitoral 500
167ª Zona Eleitoral 511
168ª Zona Eleitoral 513
171ª Zona Eleitoral 514
182ª Zona Eleitoral 517

183ª Zona Eleitoral 527
186ª Zona Eleitoral 539
188ª Zona Eleitoral 563
Índice de Advogados 566
Índice de Partes 569
Índice de Processos 580
Índice de Datas de Publicação 584

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre o pagamento de alimentação aos(às) mesários (as) e demais colaboradores(as) nomeados(as) para eleições municipais, gerais e suplementares, bem como consultas plebiscitárias, todas realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 23, inciso XXV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, combinado com o artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que para o cumprimento dos objetivos da Justiça Eleitoral é necessário que se proporcione alimentação às pessoas envolvidas com os trabalhos relativos à votação e à totalização das eleições;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral estabelece os valores per capita para pagamento de alimentação ao pessoal de apoio logístico e aos mesários e mesárias convocados para prestarem serviço em eleições e consultas plebiscitárias;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-PR nº 286/2026, que estabelece parâmetros para a distribuição de valores às zonas eleitorais para alimentação de colaboradores de apoio logístico para as eleições realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná, bem como determina a regulamentação da concessão, comprovação, prestação de contas e auditoria do pagamento do auxílio alimentação em portaria específica;

CONSIDERANDO as disposições acerca da nomeação de mesários e mesárias com deficiência para atuarem nas eleições realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO a possibilidade de conferir maior segurança a todos os envolvidos no pagamento e recebimento de alimentação no dia da eleição, utilizando-se de meio eletrônico de transferência do crédito ao(à) beneficiário(a);

CONSIDERANDO a realização de Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o TRE-PR e o Banco do Brasil S.A. para viabilizar o pagamento de alimentação aos(às) colaboradores(as), por meio de PIX chave CPF, nas eleições realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral do Paraná;

CONSIDERANDO que o pagamento de alimentação com ônus aos cofres públicos impõe a realização de prestação de contas,

RESOLVE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Autorizar o pagamento de alimentação aos(às) colaboradores(as) nomeados(as) que atuarem no dia da eleição em 1.º turno e em 2.º turno, se houver, bem como em eleições suplementares e plebiscitos.

Art. 2.º O pagamento de alimentação será realizado preferencialmente por meio de transferência via PIX, chave tipo CPF, e corresponderá ao valor máximo estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral para aquele pleito.

§ 1.º Será disponibilizado valor relativo à alimentação do(a) colaborador(a) de apoio logístico cuja indicação tenha sido feita no sistema INTEGRA-e, nos limites da Portaria nº 286/2026 ou outra que a venha substituir.

§ 2.º Ao(À) beneficiário(a) cujo pagamento por PIX tenha sido rejeitado pelo banco, será realizado o pagamento em pecúnia, após a eleição.

§ 3.º Somente haverá um pagamento de alimentação por colaborador(a), por turno.

CAPÍTULO II - DOS(AS) RESPONSÁVEIS FINANCEIROS(AS)

Art. 3.º O(A) chefe de cartório e, na sua ausência, o(a) respectivo(a) substituto(a), será o(a) responsável financeiro(a), vedada a delegação a outro(a) servidor(a) do cartório.

Art. 4.º Compete ao(à) responsável financeiro(a):

I - verificar no sistema INTEGRA-e a relação dos(as) colaboradores(as) das funções especiais ou apoio logístico importada do sistema ELO, informando se "recebe" ou "não recebe" o auxílio alimentação e qual a forma de pagamento, se PIX ou dinheiro;

II - marcar no sistema pagamento em "dinheiro" somente em casos excepcionais em que o(a) beneficiário(a) não possua conta bancária, tenha restrição no seu CPF ou conta bloqueada e não possa receber PIX pela chave CPF;

III - sanear dados dos(as) beneficiários(as) conforme alertas do sistema INTEGRA-e;

IV - informar no sistema INTEGRA-e o nome do(a) responsável financeiro(a);

V - indicar a agência do Banco do Brasil para sacar o valor da ordem bancária para pagamento em dinheiro, nos casos excepcionais;

VI - realizar o saque do valor disponibilizado na agência do Banco do Brasil relativo à alimentação dos(as) beneficiários(as) cujo pagamento se dará, excepcionalmente, em dinheiro, e zelar pela segurança do numerário até a efetiva distribuição e devolução das sobras, caso haja;

VII - colher a assinatura, em recibo próprio, do(a) beneficiário(a) que receber o valor de alimentação em dinheiro;

VIII - instruir os(as) beneficiários(as) a cadastrar CHAVE PIX CPF na instituição financeira de sua preferência, utilizando-se do CPF do(a) próprio(a) beneficiário(a) para recebimento do valor que lhe será pago;

IX - analisar o relatório do sistema após o pagamento, verificando o status dos(as) beneficiários(as) e, em caso de não recebimento, sanar a irregularidade no sistema INTEGRA-e, com o agendamento do pagamento, por PIX CHAVE CPF ou por dinheiro;

X - informar ao(à) Juiz(íza) Eleitoral o nome e o CPF do(a) colaborador(a) que não compareceu aos trabalhos e que tenha recebido a transferência via CHAVE PIX CPF, para as providências necessárias à devolução do valor;

XI - recolher no Banco do Brasil as eventuais sobras do valor recebido em dinheiro para o pagamento de alimentação, devendo ser utilizada Guia de Recolhimento da União - GRU conforme orientações da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SECOFC e observado o prazo estipulado para prestação de contas;

XII - prestar contas na forma e prazos estabelecidos.

§ 1.º Para fins do previsto no inciso V, o responsável financeiro deverá realizar o agendamento prévio com a gerência da agência na qual será realizado o saque.

§ 2.º Os pagamentos não efetuados, independente da causa, serão processados na semana posterior à data da eleição (1.º e 2.º turno, onde houver), por PIX CHAVE CPF ou dinheiro, conforme o caso.

Art. 5.º O(A) responsável financeiro(a) responderá em caso de ação ou omissão a ele(a) imputável, em procedimento no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO III - DOS(AS) BENEFICIÁRIOS(AS)

Art. 6.º É obrigatório o pagamento de alimentação aos(às) mesários(as) que compõem as mesas receptoras de votos e mesas receptoras de justificativas, se houver, inclusive ao(à) acompanhante do(a) mesário(a) com deficiência, nos termos definidos em normativa própria.

Art. 7.º O pagamento de alimentação aos(às) demais colaboradores(as) nomeados(as) obedecerá ao rol de beneficiários(as) autorizados(as):

I - administrador(a) de prédio;

II - coletor(a) de justificativa;

III - auxiliar de transporte para apoio logístico ao cartório eleitoral e para transporte gratuito de eleitores(as);

IV - auxiliar de serviços eleitorais (inclusive auxiliar de limpeza, intérpretes de Libras, acompanhamento da votação - AcompVot, etc);

V - coordenador(a) de acessibilidade.

§ 1.º O quantitativo destinado aos(às) colaboradores(as) será lançado no sistema como fator limitador.

§ 2.º É vedado o pagamento de alimentação de que trata esta Portaria a magistrados(as), promotores(as), servidores(as) em efetivo exercício no Tribunal, contratados(as) e estagiários(as) da Justiça Eleitoral, bem como aos nomeados para compor a Junta Eleitoral.

§ 3.º Ocorrendo a ausência do(a) beneficiário(a) titular, o valor será devido àquele(a) que exercer a função em substituição.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º, será feito o pagamento à pessoa que substituir somente após a eleição por PIX CHAVE CPF, e, se inviável, em dinheiro.

§ 5.º Deverá o(a) responsável financeiro(a) diligenciar para realizar o pagamento antes da prestação de contas.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 8.º A Coordenadoria de Planejamento e Logística de Eleições - CPLE disponibilizará às zonas eleitorais orientações e o manual de instruções do sistema INTEGRA-e.

Parágrafo único. O sistema importará dados dos(as) mesários(as) e colaboradores(as) de apoio logístico nomeados(as) no ELO.

Art. 9.º Compete ao(a) responsável financeiro(a):

I - marcar, para apoio logístico, a opção "recebe" ou "não recebe", com a finalidade de atender ao limite de cotas da zona eleitoral;

II - anotar o pagamento em "dinheiro" nos casos em que, excepcionalmente, não seja possível o pagamento por PIX CHAVE CPF;

III - atender aos "alertas" do sistema INTEGRA-e, saneando todas as situações de impedimento de pagamento;

IV - incluir manualmente no sistema INTEGRA-e os(as) beneficiários(as) de apoio logístico para recebimento de alimentação, caso não sejam importados(as) do ELO.

Parágrafo único. O sistema não permitirá pagamento em duplicidade a um(a) beneficiário(a), feito por uma ou mais zonas eleitorais.

Art. 10. Compete à CPLE:

I - elaborar o cronograma de atividades para os pagamentos de auxílio alimentação para cada eleição ou consulta plebiscitária, disponibilizando às zonas eleitorais e unidades envolvidas;

II - extrair do sistema INTEGRA-e dados dos(as) beneficiários(as) que receberão o pagamento em dinheiro/zona eleitoral e encaminhar à SECOFC para emissão das ordens bancárias;
III - enviar à SECOFC informação do valor total para pagamento aos(às) beneficiários(as) que receberão via PIX CHAVE CPF para emissão da ordem bancária para o Banco do Brasil.
§ 1.º Para o pagamento em dinheiro, nos termos do inciso II, deverá ser observado:
I - do relatório constará o nome, CPF do(a) responsável financeiro(a), código da agência para saque (exclusivamente Banco do Brasil) e valor a ser disponibilizado a cada responsável financeiro (a);
II - o relatório será emitido com antecedência mínima de 5 dias da data da eleição;
III - a SECOFC expedirá ordem bancária para os pagamentos a serem realizados em dinheiro, acompanhada de lista de credores, para todo o Estado.
§ 2.º Cópias de todos os documentos financeiros deverão ser juntadas em processo eletrônico próprio criado pela CPLE.
§ 3.º Para o 2.º turno, se houver, as ordens bancárias deverão ser expedidas e enviadas ao Banco do Brasil, juntamente com os documentos de beneficiários(as) e de responsáveis financeiros(as) indicados(as) para o 1.º turno, salvo substituição havida, cabendo ao(à) responsável financeiro(a) alterar a informação no sistema INTEGRA-e.
CAPÍTULO V - DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO
Art. 11. A comprovação do pagamento de alimentação será realizada por meio do relatório emitido pelo sistema INTEGRA-e, quando feito via CHAVE PIX CPF.
Art. 12. Para os pagamentos em dinheiro, a comprovação será feita mediante assinatura do(a) beneficiário(a) em recibo próprio.
§ 1.º Os recibos deverão estar de acordo com modelos disponibilizados.
§ 2.º No preenchimento dos recibos deverão ser evitados rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas.
Art. 13. O(A) responsável financeiro(a) que não comprovar o pagamento de alimentação aos(às) beneficiários(as) deverá ressarcir o valor respectivo ao erário, podendo responder administrativamente pelo ato.
Art. 14. O valor de alimentação pago não poderá ser superior ao do montante recebido pela zona eleitoral, seja em dinheiro ou via PIX CHAVE CPF.
Parágrafo único. Não será restituído ao(à) responsável financeiro(a) valor que exceda ao montante disponibilizado para o pagamento de alimentação.
CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Art. 15. O(A) responsável financeiro(a) deverá encaminhar à CPLE, em processo eletrônico próprio, a prestação de contas contendo:
I - relatório do sistema INTEGRA-e, com os pagamentos efetivados via CHAVE PIX CPF e em dinheiro;
II - extrato de prestação de contas, que deverá ser preenchido e assinado pelo(a) responsável financeiro(a), conforme modelo disponibilizado pela CPLE;
III - recibos devidamente assinados pelos(as) beneficiários(as) que receberam em dinheiro, caso haja;
IV - Guia de Recolhimento da União - GRU, com a devida autenticação bancária, de saldo remanescente em dinheiro, se houver.
Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser encaminhada conforme cronograma estabelecido pela CPLE.
CAPÍTULO VII - DA ANÁLISE E DA AUDITORIA

Art. 16. A CPLE receberá e verificará as prestações de contas, e, em seguida, compilará em relatório único os quantitativos distribuídos, utilizados e não utilizados, anotando as ocorrências e irregularidades encontradas.

Parágrafo único. O relatório final será anexado ao processo eletrônico principal do pagamento de alimentação da eleição.

Art. 17. Havendo recolhimento de sobras, o processo eletrônico deverá ser encaminhado à SECOFC para verificação e contabilização dos valores recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Parágrafo único. A auditoria será realizada por amostragem, conforme critérios técnicos definidos pela Secretaria de Auditoria Interna - SECAUDI, sendo que as zonas eleitorais que não prestarem contas serão necessariamente auditadas.

Art. 18. Estende-se o pagamento de alimentação aos(às) policiais militares e aos(às) guardas municipais que forem destacados(as) para atuar nas eleições, regulando-se o procedimento por esta Portaria, no que couber.

Parágrafo único. Serão considerados(as) responsáveis financeiros(as):

I - os(as) policiais militares designados(as) pelo Comando da Polícia Militar;

II - em Curitiba, os(as) guardas municipais designados(as) pela Inspetoria da Guarda Municipal de Curitiba;

III - nos demais municípios, o(a) chefe do cartório responsável pela direção do fórum e, na sua ausência, o(a) respectivo(a) substituto(a) legal, vedada a delegação a outro(a) servidor(a) do cartório eleitoral.

Art. 19. Os valores recebidos indevidamente por colaboradores(as) deverão ser devolvidos ao erário, no prazo de 5 dias após a notificação do Juízo, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 20. Deverá ser mantida em cartório a documentação comprobatória do pagamento de alimentação, a exemplo dos recibos assinados pelos(as) colaboradores(as) que receberam em dinheiro ou outros que não constarem do sistema INTEGRA-e, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A CPLE expedirá orientações complementares sobre o pagamento de colaboradores(as).

Art. 22. Após o cadastramento dos(as) beneficiários e antes da realização da eleição, o Tribunal poderá realizar teste voltado à checagem do recebimento de valores pelas pessoas nomeadas, mediante transações de valores ínfimos, a fim de validar a chave PIX cadastrada e assegurar o pagamento do benefício.

Art. 23. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão esclarecidas pela CPLE e serão decididas pela Diretoria-Geral.

Art. 24. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de setembro de 2026.

Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Presidente

MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PORTARIA Nº 310/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Processo SEI n.º 0016786-20.2026.6.16.8000,

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 340/2024, de 02 de setembro de 2024, publicada no DJE n.º 204, de 09 de setembro de 2024, para que, referente à movimentação funcional dos servidores MARIO ANTONIO CLAUDINO e MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA, onde se lê :

I - Ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MÁRIO ANTONIO CLAUDINO	04/08/2023 a 03/08/2023	B9	04/08/2024
MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA	27/08/2023 a 26/08/2024	B10	27/08/2024

Leia-se

I - Ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MÁRIO ANTONIO CLAUDINO	04/08/2023 a 03/08/2024	B9	04/08/2024
MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA	27/08/2023 a 26/08/2024	C11	27/08/2024

Art. 2º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 143/2025, de 13 de maio de 2025, publicada no DJE n.º 92, de 20 de maio de 2025, para que, referente à movimentação funcional da servidora MARIA LUISA LESNIOSKI, onde se lê :

II - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARIA LUISA LESNIOSKI	15/04/2024 a 15/04/2025	B7	15/04/2025

Leia-se

II - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARIA LUISA LESNIOSKI	15/04/2024 a 15/04/2025	B7	16/04/2025

Art. 3º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 239/2025, de 12 de agosto de 2025, publicada no DJE n.º 158, de 18 de agosto de 2025, para que, referente à movimentação funcional do servidor EDUARDO ANTONIO MARQUES MORETTO, onde se lê :

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
EDUARDO ANTONIO MARQUES MORETTO	26/03/2024 a 25/03/2025	C12	26/03/2024

Leia-se

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
EDUARDO ANTONIO MARQUES MORETTO	26/03/2024 a 25/03 /2025	C12	26/03/2025

Art. 4º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 279/2025, de 04 de setembro de 2025, publicada no DJE n.º 175, de 11 de setembro de 2025, para que, referente à movimentação funcional dos servidores MÁRIO ANTONIO CLAUDINO, SIMONE BARROS DO AMARAL, EMANUELLI FRANCES CARBONI e MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA, onde se lê :

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MÁRIO ANTONIO CLAUDINO	04/08/2024 a 03/08/2025	C11	04/08/2025
SIMONE BARROS DO AMARAL	04/08/2024 a 03/08/2025	C11	04/08/2025
EMANUELLI FRANCES CARBONI	10/06/2024 a 09/06/2025	B9	11/06/2025
MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA	27/08/2024 a 26/08/2025	C11	27/08/2025

Leia-se

I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MÁRIO ANTONIO CLAUDINO	04/08/2024 a 03/08/2025	B10	04/08/2025
SIMONE BARROS DO AMARAL	04/08/2024 a 03/08/2025	B10	04/08/2025
EMANUELLI FRANCES CARBONI	10/06/2024 a 09/06/2025	B7	10/06/2025
MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA	27/08/2024 a 26/08/2025	C12	27/08/2025

Art. 5º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 311/2025, de 14 de outubro de 2025, publicada no DJE n.º 206, de 23 de outubro de 2025, para que, referente à movimentação funcional do servidor IVAN PIERRE GOUVEA ARAUJO, onde se lê:

III - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
IVAN PIERRE GOUVEA ARAUJO	13/08/2024 a 12/08/2025	C12	13/08/2025

Leia-se

III - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
IVAN PIERRE GOUVEA ARAUJO	15/08/2024 a 14/08/2025	C12	15/08/2025

Art. 6º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 342/2025, de 07 de novembro de 2025, publicada no DJE n.º 220, de 12 de novembro de 2025, para que, referente à movimentação funcional do servidor JEFFERSON MARQUES VIEIRA, onde se lê :

III - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
JEFFERSON MARQUES VIEIRA	19/10/2024 a 18/10/2025	C11	19/10/2025

Leia-se

III - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
JEFFERSON MARQUES VIEIRA	22/10/2024 a 21/10/2025	C11	22/10/2025

Art. 7º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 385/2025, de 09 de dezembro de 2025, publicada no DJE n.º 241, de 15 de dezembro de 2025, para que, referente à movimentação funcional do servidor MARCOS MENDES PEREIRA, onde se lê :

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARCOS MENDES PEREIRA	04/11/2024 a 03/11/2025	A5	04/11/2025

Leia-se

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARCOS MENDES PEREIRA	05/11/2024 a 04/11/2025	A5	05/11/2025

Art. 8º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 42/2026, de 06 de fevereiro de 2026, publicada no DJE n.º 28, de 11 de fevereiro de 2026, para que, referente à movimentação funcional do servidor ANDRÉ LUIS DE MELO, onde se lê :

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
ANDRÉ LUIS DE MELO	10/01/2025 a 09/01/2026	C11	10/01/2026

Leia-se

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
ANDRÉ LUIS DE MELO	11/01/2025 a 10/01/2026	C11	11/01/2026

Art. 9º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 88/2026, de 11 de março de 2026, publicada no DJE n.º 48, de 16 de março de 2026, para que, referente à movimentação funcional do servidor RODRIGO LOPES BEIRAO DA SILVA, onde se lê :

1. TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
RODRIGO LOPES BEIRAO DA SILVA	07/02/2025 a 06/02/2026	B7	07/02/2026

Leia-se
1. TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
RODRIGO LOPES BEIRAO DA SILVA	03/02/2025 a 02/02/2026	B7	03/02/2026

Art. 10 RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 142/2026, de 07 de maio de 2026, publicada no DJE n.º 89, de 18 de maio de 2026 para que, referente à movimentação funcional dos servidores MARIAH BARROS CARDOSO e EDUARDO MACHADO SILVA, onde se lê :
I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - PROGRAMACAO DE SISTEMAS

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARIAH BARROS CARDOSO	29/03/2025 a 28/03/2026	B7	29/03/2026

IV - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
EDUARDO MACHADO SILVA	27/04/2025 a 26/04/2026	C11	27/04/2026

Leia-se
I - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA APOIO ESPECIALIZADO - PROGRAMACAO DE SISTEMAS

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
MARIAH BARROS CARDOSO	30/03/2025 a 29/03/2026	B7	30/03/2026

IV - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PARA CLASSE/ PADRÃO	A PARTIR DE
EDUARDO MACHADO SILVA	28/04/2025 a 27/04/2026	C11	28/04/2026

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 464/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, incisos VII e VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido nos processos SEI nº 0013835-53.2026.6.16.8000,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores para prestar apoio presencial, conforme tabela abaixo:

Servidor	Local de apoio	Data do ínicio do apoio	Data fim do apoio
David Schnaid Neto	20ª Zona Eleitoral de Wenceslau Braz	10/09/2026	27/10/2026
Luciane Miyoshi	136ª Zona Eleitoral de Grandes Rios	10/09/2026	27/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 12 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 463/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O BACHAREL VALCIR MOMBACH, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, em conformidade com o Art. 1º da Portaria 105/2022 da Presidência, e considerando contido no SEI nº 0008311-12.2025.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º REVOGAR o Art. 2º da Portaria nº 508/2025, de 11/11/2025, publicada no DJE nº 222 de 17/11/2025.
Art. 2º DESIGNAR o servidor VINICIUS CIT CONFORTO DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a Chefia da Seção de Apoio ao Plenário e Registros de Julgamentos, FC-6, durante as férias, impedimentos e afastamentos legais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2026.
Curitiba, 12 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

P O R T A R I A Nº 450/2026
O BACHAREL VALCIR MOMBACH, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 43, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no Processo SEI n.º 0011603-68.2026.6.16.8000 ,
R E S O L V E
Art. 1º RETIFICAR, em parte, os termos da Portaria n.º 261/2026, de 09 de junho de 2026, publicada no DJE n.º 105, de 11 de junho de 2026 , para que, referente à homologação de estágio probatório da servidora LUCIANA ZANETTINI CHIOCCA, onde se lê :
II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA - ESPECIALIDADE .

SERVIDOR	PROCESSO DE AVALIAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA ESTABILIDADE
LUCIANA ZANETTINI CHIOCCA	0010011-86.2026.6.16.8000	25/05/2023 a 24/05/2026	25/05/2026

Leia-se

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

SERVIDOR	PROCESSO DE AVALIAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DA ESTABILIDADE
LUCIANA ZANETTINI CHIOCCA	0010011-86.2026.6.16.8000	25/05/2023 a 31/05/2026	01/06/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

VALCIR MOMBACH

Diretor-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 461/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Portaria nº 103/2023 e considerando o contido no SEI nº 0006176-27.2025.6.16.8000,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR, a partir de 22/07/2026, a participação em TELETRABALHO da servidora ALINE RODRIGUES MAZORCHE, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa - Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, da unidade Secretaria de Administração - SECAD, dado pela Portaria DG nº 513/2025 no período de 01/10/2025 a 30/09/2027.

Art. 2º AUTORIZAR a participação em TELETRABALHO da servidora ALINE RODRIGUES MAZORCHE, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa - Contabilidade, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Seção de Análise de Custos das Contratações - SACCON, da unidade Secretaria de Administração - SECAD, a partir de 23/07/2026 e pelo prazo de vigência da condição especial de trabalho.

Art. 3º A participação no regime de teletrabalho não constitui direito ou dever do(a) servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada em função da conveniência do serviço, e cancelada em razão da inadequação do(a) servidor(a) à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da Portaria TRE/PR n.º 103/2023, ou a pedido do servidor, cabendo à autoridade competente decidir.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

VALCIR MOMBACH

Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 460/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VII, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso IV, da Portaria nº 103/2023 e considerando o contido no SEI nº 0009713-31.2025.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º CANCELAR, a partir de 05/08/2026, a participação em TRABALHO HÍBRIDO da servidora ELIANE BAVARESCO VOLPATO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Inovação e Direitos Humanos, da unidade Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e Estratégia - SECPLEE, dado pela Portaria DG nº 06/2026 no período de 10/01/2026 a 09/01/2028.
Art. 2º AUTORIZAR a participação em TELETRABALHO da servidora ELIANE BAVARESCO VOLPATO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Coordenadoria de Inovação e Direitos Humanos, da unidade Secretaria de Planejamento e Logística de Eleições e Estratégia - SECPLEE, a partir de 06/08/2026 e pelo prazo de vigência da condição especial de trabalho.
Art. 3º A participação no regime de teletrabalho não constitui direito ou dever do(a) servidor(a), podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada em função da conveniência do serviço, e cancelada em razão da inadequação do(a) servidor(a) à modalidade, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da Portaria TRE/PR n.º 103/2023, ou a pedido do servidor, cabendo à autoridade competente decidir.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA PRESID Nº 307/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XLV, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso I, da Portaria n.º 103/2023, e considerando o contido no SEI n.º 0009414-20.2026.6.16.8000,
R E S O L V E
Art. 1º. SUSPENDER o regime de trabalho híbrido do servidor RAFAEL SPONHOLZ FARHAT, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Assessoria Jurídica da Presidência nos meses de novembro e dezembro.
Art. 2º. O servidor poderá retornar ao regime de trabalho híbrido após o término do período de suspensão, pelo tempo que restar, conforme plano de trabalho previamente deferido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de setembro de 2026.
Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Presidente

PORTARIA PRESID Nº 306/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XLV, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso I, da Portaria n.º 103/2023, e considerando o contido no SEI n.º 0009414-20.2026.6.16.8000,
R E S O L V E
Art. 1º. SUSPENDER o regime de trabalho híbrido da servidora RACHEL DIOGENES RAMINA REZLER, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Assessoria Jurídica da Presidência nos meses de novembro e dezembro.
Art. 2º. A servidora poderá retornar ao regime de trabalho híbrido após o término do período de suspensão, pelo tempo que restar, conforme plano de trabalho previamente deferido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de setembro de 2026.
Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Presidente

PORTARIA PRESID Nº 308/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XLV, do Regimento Interno deste Tribunal, nos termos do artigo 21, inciso I, da Portaria n.º 103/2023, e considerando o contido no SEI n.º 0009414-20.2026.6.16.8000,
R E S O L V E
Art. 1º. SUSPENDER o regime de trabalho híbrido do servidor RICARDO AUGUSTO VIEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Assessoria Jurídica da Presidência nos meses de novembro e dezembro.
Art. 2º. O servidor poderá retornar ao regime de trabalho híbrido após o término do período de suspensão, pelo tempo que restar, conforme plano de trabalho previamente deferido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 10 de setembro de 2026.
Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Presidente

PORTARIA DG Nº 459/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016790-57.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR a servidora LAURA YASMIN KREUZ SILVA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Cartório da 07ª Zona Eleitoral de Cerro Azul.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 458/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016798-34.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR a servidora GABRIELE BORTOLAN TOAZZA, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Cartório da 134ª Zona Eleitoral de Palmital.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 457/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016796-64.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR a servidora AMANDA PAGGI MARQUES, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Cartório da 169ª Zona Eleitoral de Campina da Lagoa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 456/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016799-19.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR o servidor JOAO MARIA LIMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Cartório da 79ª Zona Eleitoral de Ibaiti.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH

Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 454/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016812-18.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR a servidora AMANDA MONTEIRO GALVAO KOCHHANN, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Seção de Desenvolvimento de Sistemas - SDS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 452/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0016793-12.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR o servidor RODRIGO DUARTE DE SALVI, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Cartório da 38ª Zona Eleitoral de Pitanga.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

PORTARIA DG Nº 451/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso VIII do Regulamento da Secretaria deste Tribunal e considerando o contido no SEI nº 0013902-18.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1º LOTAR a servidora MARISTER ZEQUINÃO DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Analista Judiciário Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Seção de Elaboração de Editais - SELED .
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/09/2026.
Curitiba, 11 de setembro de 2026.
VALCIR MOMBACH
Diretor Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PR EM 14/09/2026.

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0601711-95.2026.6.10.0000
Origem:
CASCAVEL-PR
Partes:
DEPRECANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO
DEPRECADA : JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
TERCEIRO INTERESSADO : JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
TERCEIRO INTERESSADO : PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS - EIRELI
Relator:
JOSE NILO RIBEIRO FILHO
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 18:44:28

REPRESENTAÇÃO Nº 0603101-35.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB /DEMOCRATA/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : BONINI GUEDES ADVOCACIA
ADVOGADO(A) : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
ADVOGADO(A) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A) : DIEGO CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : GRAZIELLE GRUDZIEN
ADVOGADO(A) : GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA
ADVOGADO(A) : GUSTAVO BONINI GUEDES
ADVOGADO(A) : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
ADVOGADO(A) : MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA
ADVOGADO(A) : MATHEUS OLIVA
ADVOGADO(A) : TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : TALITA PASTORE
REPRESENTADO : NEOBE GESTAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(A) : WILLIAN MICHEL DISSENHA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 12:29:50

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600781-80.2024.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
EXEQUENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
EXECUTADO : CIDADANIA - PARANA - PR - ESTADUAL
ADVOGADO(A) : EDUARDO FIGUEIREDO
ADVOGADO(A) : LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 11:54:45

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602286-38.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARCELO BELINATI MARTINS
ADVOGADO(A) : CARLOS FREDERICO VIANA REIS
ADVOGADO(A) : MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:15:26

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602329-72.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : GERSON MAURICIO ZOCCHI
ADVOGADO(A) : MARCELO VINICIUS ZOCCHI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:16:11

REPRESENTAÇÃO Nº 0601987-08.2026.6.00.0000
Origem:
FAZENDA RIO GRANDE-PR
Partes:
REPRESENTANTE : LUIZ TARDIOLLE NETO
ADVOGADO(A) : EMMA ROBERTA PALU BUENO
ADVOGADO(A) : MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A) : WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR
REPRESENTADO : @NOSSA.CIDADE
REPRESENTADO : CAIO VINICIUS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 18:21:29

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602907-35.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : EDSON RIBEIRO SCABORA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:08

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602908-20.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JULIANE SUELLEM VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:16

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602939-40.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MERON DACZUK NETO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:25

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602937-70.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:34

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602940-25.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ELOIR DE ALMEIDA GONCALVES
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:43

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602973-15.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:37:59

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602494-22.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : AIRTON JOSE DE JESUS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:31:24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602752-32.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ROBERTO KOBAYASHI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:29

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602784-37.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:19

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602798-21.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : EDELI DOS SANTOS PEPE
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:30

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602793-96.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : EMMANUEL PREDESTIN
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:22

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602806-95.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : GEFFERSON STEPHEN CAMPOS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:21

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602809-50.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : SAMIA LEIZA ALVES DORNELLES
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:30

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602818-12.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : THIAGO PEREIRA BRUGER
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:21

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602935-03.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ALINE FRANCISCO DA TRINDADE
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:36:42

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602906-50.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ROSANGELA BUENO DA SILVA ROQUE
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:36:51

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602504-66.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : TERCILIO LUIZ TURINI
ADVOGADO(A) : CARLOS ALEXANDRE LORGA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:31:52

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602531-49.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : WILSON SOLER
ADVOGADO(A) : MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI
ADVOGADO(A) : VITOR HENRIQUE PACHECO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:02

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602775-75.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : RAFAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:46

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602779-15.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANTONIO SILVIO TRUSCZYNSKI PRZYWITOWSKI
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE

ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:38

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602795-66.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : VILSON PEDROSO DA CRUZ
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:38

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602801-73.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DAVID ANTUNES RIBEIRO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:47

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602811-20.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CARLINO FRAGA PEREIRA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:48

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602812-05.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANA PAULA VILAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:40

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602904-80.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO BELTRAME DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:36:03

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602395-52.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : HERALDO FELIPE DE FARIA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:51:54

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602478-68.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JESSICA YOSHICO DE SANTANA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:04

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602480-38.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : VALDECI OLIMPIO
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:14

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602394-67.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANNE ADA MORAES DE SOUZA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:03

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602477-83.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DEISE MARIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:56

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602751-47.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARIO AUGUSTO BUBNIAK
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:49

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602518-50.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : GIOVANI AUGUSTO PEREIRA DE MATTOS
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:40

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602269-02.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARIA DE LOURDES TAMAGNINI
ADVOGADO(A) : KEZIA NAYARA VIANA COSTA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:46:50

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602268-17.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : BRUNO DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO(A) : KEZIA NAYARA VIANA COSTA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:47:10

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602393-82.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : APARECIDO CUSTODIO DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:51:28

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602297-67.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ALEX CANZIANI SILVEIRA
ADVOGADO(A) : EVANDRO MANOEL RODRIGUES
INTERESSADO : AVANTE ÓRGÃO PROVISÓRIO PARANÁ PR ESTADUAL
ADVOGADO(A) : EVANDRO MANOEL RODRIGUES
INTERESSADO : GABRIEL CANDIDO
ADVOGADO(A) : EVANDRO MANOEL RODRIGUES
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:51:36

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602430-12.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : SIDNEI JOSE TOALDO
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:21

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602453-55.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ARIANE CAMILA GURALH DA SILVA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:29

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602598-14.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CAROLINE VEIGA DIAS
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:57

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602323-65.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOSE APARECIDO DOS SANTOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:56:00

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602296-82.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:

INTERESSADO : GENTIL PASKE DE FARIA
ADVOGADO(A) : MARIA LUCIA BARREIROS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:57:23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602404-14.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : RUBERVAL BONFANTI
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:51:45

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602460-47.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DANIELLE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:39

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602479-53.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : PABLO JAMILK FLORES
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:47

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602513-28.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CRISTIANE GIMENES DA SILVA
ADVOGADO(A) : MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:31

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602342-71.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DEOCLECIO ACHRE
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:56:35

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602212-81.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : EVALDO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:34:14

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602221-43.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : THOMAS RAYMUND KORONTAI
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:34:36

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602218-88.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARLENE REZZADORI
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:34:55

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602216-21.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOSE NILTON DA SILVA
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:03

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602219-73.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : SIMONE DIS DE SOUZA
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:12

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602220-58.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : VIVIANE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:20

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602215-36.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOAO BATISTA PINHEIRO
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:34:46

REPRESENTAÇÃO Nº 0603283-21.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR

Partes:
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB /DEMOCRATA/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : BONINI GUEDES ADVOCACIA
ADVOGADO(A) : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
ADVOGADO(A) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A) : DIEGO CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : GRAZIELLE GRUDZIEN
ADVOGADO(A) : GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA
ADVOGADO(A) : GUSTAVO BONINI GUEDES
ADVOGADO(A) : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
ADVOGADO(A) : MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA
ADVOGADO(A) : MATHEUS OLIVA
ADVOGADO(A) : TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : TALITA PASTORE
REPRESENTADO : EDSON JOSE DE VASCONCELOS
REPRESENTADO : FORTALEZA PARANÁ [PODE/PL/NOVO] - PARANÁ
REPRESENTADO : SERGIO FERNANDO MORO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 18:52:52

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602213-66.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DIEGO CARLOS MORAES DO VALLE
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:34:26

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602322-80.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO(A) : SANDRO LUIZ WERLANG
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:58

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602217-06.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARJORIE OSTROWSKI BUENO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:29

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602283-83.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : FERNANDO AUGUSTO TANCK
ADVOGADO(A) : ACIL ALVES DOS ANJOS JUNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:48

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602222-28.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : RANGEL MENEGUEL ZEVIERZICOSKI
ADVOGADO(A) : ANA ROBERTA DE OLIVEIRA RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 20:35:38

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602240-49.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:15:38

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602353-03.2026.6.16.0000

Origem:

CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANDREA DE JESUS CERDEIRA
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:16:20

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602310-66.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : GUSTAVO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) : EDISON LUIS PAULUS JUNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:15:15

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602271-69.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
ADVOGADO(A) : MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:16:01

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602607-73.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:31:42

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602637-11.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:

INTERESSADO : KARIME FAYAD
ADVOGADO(A) : SAMUEL CAMARGO FALAVINHA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:31:33

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602791-29.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:13

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602805-13.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : LEONARDO MENONCIN PACHECO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:13

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602814-72.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOAO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:14

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602887-44.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:

INTERESSADO : DANIELA SIBILA ALBERTON
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:55

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602890-96.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : WALDIRENE PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:47

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602468-24.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANTONIO ANNIBELLI NETO
ADVOGADO(A) : TANIA REGINA DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:11

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602769-68.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : LUIS CLAUDIO GONCALVES RIBAS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:32:55

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602790-44.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:

INTERESSADO : ANTONIO DAS NEVES
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:04

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602799-06.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : RICARDO ENDRIGO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:33:56

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602803-43.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : PATRICIA LUCIANE SANTOS DE LIMA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:04

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602815-57.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCENCIO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:34:57

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602810-35.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR

Partes:
INTERESSADO : HAMILTON APARECIDO MACHADO
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:05

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602816-42.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ELIO CEZAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:39

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602889-14.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:35:31

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602891-81.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOSIEL DE LIMA
ADVOGADO(A) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:36:59

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602405-96.2026.6.16.0000
Origem:

CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DORVANILO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:52:12

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602492-52.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : SAMARA DA SILVA HEADLEY
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:53:23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602499-44.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : AMANDA DEGASPERI DO CARMO SOUZA
ADVOGADO(A) : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:54:05

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602350-48.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ALEXANDRE FRANCA TETTO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:56:09

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602318-43.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ODAIR GUILHEN
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:56:17

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602347-93.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : VICTOR HUGO SAMPAIO CORREA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 21:56:27

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602355-70.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER
ADVOGADO(A) : JULIANO DEMIAN DITZEL
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:01:37

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602358-25.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOAO MANOEL RIOS
ADVOGADO(A) : EWERTON LINEU BARRETO RAMOS
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:01:18

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602265-62.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : JOEL ESTEFANO IATSKIU
ADVOGADO(A) : THIEME SILVESTRI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:01:27

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602325-35.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : TALITA TABORDA LIMA
ADVOGADO(A) : DEBORA JORDAO LIMA
ADVOGADO(A) : VITOR ALBERTO BENIN
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:02:03

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602305-44.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : TATIANA ASSUITI NOGUEIRA
ADVOGADO(A) : JOAO GUILHERME BELO
ADVOGADO(A) : OSWALDO PEREIRA FILHO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:01:54

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602354-85.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : AMIN JOSE HANNOUCHE
ADVOGADO(A) : MARIA GABRIELLE DRUZINI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. VANESSA JAMUS MARCHI
Distribuição:
REDISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:01:45

REPRESENTAÇÃO Nº 0603271-07.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : FORTALEZA DO PARANÁ [PODE/PL/NOVO] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
REPRESENTADO : JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 11:45:32

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603266-82.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
INTERESSADO : MARCIO FERNANDO NUNES
INTERESSADO : SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 00:35:13

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603265-97.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CLOARA PINHEIRO LIMA
ADVOGADO(A) : LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 00:15:29

CARTA DE ORDEM CÍVEL Nº 0603274-59.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
ORDENANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 12:38:19

CARTA DE ORDEM CRIMINAL Nº 0603275-44.2026.6.16.0000
Origem:
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR
Partes:
ORDENANTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 13:28:20

RECURSO ELEITORAL Nº 0600007-64.2026.6.16.0005
Origem:
PARANAGUÁ-PR
Partes:

RECORRENTE : JOAO CLAUDIO MARQUES
ADVOGADO(A) : EDSON PIRES JUNIOR
RECORRIDO : JUÍZO DA 005ª ZONA ELEITORAL DE PARANAGUÁ PR
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 12:43:41

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL Nº 0603276-29.2026.6.16.0000
Origem:
LONDRINA-PR
Partes:
NOTICIANTE : DENUNCIANTE PARDAL
NOTICIADO : PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO NACIONAL
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 13:30:04

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0603281-51.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REQUERENTE : FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (UNIÃO/PP) - PARANÁ
REQUERENTE : OSWALDO EUSTAQUIO FILHO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 17:06:18

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0603277-14.2026.6.16.0000
Origem:
MARINGÁ-PR
Partes:
REQUERENTE : JOSE APARECIDO JACOVOS
ADVOGADO(A) : ADRIEL BORGES SIMONI
ADVOGADO(A) : CARLOS OLIVEIRA ALENCAR JUNIOR
ADVOGADO(A) : JOSE RAMIL POPPI JUNIOR
REQUERIDA : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB/DEMOCRATA/PSD /AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 14:23:57

REPRESENTAÇÃO Nº 0603280-66.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : FORTALEZA PARANÁ [PODE/PL/NOVO] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : ANA CAROLINA BETMANN LIMA
ADVOGADO(A) : BIANCA DE MOURA TATARIN
ADVOGADO(A) : GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
ADVOGADO(A) : HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI
ADVOGADO(A) : JHIOHASSON WEIDER RIBEIRO TABORDA
ADVOGADO(A) : JOSE AUGUSTO PEDROSO
ADVOGADO(A) : JULIANO DEMIAN DITZEL
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
ADVOGADO(A) : MARCELO REVIGLIO BERTONCINI
ADVOGADO(A) : MONIQUE PAOLA WANDEMBRUCK
ADVOGADO(A) : THIAGO PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : VALTER AKIRA YWAZAKI
REPRESENTADO : REAL TIME MIDIA LTDA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 16:17:11

REPRESENTAÇÃO Nº 0603267-67.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : ARILSON MAROLDI CHIORATO
ADVOGADO(A) : DORIVAL ASSI JUNIOR
ADVOGADO(A) : LAIS PIRES QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO(A) : QUEIROZ & ASSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO : JEFFREY CHIQUINI DA COSTA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 00:51:14

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603282-36.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A) : VINICIUS BULIGON
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 17:25:10

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL Nº 0600048-70.2026.6.16.0089

Origem:
UMUARAMA-PR
Partes:
NOTICIANTE : ANÔNIMO - PARDAL
NOTICIADO : CRISTIANE GIMENES DA SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 17:49:22

REPRESENTAÇÃO Nº 0603273-74.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB /DEMOCRATA/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : BONINI GUEDES ADVOCACIA
ADVOGADO(A) : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
ADVOGADO(A) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A) : DIEGO CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : GRAZIELLE GRUDZIEN
ADVOGADO(A) : GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA
ADVOGADO(A) : GUSTAVO BONINI GUEDES
ADVOGADO(A) : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
ADVOGADO(A) : MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA
ADVOGADO(A) : MATHEUS OLIVA
ADVOGADO(A) : TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : TALITA PASTORE
REPRESENTADO : SERGIO FERNANDO MORO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 12:25:17

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL Nº 0603270-22.2026.6.16.0000

Origem:
ARAUCÁRIA-PR
Partes:
NOTICIANTE : DENUNCIANTE PARDAL
NOTICIADO : FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN

Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 11:32:53

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603279-81.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : ANA BEATRIZ DE SALMEN MARTINS
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
INTERESSADO : FILIPE BARROS BAPTISTA DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DES. FERNANDO PRAZERES
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 15:15:21

REPRESENTAÇÃO Nº 0603278-96.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB /DEMOCRATA/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : BONINI GUEDES ADVOCACIA
ADVOGADO(A) : CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE
ADVOGADO(A) : DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO(A) : DIEGO CAMPOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : GRAZIELLE GRUDZIEN
ADVOGADO(A) : GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA
ADVOGADO(A) : GUSTAVO BONINI GUEDES
ADVOGADO(A) : JAYNE PAVLAK DE CAMARGO
ADVOGADO(A) : LUIZ PAULO MULLER FRANQUI
ADVOGADO(A) : MATEUS CAVALHEIRO QUINALHA
ADVOGADO(A) : MATHEUS OLIVA
ADVOGADO(A) : TAILAINE CRISTINA COSTA DE ANDRADE
ADVOGADO(A) : TALITA PASTORE
REPRESENTADO : JORNAL O CORREIO DO POVO LTDA
ADVOGADO(A) : WILLIAN MICHEL DISSENHA
REPRESENTADA : NEOBE GESTAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO(A) : WILLIAN MICHEL DISSENHA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 14:48:13

REPRESENTAÇÃO Nº 0603286-73.2026.6.16.0000

Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : FORTALEZA PARANÁ [PODE/PL/NOVO] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
REPRESENTADO : METROPOLES MIDIA E COMUNICACAO S/A
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 19:41:24

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 0603285-88.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
RESPONSÁVEL : SERGIO FERNANDO MORO
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
REQUERIDO : CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 19:23:52

REPRESENTAÇÃO Nº 0603272-89.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL
ADVOGADO(A) : LEANDRO SOUZA ROSA
REPRESENTADO : JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 11:54:52

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603268-52.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : 18 - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO - ESTADUAL - PR
ADVOGADO(A) : NATALI DE SOUZA MARINHO
INTERESSADO : AGEMIR DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO(A) : NATALI DE SOUZA MARINHO
INTERESSADO : ALDAIR TARCISIO RIZZI
ADVOGADO(A) : NATALI DE SOUZA MARINHO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:

DES. FERNANDO PRAZERES
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 07:10:38

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0603287-58.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REQUERENTE : ANAJARA LEANDRO DE SOUSA
REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PARANA - PR - ESTADUAL
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. NICOLE TRAUCZYNSKI
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 22:50:44

REPRESENTAÇÃO Nº 0603290-13.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A MUDANÇA CONTINUA [REPUBLICANOS/MDB /DEMOCRATA/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO/11-PP)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : DIEGO HENRIQUE VERHAGEM
ADVOGADO(A) : EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(A) : FERNANDO BUENO DE CASTRO
ADVOGADO(A) : LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO
ADVOGADO(A) : RENALDO RODRIGUES JUNIOR
REPRESENTADO : INSTITUTO PARANA DE PESQUISAS E ANALISE DE CONSUMIDOR LTDA
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 23:32:13

REPRESENTAÇÃO Nº 0603284-06.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA
ADVOGADO(A) : CEZAR EDUARDO ZILIOTTO
ADVOGADO(A) : GIOVANNA TONETT
ADVOGADO(A) : KAMILLE ZILIOTTO FERREIRA
ADVOGADO(A) : PAOLA CAMILA SANTOS GOUVEIA
REPRESENTANTE : PARANÁ PARA TODOS [PDT/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)/FEDERAÇÃO PSOL REDE(PSOL/REDE)/FEDERAÇÃO RENOVAÇÃO SOLIDÁRIA(25-PRD/77-SOLIDARIEDADE)] - PARANÁ
ADVOGADO(A) : CEZAR EDUARDO ZILIOTTO
ADVOGADO(A) : GIOVANNA TONETT
ADVOGADO(A) : KAMILLE ZILIOTTO FERREIRA

ADVOGADO(A) : PAOLA CAMILA SANTOS GOUVEIA
REPRESENTADO : RIC MAIS PARANA LTDA.
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. SANDRA BAUERMANN
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 18:37:31

REPRESENTAÇÃO Nº 0603289-28.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : ELEICAO 2026 MAURICIO THADEU DE MELLO E SILVA GOVERNADOR
ADVOGADO(A) : CEZAR EDUARDO ZILIOTTO
ADVOGADO(A) : KAMILLE ZILIOTTO FERREIRA
REPRESENTANTE : ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA
ADVOGADO(A) : CEZAR EDUARDO ZILIOTTO
ADVOGADO(A) : KAMILLE ZILIOTTO FERREIRA
REPRESENTADO : POLITIZA PARANA LTDA
REPRESENTADO : WILLIAN NUNES BUENO
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DRA. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 23:28:18

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603288-43.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
INTERESSADO : CAUE DEL VALLE DE ARAUJO
INTERESSADO : MONICA THAIS DE SOUZA
INTERESSADO : PARTIDO MISSAO - PARANA - PR - ESTADUAL
ADVOGADO(A) : MIGUEL SANDALO CALAMARI
FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relator:
DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 23:25:23

REPRESENTAÇÃO Nº 0603269-37.2026.6.16.0000
Origem:
CURITIBA-PR
Partes:
REPRESENTANTE : RENATO DE ALMEIDA FREITAS JUNIOR
ADVOGADO(A) : DORIVAL ASSI JUNIOR
ADVOGADO(A) : LAIS PIRES QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO(A) : QUEIROZ & ASSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO(A) : VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA
REPRESENTADO : GUILHERME FERREIRA KILTER LIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Relatora:
DESA. FEDERAL CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Distribuição:
DISTRIBUÍDO EM 14/09/2026 11:04:02

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600679-05.2024.6.16.0147

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600679-05.2024.6.16.0147 RECURSO ELEITORAL (Foz do Iguaçu - PR)
RELATOR	**: Relatoria Corregedor(a) Relator(a)**
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
RECORRENTE	: VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
RECORRIDA	: HOZANA MARIA ITTACIARA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (26713/PR)
RECORRIDO	: WELLINGTON PATRICK ROMANO BERTOL
ADVOGADO	: SERGIO DE SOUZA DAMAZIO (135436/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: FABRICIO ANTUNES ZANGISKI (115017/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (65874/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
RECURSO ELEITORAL (11548):0600679-05.2024.6.16.0147
RECORRENTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA), VALDIR DE SOUZA
Representantes do(a) RECORRENTE: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A
Representantes do(a) RECORRENTE: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A
RECORRIDA: HOZANA MARIA ITTACIARA ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: WELLINGTON PATRICK ROMANO BERTOL

Representante do(a) RECORRIDA: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA - PR26713
Representante do(a) RECORRIDO: SERGIO DE SOUZA DAMAZIO - PR135436
DECISÃO
1. Trata-se de recurso especial eleitoral interposto por Marcos Adriano Ferreira Fruet contra o Acórdão nºs 69.341 e 69.482 que, por maioria de votos, reformou a sentença para reconhecer a fraude à cota de gênero, nos termos do voto do relator.
O Acórdão combatido recebeu as seguintes ementas:
DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ELEIÇÕES 2024. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. VOTAÇÃO INEXPRESSIVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ZERADA. AUSÊNCIA DE ATOS EFETIVOS DE CAMPANHA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DA FEDERAÇÃO INVESTIGANTE PROVIDO.
I. CASO EM EXAME
1. Recursos Eleitorais interpostos por FEDERAÇÃO (REI nº 0600679-05.2024.6.16.0147) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (REI nº 0600758-93.2024.6.16.0046) em face de sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu/PR.
2. A sentença julgou improcedentes as Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizadas pelos ora recorrentes, nas quais se apura fraude à cota de gênero pelo partido AGIR, nas eleições municipais de Foz do Iguaçu em 2024.
3. Houve anulação de decisão anterior que extinguia parcialmente a demanda nos autos nº 0600679-05.2024.6.16.0147 por litispendência e reconhecimento de conexão entre as AIJEs, com remessa ao juízo prevento. Após o retorno, sobreveio decisão declarando a desnecessidade da abertura da instrução probatória e anunciando o julgamento antecipado do feito, indeferindo pedido de reconsideração.
II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
4. A questão em discussão consiste em saber se houve fraude à cota de gênero na chapa proporcional do partido AGIR nas eleições de Foz do Iguaçu em 2024, caracterizada pela suposta candidatura fictícia de HOZANA MARIA ITTACIARA ALVES DE OLIVEIRA, e se o indeferimento da prova oral configurou cerceamento de defesa.
5. (i) A votação inexpressiva da candidata (05 votos) configura indício de fraude?
6. (ii) A prestação de contas zerada e a ausência de movimentação financeira relevante configuram indício de fraude?
7. (iii) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura configura indício de fraude?
8. (iv) O indeferimento de prova oral tempestivamente requerida configurou cerceamento de defesa?
III. RAZÕES DE DECIDIR
9. Rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa, pois a decisão de indeferimento da prova oral foi devidamente fundamentada na desnecessidade e menor peso da prova oral em face da prova documental, que se mostrou robusta e suficiente para a compreensão dos fatos. A parte recorrente não demonstrou a essencialidade da prova oral, nem a relevância das testemunhas arroladas, e o Ministério Público Eleitoral sequer requereu prova oral em sua AIJE.
10. Configurada a fraude à cota de gênero, que representa afronta à isonomia e à finalidade protetiva do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, conforme parâmetros da Súmula nº 73 do TSE e Resolução TSE nº 23.735/2024.
11. A votação de 05 votos é absolutamente insignificante (0,00357% dos votos válidos) e destoante dos demais candidatos da chapa em um município do porte de Foz do Iguaçu, revelando-se como importante elemento indicativo de fraude.

12. A prestação de contas zerada, sem qualquer registro de recursos ou despesas (financeiras ou estimáveis), e a ausência de esforço para captação de recursos, enquanto outros candidatos do partido registraram movimentações, aponta para a ausência de concretude e visibilidade da campanha, não se assemelhando a uma campanha ¿humilde¿ ou ¿modesta¿.
13. A ausência de atos efetivos de campanha foi constatada, pois as alegações de postagens em redes sociais não foram comprovadas de forma robusta (imagens sem autenticação, desprovidas de *link*, focadas em outros candidatos). A participação em um único *podcast* com baixíssima visualização (22 visualizações em canal com 257 inscritos) e sem divulgação pela candidata não configura ato de campanha efetivo, sendo qualificada como ¿campanha de laboratório¿. A fotografia de ¿santinhos¿ não comprova efetiva distribuição.
14. O conjunto probatório robusto quanto à configuração de candidatura fraudulenta afasta a aplicação dos princípios *in dubio pro suffragio* e *in dubio pro muliere*.
15. O elemento subjetivo (*consilium fraudis*) não integra os requisitos essenciais à configuração da fraude na cota de gênero, sendo desnecessária a sua aferição.
16. A sanção de inelegibilidade é personalíssima, sendo evidente a responsabilidade da candidata por ter emprestado seu nome sem esforço para dar visibilidade à candidatura, e dirigente partidário por ter presidido a convenção partidária e subscrito o DRAP. Não há prova de ciência ou anuência dos demais candidatos vinculados ao DRAP quanto à fraude.
IV. DISPOSITIVO E TESE
17. Conhecido e provido o recurso interposto na AIJE nº 0600679-05.2024.6.16.0147 e parcialmente provido o recurso interposto na AIJE nº 0600758-93.2024.6.16.0046.
18. Determinada a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do AGIR de Foz do Iguaçu e dos registros/diplomas dos candidatos a ele vinculados, independentemente de prova de participação, ciência ou anuência.
19. Determinada a nulidade dos votos obtidos pelo AGIR de Foz do Iguaçu, com a recontagem dos quocientes eleitoral e partidário (art. 222 do Código Eleitoral), inclusive para fins de aplicação do art. 224 do Código Eleitoral.
20. Aplicada a sanção de inelegibilidade da candidatada considerada fictícia e do dirigente partidário.
Tese de julgamento: ; 1. A fraude à cota de gênero configura-se pela presença cumulativa de votação inexpressiva, prestação de contas zerada ou com ausência de movimentação financeira relevante, e ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção da candidatura, sendo desnecessária a comprovação do elemento subjetivo (*consilium fraudis*). 2. A participação em um único *podcast* com baixíssima visualização e sem divulgação pela candidata, bem como a mera apresentação de fotografias de material gráfico sem comprovação de produção ou distribuição efetiva, não configuram atos de campanha suficientes para afastar a fraude à cota de gênero. 3. A sanção de inelegibilidade decorrente da fraude à cota de gênero é personalíssima e deve ser aplicada aos que praticaram ou anuíram com a conduta, como a candidata fictícia e o dirigente partidário responsável pelo registro da chapa.

_
Dispositivos relevantes citados: ; CF/1988, art. 14, §§ 9º e 10; Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º; Lei nº 9.504/1997, art. 222; Lei nº 9.504/1997, art. 224; LC nº 64/1990, art. 6º; LC nº 64/1990, art. 22, VII; LC nº 64/1990, art. 22, XIV; CPC, art. 355, I; CPC, art. 369; CPC, art. 370; CPC, art. 373; CPC, art. 454; Res. TSE nº 23.608/2019, art. 47-B, III; Res. TSE nº 23.608/2019, art. 47-C; Res. TSE nº 23.609/2019, art. 17, caput, §§ 1º, 2º, 3º, 3º-A, 4º, 6º; Res. TSE nº 23.735/2024, art. 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º; Recomendação CNJ nº 128/2022; Resolução CNJ nº 492/2023

Jurisprudência relevante citada: ; TSE, RESPE nº 060203374, Rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, j. 02.12.2020.; TSE, REspe nº 19392, Rel. Min. Jorge Mussi, j. 04.10.2019.; TSE, AREspE nº 060106042, Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 17.08.2023.; TSE, RO-El nº 0601858-09 /MS, Rel. Min. Raul Araújo Filho, j. 23.05.2024, p. 31.05.2024.; TSE, RO-El nº 0601822-64/MS, Rel. Min. Raul Araújo Filho, j. 06.02.2024, p. 15.02.2024.; TSE, AREspEl nº 0600001-81/PA, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, j. 29.02.2024, p. 11.03.2024.; TSE, AIJE nº 060098627, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 20.03.2024.; TSE, AREspEl nº 060088393, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, j. 02.06.2026.; TSE, AgR-REspEl nº 0600311-66/MA, Rel. Min. Raul Araújo Filho, DJe de 12.05.2023.; TRE/PR, REl nº 060078247, Rel. Des. José Rodrigo Sade, j. 27.02.2026.; TRE/PR, REl nº 060057340, Rel. Des. Eleitoral Julio Jacob Junior, j. 06.05.2025.; TRE /CE, ED no REl nº 060042912, Rel. Des. Wilker Macedo Lima, j. 29.01.2026.; STF, ADI 5617, Rel. Min. Edson Fachin, j. 15.03.2018.; STF, ADI nº 6.338/DF, Rel. Min. Rosa Weber, j. 04.04.2023.; TSE, Consulta 060025218/DF, Rel. Min. Rosa Weber, DJE de 15.08.2018.

DIREITO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ELEIÇÕES 2024. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS ARGUIDOS. REJEIÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos em face dos Acórdãos nº 69.341 e 69.342, proferidos nos recursos eleitorais interpostos nas AIJEs nº 0600679-05.2024.6.16.0147 e 0600758-93.2024.6.16.0046.

2. Os acórdãos embargados a) conheceram e deram provimento ao recurso na AIJE nº 0600679-05.2024.6.16.0147; e b) conheceram e deram parcial provimento ao recurso na AIJE nº 0600758-93.2024.6.16.0046, determinando a cassação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do AGIR de Foz do Iguaçu, a nulidade dos votos obtidos pelo partido e a aplicação da sanção de inelegibilidade à candidata considerada fictícia e ao dirigente partidário.

3. Os embargantes sustentam a necessidade de concessão de efeito suspensivo, a inadmissibilidade da retotalização antes do exame dos aclaratórios, e a existência de omissões, contradições internas e erro de premissa fática nos acórdãos, especialmente quanto à consulta extraprocessual da prestação de contas do candidato majoritário, a valoração das provas de campanha em redes sociais e podcast, o regime contábil de material de uso comum, o indeferimento de prova oral, o ônus da prova da fraude, a aplicação do in dubio pro suffragio e da perspectiva de gênero, e a ausência de elemento específico para a inelegibilidade pessoal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado contém vícios de omissão, contradição ou erro de premissa fática, especificamente sobre:

5. (i) a necessidade de concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração para suspender os efeitos dos Acórdãos nº 69.341 e 69.342;

6. (ii) a admissibilidade da juntada de documentos extraídos da PCE nº 0600429-69.2024.6.16.0147 em sede de embargos de declaração;

7. (iii) a ocorrência de violação aos arts. 9º, 10 e 933 do CPC por decisão-surpresa, em razão da consulta de ofício à prestação de contas do candidato majoritário;

8. (iv) a existência de omissões, contradições internas e erro de premissa fática nos acórdãos embargados, especialmente quanto à valoração das provas de campanha (material gráfico, redes sociais, podcast), o regime contábil de material de uso comum, o indeferimento de prova oral, o ônus da prova da fraude, a aplicação do in dubio pro suffragio e perspectiva de gênero, e a fundamentação da inelegibilidade pessoal da candidata e do dirigente partidário.

III. RAZÕES DE DECIDIR

9. O pedido de efeito suspensivo aos embargos de declaração resta prejudicado pela apresentação do feito em mesa, amparada no § 3º do art. 120 do RITRE/PR.
10. É inadmissível a juntada de documentos em sede de embargos de declaração, pois as notas fiscais apresentadas não se qualificam como documentos novos, sendo acessíveis e disponíveis às partes antes da prolação da sentença e do acórdão, não se enquadrando no art. 435 do CPC.
11. Rejeita-se a alegação de violação aos arts. 9º, 10 e 933 do CPC por decisão-surpresa. A menção à prestação de contas do candidato majoritário configurou mero complemento às provas já existentes, calcado em documentos públicos e notórios extraídos de sistemas da própria Justiça Eleitoral (PJe e DivulgaCandContas), em alinhamento com o art. 23 da LC nº 64/90, sem ampliar objetivamente a demanda ou ser o fundamento determinante da convicção da Corte.
12. Não se constata omissão ou erro de premissa na análise das prestações de contas e do material gráfico. O acórdão foi claro quanto à fragilidade da prova para comprovar a produção de materiais gráficos para a candidata e as notas fiscais apresentadas nos embargos não identificam a produção de tais materiais. A AIJE não é a esfera adequada para analisar a regularidade da escrituração das contas.
13. Não há omissão quanto à valoração das provas relativas à campanha em redes sociais. O acórdão não negou a autenticidade dos 'prints' da defesa, mas atribuiu-lhes menor credibilidade em relação às atas notariais que demonstravam a ausência de propaganda nas redes sociais da candidata.
14. Não há omissão ou contradição interna quanto à participação da candidata no podcast 'POD Debater'. A Corte concluiu que a participação em um único podcast com baixíssima visualização (22 visualizações em canal com 257 inscritos) e sem divulgação pela candidata não configura ato de campanha efetivo, em harmonia com a Súmula nº 73 do TSE, que exige o mínimo de capacidade concreta de produzir o efeito pretendido, e não apenas a existência 'pro forma' do ato.
15. Não é contraditório indeferir a produção de prova oral por reputar os documentos suficientes e, depois, reformar a improcedência por falta de prova quanto à efetiva produção e recebimento de materiais de campanha. A prova testemunhal teria reduzidíssimo valor diante da robustez da prova documental e da ausência de comprovação de produção e recebimento de materiais de campanha, sendo considerada inútil.
16. O acórdão é expresso quanto à existência de prova robusta do caráter fictício da candidatura, demonstrando a ausência de qualquer externalização efetiva da candidatura questionada, afastando qualquer dúvida e a aplicação dos princípios in dubio pro suffragio e in dubio pro muliere. A defesa não trouxe provas mínimas no tocante a atos efetivos de campanha.
17. Não há omissão quanto ao elemento específico que indique a participação de da candidata e do dirigente na fraude na fraude e justifique a aplicação da inelegibilidade. O acórdão destaca a ausência de esforço mínimo da candidata para dar visibilidade à candidatura e a responsabilidade de Wellington como dirigente partidário que presidiu a convenção e subscreveu o DRAP, ambos participando materialmente das condutas que concretizaram o registro da candidatura ficta, conscientes de que a candidatura não seria externalizada para além do núcleo partidário e familiar próximo.
18. A insatisfação manifestada pelos embargantes em relação à solução adotada pelo Tribunal não decorre de omissões ou obscuridades, mas de clara tentativa de reexame da matéria já apreciada, o que é incompatível na estreita via dos embargos de declaração.
IV. DISPOSITIVO E TESE
19. Conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, a fim de manter-se integralmente o acórdão embargado.
20. Determinar, colegiadamente, o imediato cumprimento do acórdão.

Tese de julgamento: ; 1. Não configuram omissão, contradição ou erro de premissa fática em acórdão que reconhece fraude à cota de gênero, a valoração de provas documentais em detrimento de 'prints' sem autenticação, a consideração de atos de campanha isolados e de baixíssimo alcance como ineficazes, e a análise de prestações de contas públicas para complementar o conjunto probatório. 2. A menção a dados públicos e oficiais da Justiça Eleitoral em acórdão não configura decisão-surpresa, estando em consonância com o art. 23 da LC nº 64 /90, que permite ao Tribunal formar convicção pela livre apreciação de fatos públicos e notórios. 3. A sanção de inelegibilidade por fraude à cota de gênero é personalíssima e se justifica pela participação material da candidata fictícia (ausência de esforço mínimo de campanha) e do dirigente partidário (presidência da convenção e subscrição do DRAP) nas condutas que concretizaram o registro da candidatura ficta com a consciência de que esta não seria externalizada. 4. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria já decidida ou à reavaliação de fundamentos do acórdão embargado, sendo a via inadequada para manifestar inconformismo com o julgamento.

_

Dispositivos relevantes citados: ; CF/1988, arts. 3º, IV, e 5º, I.; CPC, arts. 5º, 9º, 10, 369, 370, 371, 373, I, 411, III, 422, 429, 430, 435, 436, 933, 938, § 3º, 1.022, 1.023, § 2º, e 1.025.; Código Eleitoral, arts. 222, 224, e 275.; LC nº 64/1990, arts. 22, V a VII, e 23.; Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º.; Lei nº 5.010/1966, art. 62, IV.; Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 7º, § 6º, II, § 7º, II, § 10, e art. 60, §§ 4º, II, 5º e 6º, II.; Resolução TSE nº 23.735/2024.; RITRE/PR, arts. 80, § 7º, e 120, § 3º.; Portaria da Presidência nº 220/2026.; Portaria nº 381, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.; Recomendação CNJ nº 128/2022.; Resolução CNJ nº 492/2023.

J*urisprudência relevante citada:* ; STJ, EDcl no AgInt no REsp 1832646/PR, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 16.03.2020, DJe 19.03.2020.; TSE, AREspE nº 0603039-29, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe 12.12.2023.; TSE, AREspEl nº 060088393, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, DJE 02.06.2026.; TSE, REspEl nº 13877201660800000000, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 01.10.2020, DJE 27.10.2020.; TSE, ED-AgrR-AREspE nº 060013275, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 30.04.2025.; TRE/CE, ED no REl nº 060042912, Rel. Des. Wilker Macedo Lima, DJE 29.01.2026.; Súmula nº 73/TSE.

Inconformada, a parte recorrente pede a reforma da decisão recorrida nos seguintes termos:

a) o reconhecimento da legitimidade e do interesse recursal de Marcos Adriano Ferreira Fruet, na condição de terceiro prejudicado, nos termos do art. 996 do CPC; b) o recebimento e o regular processamento do Recurso Especial Eleitoral, com a intimação dos Recorridos para apresentação de contrarrazões e posterior remessa ao Tribunal Superior Eleitoral; c) em caráter urgente, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso pela Presidência do TRE/PR, suspendendo-se a eficácia dos Acórdãos nº 69.341 e nº 69.342, integrados pelos Acórdãos nº 69.482 e nº 69.483, especificamente quanto à cassação do DRAP do AGIR, à anulação de seus votos e à correspondente repercussão na retotalização; d) a suspensão da retotalização designada para 11 de setembro de 2026, às 14 horas, ou, caso o procedimento seja realizado em razão dos processos relativos ao PMB, que se determine a preservação dos votos obtidos pelo AGIR e por suas candidaturas até o julgamento do recurso; e) a imediata comunicação da decisão à 46ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu e, caso a retotalização já tenha sido realizada, a suspensão do novo resultado e dos atos de cancelamento ou expedição de diplomas, convocação, afastamento ou alteração de mandatos dele decorrentes; f) caso se entenda encerrada a competência da Presidência do TRE/PR, o encaminhamento imediato do pedido suspensivo ao Tribunal Superior Eleitoral, com distribuição por prevenção ao Relator da Tutela Cautelar Antecedente nº 0601440-65.2026.6.00.0000; g) no mérito, o conhecimento e o provimento do recurso para reenquadrar

juridicamente as premissas fáticas assentadas nos acórdãos, reconhecer a existência de ato efetivo de campanha, afastar a fraude à cota de gênero e restabelecer as sentenças de improcedência das AIJEs nº 0600679-05.2024.6.16.0147 e nº 0600758-93.2024.6.16.0046, tornando sem efeito a cassação do DRAP, dos registros ou diplomas, a anulação dos votos do AGIR e a retotalização dela decorrente.

Em suas razões recursais, aponta que a decisão colegiada violou artigos de lei bem como divergiu do entendimento jurisprudencial de outros Tribunais Regionais Eleitorais, com amparo no artigo 276, inciso I, alíneas ¿a¿ e ¿b¿, do Código Eleitoral.

2. O recurso, protocolado em 08/09/2026, está assinado eletronicamente e foi juntado no prazo legal (Acórdão publicado no DJE de 03/09/2026 - eDoc. 45076327) pelo Dr. Samuel Camargo Falavinha, cuja procuração está no eDoc. 45088283.

A parte recorrente sustenta que o acórdão desta Corte teria contrariado os seguintes dispositivos legais:

- Artigo 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997; e
- Artigo 8º, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Para tanto, alega que *¿É exclusivamente sobre essas premissas ¿ sem impugnar a existência, o conteúdo ou o peso atribuído a qualquer prova ¿ que se desenvolve o presente Recurso Especial. Discute-se se a entrevista reconhecidamente realizada pode ser juridicamente neutralizada por seu alcance quantitativo, isolamento e falta de replicação; e se, no conjunto fechado descrito pelo próprio Tribunal, campanha modesta e pouco eficiente pode receber o mesmo enquadramento de candidatura materialmente inexistente¿*.

Sustenta que *¿Não se pretende construir nova narrativa fática, mas conferir a correta consequência jurídica aos fatos que os próprios acórdãos declararam existentes, sobretudo à entrevista eleitoral com apresentação pessoal da candidatura, divulgação do número e pedido explícito de voto¿*.

Assevera que *¿O acórdão recorrido, ao condicionar a validade do ato à sua repercussão, introduziu requisito não previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. A norma exige autenticidade da candidatura, e não desempenho eleitoral ou eficiência comunicacional. Candidatura malsucedida, propaganda de alcance reduzido e estratégia deficiente não se confundem com candidatura fictícia¿*.

Acrescenta que *¿O critério adotado pelo TRE/PR também contraria o art. 8º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.735/2024. O desvirtuamento finalístico exige que a candidatura tenha sido utilizada para finalidade diversa daquela juridicamente prevista¿*.

De outra parte, aduz que o acórdão desta Corte divergiu do entendimento firmado pelo seguinte órgão jurisdicional:

- TRE/AL, Recurso Eleitoral nº 0600580-64.2024.6.02.0037, Rel. Des. Eleitoral Ney Costa Alcantara de Oliveira, julgado em 06/08/2026, publicado no DEJEAL em 12/08/2026.

Os dispositivos legais reputados violados possuem a seguinte previsão normativa:

Lei nº 9.504/1997:

Art. 10. (...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Resolução TSE nº 23.735/2024:

Art. 8º A fraude lesiva ao processo eleitoral abrange atos que possam iludir, confundir ou ludibriar o eleitorado ou adulterar processos de votação e simulações e artifícios empregados com a finalidade de conferir vantagem indevida a partido político, federação, coligação, candidata ou

candidato e que possam comprometer a normalidade das eleições e a legitimidade dos mandatos eletivos.

§ 1º Configura fraude à lei, para fins eleitorais, a prática de atos com aparência de legalidade, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes.

§ 2º A obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição.

(...)

§ 4º Para a caracterização da fraude à cota de gênero, é suficiente o desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (consilium fraudis), consistente na intenção de fraudar a lei.

2.1. Em primeiro lugar, aplico a Súmula TSE nº 24 porque não encontra respaldo no conjunto de fatos e provas dos autos que a participação da candidata no que foi chamado de ¿podcast¿ seria suficiente para demonstrar atos efetivos de campanha.

Esta Corte Regional concluiu pela fragilidade desse ato de campanha para reverter a conclusão de ausência de efetivos atos de campanha.

Os motivos foram os seguintes:

(i) a candidata não se movimentou para fazer qualquer divulgação desse material, mesmo contando *¿com mais de 1000 (mil) seguidores e tenha preferido fazer campanha em canal com 257 inscritos¿*; e

(ii) o canal do ¿podcast¿ conta com apenas 257 inscritos e teve apenas 22 visualizações, o que é irrisório no contexto do eleitorado de Foz do Iguaçu/PR (200.000 eleitores).

Nesse contexto, para contrariar a conclusão desta Corte, seria necessário o reexame de fatos e provas, providência esta vedada no Recurso Especial Eleitoral, a teor da mencionada Súmula TSE nº 24.

2.2. Em seguida, incide a Súmula TSE nº 27 porque a admissibilidade do recurso especial eleitoral depende de decisões *¿proferidas contra expressa disposição de lei¿* (artigo 276, I, ¿a¿, do Código Eleitoral).

Nas razões do recurso, embora em tese haja alegação de violação de dispositivo de lei, a parte recorrente não concentra suas teses em demonstrar que a decisão desta Corte violou de forma direta e frontal os artigos mencionados, o que revela seu mero inconformismo com o desfecho do julgamento.

Isso se deve porque o acórdão considerou que a votação obtida pela candidata (5 votos) é inexpressiva considerando (i) o eleitorado de Foz do Iguaçu/PR, (ii) o desempenho dentro da chapa, e (iii) o desempenho dentre as mulheres da chapa.

Além disso, a candidata apresentou contas zeradas e não empreendeu *¿qualquer esforço para captação de recursos e individualização da condução financeira da campanha, nem mesmo por meio de recursos estimáveis¿*, sobretudo porque outros candidatos da chapa o fizeram.

Reforça a conclusão quanto à fraude a ausência de atos efetivos de campanha, pois (i) não houve comprovação de postagens nas redes sociais ativas, e (ii) não há prova de custeio de material de campanha casada alegado.

Por oportuno, cito trechos da decisão recorrida:

Os recorrentes destacam que a candidata Hozana Maria Ittaciara Alves de Oliveira Rolison obteve votação ínfima, de apenas 5 (cinco) votos.

(...)

Por certo que uma votação de 05 (cinco) votos é incompatível com o eleitorado de um município do porte de Foz do Iguaçu, com 204.343 eleitores aptos no pleito de 2024, cuja votação ao cargo de vereador foi assim composta:
(...)
Portanto, a votação da candidata é absolutamente insignificante, representando 0,00357% dos votos válidos.
(...)
Ademais, analisando-se exclusivamente a chapa em apreço, que embora não tenha logrado preencher cadeiras, obteve 6623 votos, observa-se que a votação de Hozana é absolutamente destoante dos demais candidatos:
(...)
Analisando-se tão somente o desempenho das 05 candidaturas femininas, tem-se o seguinte cenário:
Prof. Claudinha - 99 votos;
Olga da Saúde - 84 votos;
Adleen Vidal - 74 votos;
Franciele Borelli - 53 votos; e
Hozana de Oliveira - 5 votos.
(...)
Desse modo, é evidente que o desempenho da candidata Hozana Maria Ittaciara Alves de Oliveira Rolison foi consideravelmente inferior aos demais candidatos e candidatas da chapa e insignificante em face dos votos válidos do município, revelando-se como importante elemento indicativo de fraude a ser sopesado.
(...)
É incontroverso que Hozana apresentou prestação de contas zerada, sem qualquer registro de recursos ou despesas.
(...)
Não obstante, a análise não pode ficar limitada apenas à eventual preterição no tocante à distribuição de recursos partidários.
A despeito de o partido não ter repassado recursos a nenhum candidato, há outro aspecto que chama atenção no presente caso, pois não se verifica qualquer esforço para captação de recursos e individualização da condução financeira da campanha, nem mesmo por meio de recursos estimáveis.
Conforme bem destacou o Ministério Público Eleitoral em seu recurso, *¿Enquanto outros candidatos do partido AGIR registraram movimentações de R$ 5.274,00 a R$ 12.000,00 provenientes de recursos próprios ou doações, a investigada Hozana manteve-se na absoluta inércia financeira. Isso demonstra que, enquanto os candidatos reais buscavam viabilizar suas campanhas, a investigada limitou-se a emprestar seu nome para o preenchimento da cota de gênero¿*.
De fato, a prestação de contas zerada aponta para a ausência de outras fontes de recursos, tais como doações de pessoas físicas e recursos próprios. Além de revelar a inexistência de despesas, de quaisquer naturezas.
Por certo que a situação de uma campanha supostamente ¿custo zero¿ não se assemelha com a alegada campanha ¿humilde¿ ou ¿modesta¿, invocada pela tese defensiva.
(...)

Mas, embora a defesa tenha alegado a produção de santinhos e a participação em *podcast*, não apresentou qualquer tipo de comprovação de tais despesas, seja financeira ou estimável, como notas fiscais, recibos eleitorais, etc.

Por sua precisão ao apontar tal inconsistência, reproduzo o recurso do Ministério Público Eleitoral:

Ocorre que toda doação de material gráfico ou cessão de espaço para gravação constitui uma doação estimável em dinheiro. Se o partido ou o candidato majoritário forneceu material à investigada, a ausência desses registros na prestação de contas da candidata configura omissão de gasto eleitoral, o que reforça o caráter fictício e a falta de seriedade do registro.

A Justiça Eleitoral exige que até mesmo as candidaturas sem recursos públicos registrem doações de terceiros ou uso de recursos próprios. O fato de a candidata Hozana não ter registrado sequer o deslocamento para a gravação do podcast evidencia que ela não agia como uma candidata autônoma, mas como um figurante processual.

(...)

No caso em tela, se houve produção de vídeo e impressão de material, a ausência de registro desses itens como ¿doação do partido¿ ou ¿doação de terceiros¿ prova que não houve uma estrutura de campanha voltada à eleição da candidata, mas sim uma estrutura voltada à blindagem do DRAP do partido.

Além disso, em consulta pública aos autos nº 0600429-69.2024.6.16.0147, de prestação de contas do candidato ao cargo majoritário, Paulo Mac Donald, não se constata qualquer doação, financeira ou estimável, à candidata Hozana ou a qualquer outro candidato do AGIR, demonstrando que a tese defensiva dos investigados, ora recorridos, não se sustenta.

Nesse contexto, a prestação de contas zerada é relevante indício da ausência de direcionamento da campanha a um grau mínimo de concretude e visibilidade.

(...)

Sucede que, embora a sentença tenha considerado a existência de postagens em rede social, não há comprovação de que tais postagens tenham ocorrido.

(...)

Ao revés, o investigante nos autos nº 0600679-05.2024.6.16.0147 relatou que a candidata investigada indicou perfil do *instagram* e *facebook*, (https://www.instagram.com/fernandesytaciara?igsh=OGh2bWFsaG1xc3Rk e https://www.facebook.com/profile.php?id=100074098071932&mibextid=ZbWKwL) e que, apesar de ativos no período eleitoral, não realizou campanha em suas redes sociais.

(...)

Não comprovou a defesa que a candidata tenha de qualquer forma replicado o vídeo em suas redes sociais ou tenha feito qualquer tipo de divulgação quanto à participação no *podcast* em questão. É ilógico que a candidata tenha deixado de fazer a divulgação em suas redes sociais, com mais de 1000 (mil) seguidores e tenha preferido fazer campanha em canal com 257 inscritos, número quase quatro vezes menor do que o que tinha de seguidores e absolutamente irrisório em face do eleitorado de Foz do Iguaçu, composto de mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores. Nesse contexto, a participação em um único no *podcast* não pode ser qualificada como ato de campanha efetivo.

Tampouco é possível acolher a tese de que Hozana tenha recebido apoio com materiais gráficos ¿santinhos¿ em nome dela e da chapa majoritária liderada por Paulo Mac Donald, os quais teriam sido amplamente distribuídos durante sua campanha, acompanhada tão somente de fotografia de santinhos impressos, não sendo possível sequer aferir que tal imagem tenha sido capturada durante ou após a campanha eleitoral:

(...)

Conforme já mencionado, não há prova de que a campanha majoritária tenha custeado materiais de campanha casada com Hozana.

Tais elementos são suficientes para a configuração da fraude.

Realmente, como se sabe à fraude à cota de gênero estabelece que *¿a obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição¿* (artigo 8º, § 2º, da Resolução TSE nº 23.735/2024).

Nesse mesmo sentido, a Lei Complementar nº 64/90:

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

E como visto, o Tribunal Superior Eleitoral firma a posição de que *¿a obtenção de votação zerada, a baixa movimentação financeira e a inexistência de atos efetivos de campanha denotam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas¿* (Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060080494/ES, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 24/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 213, data 19 /12/2025).

Assim, incide também a Súmula TSE nº 30.

Nesse cenário, a solução adotada por esta Corte é juridicamente possível e respeita os limites impostos pelos dispositivos legais envolvidos, sem contrariar expressamente qualquer um deles.

Compreender em sentido contrário - no sentido de que a mera indicação de dispositivo legal seria suficiente para ensejar a abertura da instância especial - subverteria a missão constitucional do Tribunal Superior Eleitoral de tutelar o direito objetivo em hipóteses de efetiva ofensa à Lei, sendo-lhe defeso atuar como terceira instância revisora.

A esse respeito, cito julgados do Tribunal Superior Eleitoral:

A simples menção genérica a dispositivos normativos, como no caso, sem apontar o artigo específico e a forma como teria sido contrariado, configura deficiência de fundamentação, tornando o recurso inviável. Diante dessa omissão, não há como se aferir a tese recursal, incidindo, portanto, o óbice do Enunciado nº 27 da Súmula do TSE, que estabelece: "É inadmissível recurso cuja deficiência de fundamentação impossibilite a compreensão da controvérsia". (Agravo Regimental No Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060154750/PI, Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira, Acórdão de 22/05/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 87, data 30/05 /2025)

A indicação genérica de violação a dispositivo de lei, sem a devida particularização, evidencia deficiência de fundamentação, circunstância que atrai a incidência da Súmula nº 27/TSE por constituir deficiência recursal (Recurso Especial Eleitoral 060163518/RR, Relator(a) Min. Carlos Horbach, Acórdão de 18/04/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 97, data 19/05 /2023).

2.3. Ademais, o acórdão deste TRE/PR encontra-se em sintonia com a posição adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, motivo pelo qual se aplica a Súmula TSE nº 30:

(i) Necessidade de comprovação de atos reais de campanha:

ELEIÇÕES 2020. VEREADOR. AGRAVOS INTERNOS. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME). FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ART.

10, § 3º, DA LEI 9.504/97. REENQUADRAMENTO JURÍDICO DOS FATOS. POSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO SINGULAR AGRAVADA. NEGADO PROVIMENTO.

[...]

5.A suposta produção de material de propaganda deve ser acompanhada de prova da sua efetiva distribuição, o que não se evidencia no caso. Precedentes.

6. O comparecimento das candidatas à convenção partidária não comprova engajamento na promoção da política afirmativa, pois se cuida de reunião preparatória que não se confunde com atuação efetiva pela disputa eleitoral. Precedentes.

[...]

10. Agravos internos a que se nega provimento.

(TSE. AgR-REspEl n. 0600986-33.2020.6.19.0076/RJ, Min. Isabel Gallotti, DJe de 14/06/2024)

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. VEREADOR. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI 9.504/97. CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS. CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

[...]

e) a candidata Ana Jhenefer de Almeida Gomes obteve votação inexpressiva (5 votos) e, embora tenha contabilizado, na prestação de contas, o recebimento de recursos oriundos do FEFC (R$ 2.043,00) e a realização de despesas financeiras para produção de jingles e videoclipe (R$ 1.000,00) e pagamento de multa eleitoral (R$ 43,00), o acórdão recorrido não registra a eventual comprovação da utilização do referido material audiovisual em ato efetivo de campanha, tampouco apresenta outras informações a respeito da sanção pecuniária contabilizada.

[...]

Agravo em recurso especial eleitoral a que se dá provimento, para reformar o acórdão regional e julgar procedentes os pedidos formulados na ação de impugnação de mandato eletivo, com base em ofensa ao art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, determinando-se o seguinte:

[...]

(TSE, REspEl 0600002-66.2021.6.14.0007/PA, Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJe de 3/5/2024)

(ii) O conjunto da obra é suficiente para o reconhecimento da fraude à cota de gênero:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. VEREADOR. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. FRAUDE À COTA DE GÊNERO. PROCEDÊNCIA. CANDIDATURA FEMININA FICTÍCIA. PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE DENOTAM A CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. ENUNCIADO N. 73 DA SÚMULA DO TSE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. DESPROVIMENTO.

1. A obtenção de votação zerada, a baixa movimentação financeira e a inexistência de atos efetivos de campanha denotam o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece o percentual mínimo necessário de candidaturas femininas.

2. Agravo em recurso especial desprovido, mantendo-se incólume o acórdão regional.

(TSE. Agravo Em Recurso Especial Eleitoral 060080494/ES, Relator(a) Min. Nunes Marques, Acórdão de 24/11/2025, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 213, data 19/12/2025)

(iii) A falta de apoio do partido é circunstância relevante identificadora da fraude:

Como cediço, esta Corte Superior fixou balizas a fim de parametrizar a análise acerca da configuração da fraude na cota de gênero, quais sejam: (a) votação zerada ou ínfima; (b) registros contábeis padronizados; (c) ausência de atos efetivos de campanha; (d) falta de investimentos do partido; (e) pedido de votos para candidatura diversa.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral 060096615/SP, Relator(a) Min. Raul Araujo Filho, Acórdão de 12/09/2023, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 189, data 25/09/2023)

2.4. Por fim, o dissídio jurisprudencial.

De início, incide inicialmente o óbice da Súmula TSE nº 28 porque o recorrente não realizou o devido cotejo analítico, limitando-se apenas a expor sua leitura individual a partir de frases descontextualizadas do precedente e suas próprias conclusões, sem transcrever e confrontar excertos pertinentes dos respectivos votos condutores nem demonstrar, a partir desses trechos, a similitude fático-probatória e a divergência jurídica exigidas para o dissídio jurisprudencial.

Tal deficiência impede a constatação de dissenso que demanda uniformização pela Corte Superior.

Rememore-se que *¿a demonstração de dissídio jurisprudencial demanda o cotejo analítico entre o aresto recorrido e os julgados apontados como paradigmas, o que não se satisfaz com a mera transcrição de ementas. Súmula nº 28/TSE¿* (REspEl n. 0603751-45/SP, Relator o Ministro Carlos Horbach, PSESS 3.11.2022).

Aliás, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, ¿[...] *cotejar significa confrontar os excertos do voto condutor do acórdão recorrido e dos paradigmas, demonstrando, com clareza suficiente, as circunstâncias fáticas e jurídicas que identificam ou assemelham os casos comparados¿* (AgR-REspEl 0600503-17.2020.6.20.0030/RN, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 7/6/2022), o que não foi atendido no caso em discussão.

E ainda, *¿cotejar significa confrontar as teses das decisões colocadas em paralelo, de modo que a mera transcrição das ementas dos julgados não implica demonstração da divergência¿* (AgR-REspe 126-43, rel. Min. Nancy Andrighi, PSESS em 6.11.2012)¿ (AgR-AREspE 0600001-40, rel. Min. Sérgio Banhos, DJE de 10.5.2023).

Ainda que assim não o fosse, a divergência jurisprudencial que autoriza a abertura da instância extraordinária, quando alegada, deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham, fática e juridicamente, os casos confrontados, transcrevendo e comparando os trechos dissonantes.

No caso em comento, não vislumbro analogia entre a situação enfrentada por esta Corte nos presentes autos e aquela referida pela parte recorrente em seu recurso, de forma que os acórdãos paradigma não são capazes de subsidiar a alegação de dissídio jurisprudencial.

O paradigma do TRE/AL não assentou, em tese abstrata, que a mera realização de uma entrevista em ¿podcast¿ constitui, por si só, ato efetivo de campanha, nem afirmou que o número de visualizações é juridicamente irrelevante em qualquer circunstância. A conclusão pela inexistência de fraude decorreu da avaliação conjunta de diversos atos autônomos e convergentes de campanha, acompanhados de movimentação financeira e confirmados por prova oral. O próprio voto destaca que havia ¿vídeos da candidata discursando e testemunhas afirmando que ela pediu votos pessoalmente¿ e distingue a situação de hipóteses de ¿inércia absoluta¿.

Já no acórdão recorrido, o ¿podcast¿ foi examinado dentro de quadro diverso: prestação de contas zerada, apenas cinco votos, ausência de comprovação da efetiva distribuição do material gráfico e inexistência de demonstração de outros atos presenciais de campanha reputados efetivos pelo TRE /PR.

Assim, em que pese a argumentação expendida pela recorrente, os acórdãos apontados como paradigma não são capazes de fundamentar a alegação de dissídio jurisprudencial, porque não guardam similitude fática com o presente caso.

Logo, a pretensão recursal esbarra na Súmula TSE nº 28:

Súmula TSE nº 28 - A divergência jurisprudencial que fundamenta o recurso especial interposto com base na alínea b do inciso I do art. 276 do Código Eleitoral somente estará demonstrada mediante a realização de cotejo analítico e a existência de similitude fática entre os acórdãos paradigma e o aresto recorrido.

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral.

Por conseguinte, resta prejudicado o pedido de concessão do efeito suspensivo, *"tendo em vista o superveniente julgamento do agravo em recurso especial ao qual se pretendia conferir efeito suspensivo, deve ser reconhecida a perda de objeto do pedido de tutela provisória"* (STJ, AgInt no TP 304/RJ, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/06/2017).
Publique-se.
Curitiba, datado e assinado digitalmente.
Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza
Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602086-31.2026.6.16.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0602086-31.2026.6.16.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Presidência**
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACÓRDÃO Nº 69.631
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0602086-31.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ
Relator: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
RESOLUÇÃO Nº 989, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.
Altera a Resolução nº 937/2024, que dispõe sobre a implementação e funcionamento do juiz eleitoral das garantias, a criação dos Núcleos Regionais Eleitorais das Garantias na Justiça Eleitoral do Paraná e dá outras providências.
DECISÃO
À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.
Curitiba, 10/09/2026
RELATOR(A) DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO o art. 310, *caput*, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 15.358, de 24 de março de 2026; e
CONSIDERANDO o SEI nº 0016551-53.2026.6.16.8000,
RESOLVE
Art. 1.º O artigo 5º, da Resolução TRE-PR nº 937/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:
¿Art. 5.º As audiências de competência dos Núcleos Regionais Eleitorais de Garantias, inclusive as de custódia, serão realizadas por videoconferência, devendo ser adotados os meios necessários para garantir a aferição da incolumidade física e psicológica do custodiado.¿
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 09 de setembro de 2026.
Des. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA
Presidente

Des. FERNANDO ANTONIO PRAZERES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
OSVALDO CANELA JUNIOR
VANESSA JAMUS MARCHI
EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
Desª. Federal GISELE LEMKE
NICOLE TRAUCZYNSKI MUFFONE
MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral
EXTRATO DA ATA
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0602086-31.2026.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
DECISÃO
À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.
Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargador Fernando Prazeres, desembargadora federal Gisele Lemke, os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e Nicole Trauczynski. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.
SESSÃO DE 10.09.2026

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602443-50.2022.6.16.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0602443-50.2022.6.16.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Des.(a) Federal**
EXECUTADO	: ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
ADVOGADO	: REGIELY ROSSI RIBEIRO (70286/PR)
ADVOGADO	: CARLA QUEIROZ (87815/PR)
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0602443-50.2022.6.16.0000
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT
Representantes do EXECUTADO: CARLA QUEIROZ - PR87815-A, REGIELY ROSSI RIBEIRO - PR70286
RELATORA: DESA. FEDERAL GISELE LEMKE
DECISÃO
Trata-se de autocomposição extrajudicial, consubstanciada pelo Termo de Conciliação de id. 45131724, por meio do qual o devedor reconhece a dívida e se compromete a quitá-la integralmente em 60 (sessenta) parcelas mensais.

Pugnam as partes pela homologação do acordo (id. 45131722 e 45132409), na forma do disposto no art. 725, VIII, do Código de Processo Civil, bem como pela exclusão do nome da devedora do CADIN e do SERASAJUD, caso neles incluído.
Estando presentes os requisitos legais, HOMOLOGO, para que produza efeitos, o acordo firmado entre as partes, conforme Termo constante do id. 45131724, o que faço com fundamento no art. 932, I, do Código de Processo Civil, constituindo esta decisão título executivo judicial, na forma do contido no art. 515, III, do CPC.
DETERMINO, ainda, à Secretaria que:
I - exclua a parte devedora do CADIN e de outros cadastros de inadimplentes nos quais eventualmente tenha sido incluído por ato deste Regional;
II - intime as partes, sendo o devedor por meio do DJE e a exequente de forma pessoal, por expediente no PJe;
III - comunique a presente decisão imediatamente à zona eleitoral detentora do cadastro eleitoral do executado, para fins de emissão de certidão de quitação eleitoral.
Cumpridas as determinações, aguardem os autos sobrestados em Secretaria o decurso do prazo para quitação da dívida ou eventual informação da exequente acerca de seu inadimplemento.
Intimem-se.
Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Desembargadora GISELE LEMKE
Relatora

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600381-10.2024.6.16.0051

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600381-10.2024.6.16.0051 RECURSO ELEITORAL (Morretes - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ADVOGADO	: BERNARDO GURECK BORBA (120173/PR)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
RECORRENTE	: VITOR ANGELO BERTOLIN
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: BERNARDO GURECK BORBA (120173/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
ADVOGADO	: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (6255/PR)
ADVOGADO	: RICARDO ALBERTO KANAYAMA (56416/PR)
ADVOGADO	: RODRIGO LUIS KANAYAMA (32996/PR)
ADVOGADO	: VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA (37767/PR)
RECORRENTE	: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR
ADVOGADO	: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO (83292/PR)
RECORRENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRIDO	: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ADVOGADO	: BERNARDO GURECK BORBA (120173/PR)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
RECORRIDO	: VITOR ANGELO BERTOLIN
ADVOGADO	: BERNARDO GURECK BORBA (120173/PR)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (6255/PR)
ADVOGADO	: RICARDO ALBERTO KANAYAMA (56416/PR)
ADVOGADO	: RODRIGO LUIS KANAYAMA (32996/PR)
ADVOGADO	: VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA (37767/PR)
RECORRIDO	: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR
ADVOGADO	: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO (83292/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
ACÓRDÃO Nº 69.531
RECURSO ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL 0600381-10.2024.6.16.0051 - Morretes - PARANÁ
Relator: DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
RECORRENTE: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR
ADVOGADO: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO - OAB/PR83292
RECORRENTE: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - OAB/PR35267-A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - OAB/PR27936-A
ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA - OAB/PR120173
ADVOGADO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - OAB/PR112302
RECORRENTE: VITOR ANGELO BERTOLIN
ADVOGADO: VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA - OAB/PR37767
ADVOGADO: RODRIGO LUIS KANAYAMA - OAB/PR32996
ADVOGADO: RICARDO ALBERTO KANAYAMA - OAB/PR56416
ADVOGADO: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - OAB/PR6255
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - OAB/PR35267-A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - OAB/PR27936-A
ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA - OAB/PR120173
ADVOGADO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - OAB/PR112302
RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ADVOGADO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - OAB/PR112302

ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA - OAB/PR120173
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - OAB/PR35267-A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - OAB/PR27936-A
RECORRIDO: VITOR ANGELO BERTOLIN
ADVOGADO: VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA - OAB/PR37767
ADVOGADO: RODRIGO LUIS KANAYAMA - OAB/PR32996
ADVOGADO: RICARDO ALBERTO KANAYAMA - OAB/PR56416
ADVOGADO: RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - OAB/PR6255
ADVOGADO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - OAB/PR112302
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - OAB/PR35267-A
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - OAB/PR27936-A
ADVOGADO: BERNARDO GURECK BORBA - OAB/PR120173
RECORRIDO: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR
ADVOGADO: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO - OAB/PR83292
FISCAL DA LEI: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
PROCURADORIA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
ELEIÇÕES 2024. RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONFIGURADO. TARIFA ZERO NO TRANSPORTE PÚBLICO EM ANO ELEITORAL. GRAVIDADE QUALITATIVA E QUANTITATIVA. MULTA. CASSAÇÃO. INELEGIBILIDADE.
I. CASO EM EXAME
Trata-se de recursos eleitorais interpostos contra a sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Morretes, que julgou parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, reconhecendo a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997, impondo aos investigados, Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos, multa individual de 50.000 UFIR, mas afastando a configuração do abuso de poder político.
II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO
II.I. Definir a legitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral e a observância do princípio da dialeticidade recursal.
II.II. Averiguar a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997, pela instituição do programa "Tarifa Zero" de transporte público em ano eleitoral, e a adequação e proporcionalidade da sanção de multa.
II.III. Determinar se a conduta configura abuso de poder político, justificando a cassação dos diplomas e a declaração de inelegibilidade.
III. RAZÕES DE DECIDIR
III.I. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral, que atua como fiscal da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e art. 996 do Código de Processo Civil.
III.II. Rejeitada a preliminar de ausência de dialeticidade recursal, pois o recurso do Ministério Público Eleitoral permite a exata compreensão da controvérsia e mantém relação dialógica com a sentença, ainda que reitere argumentos anteriores.
III.III. Mantida a configuração da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997, pois a instituição do programa ¿Tarifa Zero¿ no transporte público municipal em 2024, ano eleitoral, ocorreu sem autorização legislativa específica para custeio integral do serviço e sem execução orçamentária correspondente no exercício anterior, não se enquadrando nas exceções legais.

III.IV. Mantida a multa individual de R$ 53.205,00, considerando o potencial lesivo, a reprovabilidade da conduta, a posição dos agentes e a continuidade da prática ilícita, sendo o Vice-Prefeito beneficiário objetivo da conduta, nos termos do art. 73, § 8º, da Lei nº 9.504/1997.
III.V. Reconhecido o abuso de poder político, pois a conduta vedada ostenta gravidade qualitativa e quantitativa: i) qualitativamente, pela alta reprovabilidade decorrente da utilização da estrutura administrativa municipal para instituir benefício social amplo e gratuito em ano eleitoral, sem amparo legal, e pela exploração eleitoral da medida (entrevista do Prefeito, publicidade em ônibus); ii) quantitativamente, pela ampla divulgação da medida à totalidade da população de um município de pequeno porte, associando-a a melhorias econômicas e sociais que extrapolam o número de usuários diretos, gerando indevida vantagem aos candidatos à reeleição e afetando a isonomia do pleito.
III.VI. Aplicada a sanção de cassação dos diplomas de Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, eleitos Prefeito e Vice-Prefeito, em razão do reconhecimento do abuso de poder político, atingindo ambos os beneficiados pela conduta.
III.VII. Aplicada a sanção de inelegibilidade por oito anos apenas a Sebastião Brindarolli Junior, por sua participação direta e anuência na conduta vedada e sua exploração promocional, não havendo nos autos comprovação da participação ou anuência de Vitor Angelo Bertolin, sendo a inelegibilidade de natureza personalíssima.
IV. SOLUÇÃO DO CASO
Recursos conhecidos; desprovimento do recurso interposto pela Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ e por Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin. E parcial provimento do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral.
V. JURISPRUDÊNCIA E LEGISLAÇÃO UTILIZADAS
V.I. Jurisprudência: TSE, AgR-REspe nº 36026/BA, Dje, t. 84, 5-5-2011, p. 47; TSE, REspe nº 060095481, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, DJE, 14/06/2024; TRE-PR, RE nº 06000507420206160178, Rel. Des. Vitor Roberto Silva, PSESS, 07/10/2020; TSE, AgR no REspE nº 060069792, Rel. Min. Estela Aranha, DJE, 05/11/2025; TRE-PR, RE nº 060051246, Rel. Des. Claudia Cristina Cristofani, DJE, 30/06/2025; TRE-PR, RE nº 060072189, Rel. Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade, DJE, 19/12/2024; TSE, AgR no REspE nº 060072049, Rel. Min. Isabel Gallotti, DJE, 24/10/2024; TSE, AIJE nº 060177905, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE, Tomo 44, 11/03/2021; TSE, ED no RO nº 060296204, Rel. Min. André Mendonça, DJE, 27/11/2024; TSE, REspe nº 060056430, Rel. Min. Floriano De Azevedo Marques, DJE, 23/08/2024; TSE, AgR no AREspE nº 060007034, Ac.-TSE, 22/5/2025; TSE, AgR no AREspE nº 060093020, Ac.-TSE, 7/4/2022; TSE, AgR no RO-El nº 060370569, Ac.-TSE, 16/9/2021; TSE, Rp nº 119878, Ac.-TSE, 13/8/2020; TSE, AgR no AI nº 31540, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, Ac., 18.9.2014; TSE, AgR no REspe nº 1635, Rel. Min. Jorge Mussi, Ac., 22.3.2018; TSE, AIJE nº 0600814-85, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE, 2.8.2023; TSE, AgR no REspEl nº 0600828-36, Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE, 1º.12.2023; TSE, AIJE nº 060098627/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, publ. 20/03/2024; TSE, RO-El nº 060304010/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, publ. 01/07/2021.
V.II. Legislação: CF/1988, art. 127.; CPC, arts. 4º, 6º, 996, 1.013, § 3º, I.; LC nº 64/1990, art. 22, XIV e XVI.; Lei nº 9.504/1997, art. 73, I, III, IV, §§ 4º, 5º, 8º e 10º.; Lei nº 705/2022 (Municipal de Morretes), arts. 7º, 34, 35, 41, 50, 51.; Resolução TSE nº 23.735/2024, arts. 10, I, b, e 20, I, II, III, IV, § 5º.
DECISÃO
À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso da Coligação Morretes Pode Muito Mais, Sebastião Brindarolli Júnior e Vitor Angelo Bertolin, e, deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 02/09/2026
RELATOR(A) DR. OSVALDO CANELA JUNIOR
I - RELATÓRIO
Trata-se de recursos eleitorais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, pela investigante Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ e pelos investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin contra a sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Morretes que julgou parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997, impondo aos investigados, Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos da cidade de Morretes, multa individual de 50.000 UFIR, afastando, contudo, a configuração do abuso de poder político.
Em suas razões recursais, o Ministério Público Eleitoral alegou, em síntese, que: a) os elementos probatórios apontam de maneira nítida a existência de abuso de poder político em relação aos atos perpetrados pelos recorridos Sebastião Brindarolli Júnior e Vitor Angelo Bertolin, notadamente a instituição de benefício gratuito, consubstanciado na isenção do serviço de transporte municipal, em ano eleitoral; b) a gravidade da conduta é patente, considerando: b.1) o impacto no eleitorado, pelo fato do investigado Sebastião ter utilizado de entrevista jornalística para vangloriar-se de que o número de usuários saltou de 2.000 para 10.000 por mês, alcance significativo em um universo de cerca de 14.000 eleitores, o que fere a isonomia do pleito; b.2) a promoção pessoal, com a associação da medida à gestão dos candidatos e à reeleição, por meio da divulgação da gratuidade, inclusive em adesivos nos ônibus, caracterizando o viés eleitoreiro; b.3) o volume de recursos públicos despendidos para sustentar a gratuidade, por meio de contratação emergencial e sem o devido planejamento orçamentário prévio; c) os depoimentos das testemunhas corroboram a tese de acusação, de que o programa "Tarifa Zero" foi efetivado apenas em 2024, ano de eleição, bem como utilizado como forma de promoção; d) a sentença incorreu em equívoco ao minimizar a elevada gravidade da conduta perpetrada pelos recorridos, pois houve exploração do benefício em jornal de grande circulação, atingido os eleitores, não sendo lícito à Justiça Eleitoral chancelar a tese de equívoco ou exagero publicitário como salvo-conduto para afastar a cassação dos recorridos; e) a sentença é, ainda, contraditória ao reconhecer a ilegalidade da conduta e a violação frontal à igualdade de oportunidades entre os candidatos do pleito, mas concluir pela ausência de gravidade suficiente para configurar o abuso de poder político; f) a conduta ostenta elevado grau de reprovabilidade, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64 /1990, pois houve contratação emergencial, sem licitação e realizada às vésperas do pleito, com utilização de publicidade massiva nos ônibus e rompimento da isonomia eleitoral; g) a legislação não exige que o ato ilícito altere o resultado matemático das urnas, mas sim que a dignidade do processo eleitoral seja ultrajada; h) é necessário realizar *distinguishing* em relação ao precedente da cidade de Antonina, pois naquele caso o programa ¿Tarifa Zero¿ foi implementado com base em lei municipal autorizativa e em execução orçamentária progressiva anterior e, no caso em análise, a Lei Municipal nº 705/2022 tratava estritamente de subsídios parciais para modicidade tarifária da empresa Viação Pilar; i) a sentença recorrida ignorou o argumento técnico trazido na exordial no sentido de que o parecer da Secretaria Municipal de Finanças atestou que só havia orçamento para cobrir o programa até o dia 31-12-2024, ou seja, o exato último dia do mandato dos recorridos; j) restou nítido que os recorridos deixaram deliberadamente o ônus do colapso financeiro ou a impopularidade da revogação da gratuidade para o exercício seguinte, o que viola de maneira inadmissível o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e tipifica a utilização da máquina pública para fins de natureza eleitoral. Por fim, requereu o conhecimento e o

provimento do recurso, para reconhecer o abuso de poder político, com a consequente cassação dos mandatos dos recorridos, declaração de inelegibilidade por oito anos e aplicação de multa em seu patamar máximo (ID 44935178).

Em seu recurso, a Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ sustentou, em síntese, que a sanção pecuniária deve ser majorada, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo expressivo dos infratores, ressaltando ainda o caráter pedagógico do sancionamento. Requereu o conhecimento e o provimento do recurso, para conduzir a multa aplicada ao patamar máximo (ID 44935182).

Os recorrentes Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin aduziram, em síntese, que: a) a discussão do transporte público de Morretes é antiga e envolve problemas herdados de gestões passadas, inclusive com a celebração, a partir de 2021, de acordos judiciais com a empresa de transporte, que estabeleceram subsídios progressivos, com a consequente diminuição da tarifa, até que fosse zerada, o que ocorreu em 2024; b) a medida já constava em termo de referência elaborado em fevereiro de 2023, juntado ao processo judicial em que foram celebrados os acordos, bem como durante reunião entre a prefeitura de Antonina e a prefeitura de Morretes, realizada em abril de 2023; c) a política de subsídio foi autorizada pela Lei Municipal nº 705/2022, sendo que a ¿Tarifa Zero¿ corresponde ao subsídio total; d) a medida já se encontrava em execução orçamentária desde o exercício de 2022; e) o fato do Prefeito conceder entrevista quando do atingimento da ¿tarifa zero¿ não implica em conduta vedada, sendo normal que o gestor divulgue o que realizou de bom; f) o estudo realizado pela Câmara Municipal em 2024 apenas confirmou que a concessão do serviço de transporte no município era inviável, em razão da irrisória quantidade de usuários, revelando a necessidade de instituição do subsídio total. Subsidiariamente, sustentam que a multa deve ser reduzida ao mínimo legal, alegando para tanto: a) a ausência de gravidade da conduta, vez que o problema do transporte público foi herdado de gestões anteriores, e impactava pouquíssimas pessoas; b) que os acusados sobrevivem de seus subsídios, inexistindo provas nos autos a indicar que possuem condições outras de fazer frente a pesada multa aplicada; c) não houve reiteração da conduta, tampouco violação à paridade de armas, pois se o grupo da situação elogia a medida, a oposição utiliza-se dela para criticar a gestão, inclusive explorando a propositura da presente ação; d) o vice-prefeito não teve participação direta ou indireta nos fatos, devendo ser afastada a sanção em relação a ele. Por fim, requereram o conhecimento e o provimento do recurso, para julgar totalmente improcedente a ação e, subsidiariamente, reduzir a multa ao mínimo legal, corrigindo ainda o erro material quanto à sua fixação em UFIR (ID 44935184).

Em contrarrazões ao recurso apresentado pela coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ e pelo Ministério Público Eleitoral, os investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin requereram, preliminarmente, o não conhecimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, sustentando para tanto: a) que o órgão ministerial atuou somente como fiscal da lei, não podendo assumir a titularidade da ação sem abandono ou pedido de desistência do investigante originário; b) ofensa à dialeticidade recursal (Súmula nº 26 do TSE), pois o recurso ministerial consistiria em cópia literal do parecer final, sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença. No mérito, pleitearam o desprovimento dos recursos interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação "Morretes Pode Muito Mais" (ID 44935194).

Devidamente intimados, a Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ e o Ministério Público Eleitoral deixaram de apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelos investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin (ID 44935183 e ID 44935195).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento dos recursos apresentados e, no mérito, pelo integral provimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, a fim de reconhecer a prática de abuso de poder político, com a consequente cassação dos diplomas, decretação de

inelegibilidade e aplicação de multa máxima. Sustenta, para tanto, que: a) restou comprovado que os recorridos se valeram da estrutura administrativa municipal para instituir, em ano eleitoral, benefício social inédito, de caráter universal, sem autorização legal específica e sem execução orçamentária correspondente no exercício anterior, promovendo-o ostensivamente em associação à gestão do candidato à reeleição; b) a gratuidade incidiu sobre serviço público essencial, colocado indistintamente à disposição da população e dotado de repercussões que alcançam não apenas seus usuários diretos, mas também seus familiares, empregadores, comerciantes e os demais setores afetados pela mobilidade urbana; c) a esse alcance social somam-se a divulgação da medida nos próprios veículos, sua exploração durante o período eleitoral em matéria jornalística e a associação do benefício à imagem do prefeito e candidato à reeleição; d) o requisito da gravidade da conduta afere-se tanto pelo critério quantitativo, consubstanciado na oferta universal do benefício às principais rotas do município em ano eleitoral, quanto pelo critério qualitativo, verificado na extensão temporal da divulgação e na afetação da igualdade do pleito. Manifestou-se, ainda, pelo desprovimento do recurso de Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, sustentando que a conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997 restou devidamente configurada, sustentando que, para a configuração da exceção prevista pelo legislador, não basta norma genérica autorizadora de subsídios, tampouco a presença, no orçamento, de rubrica ampla destinada à manutenção do serviço público, sendo necessário que a gratuidade esteja expressamente autorizada em lei e tenha sido efetivamente executada no exercício anterior. Por fim, manifestou-se pelo provimento do recurso da Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿, para que a multa seja elevado ao seu patamar máximo, em razão da gravidade da conduta, em correspondência com o art. 10, inciso I, b, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

É o relatório.

II - VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DAS PRELIMINARES

II.I.I. DA LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PARA RECORRER ENQUANTO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

Em suas contrarrazões, os investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin requerem, preliminarmente, o não conhecimento do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, sustentando que o órgão ministerial atuou somente como fiscal da ordem jurídica, não podendo assumir a titularidade da ação sem abandono ou pedido de desistência do investigante originário.

A legitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral, no presente caso, decorre justamente de sua atuação como fiscal da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, sendo desnecessário eventual abandono ou pedido de desistência do autor da ação.

Cumpre citar a doutrina de José Jairo Gomes:

A legitimidade para recorrer do Ministério Público pode ser extraída diretamente da Constituição Federal. Isso porque o art. 127 da Lei Maior o incumbe da defesa da ordem jurídica e do regime democrático. E o sufrágio é certamente um dos principais ícones do regime democrático. A legitimidade recursal do Parquet abrange tanto os processos em que é parte como aqueles em que oficiou como fiscal da lei (CPC/2015, art. 996, caput).

(GOMES, José Jairo. Recursos Eleitorais - 7ª ed. Barueri: Atlas, 2022, p. 34)

Ademais, veja-se o art. 996 do Código de Processo Civil, o qual é aplicado subsidiariamente às normas eleitorais:

Art. 996. O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.

A esse respeito, é o entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. ART. 22 DA LC Nº 64/90. GASTOS ILÍCITOS EM CAMPANHA. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97. CONTRATAÇÃO DE 4 (QUATRO) PESSOAS COM O FIM DE INTIMIDAR ADVERSÁRIOS POLÍTICOS. ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE E INEQUÍVOCA INFLUÊNCIA NA NORMALIDADE, ISONOMIA E LEGITIMIDADE DA DISPUTA ELEITORAL. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

1. Trata-se, na origem, de ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) ajuizada por coligação partidária em desfavor dos candidatos eleitos aos cargos de prefeito e de vice-prefeito do Município de Itaguaçu/ES no pleito de 2020, em que a causa de pedir repousa na alegada ocorrência de abuso do poder econômico (art. 22 da LC nº 64/90) diante da ocorrência de gastos ilícitos em campanha (art. 30-A da Lei nº 90.504/97), consistente em contratação de grupo paramilitar com o fim de coagir os candidatos de oposição.

(...)

Preliminar de legitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral

3. A legitimidade recursal do Ministério Público, nos processos em que é parte e naqueles em que oficia como fiscal da lei, decorre diretamente do art. 127 da Constituição da República, que lhe atribui a defesa do regime democrático. Precedente. Súmula nº 99/STJ.

(TSE. Recurso Especial Eleitoral nº060069792, Acórdão, Relator(a) Min. Estela Aranha, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 05/11/2025)

No mesmo sentido é a Súmula 99 do colendo Superior Tribunal de Justiça a qual determina que o Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da ordem jurídica, ainda que não haja recurso da parte.

Por tais razões, rejeita-se a preliminar suscitada pelos investigados, devendo ser reconhecida a legitimidade recursal do Ministério Público Eleitoral, que atuou nos autos como fiscal da ordem jurídica e do regime democrático.

II.I.II. DA DIALETICIDADE RECURSAL

Ainda, preliminarmente, os investigados sustentam em suas contrarrazões ofensa à dialeticidade recursal (Súmula nº 26 do TSE), pois o recurso ministerial consiste em cópia literal do parecer final, sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença.

O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o ônus de impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida, estabelecendo um diálogo necessário entre as razões do inconformismo e o ato judicial atacado. Todavia, a aplicação desse rigor formal não deve ser absoluta ou servir como barreira intransponível ao acesso à justiça.

Em consonância com os princípios da primazia do julgamento de mérito e da cooperação, consagrados no art. 4º e art. 6º do Código de Processo Civil, o vício de dialeticidade não deve ser acolhido quando o recurso, ainda que sucinto ou reiterando argumentos anteriores, possibilita a exata compreensão da controvérsia e mantém uma relação dialógica com a sentença.

Dessa forma, sempre que for possível extrair do recurso as razões pelas quais a parte entende que a decisão deve ser reformada, o julgador deve privilegiar a solução efetiva do conflito em detrimento do formalismo excessivo, garantindo que o rigor processual não suplante a entrega da prestação jurisdicional.

Em análise ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, é perfeitamente possível extrair as razões de inconformismo com a sentença, qual seja, o não reconhecimento do abuso de poder político. Por esse motivo, não se verifica, no caso em apreço, o vício de ofensa ao princípio da dialeticidade, pois o recurso permite a compreensão da controvérsia e mantém uma relação dialógica com a decisão objurgada, ainda que reproduza argumentos anteriormente apresentados nos autos.

Nesse sentido, já decidiu anteriormente essa egrégia Corte:

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. REPRESENTAÇÃO. INFORMAÇÕES DE BIOGRAFIA DE ENTÃO PRÉ-CANDIDATO EM PERFIL PESSOAL EM REDE SOCIAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, COM CONTEÚDO SABIDAMENTE INVERÍDICO E CAPAZ DECRIAR, ARTIFICIALMENTE ESTADOS MENTAIS, EMOCIONAIS OU PASSIONAIS NO ELEITOR. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE FALTA INTERESSE PROCESSUAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INTERESSE CONFIGURADO. JULGAMENTO IMEDIATO DA REPRESENTAÇÃO COM BASE NO ART. 1.013, CPC. CONTEÚDO QUE NÃO SE CONFIGURA PROPAGANDA ELEITORAL. INDIFERENTE ELEITORAL. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECURSO CONHECIDO E PARCIAL MENTE PROVIDO.1. Preenche o requisito da dialeticidade o recurso que, não obstante reproduza argumentos já apresentados na petição inicial, é claro ao pretender que prevaleça a tese rejeitada pela sentença.2. No caso, embora não se constate falta a de interesse processual, viável desde logo solução de fundo da controvérsia, nos termos do art. 1013, § 3º, I, CPC.3. Não se verifica qualquer característica do conteúdo impugnado que possa configurá-lo como eleitoral, menos ainda como propaganda antecipada ou irregular, pois, ainda que possa ser interpretado como promoção pessoal, com exaltação de qualidades pessoais supostamente inexistentes, não há menção às eleições, a eventual candidatura, a slogan, número de urna, símbolos e cores partidárias, e tampouco menos pedido explícito de votos, tratando-se, portanto, de indiferente eleitoral.Pedido improcedente.4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
(TRE-PR. RECURSO ELEITORAL nº06000507420206160178, Acórdão, Relator(a) Des. Vitor Roberto Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 07/10/2020.

Dessa forma, não resta alternativa senão reconhecer a evidente impugnação exarada nas razões recursais do Ministério Público Eleitoral, superando-se o argumento de afronta ao princípio da dialeticidade.

II.II. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Rejeitadas as preliminares, e presentes os pressupostos recursais, conhecem-se dos recursos interpostos.

II.III. DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, §10, DA LEI Nº 9.504/90 - INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE "TARIFA ZERO" EM ANO ELEITORAL

A propósito da necessária isonomia entre os candidatos, Eneida Desiree Salgado[1] leciona que:

A *Constituição estabelece como norma estruturante do Direito Eleitoral o princípio constitucional da máxima igualdade entre os candidatos. Essa escolha reflete-se no princípio republicano e na ideia de igualdade construída na Constituição, que impõe uma regulação das campanhas eleitorais, alcançando a neutralidade dos poderes públicos, a vedação ao abuso de poder econômico e a imparcialidade dos meios de comunicação. A cam*panha eleitoral mostra se a eleição é livre e justa.

Como se vê, os princípios da igualdade e da impessoalidade devem nortear a atuação dos agentes públicos em suas campanhas eleitorais, de modo que cabe à máquina pública adotar posição eminentemente neutra no que tange à disputa.

O art. 73 da Lei nº 9.504/97 elenca, em seus incisos e parágrafos, uma série de condutas objetivas, cuja prática pelos agentes públicos é apta a alterar a igualdade de oportunidades dos concorrentes ao pleito eleitoral.

O § 10º do art. 73 estabelece a vedação expressa à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública no ano em que se realizam as eleições, exceto nos casos de: a) calamidade pública, b) estado de emergência ou c) programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

A propósito desta conduta vedada, José Jairo Gomes ensina:

Claro está que a regra é a proibição de distribuição. Segundo se tem entendido, para a configuração da presente conduta vedada "não é preciso demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito. [...]" (TSE - AgR- Respe nº 36026/BA - Dje, t. 84, 5-5-2011, p. 47). Note-se, porém, que o fato deve ser considerado à luz do princípio da proporcionalidade.

Em ano eleitoral, a Administração Pública só pode distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios se ocorrer alguma das hipóteses legais especificadas, a saber: calamidade pública, estado de emergência ou existência de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior. Ainda assim, o art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 veda o uso político-promocional dessa distribuição, que deve ocorrer de maneira normal e costumeira, sem que o ato seja desvirtuado de sua finalidade estritamente assistencial.

A última das hipóteses permissivas pressupõe a existência de política pública específica, prevista em lei e em execução desde o exercício anterior, ou seja, já antes do ano eleitoral. Quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão de infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas. (Direito Eleitoral, 21ª ed., Atlas: São Paulo, 2025, p. 644.)

O colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que a conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97 possui caráter objetivo, ou seja, não é necessário demonstrar o caráter eleitoreiro ou a promoção pessoal do agente público ou de candidato, bastando a prática do ato descrito para configuração do ilícito (Recurso Especial Eleitoral nº 060095481, Acórdão, Relator (a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 14/06/2024).

No caso em análise, é incontroverso que, em 2024, ano eleitoral, a administração municipal de Morretes instituiu o programa "Tarifa Zero" no transporte público urbano, ou seja, a operação das linhas de ônibus na cidade passou a ser integralmente custeada pelo Poder Público, sem qualquer cobrança de tarifa aos usuários.

A controvérsia consiste em averiguar se a conduta enquadra-se em uma das exceções previstas no § 10º do art. 73 da Lei das Eleições, qual seja, a exigência de o programa social estar autorizado por lei e em execução no ano anterior ao do pleito.

Sustentam os recorrentes Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin que a gratuidade do transporte coletivo foi implantada gradativamente, tratando-se de desdobramento da política de redução da tarifa iniciada em 2022, respaldada na Lei Municipal nº 705/2022 e em acordos judiciais com a empresa concessionária, sempre com dotação orçamentária em exercícios anteriores.

A referida Lei Municipal dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros em Morretes, dispondo, nos dispositivos que interessam ao julgamento da causa, o seguinte:

Art. 7º O serviço público deve ser planejado de modo a alcançar ampla capilaridade e assegurar a socialização do atendimento, sendo que poderá o Poder Público Municipal utilizar de mecanismos de financiamento internos ou externos à concessão, de modo a financiar ou subsidiar a operação do serviço em regiões cuja densidade demográfica não viabilize economicamente o pagamento da tarifa técnica.

Parágrafo único. Considera-se tarifa técnica, para os fins deste artigo, o valor idealmente considerado, por usuário, suficiente para viabilizar economicamente a prestação autossustentável do serviço público como um todo.

(...)

Art. 34. A remuneração do concessionário advirá do pagamento de tarifa pelos usuários do serviço público, que serão fixadas e corrigidas de acordo com os critérios da presente lei, do edital de licitação e do contrato de concessão.

Art. 35. É permitido à Administração, excepcionalmente e com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária, inclusive durante a vigência dos contratos de concessão, prever modelos mistos de remuneração do concessionário, combinando-se a remuneração tarifária com prestações providas pelo Poder Público calculadas com base no custo do quilômetro rodado ou da distância percorrida, desde que atendidas as exigências legais para tanto.

(...)

Art. 41. O cálculo da tarifa da concessão será efetuado com base em planilha de custos, elaborada pelo Município, anexada ao edital de licitação e ao contrato de concessão, que levará em conta o custo por quilômetro rodado da operação e o índice de passageiros pagantes transportados por quilômetro (IPK), atualizados.

§ 1º A tarifa será fixada por decreto do Prefeito, em valor suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte de modo global, respeitados os parâmetros tarifários definidos nesta lei e na planilha tarifária, que acompanhará o edital de licitação e o contrato de concessão.

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, as isenções e descontos previstos nesta Lei e definidos pelo Poder Concedente serão deduzidos do número de passageiros transportados, salvo quando houver o pagamento dessas modalidades de transporte por outras fontes de financiamento.

(...)

Art. 50. A tarifa será o valor encontrado pela divisão do custo total por quilômetro do sistema, pelo índice de passageiros por quilômetro - IPK.

§ 1º O custo de quilometragem total do sistema será encontrado ponderando-se o custo de quilometragem de cada categoria pela sua participação na quilometragem total do sistema.

§ 2º Na necessidade de arredondamento matemático, para mais ou menos, no valor encontrado para o cálculo da tarifa, o índice/valor acrescido ou suprimido deverá ser compensado na tarifa seguinte, considerando-se o número de passageiros transportados no período.

§ 3º O cálculo da tarifa deverá ser revisto sempre que ocorrer modificação dos custos integrantes de sua composição que produza variação mínima de 2% (dois por cento), para mais ou para menos, do percentual equivalente à margem mínima de lucro líquido da empresa concessionária do sistema, incorporada à planilha tarifária de acordo com a regra do art. 47, parágrafo único, da presente lei.

§ 4º O cálculo da tarifa também deverá ser revisto se, no prazo de um ano da última revisão, ocorrer elevação ou redução dos custos integrantes de sua composição, mesmo que não se tenha atingido a modificação mínima fixada pelo parágrafo anterior.

Art. 51. Serão isentos do pagamento da tarifa:

I - Crianças com até 05 (cinco) anos de idade e idosos a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos;

II - Fiscais do sistema de transporte coletivo, devidamente uniformizados e credenciados, que não serão considerados como passageiros equivalentes; e

III - Demais passageiros que preencham os requisitos dispostos por Legislação Estadual e Federal.

Parágrafo único. Para a devida identificação dos idosos, poderá ser apresentado apenas um documento oficial com foto.

Conforme se verifica dos dispositivos, embora permitida a concessão do serviço de transporte público, bem como a adoção de subsídios para preservar o equilíbrio técnico-financeiro do contrato, em nenhum momento consta autorização expressa para que a administração municipal custeie integralmente o serviço, isentando todos os usuários do pagamento de tarifa.

Em relação ao art. 7º, é importante ressaltar que este permite que a administração municipal financie ou subsidie a operação do serviço apenas em regiões *cuja densidade demográfica não viabilize economicamente o pagamento da tarifa técnica*, ou seja, não se trata de autorização específica para que suporte integralmente os custos com o sistema de transporte que atende todo o município.

Cumpre ressaltar, ainda, que o art. 34 estipula a remuneração do concessionário através do pagamento de tarifa pelos usuários do serviço, enquanto o art. 35 permite à Administração, de forma excepcional e com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária, a adotar modelo misto de remuneração do concessionário, combinando a remuneração tarifária com prestações providas pelo Poder Público.

Destaca-se, por fim, que a lei prevê, em seu art. 51, as situações específicas de isenção do pagamento da tarifa, o que evidencia que não era a intenção do legislador a concessão do benefício de forma indiscriminada, para todos os usuários do transporte público.

Dessa forma, como bem reconhecido em sentença, revela-se ausente autorização legislativa específica para a instituição do programa "Tarifa Zero" no transporte coletivo da cidade de Morretes o que, por si só, já afastaria a exceção prevista no § 10º do art. 73 da Lei das Eleições.

Importante mencionar que, para autorizar a execução de programas sociais em ano eleitoral, a norma demanda lei preexistente em sentido estrito, o que não é suprido pela mera concessão anterior de subsídios para o mesmo serviço.

Observe-se:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU. PROGRAMA SOCIAL. LEI EM SENTIDO ESTRITO. IMPRESCINDIBILIDADE. CONDUTA VEDADA CONFIGURADA. ABUSO DE PODER POLÍTICO. AUSÊNCIA DE IMPACTO QUANTITATIVO. PROVIMENTO PARCIAL.I. CASO EM EXAME

1. Recurso Eleitoral interposto contra sentença que julgou improcedente Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) movida em face de candidatos à reeleição para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, e da Secretária Municipal de Saúde, em razão de distribuição gratuita de óculos de grau em ano eleitoral.

2. A sentença recorrida entendeu que o programa social de distribuição de óculos encontrava-se amparado na exceção prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, por possuir previsão em lei e execução orçamentária anterior.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em: (i) definir se o programa social de distribuição gratuita de óculos de grau pela prefeitura municipal, em 2024, encontra-se acobertado pela exceção à norma de restrição, relativa à existência de previsão legal e execução orçamentária anterior; e (ii) determinar se tal conduta, pela gravidade, caracteriza abuso de poder político ou justifica a aplicação da sanção mais gravosa do § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A interpretação das exceções às condutas vedadas deve ser restritiva, exigindo lei em sentido estrito para autorizar programas sociais em ano eleitoral, conforme precedentes do TSE e doutrina majoritária.

5. Resoluções e Instruções Normativas não suprem a exigência de lei para a criação de programas sociais que impliquem distribuição gratuita de bens em ano eleitoral.

6. A exceção à vedação de distribuição gratuita de bens em ano eleitoral exige a comprovação da efetiva execução orçamentária e material do programa social no exercício financeiro anterior ao ano do pleito.

7. A ausência de lei instituidora do programa social executado pela prefeitura municipal afasta a exceção prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.
8. A conduta vedada descrita no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 possui natureza objetiva, consumando-se com a prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral.
9. Para a aplicação da sanção de cassação do registro ou diploma, e da sanção de inelegibilidade, é imprescindível a presença concomitante dos requisitos da gravidade qualitativa e quantitativa da conduta.
10. A sanção de multa deve ser fixada observando o princípio da proporcionalidade, ou seja, no caso concreto e com base na prova colhida na instrução processual, devendo guardar razoabilidade com o ato praticado e com a quebra do bem jurídico tutelado.
[...]
RECURSO ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº060051246, Acórdão, Relator(a) Des. Claudia Cristina Cristofani, Publicação: DJE - DJE, 30/06/2025.
A principal finalidade deste requisito é impedir que programas sociais sejam artificialmente criados ou reativados em ano eleitoral, com o objetivo de influenciar o eleitorado, o que comprometeria a igualdade de oportunidades entre os concorrentes ao pleito.
Tampouco beneficia os investigados a alegação de que a medida decorreu de acordos judiciais, celebrados nos autos nº 0001194-19.2021.8.16.0118 e nº 0000460-97.2023.8.16.0118, envolvendo a Prefeitura e a empresa Viação Pilar LTDA, na época a responsável pela concessão do transporte público na cidade, a fim de garantir a viabilidade da continuação do serviço.
No acordo celebrado em 2022, a Prefeitura se comprometeu a custear o combustível necessário à prestação de serviço de transporte, enquanto a empresa anuiu em reduzir o valor da tarifa de R$ 6,00 para R$ 5,50 (ID 4493800). Em 2023, houve prorrogação do acordo por 12 meses, a contar do mês de fevereiro, o qual foi igualmente homologado em juízo e não previu qualquer alteração na tarifa a ser paga pelos usuários (ID 44934802 e 44934806).
Em 2024, a Prefeitura realizou a contratação emergencial de nova empresa, GGT Transportes LTDA, para a prestação dos serviços de transporte público coletivo, com o financiamento integral por parte do Poder Público e prevendo a ausência de cobrança de qualquer tarifa dos usuários (ID 44934723).
Nesse contexto, revela-se frágil a alegação dos investigados de que a isenção das tarifas se tratou de mera continuidade de política pública adotada anteriormente. Além de ter realizado a contratação de nova empresa, o fato é que a tarifa cobrada dos usuários passou de R$ 5,50 em 2022 e 2023 para a gratuidade em 2024, revelando mudança abrupta e de inegável impacto para os passageiros, que passaram a utilizar o serviço sem a necessidade de qualquer contraprestação.
Cumpre ressaltar, ainda, que até mesmo os códigos de dotação orçamentária utilizados para saldar as despesas são distintos. Conforme Certidão do Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento, os pagamentos de subsídios realizados em favor da empresa de transporte público foram efetuados no ano de 2022 por meio da dotação orçamentária 04.002.04.843.0040.2.008.3.3.90.91.00.00, enquanto em 2023 foi utilizada a dotação orçamentária 03.001.02.062.0040.2.006.3.3.90.91.00.00 (ID 44934807). Por sua vez, consta na Cláusula Sexta do contrato nº 14-2024, celebrado com a empresa GGT Transportes LTDA, que a dotação orçamentária para saldar as despesas seria a 10.001.04.122.0013.2.061.3.3.90.39.00.0 (ID 44934723, p. 87).
Em suma, embora o serviço público seja o mesmo, o fato é que se tratam de duas situações distintas: a) acordos judiciais celebrados com a empresa Viação Pilar LTDA, buscando preservar o equilíbrio técnico-financeiro do contrato, com a Prefeitura subsidiando o combustível necessário para a execução do serviço, com o consequente reajuste da tarifa cobrada dos usuários de R$

6,00 para R$ 5,50; b) contratação emergencial de nova empresa, realizada em ano eleitoral, para a prestação do serviço de transporte público no município, com integral custeio pelo poder público e sem qualquer cobrança de tarifa dos usuários.

A alegação de que a intenção de implantar a isenção tarifária já constava, desde 2023, em Termo de Referência (ID 44934805), bem como em ata de reunião realizada entre a prefeitura de Antonina e a prefeitura de Morretes (ID 44934809) também não procede. Ainda que esse fosse o propósito, cabia à administração municipal tomar as devidas cautelas para obter a correspondente autorização legislativa, bem como para não implantar a "Tarifa Zero" em ano eleitoral, instituindo nova benesse aos usuários do transporte público.

Quanto ao referido Termo de Referência, cumpre destacar que o documento tratou de tentativa do Município de realizar o transporte de passageiros por vans, contratação que restou frustrada em razão dos altos valores ofertados pelas empresas interessadas. Diante disso, o Município optou por formalizar novo acordo com a empresa Viação Pilar LTDA., a fim de garantir a continuidade do serviço. Desse modo, o teor do termo não integrou diretamente o acordo homologado em juízo, funcionando apenas como fundamento da sua necessidade.

Ainda nesse ponto, merece destaque também o depoimento do ex-secretário de urbanismo de Morretes, Lucas Daniel da Silva Galdino, que afirmou em juízo que: i) é engenheiro civil e gestor ambiental, tendo iniciado seu trabalho na Prefeitura de Morretes em 2019, na gestão anterior, saiu por um tempo e retornou ainda em 2021, primeiro como diretor, depois como superintendente, depois como secretário; ii) foi secretário até fevereiro de 2023, depois trabalhou como engenheiro terceirizado até fevereiro de 2024; iii) o problema do transporte coletivo era recorrente, e vinha da gestão anterior, pois a empresa reclamava dos pagamentos, já que a quantidade de usuários era muito baixa; iv) entre 2022 e 2023 foi feito um levantamento informal, com duração de 15 dias, com servidores da Prefeitura, para elaborar um termo de referência, que iria embasar o Plano de Mobilidade Urbana, que era uma cobrança do Ministério Público, sendo que funcionárias da prefeitura iam até os locais onde tinha ônibus, faziam toda a rota, anotavam o horário de chegada, o horário de saída e quantidade de pessoas; v) não usaram esse estudo informal, porque acharam muito baixa a quantidade de usuários, então serviu apenas para ter uma base da questão das rotas, e resolveram esperar para a contratação de pessoal técnico mesmo, para fazer o plano de mobilidade e constatar se os números eram aqueles mesmo; vi) constataram que efetivamente o modelo não era sustentável, pois em alguns casos eram 10 pessoas por dia que usavam, sendo que algumas linhas operavam somente 3 vezes por semana, o que levou a empresa a realizar os acordos com a Prefeitura; vii) pensaram até em finalizar o serviço de transporte, porque Morretes tem uma característica muito peculiar, o pessoal anda muito de bicicleta, então o principal era fazer o plano de mobilidade, para resolver a questão do fluxo de bicicletas, com ciclovias, o pessoal usa muito taxí e Uber também; viii) a solução do Prefeito era para a administração pagar pelo serviço, sendo que se pensou em utilizar vans, pela quantidade de pessoas; ix) foram feitas várias reuniões sobre o assunto, com a Fazenda, com a Administração, inclusive com o Ministério Público, que indagou sobre o Plano de Mobilidade, então já era uma coisa planejada, porque se estava pagando cada vez mais cada ano, então chegou ao ponto que era melhor pagar pelo todo, o que acabou sendo decidido pelo Prefeito; x) o Plano de Mobilidade não saiu pois dependia do Plano Diretor, que estava travado na Câmara, sendo que esse plano é como fosse o guarda-chuva para os outros planos, como o de mobilidade, urbanização e arborização; xi) foram feitos os cálculos para a implementação do programa de tarifa zero, então se o Secretário da Fazenda forneceu é porque tinha dotação orçamentária; xii) no período em que esteve na prefeitura, não participou das tratativas para a implantação da tarifa zero, pois entendia que para implementar qualquer coisa, teria que ter o estudo de mobilidade urbana e, como falou anteriormente, era necessário aguardar a Câmara aprovar o Plano Diretor; xiii) enquanto atuou como secretário, não se cogitou a

implantação da tarifa zero; xiv) sem o plano de mobilidade, tecnicamente entende que não seria possível a implantação da tarifa zero, pois iria ficar sem os subsídios técnico necessários; xv) geralmente é contratada uma empresa para elaborar esse plano de mobilidade, com os subsídios que são fornecidos pela administração municipal, como quantidade de ciclovias, ciclistas, pedestres, motoristas, usuários dos ônibus entre outras coisas, entã é um plano bem completo, para subsidiar o município na questão de crescimento de mobilidade; xvi) o estudo posteriormente realizado pela Câmara Municipal comprovou os números de usuários de transporte público, obtidos durante o levantamento informal que foi feito na época que era Secretário; xvii) no Plano de Mobilidade, é possível constatar as variações que podem ocorrer no caso de cobrança, ou não, de tarifa dos usuários do transporte coletivo (ID 44935056 até 44935060).

Conforme se verifica, a testemunha evidencia que o problema com o transporte público no município era antigo e, apesar de afirmar que já era intenção do Prefeito a implantação da tarifa zero, ressaltou que, enquanto foi Secretário de Urbanismo, não se cogitou a adoção dessa isenção, esclarecendo que, para tanto, seria necessária a elaboração de um Plano de Mobilidade, fundamentado em dados técnicos da situação do transporte no município, o que, inclusive, era uma demanda do Ministério Público atuante na circunscrição.

Ou seja, o procedimento correto, antes de eventual opção por custear integralmente o serviço de transporte coletivo, isentando os usuários de tarifa, seria a elaboração de estudos técnicos para evidenciar o panorama da situação, a fim de embasar a elaboração de um Plano de Mobilidade, ou seja, uma lei municipal que eventualmente autorizasse expressamente a adoção da tarifa zero.

Ressalta-se que, em relação à implantação do subsídio e da tarifa zero, a testemunha Eduardo Buffara Junior, marqueteiro contratado para fazer a campanha de Sebastião Brindarolli Junior, afirmou em juízo que: i) a sua empresa foi contratada para fazer a campanha do prefeito, para ajudar na estrutura de publicidade e na parte visual; ii) posteriormente, atuou como assessor de comunicação, tendo ajudado a estruturar a Secretaria de Comunicação; iii) durante os anos em que Júnior foi prefeito, no primeiro mandato, sua agência fez a assessoria pessoal, cuidava das redes sociais, dava suporte a veículos de comunicação, acompanhava em agendas; iv) sua agência atendia outros prefeitos também; v) em relação ao problema do transporte público, se recorda que era um problema muito antigo, e que em 2021 ou 2022, não se recorda exatamente, Júnior ficou muito nervoso com isso, pois a empresa ameaçou de parar o serviço, sendo que a procuradora do município teve que conseguir uma liminar para impedir; vi) a informação na época era que a empresa reclamava da viabilidade financeira de manter o contrato, pois o número de passageiros diários e mensais era ínfimo, então operava há muito tempo em prejuízo; vii) não se tinha um estudo para dizer se a empresa estava falando a verdade ou não, então Lucas solicitou que alguns funcionários fizessem as rotas, para anotar o fluxo de pessoas e etc., sendo constatado que era muito pouca gente realmente que usava, com os ônibus chegando a operar vazios; viii) depois da liminar, foi feita uma primeira etapa de suporte de combustível, e o Secretário da Fazenda na época avisou que teria que fazer uma progressão desse subsídio, para zerar a tarifa de transporte; ix) em 2022 foi implementado o subsídio e em 2023 aumentou o subsídio, pois a empresa ameaçou parar o serviço novamente; x) tem quase certeza que tinha previsão no orçamento, pois o secretário já tinha comentado dessa deficiência, então obviamente teria colocado na LOA; xi) a empresa queria aumentar a tarifa, para um valor mais caro do que a Graciosa cobrava no intermunicipal, então o município subsidiou para manter e poder custear, mas não se recorda se diminuiu a tarifa, só tem certeza que não subiu; xii) como foi progressivo, em 2024 faltava muito pouco para pagar totalmente pelo serviço e zerar a tarifa; xiii) acredita que o Plano de Mobilidade não foi feito, porque foi feito o Plano Diretor, e durante essas etapas e consultas, inclusive esse mais informal, que o Lucas como engenheiro, um profissional de exatas, era muito cauteloso com as informações, ele falava que não sabia como a empresa estava

sobrevivendo, pois eram apenas dois ônibus, e ele reclamava que a empresa não lavava os ônibus, pois não tinha reserva, ou seja, prestava um serviço péssimo; xiv) a tarifa zero era necessária, pois o diesel subiu no pós-pandemia, e o ônibus fazia o trajeto sem nenhum passageiro, inclusive o Plano Diretor, quando foi para a Câmara, lembra que ficou um ano e meio, dois anos para ser aprovado, porque a Luciane fazia uma oposição muito ferrenha, então foi difícil avançar qualquer coisa; xv) a Luciane, que era filha do ex-prefeito, quando surgiu esse processo, começou a divulgar na cidade inteira que tinha um estudo, que ia cassar o Júnior com esse estudo, mas esse estudo nunca foi divulgado, pois provava que o transporte coletivo era ineficiente; xvi) não se recorda dos números exatos de usuários, mas um número que ficou gravado é que em algumas semanas não chegava a 10 usuários no ônibus, na semana inteira; xvii) o subsídio começou a ser feito em 2022, o que é feito praticamente em todas as cidades, e chegou ao ponto de zerar em 2024, e não foi feito antes diante da realidade financeira de Morretes, nem FGTS dos funcionários era pago, quem dirá dar subsídio zero; xix) o Secretário da Fazenda afirmou, na época que a empresa ameaçou parar o serviço, que seria necessário custear o combustível, mas que a situação era inviável, e que se permanecesse iria ter que ir aumentando o subsídio gradativamente, pois cada dia que passa as pessoas usam menos transporte coletivo; xx) não sabe se houve um planejamento específico para se chegar a essa tarifa zero, mas acredita que sim; xxi) quem fazia os estudos técnicos eram os engenheiros, sendo que apenas transforma a informação técnica em informação publicitária, para que as pessoas entendam; xxi) foram feitas reuniões com outros Municípios da região, muitas conversas com Paranaguá, que era uma referência na tarifa zero, Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba; xxii) não sabe se foi feito lei para a implantação da tarifa zero, nem como tecnicamente foi feito o processo; xxiii) os político atuam de forma mais estratégica, quando eles definem um objetivo, eles acionam os correspondentes de cada pasta para eles poderem executar, sendo que Morretes tinha uma particularidade que era o acordo judicial com a empresa; xxiv) não lembra ao certo de que forma foi feito o levantamento informal realizado pelo município, tampouco da quantia exata que era gasta com os subsídios, só lembra que era insustentável e que é um caos na cidade, ninguém usa, mas quando não se tem o produto, todo mundo repercute, principalmente a oposição (ID 44935050 até 44935054).

Como se observa, a testemunha apenas corroborou as informações prestadas por Lucas, e evidenciou as informações e impressões que coletou na época dos fatos, na qualidade de assessor de comunicação do prefeito.

Contudo, o que se verifica no caso em apreço é que a prefeitura optou, através de contratação emergencial, com dispensa de licitação, por custear integralmente o transporte coletivo do município, beneficiando repentinamente aqueles que necessitavam utilizar esse meio de transporte. Tudo isso em ano eleitoral, e sem expressa autorização legislativa, o que é vedado pelo § 10º do art. 73 da Lei das Eleições.

Cumpre ressaltar que, em caso bastante semelhante ao presente, do munícipio de Antonina, foi reconhecida a prática de conduta vedada dos mandatários.

Veja-se:

ELEIÇÕES 2024. DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. CONDUTA VEDADA. TARIFA ZERO NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM ANO ELEITORAL. MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA DE GRAVIDADE PARA CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO. INELEGIBILIDADE AFASTADA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DOS INVESTIGADOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INVESTIGANTE. DE OFÍCIO, ESTENDIDA A MULTA À CANDIDATA BENEFICIADA.I. CASO EM EXAME1. Recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral (MPE) e pelos investigados José Paulo Vieira Azim, Rozane Maristela Benedetti Osaki e Diogo Alves Machado contra sentença que

reconheceu a prática de conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, configuradora de abuso de poder político, em razão da instituição da "Tarifa Zero" para transporte coletivo urbano municipal, sem previsão orçamentária específica e em ano eleitoral. A sentença aplicou sanção de inelegibilidade por oito anos ao prefeito José Paulo Vieira Azim e determinou a cassação do registro das candidaturas de Rozane Maristela Benedetti Osaki e Diogo Alves Machado.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a condenação por conduta vedada é adequada à luz dos fatos e das provas produzidas; (ii) apurar se a gravidade da conduta justifica a configuração de abuso de poder político e a aplicação das sanções de inelegibilidade e cassação de registro de candidatura.III. RAZÕES DE DECIDIR3. Da formação de litisconsórcio passivo necessário: Não se verifica a necessidade de litisconsórcio passivo obrigatório em ações que apuram abuso de poder, pois a jurisprudência do TSE admite apenas a formação de litisconsórcio facultativo, cabendo ao investigante escolher os alvos da demanda.4. Da configuração da conduta vedada: Restou comprovada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, em razão da edição da Lei Municipal 031/2024, que instituiu a gratuidade no transporte coletivo urbano em ano eleitoral, sem a devida previsão orçamentária específica. Configurado o ilícito eleitoral, aplica-se a sanção prevista na lei, independentemente das intenções do gestor público.5. Da não configuração do abuso de poder político: A análise das provas colacionadas não evidencia gravidade suficiente para configurar o abuso de poder político, uma vez que não há elementos mínimos que comprovem o desequilíbrio no pleito eleitoral decorrente da instituição da "Tarifa Zero". A exploração regular dos feitos de gestão na propaganda eleitoral não caracteriza, por si só, abuso de poder.6. Da responsabilidade e sanções aplicáveis: A responsabilidade pela conduta vedada recai sobre o prefeito José Paulo Vieira Azim, como agente público responsável, e sobre Rozane Maristela Benedetti Osaki, na condição de candidata beneficiada. Assim, aplica-se a multa prevista no art. 73, § 4º e § 8º, da Lei das Eleições, fixada em 50.000 UFIR, correspondentes a R$ 53.205,00). Não cabe a imposição de multa a Diogo Alves Machado por ausência de pedido específico nesse sentido, em observância ao princípio da non reformatio in pejus.IV. DISPOSITIVO E TESE7. Recursos conhecidos. Parcial provimento ao recurso dos investigados para afastar a caracterização do abuso de poder político e a sanção de inelegibilidade, mantendo-se apenas a multa pela conduta vedada. Não provimento do recurso do MPE. De ofício, estendida a multa a Rozane Maristela Benedetti Osaki.Tese de julgamento:1. A prática de conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, consistente na concessão de gratuidade no transporte coletivo em ano eleitoral, sem previsão orçamentária, caracteriza ilícito eleitoral, independentemente da intenção do gestor público.2. A configuração de abuso de poder político exige a comprovação da gravidade da conduta, a qual deve ser aferida com base em elementos concretos que demonstrem desequilíbrio no pleito.3. A responsabilidade pela conduta vedada recai sobre o agente público responsável e sobre os candidatos beneficiados, nos termos do art. 73, § 4º e § 8º, da Lei das Eleições.Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/97, art. 73, §§ 4º, 8º e 10; LC nº 64/90, art. 22, XIV.Jurisprudência relevante citada: TSE, RO-El 060304010/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, publ. 01/07 /2021; TSE, AIJE 060098627/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, publ. 20/03/2024; TSE, AgR-REspE 35239/SP, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, publ. 05/11/2018.

RECURSO ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº060072189, Acórdão, Relator(a) Des. Eleitoral Jose Rodrigo Sade, Publicação: DJE - DJE, 19/12/2024.

Diante do exposto, a instituição da isenção tarifária no transporte público no município de Morretes configura a conduta vedada descrita no § 10º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, conforme reconhecido em sentença.

Nos termos do art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, a prática de qualquer das condutas vedadas sujeitará os responsáveis à multa no valor de cinco a cem mil UFIR. A Resolução TSE nº 23.735

/2019, convertendo esta sanção para reais, estabelece, em seu art. 20, inciso II, que a multa será de R$ 5.320,50 a R$ 106.410,00.

Nesse ponto, extraem-se as seguintes pretensões recursais:

a) Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin requerem o afastamento da sanção quanto ao vice-prefeito Vitor Angelo Bertolin, por ausência de comprovação de sua participação ou anuência, bem como a redução da multa aplicada ao mínimo legal, corrigindo ainda o erro material quanto à sua fixação em UFIR;

b) Ministério Público Eleitoral e Coligação "Morretes Pode Muito Mais" requerem a majoração da multa ao valor máximo legal, aplicada individualmente aos investigados, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta.

Primeiramente, em relação à pretensão de afastamento da aplicação da multa ao Vice-Prefeito, Vitor Angelo Bertolin, o pleito não merece prosperar.

Os candidatos beneficiários da conduta são objetivamente destinatários da multa, nos termos do §8º do art. 73 da Lei nº 9.504/1997:

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

No mesmo sentido é a jurisprudência consolidada do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

A multa deve ser aplicada individualmente a cada réu, responsável ou beneficiário, independentemente de autorização ou anuência para a prática do ato pelo candidato beneficiado, sendo desnecessária a demonstração da participação ativa do candidato. (Ac.-TSE, de 22/5/2025, no AgR-AREspE n. 060007034; de 7/4/2022, no AgR-AREspE n. 060093020, de 16/9/2021, no AgR-RO-El n. 060370569 e, de 13/8/2020, na Rp n. 119878).

No caso em apreço, considerando que Vitor Angelo Bertolin foi eleito ao cargo de Vice-Prefeito, compondo a chapa de Sebastião Brindarolli Junior, é imperioso que seja igualmente apenado com a sanção pecuniária, independente de demonstração de sua participação direta ou anuência nos atos praticados.

Em relação ao valor da multa, em sentença, o juiz de primeiro grau entendeu que a conduta apresentou médio impacto, considerando que os ônibus circularam com o slogan "Tarifa Zero - Transporte Gratuito para Toda População", e o poder aquisitivo dos candidatos. Com base nesses elementos, aplicou a multa em 50.000 UFIR.

Para arbitramento da multa, mostra-se necessária a análise dos seguintes critérios:

i) Potencial lesivo ao processo eleitoral: exame da aptidão da conduta para comprometer a liberdade do voto e a legitimidade do pleito.

ii) Reprovabilidade da conduta: avaliação do nível de censurabilidade do comportamento, levando em conta o bem jurídico violado.

iii) Posição e influência do agente responsável: a condição do agente que determinou, realizou ou se beneficiou da conduta ilícita, deve ser ponderada.

iv) Reiteração da conduta: análise da quantidade de atos ilícitos praticados, de sua continuidade e da amplitude da atuação desenvolvida.

No caso em análise, restou comprovada a prática de conduta vedada pelos investigados, consistente na concessão, em ano eleitoral, de benefício de isenção da tarifa de transporte público no município, sem autorização legislativa.

O potencial lesivo das condutas mostra-se expressivo. Além da concessão indevida de benefício irrestrito a toda a população, em ano eleitoral, o fato é que houve a exploração eleitoreira da conduta vedada. Constatou-se que Sebastião Brindarolli Junior, prefeito e candidato à reeleição, concedeu entrevista para o Jornal JB Litoral, ressaltando os benefícios da referida medida para a cidade de Morretes, tendo a matéria sido publicada em 26-8-2024, em pleno período de campanha eleitoral. Da mesma forma, houve circulação pelo município de ônibus plotados com adesivos com

os dizeres: "Tarifa Zero - Transporte Gratuito Para Toda População" e "Tarifa Zero - Conectando Comunidades", os quais foram retirados apenas dias antes da propositura da presente demanda. Essas circunstâncias conferem à conduta maior aptidão para comprometer a liberdade de escolha do eleitor e a legitimidade do processo democrático, na medida em que a proximidade temporal com a votação potencializa a influência indevida sobre a manifestação da vontade do eleitor.

O grau de reprovabilidade mostra-se igualmente elevado. Houve desvirtuamento de um serviço público essencial, consubstanciado na mobilidade urbana, para convertê-lo em instrumento de captação de simpatia do eleitorado em ano eleitoral. Ademais, a implementação da gratuidade ocorreu de forma apressada, mediante dispensa emergencial de licitação, embora o problema do transporte público já fosse conhecido anteriormente pela administração.

A condição dos agentes envolvidos também eleva a imposição da multa. Os investigados eram prefeito e vice-prefeito, em exercício do mandato e candidatos à reeleição, e utilizaram da condição de gestores da máquina pública para a instituição de benesse de forte apelo social, que foi ainda explorada como instrumento de propaganda da gestão.

Também se verifica a continuidade da prática ilícita. Embora a conduta seja única, o fato é que a isenção tarifária foi implementada em abril de 2024, não havendo notícia nos autos de que tenha sido suspensa ou revista. Ou seja, a isenção tarifária perdurou durante todo o período eleitoral, influenciando diretamente na percepção do eleitorado.

Além dos critérios mencionados, a aplicação da sanção de multa em patamar superior ao mínimo legal revela-se adequada e proporcional para a repressão da conduta constatada, atendendo ao duplo objetivo da norma eleitoral: desestimular práticas ilícitas que possam afetar a igualdade de oportunidades no pleito e, simultaneamente, promover a educação institucional dos agentes públicos quanto ao respeito às restrições legais inerentes ao período eleitoral.

Nesse contexto, a fixação da multa no valor mínimo de R$ 5.320,50 revela-se manifestamente insuficiente para atender à dupla finalidade da norma sancionatória, tratando-se de quantia irrisória, equivalente ao valor de mercado médio de um smartphone, ou outros bens de consumo que, mesmo na realidade de municípios de pequeno porte, são corriqueiramente adquiridos, tais como refrigeradores e ares-condicionados.

Cumpre considerar, ainda, que os investigados já ocupavam os cargos de prefeito e vice-prefeito ao tempo da conduta, auferindo, à época, subsídios mensais de R$ 17.500,00 e R$ 7.000,00, respectivamente, segundo dados do Portal da Transparência do Município[2]. Além disso, Sebastião Brindarolli Junior informou em seu registro de candidatura o total de R$ 139.000,00 em bens, enquanto Vitor Angelo Bertolin informou o total de R$ 798.128,16.

De outro lado, a fixação da multa no patamar máximo, conforme requerido pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação "Morretes Pode Muito Mais", igualmente não se revela proporcional. Embora a conduta seja grave, não se vislumbra magnitude suficiente para a aplicação da pena máxima de R$ 106.410,00. Da mesma forma, não há elementos nos autos que evidenciem que os investigados possuem patrimônio exacerbado, o que justificaria a exasperação da pena ao limite previsto em lei, para preservar o caráter sancionatório e educativo da medida.

Diante desse quadro, mostra-se adequada e proporcional a manutenção da multa no patamar de R$ 53.205,00 (cinquenta mil UFIR), nos termos fixados em sentença, a ser aplicada individualmente a cada um dos beneficiários.

II.IV. DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

A vedação ao uso abusivo do poder político está prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, o qual disciplina que:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e

indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito.

(...)

XVI - para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Nos termos da jurisprudência do colendo Tribunal Superior Eleitoral, o abuso de poder político configura-se quando a legitimidade das eleições é comprometida por condutas de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas mediante desvio de finalidade (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060072049, Acórdão, Relator(a) Min. Isabel Gallotti, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 24/10/2024).

Diante da gravidade das penalidades previstas na legislação em razão da prática do abuso de poder (cassação e inelegibilidade), mostra-se necessário um conjunto probatório robusto e seguro da alta reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo), e de sua significativa repercussão no pleito eleitoral, passível de ferir o equilíbrio da disputa (aspecto quantitativo).

Neste sentido:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2018. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. WHATSAPP. DISPARO DE MENSAGENS EM MASSA. NOTÍCIAS FALSAS (FAKE NEWS). MATÉRIA JORNALÍSTICA. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. ACUSAÇÃO AMPARADA EM CONJECTURAS. AUSÊNCIA DE PROVAS SEGURAS A VINCULAR A CAMPANHA ELEITORAL AOS SUPOSTOS DISPAROS. IMPROCEDÊNCIA.

[¿]

25. No mérito, é sabido que para se caracterizar o abuso de poder, impõe-se a comprovação, de forma segura, da gravidade dos fatos imputados, demonstrada a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). A mensuração dos reflexos eleitorais da conduta, não obstante deva continuar a ser ponderada pelo julgador, não constitui mais fator determinante para a ocorrência do abuso de poder, agora revelado, substancialmente, pelo desvalor do comportamento.

26. O abuso do poder econômico, por sua vez, caracteriza-se pelo emprego desproporcional de recursos patrimoniais (públicos ou privados), com gravidade suficiente para afetar o equilíbrio entre os candidatos e macular a legitimidade da disputa.

[¿]

40. Ação de Investigação Judicial Eleitoral que, rejeitadas as preliminares, julga-se improcedente.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060177905, Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 44, Data 11/03/2021)

ELEIÇÕES 2022. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER. DEPUTADO FEDERAL. DEPUTADO ESTADUAL. PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DE 8 (OITO) POSTAGENS EM REDE SOCIAL EM BENEFÍCIO DAS CAMPANHAS À REELEIÇÃO DE CONCORRENTES AOS CARGOS DO LEGISLATIVO ESTADUAL E FEDERAL. OMISSÃO. GRAVIDADE ASSENTADA SEM ANÁLISE DOS PRISMAS QUALITATIVO E QUANTITATIVO. NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. TRÍADE PARA APURAÇÃO DO ABUSO: CONDUTA, ALTA

REPROVABILIDADE E INDISCUTÍVEL REPERCUSSÃO NA NORMALIDADE E NA LEGITIMIDADE DO PLEITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES ATRIBUÍDOS. ACOLHIMENTO PARA MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL DE IMPROCEDÊNCIA.

[...]

7. Apuração do abuso de poder (gênero) que não prescinde da tríade: conduta, alta reprovabilidade (gravidade qualitativa) e significativa repercussão na normalidade e legitimidade do pleito (gravidade quantitativa). Necessidade de convicção segura.

8. Critério quantitativo do elemento gravidade que se orienta pela repercussão do suposto ilícito diante da dimensão numérica do colégio eleitoral. Imprescindibilidade de constatação da efetiva nocividade ao ambiente eleitoral, assim considerada a circunscrição em que a disputa é travada. Caso dos autos que envolve concorrentes aos cargos de deputado estadual e federal. Âmbito de aferição que deve considerar a circunscrição do Estado.

[...]

(TSE, Embargos de Declaração no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060296204, Rel. Min. André Mendonça, DJE 27/11/2024)

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS. ABUSO DO PODER POLÍTICO. UTILIZAÇÃO DE SERVIDORES E BENS DA PREFEITURA NA CAMPANHA ELEITORAL. PROVAS SUFICIENTES. GRAVIDADE. QUANTITATIVA E QUALITATIVA. CASSAÇÃO DOS MANDATOS. INELEGIBILIDADE. PROVIMENTO.SÍNTESE DO CASO.

[...]

5. O art. 22 da LC 64/90 determina que, provocada, a Justiça Eleitoral tem o poder-dever de investigar condutas que caracterizem desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social.

6. De acordo com o inciso XVI do art. 22 da LC 64/90, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

7. Consoante jurisprudência deste Tribunal, o abuso de poder político se caracteriza como o ato de agente público (vinculado à administração ou detentor de mandato eletivo) praticado com desvio de finalidade eleitoreira, que atinge bens e serviços públicos ou prerrogativas do cargo ocupado, em prejuízo à isonomia entre candidaturas (AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023).

8. No mesmo precedente, esta Corte reafirmou o entendimento de que a gravidade é elemento típico das práticas abusivas, que se desdobra em um aspecto qualitativo (alto grau de reprovabilidade da conduta) e outro quantitativo (significativa repercussão em um determinado pleito), destacando, ainda, que seu exame exige a análise contextualizada da conduta, que deve ser avaliada conforme as circunstâncias da prática, a posição das pessoas envolvidas e a magnitude da disputa.

9. No que diz respeito à imposição de sanção de cassação em razão da prática das condutas vedadas previstas no art. 73, I e III, da Lei 9.504/97, a jurisprudência desta Corte é no sentido de que as "sanções pela prática de condutas vedadas a agentes públicos devem ser proporcionais à gravidade dos fatos, somente acarretando a cassação de diploma nas hipóteses em que tiverem o condão de abalar a normalidade e a legitimidade do pleito" (AgR-REspEl 0600828-36, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 1º.12.2023).Existência de provas robustas da prática do abuso do poder político

10. No caso, considerando que o próprio Tribunal de origem concluiu pela existência de provas suficientes quanto à materialidade do abuso das condutas praticadas pelo prefeito de Itapoá/SC à época dos fatos, e diante da exaustividade de fundamentos apresentados pela Corte de origem,

considero despiciendo adentrar a análise da comprovação da abusividade das condutas, não havendo nenhuma dúvida quanto ao ponto.Gravidade da conduta

11. A utilização do serviço de servidores públicos, em horário de expediente, e de bens públicos para a realização de campanha eleitoral já seria fator suficiente para demonstração da gravidade exigida para configuração do ato abusivo, pois, no caso, a conduta do primeiro recorrido transbordou o uso das prerrogativas do seu cargo público, com desvio de finalidade em seu favor e do segundo recorrido (eleitos aos cargos majoritários do município), violando, os direitos fundamentais do indivíduo, em especial o da liberdade ao voto e da segurança do processo eleitoral.12. Este Tribunal, no julgamento da AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023, assentou que a tríade para a apuração do abuso (conduta, reprovabilidade e repercussão) se aperfeiçoa diante de: i) prova de condutas que constituem o núcleo da causa de pedir; ii) elementos objetivos que autorizem estabelecer juízo de valor negativo a seu respeito, de modo a afirmar que as condutas são dotadas de alta reprovabilidade (gravidade qualitativa); iii) elementos objetivos que autorizem inferir com necessária segurança que essas condutas foram nocivas ao ambiente eleitoral (gravidade quantitativa).Aspectos qualitativos. Reprovabilidade [...].
Recurso Especial Eleitoral nº060056430, Acórdão, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/08/2024.

A propósito dos critérios qualitativo e quantitativo que configuram o abuso de poder, Frederico Franco Alvim leciona:

Como recurso didático, veja-se que as práticas que suprimem, por completo, a margem de liberdade dos eleitores (como ameaças e subornos, típica dos recursos de hard power) carregam, naturalmente, uma densa carga desvalorativa, de sorte que a análise da gravidade, nesses casos, remete a uma investigação do tipo quantitativo: a questão não envolve complexidade maior do que a de se descobrir quantos eleitores foram ameaçados ou subornados, e de que forma. Os desdobramentos decorrentes dos constrangimentos aplicados são, nesse terreno, intuitivos e facilmente assimiláveis. Atos relativos ao "poder nu", como a compra de votos e o constrangimento eleitoral, possuem consequências, sem dúvidas, autoevidentes.

Por outro lado, quando o que está em xeque é a manutenção do equilíbrio fino das condições em que jogam os atores da disputa, a análise do abuso de poder atrai a incidência de aspectos qualitativos, cabendo analisar não somente o comportamento dos competidores investigados, mas ainda os seus potenciais impactos em relação com o comportamento e as oportunidades dos demais competidores, tendo em vista que a conjuntura do ambiente em que se desenvolve a pugna política responde aos movimentos de inúmeros agentes. Aqui as repercussões externas da conduta levada a termo têm de ser desvendadas porque não são aferíveis de plano, ao revés do que se passa com casos de poder ostensivo. (Abuso de Poder nas Competições Eleitorais. Belo Horizonte: Forum. 2ª ed., 2024, p. 433)

Cumpre ressaltar, ainda, que, para configuração do critério quantitativo, não se exige mais a demonstração de nexo de causalidade entre a prática abusiva e o resultado das eleições, bastando a demonstração da potencialidade lesiva da conduta.

Nas palavras de Rodrigo López Zilio:

Inicialmente, o TSE exigia que o ato de abuso tivesse relação direta com a alteração do resultado final do pleito, mediante a demonstração de um cálculo aritmético (abuso vs diferença de votos entre os candidatos). Na expressão do Ministro Sepúlveda Pertence, o autor da representação necessitava provar a "demonstração diabolicamente impossível do chamado nexo de causalidade entre uma prática abusiva e o resultado das eleições". Na sequência, o TSE passou a exigir a potencialidade de influência do ato na lisura do pleito, tornando desnecessária a prova do nexo causal entre o ato abusivo e a eleição do beneficiado pelo ilícito para a procedência da AIJE. Com efeito, diante da possibilidade de julgamento da AIJE ainda antes da eleição - tanto que é prevista

sanção de cassação do registro e desconhecido o resultado do pleito -, mais adequado afirmar que basta a demonstração da potencialidade lesiva do ato abusivo. Portanto, houve uma desvinculação do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito. (Manual de Direito Eleitoral - Volume Único / Rodrigo López Zilio - 11.ed., rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2025. Pág. 773)

No caso em análise, reconheceu-se a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97, em razão da instituição, em ano eleitoral e sem lei autorizativa, da isenção tarifária no transporte coletivo de passageiros do município.

A sentença recorrida afastou a caracterização do abuso de poder político, pelos seguintes fundamentos: a) inexistência de provas de que a concessão da gratuidade tenha sido capaz de desequilibrar a disputa eleitoral, pois os mapeamentos realizados pela municipalidade e pela Câmara Municipal constataram que poucas pessoas utilizavam o ônibus e eram, em sua maioria, crianças, adolescentes e idosos, sendo que muitos destes sequer votavam ou já usufruíam de isenção legal; b) a afirmação do candidato de que o volume de passageiros saltou de 2.000 para 10.000 usuários não foi baseada em dados reais, mas sim com o intuito de impressionar o eleitorado em ano de eleição; c) o estudo realizado pela Câmara Municipal, em dezembro de 2024, concluiu que o município se enquadra na categoria "não necessitam do transporte coletivo" por ônibus; d) dados do DETRAN-PR apontaram uma frota de 9.793 automóveis em Morretes, para um universo de pouco mais de 14.000 eleitores, revelando que a maior parte do eleitorado possui transporte próprio e por isso não utiliza o transporte coletivo, de forma que não foram beneficiados pela "tarifa zero" (ID 44935134).

Entretanto, a presença dos critérios qualitativo e quantitativo do abuso de poder político evidencia-se de forma clara no caso concreto, considerando-se a gravidade da conduta e sua repercussão no ambiente eleitoral da circunscrição.

Sob o aspecto qualitativo, observa-se que os investigados, valendo-se da estrutura administrativa municipal e do exercício do poder político, instituíram benefício social amplo e gratuito em pleno ano eleitoral, sem amparo legal, em afronta direta ao art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, a medida foi posteriormente explorada eleitoralmente pelos próprios agentes beneficiários, candidatos à reeleição.

Com efeito, o investigado Sebastião Brindarolli Junior, prefeito de Morretes, concedeu entrevista ao Jornal JB Litoral, publicada na edição de 26-8-2024, sob o título de "Tarifa Zero no transporte público, em Morretes, impulsiona comércio local e traz conforto à população" (ID 44934716). Na referida publicação, são destacados os benefícios da medida, como a troca por dois ônibus modernos e acessíveis, o aumento da capacidade total de usuários e o aumento de fluxo de pessoas no comércio e no centro da cidade.

Extrai-se da publicação, ainda, que ônibus da empresa GGT Transportes, na época a serviço da prefeitura, circulou com adesivos com os dizeres: "TARIFA ZERO - TRANSPORTE GRATUITO PARA TODA POPULAÇÃO" e "Tarifa ZERO - CONECTANDO COMUNIDADES":

Cumpre ressaltar que, embora conste na ata da reunião entre a Câmara Municipal e o Executivo Municipal, realizada em 2-10-2024, declaração da Sra. Jessica Montalvão, Secretária de Urbanismo, afirmando que não houve circulação de ônibus com os referidos adesivos, tratando-se de foto ilustrativa usada pelo jornal (ID 44934916), o fato é que as referidas imagens constaram na publicação, com os dizeres "Foto: Prefeitura de Morretes", denotando que a própria administração municipal forneceu o material. Ademais, consta na inicial a alegação de que os adesivos foram retirados poucos dias antes da propositura da presente ação, fato esse que não foi impugnado pela defesa em sua contestação.

Conforme se verifica, o investigado Sebastião Brindarolli Junior concedeu entrevista a veículo de mídia, publicada no final de agosto do ano da eleição, exaltando a adoção da Tarifa Zero pela administração, bem como os benefícios correspondentes à população de Morretes. Além disso, houve circulação de ônibus pelo Município, com adesivos alusivos à isenção tarifária, o que inegavelmente publiciza a medida associando-a à gestão dos investigados, candidatos à reeleição aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

Trata-se, portanto, de circunstâncias que revelam elevado grau de reprovabilidade da conduta, porque a política pública instituída em afronta à legislação eleitoral não permaneceu restrita ao âmbito administrativo, mas foi utilizada como instrumento de promoção da gestão municipal.

A divulgação da denominada "Tarifa Zero" por meio de entrevista concedida pelo próprio Chefe do Executivo, aliada à veiculação de mensagens alusivas à gratuidade nos veículos que circulavam pelo Município, teve o claro efeito de associar à figura dos investigados, candidatos à reeleição, a implementação de benefício social de forte apelo popular, reforçando perante o eleitorado a imagem de uma gestão eficiente, sensível às demandas sociais e comprometida com a melhoria da qualidade de vida da população.

A gravidade qualitativa da conduta mostra-se ainda mais evidente porque a mensagem transmitida aos eleitores não se limitava a informar sobre a existência do serviço, mas buscava destacar os supostos resultados positivos da medida, tais como conforto aos usuários, fortalecimento do comércio local, integração das comunidades e ampliação da mobilidade urbana.

Desse modo, a utilização da política pública instituída em ano eleitoral serviu para projetar atributos positivos da gestão diretamente vinculados aos candidatos à reeleição, comprometendo a paridade de armas entre os concorrentes. Em outras palavras, o ilícito não se exauriu na concessão da gratuidade tarifária, mas alcança patamar mais grave em razão da exploração política dos respectivos benefícios, circunstância apta a potencializar a imagem dos agentes públicos perante o corpo eleitoral e a afetar a normalidade e a legitimidade da disputa.

Nesse ponto, destaca-se o depoimento de Eduardo Buffara Junior, o qual, em relação à publicação do Jornal JB Litoral, afirmou em juízo que: i) em relação ao aumento de número de usuários, de dois mil para dez mil, o veículo de comunicação entendeu a informação totalmente errado, pois isso seria a capacidade máxima de atendimento, o que a estrutura poderia vir a ter; ii) caso contrário o Júnior seria um grande mentiroso, pois o ônibus nunca tem ninguém, ou pouquíssimas pessoas; iii) nunca chegou a ter efetivamente dez mil usuários, nem dois mil, pois nos estudos que o Lucas tinha comentado na época, salvo engano, eram menos de dez pessoas que usavam o transporte coletivo, dados que foram posteriormente confirmados no estudo da Câmara de Vereadores; iv) não tinha contrato de exclusividade com o Júnior, mas sempre estava à disposição para qualquer consulta que ele precisasse, inclusive pra publicitar as informações, de como levar aos veículos; v) não acompanhou Júnior nessa entrevista, mas quando o veículo entende errado as informações, geralmente pedia uma retificação, de que estavam errados os dados, pois não eram verdadeiros, já que dez mil usuários por mês é metade da população de Morretes em dois ônibus, o que não faz sentido (ID 44935050 até 44935054).

Embora a testemunha tenha buscado esclarecer que os números divulgados na reportagem decorreriam de interpretação equivocada do veículo de comunicação, o fato é que a matéria efetivamente veiculou ao público a informação de que a implementação da nova política de transporte coletivo teria ampliado significativamente a capacidade de atendimento da população, apresentando esse dado como uma das principais conquistas da administração municipal. A mensagem transmitida ao eleitorado, portanto, foi a de que a gestão dos investigados estaria promovendo expressiva melhoria na mobilidade urbana do Município, circunstância apta a reforçar positivamente a imagem dos então candidatos à reeleição.

Ademais, ainda que a defesa sustente a inexatidão dos números divulgados, não há nos autos qualquer elemento que demonstre a adoção de medidas concretas voltadas à retificação da informação posteriormente reputada equivocada. Ao contrário, a notícia permaneceu circulando com a indicação de que a política pública havia produzido resultados expressivos, o que potencializou a exposição positiva dos investigados perante a população.

Esse cenário afeta diretamente a igualdade de oportunidades entre os concorrentes e compromete a normalidade das eleições, circunstância que evidencia a gravidade qualitativa exigida pelo art. 22, XVI, da LC nº 64/90.

Por sua vez, o critério quantitativo também se encontra presente, pois, embora a prova produzida indique que o número de usuários efetivos do transporte coletivo era reduzido, a análise não pode limitar-se ao universo das pessoas diretamente beneficiadas pela gratuidade.

De fato, extrai-se dos autos que a testemunha Lucas Daniel da Silva Galdino, ex-secretário de urbanismo de Morretes, afirmou em seu depoimento que entre os anos de 2022 e 2023 foi realizado um levantamento informal pela prefeitura, o qual constatou que, em algumas linhas, apenas 10 pessoas utilizavam o transporte público diariamente.

Posteriormente, durante o ano de 2024, a Câmara Municipal realizou diversas reuniões com representantes da prefeitura, a fim de verificar a eficiência do serviço de transporte público. Nesse contexto, a empresa Viação Cidade de Ivaiporã LTDA, responsável pelo transporte público coletivo em Morretes desde outubro de 2024[1], realizou estudo sobre transporte coletivo no município, apresentando os seguintes resultados em relação ao número de usuários (ID 44934917):

Não obstante tais dados evidenciem que a isenção da tarifa dos ônibus beneficiou, de forma direta e imediata, poucas pessoas, o fato é que, conforme ressaltado anteriormente, a análise do aspecto quantitativo da conduta vedada, necessário para a caracterização do abuso, não deve levar em conta apenas critérios puramente matemáticos, mas sim o impacto da medida no ambiente eleitoral, conforme o contexto da circunscrição.

No caso, a medida foi amplamente divulgada à totalidade da população do município, por meio de entrevistas, matérias jornalísticas, publicidade visual nos veículos e discursos políticos que enfatizavam os benefícios da política pública. Assim, ainda que poucos cidadãos utilizassem efetivamente os ônibus, toda a população foi exposta à narrativa de que a administração municipal havia implantado um serviço gratuito para todos os moradores. O alcance da propaganda acerca da medida mostrou-se significativamente superior ao universo dos usuários do transporte coletivo.

Segundo as próprias declarações veiculadas na reportagem, os efeitos da política pública extrapolariam o universo dos usuários habituais do transporte coletivo, alcançando toda a dinâmica econômica e social do Município. A matéria atribui à implementação da denominada "Tarifa Zero" não apenas a facilitação da locomoção da população, mas também o incremento da circulação de pessoas no centro da cidade e o consequente estímulo ao comércio local. Dessa forma, a medida foi apresentada ao eleitorado como uma ação administrativa de ampla abrangência e elevada relevância social, apta a produzir benefícios difusos para diversos segmentos da comunidade, inclusive comerciantes e prestadores de serviços.

Em outras palavras, ainda que o número de beneficiários diretos da gratuidade fosse reduzido, a narrativa construída e divulgada pelos próprios agentes públicos buscou associar a política pública a melhorias econômicas e sociais que alcançariam o Município como um todo, ampliando significativamente sua repercussão política. Assim, a relevância da conduta para fins de caracterização do abuso não decorre apenas da quantidade de usuários efetivamente atendidos, mas da mensagem transmitida ao eleitorado de que a administração municipal estaria promovendo ações capazes de gerar desenvolvimento econômico, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população, circunstância apta a conferir indevida vantagem aos candidatos à reeleição.

Além disso, trata-se de município de pequeno porte, em que a repercussão de atos administrativos e a disseminação de informações ocorre de modo mais intenso e capilarizado. Nessas circunstâncias, políticas públicas de elevado apelo popular possuem potencial naturalmente ampliado para influenciar a percepção do eleitorado acerca da administração municipal e de seus dirigentes.

Some-se a isso o fato de que os investigados eram candidatos à reeleição, o que intensifica o potencial de desequilíbrio da disputa. A utilização de programa social instituído em ano eleitoral, acompanhada de ampla divulgação de seus supostos benefícios, conferiu vantagem indevida aos ocupantes do poder em comparação aos demais concorrentes, afetando a isonomia do pleito. A repercussão da conduta, portanto, ultrapassa a dimensão patrimonial do benefício concedido e alcança diretamente a formação da vontade do eleitor.

Conforme bem ressaltado pela Douta Procuradoria em seu parecer, a simples concessão de isenção tarifária em ano eleitoral, especialmente em município de pequeno porte, constitui medida de inegável repercussão perante a população, na medida em que, além de proporcionar a disponibilização de serviço público de forma gratuita, é apta a reforçar, no eleitorado, a percepção de uma administração comprometida com a promoção e a efetivação dos direitos sociais.

Os investigados alegam em suas razões recursais que não houve ofensa à paridade de armas, pois assim como o grupo político "da situação" elogia a medida, o grupo de oposição se aproveita dela para criticar a gestão, classificando a conduta como eleitoreira. Ressalta ainda que houve dano muito maior aos investigados a propositura da presente ação, que foi usada pelos adversários para convencer a população de que houve a prática de ilícitos.

Contudo, tais argumentos não prosperam.

Primeiro, porque a reação discursiva da oposição insere-se no campo da livre manifestação do pensamento e do debate político, não possuindo o condão de equilibrar ou neutralizar a utilização concreta da máquina administrativa e dos recursos do erário pelo gestor público. A igualdade de oportunidades é violada no plano material quando a Administração Pública concede benefício social vedado pela norma regente, assimetria que não se desfaz pelo simples fato de os adversários criticarem o ato.

Segundo, porque o ajuizamento da ação de investigação judicial eleitoral constitui instrumento legítimo de controle da lisura do pleito. A repercussão política ou o debate eleitoral travado sobre a existência da investigação não configuram dano injusto aos investigados, mas desdobramento natural da apuração de ato praticado em desconformidade com a legislação.

Dessa forma, verifica-se a presença simultânea dos dois vetores exigidos para a configuração do abuso de poder político. Qualitativamente, pela elevada reprovabilidade decorrente da utilização da máquina administrativa e de política pública vedada para promoção eleitoral dos candidatos à reeleição. Quantitativamente, pela ampla repercussão da medida perante o eleitorado de toda a circunscrição, considerada a realidade de município de pequeno porte e a efetiva capacidade da conduta de influenciar a normalidade e a legitimidade do pleito.

Por fim, em relação ao precedente de Antonina, já citado anteriormente, no ponto em que afastou a caracterização do abuso de poder político, cumpre tecer alguns comentários.

Destaca-se, primeiramente, que a situação de Antonina já se revelava bastante limítrofe, tanto que foram lançados três votos divergentes para a configuração do abuso. Além disso, aquele caso continua em trâmite no colendo Tribunal Superior Eleitoral, para o julgamento de Recursos Especiais interpostos pelos investigados e pelo Ministério Público Eleitoral. Consta, inclusive, voto do relator, Ministro Floriano de Azevedo Marques, determinando a cassação dos investigados, a declaração de inelegibilidade do prefeito, a realização de eleições suplementares em Antonina e a

manutenção da multa imposta aos investigados no valor de 50.000 Ufirs (R$ 53.205,00). O voto foi acompanhado pela Ministra Cármen Lúcia, estando com vista com a Ministra Estela Aranha desde 2-6-2026, sem data para a continuidade do julgamento.

Ademais, embora as situações sejam bastante semelhantes, reputa-se mais grave a situação ora em análise, pelos seguintes motivos: a) no caso de Antonina, houve a edição e aprovação de lei autorizativa, não obstante tenha sido publicada em ano eleitoral, o que não ocorreu em Morretes; b) no caso de Antonina, a medida foi explorada pelos candidatos apenas por algumas inserções nas redes sociais, enquanto no presente caso o Prefeito do município concedeu entrevista para jornal, publicado em 26-8-2024, já em período eleitoral, ressaltando diversos benefícios da medida para a população de Morretes; c) além disso, em Morretes houve a circulação de ônibus plotados com adesivos alusivos à "Tarifa Zero", o que não se verificou no caso de Antonina.

Em conclusão, diante de todo o contexto analisado, evidencia-se de forma segura a gravidade da conduta vedada praticada pelos investigados, tanto no aspecto quantitativo como qualitativo, revelando-se suficientemente caracterizado o abuso de poder político.

Diante do reconhecimento da prática de abuso de poder político, é de se aplicar a sanção de cassação dos diplomas de Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, eleitos ao cargo de prefeito e vice-prefeito, no Município de Morretes, nas Eleições de 2024, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

II.IV.I. DA SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE DECORRENTE DO ABUSO DE PODER POLÍTICO

A sanção de inelegibilidade, por sua vez, possui natureza personalíssima, exigindo prova da participação ou de anuência na prática ilícita. Essa constatação decorre da própria interpretação do inciso XIV do art. 22 da Lei de Inelegibilidade, no ponto em que impõe a declaração de inelegibilidade "*do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato".*

Nesse sentido é o entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] Eleições 2012 [...] 17. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a inelegibilidade constitui sanção de natureza personalíssima e aplica-se apenas a quem cometeu, participou ou anuiu com o ilícito. [...]"

(Ac. de 22.3.2018 no AgR-REspe nº 1635, rel. Min. Jorge Mussi.)

No caso em apreço, é inegável a participação de Sebastião Brindarolli Junior, na qualidade de prefeito, na conduta vedada, pois era o Chefe do Executivo Municipal, quando da implementação da isenção tarifária no transporte público. Ademais, foi ele quem concedeu entrevista ao Jornal JB Litoral, publicada durante o período eleitoral, ressaltando os benefícios da medida.

Contudo, em relação ao vice-prefeito, Vitor Angelo Bertolin, não merece provimento o pleito do Ministério Público Eleitoral, de aplicação da inelegibilidade. Não há nos autos qualquer comprovação de que o investigado tenha participado, ou então ao menos anuído com a prática da conduta vedada, tampouco com a exploração propagandística da medida. Não há assinatura em qualquer documento oficial, ou menção por parte das testemunhas que pudessem evidenciar sua participação, direta ou indireta, na implantação do Programa Tarifa Zero.

Nesse ponto, importante ressaltar que a mera condição de vice-prefeito não pode ser usada para evidenciar eventual anuência automática com a prática ilícita, para fins de aplicação da inelegibilidade, pois nada impede que, não obstante compartilhem a gestão do município, tenham opinião diversa em relação a determinado projeto ou iniciativa.

Em conclusão, é de se aplicar a sanção de inelegibilidade, prevista no inciso XIV do art. 22 da Lei de Inelegibilidade, pelo prazo de oito anos, apenas ao recorrido Sebastião Brindarolli Junior, nos termos da fundamentação.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO do recurso interposto pela Coligação "Morretes Pode Muito Mais", e por Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, mantendo-se a sentença no ponto em que reconheceu a prática da conduta vedada descrita no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/97, e impôs aos recorridos, individualmente, multa no valor de R$ 53.205,00. E pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral para, reconhecendo a prática de abuso de poder político, determinar a cassação de Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin e, de consequência, a realização de novas eleições no município de Morretes, bem como condenar Sebastião Brindarolli Junior à sanção de inelegibilidade.

Considerando o entendimento atual do colendo Tribunal Superior Eleitoral, conforme reiteradas decisões proferidas em tutelas cautelares antecedentes, dirigidas a este Tribunal e também a outros Regionais (060034245/BA, DJe 09/04/2026; 060117330/PA, DJe 05/02/2026; 060129776 /PR, DJe 05/08/2026; 060122759/SE, DJe 04/08/2026), o cumprimento da decisão de cassação de diploma deve ocorrer com o esgotamento da instância ordinária, que se dá com a publicação do julgamento dos embargos de declaração.

Autorizo a Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento deste acórdão.

OSVALDO CANELA JUNIOR

Relator

---

[1] Contrato 62/2024 - https://morretes.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/contratos - acesso em 18-8-2024.

[1] SALGADO, Eneida Desiree. Princípios Constitucionais Eleitorais. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 189

[2] https://morretes.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/servidores - acesso em 20-8-2026.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Adiro ao entendimento do relator, acrescentando alguns aspectos que entendo relevantes à solução da controvérsia.

O ponto controvertido entre o voto da relatoria e o da divergência consiste na configuração da gravidade quantitativa do abuso de poder, decorrente da implantação da gratuidade do transporte público municipal (¿Tarifa Zero¿) - em abril de 2024, ano das eleições, no Município de Morretes /PR.

O fato está suficientemente delineado nos votos que me antecederam. A própria divergência reconhece a prática da conduta vedada; a dissensão reside, portanto, na dimensão de sua repercussão no ambiente eleitoral e, por consequência, na suficiência da gravidade quantitativa para caracterização do abuso.

Não me convence, contudo, o argumento utilizado pela divergência para reduzir esse exame à tabela segundo a qual, "*em algumas linhas, apenas 10 pessoas utilizavam o transporte público diariamente*". Esse dado é relevante, mas retrata apenas uma fração do fenômeno: o número de passageiros efetivamente identificados em determinadas linhas e períodos.

Com efeito. De acordo com a Resolução TSE nº 23.735/2024 (artigo 7º, parágrafo único), o aspecto quantitativo da gravidade se define pela "repercussão no contexto específico da eleição", e não pela simples contagem de usuários diretos de determinada política pública.

Nessa linha, o Tribunal Superior Eleitoral manteve na integralidade a decisão do TRE/SP no Recurso Eleitoral nº 060019906/SP, que assentou que *¿não é determinante para a configuração da conduta vedada e do abuso de poder político a quantidade de pessoas efetivamente beneficiadas.*

O Prefeito, no ano da eleição, durante sua gestão, disponibilizou transporte municipal gratuito indiscriminadamente a toda a população, o que se enquadra na vedação legal do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, e revela a gravidade da conduta, que afetou a normalidade do pleito. Repise-se que a potencialidade de alterar o resultado do pleito já não é pressuposto do abuso de poder, tampouco da conduta vedada¿.

O acórdão restou assim ementado:

ELEIÇÕES 2016. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO E VICE-PREFEITO. CONDUTA VEDADA. ARTS. 22 DA LC NO 64/90 E 73, § 50 , DA LEI No 9.504/97. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJULGAMENTO DA CAUSA. CARATER PROTELATORIO. MULTA. 1. Segundo a novel redação do art. 275 do CE, dada pelo art. 1.067 da Lei n° 13.105/2015, são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, quais sejam: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e III - corrigir erro material. 2. Conforme se depreende da leitura do acórdão objurgado, não cabe falar em omissão, porquanto as alegações atinentes a quantidade de linhas de ônibus atingidas pela isenção tarifária e ao número de usuários atendidos e beneficiados, como também acerca da gravidade da conduta, sob o ângulo da proporcionalidade, foram devidamente analisadas ao fundamento de que "o Prefeito, no ano da eleição, durante sua gestão, disponibilizou transporte municipal gratuito indiscriminadamente a toda a população, o que se enquadra na vedação legal do art. 73, § 10, da Lei n° 9.504/97, e revela a gravidade da conduta, que afetou a normalidade do pleito" (fl. 665). Consignado, ainda, que "a disponibilização de transporte municipal gratuito, de forma indiscriminada, a toda a população do Município de Monte Azul Paulista/SP revelou gravidade em proporções aptas a afetar a legitimidade do pleito" (fl. 702). 3. Ressalte-se que, "além de terem sido sopesados os princÍpios da proporcionalidade e da razoabilidade, tidos par afrontados, em fundamentada decisão, pela qual diversos ângulos e consequências foram abordadas [...], a adoção de entendimento diverso, informando-se o que assentado, demandaria a revolvimento de fatos e provas, providência impassível de ser adotada validamente na via do recurso especial, a teor da Súmula n. 24/TSE" (fl. 582). Ausente, no ponto, a aventada omissão. 4. Os presentes aclaratórios não objetivam sanar vícios no acórdão embargado, mas, sim, promover rejulgamento da causa, o que não é possível nesta via processual. Precedente. 5. Sobressai, in casu, o intuito manifestamente protelatório dos embargos, haja vista que as alegações veiculadas pelo embargante consistem em mera reprodução de teses expostas no agravo regimental, as quais foram pontualmente enfrentadas por esta Corte. 6. Embargos de declaração não conhecidos e declarados manifestamente protelatórios, com imposição de multa fixada em valor equivalente a 1 (urn) salário minimo.¿

(ED-AgR-REspe n° 352-39.2016.6.26.0171, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, j. em 27/11 /2018)

Assim, embora o número de pessoas que dependa do transporte público para locomoção seja um importante critério para aferição do aspecto quantitativo da gravidade, não é o único.

O Tribunal Superior Eleitoral, no REspEl nº 0600564-30/SC (Rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, acórdão de 15.8.2024), mensurou a gravidade quantitativa pela conjugação de múltiplos elementos objetivos: (i) dimensão do eleitorado do município; (ii) valor econômico dos recursos públicos empregados; (iii) relação desse valor com o limite total de gastos de campanha; (iv) utilização de servidores públicos; (v) emprego de estrutura e bens públicos; (vi) dimensão da vantagem competitiva obtida; (vii) circunstâncias concretas de repercussão no pleito.

A doutrina converge com essa compreensão contextual:

Já na vertente ¿quantitativa¿ da gravidade, considera-se o dano infligido aos bens jurídicos objeto de proteção legal (a saber: integridade, normalidade e legitimidade do processo eleitoral), podendo ter utilidade a análise de circunstâncias como as seguintes: o contexto do fato e a repercussão do ilícito; o tamanho do colégio eleitoral; a quantidade de pessoas presentes ao evento inquinado; a quantidade de pessoas atingidas ou beneficiadas pelo fato; a situação particular em que essas pessoas se encontram (se mais ou menos vulneráveis, se mais ou menos suscetíveis de transacionar o voto, se mais ou menos suscetíveis de sofrer influência); se tais pessoas vivem em zona urbana ou rural; a facilidade de se chegar e acessar os locais de votação; a natureza e o tipo de eleição; se houve intensa repercussão do fato nos meios de comunicação social, na Internet e redes sociais; se os veículos em que houve repercussão são relevantes ou influentes na circunscrição do pleito; o resultado das eleições, analisando-se a votação obtida pelo candidato beneficiado com o fato e comparando-a com a dos seus concorrentes.
(GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 20. ed. Barueri: Atlas, 2024, p. 598)

No caso concreto, a ¿Tarifa Zero¿ não foi dirigida apenas aos usuários que efetivamente embarcaram nos ônibus. O serviço, antes oneroso, passou a ser oferecido gratuitamente e sem distinção à toda a população de Morretes. Se uma pessoa tinha à sua disposição um serviço que antes era pago e passou a ser gratuito, ela foi, objetivamente, alcançada pelo benefício.

Utilizá-lo ou não é uma questão diversa. A fruição efetiva por determinada pessoa é relevante para mensurar a intensidade do benefício individual, mas não elimina o dado objetivo de que a gratuidade foi posta à disposição de qualquer cidadão que dela necessitasse.

Nesses termos, é fácil concluir que a benesse permitiu que o vendedor de uma loja embarcasse gratuitamente no ônibus, ou até mesmo o seu chefe.

O comerciante, o trabalhador, qualquer eleitor de Morretes poderia embarcar sem pagar qualquer valor, daí porque se nenhum deles precisa pagar pela passagem, eles foram sim beneficiados pela isenção da tarifa, ainda que não a tenham usado até então.

Uma coisa é indagar quantas pessoas utilizaram o ônibus em determinado dia; outra, bem diversa, é aferir a extensão de uma política pública que retirou, para toda a coletividade, a barreira econômica do pagamento da passagem. É essa segunda dimensão - a repercussão da medida no contexto da eleição - que interessa ao exame do abuso.

Inclusive, é preciso ter em mente que o impacto eleitoral quantitativo não depende apenas dos efetivos usuários da política pública, mas também ¿ e, muitas vezes, principalmente ¿ da percepção de todos os eleitores de que outras medidas como essa serão adotadas em seu benefício acaso referido candidato sagre-se reeleito.

Há influência direta na consciência de todos os eleitores que passam a associar o candidato à imagem de benfeitor e comprometido com as necessidades da população.

Além disso, os efetivos beneficiários da isenção tarifária não se restringem aos passageiros do transporte coletivo. A Lei de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), vigente à época dos fatos, confirma que os efeitos econômicos do transporte coletivo não se exaurem no passageiro, indicando a existência de beneficiários indiretos do transporte público.

Há, portanto, beneficiários da "Tarifa Zero" além de quem efetivamente embarcou. São exemplos: (i) o empregador que suportava, total ou parcialmente, o custo do deslocamento do empregado e deixa de arcar com essa despesa; (ii) o comerciante que, embora não utilize o transporte coletivo, passa a receber consumidores de outras regiões da cidade; e (iii) o integrante do núcleo familiar que, embora não utilize o transporte público, é beneficiado pela redução das despesas domésticas com o deslocamento de outro membro da família.

Reforçando a argumentação ora desenvolvida, reproduzo passagem do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (eDoc. 44946611 - pág. 16):

O fato de parte dos usuários não possuir capacidade eleitoral ativa não reduz a gravidade do cenário, visto que eles também podem integrar núcleos familiares compostos por eleitores. O exame eleitoral não pode fragmentar-se artificialmente e desconsiderar os efeitos familiares e econômicos de um serviço público necessário. A disponibilidade universal é, em si, dado quantitativo relevante.

Há elemento concreto no processo acerca do impacto eleitoral nos usuários indiretos da gratuidade do transporte público: a notícia de jornal do eDoc. 44934716 - pág. 13 traz matéria retratando que a ¿*Tarifa Zero no transporte público impulsiona comércio local*¿. A notícia demonstra que os efeitos da política ultrapassaram o passageiro individual e alcançaram outros agentes da dinâmica econômica local.

Outro aspecto que reforça o aspecto quantitativo da gravidade é a dimensão econômica.

Os gastos públicos atribuídos à implantação da "Tarifa Zero" entre abril e setembro do ano eleitoral alcançaram aproximadamente R$ 400.000,00 (eDoc. 44934716 - Pág. 13). Esse montante corresponde a cerca de 250% do limite de gastos da campanha para prefeito em Morretes - R$ 159.850,76 (Portaria TSE nº 593/2024). Em outras palavras, a política pública mobilizou, em apenas seis meses, recursos equivalentes a aproximadamente duas campanhas e meia do teto legal.

A mesma conclusão emerge quando se toma como referência o gasto efetivamente declarado pelo candidato. Os R$ 400 mil equivalem a aproximadamente 291% dos R$ 137.291,71 despendidos em toda a campanha (Sistema DivulgaCandContas) - isto é, quase três vezes o custo integral da campanha do Prefeito reeleito.

É certo que a cifra de R$ 400 mil foi reproduzida em fonte jornalística. Ainda assim, ela é compatível, em ordem de grandeza, com os dados oficiais constantes do processo.

Primeiro, o documento ¿Análise de Cotação¿ da própria Prefeitura registra, para a empresa GGT Transportes Ltda., o valor de R$ 399.711,90 para 06 meses de contrato (eDoc. 44934723, pág. 49).

Ademais, a documentação municipal registra 9.339 utilizações apenas no primeiro mês (eDoc. 44934724, pág. 23). Considerada a tarifa então vigente de R$ 5,50, uma simples projeção linear desse volume por seis meses resultaria em R$ 308.187,00. Não se toma essa projeção como prova autônoma do gasto efetivo, mas como elemento de corroboração da plausibilidade econômica da cifra noticiada pelo jornal.

Há, ainda, uma dimensão competitiva que não pode ser desconsiderada. Os recursos empregados na política pública não integraram formalmente a campanha, mas produziram benefício político-eleitoral diretamente apropriável pelo Prefeito candidato à reeleição: a Administração suportou, com recursos do erário, o custo integral de uma benesse universal que posteriormente foi por ele publicamente exaltada durante a campanha.

Em outras palavras, o candidato pôde colher dividendos eleitorais de uma vantagem material custeada por toda a coletividade, sem que seus concorrentes dispusessem de instrumento equivalente. É precisamente essa assimetria ¿ a conversão de recursos públicos em vantagem competitiva de natureza eleitoral ¿ que compromete a paridade de armas e explica por que a dimensão econômica da medida é relevante para a aferição da gravidade.

Mais expressivo ainda é o volume de utilização da benesse. Os 9.339 registros no primeiro mês superam os 7.283 votos obtidos pelo candidato reeleito (Sistema Resultados TSE).

Por mais que a defesa alegue que uma mesma pessoa pode gerar mais de um registro, por exemplo, ao realizar os trajetos de ida e volta, o que se discute neste ponto não é apenas o número de eleitores beneficiados. Utiliza-se o número de 9.339 registros como indicador objetivo da intensidade de circulação e de fruição da política pública. Ressalto que a dimensão não é de um número irrisório.

Além disso, o número de 9.339 registros não captura os beneficiários indiretos já mencionados. A tabela de passageiros, por definição, mede embarques; não mede a repercussão econômica e social da gratuidade sobre famílias, empregadores, comerciantes e demais agentes alcançados reflexamente pela mobilidade urbana.

A comparação numérica é especialmente eloquente porque, em um único mês, o número de registros da "Tarifa Zero" foi equivalente, em ordem de grandeza, a 63,6% de todo o eleitorado cadastrado de Morretes - 14.682 eleitores (Sistema TSE - Estatísticas do Eleitorado). Repito: não se afirma que 63,6% do eleitorado corresponde a usuários únicos; o dado apenas dimensiona a intensidade material de circulação do benefício em município de pequeno porte.

A repercussão foi ainda ampliada pela atuação do próprio Prefeito. Em 26.8.2024, já no período de campanha, ele voltou a promover publicamente a política implementada em abril, em entrevista ao Jornal JB Litoral (eDoc. 44934716, pág. 13), atribuindo à gratuidade resultados positivos para o comércio e para a cidade.

Nesse ponto, entendeu o relator:

No caso, a medida foi amplamente divulgada à totalidade da população do município, por meio de entrevistas, matérias jornalísticas, publicidade visual nos veículos e discursos políticos que enfatizavam os benefícios da política pública. Assim, ainda que poucos cidadãos utilizassem efetivamente os ônibus, toda a população foi exposta à narrativa de que a administração municipal havia implantado um serviço gratuito para todos os moradores. O alcance da propaganda acerca da medida mostrou-se significativamente superior ao universo dos usuários do transporte coletivo.

Essa circunstância assume especial relevo em Morretes, cujo eleitorado é de apenas 14.682 pessoas (Sistema TSE - Estatísticas do Eleitorado): em uma circunscrição eleitoral de reduzida dimensão, a divulgação local de uma política pública universal possui, proporcionalmente, maior capacidade de repercussão sobre o conjunto do eleitorado.

A propósito, o TSE já considerou a reduzida dimensão do universo eleitoral como *¿circunstâncias que corroboram a repercussão da disseminação de conteúdo¿* (TSE. Recurso Especial Eleitoral 060079147/SP, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 12/06/2026, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 103, data 24/06/2026).

Ressalto, por fim, que a impossibilidade de identificar nominalmente os beneficiários indiretos ou de quantificar com exatidão cada uma das repercussões econômicas e sociais da medida não impede que esses efeitos sejam considerados na aferição da gravidade quantitativa. O que se exige é que sua existência decorra de inferência probatória racional, fundada em fatos-base comprovados e em regras de experiência, e não de conjectura desancorada do conjunto probatório.

No particular, os fatos-base deste processo são todos objetivos e incontroversos: em abril de 2024, ano eleitoral, foi implementada pela primeira vez a gratuidade integral do transporte coletivo, indistintamente disponível à população; o serviço foi efetivamente utilizado, com 9.339 registros apenas no primeiro mês; foram empregados recursos públicos de elevada monta; e a política foi posteriormente explorada publicamente pelo próprio Prefeito candidato à reeleição.

A doutrina pátria esclarece que, na prova indireta, o indício corresponde justamente ao fato conhecido e demonstrado que, por meio de raciocínio lógico, permite alcançar conclusão acerca de outro fato relevante para o julgamento.

Nas palavras de Renato Brasileiro de Lima:

A palavra indício é usada no Código de Processo Penal em dois sentidos, ora como prova indireta, ora como prova semiplena. No sentido de prova indireta, a palavra indício deve ser compreendida como uma das espécies do gênero prova, ao lado da prova direta, funcionando como um dado objetivo que serve para confirmar ou negar uma asserção a respeito de um fato que interessa à decisão judicial. É exatamente nesse sentido que a palavra é utilizada no art. 239 do CPP.

Partindo-se de um fato base comprovado, chega-se, por meio de um raciocínio dedutivo, a uma consequência que se quer provar. Na dicção de Maria Thereza Rocha de Assis Moura, '*indício é todo rastro, vestígio, sinal e, em geral, todo fato conhecido, devidamente provado, suscetível de conduzir ao conhecimento de um fato desconhecido, a ele relacionado, por meio de um raciocínio indutivo-dedutivo*'¿

(Manual de Processo Penal. 7ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2019, vol. único, p. 614).

No mesmo sentido, entende a Corte Superior:

A prova indiciária pressupõe a demonstração objetiva de fatos específicos, a partir dos quais seja possível inferir, mediante raciocínio lógico e com segurança, a ocorrência do fato que se pretende provar

(TSE, RepEsp nº 0600984-57.2022.6.00.0000/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 31.10.2023).

É precisamente esse o raciocínio aplicável ao caso. A partir dos elementos objetivos acima descritos, mostra-se possível concluir, ¿por inferência lógica¿, como já fez o TSE em hipótese envolvendo benefício tarifário no transporte coletivo, que ¿*a ação benevolente do gestor municipal alcançou parte significativa do eleitorado (todos os usuários de transporte público) e foi implementada em período estratégico do ano eleitoral, o que certamente resultou na quebra da igualdade de chances entre os candidatos, com gravidade suficiente para macular a lisura e a legitimidade das eleições municipais*¿ (TSE. REspEl 0600431-90.2020.6.26.0344, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 02/09/2022).

Não se cuida, portanto, de mera presunção ou de especulação sobre efeitos possíveis da política pública, mas da extração, a partir de fatos comprovados, de consequências ordinárias e racionalmente justificáveis.

Essa forma de valoração encontra respaldo expresso no ordenamento jurídico:

Código de Processo Civil:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I - notórios;

(...)

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

Lei Complementar nº 64/1990:

Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Fixada essa premissa - de que a gravidade quantitativa deve ser aferida a partir da conjugação dos dados objetivos do caso e das inferências racionalmente deles extraíveis -, também se evidencia por que os precedentes invocados pela divergência não conduzem a resultado diverso. A coerência jurisprudencial exige a comparação das respectivas molduras fáticas, e não a simples aproximação pelo rótulo do ilícito.

a) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060071093, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 02/07/2026.

Não há qualquer similitude com o presente feito.

Naquele precedente, discutia-se uso indevido dos meios de comunicação social, e não a implementação, com recursos públicos, de benefício universal em ano eleitoral.

Além disso, o próprio acórdão paradigma registrou deficiência probatória e alcance reduzido: apenas uma live útil ao exame, com 116 visualizações simultâneas em universo superior a 18 mil

eleitores. Aqui, ao contrário, a materialidade do benefício é incontroversa e há 9.339 registros de utilização apenas no primeiro mês, além dos demais indicadores econômicos e eleitorais já expostos.

Confira-se passagens da referida decisão:

Na origem, cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral por uso indevido dos meios de comunicação social proposta pela agremiação partidária sob o fundamento de que os candidatos eleitos a Prefeito e Vice-Prefeito, Pedro Coelho e Adilson Brito, agiram em conluio com José Vila Real Júnior para a propagação deliberada de informações falsas e divulgação de pesquisa eleitoral irregular em redes sociais, visando atingir a honra do candidato adversário e desequilibrar a disputa eleitoral de 2024.

(....)

4. Ausência de prova robusta da conduta: Os vídeos das lives dos dias 25 e 26 de setembro estão sem áudio, tornando-os inservíveis. A live de 05 de outubro, embora com excessos, não foi suficiente para comprometer a igualdade ou lisura do pleito. Documentos e links apresentados foram impugnados e inadmitidos por ausência de autenticação técnica e extemporaneidade, sem refutação específica no recurso. A confissão do investigado é inábil para fundamentar a pretensão autoral devido a prevalência do interesse público em matéria eleitoral, que exige prova robusta.

5. Ausência de gravidade qualitativa: As críticas eram preexistentes e se inserem no debate político legítimo, não configurando conduta nova articulada para desequilibrar o pleito. A liberdade de manifestação de pensamento do "influenciador digital" é assegurada, cabendo à Justiça Eleitoral controlar abusos de poder econômico por contratação, o que não foi comprovado.

6. Ausência de gravidade quantitativa: Uma única live na véspera do pleito, com reduzida audiência (116 visualizações simultâneas em mais de 18 mil eleitores), não tem o condão de desequilibrar a disputa. A pequena diferença de votos não é fundamento autônomo para gravidade.

A diferença, portanto, não é de grau apenas, mas de estrutura probatória: naquele caso, uma mensagem de audiência comprovadamente reduzida; neste, uma política pública universal, concretamente executada, com 9.339 registros no primeiro mês e aproximadamente R$ 400 mil em recursos públicos.

b) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060083905, rel. Everton Jonir Fagundes Menengola, publ. 01/06/2026.

Não há qualquer similitude com o presente feito.

O paradigma examinou uso indevido dos meios de comunicação e concluiu que não se demonstrou circulação expressiva da mensagem. No presente caso, a repercussão não depende de métricas de uma única postagem: decorre, antes, da execução material e universal da própria política pública.

Além disso, o paradigma sequer reconheceu a gravidade qualitativa; aqui, esse aspecto está suficientemente demonstrado pela utilização da máquina administrativa para instituir e explorar benefício gratuito em ano eleitoral.

Quanto ao viés quantitativo, não ficou demonstrado que a mensagem efetivamente ganhou escala anormal ou circulação suficiente expressiva para comprometer a igualdade de oportunidades. Isso contrasta com os dados objetivos de Morretes: 9.339 registros de utilização no primeiro mês, eleitorado de 14.682 pessoas e emprego de recursos públicos em ordem de grandeza superior ao teto de campanha.

Confira-se passagens da referida decisão:

Como já exposto, diversas decisões reconheceram que Thais Takahashi divulgou conteúdos desinformativos ou ofensivos em desfavor dos Recorrentes, tendo sido sancionada por esta Corte Regional Eleitoral em feitos próprios. Somadas, as multas aplicadas alcançaram o valor de R$ 42.000,00, distribuídas da seguinte forma.

(...)
Não está presente, portanto, a gravidade qualitativa do ato abusivo.
(...)
A gravidade quantitativa não pode ser presumida a partir do teor ácido ou reprovável da mensagem. É necessário demonstrar que a mensagem efetivamente ganhou escala anormal ou circulação suficiente expressiva para comprometer a igualdade de oportunidaddes. Sem essa demonstração, a conclusão pelo abuso dependeria de uma análise especulativa, incompativel com a natureza severa das sancões de cassação e inelegibilidade.
c) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060059352, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 17/03/2026.
Não há qualquer similitude com o presente feito.
Naquele feito, o ilícito comprovado consistiu em constrangimento hierárquico de servidores, matéria inteiramente distinta da concessão universal de benefício público.
A própria Corte considerou reduzida a gravidade qualitativa porque não havia prova de que os candidatos beneficiados tivessem determinado a coação, dela tivessem ciência ou com ela anuído. Aqui, ao contrário, a política foi instituída e executada pela Administração chefiada pelo Prefeito candidato à reeleição, que ainda a promoveu publicamente durante a campanha.
No plano quantitativo, a distância é igualmente expressiva: o paradigma trabalhava, no cenário máximo, com 174 servidores em universo de 99.499 votos nominais; em Morretes, há 9.339 registros de utilização no primeiro mês, em eleitorado de 14.682 pessoas.
Confira-se passagens da referida decisão:
Por outro lado, milita em favor da redução da gravidade no aspecto qualitativo da conduta o fato de que não há provas de que os candidatos beneficiados tenham determinado a coação, tivessem ciência do assédio eleitoral ou tivessem com ele anuído.
(...)
No contexto da eleição municipal de 2024 em Guarapuava, os recorridos ficaram em 3º lugar na disputa à prefeitura, recebendo 23,87% dos votos válidos, o que corresponde a 23.751 votos. Naquele pleito, foram contabilizados 99.499 votos nominais para prefeito.
De acordo com dados oficiais, disponíveis no Portal da Transparência da prefeitura de Guarapuava, em agosto de 2024, quando do início da campanha eleitoral, havia 174 servidores em cargos comissionados no município.
Mesmo que se parta do pressuposto que 100% desses servidores foram coagidos a demonstrar apoio ao candidato à reeleição - o que obviamente não aconteceu -, e se somasse a esse número aqueles ocupantes de funções gratificadas e empregados de empresa pública municipal, não se teria quantitativo suficiente para impactar, mesmo que infimamente, o pleito.
d) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060028470, rel. Luiz Osório Moraes Panza, publ. 19/12/2025.
Não há qualquer similitude com o presente feito.
Ali se discutia contratação temporária de trabalhadores em ano eleitoral, e não a concessão de benefício gratuito e universal à população.
Além disso, o próprio acórdão registrou justificativas administrativas específicas para as contratações - calamidade decorrente de epidemia de dengue e atendimento especializado a alunos com TEA - e destacou que as admissões se distribuíram entre janeiro e agosto de 2024.
No aspecto quantitativo, foram consideradas 40 contratações temporárias e 27 estagiários em universo de 6.080 eleitores. Aqui, além do alcance universal, o primeiro mês da Tarifa Zero produziu 9.339 registros de utilização, em município com 14.682 eleitores.
e) TRE-PR, REI no(a) Rp nº 060019323, rel. Osvaldo Canela Junior, publ. 22/09/2025.
O ilícito consiste na distribuição de uniformes para a escolinha de futebol e de uniformes, tênis e materiais escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino no ano de 2024.

Naquele caso, discutia-se a distribuição de uniformes esportivos, tênis, uniformes e materiais escolares a aproximadamente 1.200 crianças. A maioria afastou a cassação, entre outros fundamentos, em razão da expressiva diferença de 4.174 votos e por compreender que a conduta não ultrapassara a mera tipificação legal.

Sobretudo, a moldura qualitativa era diversa: o Tribunal assentou que não houve utilização sistemática, estruturada ou reiterada da máquina administrativa com finalidade eleitoral e que as publicações no Instagram apenas reproduziram ações institucionais em andamento, sem inovação apta a ampliar de modo desproporcional seu alcance.

Confiram-se passagens da referida decisão:

Da análise detida dos autos, verifica-se que a decisão proferida pelo juízo de primeira instância foi acertada ao afastar a aplicação da pena de cassação dos diplomas de Luzia Harue Suzukawa e de João Batista Pereira, diante da ausência de comprovação dos critérios quantitativo e qualitativo.

No tocante ao critério quantitativo, ainda que se adote a estimativa de que 1.200 crianças tenham sido beneficiadas, sendo 1.000 da rede municipal de ensino e 200 da escolinha de futebol, com a entrega de uniformes esportivos, tênis, uniformes e materiais escolares, não se pode concluir que tal alcance tenha representado impacto significativo no equilíbrio do pleito.

A candidata eleita obteve 5.744 votos[3], ao passo que o segundo colocado recebeu 1.570 votos, resultando uma diferença de 4.174 votos em favor da primeira.

Ainda que, em cenário hipotético e extremo, todos os pais dos alunos beneficiados (cerca de 2.400 eleitores) tivessem sido influenciados pela entrega dos bens e destinado seus votos à representada, a diferença remanescente ainda seria de 1.804 votos a seu favor, superior ao segundo colocado.

Mesmo considerando eventual influência sobre outros familiares e conhecidos dos beneficiários, inexiste prova concreta e segura quanto ao número efetivo de eleitores atingidos, nem quanto ao peso dessa suposta influência no resultado final.

Tais circunstâncias evidenciam que a conduta não possui, sob o prisma quantitativo, gravidade suficiente para autorizar a cassação do diploma.

Sob o aspecto qualitativo, as condutas, embora censuráveis e desconformes com o ordenamento eleitoral, não revelam a utilização sistemática, estruturada ou reiterada de recursos ou da máquina administrativa com finalidade eleitoral, tampouco evidenciam um padrão de atuação dolosa voltado a afetar a vontade livre do eleitor.

O comportamento atribuído à representada não ultrapassou a esfera da mera tipificação legal, limitando-se à reprovabilidade decorrente da simples violação da norma.

As publicações feitas no perfil pessoal do *Instagram* da então Prefeita do município de Tamarana, conquanto relacionadas à atuação da administração pública municipal, apenas reproduziram ações institucionais em andamento, sem inovação substancial capaz de ampliar seu alcance ou gerar vantagem eleitoral desproporcional.

Ressalte-se que não há, nos autos, qualquer elemento probatório concreto que demonstre repercussão significativa das postagens no eleitorado local.

Embora se possa admitir, em tese, que benefícios concedidos por agente público possam afetar a isonomia do pleito, a análise fática evidencia que, no caso concreto, a medida não teve amplitude suficiente para comprometer de forma expressiva a igualdade de condições entre os candidatos ou a legitimidade do pleito.

O contraste com Morretes é objetivo. Em Tamarana, a própria decisão trabalhou com 1.200 beneficiários diretos e registrou que, mesmo no cenário hipotético de 2.400 pais influenciados, a vantagem eleitoral remanescente ainda seria de 1.804 votos. Aqui, somente no primeiro mês foram contabilizados 9.339 registros de utilização, 63,6% de todo o eleitorado cadastrado de Morretes -

14.682 eleitores (Sistema TSE - Estatísticas do Eleitorado). Além disso, a gratuidade incidiu sobre serviço público essencial, foi universal, permaneceu em execução durante o período eleitoral e foi publicamente exaltada pelo próprio Prefeito candidato. A moldura fática, portanto, é qualitativa e quantitativamente distinta.

f) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060052702, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 28/08/2025.

O ilícito consiste no uso promocional de programa de regularização fundiária (REURB) pelo então prefeito, candidato à reeleição, em período eleitoral.

A ausência de gravidade quantitativa foi assentada porque o benefício alcançou apenas 81 famílias em universo de 12.711 eleitores e nem mesmo a projeção pelo número de moradores por domicílio alcançava quantitativo expressivo ou comparável à diferença de votos. Em Morretes, ao contrário, a política era universal e gerou 9.339 registros apenas no primeiro mês.

A própria razão de decidir do paradigma, portanto, reforça a distinção: ali, alcance restrito e numericamente insuficiente; aqui, alcance geral e indicadores objetivos de elevada escala.

g) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060139286, rel. Everton Jonir Fagundes Menengola, publ. 01/07 /2026.

O ilícito consiste na distribuição de vales para compra de material de construção a eleitores pela Prefeitura.

Sucede que, no paradigma, a Corte Paranaense não reconheceu a existência de provas robustas acerca de como se deu a distribuição dos vales; e ainda compreendeu que: (i) o grupo político do segundo colocado esteve presente na reunião e se assenhorou da medida; (ii) o número de pessoas beneficiadas (56 núcleos familiares) é insuficiente no contexto da eleição; e (iii) eleitoras beneficiadas com o vale ainda assim votaram no adversário. Nenhum desses elementos está presente no caso da Tarifa Zero.

Não há, assim, equivalência entre benefício restrito a 56 famílias, cuja própria dinâmica política era controvertida, e política pública universal executada com intensa circulação material e recursos públicos de elevada monta.

h) TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060072189, rel. José Rodrigo Sade, publ. 19/12/2024.

Esse é, de fato, o precedente regional de maior proximidade fática.

Sucede que a decisão pela inexistência da gravidade se deu por apertada maioria: foram 04 votos pela ausência da gravidade contra 03 a favor da gravidade.

Ademais, o processo encontra-se atualmente em fase de julgamento no TSE e já conta com 02 votos pelo reconhecimento da gravidade e pela aplicação das consequências próprias do abuso, circunstância que recomenda cautela na utilização do acórdão regional como parâmetro consolidado.

Assim sendo, não vislumbro analogia dos paradigmas com a situação enfrentada por esta Corte.

Por fim, há precedente do TSE de similitude ainda mais direta. O TSE reconheceu, por unanimidade, a prática de abuso de poder político quando o Prefeito reduziu a passagem de ônibus de R$ 4,70 para R$ 2,70 em junho de ano eleitoral (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600431-90, Acórdão de 02/09/2022).

A similitude fática entre os casos é evidente em razão de ambas as medidas (redução da passagem de ônibus e ¿Tarifa Zero¿) terem sido adotadas pelo Prefeito, no ano eleitoral.

O caso de Morretes apresenta, contudo, elementos adicionais de gravidade: (i) não houve a mera redução da tarifa, mas a efetiva implantação da gratuidade do transporte coletivo público; (ii) a medida foi implementada sem lei autorizativa específica; e (iii) o impacto do valor no ¿bolso do eleitor¿ foi ainda maior no caso em exame porque, no caso do TSE, o passageiro continuou pagando R$ 2,70 para embarcar.

Com estes fundamentos, pedindo vênia de todas as vênias possíveis, acompanho o voto do relator, com acréscimo de fundamentação.

É como penso. É como voto.
Des. Luciano Carrasco Falavinha Souza
Presidente
DECLARAÇÃO DE VOTO
Adoto o relatório originário e acompanho o e. relator quanto ao conhecimento do recurso e à manutenção da conduta vedada, assim como no que refere à quantificação da multa aplicável. Todavia, ouso divergir, especificamente, quanto à configuração do abuso de poder político, por reputar não presente o requisito da gravidade quantitativa.
No seu judicioso voto, o e. relator afirma que ¿o critério quantitativo também se encontra presente, pois, embora a prova produzida indique que o número de usuários efetivos do transporte coletivo era reduzido, a análise não pode limitar-se ao universo das pessoas diretamente beneficiadas pela gratuidade¿.
Na sequência, faz uma recapitulação da prova produzida quanto ao número de usuários do transporte coletivo em Morretes após a implantação da gratuidade da tarifa, juntando o seguinte quadro, elaborado pela empresa responsável:
Esse quadro confirma assertiva contida no voto do e. relator, segundo o qual, ¿em algumas linhas, apenas 10 pessoas utilizavam o transporte público diariamente¿.
Todavia, em que pese esse cenário denotador do baixíssimo impacto concreto da medida, o e. relator conclui que ¿a análise do aspecto quantitativo da conduta vedada, necessário para a caracterização do abuso, não deve levar em conta apenas critérios puramente matemáticos, mas sim o impacto da medida no ambiente eleitoral, conforme o contexto da circunscrição¿.
Na sequência, afirma que a medida foi amplamente divulgada à totalidade da população do município, de modo que, ainda que poucos cidadãos utilizassem efetivamente os ônibus, toda a população foi exposta à narrativa correspondente.
Na minha ótica, a questão merece solução diversa, pois a doutrina majoritária e a jurisprudência atual apontam para a necessidade de configuração de impacto concreto, não sendo suficiente para a caracterização da gravidade quantitativa considerações quanto à exploração da notícia pelos investigados - questão que se relaciona de forma direta com a gravidade qualitativa, não quantitativa.
De se notar que o e. relator transcreve doutrina de Frederico Franco Alvim exatamente nesse sentido:
Como recurso didático, veja-se que as práticas que suprimem, por completo, a margem de liberdade dos eleitores (como ameaças e subornos, típica dos recursos de hard power) carregam, naturalmente, uma densa carga desvalorativa, de sorte que a análise da gravidade, nesses casos, remete a uma investigação do tipo quantitativo: a questão não envolve complexidade maior do que a de se descobrir quantos eleitores foram ameaçados ou subornados, e de que forma. Os desdobramentos decorrentes dos constrangimentos aplicados são, nesse terreno, intuitivos e facilmente assimiláveis. Atos relativos ao "poder nu", como a compra de votos e o constrangimento eleitoral, possuem consequências, sem dúvidas, autoevidentes.
Por outro lado, quando o que está em xeque é a manutenção do equilíbrio fino das condições em que jogam os atores da disputa, a análise do abuso de poder atrai a incidência de aspectos qualitativos, cabendo analisar não somente o comportamento dos competidores investigados, mas ainda os seus potenciais impactos em relação com o comportamento e as oportunidades dos demais competidores, tendo em vista que a conjuntura do ambiente em que se desenvolve a pugna política responde aos movimentos de inúmeros agentes. Aqui as repercussões externas da conduta levada a termo têm de ser desvendadas porque não são aferíveis de plano, ao revés do que se passa com casos de poder ostensivo.

[ALVIM, Frederico Franco. Abuso de Poder nas Competições Eleitorais. Belo Horizonte: Forum. 2ª ed., 2024, p. 433, não destacado no original]

Essa compreensão tem sido iterativamente afirmada em julgados desta Corte:

(...)

6. Ausência de gravidade quantitativa: Uma única live na véspera do pleito, com reduzida audiência (116 visualizações simultâneas em mais de 18 mil eleitores), não tem o condão de desequilibrar a disputa. A pequena diferença de votos não é fundamento autônomo para gravidade.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060071093, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 02/07/2026]

(...)

14. Ausência de gravidade quantitativa: Não há prova de uso de instrumentos de inteligência artificial para multiplicar ou intensificar as mensagens, nem dados suficientes sobre o alcance dos vídeos para aferir impacto quantitativo no resultado das eleições. A votação expressiva da recorrida não pode ser automaticamente atribuída a atos abusivos, dada a ausência de prova do alcance e a possibilidade de legítima preferência do eleitorado.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060083905, rel. Everton Jonir Fagundes Menengola, publ. 01/06/2026]

(...)

2. A inicial imputa aos recorridos o uso indevido da estrutura estatal e de recursos públicos para favorecer suas campanhas, incluindo coação de servidores, desvio de finalidade de empresa pública e instrumentalização de projetos sociais.

(...)

6. No mérito, embora comprovado o uso sistemático do poder hierárquico para constranger servidores a declarar apoio à campanha dos recorridos, não há provas de que os candidatos beneficiados tenham determinado a coação, tivessem ciência do assédio eleitoral ou tivessem com ele anuído, minimizando a gravidade qualitativa da conduta.

7. O aspecto quantitativo da gravidade não se mostra relevante o suficiente para ter causado qualquer repercussão no pleito, considerando o número de servidores envolvidos em relação ao total de votos.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060059352, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 17/03/2026]

(...)

6. Ausência de prova robusta de abuso de poder político e conduta vedada, uma vez que as contratações temporárias foram justificadas pela situação de calamidade pública decorrente da epidemia de dengue e pela necessidade de atendimento especializado a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo a recomendações do Ministério Público.

7. As contratações foram diluídas ao longo do período compreendido entre os meses de janeiro a agosto de 2024, não havendo demonstração de contratações iniciadas após 06 de julho de 2024, ressalvada a continuidade dos servidores que já se encontravam prestando serviços ao Município.

8. A contratação de 40 trabalhadores temporários e 27 estagiários, diluída ao longo dos meses de janeiro a agosto, não revela gravidade quantitativa, mormente num universo de 6.080 eleitores.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060028470, rel. Luiz Osório Moraes Panza, publ. 19/12/2025]

(...)

III.III A participação da Prefeita em eventos de entrega de bens, com discurso e divulgação em seu perfil pessoal do Instagram, configura uso promocional da distribuição gratuita de bens custeados pelo poder público, em benefício de sua candidatura.

III.IV. A cassação do diploma exige gravidade quantitativa e qualitativa da conduta, não demonstradas no caso concreto, considerando a expressiva diferença de votos entre a candidata

eleita e o segundo colocado, e que o comportamento atribuído à representada não ultrapassou a esfera da mera tipificação legal, limitando-se à reprovabilidade decorrente da simples violação da norma.

III.V. A extensão da divulgação das ações em redes sociais justifica a majoração da multa aplicada, a fim de conferir caráter pedagógico e dissuasório à sanção.

(...) [TRE-PR, REI no(a) Rp nº 060019323, rel. Osvaldo Canela Junior, publ. 22/09/2025]

(...)

6. A realização de evento oficial para entrega das matrículas oriundas do programa social aos moradores beneficiados, dentro do período de campanha e com a presença física do prefeito municipal, candidato à reeleição, inclusive com a captação de imagens e transmissão ao vivo pelas redes sociais, configura a conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei das Eleições.

7. O reduzido número de pessoas diretamente beneficiadas (81 familias) frente ao eleitorado do município (12.711 eleitores), leva à conclusão pela ausência de gravidade quantitativa necessária à aplicação das sanções previstas no § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, além de afastar a configuração de abuso de poder político.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060052702, rel. Claudia Cristina Cristofani, publ. 28/08/2025, não destacado no original]

Em outro precedente recente, no qual a base fática considerada como comprovada nos termos do voto condutor era a realização, pela Secretaria de Assistência Social do Município de Agudos do Sul, na sexta-feira véspera do pleito eleitoral, ¿evento no CRAS para a distribuição de vales referentes ao auxílio construção, com a participação de, ao menos, 40 pessoas¿, com a presença, do lado de fora da sala de evento, do ex-prefeito cassado - que ocupava cargo em comissão na prefeitura -, distribuindo santinhos dos candidatos investigados, sem a realização ¿de processo administrativo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por solicitação da Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros¿, como exigido pela Lei Municipal nº 876/2018, que regula a matéria naquela municipalidade, e com desvio de finalidade de recursos do Fundo Municipal do Idoso, esta Corte também reputou que o baixo número de pessoas presentes ao evento seria insuficiente para a caracterização da gravidade quantitativa e, por isso, considerou não configurado o abuso de poder político, mas apenas a conduta vedada.

Constou da ementa desse julgado:

(...)

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. A distribuição de vales referentes ao auxílio construção ocorreu na véspera do pleito eleitoral, com o intuito de reforçar atos de gestão voltados à população carente.

5. A participação de ex-prefeito cassado, ocupando cargo em comissão, na entrega de santinhos na saída da reunião de distribuição de benefícios, demonstra o caráter político do evento.

6. A utilização de recursos do Fundo Municipal do Idoso para o pagamento do auxílio construção, sem que os benefícios se limitassem a essa categoria de cidadãos, configura desvio de finalidade.

7. A ausência de demonstração do impacto da reunião na conversão de votos impede a caracterização do abuso de poder, dada a necessidade de comprovação do aspecto quantitativo.

8. Apesar de afastado o abuso de poder, o ato narrado se enquadra na conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei das Eleições.

(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060139286, rel. Everton Jonir Fagundes Menengola, publ. 01/07/2026, não destacado no original]

Em caso muito similar ao debatido nestes autos, também relacionado à implantação de gratuidade do serviço de transporte coletivo em Antonina, no litoral paranaense, e às eleições 2024, esta Corte rejeitou a configuração do abuso de poder político pela falta de prova da gravidade:

(...)

4. Da configuração da conduta vedada: Restou comprovada a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei das Eleições, em razão da edição da Lei Municipal 031/2024, que instituiu a gratuidade no transporte coletivo urbano em ano eleitoral, sem a devida previsão orçamentária específica. Configurado o ilícito eleitoral, aplica-se a sanção prevista na lei, independentemente das intenções do gestor público.
5. Da não configuração do abuso de poder político: A análise das provas colacionadas não evidencia gravidade suficiente para configurar o abuso de poder político, uma vez que não há elementos mínimos que comprovem o desequilíbrio no pleito eleitoral decorrente da instituição da "Tarifa Zero". A exploração regular dos feitos de gestão na propaganda eleitoral não caracteriza, por si só, abuso de poder.
(...) [TRE-PR, REI no(a) AIJE nº 060072189, rel. José Rodrigo Sade, publ. 19/12/2024, não destacado no original]
O grande ponto que se coloca consiste em identificar que a gravidade quantitativa, enquanto elemento constituinte do abuso de poder político, não pode ser presumida, exigindo, na linha da pacífica jurisprudência do TSE, prova específica robusta, dada a gravidade das sanções decorrentes - no caso, cassação de mandatos e inelegibilidade dos envolvidos por oito anos.
Não se está aqui a minimizar a gravidade qualitativa identificada pelo e. relator; com efeito, a atuação dos investigados nesse episódio foi ilícita e merece sanção. Todavia, essa sanção há de ser proporcional à conduta e, notadamente, às suas circunstâncias efetivamente comprovadas pela parte ativa - que não fez prova da gravidade quantitativa.
A meu sentir, adotar entendimento contrário à maciça jurisprudência desta Corte Eleitoral, adotada em relação às eleições 2024 - as mesmas em discussão nos presentes -, no que tange à caracterização da gravidade quantitativa, vai contra um dos principais deveres dos tribunais brasileiros: ¿uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente¿, na dicção do artigo 926 do CPC.
Sendo assim, penso que considerações acerca do uso em propaganda pelos então candidatos da conduta praticada - reprovável, não resta dúvida - não tem o condão de suprir a falta de demonstração da gravidade quantitativa, uma vez que está provado nos autos que a medida beneficiou número minúsculo de munícipes.
Ante o exposto e renovando o pedido de vênia, VOTO no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso dos investigados, bem como CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Eleitoral.
NICOLE TRAUCZYNSKI
Juíza Eleitoral
DECLARAÇÃO DE VOTO
Adoto o relatório apresentado pelo relator.
Trata-se de recursos eleitorais interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, pela investigante Coligação "Morretes Pode Muito Mais" e pelos investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin contra a sentença proferida pelo Juízo da 51ª Zona Eleitoral de Morretes que julgou parcialmente procedente a ação de investigação judicial eleitoral, para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997, impondo aos investigados, Prefeito e Vice-Prefeito reeleitos da cidade de Morretes, multa individual de 50.000 UFIR, afastando, contudo, a configuração do abuso de poder político.
Em suas razões recursais, o Ministério Público Eleitoral alegou, em síntese, que: a) os elementos probatórios apontam de maneira nítida a existência de abuso de poder político em relação aos atos perpetrados pelos recorridos Sebastião Brindarolli Júnior e Vitor Angelo Bertolin, notadamente a instituição de benefício gratuito, consubstanciado na isenção do serviço de transporte municipal, em ano eleitoral; b) a gravidade da conduta é patente, considerando: b.1) o impacto no eleitorado,

pelo fato do investigado Sebastião ter utilizado de entrevista jornalística para vangloriar-se de que o número de usuários saltou de 2.000 para 10.000 por mês, alcance significativo em um universo de cerca de 14.000 eleitores, o que fere a isonomia do pleito; b.2) a promoção pessoal, com a associação da medida à gestão dos candidatos e à reeleição, por meio da divulgação da gratuidade, inclusive em adesivos nos ônibus, caracterizando o viés eleitoreiro; b.3) o volume de recursos públicos despendidos para sustentar a gratuidade, por meio de contratação emergencial e sem o devido planejamento orçamentário prévio; c) os depoimentos das testemunhas corroboram a tese de acusação, de que o programa "Tarifa Zero" foi efetivado apenas em 2024, ano de eleição, bem como utilizado como forma de promoção; d) a sentença incorreu em equívoco ao minimizar a elevada gravidade da conduta perpetrada pelos recorridos, pois houve exploração do benefício em jornal de grande circulação, atingido os eleitores, não sendo lícito à Justiça Eleitoral chancelar a tese de equívoco ou exagero publicitário como salvo-conduto para afastar a cassação dos recorridos; e) a sentença é, ainda, contraditória ao reconhecer a ilegalidade da conduta e a violação frontal à igualdade de oportunidades entre os candidatos do pleito, mas concluir pela ausência de gravidade suficiente para configurar o abuso de poder político; f) a conduta ostenta elevado grau de reprovabilidade, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64 /1990, pois houve contratação emergencial, sem licitação e realizada às vésperas do pleito, com utilização de publicidade massiva nos ônibus e rompimento da isonomia eleitoral; g) a legislação não exige que o ato ilícito altere o resultado matemático das urnas, mas sim que a dignidade do processo eleitoral seja ultrajada; h) é necessário realizar distinguishing em relação ao precedente da cidade de Antonina, pois naquele caso o programa "Tarifa Zero" foi implementado com base em lei municipal autorizativa e em execução orçamentária progressiva anterior e, no caso em análise, a Lei Municipal nº 705/2022 tratava estritamente de subsídios parciais para modicidade tarifária da empresa Viação Pilar; i) a sentença recorrida ignorou o argumento técnico trazido na exordial no sentido de que o parecer da Secretaria Municipal de Finanças atestou que só havia orçamento para cobrir o programa até o dia 31-12-2024, ou seja, o exato último dia do mandato dos recorridos; j) restou nítido que os recorridos deixaram deliberadamente o ônus do colapso financeiro ou a impopularidade da revogação da gratuidade para o exercício seguinte, o que viola de maneira inadmissível o disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e tipifica a utilização da máquina pública para fins de natureza eleitoral. Por fim, requereu o conhecimento e o provimento do recurso, para reconhecer o abuso de poder político, com a consequente cassação dos mandatos dos recorridos, declaração de inelegibilidade por oito anos e aplicação de multa em seu patamar máximo (ID 44935178).

Em seu recurso, a Coligação "Morretes Pode Muito Mais" sustentou, em síntese, que a sanção pecuniária deve ser majorada, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo expressivo dos infratores, ressaltando ainda o caráter pedagógico do sancionamento. Requereu o conhecimento e o provimento do recurso, para conduzir a multa aplicada ao patamar máximo (ID 44935182).

Os recorrentes Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin aduziram, em síntese, que: a) a discussão do transporte público de Morretes é antiga e envolve problemas herdados de gestões passadas, inclusive com a celebração, a partir de 2021, de acordos judiciais com a empresa de transporte, que estabeleceram subsídios progressivos, com a consequente diminuição da tarifa, até que fosse zerada, o que ocorreu em 2024; b) a medida já constava em termo de referência elaborado em fevereiro de 2023, juntado ao processo judicial em que foram celebrados os acordos, bem como durante reunião entre a prefeitura de Antonina e a prefeitura de Morretes, realizada em abril de 2023; c) a política de subsídio foi autorizada pela Lei Municipal nº 705/2022, sendo que a "Tarifa Zero" corresponde ao subsídio total; d) a medida já se encontrava em execução orçamentária desde o exercício de 2022; e) o fato do Prefeito conceder entrevista quando do

atingimento da "tarifa zero" não implica em conduta vedada, sendo normal que o gestor divulgue o que realizou de bom; f) o estudo realizado pela Câmara Municipal em 2024 apenas confirmou que a concessão do serviço de transporte no município era inviável, em razão da irrisória quantidade de usuários, revelando a necessidade de instituição do subsídio total. Subsidiariamente, sustentam que a multa deve ser reduzida ao mínimo legal, alegando para tanto: a) a ausência de gravidade da conduta, vez que o problema do transporte público foi herdado de gestões anteriores, e impactava pouquíssimas pessoas; b) que os acusados sobrevivem de seus subsídios, inexistindo provas nos autos a indicar que possuem condições outras de fazer frente a pesada multa aplicada; c) não houve reiteração da conduta, tampouco violação à paridade de armas, pois se o grupo da situação elogia a medida, a oposição utiliza-se dela para criticar a gestão, inclusive explorando a propositura da presente ação; d) o vice-prefeito não teve participação direta ou indireta nos fatos, devendo ser afastada a sanção em relação a ele. Por fim, requereram o conhecimento e o provimento do recurso, para julgar totalmente improcedente a ação e, subsidiariamente, reduzir a multa ao mínimo legal, corrigindo ainda o erro material quanto à sua fixação em UFIR (ID 44935184).

Em contrarrazões ao recurso apresentado pela coligação "Morretes Pode Muito Mais" e pelo Ministério Público Eleitoral, os investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin requereram, preliminarmente, o não conhecimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, sustentando para tanto: a) que o órgão ministerial atuou somente como fiscal da lei, não podendo assumir a titularidade da ação sem abandono ou pedido de desistência do investigante originário; b) ofensa à dialeticidade recursal (Súmula nº 26 do TSE), pois o recurso ministerial consistiria em cópia literal do parecer final, sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença. No mérito, pleitearam o desprovimento dos recursos interpostos pelo Ministério Público Eleitoral e pela Coligação "Morretes Pode Muito Mais" (ID 44935194).

Devidamente intimados, a Coligação "Morretes Pode Muito Mais" e o Ministério Público Eleitoral deixaram de apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelos investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin (ID 44935183 e ID 44935195).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento dos recursos apresentados e, no mérito, pelo integral provimento do recurso do Ministério Público Eleitoral, a fim de reconhecer a prática de abuso de poder político, com a consequente cassação dos diplomas, decretação de inelegibilidade e aplicação de multa máxima. Sustenta, para tanto, que: a) restou comprovado que os recorridos se valeram da estrutura administrativa municipal para instituir, em ano eleitoral, benefício social inédito, de caráter universal, sem autorização legal específica e sem execução orçamentária correspondente no exercício anterior, promovendo-o ostensivamente em associação à gestão do candidato à reeleição; b) a gratuidade incidiu sobre serviço público essencial, colocado indistintamente à disposição da população e dotado de repercussões que alcançam não apenas seus usuários diretos, mas também seus familiares, empregadores, comerciantes e os demais setores afetados pela mobilidade urbana; c) a esse alcance social somam-se a divulgação da medida nos próprios veículos, sua exploração durante o período eleitoral em matéria jornalística e a associação do benefício à imagem do prefeito e candidato à reeleição; d) o requisito da gravidade da conduta afere-se tanto pelo critério quantitativo, consubstanciado na oferta universal do benefício às principais rotas do município em ano eleitoral, quanto pelo critério qualitativo, verificado na extensão temporal da divulgação e na afetação da igualdade do pleito. Manifestou-se, ainda, pelo desprovimento do recurso de Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, sustentando que a conduta vedada prevista no art. 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997 restou devidamente configurada, sustentando que, para a configuração da exceção prevista pelo legislador, não basta norma genérica autorizadora de subsídios, tampouco a presença, no orçamento, de rubrica ampla destinada à manutenção do serviço público, sendo necessário que a

gratuidade esteja expressamente autorizada em lei e tenha sido efetivamente executada no exercício anterior. Por fim, manifestou-se pelo provimento do recurso da Coligação "Morretes Pode Muito Mais", para que a multa seja elevado ao seu patamar máximo, em razão da gravidade da conduta, em correspondência com o art. 10, inciso I, b, da Resolução TSE nº 23.735/2024.

Acompanho o eminente Relator quanto ao conhecimento dos recursos, à caracterização da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 e à manutenção da multa individualmente aplicada aos investigados.

A divergência restringe-se, ainda que incisivamente, ao reconhecimento do abuso de poder político.

O eminente Relator reputa presente o abuso de poder, destacando entender configurados os aspectos qualitativo e quantitativo que informam a gravidade da conduta, em razão, de, em apertada síntese, considerar a elevada reprovabilidade decorrente da utilização da estrutura administrativa e da política pública para promoção eleitoral dos candidatos à reeleição e, de outro, a repercussão da medida perante o eleitorado de Morretes/PR.

Divirjo, com a devida *venia*, dessa conclusão.

Entendo que as peculiaridades do caso concreto, examinadas em conjunto com os elementos probatórios constantes dos autos, afastam a gravidade necessária à configuração do abuso de poder político, tanto sob o aspecto qualitativo quanto quantitativo.

Em relação ao aspecto qualitativo da gravidade da conduta, averbe-se que não desconheço que a gratuidade do transporte coletivo foi implementada em ano eleitoral e que houve exploração política da medida, inclusive mediante entrevista concedida pelo então Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, além da circulação de veículos com adesivos alusivos à ¿Tarifa Zero¿.

A meu ver, tais circunstâncias são suficientes para a caracterização da conduta vedada, mas não se mostram aptas, diante das particularidades dos autos, para conferir ao ilícito gravidade apta a caracterizar também abuso de poder político.

No espectro de contenção das circunstâncias, anote-se que a Lei Municipal nº 705/2022, constante dos autos (id. 44934802), já disciplinava a matéria e, em seu art. 37, § 3º, contemplava possibilidade relacionada à isenção tarifária.

Trata-se de circunstância relevante, prévia aos fatos, e que deve ser sopesada na análise da gravidade da conduta. Inclusive, tenho que essa prévia permissão legislativa é suficiente para distinguir a hipótese concreta das contidas em outros casos já apreciados por esta Corte.

Soma-se a isso o Termo Referencial - Dispensa Emergencial, constante no id. 44934808, cujo item 1.2 consignava que *¿o valor mensal estimado para licitação contempla o custo de operação para os 9.000 km rodados no mês, não sendo atualmente cobrado o valor das tarifas dos passageiros¿.*

Esses elementos não afastam a caracterização da conduta vedada, ponto em que acompanho o Relator, mas são relevantes para a contenção na aferição da gravidade necessária à configuração do abuso de poder político.

A questão envolvendo o custeio do transporte coletivo municipal, ademais, antecedia o ano eleitoral. O próprio voto do Relator registra que, em 2022, o Município passou a custear o combustível necessário à prestação do serviço, com redução da tarifa de R$ 6,00 para R$ 5,50; em 2023, houve prorrogação desse ajuste; e, em 2024, passou-se ao financiamento integral do serviço pelo Poder Público.

Há, portanto, um inescondível escalonamento da redução dos valores das passagens no transporte público em Morretes/PR, a afastar a percepção de que a ¿Tarifa Zero¿ teria sido um golpe inusitado e praticado com o fim de angariar dividendos políticos e eleitorais.

Esse contexto normativo e administrativo preexistente, embora não afaste a irregularidade eleitoral da gratuidade implementada em 2024, impacta gravemente na análise da gravidade qualitativa.

A medida não surgiu inteiramente dissociada de uma situação administrativa anterior relacionada ao custeio e à manutenção do serviço. Por isso, embora reconheça a ilicitude e a exploração política da medida, não identifico grau de reprovabilidade suficiente para caracterizar abuso de poder político.

Também sob o aspecto quantitativo, não verifico gravidade suficiente na conduta para reconhecer o ato de abuso de poder.

Os elementos dos autos demonstram reduzida utilização do transporte coletivo municipal. Os levantamentos realizados pela Municipalidade e pela Câmara Municipal indicaram que poucas pessoas utilizavam os ônibus, sendo os usuários, em sua maioria, crianças, adolescentes e idosos, parcela dos quais sequer integrava o eleitorado ou já usufruía de isenção legal.

O estudo realizado pela Câmara Municipal registrou, ainda, que Morretes possuía frota de 9.793 automóveis para universo de pouco mais de 14.000 eleitores. A prova oral converge no mesmo sentido, com relatos de ônibus realizando trajetos sem passageiros e de semanas em que o número de usuários sequer chegava a dez.

O eminente Relator reconhece que a isenção tarifária beneficiou, direta e imediatamente, poucas pessoas, mas considera que a análise quantitativa deve alcançar também a repercussão da divulgação da medida perante a população.

É nesse ponto que divirjo.

Embora a divulgação da ¿Tarifa Zero¿ tenha alcançado público superior ao dos usuários efetivos, não considero que essa repercussão seja suficiente, por si só, para demonstrar a gravidade quantitativa necessária à configuração do abuso, sobretudo diante da prova concreta acerca do diminuto alcance material do benefício.

É preciso distinguir, aqui, que ouvir falar de um programa social não significa que o cidadão resta afetado pela notícia, especialmente quando a eventual benesse lhe é estranha em seu cotidiano.

No ponto, saber que já não existe mais tarifa no transporte público não impacta o cidadão que, há tempos, já não utiliza essa modalidade de transporte, seja porque realiza seus deslocamentos a pé, por meio de transporte próprio ou, ainda, por táxis e outros assemelhados. Para esse cidadão, a questão da tarifa do transporte público é indiferente e, a partir disso, não se pode considerar que essas pessoas devem ser consideradas no aspecto quantitativo da gravidade da conduta.

Ressalto que a repercussão política da medida e a gravidade qualificada necessária à configuração do abuso de poder político não se confundem.

No caso, o conjunto probatório é suficiente para caracterizar a conduta vedada e justificar a correspondente sanção pecuniária, mas não para demonstrar gravidade qualitativa e quantitativa apta a justificar as consequências próprias do abuso.

A cassação dos mandatos e a imposição de inelegibilidade constituem sanções de acentuada gravidade, cuja aplicação exige suporte probatório consistente. Com a devida vênia ao eminente Relator, não verifico, no caso concreto, elementos suficientes para a imposição dessas sanções.

Ante o exposto, renovando as vênias, VOTO no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelos investigados Sebastião Brindarolli Junior e Vitor Angelo Bertolin, bem como aos recursos interpostos pela Coligação ¿Morretes Pode Muito Mais¿ e pelo Ministério Público Eleitoral, mantendo-se integralmente a sentença recorrida.

É como voto.

EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA

JUIZ TITULAR DO TRE-PR

EXTRATO DA ATA

RECURSO ELEITORAL NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11548) Nº 0600381-10.2024.6.16.0051 - Morretes - PARANÁ - RELATOR: DR. OSVALDO CANELA JUNIOR - RECORRENTE: VITOR ANGELO BERTOLIN - Representantes do RECORRENTE: VINICIUS

GESSOLO DE OLIVEIRA - PR37767, RODRIGO LUIS KANAYAMA - PR32996, RICARDO ALBERTO KANAYAMA - PR56416, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - PR6255, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A, BERNARDO GURECK BORBA - PR120173, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302 - RECORRENTE: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR - Representantes do RECORRENTE: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A, BERNARDO GURECK BORBA - PR120173, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302 - RECORRENTE: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE /FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR - Representante do RECORRENTE: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO - PR83292 - RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ - RECORRIDO: VITOR ANGELO BERTOLIN - Representantes do RECORRIDO: VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA - PR37767, RODRIGO LUIS KANAYAMA - PR32996, RICARDO ALBERTO KANAYAMA - PR56416, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA - PR6255, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A, BERNARDO GURECK BORBA - PR120173 - RECORRIDO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR - Representantes do RECORRIDO: MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS - PR112302, BERNARDO GURECK BORBA - PR120173, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267-A, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - PR27936-A - RECORRIDO: MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR - Representante do RECORRIDO: RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO - PR83292

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte conheceu do recurso, e, no mérito, por maioria, negou provimento ao recurso da Coligação Morretes Pode Muito Mais, Sebastião Brindarolli Júnior e Vitor Angelo Bertolin, e, por maioria ,deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Eleitoral, nos termos do voto do relator.Vencida a juíza Nicole Trauczynski, que declara voto, acompanhada do desembargador Fernando Prazeres e do juiz Everton Jonir Fagundes Menengola. Declaração de voto do Desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. e do juiz Everton Jonir Fagundes Menengola.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargador Luciano Carrasco Falavinha Souza, desembargador Fernando Prazeres, desembargadora federal Gisele Lemke, os juízes Osvaldo Canela Junior, Vanessa Jamus Marchi, Everton Jonir Fagundes Menengola e Nicole Trauczynski. Presente o procurador regional eleitoral Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 02.09.2026

COORDENADORIA DE SESSÕES - PAUTA DE JULGAMENTO - PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO A PARTIR DA PRÓXIMA SESSÃO, RESPEITADO O PRAZO DE 24 HORAS, CONTADO DA PUBLICAÇÃO, DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-33.2026.6.16.0040

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO : 0600015-33.2026.6.16.0040 RECURSO ELEITORAL (Sertanópolis - PR)

RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
RECORRENTE	: SONIA APARECIDA DE JESUS REIS
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
RECORRIDO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

RECURSO ELEITORAL N° 0600015-33.2026.6.16.0040
ORIGEM: Sertanópolis - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA, SONIA APARECIDA DE JESUS REIS
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600014-65.2026.6.16.0099

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600014-65.2026.6.16.0099 RECURSO ELEITORAL (Santo Antônio do Paraíso - PR)
RELATOR	**: Relatoria Des.(a) Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: COMISSAO PROVISORIA DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE S. ANTONIO DO PARAISO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MONTEIRO (83144/PR)
ADVOGADO	: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (74746/PR)
RECORRENTE	: DEVANIR MARTINELLI
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MONTEIRO (83144/PR)
ADVOGADO	: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (74746/PR)
RECORRENTE	: JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MONTEIRO (83144/PR)
ADVOGADO	: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (74746/PR)
RECORRIDO	: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR

RECURSO ELEITORAL N° 0600014-65.2026.6.16.0099
ORIGEM: Santo Antônio do Paraíso - PR
RELATOR: Relatoria Des.(a) Federal
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE S. ANTONIO DO PARAISO, DEVANIR MARTINELLI, JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Representantes do(a) RECORRENTE: MARIA ISABEL MONTEIRO - PR83144, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - PR74746-A, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
Representantes do(a) RECORRENTE: MARIA ISABEL MONTEIRO - PR83144, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - PR74746-A, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
Representantes do(a) RECORRENTE: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - PR74746-A, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A, MARIA ISABEL MONTEIRO - PR83144
RECORRIDO: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-87.2026.6.16.0099

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600019-87.2026.6.16.0099 RECURSO ELEITORAL (Congonhinhas - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: DYOU WILLIAN DA SILVA
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRENTE	: MAYKOLL ARTHUR COELHO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRENTE	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRIDO	: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR

RECURSO ELEITORAL N° 0600019-87.2026.6.16.0099
ORIGEM: Congonhinhas - PR
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO

RECORRENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, DYOU WILLIAN DA SILVA, MAYKOLL ARTHUR COELHO
Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
RECORRIDO: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR
Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600408-15.2025.6.16.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600408-15.2025.6.16.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 1**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCELO ANTONIO LOPES (131051/PR)
ADVOGADO	: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (91541/PR)
ADVOGADO	: EMMA ROBERTA PALU BUENO (70382/PR)
RESPONSÁVEL	: LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI
ADVOGADO	: EMMA ROBERTA PALU BUENO (70382/PR)
ADVOGADO	: MARCELO ANTONIO LOPES (131051/PR)
ADVOGADO	: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (91541/PR)
RESPONSÁVEL	: ROGER EBERSOL DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO ANTONIO LOPES (131051/PR)
ADVOGADO	: WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (91541/PR)
ADVOGADO	: EMMA ROBERTA PALU BUENO (70382/PR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600408-15.2025.6.16.0000
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 1
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL
RESPONSÁVEL: LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI, ROGER EBERSOL DA SILVA
Representantes do(a) REQUERENTE: MARCELO ANTONIO LOPES - PR131051, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO ANTONIO LOPES - PR131051, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: MARCELO ANTONIO LOPES - PR131051, WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR - PR91541-A, EMMA ROBERTA PALU BUENO - PR70382-A
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601183-64.2024.6.16.0194

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0601183-64.2024.6.16.0194 RECURSO ELEITORAL (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Des.(a) Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: IZABELLA KAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA (95133/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUCAS FERNANDO FERRI CENCI (116617/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA PAZ SANDLER (126272/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
Parte	: SIGILOSO

RECURSO ELEITORAL N° 0601183-64.2024.6.16.0194
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Des.(a) Federal
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
SIGILOSO

Representantes do(a) RECORRIDO: LUCAS FERNANDO FERRI CENCI - PR116617, MELISSA PAZ SANDLER - PR126272, ROOSEVELT ARRAES - PR34724-A, IZABELLA KAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA - PR95133
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600294-10.2024.6.16.0001

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600294-10.2024.6.16.0001 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADO	: DALTON JOSE BORBA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (22076/PR)
ADVOGADO	: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (86684/PR)
ADVOGADO	: NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR)
ADVOGADO	: VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS (000000828/PR)
EMBARGANTE	: DIOGO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EVANDRO ALVES BUENO
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EZEQUIEL DE MATOS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: FABIO NAKASHIMA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: GENNARO VELA NETO
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: WALTER JOAO CHAMBERLAIN JUNIOR
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: WILLIAN BANASEWICZ DE PAULA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ALOISIO DE SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ANA RAQUEL CORTEZ
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ATAIDE PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: AVARI ZEIGELBOIM
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: BRUNO RICARDO SECCO SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
ADVOGADO	: MAURO BENIGNO ZANON (63695/PR)
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : CLAUDINEI CESAR KLOSS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : DORCAS NOGUEIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ELCY BARRETO FERNANDES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ELISANGELA AMARO DA CRUZ
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : EVA RIBEIRO BUENO PIRES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : FABIO RICARDO ALVES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : GERSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JAILSON DA SILVA NECO
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JAIR ARCENO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARCIA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARILUZ SETIM VOSS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MORONE SCHULTZ GOMES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : NIVALDO BUSINARI
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : RAFAEL DOMINGUES FURQUIM
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : REGINALDO APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : RIVANIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ROMUALDO SCHREOEDER
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS DE CARVALHO

ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SARAI BATISTA AGIBERT
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SILVANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SOLANGE APARECIDA SOARES PIMPAO
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: THIAGO HENRIQUE TAFAREL
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
ADVOGADO	: LETTICIA KARINE DOS SANTOS (132593/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600294-10.2024.6.16.0001
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: FABIO RICARDO ALVES, EZEQUIEL DE MATOS, EVA RIBEIRO BUENO PIRES, NIVALDO BUSINARI, RAFAEL DOMINGUES FURQUIM, ROMUALDO SCHREOEDER, SILVANA ROSA PEREIRA, DORCAS NOGUEIRA, ALOISIO DE SOUZA, ANA RAQUEL CORTEZ, CLAUDINEI CESAR KLOSS, DIOGO DO CARMO DE SOUZA, FABIO NAKASHIMA, SOLANGE APARECIDA SOARES PIMPAO, JAILSON DA SILVA NECO, MARIO CESAR DOS SANTOS, SARAI BATISTA AGIBERT, JAIR ARCENO DOS SANTOS, ELISANGELA AMARO DA CRUZ, EVANDRO ALVES BUENO, MORONE SCHULTZ GOMES, REGINALDO APARECIDO ANANIAS, THIAGO HENRIQUE TAFAREL, JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES, MARILUZ SETIM VOSS, RIVANIO APARECIDO RODRIGUES, ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS DE CARVALHO, WILLIAN BANASEWICZ DE PAULA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, ATAIDE PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR, AVARI ZEIGELBOIM, BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, ELCY BARRETO FERNANDES, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, MARCIA MARIA DA SILVEIRA, GENNARO VELA NETO, GERSON JOSE FERREIRA, LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA, TELMA CRISTIANE DOS SANTOS, WALTER JOAO CHAMBERLAIN JUNIOR
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845

Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: LETTICIA KARINE DOS SANTOS - PR132593, IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: MAURO BENIGNO ZANON - PR63695, IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
EMBARGADO: DALTON JOSE BORBA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076-A, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684-A, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712, VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS - PR000000828
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600232-33.2024.6.16.0174 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)

ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
EMBARGADO	: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGANTE	: TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (17928/PR)
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: BRUNO RICARDO SECCO SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EVA RIBEIRO BUENO PIRES
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: FABIO NAKASHIMA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: GERSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: JAIR ARCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SARAI BATISTA AGIBERT
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO	: ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (17928/PR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600232-33.2024.6.16.0174
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: GERSON JOSE FERREIRA, EVA RIBEIRO BUENO PIRES, FABIO NAKASHIMA, SARAI BATISTA AGIBERT, JAIR ARCENO DOS SANTOS, BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845

Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES - PR17928
EMBARGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) EMBARGADA: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600232-33.2024.6.16.0174 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
ASSISTENTE	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
EMBARGADO	: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGANTE	: LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA

ADVOGADO	: ROMULO QUENEHEN (75113/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600232-33.2024.6.16.0174
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA
Representantes do(a) EMBARGANTE: ROMULO QUENEHEN - PR75113
EMBARGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600018-05.2026.6.16.0099

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600018-05.2026.6.16.0099 RECURSO ELEITORAL (Congonhinhas - PR)
RELATOR	**: Relatoria Des.(a) Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
RECORRENTE	: CIDADANIA - CONGONHINHAS - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRENTE	: LUIZ PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRENTE	: ELSON MAYNARDES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
RECORRIDO	: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR

RECURSO ELEITORAL N° 0600018-05.2026.6.16.0099
ORIGEM: Congonhinhas - PR
RELATOR: Relatoria Des.(a) Federal
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: LUIZ PEREIRA RAMOS, CIDADANIA - CONGONHINHAS - PR - MUNICIPAL, ELSON MAYNARDES DA SILVA RIBEIRO
Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A

Representante do(a) RECORRENTE: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES - PR36846-A
RECORRIDO: JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR
Observação:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600468-51.2026.6.16.0000

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600468-51.2026.6.16.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Corregedor(a) Relator(a)**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE	: AGIR - PARANA - PR - ESTADUAL
RESPONSÁVEL	: CATIA ELIZABETE BATISTA DE MELO
RESPONSÁVEL	: LORY MAYELE PAES
RESPONSÁVEL	: MARIA EDUARDA SOARES FERREIRA DE SOUZA
RESPONSÁVEL	: VALTER JOSE TURMINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N° 0600468-51.2026.6.16.0000
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Corregedor(a) Relator(a)
PARTES DO PROCESSO
REQUERENTE: AGIR - PARANA - PR - ESTADUAL
RESPONSÁVEL: MARIA EDUARDA SOARES FERREIRA DE SOUZA, CATIA ELIZABETE BATISTA DE MELO, LORY MAYELE PAES, VALTER JOSE TURMINA
Observação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600195-68.2023.6.16.0003 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE KNOPFHOLZ (35220/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (50605/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (65874/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VICTORIA DE BARROS E SILVA (94417/PR)
Parte	: SIGILOSO

Parte	: SIGILOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RSE N° 0600195-68.2023.6.16.0003
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representante do(a) EMBARGANTE: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - PR65874-A
SIGILOSO
Observação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600195-68.2023.6.16.0003 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE KNOPFHOLZ (35220/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CAMILA FURINI DO NASCIMENTO (98129/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (50605/PR)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUSTAVO DOBBINS HOEFLINGER (128052/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VICTORIA DE BARROS E SILVA (94417/PR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RSE N° 0600195-68.2023.6.16.0003
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representantes do(a) EMBARGANTE: CAMILA FURINI DO NASCIMENTO - PR98129, GUSTAVO DOBBINS HOEFLINGER - PR128052
SIGILOSO
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601183-64.2024.6.16.0194

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0601183-64.2024.6.16.0194 RECURSO ELEITORAL (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Des.(a) Federal**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: IZABELLA KAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA (95133/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUCAS FERNANDO FERRI CENCI (116617/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: MELISSA PAZ SANDLER (126272/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ROOSEVELT ARRAES (34724/PR)
Parte	: SIGILOSO

RECURSO ELEITORAL N° 0601183-64.2024.6.16.0194
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Des.(a) Federal
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) RECORRENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
SIGILOSO

Representantes do(a) RECORRIDO: LUCAS FERNANDO FERRI CENCI - PR116617, MELISSA PAZ SANDLER - PR126272, ROOSEVELT ARRAES - PR34724-A, IZABELLA KAROLINE FIGUEIREDO DA SILVA - PR95133
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600294-10.2024.6.16.0001

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600294-10.2024.6.16.0001 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: DALTON JOSE BORBA
ADVOGADO	: MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (86684/PR)
ADVOGADO	: NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR)
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (22076/PR)
ADVOGADO	: VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS (000000828/PR)
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGANTE	: ANA RAQUEL CORTEZ
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ATAIDE PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: AVARI ZEIGELBOIM
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ALOISIO DE SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: BRUNO RICARDO SECCO SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
ADVOGADO	: MAURO BENIGNO ZANON (63695/PR)
EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: CLAUDINEI CESAR KLOSS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: DIOGO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: DORCAS NOGUEIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ELCY BARRETO FERNANDES
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: ELISANGELA AMARO DA CRUZ
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EVA RIBEIRO BUENO PIRES
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EVANDRO ALVES BUENO

ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : EZEQUIEL DE MATOS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : FABIO NAKASHIMA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : FABIO RICARDO ALVES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : GENNARO VELA NETO
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : GERSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JAILSON DA SILVA NECO
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JAIR ARCENO DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARCIA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARILUZ SETIM VOSS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MARIO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : MORONE SCHULTZ GOMES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : NIVALDO BUSINARI
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : RAFAEL DOMINGUES FURQUIM
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : REGINALDO APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : RIVANIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ROMUALDO SCHREOEDER
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS DE CARVALHO
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : SANDRA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE : SARAI BATISTA AGIBERT

ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SILVANA ROSA PEREIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SOLANGE APARECIDA SOARES PIMPAO
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: THIAGO HENRIQUE TAFAREL
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
ADVOGADO	: LETTICIA KARINE DOS SANTOS (132593/PR)
EMBARGANTE	: WALTER JOAO CHAMBERLAIN JUNIOR
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: WILLIAN BANASEWICZ DE PAULA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600294-10.2024.6.16.0001
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: FABIO RICARDO ALVES, EZEQUIEL DE MATOS, EVA RIBEIRO BUENO PIRES, NIVALDO BUSINARI, RAFAEL DOMINGUES FURQUIM, ROMUALDO SCHREOEDER, SILVANA ROSA PEREIRA, DORCAS NOGUEIRA, ALOISIO DE SOUZA, ANA RAQUEL CORTEZ, CLAUDINEI CESAR KLOSS, DIOGO DO CARMO DE SOUZA, FABIO NAKASHIMA, SOLANGE APARECIDA SOARES PIMPAO, JAILSON DA SILVA NECO, MARIO CESAR DOS SANTOS, SARAI BATISTA AGIBERT, JAIR ARCENO DOS SANTOS, ELISANGELA AMARO DA CRUZ, EVANDRO ALVES BUENO, MORONE SCHULTZ GOMES, REGINALDO APARECIDO ANANIAS, THIAGO HENRIQUE TAFAREL, JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES, MARILUZ SETIM VOSS, RIVANIO APARECIDO RODRIGUES, ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS DE CARVALHO, WILLIAN BANASEWICZ DE PAULA, CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA, ATAIDE PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR, AVARI ZEIGELBOIM, BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, ELCY BARRETO FERNANDES, SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, MARCIA MARIA DA SILVEIRA, GENNARO VELA NETO, GERSON JOSE FERREIRA, LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA, TELMA CRISTIANE DOS SANTOS, WALTER JOAO CHAMBERLAIN JUNIOR
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845

Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: LETTICIA KARINE DOS SANTOS - PR132593, IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: MAURO BENIGNO ZANON - PR63695, IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
EMBARGADO: DALTON JOSE BORBA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA - PR22076-A, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, MAITE CHAVES NAKAD MARREZ - PR86684-A, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712, VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS - PR000000828
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600232-33.2024.6.16.0174 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADA	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)

ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
EMBARGADO	: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGANTE	: TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (17928/PR)
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: BRUNO RICARDO SECCO SOUZA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: EVA RIBEIRO BUENO PIRES
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: FABIO NAKASHIMA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: GERSON JOSE FERREIRA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: JAIR ARCENO DOS SANTOS
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
EMBARGANTE	: SARAI BATISTA AGIBERT
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB
ADVOGADO	: ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (17928/PR)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600232-33.2024.6.16.0174
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: GERSON JOSE FERREIRA, EVA RIBEIRO BUENO PIRES, FABIO NAKASHIMA, SARAI BATISTA AGIBERT, JAIR ARCENO DOS SANTOS, BRUNO RICARDO SECCO SOUZA, TELMA CRISTIANE DOS SANTOS
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845

Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representante do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
Representantes do(a) EMBARGANTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES - PR17928
EMBARGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV)
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) EMBARGADA: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Observação:

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600232-33.2024.6.16.0174 RECURSO ELEITORAL (Curitiba - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz Jurista 2**
ASSISTENTE	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
EMBARGADO	: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (81995/PR)
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR)
ADVOGADO	: MATHEUS OLIVA (127546/PR)
ADVOGADO	: MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: DYLLIARDI ALESSI (55617/PR)
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
EMBARGANTE	: LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA

ADVOGADO	: ROMULO QUENEHEN (75113/PR)
TERCEIRO INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REl N° 0600232-33.2024.6.16.0174
ORIGEM: Curitiba - PR
RELATOR: Relatoria Juiz Jurista 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA
Representantes do(a) EMBARGANTE: ROMULO QUENEHEN - PR75113
EMBARGADO: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC DO B/PV), PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Representantes do(a) EMBARGADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, DYLLIARDI ALESSI - PR55617-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632-A, MARIA LUCIA BARREIROS - PR103550, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR81995-A, MATHEUS OLIVA - PR127546, MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO - PR128164
Observação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600195-68.2023.6.16.0003 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE KNOPFHOLZ (35220/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (50605/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (65874/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VICTORIA DE BARROS E SILVA (94417/PR)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RSE N° 0600195-68.2023.6.16.0003
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2

PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representante do(a) EMBARGANTE: SAMUEL CAMARGO FALAVINHA - PR65874-A
SIGILOSO
Observação:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600195-68.2023.6.16.0003 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (SIGILOSO - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: ALEXANDRE KNOPFHOLZ (35220/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CAMILA FURINI DO NASCIMENTO (98129/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUSTAVO DOBBINS HOEFLINGER (128052/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (50605/PR)
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: VICTORIA DE BARROS E SILVA (94417/PR)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RSE N° 0600195-68.2023.6.16.0003
ORIGEM: SIGILOSO - SIGILOSO
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
SIGILOSO
Representantes do(a) EMBARGANTE: CAMILA FURINI DO NASCIMENTO - PR98129, GUSTAVO DOBBINS HOEFLINGER - PR128052
SIGILOSO
Observação:

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000147-70.2018.6.16.0186

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0000147-70.2018.6.16.0186 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Colombo - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

EMBARGANTE	: ADILSON NAZARETH CONDE
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR (29071 /PR)
ADVOGADO	: HELLEN LUANA DE SOUZA (116557/PR)
ADVOGADO	: JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA (56722/PR)
ADVOGADO	: LUCIANA GABARDO (150166/RJ)
ADVOGADO	: ROBERTA MARIARA PENTEADO (94947/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RecCrimEleit N° 0000147-70.2018.6.16.0186
ORIGEM: Colombo - PR
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: ADILSON NAZARETH CONDE
Representantes do(a) EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR - PR29071, JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA - PR56722, LUCIANA GABARDO - RJ150166, ROBERTA MARIARA PENTEADO - PR94947, HELLEN LUANA DE SOUZA - PR116557
EMBARGADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
Observação:

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600040-93.2020.6.16.0157

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-93.2020.6.16.0157 RECURSO CRIMINAL ELEITORAL (Londrina - PR)
RELATOR	**: Relatoria Juiz de Direito 2**
Destinatário	: Destinatário para ciência pública
EMBARGADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
EMBARGANTE	: EMERSON MIGUEL PETRIV
ADVOGADO	: FABIANA BATTISTI (48169/PR)
FISCAL DA LEI	: PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AGRAVO REGIMENTAL no(a) RecCrimEleit N° 0600040-93.2020.6.16.0157
ORIGEM: Londrina - PR
RELATOR: Relatoria Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
EMBARGANTE: EMERSON MIGUEL PETRIV REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EMERSON MIGUEL PETRIV
Representante do(a) EMBARGANTE: FABIANA BATTISTI - PR48169
EMBARGADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
Observação:

1ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-07.2026.6.16.0001

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600031-07.2026.6.16.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CURITIBA - PR)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: CATIA ELIZABETE BATISTA DE MELO
INTERESSADA	: MARIA EDUARDA SOARES FERREIRA DE SOUZA
INTERESSADO	: 36-PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL-CURITIBA /PR
INTERESSADO	: AGIR - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI
INTERESSADO	: LUCIANO ROBERTO KELUC DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-07.2026.6.16.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
INTERESSADO: 36-PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL-CURITIBA/PR, LUCIANO ROBERTO KELUC DA SILVA, ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI, AGIR - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADA: CATIA ELIZABETE BATISTA DE MELO, MARIA EDUARDA SOARES FERREIRA DE SOUZA
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025, do Órgão Definitivo Municipal do AGIR - CURITIBA/PR, CNPJ 15.767.492/0001-12, não apresentada, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos financeiros utilizados pela agremiação no Exercício 2025, à luz das normas estabelecidas ela Lei n. 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE 23.604/2019
O processo foi autuado mediante integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.
Citados e notificados para suprir a omissão, conforme documentos anexos às certidões de id 130201819,130215629 e 130224406, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo a inadimplência.
Foi determinada a imediata suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário para o órgão municipal, nos termos do artigo 30, III, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Foi certificada a informação de não repasse de recursos públicos do órgão Nacional ao Órgão Municipal, mas de não haver registro de contas bancárias abertas pelo partido bem como a impossibilidade de identificação de recebimento de recursos públicos do órgão Regional do partido no Paraná ou de recibos de doações (id 130260854).

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (id 130264484).

Aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação, conforme certificado no id 130305900.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Da análise detida dos autos, verifico que o Partido e seus responsáveis, devidamente notificados para integrar a presente relação processual, não apresentaram manifestação no prazo legal. Deste modo, decreto a revelia dos interessados, com a produção de seu efeito material (presunção de veracidade da omissão), nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, impondo-se ainda à agremiação partidária requerida a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública a ensejar a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, ¿a¿, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2025 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com fundamento no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO e, em seguida, arquivem-se os autos.

CURITIBA,

(datado e assinado digitalmente)

Fernando Swain Ganem

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600037-14.2026.6.16.0001 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CURITIBA - PR)
RELATOR	**: 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
INTERESSADA: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
EDITAL Nº 025 / 2026
AUTORIZA SERVIDORES E AUXILIARES A UTILIZAREM MÍDIA DE AJUSTE DE DATA E HORA, RECUPERADOR DE DADOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS
O Excelentíssimo Senhor Fernando Swain Ganem, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e por força da Lei 9504/1997,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em conformidade com o disposto no Código Eleitoral, na Resolução 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral e nas Resoluções 811/2018 e 856/2020, ambas do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que todos os locais de votação desta 001ª Zona Eleitoral serão pontos de transmissão do resultado da Eleição e todas as mesas receptoras de votos poderão funcionar como mesas apuradoras para os fins do artigo 183 e seguintes da Resolução TSE 23.669/2021, e DETERMINA que todos os mesários nomeados permaneçam no local de votação no qual estejam instaladas suas respectivas seções de trabalho, até que sejam dispensados pelo Auxiliar de Serviços Eleitorais, após a totalização da transmissão do resultado da eleição comunicada pelo cartório eleitoral, assim como AUTORIZA os auxiliares de serviços eleitorais, administradores de prédio nomeados por este Juízo Eleitoral, bem como os técnicos de eleição e servidores abaixo relacionados, a utilizarem a mídia de ajuste de data e hora, nos termos do artigo 114 da Resolução TSE 23.751/2026 e a utilizarem o sistema recuperador de dados, mediante geração de uma nova memória de resultado, nos próprios locais de votação ou no cartório, uma vez constatada falha na gravação da mídia retirada da urna da seção de votação, ou caso ocorra no momento da sua leitura no programa de transmissão - Transportador, por meio da solução JE-Connect, via VPN - Virtual Private Network, na presença de fiscais de partidos políticos presentes, nos moldes constantes dos artigos 233 e seguintes da Resolução TSE 23.751/2026, procedimentos a serem anotados na ata da seção eleitoral que tiver o horário ajustado e na ata da seção indicada como mesa apuradora de votos no caso de recuperação de dados:
TÉCNICOS, SERVIDORES, ADMINISTRADORES DE PRÉDIO E AUXILIARES DE SERVIÇOS ELEITORAIS:
David Carreiro de Barros Maia Chagas, Alderico José Dana Junior, Fabio Augusto Cordeiro dos Santos, Luiz Fernando Soares Bento, Sandor Mottinha Fomin, Rosana Freitas Rodrigues de Castro, Eduardo Luiz Sedrez, Luciano Guilherme Turin, Orlando Cordeiro Júnior, Elcio De Lyra Da Cruz, Luiz Henrique Cordeiro dos Santos, CELIA RENATA GAVLOSKI TOKARSKI, ELIANE PATRIOTA VIDAL, LEANDRO ANTONIO BEDNARZ, MARIA LUIZA CALDAS, OLINDA MARIA DA SILVA, ANA CAROLINE RIBEIRO MOREIRA DA SILVA, ESTEVÃO MENDES LIMA, VANESSA REGINA GABARDO, WAGNER JOSÉ BRITO, Adriana Cristina Todo Bom, Bianca Larissa dos Santos, Evelise Wormann, Islaine Cristine Mendonça Da Silva, Joanita Aparecida Alves Araújo, João Henrique Sella Rangel Silveira, Larissa Da Rosa Bueno e Rosilda Lourenço Faria.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, será publicado o presente Edital no DJE e afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 001ª Zona, aos 14/09/2026.
Eu, Fernando Swain Ganem, Juiz da 001ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.
Fernando Swain ganem
Juiz da 001ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026
PROCESSO : 0600037-14.2026.6.16.0001 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CURITIBA - PR)
RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA : JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
INTERESSADA: JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
EDITAL Nº 024/2026
DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE TRANSMISSÃO DE BOLETINS DE URNA
ELEIÇÕES GERAIS 2026 - 1º TURNO E 2º TURNO (SE HOUVER)
O Excelentíssimo Senhor Fernando Swain Ganem, MM. Juiz desta 001ª Zona Eleitoral/PR, no exercício de suas atribuições, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos Eleitores, Candidatos e Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que, por este Juízo Eleitoral, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.451/2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2026, foram designados os locais e os responsáveis constantes do anexo, para a TRANSMISSÃO DOS BOLETINS DAS URNAS desta 001ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2026, primeiro turno e segundo turno, se houver.
Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados de qualquer dos locais designados, fica autorizada a remessa da mídia a qualquer ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral, bem como ao Cartório Eleitoral desta 001ª ZE/Curitiba/PR, para que se proceda à transmissão dos dados para a totalização.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, foi publicado o presente Edital, que será publicado no DJE e afixado neste Cartório Eleitoral no local de costume. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 001ª Zona, aos 14/09/2026.
Eu, Fernando Swain Ganem, Juiz da 001ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.
Fernando Swain ganem
Juiz da 001ª Zona Eleitoral
ANEXO 001
PONTOS DE TRANSMISSÃO - ELEIÇÕES 2026
001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA/PR
td {border: 1px solid #cccccc;}br {mso-data-placement:same-cell;}

CIDADE	CÓDIGO - NOME	ENDEREÇO	SEÇÕES	PONTO DE TRANSMISSÃO	RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO
			114		
			115		
			116		
			117		

CURITIBA	1244 - COLÉGIO ESTADUAL ANGELO TREVISAN	R CARLOS RAZERA 445 - 75353 - CURITIBA	118 119 120 121 122 498 562 625 768	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
CURITIBA	1252 - ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA	R. SOLIMÕES, 290	123 124 125 126 777	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1260 - ESCOLA MUNICIPAL MIRAZINHA BRAGA	R. CEL. JOÃO GUILHERME GUIMARÃES, 1500	127 128 129 152 153 340 522 561	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1279 - ESCOLA MUNICIPAL NIMPHA MARIA ROCHA PEPLOW	R. BATISTA PESSINE, 1029	130 131 132 327 541	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
	1317 - COLÉGIO	RUA LYSIMACO	144 145 205 206 207 208 209 459 460 461 462 463 464 465	1317 - COLÉGIO	

CURITIBA	RETIRO	COSTA, 980	531	BOM RETIRO	LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1325 - COLÉGIO CATÓLICA	RUA NILO PEÇANHA, 1635	146 147 148 149 150 151 341 499 560 582 593 608 618	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1422 - COLEGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO	R. ELVIRA B POLAK, 67	187 188 189 190 191 192 193 194 623 767	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1430 - ESCOLA MUNICIPAL HERLEY MEHL	RUA SATURNINO ARRUDA DOS SANTOS, 80	196 197 198 199 200 201 202 203 204 317 329 494 630	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1457 - ESCOLA ESTADUAL	RUA CATHARINA	55 210 211 212		

	PROFESSORA MARIA HELOISA CASSELLI	POTINA DE MAURO, 80	519 587	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1465 - ESCOLA MUNICIPAL PILARZINHO	RUA ANTONIO PETRUZZIELLO, 85	213 214 215 493 528 553 578 603	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1716 - ESCOLA MUNICIPAL ANA HELLA	RUA JOSÉ HELLA, 93	328 545 571 592 622	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1732 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAURO ESMANHOTO - CEI	RUA AFFONSO BARONI, 175	330 502 549 579 602 631	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
CURITIBA	1740 - COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ	RUA PADRE JOSÉ JOAQUIM GORAL 182	345 346 347 348 354 355 356 357 521 552	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
CURITIBA	1759 - PARÓQUIA SANT'ANA DO ABRANCHES	RUA VITORINO JOÃO BRUNOR 688	349 350 351 352 353 635	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			358 359 360		

CURITIBA	1767 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES	RUA MARECHAL MALLET, 540	361 506 514 520 524 590 606 769	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
CURITIBA	1775 - ESCOLA ESTADUAL ALINE PICHETH	RUA EURIPEDES GARCEZ DO NASCIMENTO, 921	362 363 364 365 366 367 368 369 504	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1830 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BRANDÃO	AV JOÃO GUALBERTO, 953	395 396 397 398 399 400 401 402 508 538 627 642	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
CURITIBA	1848 - COLÉGIO ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI	RUA ASSIS BRASIL, 983	403 404 405 406 507 516 526 548 577	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			407 408 409		

CURITIBA	1856 - COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORREA PACHECO	RUA CARMELINA CAVASSIN, 385	410 411 412 413 414 415 513 543 554 601 634	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
CURITIBA	1864 - ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA AMARAL DI LENNA	RUA JOÃO MACHADO DE CAMARGO, 25	416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 511 556	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
CURITIBA	1872 - ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA MARTINS	AV ANITA GARIBALDI, 5340	429 430 431 432 433 434 435 436	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
CURITIBA	1910 - ESCOLA MUNICIPAL ROMÁRIO MARTINS - CEI	RUA DAVID BODZIAK, 828	466 467 468 469 470 505 551	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW /

			575		LUCIANO GUILHERME TURIN
			629		
			773		
CURITIBA	1929 - CLUBE CURITIBANO CONCÓRDIA	RUA PRESIDENTE CARLOS CAVALCANTI, 815	471	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
			472		
			473		
			474		
			475		
			476		
CURITIBA	1937 - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAS DO PARANÁ- FESP	RUA GENERAL CARNEIRO, 216	385	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
			386		
			387		
			388		
			389		
			390		
CURITIBA	1945 - ESCOLA MUNICIPAL DUÍLIO CALDERARI	RUA JOSÉ SPERANCETTA, 66	479	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			480		
			481		
			482		
			483		
			484		
			485		
			486		
			530		
CURITIBA	1953 - ESCOLA ESTADUAL ERNANI VIDAL	RUA MATEUS LEME, 3291	487	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			488		
			489		
			490		
			491		
			492		
			510		
			544		
			559		
		RUA PRESIDENTE CARLOS	51	1317 - COLÉGIO	
			52		
			53		
			54		
			55		
			56		
			57		
			501		

CURITIBA	MARTINUS	999	533	BOM RETIRO	LYRA DA CRUZ
CURITIBA	1970 - COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI	RUA MARIA DE LOURDES MICKOSZ, 350	537	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			570		
			591		
			641		
CURITIBA	1988 - COLÉGIO INTEGRAL	RUA ALBERTO FOLLONI, 220	523	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
			546		
			567		
			594		
			607		
			613		
			774		
CURITIBA	1996 - COLÉGIO BOM JESUS DIVINA PROVIDÊNCIA	RUA LEONIDAS VICENTE DE CASTRO, 81	376	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
			377		
			378		
			379		
			380		
			381		
			382		
			383		
			384		
			515		
			525		
			558		
			776		
CURITIBA	2020 - ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES- CEI	RUA PEDRO DE SIQUEIRA CORTES, 323	539	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			568		
			585		
			636		
CURITIBA	2038 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WANDERLEY DIAS- CEI	RUA DOS IPÊS, 122	540	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			563		
			572		
			584		
			599		
			619		
			576		
			583		
			596		
			605		
			611		

CURITIBA	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	RUA PROFESSOR JOAQUIM DE MATTOS BARRETO, 98	615	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			617		
			628		
			637		
			640		
			779		
CURITIBA	2240 - FACULDADE INSPIRAR	RUA JOÃO TSCHANNERL, 880 - VISTA ALEGRE	195	2240 - FACULDADE INSPIRAR	ORLANDO CORDEIRO JÚNIOR
			323		
			500		
			564		
			586		
			621		
CURITIBA	2259 - ESCOLA MUNICIPAL TANIRA REGINA SCHMDT	RUA VICTOR KOTOVIS, 162	597	2232 - COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA	OLEKSANDER HRYCKIW / LUCIANO GUILHERME TURIN
			610		
			616		
			632		
			639		
			775		
CURITIBA	2330 - CURSO DE COMUNICAÇÕES - UFPR	RUA BOM JESUS, 650	643	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
			644		
			645		
			646		
			647		
			648		
			649		
			650		
			651		
			652		
CURITIBA	2348 - COLEGIO POSITIVO JUNIOR	RUA MARCELINO CHAMPAGNA T, 733	653	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
			654		
			655		
			656		
			657		
			658		
			659		
			660		
			661		
			662		
			663		
			676		
			677		

CURITIBA	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	RUA PAULO MARTINS, 314	678 679 680 681 682 683	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
CURITIBA	2364 - COLEGIO ESTADUAL SENADOR MANOEL ALENCAR GUIMARÃES	AVENIDA CÂNDIDO HARTMANN, 1650	684 685 686 687 688 689 690 691 692	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
CURITIBA	2372 - SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - UFPR	RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1540	693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
CURITIBA	2380 - COLEGIO STELLA MARIS	RUA ROCHA POMBO, 792	708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS

			719		
			720		
			770		
CURITIBA	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	RUA UBALDINO DO AMARAL, 204	721	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
			722		
			723		
			724		
			725		
			726		
			727		
			728		
			729		
			730		
			731		
CURITIBA	2402 - ESCOLA MADRE ANATÓLIA	RUA MARTIN AFONSO, 575	732	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
			733		
			734		
			735		
			736		
			737		
			738		
CURITIBA	2410 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO STRAUBE	RUA JACAREZINHO, 1680	739	2356 - COLEGIO DOM BOSCO	WAGNER JOSÉ BRITO
			740		
			741		
			742		
			743		
			748		
			772		
CURITIBA	2429 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CLETO	RUA VISCONDE DE NACAR, 544	750	1317 - COLÉGIO ADVENTISTA BOM RETIRO	ELCIO DE LYRA DA CRUZ
			751		
			752		
			753		
			778		
	2437 - ESCOLA VICENTINA NOSSA	AVENIDA	758		
			759		
			760		
			761		
			762		
			763		
			764		
			765		

CURITIBA	MERCÊS	1154	766	DOM BOSCO	BRITO
CURITIBA	2445- HOSPITAL DE CLÍNICAS	RUA GENERAL CARNEIRO, 181	771	2399 - CENTRO REDENTORISTA SANTO AFONSO	LUIZ HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS
CURITIBA	CARTÓRIO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA	RUA JOÃO PAROLIN, 55		CARTÓRIO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA	DAVID CARREIRO DE BARROS MAIA CHAGAS

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600019-18.2025.6.16.0004

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO : 0600019-18.2025.6.16.0004 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SIGILOSO - PR)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA (49071/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA (49071/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA (49071/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR (19214/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR (19214/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : FLAVIA ALESSANDRA BARRETO (93412/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : JORGE LUIS GOMES VIANNA (152205/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (68526/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (68526/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ROMULO BARBOSA DE SOUZA (82017/PR)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : WILLYAN SARI (94315/PR)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600019-18.2025.6.16.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR
TERCEIRO INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU: ELIZABETH KOTT MEDEIROS, JOSIAS ISRAEL DIAS, MARCOS ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, SHEILA ROSANA SANTOS, EDUARDO SANTOS DA SILVA, ANDERSON OLIVEIRA VENANCIO, GENIVAL DE PAULA DA SILVA, RUBENS ALVES DE CHAVES
Representante do(a) REU: BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA - PR49071
Representantes do(a) REU: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL - PR68526, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - PR19214
Representante do(a) REU: BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA - PR49071
Representantes do(a) REU: LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL - PR68526, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR - PR19214
Representantes do(a) REU: ROMULO BARBOSA DE SOUZA - PR82017, FLAVIA ALESSANDRA BARRETO - PR93412, JORGE LUIS GOMES VIANNA - RJ152205
Representante do(a) REU: WILLYAN SARI - PR94315
Representante do(a) REU: BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA - PR49071
DECISÃO
Trata-se de manifestação do Ministério Público Eleitoral (ID 130259970) informando o comparecimento espontâneo do réu Genival de Paula da Silva ao Cartório Eleitoral em 12/08/2026.
Compulsando os autos, verifica-se que o acusado estava inadimplente quanto à condição de comparecimento bimestral. Todavia, conforme certificado nos autos (ID 130225956), o réu compareceu espontaneamente ao Cartório da 004ª Zona Eleitoral, oportunidade em que foi devidamente intimado e retomou a assinatura da ficha de comparecimento.
O comportamento do réu, ao antecipar-se à diligência oficial e demonstrar disposição em regularizar o cumprimento das condições impostas, denota aparente ânimo de adimplir o acordo firmado. Ademais, conforme ressaltado pelo *Parquet*, a manutenção do benefício em relação a corréus na mesma situação impõe a observância ao princípio da isonomia.
Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DETERMINO:
a) A relevação das faltas anteriores em relação ao comparecimento bimestral obrigatório por parte do réu Genival de Paula da Silva, com a advertência de que novo descumprimento injustificado ensejará a revogação do benefício;
b) A manutenção do benefício da Suspensão Condicional do Processo (art. 89 da Lei n.º 9.099/95), devendo o feito prosseguir regularmente para a fiscalização das condições até o término do período de prova.
1. Intime-se o réu e o Ministério Público.
2. Cumpra-se.
Curitiba, data da assinatura digital.
LUIZ GUSTAVO FABRIS
Juiz Eleitoral

6ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-36.2026.6.16.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (GUARAQUEÇABA - PR)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
EDITAL nº 07/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 (Carga, Lacração e Conferência das Urnas - Antonina e Guaraqueçaba)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JONATHAN CHEONG, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, no uso de suas atribuições legais, econsiderando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a)representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Bento Cego, nº 177 - Centro, neste município, sede do Fórum Eleitoral desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR, executará, a partir das 9h00min do dia 22 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 9h00 min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, ou em tantos quantos necessários, pelos servidores e auxiliares designados por este Juízo: Janine Inácio Soares,Sean Gaspar de Souza, David Nunes Junior, Claiton de Souza Cabral, Janaina Consoelo Garcia Barbosa, Gabriel Hess de Oliveira, Sergio Alexandre Broska Fernandes, Rebeca Fernandes Adriano, Richard Pereira, Vanessa de Oliveira Policarpo Douve e Vinicius Graper, pela assistente Ingrid Maria Carneiro, pelo servidor da equipe de apoio Edilson Queiroz da Silva, pelos estagiários e colaboradores autorizados, e sob a supervisão do Chefe de Cartório, Thiago Martins Bittar, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização deteste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR (compreendendo os municípios de Antonina e Guaraqueçaba), de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência,ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogadosdo Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nostermos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 3 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 8h00min às 19h 00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quandoda realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.3. No dia 4 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art.150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que osegundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
DADO E PASSADO, neste Cartório da 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, em 31 de agosto de 2026. Eu, Thiago Martins Bittar, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e assino o presente Edital, por autorização do Juízo nos termos da Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR.
THIAGO MARTINS BITTAR
Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral
Autorizado pela Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-36.2026.6.16.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (GUARAQUEÇABA - PR)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
EDITAL nº 08/2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Antonina e Guaraqueçaba)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JONATHAN CHEONG, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Bento Cego, nº 177 - Centro, neste município, sede do Fórum Eleitoral desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR, executará, a partir das 9h00min do dia 21 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Antonina e Guaraqueçaba, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, em 31 de agosto de 2026. Eu, Thiago Martins Bittar, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e assino o presente Edital, por autorização do Juízo nos termos da Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR.

THIAGO MARTINS BITTAR

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

Autorizado pela Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-51.2026.6.16.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ANTONINA - PR)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

EDITAL nº 10/2026

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026 (Carga, Lacração e Conferência das Urnas - Antonina e Guaraqueçaba)

O Excelentíssimo Senhor Dr. JONATHAN CHEONG, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, no uso de suas atribuições legais, econsiderando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Bento Cego, nº 177 - Centro, neste município, sede do Fórum Eleitoral desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR, executará, a partir das 9h00min do dia 22 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 9h00 min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, ou em tantos quantos necessários, pelos servidores e auxiliares designados por este Juízo: Janine Inácio Soares,Sean Gaspar de Souza, David Nunes Junior, Claiton de Souza Cabral, Janaina Consoelo Garcia Barbosa, Gabriel Hess de Oliveira, Sergio Alexandre Broska Fernandes, Rebeca Fernandes Adriano, Richard Pereira,

Vanessa de Oliveira Policarpo Douve e Vinicius Graper, pela assistente Ingrid Maria Carneiro, pelo servidor da equipe de apoio Edilson Queiroz da Silva, pelos estagiários e colaboradores autorizados, e sob a supervisão do Chefe de Cartório, Thiago Martins Bittar, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização deteste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR (compreendendo os municípios de Antonina e Guaraqueçaba), de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência,ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogadosdo Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nostermos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 8h00min às 19h 00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quandoda realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art.150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que osegundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, em 31 de agosto de 2026. Eu, Thiago Martins Bittar, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e assino o presente Edital, por autorização do Juízo nos termos da Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR.

THIAGO MARTINS BITTAR

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-51.2026.6.16.0006 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ANTONINA - PR)
RELATOR	**: 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR
EDITAL nº 09/2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Antonina e Guaraqueçaba)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JONATHAN CHEONG, MM. Juiz Eleitoral desta 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Bento Cego, nº 177 - Centro, neste município, sede do Fórum Eleitoral desta 6ª Zona Eleitoral de Antonina - PR, executará, a partir das 9h00min do dia 21 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Antonina e Guaraqueçaba, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91 da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
DADO E PASSADO, neste Cartório da 6ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA - PR, em 31 de agosto de 2026. Eu, Thiago Martins Bittar, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e assino o presente Edital, por autorização do Juízo nos termos da Portaria nº 01/2022-6ª ZE/PR.
THIAGO MARTINS BITTAR
Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

7ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600341-63.2024.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600341-63.2024.6.16.0007 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CERRO AZUL - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) N.º 0600341-63.2024.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
ASSUNTO: [Requerimento]
INTERESSADO: JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
DECISÃO

I. Trata-se de procedimento autuado para fins de acompanhamento do restabelecimento da Escola Rural Municipal Bairro dos Bentos (Seção nº 053) como local de votação, após a sua transferência provisória para a Unidade Básica de Saúde Teixeira, ocorrida nas Eleições Municipais de 2024, em razão de obras estruturais no prédio escolar.

O Ministério Público Eleitoral (MPE), na petição de ID 130272638, requereu a juntada de parecer conclusivo da Chefia de Cartório e a comprovação da submissão da proposta à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), fundamentando o seu pedido no art. 201 do Provimento n.º 02/2021 da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná (CRE/PR).

A Serventia Eleitoral apresentou a Informação de ID 130306467, com os anexos de IDs 130306470 e 130308026, prestando os devidos esclarecimentos e a conclusão das providências atinentes ao caso.

Decido.

II. Acolho integralmente a Informação prestada pelo Cartório Eleitoral (ID 130306467), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para afastar a necessidade das diligências requeridas pelo órgão ministerial, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor.

II.1 - Da Inaplicabilidade do Provimento n.º 02/2021 da CRE/PR e da Desnecessidade de Submissão à Presidência.

O pleito do MPE, embora diligente, baseia-se em premissa normativa que não se amolda à hipótese fática delineada nos presentes autos. Os artigos 197 a 204 do Provimento n.º 02/2021 da CRE/PR regulamentam estritamente as hipóteses de criação, alteração ou extinção definitiva de locais de votação.

No caso em tela, a transferência do eleitorado da Escola Rural Municipal Bairro dos Bentos para a Unidade Básica de Saúde Teixeira, ocorrida no pleito de 2024, deu-se exclusivamente por motivo de força maior (reformas na unidade de ensino). Tal medida revestiu-se de caráter estritamente temporário, operando-se no sistema *ELO* sob a rubrica de "alocação provisória (ou temporária) de seções", modalidade inserida no conceito de "agregação de seção eleitoral", conforme expressamente reconhecido e orientado pela Central de Serviços do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), no Chamado n.º 849278 (ID 130308026). Não houve, portanto, transferência definitiva de local de votação.

Corroborando de forma irrefutável tal entendimento, insta rememorar os exatos termos da Decisão de ID 125236646, proferida nestes autos em 01/10/2024, que autorizou e determinou a mudança do local de votação. Naquela oportunidade, determinou-se a mudança *"excepcionalmente para as Eleições Municipais de 2024"*, consignando-se expressamente a seguinte ressalva: *"Caso haja necessidade de mudança definitiva do local de votação, proceda-se conforme determinado nos artigos 197 a 204 do Provimento n° 2/2021-CRE/PR"*.

Ora, como a transferência operada consistiu em medida excepcional e provisória, e não em mudança definitiva, a condição fixada por este próprio Juízo para a incidência do rito procedimental do Provimento n.º 02/2021 da CRE/PR não se implementou.

Sendo assim, o retorno da referida seção à unidade de ensino consubstancia mero restabelecimento ao local de origem. Por não se tratar de alteração definitiva, resta afastada, de

plano, a subsunção do fato à norma invocada pelo MPE, não se fazendo necessária a submissão do presente feito ¿ seja pela via administrativa ou judicial ¿ à Presidência do Tribunal para apreciação ou ratificação da medida já executada.

II.2 - Do Parecer Conclusivo da Chefia de Cartório e dos Entraves Logísticos.

No que tange à exigência de parecer conclusivo firmado pela Chefia de Cartório, ressalto que o ordenamento processual, à luz do princípio da instrumentalidade das formas, autoriza a substituição de atos que atinjam a sua finalidade por meios diversos, notadamente quando há comprovada impossibilidade fática de sua consecução aos moldes estritos.

Ficou exaustivamente certificado nos autos (IDs 129741338, 129781049, 129811400 e 129812627) que o Cartório Eleitoral enfrentou insuperáveis entraves logísticos para a realização de vistoria técnica presencial. Houve reiterada recusa por parte dos motoristas credenciados em realizar o transporte da equipe até o local, motivada pelas más condições de trafegabilidade das vias rurais e pela insuficiência do valor do repasse financeiro.

Diante dessa impossibilidade, e visando resguardar a regularidade do pleito vindouro, este Juízo determinou a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Cerro Azul (ID 129813892) para que esta, se possível, realizasse vistoria técnica detalhada na Escola Rural Municipal Bairro dos Bentos, de modo a auxiliar os trabalhos desta Zona Eleitoral para as eleições deste ano. Em resposta, o ente municipal apresentou minucioso relatório técnico, acompanhado de farto acervo fotográfico (IDs 129864243, 129864244 e 129864245), demonstrando inequivocamente que a unidade escolar encontra-se perfeitamente apta, em termos de acessibilidade e infraestrutura, a sediar o pleito.

Ademais, o próprio MPE se manifestou favoravelmente ao retorno do local de votação para a Escola Rural Municipal Bairro dos Bentos, em conformidade com o contido na petição de ID 129882009.

Destarte, entendo que os documentos técnicos apresentados pela municipalidade, validados por este Juízo na Decisão de ID 129958098, suprem e substituem plenamente a exigência de Parecer Conclusivo subscrito pela Chefia de Cartório.

II.3 - Da Autuação Processual e das Providências Cumpridas.

A respeito da inadequação da via eleita apontada pela Central de Serviços no Chamado n.º 849278 (ID 130308026) ¿ que informou que a matéria sequer deveria ter ensejado a autuação de um processo judicial eletrônico (*PJe*), mas sim tratada administrativamente ¿, reputo a questão superada.

Referido lapso originário deve ser desconsiderado à atual altura do processamento, tendo em vista que os servidores responsáveis pela abertura e tramitação inicial não integram mais o quadro desta 007ª Zona Eleitoral. Além disso, o escopo principal do feito já foi atingido e todas as formalidades necessárias à preparação do pleito já foram integralmente cumpridas.

Para o escorreito funcionamento da Seção 053 nas Eleições de 2026, a seção responsável do TRE-PR, no Chamado n.º 821822 (ID 130306470), informou que não seria necessária a realização do procedimento de *"DE-PARA"* no sistema *ELO*. A orientação técnica limitou-se à atualização cadastral e à exigência de confecção e fixação de duas faixas nos locais, informando o retorno das eleições para a escola e que a unidade de saúde deixaria de ser local de votação.

O cumprimento de todas essas providências operacionais encontra-se devidamente documentado: as atualizações no sistema *ELO* foram concluídas em junho deste ano (ID 130048218); as comunicações oficiais aos órgãos locais foram enviadas e recebidas (IDs 130244998, 130245478, 130245491, 130245522, 130245825, 130257667 e 130257668); e as faixas informativas foram devidamente confeccionadas e fixadas nos respectivos locais (IDs 130259607 e 130259610).

Sendo assim, estando a situação fática e jurídica plenamente regularizada para as Eleições, e dada a exiguidade de tempo para novas tratativas atinentes ao pleito, o arquivamento do feito é a medida que se impõe.

III. Ante o exposto, DETERMINO o que se segue:

a) Indefiro dos requerimentos ministeriais veiculados no ID 130272638, reconhecendo a validade dos documentos técnicos apresentados (IDs 129864243, 129864244 e 129864245) em substituição ao Parecer Conclusivo da Chefia de Cartório, bem como declarando a desnecessidade de remessa do presente feito ao TRE-PR e instauração de procedimento administrativo autônomo, via sistema *SEI*, para aprovação ou apreciação da Presidência do TRE-PR, ante a inaplicabilidade dos artigos 197 a 204 do Provimento n.º 02/2021 da CRE/PR ao caso em epígrafe.

b) A intimação do MPE, com prazo de 3 (três) dias, via expediente próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*), para ciência das informações prestadas pelo Cartório Eleitoral (ID 130306467) e do teor desta Decisão.

c) Decorrido o prazo sem oposição, ou com o mero ciente do *Parquet*, determino o imediato ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas e cautelas de estilo, por considerar que a finalidade do feito (restabelecimento do local de origem) já se exauriu e todas as providências preparatórias encontram-se concluídas para as Eleições de 2026.

Registre-se. Publique-se a Decisão em tela no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), com prazo de 3 (três) dias, servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento desta Decisão.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente.

Anotações e diligências necessárias.

Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-11.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-11.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CERRO AZUL - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALAIR DESPLANCHES
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: JOAO DE JESUS TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CERRO AZUL - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600036-11.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CERRO AZUL - PR - MUNICIPAL, ALAIR DESPLANCHES, JOAO DE JESUS TEIXEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI - PR135164
SENTENÇA

I - Relatório.

Trata-se de Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao exercício financeiro de 2025, do Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Cerro Azul (PR). A prestação foi apresentada de forma intempestiva por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), após prévia notificação dos dirigentes partidários, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e com fundamento nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 28 e no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A referida declaração (ID 130210629), devidamente elaborada no Sistema de Prestação de Contas Anual (*SPCA*), foi acostada aos autos, encontrando-se a agremiação e seus responsáveis regularmente representados por advogado constituído, em conformidade com as procurações de IDs IDs 130210630 e 130210631.

Publicado o Edital de ID 130215657 na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), transcorreu in *albis* o prazo legal para impugnação, consoante atesta a Certidão de ID 130234834.

A partir da análise dos documentos juntados ao processo em tela, o Cartório Eleitoral certificou o seguinte: *(a)* a agremiação partidária procedeu à abertura de conta bancária, a qual, no entanto, não apresentou movimentação financeira durante o exercício de 2025; *(b)* o órgão de representação do partido em questão não emitiu recibos para recebimento de doações; e *(c)* não foram encontrados registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (FP) oriundos das esferas estadual ou nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Aprovação das Contas com Ressalvas (ID 130234851), motivado unicamente pela intempestividade na entrega.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 130244712), ficando a ressalva restrita à apresentação intempestiva da prestação de contas, sem determinação de recolhimento ou sanção financeira.

Devidamente intimadas acerca do Parecer Técnico Conclusivo (ID 130234851) e do Parecer Ministerial (ID 130244712), as partes interessadas deixaram transcorrer *in albis* o prazo estipulado no Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*), nos termos da Certidão de ID 130281467.

É o relatório.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2025, na modalidade simplificada da DAMR, nos termos do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, com todas as informações e os documentos legalmente exigidos.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital (ECD), enviada via *SPED*, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003/2021.

Esse rito simplificado confere celeridade à análise e ao arquivamento do feito, salvo se levantada dúvida plausível sobre a veracidade das informações, o que ensejaria, inclusive, a remessa de peças ao MPE para a apuração de eventual prática de crime de falsidade ideológica eleitoral. Assim, cumpre a esta Justiça Especializada verificar estritamente a regularidade do procedimento e a fidedignidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, este foi devidamente observado, com apresentação da DAMR, publicação do Edital no DJEN, decurso do prazo para impugnações e a certificação da ausência de movimentação nos sistemas da Justiça Eleitoral.

Quanto ao mérito, não há nestes autos elementos que infirmem a presunção de veracidade da ausência de movimentação financeira no exercício de 2025, declaração esta dotada de fé pública, a teor do disposto no § 2º do art. 42 da Lei n.º 9.096/1995. Destaca-se que, a despeito da regular manutenção de conta bancária ¿ em observância ao art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ¿, não se detectou trânsito de valores no período averiguado.

Verifica-se, contudo, que a prestação de contas anual foi entregue à Justiça Eleitoral de forma intempestiva (em 29/07/2026), inobservando o prazo estipulado no *caput* do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Consoante entendimento pacificado na Justiça Eleitoral, a entrega intempestiva das contas, quando desacompanhada de outras irregularidades e não obstando o efetivo poder de fiscalização, constitui mera falha formal. Por se tratar de impropriedade que não inviabilizou a análise contábil, uma vez que a agremiação comprovadamente não realizou movimentação de recursos financeiros, a entrega fora do prazo enseja a aprovação com ressalvas, nos moldes do inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, em consonância com a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e com o MPE, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas, com ressalvas, tendo em vista que a falha verificada é de natureza estritamente formal.

III - Dispositivo.

Isso posto, em razão dos fatos e dos argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS, COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas relativas ao Diretório Municipal do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) de Cerro Azul (PR), referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro no inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caracterizada a ressalva única e exclusivamente pela entrega intempestiva.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, com prazo de 3 (três) dias, o partido político interessado por meio do seu advogado constituído nestes autos, via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no *PJe*.

Da sentença proferida por este juízo eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), a ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados de sua publicação no DJE/TRE-PR, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. O recurso tem natureza ordinária e deve ser processado na forma dos arts. 265 e seguintes do Código Eleitoral (§ 2º do art. 51 da mesma Resolução).

Registre-se, após a verificação do trânsito em julgado, o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*), nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento da SENTENÇA em tela.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.

Após o trânsito em julgado e os devidos registros no *SICO*, observadas as formalidades legais, inexistindo pendências e nada mais sendo requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito.

Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-34.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600028-34.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOUTOR ULYSSES - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: DAIANE ROSA PARANHO PRIMITIVO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
INTERESSADA	: MARINES SANTANA DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (000009201/PR)
INTERESSADA	: TEREZA GONCALVES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
INTERESSADO	: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (000009201/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO	: PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (000009201/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600028-34.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL, ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
INTERESSADA: DAIANE ROSA PARANHO PRIMITIVO, MARINES SANTANA DE ALMEIDA RODRIGUES, TEREZA GONCALVES
SOCIEDADE: PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Representantes do(a) INTERESSADO: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PR000009201
Representantes do(a) INTERESSADA: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - PR000009201
SENTENÇA
I - Relatório.
Trata-se de Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao exercício financeiro de 2025, do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Doutor Ulysses (PR). A prestação foi apresentada de forma intempestiva por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), após prévia notificação dos dirigentes partidários, em atendimento ao disposto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e com fundamento nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 28 e no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
A referida declaração (ID 130176876), devidamente elaborada no Sistema de Prestação de Contas Anual (*SPCA*), foi acostada aos autos, encontrando-se a agremiação e seus responsáveis regularmente representados por advogados constituídos, em conformidade com as procurações de IDs 130176877, 130176878, 130176879 e 130205486.
Publicado o Edital de ID 130215669 na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), transcorreu in *albis* o prazo legal para impugnação, consoante atesta a Certidão de ID 130233845.
A partir da análise dos documentos juntados ao processo em tela, o Cartório Eleitoral certificou o seguinte: *(a)* a agremiação partidária procedeu à abertura de conta bancária, a qual, no entanto, não apresentou movimentação financeira durante o exercício de 2025; *(b)* o órgão de representação do partido em questão não emitiu recibos para recebimento de doações; e *(c)* não foram encontrados registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (FP) oriundos das esferas estadual ou nacional.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Aprovação das Contas com Ressalvas (ID 130233856), motivado unicamente pela intempestividade na entrega.
Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 130244343), ficando a ressalva restrita à apresentação intempestiva da prestação de contas.
Devidamente intimadas acerca do Parecer Técnico Conclusivo (ID 130233856) e do Parecer Ministerial (ID 130244343), as partes interessadas apresentaram Alegações Finais por meio da Petição de ID 130267361, requerendo a aprovação da prestação de contas sob o argumento de inexistência de irregularidades que comprometessem a sua análise, bem como em face da apresentação do documento que se encontrava pendente.
Após, os autos vieram conclusos para julgamento (ID 130269070).
É o relatório.
II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2025, na modalidade simplificada da DAMR, nos termos do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, com todas as informações e os documentos legalmente exigidos.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital (ECD), enviada via *SPED*, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003/2021.

Esse rito simplificado confere celeridade à análise e ao arquivamento do feito, salvo se levantada dúvida plausível sobre a veracidade das informações, o que ensejaria, inclusive, a remessa de peças ao MPE para a apuração de eventual prática de crime de falsidade ideológica eleitoral. Assim, cumpre a esta Justiça Especializada verificar estritamente a regularidade do procedimento e a fidedignidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, este foi devidamente observado, com apresentação da DAMR, publicação do Edital no DJEN, decurso do prazo para impugnações e a certificação da ausência de movimentação nos sistemas da Justiça Eleitoral.

Quanto ao mérito, não há nestes autos elementos que infirmem a presunção de veracidade da ausência de movimentação financeira no exercício de 2025, declaração esta dotada de fé pública, a teor do disposto no § 2º do art. 42 da Lei n.º 9.096/1995. Destaca-se que, a despeito da regular manutenção de conta bancária ¿ em observância ao art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019 ¿, não se detectou trânsito de valores no período averiguado.

Verifica-se, contudo, que a prestação de contas anual foi entregue à Justiça Eleitoral de forma intempestiva (em 29/07/2026), inobservando o prazo estipulado no *caput* do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Consoante entendimento pacificado na Justiça Eleitoral, a entrega intempestiva das contas, quando desacompanhada de outras irregularidades e não obstando o efetivo poder de fiscalização, constitui mera falha formal. Por se tratar de impropriedade que não inviabilizou a análise contábil, uma vez que a agremiação comprovadamente não realizou movimentação de recursos financeiros, a entrega fora do prazo enseja a aprovação com ressalvas, nos moldes do inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, em consonância com a Unidade Técnica do Cartório Eleitoral e com o MPE, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas, com ressalvas, tendo em vista que a falha verificada é de natureza estritamente formal.

III - Dispositivo.

Isso posto, em razão dos fatos e dos argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS, COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas relativas ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores (PT) de Doutor Ulysses (PR), referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro no inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caracterizada a ressalva única e exclusivamente pela entrega intempestiva.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, com prazo de 3 (três) dias, o partido político interessado por meio dos seus advogados constituídos nestes autos, via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*).

Da sentença proferida por este juízo eleitoral, caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), a ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados de sua publicação no DJE/TRE-PR, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. O recurso tem natureza ordinária e deve ser processado na forma dos arts. 265 e seguintes do Código Eleitoral (§ 2º do art. 51 da mesma Resolução).

Registre-se, após a verificação do trânsito em julgado, o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*), nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento da SENTENÇA em tela.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.

Após o trânsito em julgado e os devidos registros no *SICO*, observadas as formalidades legais, inexistindo pendências e nada mais sendo requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito.

Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-49.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-49.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOUTOR ULYSSES - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: AIR DE SOUZA
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: JOANINO HOFFMAN
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600027-49.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL, AIR DE SOUZA, JOANINO HOFFMAN

Representante do(a) INTERESSADO: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI - PR135164

SENTENÇA

I - Relatório.

Trata-se de Prestação de Contas Anual (PCA) relativa ao exercício financeiro de 2025, apresentada tempestivamente pela Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Doutor Ulysses (PR). O feito tramita sob o rito simplificado, consubstanciado na Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), nos moldes delineados pelo

art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 e pelo § 4º do art. 28 e pelo art. 44, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

O órgão partidário e os seus dirigentes estão devidamente representados por advogado (IDs 130140704, 130140705 e 130140706). O respectivo Edital (ID 130116945) foi publicado e o prazo legal para impugnações transcorreu *in albis* (ID 130146161).

A princípio, as contas haviam sido julgadas aprovadas com ressalvas por este Juízo (Sentença de ID 130175983), sob o fundamento de ausência de abertura da conta bancária específica. Todavia, acolhendo Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), prolatou-se a Decisão de ID 130212629, a qual anulou a referida sentença por violação ao princípio do contraditório e determinou o retorno dos autos à Unidade Técnica para reanálise.

Em regular prosseguimento, a Unidade Técnica emitiu novo Parecer Técnico Conclusivo (ID 130224172), atestando a inexistência de movimentação financeira, mas apontando, como ressalva, a ausência de abertura da conta bancária *"Doações para Campanha"*. A Serventia Eleitoral certificou, ainda, a inexistência de repasses de recursos públicos oriundos das Direções estadual e nacional e que o órgão de representação municipal do partido em questão não emitiu recibos para recebimento de doações. O parecer opinou pelo julgamento das contas como aprovadas, com ressalvas.

A agremiação partidária foi intimada para se manifestar sobre a impropriedade, mas deixou transcorrer o prazo sem manifestação (Certidão de ID 130253866).

Por fim, o MPE apresentou novo parecer (ID 130229926), acompanhando o entendimento técnico e pugnando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório.

II - Fundamentação.

O processo atende aos pressupostos legais e regulamentares da Justiça Eleitoral. A prestação de contas foi formalizada mediante a apresentação da DAMR, instrumento hábil e previsto na legislação de regência (§ 4º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

A presunção de veracidade da referida declaração restou corroborada pelas diligências e exames realizados pela Unidade Técnica do Cartório Eleitoral. Não foram identificados indícios de movimentação financeira, emissão de recibos de doação, tampouco repasses de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP) ou de fontes vedadas.

Entretanto, o exame acurado evidenciou o descumprimento de uma obrigação formal. A agremiação não efetuou a abertura da conta bancária com a destinação *"Doações para Campanha"* , cuja exigência decorre do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604 /2019. Referida obrigatoriedade persiste independentemente da efetiva arrecadação ou movimentação de recursos no exercício financeiro.

Salienta-se que, sanado o vício processual anterior e oportunizada a manifestação prévia, a agremiação quedou-se inerte, remanescendo incólume a impropriedade destacada.

Não obstante a referida omissão legal, é pacífico na jurisprudência eleitoral que a não abertura de conta bancária com a natureza de *"Doações para Campanha"*, em contextos em que comprovadamente inexistiu trânsito financeiro, configura mera irregularidade formal. Trata-se de falha que, por si só, não compromete a lisura do balanço contábil, nem obstrui o efetivo exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Ademais, deve-se salientar que a prestação de contas partidária em epígrafe foi entregue à Justiça Eleitoral de forma tempestiva, em observância ao prazo estipulado no *caput* do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Assim, diante da inexistência de máculas de natureza grave, a falha apontada atrai tão somente a aposição de ressalvas, conforme estatuído no inciso II do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604

/2019. Este é, inclusive, o posicionamento uníssono exarado nos novos pareceres da Unidade Técnica (ID 130224172) e do Ministério Público Eleitoral (ID 130229926).

III - Dispositivo.

Isso posto, albergando os fundamentos do Parecer Técnico Conclusivo e da manifestação do MPE, JULGO PRESTADAS e APROVADAS, COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas apresentadas pela Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Doutor Ulysses (PR), referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro no inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. A ressalva recai exclusivamente sobre a ausência de abertura da conta bancária *"Doações para Campanha"*.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, com prazo de 3 (três) dias, o partido político interessado por meio do seu advogado constituído nestes autos, via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*).

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no DJE/TRE-PR, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604 /2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se, após a verificação do trânsito em julgado, o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*), nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento desta SENTENÇA.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.

Após o trânsito em julgado e os devidos registros no *SICO*, observadas as formalidades legais, inexistindo pendências e nada mais sendo requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito.

Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-78.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600038-78.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CERRO AZUL - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA (100998/PR)

INTERESSADO : PAULO ROBERTO BRUNO
ADVOGADO : MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA (100998/PR)
INTERESSADO : PODEMOS - CERRO AZUL - MUNICIPAL - PR
ADVOGADO : MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA (100998/PR)
INTERESSADO : PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600038-78.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PODEMOS - CERRO AZUL - MUNICIPAL - PR, PAULO ROBERTO BRUNO, PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADA: MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA - PR100998
SENTENÇA

I - Relatório.

Trata-se de Prestação de Contas Anual (PCA) referente ao exercício financeiro de 2025, da Comissão Provisória Municipal do Podemos (PODE) de Cerro Azul (PR), apresentada de forma intempestiva por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), em atendimento ao disposto no *caput* do art. 32 da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e com fundamento nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 28 e no art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

A referida declaração, devidamente elaborada no Sistema de Prestação de Contas Anuais (*SPCA*), foi apresentada com advogada constituída nos autos, em conformidade com a procuração de ID 130180769 juntada ao presente feito.

Publicado o Edital de ID 130207753 na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), vinculada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), transcorreu o prazo legal *in albis*, consoante o contido na Certidão de ID 130224805.

A partir da análise dos documentos juntados ao processo em tela, o Cartório Eleitoral certificou o seguinte: *(a)* a agremiação partidária interessada não manteve conta bancária aberta e ativa durante o exercício financeiro de 2025; *(b)* o órgão de representação municipal do partido em questão não emitiu recibos para recebimento de doações; e *(c)* não foram encontrados registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário (FP) tanto em âmbito estadual quanto em âmbito nacional.

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Conclusivo pela Aprovação das Contas com Ressalvas (ID 130224808).

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se pelo julgamento das contas como Aprovadas com Ressalvas (ID 130229946).

Em breve bosquejo, é o relatório.

II - Fundamentação.

A agremiação partidária apresentou a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2025, na modalidade simplificada da DAMR, nos termos do § 4º do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, com todas as informações e os documentos legalmente exigidos.

Foi dispensada a Escrituração Contábil Digital (ECD), enviada via *SPED*, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2003/2021.

Essa forma de prestação de contas, simplificando o processo, permite a sua rápida análise, aprovação e arquivamento, salvo se levantada dúvida sobre a veracidade da informação, o que é passível de ensejar, inclusive, a remessa dos dados ao MPE, para o fim da aferição de eventual prática do crime eleitoral relativo, em especial, a falsidade ideológica.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, este foi devidamente observado, com apresentação da DAMR, publicação do Edital no DJEN, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2025, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade, inclusive, conforme dispõe o § 2º do art. 42 da Lei n. º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), a referida declaração tem fé pública.

No tocante à ausência da abertura da conta bancária *"Doações para Campanha"* para o período em análise, conforme o contido no Parecer Técnico Conclusivo de ID 130224808, devem-se destacar o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019, que assim se dispõem:

Art. 6º Os partidos políticos, nos termos dos parágrafos deste artigo, devem abrir contas bancárias para a movimentação financeira das receitas de acordo com a sua origem, destinando contas bancárias específicas para a movimentação dos recursos provenientes:

I - do Fundo Partidário, previstos no inciso I do art. 5º;

II - da conta "Doações para Campanha", previstos no inciso IV do art. 5º;

III - da conta "Outros Recursos", previstos nos incisos II, III e V do art. 5º;

IV - dos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, V, da Lei nº 9.096/95);

V - do FEFC, previstos no inciso VIII do art. 5º.

§ 1º Os órgãos partidários nacionais estão obrigados a abrir conta bancária para a movimentação dos recursos referidos nos incisos I e IV e, em relação às contas bancárias referidas nos incisos III e V, a obrigatoriedade aplica-se somente na ocorrência de movimentação de recursos daquela natureza.

§ 2º A abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97 , que estabelece normas para as eleições.

§ 3º Para as esferas partidárias estaduais, municipais, zonais e comissões provisórias, a exigência de abertura de conta específica para movimentar os recursos de que tratam o caput e os incisos somente se aplica quando receberem, direta ou indiretamente, recursos do gênero, salvo no que se refere à conta "Doações para Campanha", conforme dispõe o parágrafo anterior, inclusive em razão da eventual assunção de dívidas de campanha, nos termos do art. 24.

Sendo assim, ao contrário do que prevê a legislação eleitoral, o órgão partidário municipal em epígrafe não manteve a conta bancária aberta e ativa com a natureza de *"Doações para Campanha"*, ao longo do exercício financeiro de 2025, conforme determina o art. 6º da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Importa destacar os seguintes entendimentos dos tribunais eleitorais, no tocante ao citado assunto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - PARTIDO POLÍTICO DE PEQUENA EXPRESSÃO POLÍTICA - CONTAS ANUAIS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. PARTIDO

POLÍTICO. CONTAS ZERADAS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. MUNICÍPIO PEQUENO. AUSÊNCIA DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES OU REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ANO NÃO ELEITORAL. RECURSO PROVIDO. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

A ausência de movimentação financeira não gera, por si só, a necessidade de reprovação das contas.

"Aprovam-se com ressalvas as contas anuais de agremiação partidária de reduzida expressividade no cenário político estadual, sem irregularidade de natureza grave, que não percebeu cotas do fundo partidário, não possui patrimônio, não contraiu despesas nem obteve receitas e tampouco teve lucro ou prejuízo no exercício. Inexistência de valores a transitar em conta bancária específica, o que desnatura a necessidade de abertura desta" (Recurso Eleitoral nº 2976, Acórdão nº 24016 de 24/04/2014, Relator(a) JOSÉ LUÍS BLASZAK, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 1632, Data 02/05/2014, Página 2-9). (Recurso Eleitoral nº 5139, Acórdão nº 25361 de 10/03/2016, Relator(a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2103, Data 18/03/2016, Página 7-8).

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA - PARTIDO POLÍTICO - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - NÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - AUSÊNCIA DE ARRECADAÇÃO DE RECURSOS, DE REPASSE DO FUNDO PARTIDÁRIO E DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS - PARTIDO POLÍTICO DE PEQUENA EXPRESSÃO POLÍTICA - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. NÃO ABERTURA DE CONTA-CORRENTE. AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. MUNICÍPIO PEQUENO. INEXISTÊNCIA DE RECEITAS E DESPESAS A DECLARAR. RESSALVA. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ASSINADA PELA PRESIDENTE DO PARTIDO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE A APRESENTAÇÃO POR ADVOGADO HABILITADO. DESNECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO POSTERIOR DE ADVOGADO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA SANADA. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A prestação de contas anual de diretório municipal que não recebeu recursos do Fundo Partidário, não recebeu receitas financeiras, nem efetuou despesas, não efetuando movimentação financeira, descaracteriza a necessidade da abertura de conta bancária.

2. A apresentação de procuração, em momento posterior à petição inicial, supre a ausência de capacidade postulatória.

3. Recurso desprovido, para manter a sentença que julgou as contas aprovadas com ressalvas.

(Recurso Eleitoral nº 3551, Acórdão nº 25484 de 01/07/2016, Relator(a) RODRIGO ROBERTO CURVO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2187, Data 22/07/2016, Página 4-5).

1. A declaração de ausência de movimentação financeira, acompanhada de parecer da Comissão Executiva, e a inexistência de indícios de irregularidades, autorizam a regularização de contas não prestadas, ainda que não cumpridos todos os requisitos formais. 2. A imposição de sanção perpétua por ausência de documentos comprobatórios de movimentação inexistente configura medida desproporcional. Dispositivos Relevantes Citados: Lei nº 9.096 /1995, art. 32 , art. 37 ; Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 13, art. 14, II, I, m e n, art. 18, art. 28, III; Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 58, § 1º, I, II, III, V, a e b, § 3º, art. 65, § 1º, § 3º. Jurisprudência Relevante Citada: TSE, REspe nº 0600008-08.2019.6.16.0001, Rel. Min. Benedito Gonçalves , 19/04/2022; TRE/PR, RE nº 060019159, Rel. Des. Julio Jacob Junior , 06/05/2025; TRE/PR, RE nº 060016998, Rel. Des. Claudia Cristina Cristofani , 05/06/2025; TRE/PR RE nº 060006156, Relator Des. Osvaldo Canela Junior , 22/07/2025; TRE-PR. REI nº 060006241, Des. Eleitoral Vanessa Jamus Marchi , 04/08/2025; TRE-PR. REI nº 060006156, Des. Eleitoral Osvaldo Canela Junior , 29/07 /2025.

Embora não tenha sido realizada a abertura de conta bancária com a natureza de *"Doações para Campanha"*, tendo em vista os entendimentos elencados acima, a jurisprudência é clara no sentido de aprovação das contas nesses casos, com no máximo anotação de ressalvas, se houver outras simples irregularidades, devendo se considerar também que a agremiação partidária em questão não teve movimentação financeira no ano de 2025 e não foram identificados prejuízos que maculassem, com gravidade, as contas apresentadas e inviabilizassem a análise destas.

Ademais, deve-se salientar que a prestação de contas partidária em análise foi entregue à Justiça Eleitoral de forma intempestiva, em inobservância ao prazo estipulado no *caput* do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Consoante o entendimento pacificado na Justiça Eleitoral, a entrega intempestiva das contas, quando desacompanhada de outras irregularidades graves e não obstando o efetivo poder de fiscalização, constitui mera falha formal. Por se tratar de impropriedade que não inviabilizou a análise das contas, visto que a agremiação partidária comprovadamente não realizou movimentação de recursos financeiros, a entrega fora do prazo enseja a aprovação com ressalvas, nos moldes do inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Dessa forma, em consonância com a unidade técnica do Cartório Eleitoral e com o MPE, forma-se com este Juízo Eleitoral o tríplice consenso jurídico pela aprovação das contas, com ressalvas, tendo em vista que se verificaram, na prestação de contas em epígrafe, impropriedades de natureza estritamente formal, falhas e ausências irrelevantes.

III - Dispositivo.

Isso posto, em razão dos fatos e dos argumentos jurídicos explanados, JULGO PRESTADAS e APROVADAS, COM RESSALVAS, para todos os efeitos, as contas relativas à Comissão Provisória Municipal do Podemos (PODE) de Cerro Azul (PR), referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro no inciso II do *caput* do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, caracterizadas as ressalvas pela não abertura de conta bancária para o exercício financeiro em epígrafe e pela entrega intempestiva das contas.

Registre-se. Publique-se. Intime-se, com prazo de 3 (três) dias, o partido político interessado por meio da sua advogada constituída nestes autos, via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*).

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da sua publicação no DJE/TRE-PR, nos termos do *caput* e do § 1º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604 /2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Registre-se, após a verificação do trânsito em julgado, o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*), nos termos do inciso II do *caput* do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento desta SENTENÇA.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.
Após o trânsito em julgado e os devidos registros no *SICO*, observadas as formalidades legais, inexistindo pendências e nada mais sendo requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito.
Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.
Gresieli Taise Ficanha
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-26.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600035-26.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CERRO AZUL - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: ELLEN CHRISTIANE DOS ANJOS
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: RAFAEL GOMES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600035-26.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, RAFAEL GOMES DA SILVA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADA: ELLEN CHRISTIANE DOS ANJOS
SENTENÇA
I - Relatório.
Trata-se de processo autuado automaticamente mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (*SPCA*) e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*). A autuação da Declaração de Inadimplência visa apurar a omissão da Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Cerro Azul (PR), referente ao exercício financeiro de 2025, ante a não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no inciso I do art. 28 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (art. 32 da Lei n.º 9.096/1995).
Diante da omissão originária, foi proferida a Decisão de ID 130143006 determinando a notificação do órgão partidário municipal ¿ na pessoa de seu presidente e de sua tesoureira ¿ bem como a cientificação do órgão de direção estadual (uma vez que a comissão municipal não se encontra mais vigente), para que, no prazo de 3 (três) dias, apresentassem a prestação de contas, sob pena de revelia e julgamento das contas como não prestadas.
Devidamente citados e notificados (via *e-mail* e aplicativo de mensagem instantânea), nos termos dos documentos de IDs 130171397, 130171398, 130171399, 130171400, 130179424, 130179876 e 130179877, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal, mantendo-se inertes e

inadimplentes, conforme certificado nos autos (ID 130207764). Por conseguinte, procedeu-se ao registro da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*).

O Cartório Eleitoral emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 130212114), certificando a inexistência de movimentação de recursos no exercício financeiro de 2025, mediante consulta aos sistemas *Portal SPCA* e Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (*CCS*), não sendo constatada a abertura de contas bancárias no período. A Serventia atestou, ainda, a ausência de repasses de recursos públicos oriundos das direções estadual e nacional. O parecer opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

O Ministério Público Eleitoral (MPE) manifestou-se, de igual modo, pela inobservância da disciplina normativa e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos da alínea *"a"* do inciso IV do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 130229099).

Realizada a abertura de vista aos interessados mediante a publicação do Edital n.º 26/2026 (ID 130235475) na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), vinculada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), transcorreu novamente *in albis* o prazo de 3 (três) dias para manifestação (IDs 130249149, 130249154, 130249164, 130249172 e 130249177).

Vieram os autos conclusos para julgamento.

Decido.

II - Fundamentação.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral encontra-se insculpido no inciso III do art. 17 da Constituição Federal e nos arts. 30 e seguintes da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), sendo regulamentado pela Resolução TSE n.º 23.604/2019. O inciso I do *caput* do art. 28 do referido diploma dispõe o seguinte:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal." (grifo nosso).

A apresentação de referidas contas é essencial para viabilizar a fiscalização por esta Justiça Especializada, conforme preceitua o art. 34 da Lei dos Partidos Políticos, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

II.1 - Da revelia e dos seus efeitos.

Tendo em vista o disposto nos arts. 344 a 346 do Código de Processo Civil (CPC) e no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, impõe-se o reconhecimento da revelia do partido político interessado e de seus ex-dirigentes (presidente e tesoureira), uma vez que, devidamente citados e intimados, quedaram-se inertes e não apresentaram defesa ou sanaram a omissão.

Ressalta-se que, nos termos do art. 344 do CPC, aplicável à espécie por força do parágrafo único do art. 2º da Resolução TSE n.º 23.478/2016, a revelia atinge apenas os efeitos processuais (art. 346 do CPC), não induzindo presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados, visto que o litígio versa sobre direito indisponível, com fulcro no inciso II do art. 345 do CPC. Portanto, os prazos processuais correm independentemente de intimação pessoal e fluem a partir da publicação do ato decisório no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

II.2 - Do mérito.

Da análise detida dos autos, verifica-se a flagrante inobservância do disposto no art. 32 da Lei dos Partidos Políticos, consubstanciada na ausência de apresentação da prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025.

Frisa-se que a agremiação partidária realizou a abertura da conta bancária *"Doações para Campanha"* para o exercício em análise, sendo certificado pela Serventia Eleitoral a ausência de movimentação financeira e a inexistência de repasses públicos pelas direções Nacional e Estadual do Paraná (PR) ao órgão partidário municipal em questão. Ademais, não se identificou o recebimento de verbas de origem não identificada ou de fonte vedada.

Nos termos da Decisão de ID 130143006, o órgão partidário foi notificado para apresentar as contas e constituir advogado(a), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas. Embora tenha sido realizada a entrega extemporânea da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no exercício de 2025 (IDs 130143963 e 130143964), a agremiação partidária municipal e os seus ex-dirigentes não realizaram a regularização da representação processual nestes autos. Por possuir caráter jurisdicional, a constituição de advogado(a), nos processos de prestação de contas partidárias, é um requisito processual fundamental para a defesa de interesses em juízo, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos artigos 103 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC) e no *caput* do art. 29 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. A ausência de representação técnica adequada impede o prosseguimento regular da defesa e a efetiva manifestação nos autos, mesmo em caso de apresentação de documentos.

Dessa forma, impõe-se o julgamento das contas como NÃO PRESTADAS, eis que, mesmo após a regular notificação (inclusive do órgão hierarquicamente superior, dada a inativação da comissão provisória municipal), o órgão partidário e seus responsáveis permaneceram omissos na forma do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019. Como consequência, acarreta-se a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do inciso I do art. 47 da mesma norma.

Salienta-se, por fim, que a eventual sanção de suspensão da anotação do órgão partidário não será aplicada no bojo destes autos, pois exige análise em processo regular autônomo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso II do art. 47 da referida Resolução e do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 6.032).

III - Dispositivo.

Isso posto, em razão dos fatos e dos argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS as contas anuais da Comissão Provisória Municipal do Partido Socialista Brasileiro (PSB) de Cerro Azul (PR), referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro na alínea *"a"* do inciso IV do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Determino a suspensão do recebimento de novas quotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) enquanto não for regularizada a situação da agremiação partidária, caracterizada a inadimplência a partir da data-limite fixada pela lei para a apresentação das contas, qual seja, 30 de junho de 2026, de acordo com o inciso I do art. 47 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 e o art. 37-A da Lei dos Partidos Políticos.

Deixo de aplicar, nestes autos, a sanção de suspensão da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser processada em feito autônomo, garantindo-se o contraditório (arts. 54-N e seguintes da Resolução TSE n.º 23.571/2018), em estrita observância à ADI n.º 6.032/STF.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se, com prazo de 3 (três) dias, a agremiação partidária (por meio do órgão estadual, dada a inativação da municipal) e os responsáveis legais, via DJE/TRE-PR, servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.

Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no *PJe*.

Da presente decisão cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), no prazo de 3 (três) dias contados da publicação no DJE-TRE/PR. Destaca-se que o recurso contra

decisão que julga contas não prestadas não possui efeito suspensivo (§ 4º do art. 51 da Resolução TSE n.º 23.604/2019) e tem natureza ordinária, devendo ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, DETERMINO, sucessivamente, o que se segue:

1. Registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*), nos termos do art. 9º da Resolução TSE n.º 23.384/2012.

2. Publique-se Edital no DJEN, com prazo de 3 (três) dias, contendo o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência, o exercício financeiro omisso e a data do trânsito em julgado, para os fins do inciso I do art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

3. Abra-se vista do presente feito ao(à) representante do MPE via expediente próprio no *PJe*, pelo prazo de 3 (três) dias, para os fins previstos no inciso II do art. 54-B e no *caput* e § 2º do art. 54-N da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

4. Notifiquem-se as esferas partidárias superiores acerca do inteiro teor desta Sentença, prioritariamente por correio eletrônico (*e-mail*) ou por aplicativo de mensagem instantânea, de acordo com os dados constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (*SGIP*). Para a comprovação do ato, basta a juntada do comprovante de envio, dispensando-se a confirmação de leitura ou de recebimento. Frustradas essas vias, proceda-se à notificação postal no endereço cadastrado no *SGIP*, sem Aviso de Recebimento (AR), servindo como prova o respectivo comprovante de postagem, com aplicação subsidiária do disposto no inciso II e no § 2º do art. 32-A da Resolução TSE n.º 23.709/2022.

Não há a necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE-PR, nos termos do Ofício-Circular n.º 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento da SENTENÇA em tela.

Retifiquem-se a autuação e os dados do processo em tela, se necessário e considerando a legislação correlata.

Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.

Cumpridas as determinações, observadas as formalidades legais, inexistindo pendências e nada mais sendo requerido pelas partes, ARQUIVE-SE o presente feito.

Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.

Gresieli Taise Ficanha

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-41.2026.6.16.0007

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600034-41.2026.6.16.0007 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (DOUTOR ULYSSES - PR)
RELATOR	**: 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LILIA DEBORA DA SILVA
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: ELIAS ANDERSON STRAUBE
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)

INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) N.º 0600034-41.2026.6.16.0007 / 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL, ELIAS ANDERSON STRAUBE, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADA: LILIA DEBORA DA SILVA
DECISÃO

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao exercício financeiro de 2025, da Comissão Provisória Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) de Doutor Ulysses (PR), autuado automaticamente mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (*SPCA*) e o Sistema Processo Judicial Eletrônico (*PJe*).

O processo tramitava sob o rito da omissão. Devidamente citados e notificados (via *e-mail* e aplicativo de mensagem instantânea), nos termos dos documentos de IDs 130164530, 130164532, 130164535, 130164536, 130164542 e 130164543, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal, mantendo-se inertes e inadimplentes, conforme certificado nos autos (ID 130183216).

Por conseguinte, procedeu-se ao registro da suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário (FP) e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (*SICO*).

Após o decurso dos prazos sem manifestação, a Unidade Técnica emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 130186918) pela não prestação das contas, o que foi corroborado pelo Ministério Público Eleitoral (MPE), na manifestação de ID 130198110.

Realizada a abertura de vista aos interessados mediante a publicação do Edital n.º 22/2026 (ID 130202296) na Plataforma de Editais do Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), vinculada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), transcorreu novamente *in albis* o prazo de 3 (três) dias para manifestação, vindo os autos conclusos para julgamento em 12/08/2026.

Contudo, verificou-se que, em 14/08/2026, antes da prolação da sentença, a agremiação partidária juntou instrumento de procuração e apresentou, de forma intempestiva, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (DAMR), acompanhada dos respectivos demonstrativos emitidos pelo *SPCA* (IDs 130228797, 130228798, 130228799, 130228800 e 130228801).

Decido.

O processo tramitou regularmente, observando-se o devido processo legal e estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há nulidades a serem declaradas.

A controvérsia central reside na análise das contas anuais de partido político que, após ser inicialmente declarado inadimplente por omissão, apresenta intempestivamente sua prestação de contas com DAMR.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral encontra-se insculpido no inciso III do art. 17 da Constituição Federal e nos arts. 30 e seguintes da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), sendo regulamentado pela Resolução TSE n.º 23.604/2019. O inciso I do *caput* do art. 28 do referido diploma dispõe o seguinte:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal." (grifo nosso).

A apresentação de referidas contas é essencial para viabilizar a fiscalização por esta Justiça Especializada, conforme preceitua o art. 34 da Lei dos Partidos Políticos.

É cediço na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que a apresentação extemporânea da prestação de contas (ou da declaração de ausência de movimentação de recursos), desde que realizada antes da prolação da sentença, elide o julgamento automático de contas não prestadas, devendo a documentação ser recebida e analisada pela Justiça Eleitoral, em homenagem ao princípio da verdade material, sem prejuízo da anotação da intempestividade como impropriedade no momento do julgamento do mérito.

No presente caso, inicialmente, houve a certificação de que a Comissão Provisória Municipal do PSDB de Doutor Ulysses (PR) não apresentou a prestação de contas anual dentro do prazo legal, o que, de fato, caracterizou a omissão e ensejou as notificações e a suspensão dos repasses dos fundos, conforme as previsões normativas. Contudo, em momento posterior, e antes do julgamento final, o partido apresentou a DAMR (IDs 130228797 e 130228798).

A apresentação, mesmo que fora do prazo, da DAMR permite à Justiça Eleitoral exercer o controle e a fiscalização sobre as finanças partidárias, cumprindo o objetivo primário da norma de garantir a transparência. Se não houve movimentação financeira e isso foi devidamente declarado e, em consulta aos sistemas como o *Portal SPCA* e a *Consulta CCS*, constatou-se a inexistência de conta bancária aberta e ativa, bem como a ausência de repasses de recursos públicos (ID 130186890), a substância da obrigação de prestar contas, no que tange à ausência de recursos, foi cumprida. A intempestividade, embora represente uma irregularidade processual, não se equipara à total omissão que inviabilizaria qualquer fiscalização. A regularização tardia, ao permitir a verificação da situação patrimonial e financeira, atenua a gravidade da falta inicial. A sanção pela intempestividade deve ser proporcional e considerar a superação da omissão substancial.

Logo, diante da alteração da situação fática e processual, faz-se necessária a conversão do feito para o rito da prestação de contas sem movimentação financeira, previsto nos arts. 28 e 44, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ante o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM e DETERMINO o que se segue:

1. Recebo a documentação de IDs 130228797 a 130228801 apresentada intempestivamente pelo partido político e seus dirigentes.

2. Retifiquem-se a autuação e os dados do processo, para fins de inclusão do advogado ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (OAB/PR n.º 135.164), como representante legal das partes PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL, LILIA DEBORA DA SILVA e ELIAS ANDERSON STRAUBE, nos termos das Procurações de IDs 130228800 e 130228801.

3. Proceda o Cartório Eleitoral à publicação do Edital, referente às contas sem movimentação financeira (Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos), no DJEN, facultando-se a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do ato, a apresentação de impugnação, nos termos do inciso I do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, observando-se, em seguida, o rito processual e os demais atos previstos no mesmo artigo referido normativo.

4. Apresentada impugnação, intimem-se as partes interessadas, na pessoa do seu representante legal, para que apresentem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entender necessárias, sob pena de preclusão, nos termos do § 3º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Decorrido o prazo estabelecido, com ou sem manifestação do órgão partidário e dos seus responsáveis, em caso de diligências, emita-se novo parecer técnico, nos termos inciso IV do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando-se que as informações elencadas nos incisos II e III do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 já se encontram devidamente certificadas nestes autos (IDs 130186890, 130186897 e 130186899).
6. Após, abra-se vista do presente feito ao MPE mediante expediente próprio, via *PJe*, para a emissão de novo parecer como fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias, em conformidade com o contido no inciso V do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
7. Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE, intimem-se os interessados para manifestação, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do inciso VI do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
8. Em caso de impugnação, informações ou documentos adicionais, intimem-se as partes interessadas para manifestação acerca dos pareceres técnico e ministerial e da nova documentação juntada aos autos, no prazo comum de 3 (três) dias, nos termos do inciso VII do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
9. Cumpridas as determinações acima elencadas e transcorridos os referidos prazos, voltem os autos conclusos para análise e julgamento, consoante o disposto no inciso VIII do art. 44 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se, com prazo de 3 (três) dias, a agremiação partidária municipal e os responsáveis legais por meio do seu advogado constituído nestes autos, via Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), servindo a presente como MANDADO DE INTIMAÇÃO para todos os fins legais.
Dê-se ciência, com prazo de 3 (três) dias, ao(à) representante do MPE via expediente próprio no *PJe*.
AUTORIZO a serventia eleitoral a assinar os alvarás, as certidões, os editais, os mandados, os ofícios, os termos e os demais expedientes necessários para fins de realização e cumprimento da DECISÃO em tela.
Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral, no que pertinente. Anotações e diligências necessárias, com as cautelas de praxe.
Cerro Azul (PR), datado e assinado eletronicamente.
Gresieli Taise Ficanha
Juíza Eleitoral

9ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-51.2026.6.16.0009

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-51.2026.6.16.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO LARGO - PR)
RELATOR	**: 009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JOAO MARCOS CAVALIN CUBA
INTERESSADO : LUIZ CESAR DE ALMEIDA
INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - Comissão Provisória Municipal - Campo Largo/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-51.2026.6.16.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
INTERESSADO: LUIZ CESAR DE ALMEIDA, PARTIDO LIBERAL - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - CAMPO LARGO/PR, JOAO MARCOS CAVALIN CUBA
SENTENÇA
1. Tratam os presentes autos da prestação de contas partidárias anual, referente ao exercício financeiro de 2025, apresentada pelo PARTIDO LIBERAL do município de Campo Largo/PR.
A ¿Declaração de ausência de movimentação de recursos¿ foi entregue pelo representante partidário fora do prazo legal, em 01/07/2026 (ID 130135877), contudo antes da notificação para apresentação das contas, sendo autuada automaticamente pelo sistema SPCA nos termos do artigo 31 da Res. TSE 23.604/2019.
Expediu-se o edital previsto no art. 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, tendo decorrido o prazo legal sem impugnações (certidão ID 130290565).
Pelo cartório eleitoral foi expedido parecer no sentido da aprovação das contas (ID 130290572). No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação da prestação de contas do referido partido (ID 130297903).
É o relatório.
2. Verifica-se nos autos que os representantes da agremiação partidária declararam, sob as penas da lei, que não houve movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis de qualquer espécie durante o exercício de 2025 pelo diretório municipal , não sendo apresentada nenhuma impugnação.
O cartório eleitoral certificou que conforme decisão o TSE na prestações de contas sem movimentação está dispensada a constituição de advogado (ID 130290565), e que o interessado não recebeu e nem repassou recursos oriundos do Fundo Partidário dos diretórios nacional e estadual, e que não houve a emissão de recibos eleitorais, conforme certidão ID 130290570, manifestando-se pela aprovação das contas. Consignado, ainda, o fato de que o atraso na entregue não prejudicou a análise das contas (ID 130290572). O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas.
Desta forma, não tendo havido impugnação à presente prestação de contas e existindo parecer favorável da área técnica e do Ministério Público Eleitoral, nos termos do artigo 44, VIII, alínea ¿a¿, da Resolução TSE n° 23.604/2019, considero aprovadas as contas apresentadas pelo órgão municipal do PARTIDO LIBERAL de Campo Largo/PR, referentes ao exercício de 2025.
Publique-se, registre-se e intime-se via DJE as partes e através do sistema PJE o Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se o julgamento no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (Res. TSE nº 23.604/2019, artigo 59, §5º), certifique-se e arquivem-se.
Campo Largo, data da assinatura eletrônica.
VIVIAN CURVACHO FARIA DE ANDRADE

JUÍZA ELEITORAL

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EDITAL N. 006/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

Geração de Mídias
O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Morillos, MM. Juiz da 011ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua XV de Novembro, nº 1445, neste município de Rio Negro, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min, do dia 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Campo do Tenente, Quitandinha e Rio Negro, desta 011ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Ana Carolina Dürks Wanderley Dias Martinez e Silva, Assistente I da 011ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria n. 001/2022/011ªZE digitei o presente, que vai subscrito pelo mm. Juiz Eleitoral.
(assinado digitalmente)
Rodrigo Morillos
Juiz da 011ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 007/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas
O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Morillos, MM. Juiz da 011ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua XV de Novembro, nº 1445, neste município de Rio Negro, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 08h00min, do dia 23 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08h00min e 23h59min, e, se for necessário, no dia 24 de setembro de 2026, entre 08h00min e 23h59min, ou em tantos dias quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos Hesther Keyla da Silva Freitas, Maria Rita Danieleviz Kegler, Murilo Bonin, Naiara Pageski do Nascimento e Tania Mara Weber, bem como pelos eleitores nomeados como Auxiliares da

Justiça Eleitoral Gustavo Adolfo Kuhl, Osvaldo Kujavski Júnior e Ricardo Tomporoski Jacobs, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em "Envelopes de Segurança" a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios Campo do Tenente, Quitandinha e Rio Negro desta 011ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federações e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 02 de outubro vindouro (ante véspera do dia da votação), as Urnas Eletrônicas dos locais de votação de Campo do Tenente, Quitandinha e da Escola Municipal José de Lima, da localidade da Roseira, de Rio Negro, e, no dia 03 de outubro vindouro (véspera do dia da votação), as demais Urnas Eletrônicas de Rio Negro serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, no dia 03 de outubro, no período das 08h00 min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro (dia da votação), verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Ana Carolina Dürks Wanderley Dias Martinez e Silva, Assistente I da 011ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria n. 001/2022/011ªZE digitei o presente, que vai subscrito pelo mm. Juiz Eleitoral.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Morillos

Juiz da 011ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 008/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Morillos, MM. Juiz da 011ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021,

TORNA PÚBLICO aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, que, na Rua XV de Novembro, nº 1445, neste município de Rio Negro, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, partir das 10h00min do dia 01 de outubro de 2026, será realizada a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, da Resolução TSE nº 23.673/21.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Ana Carolina Dürks Wanderley Dias Martinez e Silva, Assistente I da 011ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria n. 001/2022/011ªZE digitei o presente, que vai subscrito pelo mm. Juiz Eleitoral.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Morillos

Juiz da 011ª Zona Eleitoral

EDITAL N. 009/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) na Zona Eleitoral

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Morillos, MM. Juiz da 011ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua XV de Novembro, nº 1445, neste município de Rio Negro, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, a partir das 12h00min, do dia 03 de outubro de 2026 (véspera do dia da votação), proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Ana Carolina Dürks Wanderley Dias Martinez e Silva, Assistente I da 011ª Zona Eleitoral, autorizada pela Portaria n. 001/2022/011ªZE digitei o presente, que vai subscrito pelo mm. Juiz Eleitoral.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Morillos

Juiz da 011ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-34.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-34.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
INTERESSADO	: PEDRO DEBONI LUPION MELLO
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-34.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, PEDRO DEBONI LUPION MELLO, REPUBLICANOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADA: CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.
Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130228978).
Nos termos do despacho Id. 130174100, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130224277).
E o relatório. DECIDO.
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130224303.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-71.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600031-71.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: MOBILIZACAO NACIONAL - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL

INTERESSADO : MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO : PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI
INTERESSADO : JULIANO FRANCA TETTO

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-71.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: MOBILIZACAO NACIONAL - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL, MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL, JULIANO FRANCA TETTO, PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.
Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130228981).
Nos termos do despacho id. 130175070, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130209568).
E o relatório. DECIDO.
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto..
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130223589.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO MOBILIZA de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-94.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600023-94.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALEX CANZIANI SILVEIRA
INTERESSADO	: AVANTE - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: GABRIEL CANDIDO
INTERESSADO	: SAO MATEUS DO SUL PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-94.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR

INTERESSADO: SAO MATEUS DO SUL PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL, AVANTE - PARANÁ - PR - ESTADUAL, ALEX CANZIANI SILVEIRA, GABRIEL CANDIDO

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.

Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130239347).

Nos termos do despacho id. 130126416, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130236749).

E o relatório. DECIDO.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que não houve a abertura de conta bancária pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130236762.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO AVANTE de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.
Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.
Diligências necessárias, após arquive-se.
São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.
RICARDO PIOVESAN
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-04.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600029-04.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANTÔNIO OLINTO - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALAN JAROS
INTERESSADO	: EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-04.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL, ALAN JAROS, EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.
Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130239346).

Nos termos do despacho id. 130174081, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130236767).

E o relatório. DECIDO.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130236771.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de Antonio Olinto, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-64.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600025-64.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ANTÔNIO OLINTO - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: CAMILA STANISZEWSKI MACHIAVELLI (55163/PR)
INTERESSADO	: FRANCINE STANISZEUSKI MACHIAVELLI
INTERESSADO	: REGINES GASSNER

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
PROCESSO Nº: 0600025-64.2026.6.16.0012
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PROGRESSISTAS - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO: CAMILA STANISZEWSKI MACHIAVELLI - OAB/PR55163
INTERESSADO: FRANCINE STANISZEUSKI MACHIAVELLI
INTERESSADO: REGINES GASSNER
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo INTERESSADO: PROGRESSISTAS - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL, FRANCINE STANISZEUSKI MACHIAVELLI, REGINES GASSNER
As contas são relativas ao exercício 2025, no município de ANTÔNIO OLINTO/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2025, no município de ANTÔNIO OLINTO/PR, apresentadas pelo INTERESSADO: PROGRESSISTAS - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL, FRANCINE STANISZEUSKI MACHIAVELLI, REGINES GASSNER.
Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
SÃO MATEUS DO SUL/PR, 6 de setembro de 2026.
(assinado digitalmente)
RICARDO PIOVESAN
JUIZ ELEITORAL DA 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-56.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-56.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: ANDREA WILLY GONCALVES GABARDO GUIMARAES
INTERESSADO	: CARLOS ALBERTO RICHA
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-56.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL, PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL, CARLOS ALBERTO RICHA
INTERESSADA: ANDREA WILLY GONCALVES GABARDO GUIMARAES
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.
Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130228982).

Nos termos do despacho id. 130174102, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130225950).

E o relatório. DECIDO.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130225966.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-86.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-86.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LIANA RUTCKEVISKI CIORCERO
INTERESSADO	: ALESSANDRO PEREIRA OLIVEIRA
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-86.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL, ALESSANDRO PEREIRA OLIVEIRA
INTERESSADA: LIANA RUTCKEVISKI CIORCERO
SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.

Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130228980).

Nos termos do despacho id. 130175074, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130226365).

E o relatório. DECIDO.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto..

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130226369.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO RENOVAÇÃO DEMOCRATICA de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-19.2026.6.16.0012

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600028-19.2026.6.16.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MATEUS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LUCIANE BONATTO
INTERESSADO	: DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO	: PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: PODEMOS - SÃO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-19.2026.6.16.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MATEUS DO SUL PR
INTERESSADO: PODEMOS - SÃO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL, PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL, DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADA: LUCIANE BONATTO
SENTENÇA
Trata-se de processo de prestação de contas anual, autuado de forma individual pelo Cartório Eleitoral para apurar a omissão da agremiação partidária Requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os Requeridos não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.
Foi registrada a suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, com a regular comunicação aos órgãos de direção partidária superiores, nos termos do inciso III, art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como, sobre a ausência de informações sobre a emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação das sanções previstas no art. 4 da Res. TSE nº 23.604/2019 (Id. nº 130228979).
Nos termos do despacho Id. 130175067, foi determinada a abertura de vista aos interessados, mediante publicação de edital para ciência pública no DJE, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo de três dias e não houve manifestação no prazo legal. (Id. 130213524).
E o relatório. DECIDO.
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos, verifica-se que a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95 está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem apresentou suas justificavas, após regulamente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Quanto à sanção do inciso II do Art. 47, a própria resolução vedou, em seu art. 73, a instauração de processo para a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário enquanto o procedimento não for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Frisa-se que houve a abertura de conta bancária, porém, não houve movimentação pela agremiação partidária Requerida para o exercício financeiro de 2025, conforme consta na certidão Id. nº 130213912.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE 23.604/2019.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS de São Mateus do Sul, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 30 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral, via Sistema PJe.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019, via e-mail constante do SGIP, dispensada a confirmação de recebimento, com fulcro no art. 8º, §1º, da Res. 23.093/2009.

Não há necessidade de comunicação do presente julgamento à Secretaria Judiciária do TRE/PR, nos termos do Ofício-Circular nº 07/2020 - SJ/CCEIP/SIP.

Diligências necessárias, após arquive-se.

São Mateus Do Sul/PR, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO PIOVESAN

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-84.2025.6.16.0016

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600051-84.2025.6.16.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASTRO - PR)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO	: WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR)
ADVOGADO	: EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO VEREADOR
ADVOGADO	: WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR)
ADVOGADO	: EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600051-84.2025.6.16.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR
REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO VEREADOR, EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO
Representantes do(a) REQUERENTE: WELLINGTON MAIKON FERREIRA - PR76886, EDINEI STEGER RINALDI - PR92729
Representantes do(a) REQUERENTE: WELLINGTON MAIKON FERREIRA - PR76886, EDINEI STEGER RINALDI - PR92729
DESPACHO
Intime-se a requerente para que comprove o pagamento determinado na decisão retro, sob pena de indeferimento do presente pedido e continuação do cumprimento de sentença sobrestado neste Juízo.
Prazo: 10 dias
Castro, data de inserção no sistema.
VIVIANE CRISTINA DIETRICH
JUÍZA ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600048-32.2025.6.16.0016

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-32.2025.6.16.0016 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CASTRO - PR)
RELATOR	**: 016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO	: WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR)
ADVOGADO	: EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS VEREADOR
ADVOGADO	: WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR)
ADVOGADO	: EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600048-32.2025.6.16.0016 / 016ª ZONA ELEITORAL DE CASTRO PR
ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato, Regularização de Contas Eleitorais]

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS VEREADOR, CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS
Representantes do(a) REQUERENTE: WELLINGTON MAIKON FERREIRA - PR76886, EDINEI STEGER RINALDI - PR92729
Representantes do(a) REQUERENTE: WELLINGTON MAIKON FERREIRA - PR76886, EDINEI STEGER RINALDI - PR92729
Pleito: Eleições Municipais de 2024
SENTENÇA
I - Relatório.
Trata-se de requerimento apresentado pelo REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS VEREADOR, CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS, para fins de regularizar a situação de inadimplência de prestação de contas final do(a) Requerente, que teve as Contas Finais referentes às Eleições Municipais de 2024 julgadas como Não Prestadas, nos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600253-95.2024.6.16.0016.
A sanção aplicada foi o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do inciso I, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foi observado o rito processual do § 2º, art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Foram apresentados os dados e documentos previstos no art. 53, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54, da Resolução em questão, a saber, Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Cadastro.
A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu Parecer Técnico Conclusivo pela regularização após devolução de recursos públicos não comprovados adequadamente.
Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral.
Intimado , o requerente procedeu a devolução dos valores de recursos públicos determinados pelo Juízo, em dez parcelas.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório.
Decido.
II - Fundamentação.
A prestação de contas tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas da candidata ou do candidato, conforme mandamento constitucional insculpido no art. 17, inciso III, da Lei Maior, sendo obrigatória a sua apresentação mesmo nas hipóteses em que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.
Como a análise é relativa às contas de campanha de candidato concorrente ao pleito de 2024, aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e na Resolução TSE nº 23.607/2019.
Na espécie, o prestador teve suas contas relativas à campanha eleitoral de 2024 julgadas como não prestadas, nos Autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 06000253-95.2024.6.16.0016, em razão da não apresentação, conforme previsão legal contida no inciso IV, art. 30, da Lei nº 9.504 /1997 e inciso IV, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019:
¿Art. 30. A Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas de campanha, decidindo: (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)
I - pela aprovação, quando estiverem regulares; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)
III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade; (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas após a notificação emitida pela Justiça Eleitoral, na qual constará a obrigação expressa de prestar as suas contas, no prazo de setenta e duas horas. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009).

Art. 74. Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput) :

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 2º¿. (Grifos nossos).

A não apresentação das contas no prazo legal, por sua vez, importa no julgamento pela não prestação, bem como na imposição das sanções previstas na norma de regência.

Nada obstante, como dispõe o art. 80, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, é facultada à parte interessada a possibilidade de requerer a regularização da situação de inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou as contas como não prestadas, observando-se o disposto § 2º, do referido artigo. Vejamos a sua redação legal:

¿Art. 80. (...).

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, a interessada ou o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2º deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidata ou de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura; ou

II - no caso de partido político, restabelecer o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a) pela candidata ou pelo candidato interessada(o), para efeito da regularização de sua situação cadastral;

b) pelo órgão partidário cujo direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha esteja suspenso ou pelos hierarquicamente superiores;

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes das(os) responsáveis, e distribuído por prevenção à juíza ou ao juiz ou relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ela(ele) se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta Resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54;

IV - não deve ser recebido com efeito suspensivo;

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;

b) eventual existência de recursos de origem não identificada;

c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

d) outras irregularidades de natureza grave¿. (Grifos nossos).

Ressalta-se que não se aplicam no rito do requerimento de regularização, tendo em vista que não há análise do mérito, os seguintes procedimentos: 1) publicação de edital para eventual impugnação; e 2) qualquer análise e discussão de mérito das contas, que fuja das alíneas ¿a¿, ¿b¿, ¿c¿ e ¿d¿, inciso V, § 2º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve a regular integração entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe), com a autuação da informação na classe processual de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais (RROPCE), conforme preceitua o § 1º, art. 46, § 3º, art. 49, e § 5º, art. 55, todos da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

O Requerimento de Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitoral foi regularmente apresentado com todos os dados e documentos previstos no art. 53, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54, da Resolução em questão, a saber, Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE Cadastro.

A(s) Prestadora(s) ou o(s) Prestador(es) de contas juntou(aram) aos autos o instrumento de mandato para constituição de advogada ou advogado (§ 5º, art. 45, e alínea ¿f¿, II, art. 53), bem como a sua qualificação e a da(do) profissional habilitada(o) em contabilidade, nos termos do art. 53, I, a, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Informa-se que regular abertura da(s) conta(s) bancária(s) para a campanhas eleitoral da(s) Prestadora(s) ou Prestador(es) de contas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da concessão do CNPJ, no caso de candidatas ou candidatos, conforme o disposto no art. 8º, § 1º, incisos I, e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, ocorreu dentro do prazo legal.

Do conjunto de documentos juntados e das análises realizadas nos presentes autos que, o Requerente aplicou recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sem comprovação adequada, sendo determinada sua devolução, o que foi feito.

Assim, faz jus a regularização da situação de inadimplência perante a Justiça Eleitoral.

Todavia, a quitação eleitoral do Requerente ocorrerá apenas ao término da legislatura, nos termos da Súmula-TSE nº 42, a qual assim estabelece:

¿A decisão que julga não prestadas as contas de campanha impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual concorreu, persistindo esses efeitos, após esse período, até a efetiva apresentação das contas¿. (Grifos nossos).

Nesse sentido:

¿PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.

II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ausência de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada. Não recebimento de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e/ou do Fundo Partidário (FP). Ausência de irregularidades de natureza grave.

PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, uma vez que já encerrada a legislatura para a qual o candidato concorreu.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. (RROPCE nº 0600011-69.2025.6.19.0000 - RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão de 15/05/2025. Relator(a): Des. Kátia Valverde Junqueira. DJE 113, data 23/05/2025)¿ (Grifos nossos).

III - Dispositivo.

Ante o exposto, considerando a regularidade do presente requerimento, JULGO PROCEDENTE o Pedido de Regularização da Omissão de Prestação de Contas Eleitorais, apresentado por REQUERENTE: ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS VEREADOR, CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS, referente a prestação de contas final das Eleições Municipais de 2024, para efeito da regularização de sua situação cadastral, nos termos da alínea "a", I, § 2º e § 4º, art. 80, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino o levantamento da sanção aplicada, para o fim RESTABELECER a certidão de quitação eleitoral após o fim da legislatura ao qual concorreu, a saber, após 31 de dezembro de 2028, conforme dispõe o inciso I, § 1º, e incisos I e II, § 5º, ambos do art. 80, da Resolução TSE n° 23.607/2019 c/c a Súmula-TSE nº 42.

Registre-se. Publique-se a presente Sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Intimem-se à(s) ou o(s) Requerente(s), na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador (es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do art. 98, caput e § 7º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Ofício-Circular nº 101/2024 - CRE/PR).

Da decisão deste Juízo Eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, que decidirá sobre o recebimento com ou sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, com igual prazo para contrarrazões, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do art. 85, e parágrafo único, art. 86, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 5º).

Após o trânsito em julgado, determino as anotações cabíveis no Sistema do Cadastro Nacional de Eleitores - Elo para a(o) Requerente, mediante o registro do código ASE (272 - Apresentação de contas), data de ocorrência (06/10/2024 - 1º Turno), complemento (13 - Vereador), motivo/forma (3 - Contas apresentadas com requerimento de regularização), nos termos do Provimento CGE nº 08 /2019 (Manual ASE - versão 2.7 - Ofício-Circular CGE nº 02/2025).

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), após a verificação do trânsito em julgado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do trânsito em julgado da decisão, nos termos do § 10, art. 74, da Resolução TSE nº 23.607/2019 e inciso II, art. 9º, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.384/2012 (com redação dada pelo art. 57, da Resolução TSE nº 23.709/2022).

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

CASTRO - PR, datado e assinado eletronicamente.

VIVIANE CRISTINA DIETRICH

Juíza Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-85.2026.6.16.0017

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600042-85.2026.6.16.0017 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TIBAGI - PR)
RELATOR	**: 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI PR

EDITAL n° 19/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Tibagi e Ventania. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1° Turno)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3° da Lei n° 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE n° 23.751/2026, e Resolução TSE n° 23.673/2021,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Central de Atendimento ao Eleitor (CAE) da 17ª ZE de Tibagi, situada na Rodovia PR-340, s/n°, Capivari, neste município e comarca de Tibagi, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 09h00min do dia 24 de setembro de 2026 (quinta-feira) e das 09h00min do dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira), no horário compreendido entre 09h00min e 20h00min, durante 02 (dois) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, pelos Auxiliares Administrativos: Antonia Roberta Mota Paes de Camargo, Luciane de Fátima Mota Bogdanovicz, Marisa da Silva, Luiz Augusto Benvenutti e João Henrique de Oliveira Mota; do servidor da Justiça Eleitoral Dirceu Wrobel Junior, Chefe de Cartório Eleitoral; o servidor da Justiça Eleitoral Victor Dutra do Bonfim, Analista Judiciário; Ramon Carlos Assunção Ribas, Servidor Municipal Requisitado; e, Edson Diego dos Santos Souza, Estagiário de Nível Superior, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em "Envelopes de Segurança" a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI PR, nos municípios de Tibagi e Ventania, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE n° 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE n° 23.751/2026;
2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE n° 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE n° 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE n° 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;
2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE n° 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;
2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;
2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE n° 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;
2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE n° 23.751/2026.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5°, da Portaria TRE/PR n° 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR n° 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR n° 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR n° 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI PR, em 09 de setembro de 2026.
Eu, (DIRCEU WROBEL JUNIOR), Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO
Juiz Eleitoral

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-79.2026.6.16.0019

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600042-79.2026.6.16.0019 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAZINA - PR)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
019ª Zona Eleitoral - Tomazina/PR
EDITAL Nº 047 / 2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO ALVES RODRIGUES, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, em substituição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, nº 556, centro, neste município de Tomazina/PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas será executará, no período das 09h00 às 17h00, podendo haver extrapolação do horário final, pelas técnicas e pelos técnicos (ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS, ELISAMA SANTOS SILVA, JAYME ANTONIO VIEIRA NETO, LUIS PAULO DA COSTA, MARIANA VICENTINI CRUZ ANTUNES e WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao municípios de JABOTI, PINHALÃO e TOMAZINA, todos abrangidos pela circunstrição desta 019ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no mesmo período acima descrito, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR, Chefe do Cartório da 019ª Zona Eleitoral, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
RODRIGO ALVES RODRIGUES
Juiz da 019 ª Zona Eleitoral, em substituição

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-94.2026.6.16.0019

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-94.2026.6.16.0019 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAZINA - PR)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
019ª Zona Eleitoral - Tomazina/PR
EDITAL Nº 047 / 2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas
O Excelentíssimo Senhor RODRIGO ALVES RODRIGUES, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, em substituição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, nº 556, centro, neste município de Tomazina/PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas será executará, no período das 09h00 às 17h00, podendo haver extrapolação do horário final, pelas técnicas e pelos técnicos (ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS, ELISAMA SANTOS SILVA, JAYME ANTONIO VIEIRA NETO, LUIS PAULO DA COSTA, MARIANA VICENTINI CRUZ ANTUNES e WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao municípios de JABOTI, PINHALÃO e TOMAZINA, todos abrangidos pela circunstrição desta 019ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no

mesmo período acima descrito, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR, Chefe do Cartório da 019ª Zona Eleitoral, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

RODRIGO ALVES RODRIGUES

Juiz da 019 ª Zona Eleitoral, em substituição

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-12.2026.6.16.0019

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-12.2026.6.16.0019 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TOMAZINA - PR)
RELATOR	**: 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ

019ª Zona Eleitoral - Tomazina/PR

EDITAL Nº 047 / 2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO ALVES RODRIGUES, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, em substituição, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, nº 556, centro, neste município de Tomazina/PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas será executará, no período das 09h00 às 17h00, podendo haver extrapolação do horário final, pelas técnicas e pelos técnicos (ANDRÉ CIPRIANO DA SILVA DE CAMPOS, ELISAMA SANTOS SILVA, JAYME ANTONIO VIEIRA NETO, LUIS PAULO DA COSTA, MARIANA VICENTINI CRUZ ANTUNES e WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula,

correspondentes ao municípios de JABOTI, PINHALÃO e TOMAZINA, todos abrangidos pela circunstrição desta 019ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no mesmo período acima descrito, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, WAGNER AUGUSTO MARTINS DE AGUIAR, Chefe do Cartório da 019ª Zona Eleitoral, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

RODRIGO ALVES RODRIGUES

Juiz da 019 ª Zona Eleitoral, em substituição

20ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600056-60.2026.6.16.0020

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600056-60.2026.6.16.0020 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTANA DO ITARARÉ - PR)
RELATOR	**: 020ª ZONA ELEITORAL DE WENCESLAU BRAZ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: SANTANA NÃO PODE PARAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(UNIÃO/PP)] - SANTANA DO ITARARÉ - PR

Edital Nº 42/2026 - 020ZE
EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS
ELEIÇÕES DE 25/10/2026
00001

O Excelentíssimo Senhor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz da 20ª Zona Eleitoral de WENCESLAU BRAZ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foram peticionados pela Coligação SANTANA NÃO PODE PARAR (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (PT/PC do B/PV), FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA (UNIÃO/PP) em 14/09/2026, sob o processo nº 0600056-60.2026.6.16.0020, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 25/10/2026 no Município de SANTANA DO ITARARÉ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N° PROCESSO
13	JOSE DE JESUZ IZAC	ZÉ IZAC	0600060-97.2026.6.16.0020

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N° PROCESSO
13	JOAQUIM FRANCELINO DA SILVA	JOAQUIM DO VENERANDO	0600059-15.2026.6.16.0020

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.

WENCESLAU BRAZ, 15 de setembro de 2026.

_
RODRIGO WILL RIBEIRO
Juiz da 20ª Zona Eleitoral

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600055-75.2026.6.16.0020

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600055-75.2026.6.16.0020 REGISTRO DE CANDIDATURA (SANTANA DO ITARARÉ - PR)
RELATOR	**: 020ª ZONA ELEITORAL DE WENCESLAU BRAZ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: UNIÃO POR SANTANA [PDT/PSD] - SANTANA DO ITARARÉ - PR

Edital Nº 43/2026 - 020ZE
EDITAL DE REGISTRO DE CANDIDATURAS
ELEIÇÕES DE 25/10/2026

00002
O Excelentíssimo Senhor RODRIGO WILL RIBEIRO, Juiz da 20ª Zona Eleitoral de WENCESLAU BRAZ, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foram peticionados pela Coligação UNIÃO POR SANTANA (PDT, PSD), em 14/09/2026, sob o processo nº 0600055-75.2026.6.16.0020, os pedidos de registro de candidaturas abaixo relacionados, para concorrerem às Eleições de 25/10/2026 no Município de SANTANA DO ITARARÉ.

Prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N° PROCESSO
55	BRUNO ERNANE PEREIRA	BRUNÃO MOTA	0600058-30.2026.6.16.0020

Vice-prefeito			
NÚMERO	NOME	OPÇÃO DE NOME	N° PROCESSO
55	THIAGO HENRIQUE ALVES	THIAGO HELENA	0600057-45.2026.6.16.0020

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/90, c/c art. 40 da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidata(o), partido político, federação, coligação ou ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, os pedidos de registro de candidaturas.
No mesmo prazo e forma, qualquer cidadã(o) no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art. 44 da referida Resolução.
WENCESLAU BRAZ, 15 de setembro de 2026.

_
RODRIGO WILL RIBEIRO
Juiz da 20ª Zona Eleitoral

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-26.2026.6.16.0022 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTO ANTôNIO DA PLATINA - PR)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
EDITAL nº 20/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

(Oficialização dos Sistemas Eleitorais.
Notificação da Cerimônia Pública de Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT.
Notificação da Cerimônia Pública de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, o cronograma abaixo relacionado para as atividades de Oficialização dos Sistemas Eleitorais, no Cartório da 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, situado na Rua Rui Barbosa, 212, centro, neste município e comarca de Santo Antônio da Platina, conforme segue abaixo:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LOCAL
Após a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais pelo TSE	A partir das 09h00min	Oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 93 e art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 Art. 19, da Resolução TSE nº 23.673/2021	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
21/09/2026	A partir das 09h00min	Oficialização do Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (Gedai-UE)	Art. 94, e art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
21/09/2026	A partir das 09h00min	Emissão do Relatório Ambiente de Votação - Seções, no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 93, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
22/09/2026	A partir das 08h00min	Cerimônia Pública de Geração de Mídias	Arts. 94, 95, 96, 97 e 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
23/09/2026	A partir das 08h00min	Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas	Arts. 99 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
		Cerimônia Pública de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-	Arts. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021	

01/10/2026 (quinta-feira)	A partir das 13h00min	Connect, instalados nos microcomputadores.	(Redação dada pela Resolução TSE nº 23.728/2024)	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
02/10/2026 e 03/10 /2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	08h00min às 19h00min	Permissão para o Cartório Eleitoral efetuar carga e lacração das Urnas Eletrônicas de contingência que estavam em manutenção, assim como das Urnas Eletrônicas utilizadas nos treinamentos.	Art. 115, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 07h00min	Permissão para o Cartório Eleitoral proceder à conferência visual dos dados de carga constantes das urnas e para efetuar nova carga em Urna Eletrônica que apresentar problema, bem como permissão para o Cartório Eleitoral proceder à correção, se necessária, da data e hora nas Urnas Eletrônicas.	Arts. 113, 114 e 115, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 08h30min	Permissão para o Cartório Eleitoral proceder à substituição de Urna Eletrônica eventualmente sorteada através do sorteio que ocorrerá através do Teste de Integridade da Urna Eletrônica.	Arts. 61 e 62, da Resolução TSE nº 23.673/2021	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 12h00min	Oficialização das funcionalidades relativas ao gerenciamento da totalização dos resultados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 226, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 12h00min	Cerimônia Pública de Emissão do Relatório Zerésima no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Arts. 226 e 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
04/10/2026 (domingo - Dia da Eleição - 1º Turno)	Das 06h00min às 07h00min	Permissão para o Cartório Eleitoral proceder nova carga em Urna Eletrônica que apresentou problema, substituí-la por urna de contingência ou substituir o cartão de memória de votação, bem como permissão para o Cartório Eleitoral proceder correção, se necessário, da data e hora nas urnas eletrônicas	Arts. 149 e 150, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 22ª Zona Eleitoral
04/10/2026 (domingo -				Postos de Transmissão Homologados, Cartório da

Dia da Eleição - 1º Turno)	A partir das 12h00min	Oficialização Automática do Sistema Transportador	Art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026	22ª Zona Eleitoral e Junta Eleitoral

TORNA PÚBLICO, ainda, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, que foi designada a realização de CERIMÔNIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT, instalados nos microcomputadores, destinados à Transmissão dos boletins de urna eletrônica, que realizar-se-á na Rua Rui Barbosa, 212, centro, neste município de Santo Antônio da Platina, sede do Cartório Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, a partir das 13h00min, do dia 01 de outubro de 2026, conforme preceito legal contido no art. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021 (redação dada pela Resolução TSE nº 23.728/2024), com a finalidade de comprovar que os referidos sistemas passam a operar de modo seguro, auditável e com registro de operações, assegurando que os dados processados são tão somente os gerados pelas urnas eletrônicas e pelos sistemas oficiais utilizados nas eleições, a fim de acompanharem o procedimento, podendo a fiscalização ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora nos termos do art. 15, conforme determinação legal contida no § 3º, art. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021 (redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022).

TORNA PÚBLICO, também, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, que foi designada a realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, que realizar-se-á na Rua Rui Barbosa, 212, centro, neste município de Santo Antônio da Platina, sede do Cartório Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, a partir das 12h00min, do dia 03 de outubro de 2026, conforme preceito legal contido no art. 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no inciso II, do caput do art. 226, desta Resolução.

Os procedimentos acima elencados serão executados pelos servidores da Justiça Eleitoral: Melissa Cristina Malaghini, Chefe de Cartório Eleitoral, e Wagner Bruno de Sousa, Técnico Judiciário; Rafael Júnior de Oliveira e Helena Helena Campos Teixeira dos Santos, Estagiários de Nível Superior, e pelos auxiliares da Justiça Eleitoral, os Auxiliares Administrativos: Ana Cláudia Cândido da Silva, Yago Lima Mariano, Higor Felipe Lemes, Rafaela Cristina Moreira e Thiago Zuanetti.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR, em 15 de setembro de 2026. Eu _ (MELISSA CRISTINA MALAGHINI DE OLIVEIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA.
JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-26.2026.6.16.0022 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTO ANTôNIO DA PLATINA - PR)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
EDITAL nº 19/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Santo Antônio da Platina. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral de Santo Antônio da Platina, situado na Rua Rui Barbosa, 212, centro, neste município e comarca de Santo Antônio da Platina, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 23 de setembro de 2026 (quarta-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, ou em tantos quantos necessários, pelos Auxiliares Administrativos: Ana Claudia Cândido da Silva, Yago Lima Mariano, Higor Felipe Lemes, Rafaela Cristina Moreira e Thiago Zuanetti; servidora da Justiça Eleitoral: Melissa Cristina Malaghini de Oliveira, Chefe de Cartório Eleitoral, servidor da Justiça Eleitoral: Wagner Bruno de Sousa, Técnico Judiciário; Rafael Júnio de Oliveira e Helena Teixeira dos Santos, Estagiários de Nível Superior, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização

de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, no município de Santo Antônio da Platina, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /PR, em 14 de setembro de 2026. Eu _ (MELISSA CRISTINA MALAGHINI DE OLIVEIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA.
JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-26.2026.6.16.0022 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTO ANTôNIO DA PLATINA - PR)
RELATOR	**: 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR
EDITAL nº 18/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Santo Antônio da Platina)
O Excelentíssimo Senhor Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, MM. Juiz Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, a(s) ou o(s) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, relativas a 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR, que realizar-se-á na Rua Rui Barbosa, 212, centro, neste município de Santo Antônio da Platina, sede do Cartório Eleitoral desta 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR, a partir das 08h00min, do dia 22 de setembro de 2026 (terça-feira), nos termos do § 1º, art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de

justificativas), nas Urnas Eletrônicas de votação e de contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no art. 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Na oportunidade, será feita a emissão do ¿Relatório de Ambiente de Votação - Zona Eleitoral - Seções Eleitorais¿, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado apto e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes, que deverá ser assinado pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 93, caput e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 22ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA PR, em 14 de setembro de 2026. Eu _ (MELISSA CRISTINA MALAGHINI DE OLIVEIRA) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA.

JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA
Juiz Eleitoral

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS DO JUIZ ELEITORAL

EDITAL 15/2026 - PONTOS DE TRANSMISSÃO

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

EDITAL 015/2026

O Doutor RENATO GARCIA, MM. JUIZ ELEITORAL DA 24ª ZONA ELEITORAL DE JACAREZINHO-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VISANDO AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026, em conformidade com a Resolução n.º 811/2018 - TRE-PR,

CONSIDERANDO que a transmissão dos dados extraídos das urnas eletrônicas instaladas nos seguintes locais de votação: COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO, ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA CECÍLIA LAMIN, COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA, FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO, FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COLÉGIO ESTADUAL MARQUES DOS REIS, COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI, ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA DE ANDRADE QUEVEDO e ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR serão realizados por meio da solução JE-Connect, via VPN - Virtual Private Network, utilizando recursos do próprio local de votação, bem como do CARTÓRIO ELEITORAL;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 811/2018, do Egrégio TRE/PR, que dispõe que a transmissão de dados de votação poderá ser exercida pelos Administradores(as) de Prédio e Auxiliares autorizados pelo Juiz Eleitoral,

TORNA PÚBLICO que, os Administradores de Prédio ALINE DE CARVALHO, SANDER RICARDO DA SILVA e, os auxiliares de serviços eleitorais GUILHERME MARTINS DE SOUZA GOMES, RAFAEL SIQUEIRA LIMA, SAMUEL DOS REIS DAVID, LEONARDO SOUZA DE MIRANDA, LUIZ

CARLOS DUARTE JÚNIOR, LUIZ RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO, KERLY APARECIDA FARIA, e WILLIAM CARLOS GANZELA, foram designados para realizar a transmissão dos resultados extraídos das Memórias de Resultado das urnas eletrônicas para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná mediante o sistema de conexão JE-Connect, utilizando recursos do próprio local de votação;

Ponto de transmissão: COLÉGIO ESTADUAL ANÉSIO DE ALMEIDA LEITE

Responsável: RAFAEL SIQUEIRA LIMA

Seções a serem transmitidas: 87ª, 88ª, 89ª, 93ª, 119ª, 136 - do Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite; 99ª, 104ª, 108ª, 113ª, 118ª - da Escola Municipal Prof. Silvestre Marques; 125ª, 129ª - do Centro da Juventude José Richa;

Ponto de transmissão: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOÃO DE AGUIAR

Responsável: WILLIAM CARLOS GANZELA

Seções a serem transmitidas: 95ª, 100ª, 105ª, 112ª, 120ª, 126ª - da Escola Municipal Doutor João de Aguiar.

Ponto de transmissão: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO

Responsável: KERLY APARECIDA FARIA

Seções a serem transmitidas: 124ª, 127ª 131ª, 143ª da Escola Municipal Ismênia de Lima Peixoto; 78ª, 79ª, 80ª, 81ª, 121ª, 134ª - do Colégio Estadual José Pavan.

Ponto de transmissão: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA

Responsável: GUILHERME MARTINS DE SOUZA GOMES

Seções a serem transmitidas: 38ª, 39ª, 40ª, 63ª, 77ª, 140ª do Colégio Estadual Rui Barbosa; 54ª, 55ª, 56ª, 57ª, 106ª - da Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro; 21ª, 31ª, 32ª, 35ª, 36ª, 37ª, 46ª, 47ª - da Escola Estadual Imaculada Conceição;

Ponto de transmissão: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO

Responsável: SAMUEL DOS REIS DAVID

Seções a serem transmitidas: 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 42ª, 43ª, 94ª, 103ª - da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho.

Ponto de transmissão: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VERA CECÍLIA LAMIN

Responsável: ALINE DE CARVALHO

Seções a serem transmitidas: 11ª, 48ª, 49ª, 50ª, 59ª da Escola Municipal Vera Cecília Lamim; 33ª, 34ª, 61ª, 62ª, 73ª, 144ª- do Colégio ELO.

Ponto de transmissão: FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO.

Responsável: LUIZ CARLOS DUARTE JÚNIOR

Seções a serem transmitidas: 08ª, 09ª, 10ª, 51ª, 52ª, 53ª, 66ª, 67ª, 68ª, 92ª, da Faculdade Estadual de Educação Física de Jacarezinho.

Ponto de transmissão: ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEREZA ANDRADE QUEVEDO

Responsável: LEONARDO SOUZA DE MIRANDA

Seções a serem transmitidas: 44ª, 45ª, 98ª, 107ª, 116ª, 122ª- da Escola Municipal Maria Tereza Andrade Quevedo.

Ponto de transmissão: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ SETTI

Responsável: LUIZ RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO

Seções a serem transmitidas: 82ª, 83ª, 84ª, 85ª, 86ª, 97ª, 115ª, 133ª - do Colégio Estadual Luiz Setti; 123ª, 128ª, 141ª da Escola Municipal Renato Azzolini

Ponto de transmissão: COLÉGIO ESTADUAL MARQUES DOS REIS

Responsável: SANDER RICARDO DA SILVA

Seções a serem transmitidas: 90ª, 96ª,102ª, 130ª - do Colégio Estadual Marques dos Reis.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu,(Leopoldo Tisato Ishikawa), Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.
RENATO GARCIA
Juiz Eleitoral

EDITAL 14/2026 - CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

EDITAL Nº 014/2026
(Carga, Lacração e Conferência das Urnas)
O Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz desta 24ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. o art. 99 da Resolução-TSE nº 23.751/2026 .
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial à representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, que, na Rua Wanda Quintanilha, nº 252 - Bairro Nova Jacarezinho, neste município, sede do Fórum Eleitoral, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas e onde serão executados, a partir das 09:00 horas do dia 26 de setembro do ano em curso, pelo Chefe de Cartório Leopoldo Tisato Ishikawa, pelo técnico judiciário Alceu José de Lima Junior, pelas auxiliares administrativas Caroline Ribeiro dos Santos e Giovanna Raposo Correa, pelos estagiários Rafael Benedito Euflauzino do Amaral e Emanuel Augusto Moreira Roaman,e pelos servidores requisitados Paulo Roberto Braga Junior e Adriano Galerani, a carga das urnas eletrônicas de votação e nas de contingência, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação, a preparação, a realização de teste de funcionamento; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em envelopes a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula a serem utilizados nas Eleições Municipais de 2026, correspondentes ao município de Jacarezinho-Paraná, jurisdicionado por esta Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto no art. 99, da Resolução-TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. na véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 09:00 horas às 18:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a auditoria da votação paralela e tiver de ser substituída no local.(Art.96 da Resolução TSE nº 23.669/2021)
2.2. verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
2.3. para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos nos arts. 99, 101, e 150 da Resolução TSE nº 23.751/2026, em qualquer momento da votação.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2026.

RENATO GARCIA
Juiz Eleitoral

EDITAL 13/2026 - GERAÇÃO DAS MIDIAS

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

EDITAL Nº 13/2026
(Geração das Mídias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO GARCIA, MM. Juiz desta 24ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e o art. 91, da Resolução-TSE nº 23.751/2026.
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e os representantes dos partidos políticos e coligações, que, na Rua Wanda Quintanilha, n.º 252, Bairro Nova Jacarezinho, neste município, sede do Fórum Eleitoral, será executada, a partir das 09:00 horas do dia 21 de setembro do ano em curso, a GERAÇÃO DAS MÍDIAS relativas ao município de Jacarezinho-Paraná, que serão utilizadas nas Eleições Municipais de 2026, memória de resultado (USB) e cartões de memória para carga, votação e contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução-TSE nº 23.751/2026. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juíz Eleitoral publicar o presente Edital, que vai afixado no local de costume.
Dado e passado nesta cidade, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2026.
RENATO GARCIA
Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-80.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600047-80.2026.6.16.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LEÓPOLIS - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: ALESSANDRO RIBEIRO
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-80.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, ALESSANDRO RIBEIRO

INTERESSADA: CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de processo autuado automaticamente pelo Sistema PJE, em razão de ausência de prestação de contas do órgão provisório municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.

Constam dos autos certificações de notificações encaminhadas pelo Cartório Eleitoral.

Em atenção às notificações, a agremiação partidária municipal apresentou contas na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2025.

Publicado edital, transcorreu o prazo de impugnação sem manifestações, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral.

Foram realizadas diligências pelo Cartório Eleitoral e juntada documentação, conforme previsto na Resolução 23.604/2019.

O Chefe de Cartório Eleitoral expediu parecer opinando pela aprovação com ressalva das contas entregues na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, em razão da entrega extemporânea.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório. Decido.

Trata-se de prestação de contas apresentada na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, após notificações deste Juízo Eleitoral.

No caso em análise houve publicação de Edital, inexistindo impugnações.

A documentação juntada aos autos por servidores do Cartório Eleitoral é compatível com a declaração apresentada pela agremiação partidária.

O Chefe de Cartório Eleitoral elaborou parecer final, opinando pela aprovação com ressalva das contas, em razão da entrega extemporânea.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Diante do exposto, acompanho o parecer do Chefe de Cartório e o parecer do Digníssimo Representante do MPE, julgando prestadas e aprovadas com ressalvas as contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2025, com fundamento na Lei 9.096/1995 e no artigo 44, inciso VIII, alínea a da Resolução 23.604/2019 TSE, ressalvando a entrega extemporânea, após notificação deste Juízo Eleitoral..

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Diligências e anotações necessárias, incluindo Sistema SICO.

Oportunamente, arquivem os autos.

Cornélio Procópio, (data da assinatura eletrônica).

Guilherme Formagio Kikuchi

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-49.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600062-49.2026.6.16.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LEÓPOLIS - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LEOPOLIS

INTERESSADO : JULIANA DOS SANTOS
INTERESSADO : MARCELO TSUKAMOTO

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-49.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LEOPOLIS, JULIANA DOS SANTOS, MARCELO TSUKAMOTO
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de processo autuado automaticamente pelo Sistema PJE, em razão de ausência de prestação de contas do órgão provisório municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.
Constam dos autos certificações de notificações encaminhadas pelo Cartório Eleitoral.
Em atenção às notificações, a agremiação partidária municipal apresentou contas na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício financeiro de 2025.
Publicado edital, transcorreu o prazo de impugnação sem manifestações, conforme certificado pelo Cartório Eleitoral.
Foram realizadas diligências pelo Cartório Eleitoral e juntada documentação, conforme previsto na Resolução 23.604/2019.
O Chefe de Cartório Eleitoral expediu parecer opinando pela aprovação com ressalva das contas entregues na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, em razão da entrega extemporânea.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
É o relatório. Decido.
Trata-se de prestação de contas apresentada na forma de declaração de ausência de movimentação de recursos, após notificações deste Juízo Eleitoral.
No caso em análise houve publicação de Edital, inexistindo impugnações.
A documentação juntada aos autos por servidores do Cartório Eleitoral é compatível com a declaração apresentada pela agremiação partidária.
O Chefe de Cartório Eleitoral elaborou parecer final, opinando pela aprovação com ressalva das contas, em razão da entrega extemporânea.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Diante do exposto, acompanho o parecer do Chefe de Cartório e o parecer do Digníssimo Representante do MPE, julgando prestadas e aprovadas com ressalvas as contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2025, com fundamento na Lei 9.096/1995 e no artigo 44, inciso VIII, alínea a da Resolução 23.604/2019 TSE, ressalvando a entrega extemporânea, após notificação deste Juízo Eleitoral..
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Ciência ao MPE.
Diligências e anotações necessárias, incluindo Sistema SICO.
Oportunamente, arquivem os autos.
Cornélio Procópio, (data da assinatura eletrônica).
Guilherme Formagio Kikuchi
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600794-98.2024.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600794-98.2024.6.16.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: COLIGAÇÃO CORNÉLIO SEMPRE EM FRENTE
ADVOGADO	: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (74746/PR)
ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR)
ADVOGADO	: MARIA ISABEL MONTEIRO (83144/PR)
ADVOGADO	: THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA (94043/PR)
REQUERENTE	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
REQUERIDA	: THAIS TAKAHASHI
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)
ADVOGADO	: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR)
REQUERIDO	: RAPHAEL SAMPAIO registrado(a) civilmente como RAPHAEL DIAS SAMPAIO
ADVOGADO	: FLAVIO PANSIERI (31150/PR)
ADVOGADO	: OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR)
ADVOGADO	: RODRIGO FERACIN SAMPAIO (124081/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600794-98.2024.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
REQUERENTE: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
REQUERIDO: RAPHAEL DIAS SAMPAIO
REQUERIDA: THAIS TAKAHASHI
Representantes do(a) REQUERIDO: FLAVIO PANSIERI - PR31150, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - PR86785, RODRIGO FERACIN SAMPAIO - PR124081
Representantes do(a) REQUERIDA: FLAVIO PANSIERI - PR31150, OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ - PR86785
INTERESSADA: COLIGAÇÃO CORNÉLIO SEMPRE EM FRENTE
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: MARIA ISABEL MONTEIRO
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO do(a) INTERESSADA: DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
DESPACHO
Vistos,
Defiro o requerimento do Ministério Público Eleitoral.
Encaminho o processo ao Cartório Eleitoral para as providências requeridas, intimando o executado, abrindo prazo de 10 (dez) dias, para que comprove o pagamento da 4ª parcela da multa eleitoral, vencida em 30/07/2026 ou, alternativamente, apresente justificativa quanto ao inadimplemento e informe se pretende a expedição de nova guia para providenciar o pagamento, bem como que informe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, se pretende realizar o pagamento das

parcelas vincendas ao tempo adequado, advertindo-o de que o inadimplemento poderá acarretar em medidas expropriatórias de seus bens e rendimentos.
Intime-se através do advogado pelo DJE.
Ciência ao MPE.
Diligências e anotações necessárias.
Cornélio Procópio, (data da assinatura eletrônica).
Guilherme Formagio Kikuchi
Juiz Eleitoral

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600807-97.2024.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600807-97.2024.6.16.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
AUTOR	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU	: THAIS TAKAHASHI
ADVOGADO	: GABRIELA ROBERTA SILVA DE CAMPOS (37868/PR)
ADVOGADO	: RAPHAELA YUMI OGAWA CAMPOS (126361/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600807-97.2024.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU: THAIS TAKAHASHI
Representantes do(a) REU: GABRIELA ROBERTA SILVA DE CAMPOS - PR37868, RAPHAELA YUMI OGAWA CAMPOS - PR126361
DESPACHO
Vistos.
Considerando a juntada de documentos aos autos, conforme certificado no ID 130320626, encaminho os autos ao Cartório para que intime as partes, abrindo prazo de 10 (dez) dias para manifestações.
Guilherme Formagio Kikuchi
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600070-26.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL Nº 32/2026
CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS
O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral desta Zona Eleitoral, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, durante 03 dias consecutivos ou tanto quanto necessário, pelos servidores e servidoras do Cartório Eleitoral, Reginaldo Parpinelli Ferreira (Chefe de Cartório Substituto), Rodrigo de Freitas Fernandes, servidor do TRE-PR, Angelita de Campos Oliveira Cantidio (Servidora Requisitada), Juliana Aparecida Pena (Servidora Requisitada), Carla Fernanda Guirardelli Mussi (Estagiária da Justiça Eleitoral), Augusto Feitosa Resende (Estagiário da Justiça Eleitoral), Felipe Augusto Ribeiro Matos (Auxiliar de Eleição), Micael Alves Ferreira Vieira (Auxiliar de Eleição), Everson Roberto da Silva Junior (Auxiliar de Eleição), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao município de Sertaneja desta 026ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 03 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento, daquelas que apresentarem defeito durante a carga e lacração e passaram por manutenção até

esta data, e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.4. Eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna deverá ser feito por meio da utilização de sistema específico, operado por técnica ou por técnico autorizado (a) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, conforme previsto no artigo 114 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, o que se dará nos locais de votação ou nos cartórios eleitorais.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600070-26.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL Nº 31/2026
GERAÇÃO DE MÍDIAS

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sede do Cartório desta 026ª Zona Eleitoral, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município de Sertaneja desta Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões

de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI

Juiz da 026ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600069-41.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

EDITAL Nº 30/2026

CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral desta Zona Eleitoral, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, durante 03 dias consecutivos ou tanto quanto necessário, pelos servidores e servidoras do Cartório Eleitoral, Reginaldo Parpinelli Ferreira (Chefe de Cartório Substituto), Rodrigo de Freitas Fernandes, servidor do TRE-PR, Angelita de Campos Oliveira Cantidio (Servidora Requisitada), Juliana Aparecida Pena (Servidora Requisitada), Carla Fernanda Guirardelli Mussi (Estagiária da Justiça Eleitoral), Augusto Feitosa Resende (Estagiário da Justiça Eleitoral), Felipe Augusto Ribeiro Matos (Auxiliar de Eleição), Micael Alves Ferreira Vieira (Auxiliar de Eleição), Everson Roberto da Silva Junior (Auxiliar de Eleição), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência;

o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao município de Leópolis desta 026ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento, daquelas que apresentarem defeito durante a carga e lacração e passaram por manutenção até esta data, e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.4. Eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna deverá ser feito por meio da utilização de sistema específico, operado por técnica ou por técnico autorizado (a) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, conforme previsto no artigo 114 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, o que se dará nos locais de votação ou nos cartórios eleitorais.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.

GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600069-41.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL Nº 29/2026
GERAÇÃO DE MÍDIAS
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sede do Cartório desta 026ª Zona Eleitoral, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município de Leópolis desta Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.
GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600068-56.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL N.º 28/2026
CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

O Excelentíssimo Senhor MM. Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral desta Zona Eleitoral, localizado na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, durante 03 dias consecutivos ou tanto quanto necessário, pelos servidores e servidoras do Cartório Eleitoral, Reginaldo Parpinelli Ferreira (Chefe de Cartório Substituto), Rodrigo de Freitas Fernandes, (Servidor do TRE-PR), Angelita de Campos Oliveira Cantidio (Servidora Requisitada), Juliana Aparecida Pena (Servidora Requisitada), Carla Fernanda Guirardelli Mussi (Estagiária da Justiça Eleitoral), Augusto Feitosa Resende (Estagiário da Justiça Eleitoral), Felipe Augusto Ribeiro Matos (Auxiliar de Eleição), Micael Alves Ferreira Vieira (Auxiliar de Eleição), Everson Roberto da Silva Junior (Auxiliar de Eleição), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondente ao município de Cornélio Procópio, desta 026ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751 /2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento, daquelas que apresentarem defeito durante a carga e lacração e passaram por manutenção até esta data, e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.4. Eventual ajuste de horário ou do calendário interno da urna deverá ser feito por meio da utilização de sistema específico, operado por técnica ou por técnico autorizado (a) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, conforme previsto no artigo 114 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, o que se dará nos locais de votação ou nos cartórios eleitorais.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.
GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600068-56.2026.6.16.0026 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL Nº 27/2026
GERAÇÃO DE MÍDIAS
O Excelentíssimo Senhor Juiz da 026ª Zona Eleitoral de Cornélio Procópio, GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua dos Expedicionários, nº 753, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, sede do Cartório desta 026ª Zona Eleitoral, executará, a partir das 09h00min do dia 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município de Cornélio Procópio desta Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe de Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.
GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
Juiz da 026ª Zona Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM **: 16/09/2026**

PROCESSO : 0600026-07.2026.6.16.0026 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)

RELATOR **: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
EDITAL Nº 26/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, MM. Juiz Eleitoral desta 026ª Zona, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 4º da Lei 6.091 /1974,

FAZ SABER, aos que deste Edital tomarem conhecimento, o Quadro Geral de Transporte Rural de Eleitores para o dia 04/10/2026 e, eventualmente, no dia 25/10/2026, dias das Eleições de 2026, para os municípios de Cornélio Procópio, Leópolis e Sertaneja, conforme quadros abaixo.

Município: Cornélio Procópio			
Veículo	Placa	Motorista	Rota
Ônibus Escolar VW/15. 190 EOD E.HD ORE	BAE-1258	Cesar Augusto Carnietto	Jerusalém
Ônibus Escolar VW /Neobus 8.180E	UBU-3F15	Claudecir Arruda	Igarapava
Ônibus Escolar VW /Neobus 8.180E	UBU-3F16	Fábio José da Nata	Bairro Água do Veado
Micro-ônibus Iveco /Cityclass 70C16	ARM-9B12	Marcos Paulo da Silva	Pedregulho / Macuco
Micro-ônibus	ARN-8F92	Juliano Cesar Fernandes	Bairro de Arapuá / Tangará
Ônibus Escolar VW/15. 190 EOD E.HD ORE	BAE-1256	Carlos Eduardo Romano da Silva	Fazenda São Luiz / Santa Isabel
Ônibus Escolar VW/15. 190 EOD E.HD ORE	BAE-1257	Paulo Cezar Bueno	Congonhas / Beija Flor
Ônibus Escolar Marcopolo /Volare V8L EO	BCX-9G49	Jair Batista de Lima	Corte de Pedra
Micro-ônibus VW/AMD Solum Urban	PAV-7D34	José Paulino de Oliveira	Santa Alice
Ônibus Escolar VW /Neobus 15.190 ESC	SEE-3E50	Valdemir Barbosa da Silva	Central / Água Limpa / São Domingos

Van Escolar Renault /Master BF PAS L3	UDJ-8F08	Orivaldo Santos Marques	Transporte de PCDs
Município: Leópolis			
Veículo	Placa	Motorista	Rota
Ônibus	BEC6I72	Paulo Sergio dos Santos Lima	Distrito Primavera
Micro-ônibus	BCA-6393	Marcelo Panizio	Distrito de Jandinópolis
Carro Fiat Argo	SEJ2D90	Jusue Basczask	Bairro Tangará I
Micro-ônibus	TAX5E07	Otávio Augusto Ferreira	Bairro Tangará II
Micro-ônibus	BCA-6402	Junior Garcia Campos	Bairro Arapuá, Marco Zero, Água da Rita, Sítios do Arapuá
Van Renault	SEB9E15	Rodrigo Aparecido Martins	Jandinópolis (Fazendas), Quatro Cantos
Micro-ônibus	RHX6F30	Carlos Alexandre da Silva	Maitaca e Novo Horizonte
Micro-ônibus	SEE3I04	Ricardo Schiabel	Vera Cruz
Renault/Master Ivova Bus	SEM2B32	Jean Carlos Panizio / André dos Santos	Transporte de PCDs
Município: Sertaneja			
Veículo	Placa	Motorista	Rota
Van	UBI-6E66	Bruno Floriano de Azevedo	Jabur, Gavião, Planalto Paredão Quati
Van	BDU4I37	Roberto Carlos Fraga	Moinho, Claudio Herrera, Tangará, Água do Óleo
Van	BDU-0J85	Frank Fernando dos Santos	Correntina, Murai, Minami, Maioporã, Vista Alegre
Van	SFI-9J82	Edney Nogueira dos Santos	Placa da Onça, Canivete, Maitaca
Van	SED-4C98	Paulo Costa	Lambari, Pontal, Fazenda Redenção, Fazenda Jaçanã, Bossa Nova
Van	BDU-4I36	Fabio Negri	Fazenda Figueira, Fazenda Santo Antonio
Van	SFJ0B24	Gilson Rodrigues da Silva	Fazenda Modelo, Ferreirinha, Natalino Sanches, Fazenda Santa Fé
Micro-ônibus	BCZ1C32	Fabio Henrique Garcia	Paranagi, Condomínio Casagrande
Van	RHL-5F15	Alécio Vergineli Ribeiro	A serviço da Justiça Eleitoral
Micro-ônibus	TAZ9A35	Luis Fernando da Silva Pierini	Transporte de PCDs

Micro-ônibus	AMV3F01	Leonardo João Vieira	Reserva
Micro-ônibus	UBV6I64	Ivanildo Pereira	Reserva

Informa-se ainda, pelo presente Edital, que as rotas serão realizadas nos seguintes horários: Período Matutino: 1. Saída da Sede do Município às 07:30 horas; Chegada ao Ponto Final da rota às 09:00 horas; 2. Saída do Ponto Final da rota às 09:30 horas; Chegada à Sede do Município às 11:00 horas; Período Vespertino: 3. Saída da Sede do Município às 12:30 horas; Chegada ao Ponto Final da rota às 14:00 horas; 4. Saída do Ponto Final da rota às 14:30 horas; Chegada à Sede do Município às 16:00 horas; 5. Saída da Sede do Município a definir nos dias das Eleições 2026, a depender das filas de votações; Saída do Ponto Final da rota a definir nos dias das Eleições 2026, a depender das filas de votação.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o Senhor Doutor Juiz Eleitoral publicar o presente Edital, cujo prazo de impugnação é de três dias. Dado e passado nesta cidade, aos 14 de setembro de 2026. Eu, Reginaldo Parpinelli Ferreira, Chefe do Cartório Substituto desta Zona, subscrevo.

Guilherme Formagio Kikuchi

Juiz Presidente da Junta Eleitoral da 026ª Zona

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600026-07.2026.6.16.0026 PROCESSO ADMINISTRATIVO (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR

EDITAL Nº 25/2026

ELEIÇÕES GERAIS 2026 - 026ª ZONA ELEITORAL - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

NOMEAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Dr. GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, MM. Juiz Eleitoral da 026ª ZE de Cornélio Procópio PR, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados os servidores abaixo relacionados, para compor COMISSÂO ESPECIAL DE TRANPORTE E ALIMENTAÇÃO no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Junior Cezar Negrete - Servidor da Prefeitura Municipal de Sertaneja

Jefte de Mello - Servidor da Prefeitura Municipal de Leópolis

Jean Lucas Oliveira dos Santos - Servidor da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio
Reginaldo Parpinelli Ferreira - Servidor efetivo e Chefe de Cartório Substituto
Angelita de Campos Oliveira Cantídio - Servidora requisitada
Dado e passado nesta cidade de Cornélio Procópio PR, aos 14 de Setembro de 2026.
GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI
JUIZ ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-36.2024.6.16.0026

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600436-36.2024.6.16.0026 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CORNÉLIO PROCÓPIO - PR)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERIDO	: CECILIO JOSE POZZI HARING
ADVOGADO	: PEDRO LUCAS STERCHILLE (117884/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600436-36.2024.6.16.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR
REQUERIDO: CECILIO JOSE POZZI HARING
Representante do(a) REQUERIDO: PEDRO LUCAS STERCHILLE - PR117884
DECISÃO
Vistos.
Com a diligência para bloqueio de valores realizada por este Juízo Eleitoral (ID 129919646), restou bloqueado o pequeno valor de R$ 258,71 (duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos) junto ao BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.. Considerando a insignificância do valor bloqueado frente ao valor da execução em andamento, determino o desbloqueio.
Considerando que há pedido expresso do Ministério Público Eleitoral na petição ID 128061439, na condição de exequente, para expropriação de bens do executado, retorno os autos ao Cartório para que o Servidor com acesso ativo nos Sistemas RENAJUD e SERPJUD realize diligências para verificações de eventuais ativos em nome do Executado, certificando nos autos.
Intime-se pelo DJE. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Posteriormente retornem em conclusão.
Cornélio Procópio, (data da assinatura eletrônica).
Guilherme Formagio Kikuchi
Juiz Eleitoral

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600108-32.2026.6.16.0028

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600108-32.2026.6.16.0028 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (APUCARANA - PR)
RELATOR	**: 028ª ZONA ELEITORAL DE APUCARANA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: JOSE DIRCEU ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR)
REQUERIDO	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL
028ª ZONA ELEITORAL DE APUCARANA PR
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600108-32.2026.6.16.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE APUCARANA PR
REQUERENTE: JOSE DIRCEU ALVES DE ALMEIDA
Representante do(a) REQUERENTE: IVAN LINZMEYER SANTOS - PR18845
REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL
Trata-se de embargos de declaração opostos por JOSÉ DIRCEU ALVES DE ALMEIDA em face da sentença que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de filiação partidária por desídia, formulado com fundamento no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95.
Sustenta o embargante, em síntese, a existência de omissões e contradições no julgado, especialmente quanto à natureza da ação por desídia, à alegada existência de documento denominado ¿Carta de Anuência e Reconhecimento de Filiação Partidária¿, ao alcance da Súmula nº 20 do Tribunal Superior Eleitoral e à necessidade de aprofundamento da instrução processual. Requer, ao final, a atribuição de efeitos infringentes para reforma da sentença.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e rejeição dos embargos, sustentando inexistirem os vícios previstos no art. 275 do Código Eleitoral e destacando que a alegada carta de anuência não foi juntada aos autos.
Decido.
Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, destinado exclusivamente à correção de obscuridade, contradição, omissão ou erro material existentes na decisão judicial. Não se prestam à rediscussão da matéria já apreciada nem à obtenção de novo julgamento da causa.
No caso concreto, verifica-se que a sentença enfrentou de forma expressa e fundamentada todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia, concluindo pela insuficiência do conjunto probatório para demonstrar tanto a efetiva filiação partidária do autor ao PSDB quanto a alegada desídia da agremiação partidária. Foram examinados a ficha de filiação apresentada, a certidão extraída do sistema FILIA, a situação registral do requerente perante o Partido Socialista Brasileiro e a ausência de outros elementos idôneos aptos a comprovar os fatos constitutivos do direito alegado.
A alegação de omissão quanto à natureza específica da ação prevista no art. 19, § 2º, da Lei nº 9.096/95 igualmente não procede. A sentença expressamente reconheceu que a demanda foi proposta com fundamento nesse dispositivo legal e analisou os requisitos necessários ao acolhimento da pretensão, concluindo, todavia, pela ausência de prova suficiente da efetiva filiação

e da desídia imputada ao partido requerido. A circunstância de o embargante discordar dessa conclusão não transforma a decisão em omissa.

Também não há omissão relativamente à denominada ¿Carta de Anuência e Reconhecimento de Filiação Partidária¿. Conforme corretamente observado pelo Ministério Público Eleitoral, referido documento não foi efetivamente juntado aos autos. O embargante limitou-se a reproduzir, em sua petição de embargos, o suposto conteúdo da mencionada carta, sem apresentar o respectivo documento para apreciação judicial. Não havia, portanto, elemento probatório nos autos sobre o qual este Juízo devesse se manifestar.

De todo modo, a sentença apreciou expressamente a insuficiência dos documentos de natureza particular e unilateral apresentados pela parte autora, aplicando entendimento consolidado na Súmula nº 20 do Tribunal Superior Eleitoral, segundo a qual não se admite a comprovação da filiação partidária por meio de documentos produzidos unilateralmente e destituídos de fé pública quando o nome do eleitor não constou da lista oficial de filiados

Igualmente improcede a alegação de contradição entre o indeferimento da tutela de urgência e o julgamento de improcedência. Conforme consignado na própria sentença, quando da análise da liminar foi ressaltada a necessidade de esclarecimentos adicionais acerca da situação registral do requerente perante o PSB. Entretanto, regularmente intimado, o autor não apresentou documentos complementares nem promoveu qualquer providência destinada a esclarecer a inconsistência apontada. Assim, a improcedência decorreu justamente da insuficiência da prova produzida ao longo da instrução processual, não se verificando qualquer incompatibilidade lógica entre os fundamentos adotados nas duas decisões.

Na realidade, a leitura das razões recursais evidencia que o embargante pretende rediscutir a valoração da prova produzida e obter a reforma da sentença mediante nova apreciação do mérito da demanda. Tal pretensão, contudo, extrapola os estreitos limites dos embargos de declaração e deve ser deduzida pela via recursal apropriada.

Por fim, o mero inconformismo da parte com o resultado do julgamento não caracteriza omissão, obscuridade ou contradição apta a justificar o acolhimento dos embargos declaratórios.

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por JOSÉ DIRCEU ALVES DE ALMEIDA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença embargada, por seus próprios fundamentos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Apucarana, datado e assinado digitalmente.

LAÉRCIO FRANCO JUNIOR

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-44.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600029-44.2026.6.16.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO	: JOAO MARCOS FEITOZA
ADVOGADO	: JOAO MARCOS FEITOZA (88842/PR)
INTERESSADO	: LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL
ADVOGADO	: JOAO MARCOS FEITOZA (88842/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CAMPO MOURÃO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: JOAO MARCOS FEITOZA (88842/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL - CAMPO MOURÃO/PR
PROCESSO Nº: 0600029-44.2026.6.16.0031
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CAMPO MOURÃO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO: JOAO MARCOS FEITOZA - OAB/PR88842
INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL
ADVOGADO: JOAO MARCOS FEITOZA - OAB/PR88842
INTERESSADO: JOAO MARCOS FEITOZA
ADVOGADO: JOAO MARCOS FEITOZA - OAB/PR88842
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CAMPO MOURÃO - PR - MUNICIPAL, LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL, JOAO MARCOS FEITOZA.
As contas são relativas ao exercício 2025, no município de CAMPO MOURÃO/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.
É o relatório.
Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2025, no município de CAMPO MOURÃO/PR, apresentadas pelo INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - CAMPO MOURÃO - PR - MUNICIPAL, LUIZ GUSTAVO CHIMINÁCIO GURGEL, JOÃO MARCOS FEITOZA.
.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
CAMPO MOURÃO/PR, datado e assinado eletronicamente.
VITOR TOFFOLI
JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-29.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-29.2026.6.16.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: KARINA PEDROLLO SALVADORI
ADVOGADO	: GIZELY MEDEIROS VECCHI (78521/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - CAMPO MOURAO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: GIZELY MEDEIROS VECCHI (78521/PR)
INTERESSADO	: RODRIGO SALVADORI
ADVOGADO	: GIZELY MEDEIROS VECCHI (78521/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-29.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - CAMPO MOURAO - PR - MUNICIPAL, RODRIGO SALVADORI, KARINA PEDROLLO SALVADORI
Representante do(a) INTERESSADO: GIZELY MEDEIROS VECCHI - PR78521
Representante do(a) INTERESSADO: GIZELY MEDEIROS VECCHI - PR78521
Representante do(a) INTERESSADO: GIZELY MEDEIROS VECCHI - PR78521
DESPACHO
Acolho o parecer de exame técnico exarado pela Serventia Eleitoral (ID nº 130261426).
Compulsando os autos, verifica-se que a agremiação partidária apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício financeiro de 2025. Contudo, na fase de diligências preliminares do rito sumaríssimo, a unidade técnica constatou a ocorrência de crédito bancário no valor de R$ 100,00 (cem reais), bem como o registro de 08 (oito) recibos de doação requisitados e emitidos em nome da agremiação (faixa numérica de 40 a 47), fatos que infirmam a declaração de inatividade financeira prestada.
Assim, com o escopo de assegurar os princípios do contraditório e da ampla defesa, CONVERTO O FEITO EM DILIGÊNCIA, nos termos do art. 44, incisos VI e VII, c/c o art. 36, § 8º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e DETERMINO:
I) A intimação do órgão partidário e de seus dirigentes responsáveis, na pessoa do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestem os devidos esclarecimentos sobre o depósito bancário de R$ 100,00 e a emissão dos 08 recibos de doação não escriturados, facultando-lhes a juntada da documentação comprobatória correspondente e a retificação da prestação de contas no sistema SPCA, caso cabível;

II) Prestados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos ao responsável pela análise técnica para a emissão de parecer complementar e conclusivo;
III) Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação na condição de fiscal da lei, no prazo de 5 (cinco) dias.
IV) Por fim, retornem os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se.
Campo Mourão, datado e assinado eletronicamente.
VITOR TOFFOLI
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-50.2026.6.16.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR
EDITAL nº 21/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Oficialização dos Sistemas Eleitorais. Notificação da Cerimônia Pública de Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT.
Notificação da Cerimônia Pública de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores)
O Excelentíssimo Senhor Dr. VITOR TOFFOLI, MM. Juiz Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, o cronograma abaixo relacionado para as atividades de Oficialização dos Sistemas Eleitorais, no Cartório da 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, conforme segue abaixo:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LOCAL

Após a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eleitorais pelo TSE	A partir das 09h00min	Oficialização do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 93 e art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026 Art. 19, da Resolução TSE nº 23.673/2021	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
23/09/2026	A partir das 09h00min	Oficialização do Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica (Gedai-UE)	Art. 94, e art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.571/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
23/09/2026	A partir das 09h00min	Emissão do Relatório Ambiente de Votação - Seções, no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 93, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
24/09/2026	A partir das 09h00min	Cerimônia Pública de Geração de Mídias	Arts. 94, 95, 96, 97 e 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
25/09/2026	A partir das 09h00min	Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas	Arts. 99 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
01/10/2026 (quinta-feira)	A partir das 13h00min	Cerimônia Pública de verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores.	Arts. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021 (Redação dada pela Resolução TSE nº 23.728/2024)	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
02/10/2026 e 03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	08h00min às 19h00min	Permissão para o Cartório Eleitoral efetuar carga e lacração das Urnas Eletrônicas de contingência que estavam em manutenção, assim como das Urnas Eletrônicas utilizadas nos treinamentos.	Art. 115, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
		Permissão para o Cartório Eleitoral proceder à conferência visual dos dados de carga constantes das urnas e para efetuar		

03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 07h00min	nova carga em Urna Eletrônica que apresentar problema, bem como permissão para o Cartório Eleitoral proceder à correção, se necessária, da data e hora nas Urnas Eletrônicas.	Arts. 113, 114 e 115, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 08h30min	Permissão para o Cartório Eleitoral proceder à substituição de Urna Eletrônica eventualmente sorteada através do sorteio que ocorrerá através do Teste de Integridade da Urna Eletrônica.	Arts. 61 e 62, da Resolução TSE nº 23.673/2021	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 12h00min	Oficialização das funcionalidades relativas ao gerenciamento da totalização dos resultados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Art. 226, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
03/10/2026 (sábado - véspera do 1º Turno)	A partir das 12h00min	Cerimônia Pública de Emissão do Relatório Zerésima no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT)	Arts. 226 e 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
04/10/2026 (domingo - Dia da Eleição - 1º Turno)	Das 06h00min às 07h00min	Permissão para o Cartório Eleitoral proceder nova carga em Urna Eletrônica que apresentou problema, substituí-la por urna de contingência ou substituir o cartão de memória de votação, bem como permissão para o Cartório Eleitoral proceder correção, se necessário, da data e hora nas urnas eletrônicas	Arts. 149 e 150, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Cartório da 31ª Zona Eleitoral
				Postos de Transmissão

04/10/2026 (domingo - Dia da Eleição - 1º Turno)	A partir das 12h00min	Oficialização Automática do Sistema Transportador	Art. 5º, e §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.751/2026	Homologados, Cartório da 31ª Zona Eleitoral e Junta Eleitoral

TORNA PÚBLICO, ainda, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, que foi designada a realização de CERIMÔNIA PÚBLICA DE VERIFICAÇÃO DA INTEGRIDADE E AUTENTICIDADE DOS SISTEMAS TRANSPORTADOR E JE-CONNECT, instalados nos microcomputadores, destinados à Transmissão dos boletins de urna eletrônica, que realizar-se-á na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município de Campo Mourão, sede do Cartório Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, a partir das 13h00min, do dia 01 de outubro de 2026, conforme preceito legal contido no art. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021 (redação dada pela Resolução TSE nº 23.728/2024), com a finalidade de comprovar que os referidos sistemas passam a operar de modo seguro, auditável e com registro de operações, assegurando que os dados processados são tão somente os gerados pelas urnas eletrônicas e pelos sistemas oficiais utilizados nas eleições, a fim de acompanharem o procedimento, podendo a fiscalização ser feita por meio do programa de verificação fornecido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou desenvolvido pela entidade fiscalizadora nos termos do art. 15, conforme determinação legal contida no § 3º, art. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021 (redação dada pela Resolução TSE nº 23.687/2022).

TORNA PÚBLICO, também, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, que foi designada a realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA, que realizar-se-á na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município de Campo Mourão, sede do Cartório Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, a partir das 12h00min, do dia 03 de outubro de 2026, conforme preceito legal contido no art. 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no inciso II, do caput do art. 226, desta Resolução.

Os procedimentos acima elencados serão executados pelos servidores da Justiça Eleitoral: Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Chefe de Cartório Eleitoral), Elaine Kosudi Trevizan Maroneze (Técnica Judiciária), Carlos Silva Alves (Analista Judiciário) e Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária); Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo (Servidora Requisitada), Mirian Duarte Guimarães (Servidora Requisitada); Emanuella Souza Burin e Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim (Estagiárias); Gabriela Fantinatti (Assistente Administrativo); Tiago Ferreira, Victorya Carolina Guimarães da Luz, Alexandre Nassar Peder e Jeniffer Thayline Nascimento Godoi (Auxiliares da Justiça Eleitoral); Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira (Auxiliares Administrativos), e Responsáveis pela

Transmissão dos Resultados nos Postos de Transmissão Homologados: Anelyse do Nascimento Daniel, Lucineia Oliveira da Silva, Elieser Santini, Rafael Zeferino de Souza, Jorge Guazzi Filho, Renato Correa, Adriane da Silva Benedito, Kelly Cristina Migliorini, Eliezer Marcondes Lourenço, Leonardo de Bustamante Fontes, Dulcelene de Freitas Santiago, Patricia Gomes Vieira, Guglielmo Gustavo Pesk, Luana Xavier de Quadros, Douglas Fernando Blanco, Marineide Ferreira da Luz, Eliana Menegasso da Cruz, Angela Thais Fiorentini Vieira, Edna Vicente, Elais Ferreira, Ariana da Cruz Costa, Walmir Ferreira Lima, Silvana Ilucenski Teixeira, Larissa Cristina Sant¿Ana Domingo, Edinei da Silva, Elaine Mesquita Rodler, Juari dos Santos, Angela Francieli Franchin, Barbara Leal dos Santos, Haline Nogueira da Silva Domingues.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 31 ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu _ (Sueli Aparecida de Oliveira Bissi) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. VITOR TOFFOLI.

VITOR TOFFOLI
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-50.2026.6.16.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR
EDITAL nº 20/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Campo Mourão/PR. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)

O Excelentíssimo Senhor Dr. VITOR TOFFOLI, MM. Juiz Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do

Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 09h00min do dia 25 de setembro de 2026 (sexta-feira), no horário compreendido entre 09h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, ou em tantos quantos necessários, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Chefe de Cartório Eleitoral), Elaine Kosudi Trevizan Maroneze (Técnica Judiciária), Carlos da Silva Alves (Analista Judiciário), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no município de Campo Mourão, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;
2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;
2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu _ (Sueli Aparecida de Oliveira Bissi) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Vitor Toffoli.
VITOR TOFFOLI
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-50.2026.6.16.0031 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR
EDITAL nº 19/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Campo Mourão)
O Excelentíssimo Senhor Dr. VITOR TOFFOLI, MM. Juiz Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, a(s) ou o(s) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, relativas ao Município de Campo Mourão, que que realizar-se-á na Avenida José Custódio de Oliveira, 2024, centro, neste município de Campo Mourão, sede do Cartório Eleitoral desta 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO /PR, a partir das 09h00min, do dia 24 de setembro de 2026 (quinta-feira), nos termos do § 1º, art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026 (mídias de aplicação de carga, mídias de aplicação de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), nas Urnas Eletrônicas de votação e de contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no art. 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Na oportunidade, será feita a emissão do ¿Relatório de Ambiente de Votação - Zona Eleitoral - Seções Eleitorais¿, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado apto e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes, que deverá ser assinado pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 93, caput e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu _ (Sueli Aparecida de Oliveira Bissi) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Vitor Toffoli.

Vitor Toffoli
Juiz Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600043-28.2026.6.16.0031

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-28.2026.6.16.0031 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (CAMPO MOURÃO - PR)
RELATOR	**: 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600043-28.2026.6.16.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
EDITAL nº 18/2026
Edital de Substituição de Mesários e Funções Eleitorais Especiais

Eleições Gerais 2026

O Exmo. Sr. Dr. VITOR TOFFOLI, Juiz da 31ª Zona Eleitoral, CAMPO MOURÃO/PR, por força da Lei nº 9.504/97, faz saber a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam a abaixo relacionadas, mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelo substituto abaixo discriminado no pleito: ELEIÇÕES GERAIS de 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 74837 - CAMPO MOURÃO

MESÁRIOS:

1. ALEXANDRE WILLIAN DE PAULA XXXX 4391 XXXX 1º MESÁRIO
2. AMANDA DOS SANTOS RODRIGUES XXXX 9277 XXXX 1º SECRETÁRIO
3. ANA FLAVIA GIULIANI XXXX 3070 XXXX 1º SECRETÁRIO
4. ANDREIA GIAVARINI XXXX 3561 XXXX PRESIDENTE
5. ANDRESSA DE OLIVEIRA COLONHESE XXXX 0445 XXXX 2º MESÁRIO
6. ANGELICA ARAUJO DE MOURA XXXX 9565 XXXX 1º SECRETÁRIO
7. CAMILA APARECIDA DA SILVA MAGIOLO XXXX 5044 XXXX PRESIDENTE
8. CAUE FELIPE CASTANHO DE PROENÇA XXXX 9799 XXXX PRESIDENTE
9. DAIANY CRISTINA MARGARIDA XXXX 7746 XXXX 2º MESÁRIO
10. DAIRES SCHULHAN PAES XXXX 5384 XXXX 1º MESÁRIO
11. ELIANE PEREIRA DA SILVA XXXX 3066 XXXX 2º MESÁRIO
12. ELIZABEU SILVA QUICHABA XXXX 4243 XXXX PRESIDENTE
13. ELOISA RYZIK XXXX 4403 XXXX 2º MESÁRIO
14. ENDRWEY AYRON PAULISTA XXXX 3993 XXXX 1º MESÁRIO
15. EYDICLER ARAUJO XXXX 9975 XXXX 1º MESÁRIO
16. FERNANDA DA PALMA GUARATO XXXX 9495 XXXX 1º SECRETÁRIO
17. FERNANDO ARAUJO MARTINS XXXX 2317 XXXX PRESIDENTE
18. GLEICY BRENDA JACINTY DA SILVA XXXX 5542 XXXX PRESIDENTE
19. IZABEL DOS SANTOS ATAIDE XXXX 6504 XXXX 1º MESÁRIO
20. JANAINA FERREIRA DOS SANTOS XXXX 7462 XXXX 1º SECRETÁRIO
21. JOÃO PAULO TOVO XXXX 5209 XXXX 1º SECRETÁRIO
22. JOICE DOS SANTOS DA SILVA XXXX 4081 XXXX 2º MESÁRIO
23. JULIANA LIMA DE OLIVEIRA 1142 5187 0680 PRESIDENTE
24. LUCAS PRATES DA SILVA XXXX 9092 XXXX 1º SECRETÁRIO
25. LUCELIA MARCOLINO DE OLIVEIRA ROMERO XXXX 3961 XXXX 1º MESÁRIO
26. MARCELA GUIMARÃES RODRIGUES XXXX 6451 XXXX 1º SECRETÁRIO
27. MARCIA MARTINS XXXX 5104 XXXX 1º MESÁRIO
28. MARCOS ALMEIDA DA SILVA XXXX 5353 XXXX 2º MESÁRIO
29. MARY GLAUCY ANTUNES DOS SANTOS XXXX 2136 XXXX 1º MESÁRIO
30. MAYTE DISSENHA VIEIRA XXXX 2218 XXXX 1º SECRETÁRIO
31. PRISCILA SANTOS DE OLIVEIRA XXXX 3287 XXXX 2º MESÁRIO
32. REGIANE CAVALCANTE NUNES XXXX 9929 XXXX 1º SECRETÁRIO
33. RODRIGO PINHEIRO XXXX 8004 XXXX 1º MESÁRIO
34. ROSALINDA MARIS SILVA XXXX 4654 XXXX 1º SECRETÁRIO
35. SAMUEL LUCAS DE OLIVEIRA XXXX 3987 XXXX PRESIDENTE
36. SARAH ESTEPHANE SANYCLAIR PEREIRA RIBEIRO XXXX 9643 XXXX 1º SECRETÁRIO
37. TAISA LUANA ROCHA XXXX 9232 XXXX PRESIDENTE

38. THIAGO ALVES QUEIROZ XXXX 9649 XXXX 2º MESÁRIO
39. VALÉRIA GARCIA ANTONIO XXXX 7528 XXXX 1º SECRETÁRIO
40. VIRGILIO PIRES DA COSTA XXXX 4846 XXXX 1º SECRETÁRIO
41. VITORIA RAFAELA DE OLIVEIRA UHREN XXXX 4391 XXXX 1º SECRETÁRIO.
AUXILIARES DE APOIO LOGÍSTICO:
1. GIULIO WAGNER VOLANTE XXXX 9663 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
2. LEDYANE THIMOTEO XXXX 9497 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
3. NEUZA SIMOA SILVA XXXX 8183 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
4. OTAVIO AUGUSTO DOMETERCO XXXX 5600 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
5. ROGERIO GOLIN NOGAROLI XXXX 4158 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
6. RONALDO MANZATO XXXX 9623 XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE
7. LUCIMAR CANDIDO RIBEIRO XXX 5788 XXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS.
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o Mesário ou o Auxiliar da Função Eleitoral Especial acima mencionado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 31ª Zona Eleitoral, CAMPO MOURÃO/PR, foi publicado o presente Edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 31ª Zona Eleitoral/PR.
Eu, VITOR TOFFOLI Juiz da 31ª Zona Eleitoral, assino.
VITOR TOFFOLI
Juiz eleitoral

ATOS DO JUIZ ELEITORAL

EDITAL Nº 22/2026 - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

EDITAL Nº 22/2026
PRAZO: 03 (três) dias
O Excelentíssimo Senhor Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Campo Mourão /PR, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei 6.091/74 e no art. 30 da Resolução TSE nº 23.736/2024,
FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem possa interessar O QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS programados para o transporte de eleitores nas Eleições Gerais 2026, em 04/10/2026 (1º Turno) e 25/10/2026 (se houver 2º Turno), no município de CAMPO MOURÃO, a saber:
QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

01	Da divisa de Bourbonia, passando pela Comunidade Boa Esperança, em Campo Mourão até o SESC - Serviço Social do Comércio, e vice-versa, com extensão de aproximadamente 37km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 12h e 17h

02	Do Rio da Várzea para o Centro de Campo Mourão e vice-versa, com extensão de 31 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h
03	Da Usina Mourão para o Centro de Campo Mourão e vice-versa, com extensão de 10 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h
04	De São Benedito para Escola Municipal Manoel da Nobrega, Km 128, vice-versa, com extensão de 12 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno:11h e 17h
05	Da Vila Rural para o Centro de Campo Mourão e vice-versa, com extensão de 07 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h
06	Do Barreiro das Frutas, passando pela Aldeia Indígena "Verá Tupã" para a Escola Municipal Parigot de Souza e vice-versa, com extensão de 11 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h
07	Do Alto São João, passando por São Luiz, para o Centro de Piquirivaí e vice-versa, com extensão de 09 km	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h
08	De Barras, passando por Alto do Divino e Alto Alegre, para o Centro de Piquirivaí e vice-versa, com extensão de 13 km.	
	Horário de saída: 8h e 14h	Horário de retorno: 11h e 17h

1.1 - O transporte de eleitores somente será feito dentro dos limites territoriais do Município e quando das Zonas Rurais para as Mesas Receptoras de Votos distarem pelo menos dois quilômetros.

1.2 - O transporte é gratuito e destinado exclusivamente a eleitores residentes na Zona Rural para os locais de votação, ressalvados os casos de pais que se fizerem acompanhar por filhos em idade infantil.

1.3 - Os locais de saídas e chegadas dos veículos são os estabelecidos nas Linhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, acima referidas, considerando-se Centro de Campo Mourão a Praça da Igreja São José (Igreja Matriz);

1.4 - Os veículos trafegarão somente nos percursos estabelecidos nas linhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, acima referidas.

1.5 - O embarque e desembarque de eleitores ocorrerão nos locais de saídas e chegadas referidas nas linhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.

1.6 - Os veículos destinados ao transporte gratuito de eleitores terão nos para-brisas dianteiro, do lado direito, o dístico: A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL, bem como, o ano, validade, placas do veículo e a área de abrangência e não poderá conter qualquer forma de propaganda eleitoral;

7. - A fiscalização do cumprimento do presente quadro estará a cargo da Comissão de Transportes, nomeada por este Juízo Eleitoral, através da Portaria nº 003/2026 - 31ªZE.

8. - Os partidos políticos, os candidatos, ou eleitores em número de vinte, pelo menos, poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro (art. 4º, §2º da Lei 6.091/74 e art. 30, §2º da Resolução TSE nº 23.736/2024). Não havendo reclamações, o quadro ora divulgado tornar-se-á definitivo.

9. - A indisponibilidade ou as deficiências do transporte de eleitores não eximem o eleitor do dever de votar (art. 6º da Lei 6.091/74).

E para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Dado e passado nesta cidade Campo Mourão, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente. Eu Sueli Aparecida de Oliveira Bissi, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
VITOR TOFFOLI
Juiz Eleitoral

33ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-30.2026.6.16.0033

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-30.2026.6.16.0033 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (UNIÃO DA VITÓRIA - PR)
RELATOR	**: 033ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA PR

EDITAL Nº 23/2026
Geração de Mídias
A Excelentíssima Senhora Jeane Carla Furlan, Juíza da 33ª Zona Eleitoral de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 133, § 3º, do Código Eleitoral, e o artigo 95 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de União da Vitória, sito à Rua Prudente de Morais, nº 118, neste município, sede do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, será executada, a partir das 08:00 horas do dia 21 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município de União da Vitória, pertencente à jurisdição desta 33ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exma. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade de União da Vitória. Eu, (Fernando Eloi Kreutz), Chefe do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital que vai datado e assinado eletronicamente pela Exma. Juíza Eleitoral.
JEANE CARLA FURLAN - Juíza Eleitoral
EDITAL Nº 24/2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas
A Excelentíssima Senhora Jeane Carla Furlan, Juíza da 33ª Zona Eleitoral de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 100 Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de União da Vitória, sito à Rua Prudente de Morais, nº 118, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, será executada, a partir das 08:00 horas do dia 22 do mês de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, durante tantos dias quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos (Gillian Joice Slomski, Jéssica Aparecida Zwierczykowski, Jovana Tiedtke Maidel, Samuel Isaac Cunha Schoemberger e Vitor Hugo Macedo), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao município de União da Vitória, pertencentes à jurisdição desta 33ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 e seguintes Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

TORNA PÚBLICO também que:

1.Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do artigo 98 Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral;

2.No dia 3 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08:00 horas 17:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução nº 23.673/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, e tiver de ser substituída no local (artigos 113 a 117 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral;

3.No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no artigo 147 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no artigo 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do artigo 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exma. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de União da Vitória. Eu, (Fernando Eloi Kreutz), Chefe do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital que vai datado e assinado eletronicamente pela Exma. Juíza Eleitoral.

JEANE CARLA FURLAN - Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600035-45.2026.6.16.0033

PUBLICAÇÃO EM **: 16/09/2026**

: 0600035-45.2026.6.16.0033 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PAULA FREITAS -

PROCESSO	PR)
RELATOR	**: 033ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA PR

EDITAL Nº 21/2026

Geração de Mídias

A Excelentíssima Senhora Jeane Carla Furlan, Juíza da 33ª Zona Eleitoral de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 133, § 3º, do Código Eleitoral, e o artigo 95 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de União da Vitória, sito à Rua Prudente de Morais, nº 118, neste município, sede do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, será executada, a partir das 08:00 horas do dia 21 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município de Paula Freitas, pertencente à jurisdição desta 33ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exma. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de União da Vitória. Eu, (Fernando Eloi Kreutz), Chefe do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital que vai datado e assinado eletronicamente pela Exma. Juíza Eleitoral.

JEANE CARLA FURLAN - Juíza Eleitoral

EDITAL Nº 22/2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas

A Excelentíssima Senhora Jeane Carla Furlan, Juíza da 33ª Zona Eleitoral de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 100 Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral, aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e aos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de União da Vitória, sito à Rua Prudente de Morais, nº 118, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, será executada, a partir das 08:00 horas do dia 22 do mês de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08:00 e 20:00 horas, durante tantos dias quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos (Gillian Joice Slomski, Jéssica Aparecida Zwierczykowski, Jovana Tiedtke Maidel, Samuel Isaac Cunha Schoemberger e Vitor Hugo Macedo), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao município de Paula Freitas, pertencentes à jurisdição desta 33ª Zona Eleitoral, de modo que as

pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 e seguintes Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

TORNA PÚBLICO também que:

1.Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do artigo 98 Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral;

2.No dia 3 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08:00 horas 17:00 horas, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução nº 23.673/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, e tiver de ser substituída no local (artigos 113 a 117 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral;

3.No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no artigo 147 da Resolução nº 23.751/2026 do Tribunal Superior Eleitoral, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no artigo 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do artigo 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a Exma. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade de União da Vitória. Eu, (Fernando Eloi Kreutz), Chefe do Cartório desta 33ª Zona Eleitoral, subscrevo o presente edital que vai datado e assinado eletronicamente pela Exma. Juíza Eleitoral.

JEANE CARLA FURLAN - Juíza Eleitoral

39ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-58.2026.6.16.0039 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RESERVA - PR)
RELATOR	**: 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL - RESERVA/PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR

ASSUNTO: [Eleições - Eleição Majoritária, Eleições - Eleição Proporcional, Apuração/Totalização de Votos]
INTERESSADO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR
EDITAL N° 12/2026
ELEIÇÕES GERAIS 2026
(Edital de Convocação para a Cerimônia Pública de Emissão do Relatório Zerésima)
A Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, Juíza Eleitoral desta 039ª Zona Eleitoral de Reserva /PR, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, também, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a(o) Representante do Ministério Público Eleitoral nesta 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) representantes e fiscais dos Partidos Políticos, das federações de partidos e das Coligações participantes das Eleições Gerais de 2026, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º, da Resolução TSE nº 23.673/2021, que foi designada a realização de CERIMÔNIA PÚBLICA PARA EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TOTALIZAÇÃO (SISTOT), a realizar-se no Fórum Eleitoral, sede do Cartório Eleitoral desta 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, a partir das 13h00min, do dia 03 de outubro de 2026 (véspera da eleição), conforme preceito legal contido no art. 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no inciso II, do caput do art. 226, desta Resolução.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, em 14 de setembro de 2026.
Eu, Áurea Carvalho de Mendonça, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMa. Juíza Eleitoral, Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA.
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-58.2026.6.16.0039 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RESERVA - PR)
RELATOR	**: 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL - RESERVA/PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR

ASSUNTO: [Eleições - Eleição Majoritária, Eleições - Eleição Proporcional, Apuração/Totalização de Votos]
INTERESSADO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR
EDITAL N° 10/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Reserva/PR)
A Excelentíssima Senhora Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, MMª. Juíza Eleitoral desta 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, à(s) ou ao(s) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, relativa ao município de Reserva, que realizar-se-á nas dependências do Fórum Eleitoral desta 039ª ZONA ELEITORAL, situado na Rua Ernestina Castro Lanhoso, s/n, Boa Vista, Reserva/PR, a partir das 09h00min, do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), nos termos do § 1º, art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado), nas Urnas Eletrônicas de votação e de contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no art. 91 da Resolução TSE nº 23.751/2026 (Resolução nº 23.673/2021/TSE, art. 5º, II).
Na oportunidade, será feita a emissão do "Relatório de Ambiente de Votação Zona Eleitoral - Seções Eleitorais", pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado apto e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes, que deverá ser assinado pela Juíza Eleitoral, nos termos do art. 93, caput e parágrafo único, da Resolução TSE n° 23.751/2026.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º da Portaria TRE/PR n° 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR n° 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, em 14 de setembro de 2026.
Eu, Áurea Carvalho de Mendonça, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral, Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-58.2026.6.16.0039 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RESERVA - PR)
RELATOR	**: 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL - RESERVA/PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR
ASSUNTO: [Eleições - Eleição Majoritária, Eleições - Eleição Proporcional, Apuração/Totalização de Votos]
INTERESSADO: JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR
EDITAL N° 11/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Reserva/PR)
A Excelentíssima Senhora Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, MMª. Juíza Eleitoral desta 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que nas dependências do Fórum Eleitoral desta 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, situado na Rua Ernestina Castro Lanhoso, s/n, Boa Vista, Reserva/PR, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h30min do dia 22 de setembro de 2026 (terça-feira), pelos servidores e auxiliares autorizados da Justiça Eleitoral, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento das mídias nos respectivos Envelopes de Segurança a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes à 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106 da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE nº 23.751/2026;
2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h às 17h, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e,

eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE no 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução 23.751/2026);

2.3. No dia 04 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º da Portaria TRE/PR n° 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR n° 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR, em 14 de setembro de 2026.

Eu, Áurea Carvalho de Mendonça, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pela MMª. Juíza Eleitoral, Dra. GABRIELA SOUTIER FONTANELLA.

GABRIELA SOUTIER FONTANELLA
Juíza Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600364-07.2024.6.16.0040

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600364-07.2024.6.16.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PRIMEIRO DE MAIO - PR)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE SERTANÓPOLIS PR**
EXECUTADO	: ELEICAO 2024 ELIZEU DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (49690/PR)
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS (47468/PR)
ADVOGADO	: LORENA PASSOS LEONCIO (82877/PR)
ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (101043/PR)
ADVOGADO	: MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA (29367/PR)
ADVOGADO	: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO (31447/PR)
EXECUTADO	: ELIZEU DE SOUZA
ADVOGADO	: CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (49690/PR)
ADVOGADO	: GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS (47468/PR)
ADVOGADO	: LORENA PASSOS LEONCIO (82877/PR)
ADVOGADO	: LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (101043/PR)
ADVOGADO	: MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA (29367/PR)
ADVOGADO	: PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO (31447/PR)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DA 40ª ZONA ELEITORAL DO PARANÁ
SERTANÓPOLIS e PRIMEIRO DE MAIO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156):0600364-07.2024.6.16.0040
PRIMEIRO DE MAIO-PARANÁ
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADO: ELEICAO 2024 ELIZEU DE SOUZA VEREADOR, ELIZEU DE SOUZA
Representantes do(a) EXECUTADO: LORENA PASSOS LEONCIO - PR82877, MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA - PR29367, GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS - PR47468, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO - PR31447, CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ - PR49690, LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - PR101043
I N T I M A Ç Ã O d a S E N T E N Ç A d e E X T I N Ç Ã O
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 040ª Zona Eleitoral de Sertanópolis, Dr. JULIO FARAH NETO, I N T I M O os senhores EXEQUENTE PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA e EXECUTADO ELIZEU DE SOUZA, por seu(s) Ilustre(s) Advogado(s), acerca da SENTENÇA proferida nos Autos CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600364-07.2024.6.16.0040, conforme inteiro teor colacionado na sequência:
S E N T E N Ç A
Vistos.
Conforme se extrai dos autos, houve o bloqueio e a transferência do montante parcial de R$ 102,54 (Id. 130147934), seguido da constrição do valor remanescente de R$ 56,56 (Ids. 130177389 e 130236361), aperfeiçoando o pagamento integral do montante devido.
Considerando que o Ministério Público Eleitoral, na qualidade de Exequente, aceitou o recolhimento, pelo EXECUTADO: ELIZEU DE SOUZA, da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente ao débito reconhecido nestes autos, contemplando os encargos legais, bem como requereu a adoção das providências necessárias à baixa das restrições decorrentes da execução, reconheço a satisfação integral da obrigação.
Nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento integral do débito do EXECUTADO: ELIZEU DE SOUZA.
Em consequência, determino o levantamento e/ou cancelamento de todos os atos executivos decorrentes destes autos, especialmente:

- o desbloqueio de valores eventualmente constritos por meio do sistema SISBAJUD;
- a exclusão de registros restritivos junto ao SERASA e ao CADIN;
- a baixa no Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) e Livro de inscrição de dívida dessa Zona eleitoral
- entrega Instrumento de Protesto em caso de ter sido efetivado no Tabelionato competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se as devidas baixas e, após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Sertanópolis, 9 de setembro de 2026.
JULIO FARAH NETO
Juiz Eleitoral
O prazo para RECURSO, nos termos do 1003, § 5º c/c 12-A Código de Processo Civil é de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da presente intimação. Sertanópolis, 12 de setembro de 2026. CAROLINA BOTTI DE SOUZA FERREIRA. Chefe Cartório Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-18.2024.6.16.0040

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600318-18.2024.6.16.0040 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PRIMEIRO DE MAIO - PR)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE SERTANÓPOLIS PR**
EXECUTADA	: ADRIANA APARECIDA RECIO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (88145/PR)
ADVOGADO	: ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR (111016/PR)
EXECUTADA	: ELEICAO 2024 ADRIANA APARECIDA RECIO VEREADOR
ADVOGADO	: ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR (111016/PR)
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (88145/PR)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

CARTÓRIO DA 40ª ZONA ELEITORAL DO PARANÁ
SERTANÓPOLIS e PRIMEIRO DE MAIO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156):0600318-18.2024.6.16.0040
PRIMEIRO DE MAIO-PARANÁ
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
EXECUTADA: ELEICAO 2024 ADRIANA APARECIDA RECIO VEREADOR, ADRIANA APARECIDA RECIO
Representantes do(a) EXECUTADA: CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA - PR88145, ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR - PR111016
I N T I M A Ç Ã O d a S E N T E N Ç A d e E X T I N Ç Ã O
De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 040ª Zona Eleitoral de Sertanópolis, Dr. JULIO FARAH NETO, I N T I M O os senhores EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA e EXECUTADA ADRIANA APARECIDA RECIO, por seu(s) Ilustre(s) Advogado(s), acerca da SENTENÇA proferida nos Autos CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0600318-18.2024.6.16.0040, conforme inteiro teor colacionado na sequência:
S E N T E N Ç A
Vistos.
Trata-se de Cumprimento de Sentença movido em face do devedor, no qual restou pendente o adimplemento de obrigação pecuniária.
Após o requerimento formulado pelo Ministério Público (Id 129922219), procedeu-se à constrição judicial de valores via sistema SISBAJUD em conta bancária de titularidade da parte executada. Os valores bloqueados e posteriormente transferidos correspondem à integralidade do débito apurado na certidão de atualização de Id 130041942, a qual incluiu multa, juros e correção monetária.
Houve o devido cadastramento nos autos (Id 130046344) e a juntada do demonstrativo de transferência bancária ao Tesouro Nacional (Id 130247770), informando o integral recolhimento e a satisfação do débito
Nos termos dos arts. 924, II, e 925 do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente execução em razão do pagamento integral do débito da EXECUTADA: ADRIANA APARECIDA RECIO.
Em consequência, determino o levantamento e/ou cancelamento de todos os atos executivos decorrentes destes autos, especialmente:

- o desbloqueio de valores eventualmente constritos por meio do sistema SISBAJUD;
- a exclusão de registros restritivos junto ao SERASA e ao CADIN;
- a baixa no Cadastro Nacional de Eleitores (ELO) e Livro de inscrição de dívida dessa Zona eleitoral
- entrega Instrumento de Protesto em caso de ter sido efetivado no Tabelionato competente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Dê-se as devidas baixas e, após, arquive-se com as cautelas de praxe.
Sertanópolis, 9 de setembro de 2026.
JULIO FARAH NETO
Juiz Eleitoral
O prazo para RECURSO, nos termos do 1003, § 5º c/c 12-A Código de Processo Civil é de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação da presente intimação. Sertanópolis, 12 de setembro de 2026. CAROLINA BOTTI DE SOUZA FERREIRA. Chefe Cartório Eleitoral

44ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600003-25.2026.6.16.0717

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600003-25.2026.6.16.0717 AÇÃO PENAL ELEITORAL (GUARAPUAVA - PR)
RELATOR	**: 044ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPUAVA PR**
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
AUTORIDADE	: PROMOTOR ELEITORAL DO NÚCLEO DAS GARANTIAS - 044ZE-GUARAPUAVA/PR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU	: PABLO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARINALDO JOSE RATTES (74022/PR)
TERCEIRA INTERESSADA	: TEREZINHA DOS SANTOS DAIPRAI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
JUÍZO ELEITORAL DA 44ª ZONA DE GUARAPUAVA-PR

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600003-25.2026.6.16.0717 / 044ª ZONA ELEITORAL DE GUARAPUAVA PR
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
REU: PABLO DE ALMEIDA
Representante do(a) REU: MARINALDO JOSE RATTES - PR74022

DECISÃO

1. Após devidamente citado (id 130205686) foi apresentada Resposta à Acusação, pela defesa do acusado Pablo de Almeida, a qual alegou, em síntese, atipicidade da conduta e a ausência do dolo específico exigido pelo tipo penal, sob a alegação de que as manifestações se limitaram a mero debate e divergência político-parlamentar acalorada. Com base nisso, requereu a absolvição sumária do réu (id 130234335).

Impugnação do Ministério Público (id 130293846).
É o breve relato. DECIDO.
2. Em que pese as alegações trazidas pelas defesa, verifica-se que a exordial acusatória satisfaz todos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, por descrever, *in abstracto*, prática de fato típico determinado, com as circunstâncias até então conhecidas.
Há também a qualificação do acusado, classificação do crime e rol de testemunhas, englobando dessa forma todos os requisitos legais, motivo que ensejou o recebimento da denúncia oferecida.
Assim sendo, verifica-se que tal questão já foi enfrentada por este juízo quando do recebimento da denúncia, havendo dos autos indícios de autoria e de materialidade dos crimes objetos da denúncia.
Quanto à alegação de atipicidade e carência de dolo na conduta do réu, entendo que a tese defensiva se refere ao mérito da causa, por isso deixo de analisá-la neste momento, devendo ser examinada a prova dos autos para se aferir a veracidade da pretensão acusatória, razão pela qual deve ser aceita a peça vestibular.
Pelo exposto, não se mostra possível absolver o acusado sumariamente, uma vez que verifico, por ora, não se configurarem nestes autos nenhuma das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal (hipóteses de absolvição sumária) de forma manifesta, haja vista as provas e indícios produzidos até o momento, demandando de instrução probatória.
Assim, rejeito as preliminares arguidas. Verifico que as demais questões se referem ao mérito do feito, razão pela qual, deixo de analisá-las neste momento.
Saliente-se que, nessa fase processual, o juízo é de cognição sumária, bastando, para o prosseguimento do feito, a prova da materialidade e indícios da autoria, o que foi verificado por ocasião do recebimento da denúncia (id 130090138).
Concluo não se configurarem nestes autos nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 395 e 397 do Código de Processo Penal, pelas razões acima expostas.
Portanto, impõe-se o regular prosseguimento do feito.
3. Para realização da audiência de instrução, designo o dia 20 de abril de 2027, às 13h30min, ocasião em que serão inquiridas 08 (oito) testemunhas arroladas pela acusação, e interrogado o réu.
A audiência deverá ser realizada de forma presencial, facultando-se a participação das partes, réu e testemunhas por videoconferência, pelo que acompanharão o ato pelo aplicativo Google Meet.
Registra-se que a legislação vigente prevê a possibilidade de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência (CPP, artigo 185 e artigo 222).
4. Intime(m)-se o(s) réu(s) e o(s) defensor(es), o representante do Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas.
4.1. Se o rol de testemunhas incluir militar, requisite-se à autoridade superior, consoante previsão legal no § 2º do art. 221 do Código de Processo Penal.
4.2. Caso alguma testemunha seja servidor público (civil), além da intimação pessoal, oficie-se comunicando ao seu superior hierárquico, como determina o § 3º do mesmo dispositivo.
4.3. Havendo testemunha arrolada residente fora da Comarca, depreque-se a ouvida.
5. Intimações e diligências necessárias.
Guarapuava, datado e assinado eletronicamente.
Susan Nataly Dayse Perez Moraes
Juíza Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral de Guarapuava

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600012-42.2026.6.16.0052

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600012-42.2026.6.16.0052 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR

REFERÊNCIA-TSE	: 0600012-42.2026.6.16.0052
JUIZ ELEITORAL	: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE

EDITAL Nº 20/2026
(Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) na Zona Eleitoral)
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luís Fernando Nandi Vicente, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227, da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua Vereador Pedro Vagner, Centro, nº 05, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, partir da 14h00min do dia 03 de outubro de 2026, proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Expedido nesta cidade de São João do Triunfo - PR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu_, Cesar Augusto Bryksaag, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE
JUIZ ELEITORAL

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600012-42.2026.6.16.0052

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600012-42.2026.6.16.0052 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR

REFERÊNCIA-TSE	: 0600012-42.2026.6.16.0052
JUIZ ELEITORAL	: LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE

EDITAL Nº 19/2026
(Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna)
O Excelentíssimo Senhor Doutor Luís Fernando Nandi Vicente, MM.º Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 43, da Resolução TSE nº 23.673/2021,
TORNA PÚBLICO aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como das demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, que na Rua Vereador Pedro Vagner, Centro, nº 05, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, partir da 13h30 min do dia 02 de outubro de 2026, será realizada a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador, JE-Connect e Coletor instalados nos microcomputadores, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, da Resolução TSE nº 23.673/21.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Delego ao Chefe de Cartório a autorização para oficializar os sistemas Transportador, JE-Connect e SISTOT e Coletor nos termos do art. 5º da Resolução TSE nº 23.751.
Expedido nesta cidade de São João do Triunfo - PR, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu_, Cesar Augusto Bryksaag, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.
LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE
JUIZ ELEITORAL

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600318-70.2024.6.16.0055 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (QUATIGUÁ - PR)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR**
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
RESPONSÁVEL	: BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO	: GISSENIRA DOS SANTOS (118968/PR)
ADVOGADO	: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS (124977/PR)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2024 BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS (124977/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS VEREADOR, BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS
Representante do(a) RESPONSÁVEL: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS - PR124977
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: GISSENIRA DOS SANTOS - PR118968, GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS - PR124977
DESPACHO
1. Trata-se de requerimento formulado pela parte executada de impenhorabilidade de montante bloqueado junto ao SISBAJUD.
2. Inicialmente, caso ainda não tenha sido coligido aos autos, à Secretaria para proceder a juntada do resultado completo da busca concretizada junto ao SISBAJUD.
3. Em seguida, para melhor deliberar sobre o pleito, intime(m)-se a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder(em) a juntada dos extratos bancários dos últimos seis meses - de toda(s) a(s) conta(s) em que ocorreu(ram) o(s) bloqueio(s) e demais provas que corroborem suas alegações.
4. Após, intime-se o Ministério Público Eleitora para que se manifeste sobre o pedido de desbloqueio. Prazo: 48h.
5. Por fim, conclusos.
6. Intimem-se e diligências necessárias.
Joaquim Távora, data do sistema.
Marco Antônio V. de Melo
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600318-70.2024.6.16.0055 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (QUATIGUÁ - PR)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR**
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
RESPONSÁVEL	: BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GISSENIRA DOS SANTOS (118968/PR)
ADVOGADO	: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS (124977/PR)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2024 BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS (124977/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE JOAQUIM TÁVORA PR
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
RESPONSÁVEL: ELEICAO 2024 BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS VEREADOR, BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS
Representante do(a) RESPONSÁVEL: GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS - PR124977
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: GISSENIRA DOS SANTOS - PR118968, GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS - PR124977
DESPACHO
1. Trata-se de requerimento formulado pela parte executada de impenhorabilidade de montante bloqueado junto ao SISBAJUD.
2. Inicialmente, caso ainda não tenha sido coligido aos autos, à Secretaria para proceder a juntada do resultado completo da busca concretizada junto ao SISBAJUD.
3. Em seguida, para melhor deliberar sobre o pleito, intime(m)-se a(s) parte(s) Executada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder(em) a juntada dos extratos bancários dos últimos seis meses - de toda(s) a(s) conta(s) em que ocorreu(ram) o(s) bloqueio(s) e demais provas que corroborem suas alegações.
4. Após, intime-se o Ministério Público Eleitora para que se manifeste sobre o pedido de desbloqueio. Prazo: 48h.
5. Por fim, conclusos.
6. Intimem-se e diligências necessárias.
Joaquim Távora, data do sistema.
Marco Antônio V. de Melo
Juiz Eleitoral

67ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-17.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-17.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ASTORGA - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
067ª Zona Eleitoral - ASTORGA
EDITAL

Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) na Zona Eleitoral

A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227 da Resolução-TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 12h00min do dia 03 de outubro de 2024, proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, da Resolução-TSE n. 23.751/20206.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.

FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-17.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-17.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ASTORGA - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

067ª Zona Eleitoral - ASTORGA

EDITAL

Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna

A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução-TSE nº 23.673/2021,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE n. 23673/2021, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, realizará, a partir das 13h30min do dia 01 de outubro, no horário compreendido entre 13h30min e 18h00min, a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores do cartório eleitoral que serão utilizados para realizar a transmissão dos votos e os kits que serão utilizados nos locais de votação definidos como pontos

de transmissão, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, da Resolução-TSE n. 23.673/2021.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.

FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600045-84.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600045-84.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PITANGUEIRAS - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

067ª Zona Eleitoral - ASTORGA

EDITAL

Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) na Zona Eleitoral

A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227 da Resolução-TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 12h00min do dia 03 de outubro de 2024, proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, da Resolução-TSE n. 23.751/20206.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.

FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA

Chefe de Cartório

Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600045-84.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600045-84.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PITANGUEIRAS - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
067ª Zona Eleitoral - ASTORGA
EDITAL
Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna
A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução-TSE nº 23.673/2021,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE n. 23673/2021, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, realizará, a partir das 13h30min do dia 01 de outubro, no horário compreendido entre 13h30min e 18h00min, a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores do cartório eleitoral que serão utilizados para realizar a transmissão dos votos e os kits que serão utilizados nos locais de votação definidos como pontos de transmissão, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, da Resolução-TSE n. 23.673/2021.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.
FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA
Chefe de Cartório
Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600044-02.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600044-02.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (IGUARAÇU - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
067ª Zona Eleitoral - ASTORGA
EDITAL
Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna
A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 43 da Resolução-TSE nº 23.673/2021,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como demais entidades fiscalizadoras relacionadas no art. 6º da Resolução TSE n. 23673/2021, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, realizará, a partir das 13h30min do dia 01 de outubro, no horário compreendido entre 13h30min e 18h00min, a audiência destinada à verificação da integridade e autenticidade dos sistemas Transportador e JE-Connect instalados nos microcomputadores do cartório eleitoral que serão utilizados para realizar a transmissão dos votos e os kits que serão utilizados nos locais de votação definidos como pontos de transmissão, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, da Resolução-TSE n. 23.673/2021.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.
FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA
Chefe de Cartório
Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600044-02.2026.6.16.0067

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600044-02.2026.6.16.0067 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (IGUARAÇU - PR)
RELATOR	**: 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
067ª Zona Eleitoral - ASTORGA
EDITAL
Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento de Totalização (SISTOT) na Zona Eleitoral
A Excelentíssima Senhora KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227 da Resolução-TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do

Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua Batista Borázio, 31, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 12h00min do dia 03 de outubro de 2024, proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, da Resolução-TSE n. 23.751/20206.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o(a) MM (MMª) Juiz(a) Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 15 de setembro de 2026. Eu, FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo, digitalmente.
FÁBIO PEREIRA LIMA DE SOUZA
Chefe de Cartório
Autorizado pela Portaria n. 02/2024-067ZE

68ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600039-74.2026.6.16.0068

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600039-74.2026.6.16.0068 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CASCAVEL - PR)
RELATOR	**: 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600039-74.2026.6.16.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 22/2026
(Geração de Mídias)
O Excelentíssimo Senhor LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551, Alto Alegre, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 09h00min, nos dias 19 e 20 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Cascavel, desta 068ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mídias de mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).
Dado e passado nesta cidade, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Eliara Maria Vicari Santana, Chefe do Cartório desta Zona, digitei.
LEONARDO RIBAS TAVARES
Juiz Eleitoral

ATOS DO JUIZ ELEITORAL

PORTARIA 02/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

ELEIÇÕES 2026 - DELEGA ATOS DE MERO EXPEDIENTE AOS SERVIDORES DO CARTÓRIO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
O Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES MM. Juiz Eleitoral da 068ª Zona Eleitoral de Cascavel- Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o contido no art. 35, IV, da Lei 4.737/65 (Código Eleitoral),
CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo e, em especial, a celeridade exigida no processamento dos feitos durante o período eleitoral;
CONSIDERANDO as disposições do Provimento 01/2026, da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná, o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e o benefício de racionalizar a tramitação de feitos e expedientes no Cartório desta Zona Eleitoral;
CONSIDERANDO o substancial aumento na demanda processual decorrente do período eleitoral e a necessidade de otimizar as práticas e rotinas cartorárias;
CONSIDERANDO que no período eleitoral os prazos são contínuos e peremptórios e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
CONSIDERANDO que cumpre ao juiz eleitoral fazer as diligências que julgar necessárias à ordem e presteza do serviço eleitoral (art. 35, inc. IV Código Eleitoral) e o disposto Título IX, Capítulo I, Item 1, do Provimento 01/2026 da CRE/PR;
RESOLVE:
Art. 1°. DELEGAR à Chefe de Cartório e, na sua ausência, a sua(seu) substituta(o) legal, a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, com destaque para os a seguir relacionados no âmbito das Eleições Gerais de 2026:
I - A subscrição de mandados em geral (citação, intimação, notificação etc.), editais, avisos, certidões, declarações, atestados, ofícios e quaisquer outros documentos relacionados à atividade administrativa e jurisdicional (exceto os endereçados a magistrados e outros membros de poder);
II - A subscrição das cartas convocatórias dos mesários e demais auxiliares da Justiça Eleitoral, bem como a realização de substituições daqueles que estiverem impedidos ou solicitarem dispensa, até a expedição do Edital de Nomeação, bem como a autorização e a formalização de pedidos de convocação de mesários de zonas eleitorais diversas;
III - A autorização para o deferimento e a realização de Transferência Temporária de Eleitor (TTE), possibilitando a votação no mesmo local convocado para trabalhar nas eleições;
IV - O processamento das comunicações de desfiliação partidária recebidas dos filiados;
V - A expedição de Declaração de Trabalho e concessão de horas/folgas aos mesários e funções auxiliares que trabalharem nas eleições e participarem de treinamentos.
VI- Nos processos de prestação de contas anuais e eleitorais partidárias, as notificações, comunicações e intimações dos partidos poderão ser assinadas pelo Chefe de Cartório ou seus

substitutos legais e pelos servidores da equipe de apoio lotados na Coordenadoria de Planejamento de Eleições (art. 296 do Código de Normas da Corregedoria Regional Eleitoral do Paraná.

Parágrafo único. Os documentos indicados no parágrafo único do art. 296 do Provimento n. 02 /2021 da CRE/PR deverão ser exclusivamente assinados pelo Juiz Eleitoral.

Art. 2º. Nos expedientes e termos processuais expedidos com base nesta Portaria, deverá constar expressamente que o servidor responsável o faz "de ordem do Juízo Eleitoral", indicando o número desta portaria que o autoriza a tanto.

Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à publicação da presente portaria e que estejam em consonância com as suas disposições.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se no DJE (Diário da Justiça Eletrônico), para ciência dos demais interessados.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CUMPRA-SE.

Cascavel - PR, 21 de agosto de 2026.

LEONARDO RIBAS TAVARES

Juiz Eleitoral - 068ªZE/PR

PORTARIA 01/2026

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

O DOUTOR LEONARDO RIBAS TAVARES, MM. JUIZ DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Juízo da 068ª Zona Eleitoral é responsável, no município de Lindoeste e Santa Tereza do Oeste/PR, pelo Poder de Polícia na Propaganda Eleitoral das Eleições Gerais de 2026 (Portaria n. 424/2023 TRE/PR);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei 9504/97, no art. 54 e §§ da Resolução TSE nº 23.608/2019 e no art. 6º e seguintes da Resolução TSE nº 23.610/2019, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Provimento n.º 1/2026-CRE/PR, em 14 de agosto de 2026, que aprovou o novo Código de Normas e Práticas Cartorárias das Zonas Eleitorais e dos Núcleos dos Juízos de Garantia do Estado do Paraná;

RESOLVE

I - DESIGNAR, para atuarem como FISCAIS DE PROPAGANDA nas Eleições Gerais de 2026, os servidores lotados no Cartório da 068ª Zona Eleitoral, ELIARA MARIA VICARI SANTANA, IOLANDA FÁTIMA PASA VICTORINO, LUCIMAR BEBBER e VALMOR ADRIANO BURILLE, e as servidoras requisitadas CARLA BARBOZA XAVIER, ELISIANE ROHDE, KARINA PEREIRA MALAKOSKI e PATRÍCIA BERTINI BRUSTULIM.

II - AUTORIZAR aos Fiscais de Propaganda, logo após a apresentação da notícia de irregularidade, a lavratura do Termo de Constatação, independentemente de despacho prévio.

III - Esta portaria entra em vigor imediatamente.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e passado no Cartório da 068ª Zona Eleitoral de Cascavel, aos 21 dias do mês de agosto de 2026. Eu, Eliara Maria Vicari Santana, Chefe do Cartório, redigi e conferi, a qual é subscrita pelo MM. Juiz Eleitoral.

LEONARDO RIBAS TAVARES

Juiz da 068ª Zona Eleitoral

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-87.2026.6.16.0072

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600005-87.2026.6.16.0072 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA ALIANCA DO IVAI - PR
ADVOGADO	: GUILHERME BIANCHI (68618/PR)
INTERESSADO	: CICERO TOME DE FARIAS
INTERESSADO	: CLARICE APARECIDA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-87.2026.6.16.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA ALIANCA DO IVAI - PR, CLARICE APARECIDA DA SILVA, CICERO TOME DE FARIAS
Representante do(a) INTERESSADO: GUILHERME BIANCHI - PR68618
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025, apresentada PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO no município de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ-PR, mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.
Publicado o edital na Plataforma Nacional de Editais e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não foi apresentada impugnação por qualquer interessado.
O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária, e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício de 2025, possibilitando a fiscalização pela Justiça Eleitoral.
No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral opinaram pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, consequentemente, das contas partidárias.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea ¿a¿, e artigo 45, inciso I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2025 do órgão partidário acima identificado.
Publique-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, em seguida, arquivem-se os autos.
PARANAVAÍ, data da assinatura eletrônica
ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza da 072ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-05.2026.6.16.0072

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600004-05.2026.6.16.0072 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PARANAVAÍ - PR)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PARANAVAI
ADVOGADO	: GUILHERME BIANCHI (68618/PR)
INTERESSADO	: FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO
INTERESSADO	: LEANDRO PIZZATTO SGUISSARDI

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-05.2026.6.16.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE PARANAVAÍ PR
INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PARANAVAI, LEANDRO PIZZATTO SGUISSARDI, FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO
Representante do(a) INTERESSADO: GUILHERME BIANCHI - PR68618
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025, apresentada PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO no município de PARANAVAÍ-PR, mediante Declaração de Ausência de Movimentação Financeira.
Publicado o edital na Plataforma Nacional de Editais e intimado o Ministério Público Eleitoral dando ciência da apresentação das contas, não foi apresentada impugnação por qualquer interessado.
O setor técnico juntou os extratos bancários, certificando a ausência de movimentação financeira, bem como o não recebimento de recursos públicos ou doações pela agremiação partidária, e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento com aprovação das contas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político cumpriu as disposições exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019, declarando a ausência de movimentação financeira no exercício de 2025, possibilitando a fiscalização pela Justiça Eleitoral.
No caso em análise, confirmou-se a inexistência de arrecadação de recursos ou gastos financeiros do órgão partidário, por meio da juntada dos extratos bancários. Desta forma, além da inexistência de impugnação, o órgão técnico e o Ministério Público Eleitoral opinaram pela aprovação das contas, evidenciando-se a regularidade da declaração e, consequentemente, das contas partidárias.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 44, inciso VIII, alínea ¿a¿, e artigo 45, inciso I, ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO PRESTADAS E APROVADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2025 do órgão partidário acima identificado.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se no SICO e, em seguida, arquivem-se os autos.
PARANAVAÍ, data da assinatura eletrônica
ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE
Juíza da 072ª Zona Eleitoral

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-32.2026.6.16.0075

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600021-32.2026.6.16.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOLEDO - PR)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DE TOLEDO DO PARTIDO CIDADANIA DE TOLEDO/PR
ADVOGADO	: GIANLUCA BERNARDI (94571/PR)
INTERESSADO	: ADALTO JORGE BERNARDI
INTERESSADO	: MARCELO SEGER

INTIMAÇÃO
O bacharel Frederico Amorim Oliveira de Lima, chefe de cartório da 75.ª Zona Eleitoral de Toledo /PR, no uso de suas atribuições, pelo presente, com fundamento no art. 36, § 7.º da Res. 23.604 /2019 do TSE,
INTIMA o prestador de contasm, o diretório muinicipal do partido Cidadania de Toledo/PR, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, defender-se a respeito das falhas indicadas nos autos, especialmente no relatório preliminar ID n.º 130247205 e parecer do Ministério Público Eleitoral n.º 130270501, oportunidade em que poderá requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.
Frederico Amorim Oliveira de Lima
Chefe de Cartório da 75.ª Zona Eleitoral
(assinado e datado eletronicamente, autorizado pela portaria 1/2024)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-47.2026.6.16.0075

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-47.2026.6.16.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOLEDO - PR)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ
REQUERENTE	: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE TOLEDO/PR
ADVOGADO	: BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (57258/PR)
REQUERENTE	: JAIR MENONCIN SCARPATO

INTIMAÇÃO
O bacharel Frederico Amorim Oliveira de Lima, chefe de cartório da 75.ª Zona Eleitoral de Toledo /PR, no uso de suas atribuições, pelo presente, com fundamento no art. 36, § 7.º da Res. 23.604 /2019 do TSE,
INTIMA o prestador de contas, a Comissão provisória municipal do partido União Brasil de Toledo /PR, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, defender-se a respeito das falhas indicadas nos autos, especialmente no relatório preliminar ID n.º 130253240 e na manifestação do Ministério Público Eleitoral ID n.º 130270500, oportunidade em que poderá requerer a produção de provas, sob pena de preclusão.
Frederico Amorim Oliveira de Lima
Chefe de Cartório da 75.ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-84.2026.6.16.0075

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600024-84.2026.6.16.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOLEDO - PR)
RELATOR	**: 075ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS DE TOLEDO/PR
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (83807/PR)
INTERESSADO	: NEUROCI ANTONIO FRIZZO
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (83807/PR)
INTERESSADO	: PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (83807/PR)

INTIMAÇÃO
O bacharel Frederico Amorim Oliveira de Lima, chefe de cartório da 75.ª Zona Eleitoral de Toledo /PR, no uso de suas atribuições, pelo presente, INTIMA o(a) Comissão provisória municipal do partido Republicanos de Toledo/PR para se manifestar sobre o Relatório Conclusivo ID n.º 130316297, no prazo de 5 (cinco) dias.
Frederico Amorim Oliveira de Lima
Chefe de Cartório da 75.ª Zona Eleitoral
(assinado e datado eletronicamente, autorizado pela portaria 1/2024)

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-81.2026.6.16.0078 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMBÉ - PR)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 78ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ-PR
PORTARIA Nº 06/2026
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, MM. JUIZ DA 78ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ/PR, em cumprimento aos artigos 233 e seguintes da Resolução TSE n.º 23.751/2026 e à Resolução TRE /PR n.º 811/2018;
RESOLVE:
Art. 1º - DETERMINAR aos auxiliares do Juízo nomeados por este Juízo que procedam, ao final dos trabalhos de votação das Eleições Gerais de 2026, à imediata transmissão dos resultados extraídos das mídias de resultado das urnas eletrônicas para o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná mediante o sistema de conexão denominado JE- Connect, utilizando recursos dos próprios locais de votação.
Art. 2º - AUTORIZAR a recuperação de dados nos próprios locais de votação, caso seja detectada falha na geração da mídia de resultado de qualquer seção eleitoral do respectivo local, a ser realizada pelos auxiliares do Juízo.
I - A recuperação dos dados será realizada mediante a geração de nova mídia de resultado a partir da urna utilizada na seção eleitoral, com o emprego do sistema recuperador de dados distribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, lacrando-se, após, a urna e registrando-se o procedimento em ata;
II - Na impossibilidade da recuperação de dados na forma anterior, será realizada a geração de nova mídia a partir das mídias da urna utilizada na seção eleitoral, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência, lacrando-se, após, a urna e registrando-se o procedimento em ata;
III - Por fim, inviabilizada a recuperação, a urna eletrônica deverá ser remetida à Junta Apuradora de Votos.
Art. 3º - AUTORIZAR os auxiliares do Juízo a utilizarem o sistema recuperador de dados, mediante geração de nova mídia de resultado, nos próprios locais de votação, uma vez constatada falha na gravação da mídia retirada da urna da seção de votação, ou caso ocorra no momento da sua leitura no sistema de transmissão, por meio do sistema JE-Connect.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se, comunique-se e cumpra-se.
Cambé, 14 de setembro de 2026.
RICARDO LUIZ GORLA
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026
PROCESSO : 0600043-81.2026.6.16.0078 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMBÉ - PR)
RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
EDITAL N.º 020/2026
O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 233 e seguintes da Resolução TSE n.º 23751/2026 e na Portaria n.º 06/2026 78ª ZE Cambé/PR,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, aos eleitores e eleitoras, candidatos e candidatas, fiscais e delegados de partidos políticos, e aos demais interessados, que foram DESIGNADOS, os seguintes técnicos para a recuperação de dados desta 78ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito Eleições Gerais 2026:

LOCAL	TÉCNICOS	INSCRIÇÃO ELEITORAL
Escola Municipal Prof.ª Maria Rosa Trevisan Galhasce	Laura Sayuri Orikasa dos Santos Luiz Cesar Cogo dos Santos	xxxx3995xxxx xxxx9197xxxx
Escola Municipal Prof.ª Izaura Ferreira Neves	Ailton Goes Junior	xxxx9543xxxx
Escola Municipal Prof.ª Lourdes Gobi Rodrigues	Samuel Loni Hauly Rafael Monteiro Faustino	xxxx7345xxxx xxxx9384xxxx
Escola Municipal Padre Shymphoriano Kopf	Amanda dos Santos de Freitas Gustavo Vieira Rossi	xxxx1906xxxx xxxx4290xxxx
Escola Municipal Irma Hilda Soares	André Guilherme Bibiano	xxxx7844xxxx
Colégio Estadual Olavo Bilac	Caio Vinicius de Andrade Viana Claudia Cristina Stutz Antonio	xxxx9980xxxx xxxx7943xxxx
Escola Estadual Manuel Bandeira	Carlos Renato Serezuella	xxxx0034xxxx
CMEI Dr. Daisaku Ikeda	Daniel Kenji Kono Emely Kaori Obuti	xxxx9879xxxx XXXX2312XXXX
Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	Tamires Fernandes da Veiga Erasmo Domingues de Almeida	xxxx0862xxxx xxxx1348xxxx
Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi	Dhouglas Henrique Leiria Souza Letícia Scramim Batista	xxxx3970xxxx xxxx0354xxxx
Escola Municipal Santos Dumont	Douglas Francisco de Oliveira	xxxx9514xxxx

Colégio Estadual Prof.ª Helena Kolody	Elaine Terezinha dos Santos Renata Francine Simão Fanucchi	xxxx1225xxxx xxxx0661xxxx
Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	Erasmo Domingues de Almeida	xxxx1348xxxx
Colégio Estadual 11 de Outubro	Fabio Depieri	xxxx2254xxxx
Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira	Guilherme Damião Maria Sobrinho	xxxx9935xxxx
Colégio Estadual Antonio Raminelli	Guilherme Fini Peixoto	xxxx0735xxxx
Escola Municipal Prof.º Jacídio Correia	Isabel Cristina Francolin Ricieri Marisa de Moraes Gomes	xxxx7636xxxx xxxx7826xxxx
Colégio Estadual Érico Veríssimo	Catarine Tempest Calijuri Milena Falcão Gomes Santana	xxxx6262xxxx xxxx6599xxxx
Escola Municipal Alvorada	Daiane Ito	xxxx7212xxxx
Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi	Letícia Scramim Batista	xxxx0354xxxx
Escola Municipal Roberto Conceição	Marcio Cesar Violin	xxxx2609xxxx
Escola Municipal Pedro Tkotz	Márcio Dall Aqua	xxxx7689xxxx
Escola Estadual Dom Geraldo Fernandes	Danilo Henrique Santana Fini	xxxx6484xxxx
CMEI Padre José Nieto Ochoa de Ocariz	Livia Bezerra Fontes Patricia Funabashi Jorge	xxxx7418xxxx
Colégio Estadual São José	Rafael Bregano Rocha	xxxx2641xxxx
Escola Municipal Prof.ª Consolación Montes Hernandez	Rafaela Zuliane	xxxx7891xxxx
Escola Municipal Cecília Meireles - CAIC	Rene Emanuel Bortotto Spinassi	xxxx8124xxxx
Colégio Estadual Attilio Codato	Sergio Tito Freitas	xxxx7342xxxx
Escola Municipal Olavo Soares de Barros	Adriane Hack	xxxx0671xxxx

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO : 0600043-81.2026.6.16.0078 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMBÉ - PR)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
EDITAL N.º 019/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, aos eleitores e eleitoras, candidatos e candidatas, fiscais e delegados de partidos políticos, e aos demais interessados, que foram DESIGNADOS, nos termos do art. 233 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, os seguintes técnicos para a transmissão dos boletins de urna desta 78ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito Eleições Gerais 2026:

LOCAL	TÉCNICOS	INSCRIÇÃO ELEITORAL
Colégio Estadual Olavo Bilac	Evelize Rafaela Lizotti Bregano Pedro Holzmann Vallim Raphael de Camargo Fabrini	XXXX9733XXXX xxxx9269xxxx XXXX8343XXXX
Colégio Estadual Érico Veríssimo	Anselmo Fornaziero Camila Alves de Freitas	XXXX6055XXXX XXXX9489XXXX
Colégio Estadual Prof.ª Helena Kolody	Miguel Mendonça de Assis Vanessa de Souza Novaes	XXXX4690XXXX XXXX0241XXXX
Colégio Estadual Attilio Codato	Débora Gisele de Freitas Lisandra Gleceli Rodrigues Nilson Evaldo Silva Lima Filho	XXXX9860XXXX XXXX3650XXXX XXXX2420XXXX
Escola Municipal Alvorada	Emerson Radigonda Valter Augusto Schneider Stutz	XXXX0167XXXX XXXX0218XXXX
Colégio Estadual São José	Cleber Tomeleri Murilo Elias Rodrigues	XXXX6460XXXX XXXX4839XXXX
Escola Municipal Prof.º Jacídio Correia	Gislaine Belezze Cilião de Araújo Marcelo Francisco Marins	XXXX6042XXXX XXXX3605XXXX
Escola Municipal Prof.ª Izaura Ferreira Neves	Edgard de Melo Loni Maiara Buschini Franco	XXXX4488XXXX XXXX1247XXXX
Escola Municipal Prof.ª Consolación Montes Hernandez	Ana Paula Milani Carlos Antonio Franchello	XXXX3642XXXX XXXX1345XXXX
Escola Municipal Prof.ª Lourdes Gobi Rodrigues	Raphael de Oliveira Furlan Oswaldo Antonio Junior	XXXX8849XXXX XXXX2532XXXX
Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	Clayton Yoshikazu Taketomi Rita de Lourdes Oliveira	XXXX8454XXXX XXXX6454XXXX
Escola Municipal Prof.ª Maria Rosa Trevisan Galhasce	Eduardo Anzola Pivaro Evelize Rafaela Lizotti Bregano	XXXX6708XXXX XXXX0973XXXX

Escola Municipal Roberto Conceição	Bruno Roberto Esteves Oliveira Elaine Cristina Oku	XXXX2892XXXX XXXX2724XXXX
Escola Municipal Santos Dumont	Liandro Milani Eduardo Taciana Lopes Coppo	XXXX0625XXXX XXXX1898XXXX
Colégio Estadual 11 de Outubro	Roberval Zamperlini Gracieli Aparecida José	XXXX0583XXXX XXXX7961XXXX
Escola Estadual Dom Geraldo Fernandes	Michael Handrey dos Santos Augusto Viviane Alves da Fonseca	XXXX4921XXXX XXXX6779XXXX
Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira	João Bonfim da Silva Neto Kauane Franciele Oliveira de Almeida Paulo Sergio Carvalho	XXXX0148XXXX XXXX4211XXXX XXXX4982XXXX
Escola Estadual Manuel Bandeira	João Luiz Zangelmi Marcio Antonio Finger	XXXX7776XXXX XXXX8605XXXX
Escola Municipal Irma Hilda Soares	Fabio Henrique Nakamoto Vanessa Maria da Silva Neander de Abreu Prates	XXXX0361XXXX XXXX8748XXXX XXXX1451XXXX
Colégio Estadual Antonio Raminelli	Antônio Henrique Bertan Fernanda Gabriela Gonçalves Lisse	XXXX0178XXXX XXXX0116XXXX
Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi	Roberto Aparecido Oliveira Tangliane Teixeira Ribeiro	XXXX6332XXXX XXXX2337XXXX
Escola Municipal Padre Shymphoriano Kopf	Wagner Santana Wesley Navarro Silveira	XXXX3674XXXX XXXX0929XXXX
Escola Municipal Pedro Tkotz	Athos Batista do Espírito Santo Paulo Sergio Chudis	XXXX5141XXXX XXXX0498XXXX
Escola Municipal Cecília Meireles - CAIC	João Paulo Novo Sérgio Roberto Pelisser Schilling	XXXX0906XXXX XXXX4060XXXX
Escola Municipal Olavo Soares de Barros	Amanda Akemi Asanuma Meire Hitomi Taketone Moreno	XXXX8085XXXX XXXX3881XXXX
CMEI Dr. Daisaku Ikeda	José Carlos Francisco Giovanna Ciliao Adamczik	XXXX7842XXXX XXXX9736XXXX
CMEI Padre José Nieto Ochoa de Ocariz	Daniel Faria Accorsi Marco Roberto Campos Koga	XXXX4508XXXX XXXX9303XXXX

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO : 0600043-81.2026.6.16.0078 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CAMBÉ - PR)

RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO : JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR
EDITAL N.º 018/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Resolução TSE n.º 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, aos srs. eleitores, candidatos, fiscais e delegados de partidos políticos, e aos demais interessados, que foram INSTALADOS, nos termos do art. 234 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, postos de transmissão nos locais de votação abaixo relacionados, e NOMEADAS, como mesas apuradoras de votos desta 78ª Zona Eleitoral, as mesas receptoras de votos abaixo elencadas, ficando as mesmas autorizadas a proceder à apuração dos votos obtidos no sistema eletrônico de votação do próprio local no qual tenham sido instaladas:

LOCAL	NOME DO LOCAL	MESA RECEPTORA APURADORA
1015	Colégio Estadual Olavo Bilac	004
1023	Colégio Estadual Érico Veríssimo	020
1031	Colégio Estadual Prof.ª Helena Kolody	033
1090	Colégio Estadual Attilio Codato	043
1104	Escola Municipal Alvorada	062
1112	Colégio Estadual São José	053
1325	Escola Municipal Prof.º Jacídio Correia	113
1333	Escola Municipal Prof.ª Izaura Ferreira Neves	130
1341	Escola Municipal Prof.ª Consolación Montes Hernandez	14
1368	Escola Municipal Prof.ª Lourdes Gobi Rodrigues	151
1376	Escola Municipal Padre Jose de Anchieta	160
1384	Escola Municipal Prof.ª Maria Rosa Trevisan Galhasce	165
1392	Escola Municipal Roberto Conceição	169
1406	Escola Municipal Santos Dumont	176
1414	Colégio Estadual 11 de Outubro	185
1422	Escola Estadual Dom Geraldo Fernandes	192
1430	Escola Estadual Dr. Leopoldino Loureiro Ferreira	199
1449	Escola Estadual Manuel Bandeira	204
1457	Escola Municipal Irma Hilda Soares	215
1465	Colégio Estadual Antonio Raminelli	219
1473	Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi	238
1481	Escola Municipal Padre Shymphoriano Kopf	254
1490	Escola Municipal Pedro Tkotz	266

1503	Escola Municipal Cecília Meireles - CAIC	275
1511	Escola Municipal Olavo Soares de Barros	138
1520	CMEI Dr. Daisaku Ikeda	285
1538	CMEI Padre José Luis Nieto Ochoa de Ocariz	286

Na hipótese de impossibilidade da transmissão de dados de quaisquer dos locais designados, fica autorizada a remessa da mídia a qualquer ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral, para que se proceda à transmissão dos dados para a totalização.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de 2026.

RICARDO LUIZ GORLA

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-74.2024.6.16.0078

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600436-74.2024.6.16.0078 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CAMBÉ - PR)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR**
EXECUTADA	: ELEICAO 2024 TAINA SCABORI VARGAS VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR)
EXECUTADA	: TAINA SCABORI VARGAS
ADVOGADO	: GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600436-74.2024.6.16.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR

EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

EXECUTADA: ELEICAO 2024 TAINA SCABORI VARGAS VEREADOR, TAINA SCABORI VARGAS

Representante do(a) EXECUTADA: GUSTAVO MUNHOZ - PR37043

Representante do(a) EXECUTADA: GUSTAVO MUNHOZ - PR37043

DESPACHO

1. Instado a manifestar-se quanto ao inadimplemento do parcelamento do débito o Ministério Público Eleitoral pugnou pela a intimação da executada para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove a regularização das parcelas inadimplidas, nos termos do art. 24, inciso II, da Resolução TSE nº 23.709/2022 (id. 130296842)

2. Considerando-se que a oitava parcela referia-se à competência 07/2026, ao cartório, para que atualize o montante equivalente ao valor da quinta, sétima, oitava e nona parcelas do parcelamento concedido à executada, emitindo-se uma única guia GRU, com vencimento para 30 /09/2026. Após, intime-se a executada para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprove o pagamento.

3. Efetuado o pagamento prossiga-se com o parcelamento.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos.

Cambé, data da assinatura digital.
RICARDO LUIZ GORLA
Juiz Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600486-79.2024.6.16.0085

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600486-79.2024.6.16.0085 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÃO PEDRO DO PARANÁ - PR)
RELATOR	**: 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR**
EXECUTADA	: ELEICAO 2024 HANNA NAYARA BARBOSA DE MELO VEREADOR
ADVOGADO	: ARMANDO DE MEIRA GARCIA (52853/PR)
EXECUTADA	: HANNA NAYARA BARBOSA DE MELO
ADVOGADO	: ARMANDO DE MEIRA GARCIA (52853/PR)
EXEQUENTE	: JUÍZO DA 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL
085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600486-79.2024.6.16.0085
EXEQUENTE: JUÍZO DA 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR
Representante do(a) EXECUTADA: ARMANDO DE MEIRA GARCIA - PR52853
INTIMAÇÃO
De ordem do Doutor Cristiano Diniz da Silva, Meritíssimo Juiz desta Zona Eleitoral, fica o(a) EXECUTADA
INTIMADO(A) para que querendo, manifeste-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a indiponibilidade dos ativos financeiros, nos termos do art. 854, §3º, do CPC.
LOANDA, 14 de setembro de 2026.
CASSIANA RIESEMBERG DE ALMEIDA
Técnica Judiciária do Cartório Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-22.2026.6.16.0085

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600052-22.2026.6.16.0085 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (LOANDA - PR)
RELATOR	**: 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR**
AUTOR	: Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

NOTICIADA : FRANCISCO ANTONIO BONI
ADVOGADO : LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARAÁ
JUÍZO DA 85ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600052-22.2026.6.16.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR
ASSUNTO: [Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Outdoors]
AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Certifico que, em 14 de setembro de 2026 abro vista destes autos, ao Representante do Ministério Público Eleitoral desta Comarca, via Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para fins de ciência acerca do r. Despacho (Id. nº 130307821), nos termos do art. 6º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.
O referido é verdade e dou fé.
LOANDA - PR, datado e assinado eletronicamente.
EDNÉIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Chefe de Cartório da 85ª Zona Eleitoral

86ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-79.2026.6.16.0086

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-79.2026.6.16.0086 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TAPEJARA - PR)
RELATOR	**: 086ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO DO OESTE PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: LUCAS ROGERIO FRANCISCHINI
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: VALDECIR DE OLIVEIRA SANCHES

JUSTIÇA ELEITORAL
ZONA 086° DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
AUTOS n.º 0600048-79.2026.6.16.0086
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: LUCAS ROGERIO FRANCISCHINI e VALDECIR DE OLIVEIRA SANCHES
Município: TAPEJARA/PR
Exercício: 2025

SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual, autuada automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em razão da omissão do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de TAPEJARA/PR, referente ao exercício de 2025.

O partido inadimplente foi notificado (ID. 130206338), nos termos do inciso do art. 30, I, a, da Resolução TSE n.° 23.604/2019, porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para a regularização da omissão.

Remetidos os autos para análise técnica houve a emissão de parecer que concluiu pela impossibilidade de análise da prestação de contas. Ao final, diante da ausência de apresentação de contas ou de declaração de ausência de movimento, bem como de instrumento de mandado, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID. 130247607).

Com vista do processado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido, pelo julgamento das contas como não prestadas, conforme parecer juntado aos autos (ID. 130270383).

É o relatório. Decido.

É dever do partido prestar contas à Justiça Eleitoral de toda a movimentação do exercício findo, no prazo e na forma previstos na legislação que regulamenta a prestação de contas partidárias.

O art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995) e o art. 28, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõem que as prestações de contas anuais referentes ao exercício findo devem ser apresentadas até 30 de junho do ano seguinte e devem ser prestadas, via SPCA, à Justiça Eleitoral (art. 29, da Res. TSE n.º 23.604/2019).

Pelo que se vê dos presentes autos, o partido não encaminhou à Justiça Eleitoral as contas anuais de 2025 no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Notificado para regularizar a omissão e prestar as contas do exercício financeiro de 2025, no prazo do do art. 30, I, *a*, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido quedou-se inerte.

Sabe-se que a apresentação das contas no prazo estabelecido tem o objetivo de permitir aos interessados que acompanhem e fiscalizem os gastos dos partidos políticos ao longo da sua existência funcional, bem como para a fiscalização pela Justiça, o que restou prejudicado pela omissão do partido.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de TAPEJARA/PR, referente ao exercício de 2025, o que faço com fundamento nos artigos 45, IV, *a* da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência, conforme art. 47, I da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes no cadastro eleitoral e ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, cumpridas as determinações, arquivem-se.

Cruzeiro do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS

JUÍZA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-79.2026.6.16.0086

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0600048-79.2026.6.16.0086 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TAPEJARA - PR)
RELATOR	**: 086ª ZONA ELEITORAL DE CRUZEIRO DO OESTE PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: LUCAS ROGERIO FRANCISCHINI
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: VALDECIR DE OLIVEIRA SANCHES

JUSTIÇA ELEITORAL
ZONA 086° DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
AUTOS n.º 0600048-79.2026.6.16.0086
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL
RESPONSÁVEIS: LUCAS ROGERIO FRANCISCHINI e VALDECIR DE OLIVEIRA SANCHES
Município: TAPEJARA/PR
Exercício: 2025
SENTENÇA

Tratam-se os presentes autos de Prestação de Contas Anual, autuada automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA, em razão da omissão do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de TAPEJARA/PR, referente ao exercício de 2025.

O partido inadimplente foi notificado (ID. 130206338), nos termos do inciso do art. 30, I, a, da Resolução TSE n.° 23.604/2019, porém deixou transcorrer *in albis* o prazo para a regularização da omissão.

Remetidos os autos para análise técnica houve a emissão de parecer que concluiu pela impossibilidade de análise da prestação de contas. Ao final, diante da ausência de apresentação de contas ou de declaração de ausência de movimento, bem como de instrumento de mandado, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID. 130247607).

Com vista do processado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no mesmo sentido, pelo julgamento das contas como não prestadas, conforme parecer juntado aos autos (ID. 130270383).

É o relatório. Decido.

É dever do partido prestar contas à Justiça Eleitoral de toda a movimentação do exercício findo, no prazo e na forma previstos na legislação que regulamenta a prestação de contas partidárias.

O art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (9.096/1995) e o art. 28, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, dispõem que as prestações de contas anuais referentes ao exercício findo devem ser apresentadas até 30 de junho do ano seguinte e devem ser prestadas, via SPCA, à Justiça Eleitoral (art. 29, da Res. TSE n.º 23.604/2019).

Pelo que se vê dos presentes autos, o partido não encaminhou à Justiça Eleitoral as contas anuais de 2025 no prazo estabelecido pela legislação eleitoral.

Notificado para regularizar a omissão e prestar as contas do exercício financeiro de 2025, no prazo do do art. 30, I, *a*, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, o partido quedou-se inerte.

Sabe-se que a apresentação das contas no prazo estabelecido tem o objetivo de permitir aos interessados que acompanhem e fiscalizem os gastos dos partidos políticos ao longo da sua existência funcional, bem como para a fiscalização pela Justiça, o que restou prejudicado pela omissão do partido.

Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de TAPEJARA/PR, referente ao exercício de 2025, o que faço com fundamento nos artigos 45, IV, *a* da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Determino a perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto perdurar a inadimplência, conforme art. 47, I da Res. TSE n.º 23.604/2019.

Sem custas ou honorários.

Publique-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, procedam-se às anotações pertinentes no cadastro eleitoral e ao registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, cumpridas as determinações, arquivem-se.

Cruzeiro do Oeste/PR, datado e assinado digitalmente.

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS

JUÍZA ELEITORAL

88ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600920-59.2024.6.16.0088

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600920-59.2024.6.16.0088 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CIANORTE - PR)
RELATOR	**: 088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR**
AUTOR	: ELIEL HERNANDES ROQUE
ADVOGADO	: JORGE LUIS RODRIGUES (43359/PR)
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS (49252/PR)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REU	: ESMARILDO DOMINGOS DA SILVA
TERCEIRA INTERESSADA	: DPF/MGA/PR

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600920-59.2024.6.16.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR

AUTOR: ELIEL HERNANDES ROQUE

Representantes do(a) AUTOR: PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS - PR49252, JORGE LUIS RODRIGUES - PR43359

REU: ESMARILDO DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Defiro os pedidos do Ministério Público.

2. Cumpra-se.

Cianorte, data e assinatura do sistema.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600052-13.2026.6.16.0088

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600052-13.2026.6.16.0088 PETIÇÃO CÍVEL (CIANORTE - PR)
RELATOR	**: 088ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Cianorte/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 088ª ZONA ELEITORAL - CIANORTE/PR
EDITAL Nº 0047/2026
Eleições Gerais 2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MATHEUS PEREIRA FRANCO , Juiz(Juíza) da 88ª Zona Eleitoral, CIANORTE/PR , por força da
Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos,
Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei
Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções
que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: -
Local de trabalho: -
Técnico em Informática ALESSANDRA PAVEZI GONCALVES DE AZEVEDO XXXX 3831 XXXX
Técnico em Informática CLEBER AUGUSTO SARTTI XXXX 6896 XXXX
Técnico em Informática DANIELA FERNANDA DO AMARAL ALVES ONO XXXX 0979 XXXX
Técnico em Informática DANIELE GARCIA BODEZAN BONFANTE XXXX 5028 XXXX
Técnico em Informática DENIS REZENDE DE MORAES XXXX 8994 XXXX
Técnico em Informática EVERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA XXXX 5501 XXXX
Técnico em Informática ISABELA VASSOLER DA SILVA VILAR XXXX 2140 XXXX
Técnico em Informática JEAN CARLOS DOS ANJOS NUNES XXXX 4900 XXXX
Técnico em Informática JESSICA RODRIGUES DA SILVA XXXX 2154 XXXX
Técnico em Informática KAREM LIVIA MIRANDA DE CARVALHO XXXX 0609 XXXX
Técnico em Informática LEILA MARIELI SASSANI XXXX 0289 XXXX
Técnico em Informática LORENZO ZANZARINI XXXX 0793 XXXX
Técnico em Informática LUANA CALIXTO DOS ANJOS FELTRIN XXXX 6754 XXXX
Técnico em Informática LUCAS MACEDO PLETSCH XXXX 4837 XXXX
Técnico em Informática PEDRO HENRIQUE DALARME TOLEDO XXXX 6042 XXXX
Técnico em Informática SOLANGE MEZAVILLA FONTES XXXX 9320 XXXX
Técnico em Informática STEFANI CARDOZO ZINHANI XXXX 7615 XXXX
Técnico em Informática SUZY KELLEN TURRA XXXX 2648 XXXX
Técnico em Informática VIVIANI XAVIER DA SILVA XXXX 3558 XXXX
Auxiliar de Transporte ANDRE LUIS BORGES XXXX 7115 XXXX

Auxiliar de Transporte EDSON DE OLIVEIRA ADAO XXXX 0464 XXXX
Auxiliar de Transporte ELTON ROBERTO PEREIRA DA SILVA XXXX 5117 XXXX
Auxiliar de Transporte IZAIAS DOS SANTOS SILVA XXXX 2690 XXXX
Auxiliar de Transporte JEFERSON GUEDES DE OLIVEIRA XXXX 9935 XXXX
Auxiliar de Transporte JOCIMAR GOMES DA SILVA XXXX 6490 XXXX
Auxiliar de Transporte JOSE APARECIDO ALVES FERREIRA XXXX 5120 XXXX
Auxiliar de Transporte LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA XXXX 4273 XXXX
Auxiliar de Transporte LEOMIR DE PAULA XXXX 4334 XXXX
Auxiliar de Transporte MARCIO FERREIRA DA SILVA XXXX 3208 XXXX
Auxiliar de Transporte MARCOS BUENO DE ARAUJO XXXX 6754 XXXX
Auxiliar de Transporte PAULO HENRIQUE FACCI GAVIOLI XXXX 7249 XXXX
Auxiliar de Transporte VLADEMIR JOSE VICENTIN XXXX 9908 XXXX
Auxiliar de Transporte WILIANS ROBERTO DE LIMA XXXX 3359 XXXX
Município: 75051 - CIANORTE
Local de trabalho: 1180 - CEMIC - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, situado à RUA DO
ARTESÃO, 135, número 1180, ZONA 07
Administrador de Prédio GABRIELI APARECIDA PREZOTTO XXXX 0219 XXXX
Administrador de Prédio MARIA NEUZA CASASSA XXXX 7834 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CASSIA PEREIRA DE PAULA BARBOSA XXXX 6978 XXXX
Local de trabalho: 1023 - COLÉGIO ESTADUAL CIANORTE, situado à AV SÃO PAULO, 269, número 1023,
ZONA 02
Auxiliar de Serviços Eleitorais FABIO VICENTE RODRIGUES XXXX 4564 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais JOEL KEPE XXXX 7160 XXXX
Administrador de Prédio CESAR AUGUSTO RAYMUNDO XXXX 8587 XXXX
Administrador de Prédio MARIA APARECIDA LUNARDI XXXX 3444 XXXX
Coordenador de Acessibilidade JOSE AIRTON BOTURA XXXX 3236 XXXX
Local de trabalho: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO, situado à RUA PIQUIRI, 283, número 1031,
ZONA 03
Auxiliar de Serviços Eleitorais MARY CERUTTI POLLI XXXX 9530 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais VANDERLEI MACHADO XXXX 7885 XXXX
Administrador de Prédio ELISANGELA CELIO XXXX 6801 XXXX
Administrador de Prédio RHAY PATRICK FARIAS CRUZ XXXX 8963 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CLEVERSON JOSE CATORE DA SILVA XXXX 8417 XXXX
Local de trabalho: 1058 - COLÉGIO ESTADUAL IGLÉA GROLLMANN, situado à RUA PRUDENTE DE
MORAES, 175, número 1058, ZONA 01
Auxiliar de Serviços Eleitorais HELIO ROBERTO FURMAN JUNIOR XXXX 2617 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais WAGNER AGNALDO CARMONA XXXX 7178 XXXX
Administrador de Prédio LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA XXXX 8137 XXXX
Administrador de Prédio VALQUIRIA CHARLES DA SILVA XXXX 5909 XXXX
Coordenador de Acessibilidade JOHNNES MICHEL RIBEIRO XXXX 9193 XXXX
Coordenador de Acessibilidade SIMONE SANCHES PENASSO XXXX 4988 XXXX
Local de trabalho: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL ITACELINA BITTENCOURT, situado à RUA CAMPINAS,
231, número 1040, ZONA 04

Auxiliar de Serviços Eleitorais LILIAN LAVORENTE LIMA XXXX 1937 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais ZULEICA GONCALVES MEIRA CELESTE XXXX 8585 XXXX
Administrador de Prédio EDMEIA FERNANDES XXXX 3041 XXXX
Administrador de Prédio VALERIA REGINA FERRARI ARRUDA XXXX 3666 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CICERA MARTINS VANDERLEI XXXX 3602 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CYELEN CAROLINE FARIA BOTURA MORO XXXX 9666 XXXX
Coordenador de Acessibilidade FRANCIELO BELON MORO XXXX 5117 XXXX
Coordenador de Acessibilidade RITA DE CASSIA CARLOS XXXX 5558 XXXX
Local de trabalho: 1120 - COLÉGIO ESTADUAL JOSE GUIMARÃES, situado à AVENIDA CORUJA, 672,
número 1120, ZONA 06
Coletor de Justificativa SOLANGE MOSQUETE ZAGHI XXXX 8860 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais MICHELLE HELENA MARANGONI XXXX 9225 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais SANDRA MINIELA WALFREDO XXXX 7657 XXXX
Administrador de Prédio AUREA APARECIDA DE AZEVEDO FERNANDES XXXX 6481 XXXX
Administrador de Prédio LUCIANA MARTINES XXXX 8659 XXXX
Coordenador de Acessibilidade VALDIR NORBERTO DA COSTA XXXX 8036 XXXX
Coordenador de AcessibilidadeVALDIR NORBERTO DA COSTA XXXX 8036 XXXX
Local de trabalho: 1090 - COLÉGIO ESTADUAL PRIMO MANFRINATO, situado à RUA TIMBIRAS, 156,
número 1090, ZONA 06
Coletor de Justificativa ELIANE CASAGRANDE DE OLIVEIRA XXXX 7287 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais ALESSANDRO DONISETE BARROS XXXX 6206 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais EDSON LUIZ MUCHELIN XXXX 3434 XXXX
Administrador de Prédio CLAUDIA REGINA FERREIRA XXXX 0839 XXXX
Administrador de Prédio DENIS LEITE XXXX 4709 XXXX
Coordenador de Acessibilidade ADRIANA APARECIDA GUESSO NALIN XXXX 8113 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CICERO VICENTE DE MELLO XXXX 5367 XXXX
Local de trabalho: 1139 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CAIO MARIO MOREIRA, situado à RUA
IGUAÇU, 400, número 1139, ZONA 07
Auxiliar de Serviços Eleitorais JOICE FERNANDES DA SILVA XXXX 7549 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIANE HEBERLÊ HURTADO PLACIDO XXXX 7007 XXXX
Administrador de Prédio CLEIDE ROMERO BONGIORNO DE SOUZA XXXX 5571 XXXX
Administrador de Prédio DANIELLE FUCH JUKOVSKY XXXX 0791 XXXX
Coordenador de Acessibilidade FELIPE BACCILGA LEITE XXXX 6458 XXXX
Local de trabalho: 1104 - COLÉGIO ESTADUAL SÃO LOURENÇO, situado à RUA DOS TUCANOS, 542,
número 1104, DISTRITO DE SÃO LOURENÇO
Auxiliar de Serviços Eleitorais JUSCELIO TAKASHI ISHII XXXX 4100 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais KATIA KAZUKO NISHIZAWA XXXX 8607 XXXX
Administrador de Prédio SILVIA LETICIA MONTANHOLI PEREZ DA SILVA XXXX 6280 XXXX
Administrador de Prédio VALDINEI JOSE DE ANDRADE XXXX 3100 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CLAUDIO DA SILVA XXXX 6140 XXXX
Local de trabalho: 1112 - ESCOLA ESTADUAL DE VIDIGAL, situado à PRAÇA AFRODÍSIO VIDIGAL, 504,
número 1112, DISTRITO DE VIDIGAL
Auxiliar de Serviços Eleitorais GUSTAVO HENRIQUE FANCELLI FILHO XXXX 9357 XXXX

Administrador de Prédio MARCIO HERNRIQUE LOPES XXXX 8020 XXXX
Administrador de Prédio MONICA GONCALVES MEIRA PEREIRA XXXX 9232 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CINTIA ROBERTA DAVANSO BELAO XXXX 5946 XXXX
Local de trabalho: 1082 - ESCOLA ESTADUAL PRINCESA IZABEL, situado à AVENIDA SANTA CATARINA, 819, número 1082, ZONA 02
Auxiliar de Serviços Eleitorais CIBELE ENZ FAGA PEREIRA GEORGETO XXXX 0643 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais MARA LUCI POZZA ECKS XXXX 7596 XXXX
Administrador de Prédio NIVEA ALEXANDRA BOLZON SILVA XXXX 8704 XXXX
Administrador de Prédio VERA LUCIA BARREIRAS KOCHEM CARREIRA XXXX 1959 XXXX
Coordenador de Acessibilidade JOSIANE APARECIDA EVANGELISTA XXXX 2800 XXXX
Local de trabalho: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES (UEM), situado à RUA DOM PEDRO II,
número 1155, ZONA 01
Auxiliar de Serviços Eleitorais GABRIEL MOREIRA NEVES XXXX 8871 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais GUILHERME SILVA RODRIGUES XXXX 9439 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais NEILTON LIBANIO DA SILVA XXXX 0450 XXXX
Administrador de Prédio ANDRESSA JACOMINI MENEZES OSORIO XXXX 5750 XXXX
Administrador de Prédio FERNANDA MOSQUEIRA MORO TEIXEIRA XXXX 4095 XXXX
Coordenador de Acessibilidade GISSELE APARECIDA FERRACINI FERREIRA XXXX 6898 XXXX
Local de trabalho: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL GONÇALO MORENO GUTIERREZ, situado à RUA MURICI,
615, número 1163, RESIDENCIAL MORADA DO SOL
Auxiliar de Serviços Eleitorais CELESTE VICENTE DE OLIVEIRA ALANIS XXXX 9989 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais GISELE GARCIA PLAZA XXXX 9212 XXXX
Administrador de Prédio GRAZIELI APARECIDA CELIO LAURENTI XXXX 2274 XXXX
Administrador de Prédio SILVIA CRISTINA SONCCINI FERNANDES ANDRIAN XXXX 8488 XXXX
Coordenador de Acessibilidade SONIA CRISTINA DA SILVA XXXX 2403 XXXX
Local de trabalho: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AEROPORTO, situado à RUA SALGADO FILHO,
432, número 1171, JARDIM AEROPORTO
Auxiliar de Serviços Eleitorais FABIO SHINOHARA XXXX 8538 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais JADER ALMEIDA DA SILVA XXXX 8259 XXXX
Administrador de Prédio ANDREA MENEGAZZI GONZALES XXXX 9762 XXXX
Administrador de Prédio THAIS NAYARA ALVES DIAS ALMEIDA XXXX 6792 XXXX
Coordenador de Acessibilidade JESSICA TRUJILLO RIBEIRO SEQUINEL XXXX 7566 XXXX
Coordenador de Acessibilidade TELMA PEREIRA MOTA XXXX 6714 XXXX
Local de trabalho: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA MONTESSORI, situado à AVENIDA ALAGOAS,
186, número 1074, ZONA 03
Auxiliar de Serviços Eleitorais RICARDO SILVA DOS SANTOS XXXX 2587 XXXX
Auxiliar de Serviços EleitoraisSHIRLEI ROSANA ANTONELLI DA SILVA XXXX 8270 XXXX
Administrador de Prédio JOSILAINE CRISTINA DA SILVA XXXX 9535 XXXX
Administrador de Prédio REGILAINE APARECIDA ROSA XXXX 6893 XXXX
Coordenador de Acessibilidade KARINE CIRIACO DO NASCIMENTO XXXX 0435 XXXX
Coordenador de Acessibilidade MARINETE DIAMARAES XXXX 8949 XXXX
Local de trabalho: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL VICENTE MACHADO, situado à AVENIDA ALLAN KARDEC, 1264, número 1066, ZONA 07
Auxiliar de Serviços Eleitorais ADRIANA DE LIMA NISHIYAMA GIMAIEL XXXX 2856 XXXX

Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCO AURELIO VELOZO XXXX 2909 XXXX
Administrador de Prédio DAIANE FRANCO CONDE XXXX 4466 XXXX
Administrador de Prédio NATALIA BELINATO MARQUES SILVA XXXX 5472 XXXX
Coordenador de Acessibilidade NELSON ALEXANDRE DA SILVA XXXX 2052 XXXX
Local de trabalho: 1244 - RECANTO DOS VELINHOS DE CIANORTE, situado à PRAÇA OSVALDO CRUZ,
número 1244, ZONA 01
Administrador de Prédio ELIANE MARCONDES SCHIAVON XXXX 0084 XXXX
Administrador de Prédio FABIELI FATIMA DE OLIVEIRA XXXX 8655 XXXX
Coordenador de Acessibilidade DARLENE DOS SANTOS RIBEIRO CARVALHO XXXX 9245 XXXX
Local de trabalho: 1198 - UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE, situado à AVENIDA BRASIL, 1123,
número 1198, ZONA 01
Administrador de Prédio ANA CRISTINA RUBENS GOMES XXXX 2612 XXXX
Administrador de Prédio CELIO GOMES XXXX 5211 XXXX
Coordenador de Acessibilidade FABIO PAULO DA SILVA XXXX 3693 XXXX
Município: 78972 - SAO TOME
Local de trabalho: 1023 - COLEGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO, situado à RUA EGYDIO ANTONIO
GORLA N. 696, número 1023, CENTRO
Auxiliar de Serviços Eleitorais FRANCIELI APARECIDA MANZOTTI AREZZINI XXXX 7569 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais JULIANO DOS SANTOS XXXX 3391 XXXX
Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS XXXX 8387 XXXX
Administrador de Prédio ANA PAULA DE ANDRADE XXXX 6999 XXXX
Administrador de Prédio HELENA FRANZOIA LOUZADA XXXX 8707 XXXX
Coordenador de Acessibilidade ALBERTO CARLOS TIAGO XXXX 0677 XXXX
Local de trabalho: 1015 - COLEGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT, situado à RUA PREFEITO SALVADOR
SANCHES N. 135, número 1015, CENTRO
Auxiliar de Serviços Eleitorais PETTERSON APARECIDO MENEGATTI XXXX 2548 XXXX
Administrador de Prédio LUCIMARI ZUBIOLI XXXX 1174 XXXX
Administrador de Prédio VLAMIR JOAO BENASSI XXXX 7036 XXXX
Coordenador de Acessibilidade JOAO GONCALVES DE SOUZA SOBRINHO XXXX 4219 XXXX
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos,
Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei
Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo
relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se
houver.
Dispensados
Auxiliar de Transporte ADILSON GIARDINETI XXXX 6373 XXXX
Coordenador de Acessibilidade CRISTIANA CANTAREIRO VIEIRA XXXX 1374 XXXX
Administrador de Prédio NILZA MAGRON XXXX 1687 XXXX
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser

alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem
justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 88ª Zona
Eleitoral CIANORTE/PR, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório,
contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados,
às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 88ª Zona Eleitoral/PR.
Eu MATHEUS PEREIRA FRANCO Juiz(Juíza) da 88ª Zona Eleitoral, assino.

_
MATHEUS PEREIRA FRANCO
Juiza/Juiz eleitoral
Edital de nomeação emitido as 12:28 em 14/09/2026, CIANORTE/PR

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-56.2026.6.16.0089

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-56.2026.6.16.0089 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMUARAMA - PR)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
ADVOGADO	: RAUL DOS SANTOS (77889/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL - UMUARAMA/PR
Autos nº 0600036-56.2026.6.16.0089
089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR
INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Representante do(a) INTERESSADO: RAUL DOS SANTOS - PR77889
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se do processo de Prestação de Contas Anual do órgão de direção municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de Umuarama/PR, referente ao Exercício Financeiro de 2025.
O feito foi autuado em razão da não apresentação tempestiva da prestação de contas no prazo fixado no caput do art. 30 da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme constante da Declaração de Inadimplência juntada no ID 130129159.

Determinada a notificação do órgão partidário e de seus respectivos dirigentes (ID 130156624), a medida foi cumprida conforme certidão de ID 130249986.

Subsequentemente, o partido e seus responsáveis supriram a omissão e apresentaram a prestação de contas via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), acostando a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no exercício financeiro de 2025 (IDs 130220522, 130220523 e 130224327).

A Unidade Técnica do Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a omissão foi suprida, que não foram identificados batimentos nem repasses de recursos públicos ou doações declaradas por terceiros, opinando pela regularidade da prestação de contas.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalavas.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com o advento da Resolução TSE nº 23.604/2019, os órgãos partidários que não tenham arrecadado recursos nem realizado despesas no exercício financeiro podem apresentar a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, simplificando o rito de prestação de contas nos termos do disposto em seu art. 28, § 4º, c/c o art. 32, § 4º, da Lei nº 9.096/1995.

Analisando os autos, verifica-se que, não obstante a inobservância inicial do prazo regulamentar, a agremiação partidária atendeu à notificação judicial e apresentou a contabilidade no sistema próprio (SPCA) antes de qualquer prolação de sentença julgando o feito como não prestado.

A apresentação das contas antes do julgamento extingue o estado de omissão, impondo o prosseguimento da análise e o julgamento de mérito, conforme prevê expressamente o art. 30, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

No mérito, consta expressamente dos autos a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao período de 01/01/2025 a 31/12/2025 (IDs 130220523 e 130224327), acompanhada das notas explicativas correspondentes (ID 130222228).

Outrossim, os espelhos de verificação extraídos do SPCA pela Serventia Eleitoral (IDs 130253593 a 130253600) ratificam a ausência de repasses oriundos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), bem como a inocorrência de doações registradas por outros órgãos ou candidatos em favor do MDB de Umuarama/PR.

Foram devidamente atendidos os requisitos formais atinentes à representação por profissional da advocacia regularmente habilitado (ID 130222225) e da qualificação de profissional contábil com registro ativo (ID 130222226), em obediência ao disposto no art. 29 da citada norma regulamentar.

Constatada a exatidão formal dos documentos acostados e a inexistência de impropriedades ou irregularidades, a Aprovação com ressalva das Contas é medida imperativa que se impõe, consoante prevê o art. 45, inciso I, c/c o art. 62, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer da Unidade Técnica e a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e JULGO APROVADAS as contas do partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - COMISSÃO MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, referentes ao Exercício Financeiro de 2025, com fundamento no art. 45, inciso I, c/c o art. 62, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 32 da Lei nº 9.096/1995.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) para ciência das partes e do Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado a presente decisão e adotadas as providências de praxe quanto aos registros no SICO, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo

Umuarama, na data certificada pelo sistema.

ADRIANO CEZAR MOREIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-64.2026.6.16.0089

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600029-64.2026.6.16.0089 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMUARAMA - PR)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: BRUNO LUIZ CAMARGO DE DEUS
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PODEMOS - UMUARAMA - PR
INTERESSADO	: SILVESTRE ROBERTO DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL - UMUARAMA/PR
Autos nº 0600029-64.2026.6.16.0089
089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PODEMOS - UMUARAMA - PR e outros (2)
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se do processo de Prestação de Contas Anual instaurado em face da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS DE UMUARAMA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025, com esteio no art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e no art. 32 da Lei nº 9.096/1995.
Diante do encerramento do prazo legal (30/06/2026) sem a entrega da escrituração contábil, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) emitiu a Declaração de Inadimplência autuada sob o ID 130123909 em 10/07/2026.
Em cumprimento ao despacho de ID 130156608 (de 21/07/2026), este Juízo determinou a notificação do órgão partidário municipal e de seus dirigentes para suprir a omissão no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas e suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário (art. 30, III, da Res. TSE nº 23.604/2019).
Em 24/08/2026, a agremiação partidária apresentou a sua prestação de contas de forma intempestiva pelo SPCA (ID 130254324), sob o número de controle P20000479359PR4472472A, acompanhada da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no exercício de 2025 (ID 130254525), subscrita pelo Presidente Silvestre Roberto de Lima e pelo Tesoureiro Edis Jorge Pereira.
O Cartório Eleitoral promoveu a juntada das certidões e espelhos do SPCA (IDs 130256590 a 130256595), compreendendo certidão de batimento eletrônico, extratos bancários e verificação de doações/repasses das esferas estadual e nacional, atestando a completa inexistência de movimentação financeira, de contas bancárias ativas ou de repasses de cotas do Fundo Partidário /FEFC no período.
No Parecer Técnico Conclusivo de ID 130257185, a instrução promovida pelo Chefe de Cartório fundamentou a dispensa de procuração por advogado nos casos de declaração simplificada sem impugnação (conforme orientação fixada pelo TSE na Consulta nº 0600542-62.2020.6.00.0000) e

opinou pela aprovação com ressalvas das contas, tendo em vista que a omissão foi sanada antes de qualquer julgamento de mérito.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer (ID 130310440) ratificando integralmente a conclusão técnica e opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas anual é uma obrigação constitucional e legal imposta aos partidos políticos (art. 17, III, da CF, e art. 32 da Lei nº 9.096/1995), com o objetivo de garantir a transparência e a lisura da gestão contábil-financeira perante a Justiça Eleitoral.

Para os órgãos partidários municipais que não tenham arrecadado recursos nem realizado gastos financeiros ou estimáveis em dinheiro no exercício, o art. 28, § 4º, c/c o art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 autoriza o cumprimento da obrigação mediante a entrega da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

No caso sob exame, a veracidade da declaração prestada (ID 130254525) foi devidamente confirmada pelo batimento eletrônico do sistema SPCA e pelos espelhos instrutórios juntados aos autos (IDs 130256591 a 130256595), restando demonstrado que o partido não movimentou valores ou bens no exercício de 2025.

Pertinente ressaltar a regularidade procedimental no tocante à ausência de patrono constituído nos autos. O Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, ao julgar a Consulta nº 0600542-62.2020.6.00.0000 (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 05/04/2021), consolidou a orientação de que é dispensável a representação por advogado no âmbito municipal quando da apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, desde que inexistente controvérsia ou impugnação, exatamente como ocorre nesta demanda.

Embora a apresentação da declaração tenha ocorrido em 24/08/2026 (ID 130254324), ultrapassando o termo final regulamentar previsto para 30/06/2026 (art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019), constata-se que a omissão foi suprida após notificação regular e antes do julgamento do feito.

Esse suprimento afasta peremptoriamente a hipótese de julgamento das contas como "não prestadas" (art. 30, I, da norma regente), impedindo também a aplicação da sanção de suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário.

A jurisprudência consabida do Tribunal Superior Eleitoral firma-se no sentido de que a entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação financeira, quando acompanhada da comprovação da inexistência de recursos geridos e atendida a determinação do Juízo, representa impropriedade de natureza meramente formal, ensejando a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Dessa forma, restando configurada a inexistência de fluxo financeiro e escoada a omissão inicial sem prejuízo à fiscalização contábil, impõe-se a aprovação das contas com a devida ressalva.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o Parecer Técnico Conclusivo do Cartório Eleitoral e o parecer do Ministério Público Eleitoral, e JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas da COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS DE UMUARAMA/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, com fulcro no art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 c/c o art. 37 da Lei nº 9.096/1995, em virtude da apresentação intempestiva da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

Transitada em julgado e efetuadas as anotações e comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais.

Ciência ao MPE.

Umuarama, na data certificada pelo sistema.

ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-19.2026.6.16.0089

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-19.2026.6.16.0089 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (UMUARAMA - PR)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ELIZEU VITAL DA SILVA
ADVOGADO	: GUILHERME BIANCHI (68618/PR)
INTERESSADO	: 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: GUILHERME BIANCHI (68618/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
89ª ZONA ELEITORAL - UMUARAMA/PR
Autos nº 0600032-19.2026.6.16.0089
089ª ZONA ELEITORAL DE UMUARAMA PR
INTERESSADO: 40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO e outros
Representante do(a) INTERESSADO: GUILHERME BIANCHI - PR68618 Representante do(a) INTERESSADO: GUILHERME BIANCHI - PR68618
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual instaurado em face do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 30, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e do art. 32 da Lei nº 9.096/1995.
Inicialmente, diante do encerramento do prazo legal (30/06/2026) sem a entrega da escrituração contábil, o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) emitiu a Declaração de Inadimplência autuada sob o ID 130127878.
Em cumprimento ao despacho de ID 130156612, este Juízo determinou a notificação do órgão partidário municipal e de seus dirigentes para que suprissem a omissão no prazo de 3 (três) dias, sob pena de julgamento das contas como não prestadas e imediata suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário (art. 30, III, da Res. TSE nº 23.604/2019).
Devidamente notificados conforme certidões de ID 130195887 e ID 130249980, a agremiação partidária e seus dirigentes protocolaram petição de juntada de documentos (ID 130250163) e transmitiram, via SPCA, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos (ID 130209177 e ID 130209178), com o número de controle P40000479359PR5686080A.
Acostaram-se aos autos procurações *ad judicia* conferindo poderes ao advogado constituído Guilherme Bianchi, OAB/PR nº 68.618 (ID 130250164 e ID 130250165), acompanhadas da Declaração de Ausência de Movimentação devidamente subscrita pelo Presidente, Sr. Elizeu Vital da Silva, e pela Tesoureira, Sra. Edna Aparecida Justino (ID 130250166).
O Cartório da 89ª Zona Eleitoral procedeu à certificação dos autos e juntada dos espelhos do SPCA (IDs 130253575 a 130253580), atestando a inexistência de contas bancárias abertas no

período e a ausência de repasses de recursos financeiros públicos/privados ou bens estimáveis oriundos das direções estadual ou nacional do PSB.

No parecer técnico emitido pela Chefia de Cartório (ID 130253576), opinou-se pelo afastamento das sanções de inadimplência e pela aprovação com ressalvas das contas, diante da apresentação intempestiva da declaração de ausência de movimentação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se opinando pela aprovação com ressalvas.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas é dever constitutivo dos partidos políticos, assentado no art. 17, III, da Constituição Federal, e regulamentado pela Lei nº 9.096/1995 e pela Resolução TSE nº 23.604 /2019.

O art. 28, § 4º, c/c o art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece procedimento simplificado para os órgãos partidários que não tenham realizado movimentação financeira ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício, facultando a entrega da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

No caso concreto, o acervo probatório do SPCA (IDs 130253576 a 130253580) confirma plenamente a ausência de recursos movimentados pelo PSB de Umuarama/PR durante todo o exercício de 2025.

Verifica-se, contudo, que a referida declaração foi apresentada em 06/08/2026 (ID 130209177), ou seja, de forma intempestiva, após o vencimento do prazo final previsto no art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (30 de junho do ano subsequente).

Não obstante o atraso original, o acolhimento da notificação judicial e a transmissão do documento antes do julgamento extinguem a omissão, afastando a hipótese de contas "não prestadas" (art. 30, I, da Res. TSE nº 23.604/2019) e obstando a aplicação de sanções punitivas como a suspensão permanente do Fundo Partidário.

Dessarte, estando a representação processual perfeitamente regularizada (IDs 130250164 e 130250165) e atestada a idoneidade da ausência de recursos geridos, a aprovação com ressalvas é a medida jurídica adequada.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, em consonância com o parecer técnico do Cartório Eleitoral e com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR, relativas ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, em virtude da intempestividade na apresentação da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos.

Transitada em julgado a decisão e procedidas as anotações necessárias, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas de estilo.

Ciência ao MPE.

Após, o trânsito em julgado, arquive-se.

Umuarama, na data certificada pelo sistema.

ADRIANO CEZAR MOREIRA

Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600489-16.2024.6.16.0091

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600489-16.2024.6.16.0091 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (PARANACITY - PR)
RELATOR	**: 091ª ZONA ELEITORAL DE PARANACITY PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 091ª ZONA ELEITORAL DE PARANACITY PR
RESPONSÁVEL	: DIVA FARIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (30485/PR)
RESPONSÁVEL	: ELEICAO 2024 DIVA FARIAS DE ALMEIDA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (30485/PR)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
0600489-16.2024.6.16.0091
Vistos, etc.
Trata-se de autos de Cumprimento de Sentença, em face de DIVA FARIAS DE ALMEIDA, candidato(a) ao cargo de Vereador(a) nas Eleições Municipais de 2024, que teve as contas julgadas como desaprovadas, com a determinação de devolução de FEFC ao Tesouro Nacional, conforme decisão transitada em julgado em 07/07/2025 (id 129310594).
Ante o inadimplemento da obrigação, o débito foi inscrito em dívida ativa (id 129471770 e 129504477). Tendo sido determinada a intimação do(a) candidato(a) para pagamento voluntário, no prazo de 10 dias.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela execução da sentença (id 129506294).
Intimada para pagamento no prazo de 15 dias, a executada manifestou-se pelo parcelamento da dívida em 12 parcelas (id. 129612606). O qual foi deferido pela decisão de id. 129612610.
A executada efetuou o pagamento das parcelas (id 130303014).
É o relatório. Decido.
Assim, ante o pagamento do débito, e não subsistindo mais razão para continuidade do presente cumprimento de sentença, JULGO EXTINTA a presente execução em face de DIVA FARIAS DE ALMEIDA , com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC.
Publique-se e Intimem-se.
Promova-se a baixa da inscrição da dívida no Livro de Inscrição de Multas, bem como no sistema Inscreve Fácil.
Oportunamente, após as anotações de praxe, arquive-se.
Paranacity, datado e assinado digitalmente.
IGOR PADOVANI DE CAMPOS
Juiz Eleitoral da 91ª ZE

98ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600027-67.2026.6.16.0098

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**

PROCESSO	: 0600027-67.2026.6.16.0098 PROCESSO ADMINISTRATIVO (UBIRATÃ - PR)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600027-67.2026.6.16.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
EDITAL Nº 20/2026
O Excelentíssimo Senhor Doutor RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz da 098ª Zona Eleitoral de Ubiratã/PR, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 32 e 35 da Lei nº 4.737, de 15/07/65,
Tendo em vista os trabalhos das Eleições de 2026 a serem realizadas no dia 04/10/2026 no primeiro turno, e, 24/10/2026 no segundo turno de houver, bem como, a determinação contida no art. 4º da Lei nº 6.091/74,
RESOLVE:
Em complemento ao Edital 13/2026 nomear como integrante da comissão de transporte do município de Juranda:
Dielly Garcia Dos Santos, inscrição eleitoral: 095897140639.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta 098ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2026. Eu, _ Alessandro M. Sandrini, Chefe de Cartório, que a digitei e a subscrevo.
Rodolfo Figueiredo de Faria
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600031-07.2026.6.16.0098 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (UBIRATÃ - PR)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

EDITAL Nº 19/ 2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e aos fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de Ubiratã, localizado na Rua Santos Dumont, nº 740, Centro, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h:00min do dia 22 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 09h:00 min e 22h:00min, durante 02 dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos Alessandro Martins Sandrini, Marcio Mizuka, Ana Lúcia Sumyk Da Silva, Danil De Peder Barros Rodrigues, Jéssica Lot Sei, Luiz Gustavo da Silva e Milena Provenci Franklin, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios de Ubiratã e Juranda desta 098ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h:00 min às 18h:00 min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Alessandro M. Sandrini, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA

Juiz da 098ª Zona Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600031-07.2026.6.16.0098 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (UBIRATÃ - PR)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
EDITAL Nº 18/ 2026
Geração de Mídias
O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria, MM. Juiz(a) desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Santos Dumont, nº 740, Centro, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 09h:00 min do dia 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Ubiratã e Juranda, desta 098ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Alessandro M. Sandrini, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA
Juiz da 098ª Zona Eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600026-82.2026.6.16.0098 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (UBIRATÃ - PR)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

JUSTIÇA ELEITORAL

098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
Justiça Eleitoral - 98ª Zona Eleitoral/PR
Edital de Nomeação de Mesários para Apoio Logístico
EDITAL Nº 0017/2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral, UBIRATA/PR, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: -
Local de trabalho:
JOEL SILVERIO - XXXX 9164 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MILENA PROVENCI FRANKLIN - XXXX 2938 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
Município: 84638 - JURANDA
Local de trabalho: 1015 COLEGIO ESTADUAL JOAO MAFFEI ROSA, situado à RUA TAMOIO, 2454, número 1015, CENTRO
MARIA EDUARDA AMBONI FRANCO - XXXX 2079 XXXX - Coletor de Justificativa
ROSANGELA MARIA DE GODOY - XXXX 2486 XXXX - Coletor de Justificativa
FRANCIELE FREILICH ARAUJO - XXXX 6719 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
LARIANY DE OLIVEIRA MATHIAS MIRA - XXXX 3924 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA EDUARDA DO BANHO OLIVEIRA - XXXX 1798 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
REGINALDO PRADO LIMA - XXXX 8894 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
RICARDO RODRIGUES JUNIOR - XXXX 9859 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
PRISCILA DE MELO ALVES GUIRÃO - XXXX 2647 XXXX - Administrador de Prédio
AGDA APARECIDA SPOSITO CASTRO - XXXX 0959 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
ANDERSON ALVES LOPES - XXXX 5630 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
PATRÍCIA DE MATTOS ALVES - XXXX 4590 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1066 - ESCOLA ESTADUAL DONA LEOPOLDINA, situado à RUA ALMIRANTE BARROSO, S/N, número 1066, DISTRITO DA PRIMAVERA
JAINE WELLEN MARQUES CAMPOS - XXXX 5188 XXXX - Coletor de Justificativa
MARIA ELIZETE MARTINS - XXXX 5879 XXXX - Coletor de Justificativa
DIOGO LEMES DE FREITAS - XXXX 6969 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
FAUSTO MAZETO - XXXX 2297 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MONICA CRISTINA PAPINI DO NASCIMENTO - XXXX 2000 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSANA APARECIDA DE SOUZA HELLER - XXXX 2225 XXXX - Administrador de Prédio
MARCELA DE OLIVEIRA DA SILVA - XXXX 6053 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1074 - ESCOLA ESTADUAL RIO VERDE, situado à RUA BOM JESUS, 537, número 1074, DISTRITO DO RIO VERDE
CARLOS EDUARDO AKAMINE TORRECILHAS - XXXX 1582 XXXX - Coletor de Justificativa
DIOGENES MAIKON DOS SANTOS - XXXX 0932 XXXX - Coletor de Justificativa
ADILSON KLISIEVICZ - XXXX 9789 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ANGELA APARECIDA DE SOUZA - XXXX 6396 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
SCHIRLEY APARECIDA CARNIELI GRANDO - XXXX 7650 XXXX - Administrador de Prédio

ADRIANA VIEIRA MATOS - XXXX 3324 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1090 - ESCOLA FUNDAMENTAL PAULO ROBERTO, situado à RUA TIMBIRAS, N 2611, número 1090, CENTRO
NATALIA BRAGA ZATI DERINGER - XXXX 6448 XXXX - Coletor de Justificativa
VALQUIRIA BRASIL ESCOBAR ROLDI - XXXX 5857 XXXX - Coletor de Justificativa
CAUE KENZO SHIRATSU HAYAKAWA - XXXX 2254 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
CRISLAINY MARCELO - XXXX 6605 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOSE CARLOS DA SILVA SEI - XXXX 1611 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ELIANE TEIXEIRA GONÇALVES - XXXX 5899 XXXX - Administrador de Prédio
RAFAELA THIENY FREIRE PERBELINI - XXXX 4335 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho:
CLODOALDO DE ALMEIDA - XXXX 0889 XXXX - Auxiliar de Transporte
FRANCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS - XXXX 1918 XXXX - Auxiliar de Transporte
GEORGIO GOMES PIRES - XXXX 0074 XXXX - Auxiliar de Transporte
IRENEU DE OLIVEIRA BIL - XXXX 7623 XXXX - Auxiliar de Transporte
JOSEMAR APARECIDO WELKER - XXXX 1177 XXXX - Auxiliar de Transporte
REGINALDO APARECIDO RECORD - XXXX 5981 XXXX - Auxiliar de Transporte
Município: 79332 - UBIRATA
Local de trabalho: 1015 - APMI. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, situado à AVENIDA JOAO MEDEIROS, 2191, número 1015, CENTRO
FABRICIA PEREIRA RETAMIRO - XXXX 5545 XXXX - Coletor de Justificativa
LEIDE MARCIA SALLES SANTOS - XXXX 2487 XXXX - Coletor de Justificativa
JACKELINE DE PEDER BARROS - XXXX 3231 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
RAFAELLY OLIVEIRA DOS SANTOS - XXXX 1401 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
REGINALDO BENEDITO DA SILVA - XXXX 8801 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOSIMARA BERTUSSI CAMARGO SILVERIO - XXXX 1849 XXXX - Administrador de Prédio
TEREZINHA BENTO - XXXX 5288 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1031 COLEGIO SANTO ANTONIO, situado à R NOSSA SENHORA APARECIDA, 623, número 1031, CENTRO
INGRID VITORIA AMARAL SILVA - XXXX 7093 XXXX - Coletor de Justificativa
VANDERLEI VIEIRA DA COSTA - XXXX 3256 XXXX - Coletor de Justificativa
DENISE CRISTINA DE AVILA LOPES - XXXX 7783 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
EDELSON LUCAS DE AVILA LOPES - XXXX 8065 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
EDSON PONTARTE PEREIRA - XXXX 5712 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
EMERSON LEONIR DA SILVA NOGUEIRA - XXXX 9960 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JULIANA DA SILVA - XXXX 5995 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA DE LOURDES FERREIRA FERNANDES - XXXX 2403 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ANÁLIA DA SILVA GALBARDI - XXXX 1306 XXXX - Administrador de Prédio
LUCIA APARECIDA BENTO - XXXX 8265 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
SÔNIA MARIA DE SOUSA CORREIA - XXXX 1258 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES, situado à RUA BAHIA, 954, número 1040, JD SÃO VICENTE
ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS - XXXX 8687 XXXX - Coletor de Justificativa
ANDREA MÁRCIA DE SOUZA - XXXX 7814 XXXX - Coletor de Justificativa
GUILHERME LUCENA RENNO - XXXX 8522 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOÃO HENRIQUE DIAS CORREA - XXXX 7977 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
LETÍCIA MARÇAL DE OLIVEIRA - XXXX 2274 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais

MARIA BEATRIZ ESBAMPATO - XXXX 5700 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIANA NAKAJIMA SANTOS - XXXX 0098 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
CLAUDIO ROBERTO LOPES ZEN - XXXX 5954 XXXX - Administrador de Prédio
JANDER RODRIGUES DO PRADO - XXXX 7776 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
TIAGO HENRIQUE BALABEM - XXXX 7128 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1066 COLÉGIO ESTADUAL PADRE JORGE SCHOLL, situado à RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, S/N, ESQUINA COM AV. DOS PIONEIROS, número 1066, PANORAMA
GIULIANA DANIELE DE PAULA CAMILO - XXXX 7865 XXXX - Coletor de Justificativa
SANDRA CRISTIANE WITECK FISCHER - XXXX 6623 XXXX - Coletor de Justificativa
BIANCA NUNES - XXXX 0184 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOÃO VITOR DOS SANTOS - XXXX 5322 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
LISA MARIA COSTA VALVERDE - XXXX 5302 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
MAYSA PENAROTI - XXXX 9301 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
FABRICIO GREGGIO FABRIS - XXXX 1986 XXXX - Administrador de Prédio
ELIETE BORGES LEANDRO - XXXX 9748 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIUVA, situado à RUA ERNESTO NOVAES DE SOUZA, 636, número 1074, CENTRO
ELEANDRO VIEIRA DE AQUINO - XXXX 6533 XXXX - Coletor de Justificativa
THAINARA LAIANY PANSERA - XXXX 3251 XXXX - Coletor de Justificativa
ALINI YARA MENDES DE CAMARGO - XXXX 6358 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
DANIEL DE MARCO MARTINS - XXXX 1932 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS GALDINO - XXXX 4508 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
PAULO GABRIEL DE AVILA LOPES - XXXX 8062 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
SILVANI APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS - XXXX 8146 XXXX - Administrador de Prédio
DANIELLA CRISTINE KOCHINSKI - XXXX 4370 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
JAYNI APARECIDA AGRA - XXXX 9394 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1112 - DR GENTIL TOLEDO DE MORAIS JUNIOR, situado à AV. RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, número 1112, CONJUNTO HABITACIONAL BOA VISTA
ADRIELI ANDRADE FERREIRA - XXXX 5342 XXXX - Coletor de Justificativa
MARLI COCOLETE FERREIRA - XXXX 4204 XXXX - Coletor de Justificativa
HERMES FRANCO MAESTRI - XXXX 5036 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
IVANILDES CIPRIANO DE PAULA - XXXX 5964 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
PAULO HENRIQUE ALVES CARACANHA - XXXX 8430 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
CECILIA DE MELO VAZ DE ANDRADE - XXXX 5227 XXXX - Administrador de Prédio
DARLAN MACÉDO DE JESUS - XXXX 8341 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1082 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA GOMES BIZERRA, situado à AV STELIO MACHADO LOUREIRO, 290, número 1082, DISTRITO DE YOLANDA
GISLAINE SANTOS CAMAÇARI - XXXX 9042 XXXX - Coletor de Justificativa
JOICE DA SILVA SANTOS CAMAÇARI - XXXX 7457 XXXX - Coletor de Justificativa
LUIZ FELIPE VASCONCELOS DE PAULA - XXXX 6022 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROBISON GOMES BURIM - XXXX 4872 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
TIAGO NATAL DE OLIVEIRA ROCHA - XXXX 2719 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ANGELA MARIA DOS SANTOS GUEDES - XXXX 2834 XXXX - Administrador de Prédio
DIRCEU SOARES DOS SANTOS - XXXX 8174 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1139 ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO, situado à RUA FORTALEZA, N 169, número 1139, JARDIM JOSEFINA 1

ISABELY DE OLIVEIRA BELASCO - XXXX 5357 XXXX - Coletor de Justificativa
SANDRA FLORENTINO DOS SANTOS - XXXX 8465 XXXX - Coletor de Justificativa
GUSTAVO GABRIEL GALHATI - XXXX 3323 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUIZ ESTEVÃO GUEDES - XXXX 5462 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
OSMAR GARCIA JUNIOR - XXXX 7844 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
KEZIA ALINE PEREIRA - XXXX 0086 XXXX - Administrador de Prédio
ROSA FERNANDES GUEDES CORREA - XXXX 5767 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE, situado à AVENIDA YOLANDA LOUREIRO DE CARVALHO, número 1120, VILA SÃO JOAQUIM
JAYNE MARRAFÃO MAZZIONI - XXXX 3020 XXXX - Coletor de Justificativa
KARINA DIAS - XXXX 7092 XXXX - Coletor de Justificativa
JOÃO VICTOR KOZIEVITCZ - XXXX 5261 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSEMAR DA SILVA RIBEIRO - XXXX 5473 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSIANE ELOI SALLES - XXXX 2099 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
EDNÉIA DE MARIA HENRIQUE CIMAS - XXXX 2472 XXXX - Administrador de Prédio
REGIANI AQUINO DIAS - XXXX 6335 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1147 - FACULDADE DOM BOSCO, situado à AVENIDA CLODOALDO DE OLIVEIRA, N 1117, número 1147, JARDIM SÃO PAULO
MARCOS VINICIUS PEGHIN SOUZA - XXXX 9734 XXXX - Coletor de Justificativa
SELMA DE SOUZA - XXXX 8485 XXXX - Coletor de Justificativa
ARIELI MOREIRA ROCHA - XXXX 8346 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
CAROLINE DE MELLO E SILVA - XXXX 5499 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA - XXXX 7492 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOÃO VICTOR SZPAK SOARES DE ARAUJO - XXXX 5651 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
TAUANA PIMENTA DOS SANTOS PROTCI - XXXX 7990 XXXX - Auxiliar de Serviços Eleitorais
GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MENEGHETTI - XXXX 9685 XXXX - Administrador de Prédio
ANA CAROLINA RINALDI - XXXX 5488 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
GEOVANA DA SILVA MARTINS - XXXX 6290 XXXX - Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho:
ADAILTON BARBOSA - XXXX 5396 XXXX - Auxiliar de Transporte
CHARLE MARCOS BARTZ - XXXX 1472 XXXX - Auxiliar de Transporte
DEVAIR PEREIRA GARCIA - XXXX 8053 XXXX - Auxiliar de Transporte
EDSON FELISBERTO DOS REIS - XXXX 1544 XXXX - Auxiliar de Transporte
JEFFERSON DOS SANTOS NUNES - XXXX 5692 XXXX - Auxiliar de Transporte
MAX WELL VIEIRA DA SILVA - XXXX 8079 XXXX - Auxiliar de Transporte
MOACIR SANTA ROSA - XXXX 6447 XXXX - Auxiliar de Transporte
SERGIO MARTINS SIQUEIRA - XXXX 0849 XXXX - Auxiliar de Transporte
THIAGO HENRIQUE DIEL - XXXX 2532 XXXX - Auxiliar de Transporte
DISPENSADOS
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.
Dispensados
ALICIA PIETRA DOS SANTOS - XXXX 5603 XXXX - Coletor de Justificativa
TIAGO NATAL DE OLIVEIRA ROCHA - XXXX 2719 XXXX - Coordenador de Acessibilidade

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 98ª Zona Eleitoral UBIRATA/PR, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 98ª Zona Eleitoral/PR.
Eu RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral, assino.
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA
Juiz eleitoral

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600026-82.2026.6.16.0098 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (UBIRATÃ - PR)
RELATOR	**: 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098 / 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR
Justiça Eleitoral - 98ª Zona Eleitoral/PR
EDITAL Nº 0016/2026
Eleições Gerais 2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral, UBIRATA/PR, por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 84638 - JURANDA
Local de votação: 1015 - COLEGIO ESTADUAL JOAO MAFFEI ROSA
Seção 0114
SUELEN FERNANDA COSTA MAZUR JAKOBOWSKI - XXXX 9973 XXXX - Presidente
JOEL DE SIQUEIRA DOS SANTOS - XXXX 5082 XXXX - 1º Mesário
ELIANE WOITOVICZ HENRIQUE - XXXX 9730 XXXX - 2° Mesário
LUCIANA PATRICIA ROLDI - XXXX 2742 XXXX - 1° Secretário

Seção 0115
DANIELE CAMARGO MARIANO - XXXX 7336 XXXX - Presidente
DANIEL DA SILVA - XXXX 2720 XXXX - 1° Mesário
DANILO CORREIA MOLINA - XXXX 2405 XXXX - 2° Mesário
ANA MARIA SANTOS DA COSTA - XXXX 9231 XXXX - 1° Secretário
Seção 0116
JOSENIRA ALVES DE OLIVEIRA MOREIRA - XXXX 4840 XXXX - Presidente
GUSTAVO HENRIQUE COQUEIRO - XXXX 2227 XXXX - 1º Mesário
RITA LOUSANO PIMENTEL - XXXX 6720 XXXX - 2° Mesário
MARCIO DA COSTA CERVANTES - XXXX 3513 XXXX - 1º Secretário
Seção 0117
SERGIO EMANUEL DITOS BATISTA - XXXX 0530 XXXX - Presidente
MARIA FERNANDA FEIFER CORDEIRO - XXXX 9503 XXXX - 1° Mesário
NÚBIA AGULHÃO SOARES - XXXX 8235 XXXX - 2° Mesário
JUSIANE MARIA PEREIRA - XXXX 9924 XXXX - 1° Secretário
Seção 0120
JORCILENE BESERRA SEVERIANO - XXXX 3220 XXXX - Presidente
SUELANIA PEREIRA DE BARROS - XXXX 5322 XXXX - 1º Mesário
HELDER AUGUSTO DA SILVA - XXXX 2175 XXXX - 2° Mesário
AMANDA SABINO DE SOUZA - XXXX 6554 XXXX - 1° Secretário
Seção 0121
FABIANA DO ROSARIO - XXXX 6160 XXXX - Presidente
FRANCISCA TOMAZ - XXXX 7477 XXXX - 1º Mesário
CARMINA APARECIDA PEREIRA CORGHI - XXXX 9750 XXXX - 2° Mesário
DIEGO SLUSARSKI - XXXX 4195 XXXX - 1° Secretário
Seção 0125
ALINE WELZ - XXXX 2339 XXXX - Presidente
MARIA EDUARDA MOREIRA DE SOUZA - XXXX 8937 XXXX - 1º Mesário
RODRIGO MARQUES LEITE - XXXX 2469 XXXX - 2° Mesário
NUNIANY SEZEREMETA - XXXX 4738 XXXX - 1º Secretário
Seção 0131
GABRIELA COQUEIRO BERNAL - XXXX 2216 XXXX - Presidente
AXEL MATHEUS LATCHUK ACOSTA - XXXX 4570 XXXX - 1° Mesário
MONICA ALVES BARBOSA - XXXX 6509 XXXX - 2º Mesário
SEMIRAMI DE GODOY BORGES FUZINATO - XXXX 2141 XXXX - 1° Secretário
Seção 0151
MARCOS CAMARGO - XXXX 1946 XXXX - Presidente
RAFAELA COSTA PAES - XXXX 6611 XXXX - 1º Mesário
CLAITON JUNIOR SASSE - XXXX 1524 XXXX - 2° Mesário
ANA LUCIA INHANSE DE SOUZA - XXXX 2520 XXXX - 1º Secretário
Seção 0160
LETICIA MOLINA CARNIELI LAMBACH - XXXX 7240 XXXX - Presidente
MARIA APARECIDA DE CRISTO - XXXX 7274 XXXX - 1° Mesário
MAZILDA APARECIDA BORGES - XXXX 3872 XXXX - 2º Mesário
MARCIA FABIANA FURTADO ARAUJO - XXXX 6083 XXXX - 1° Secretário
Seção 0163
BEATRIZ GARCIA MACHADO - XXXX 2899 XXXX - Presidente
BRUNA GARCIA MACHADO MARTINS - XXXX 8154 XXXX - 1º Mesário

ALDA ANTONIA DO PRADO - XXXX 5144 XXXX - 2° Mesário
SOLANGE SOARES CARDOSO - XXXX 0955 XXXX - 1º Secretário
Local de votação: 1066 - ESCOLA ESTADUAL DONA LEOPOLDINA
Seção 0126
TAMIRES PEREIRA FURLAN - XXXX 7366 XXXX - Presidente
BRUNO FEITOSA PEREIRA - XXXX 2291 XXXX - 1º Mesário
DANIELA DE SOUZA TONIATO - XXXX 2810 XXXX - 2º Mesário
JULIANA CAJU DE ANDRADE - XXXX 1874 XXXX - 1° Secretário
Seção 0127
IVONETE DE JESUS MOTTA - XXXX 9484 XXXX - Presidente
LETICIA RODRIGUES COQUEIRO - XXXX 2541 XXXX - 1º Mesário
RENATA BORGES BRASIL AGUILAR - XXXX 7582 XXXX - 2° Mesário
HAGATHA PEREIRA XAVIER - XXXX 5267 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1074 - ESCOLA ESTADUAL RIO VERDE
Seção 0129
AIRAM RODRIGUES DE SOUZA LOURENÇO - XXXX 6466 XXXX - Presidente
MARGARETH GONCALVES NASCIMBENE - XXXX 5469 XXXX - 1° Mesário
CAMILA DE SOUZA VICENTE - XXXX 7531 XXXX - 2° Mesário
ALINNE MAYARA CARNIELLI ROMEIRO - XXXX 7826 XXXX - 1° Secretário
Seção 0130
JULIANA LEVISKI MARTINS - XXXX 9799 XXXX - Presidente
BRUNA DO ROZARIO DE SOUZA ALVES - XXXX 5341 XXXX - 1º Mesário
KELLY LETICIA RIBEIRO DE ANDRADE - XXXX 9239 XXXX - 2° Mesário
FRANCIELI APARECIDA DE GODOI ARAUJO - XXXX 0560 XXXX - 1° Secretário
Seção 0156
AMANDA MARTINS DE SOUZA - XXXX 2113 XXXX - Presidente
FABIANA SOUZA DA LUZ - XXXX 0014 XXXX - 1° Mesário
MARIA DE FATIMA COSTA - XXXX 9031 XXXX - 2º Mesário
LARISSA MAYRA RODRIGUES AMORIM - XXXX 6093 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1090 - ESCOLA FUNDAMENTAL PAULO ROBERTO
Seção 0118
ALINE DE ARAUJO BAIA - XXXX 2700 XXXX - Presidente
JULIANA MARIA BAHLS - XXXX 7966 XXXX - 1° Mesário
ISABELY DE OLIVEIRA MOLINA - XXXX 2712 XXXX - 2° Mesário
JAQUELINE ANTONIA DE SOUZA COQUEIRO - XXXX 4479 XXXX - 1° Secretário
Seção 0119
PAULA JOSIELY LATCHUK BRAGA - XXXX 6803 XXXX - Presidente
ANA BEATRIZ BUENO SOARES - XXXX 4490 XXXX - 1º Mesário
GABRIEL FERNANDO TOCHIO - XXXX 4524 XXXX - 2° Mesário
CAMILA CAGNAM DE OLIVEIRA - XXXX 5319 XXXX - 1° Secretário
Seção 0122
TAIS DOS SANTOS PERBELIN - XXXX 4523 XXXX - Presidente
MAURICIO BIASI HIRATA - XXXX 4572 XXXX - 1° Mesário
ANA PAULA AMORIM DA SILVA - XXXX 5712 XXXX - 2º Mesário
MARIA LUIZA DOS SANTOS HREHUCHUK - XXXX 8090 XXXX - 1° Secretário
Seção 0123
RENATA DE ALMEIDA - XXXX 2548 XXXX - Presidente
MARINA HIRATA - XXXX 4577 XXXX - 1º Mesário

LUCAS EMANUEL BERNARDES DE ALMEIDA - XXXX 9057 XXXX - 2º Mesário
FABIO FERNANDES FONSECA - XXXX 7724 XXXX - 1° Secretário
Seção 0152
INEZ DE ARAUJO BAIA - XXXX 8427 XXXX - Presidente
CAMILA MOLINA CARNIELI ALVES - XXXX 2765 XXXX - 1º Mesário
BRENDA BRASIL - XXXX 9246 XXXX - 2° Mesário
VANILDA INACIO PADILHA - XXXX 3629 XXXX - 1° Secretário
Município: 79332 - UBIRATA
Local de votação: 1015 - APMI. - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA
Seção 0063
JULIO CÉSAR MENIGITE - XXXX 7637 XXXX - Presidente
VITOR ISSAO MENDONÇA MOTOYAMA - XXXX 2357 XXXX - 1º Mesário
MARINES DA SILVA MAGNI - XXXX 9475 XXXX - 2° Mesário
IVANILDA BAQUETA - XXXX 8593 XXXX - 1° Secretário
Seção 0134
MARCO ANTONIO FAVA ZAMPARO - XXXX 9019 XXXX - Presidente
JOÃO VÍTOR VEIGA FERRARI - XXXX 2519 XXXX - 1° Mesário
CICERA GOMES DA SILVA - XXXX 8215 XXXX - 2º Mesário
ENZO APARECIDO BERTUSSI SILVERIO - XXXX 2427 XXXX - 1° Secretário
Seção 0150
HENRICKY ARNALDO MACHADO DE LIMA - XXXX 9870 XXXX - Presidente
SAMYLA KAUANA DAMASCENO DA SILVA - XXXX 7635 XXXX - 1º Mesário
ISVAN GOMES DA SILVA - XXXX 2324 XXXX - 2° Mesário
EVERTON DA SILVA MEIRA - XXXX 5922 XXXX - 1º Secretário
Seção 0164
HELOÍSA ZAMPRÔNIO PANSERA - XXXX 5566 XXXX - Presidente
AMANDA OLIVEIRA DE FARIAS GARIBALDE - XXXX 9977 XXXX - 1° Mesário
MAIZA CECILIA NEGRINI - XXXX 7582 XXXX - 2° Mesário
NICOLE SILVA ARAÚJO - XXXX 7976 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1031 - COLEGIO SANTO ANTONIO
Seção 0068
MARIA ISABEL DE PAIVA - XXXX 2824 XXXX - Presidente
LUIZ FELIPE STEPHEN FERNANDES - XXXX 6936 XXXX - 1° Mesário
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MIZON - XXXX 2400 XXXX - 2º Mesário
DANIELLY GREGGIO FABRIS PAVÃO - XXXX 1961 XXXX - 1° Secretário
Seção 0069
VITÓRIA CAPANA PELEGATI MORAES - XXXX 5558 XXXX - Presidente
VINICIUS EDUARDO MENEZES MAGALHÃES - XXXX 6682 XXXX - 1º Mesário
JAMILLY BECKHAUSER CANTERO - XXXX 9073 XXXX - 2º Mesário
ISADORA DE OLIVEIRA AYALA - XXXX 8199 XXXX - 1° Secretário
Seção 0070
BEATRIZ BERTOLI LUDWIG - XXXX 2618 XXXX - Presidente
LUIZ CARDOSO BRANCO JUNIOR - XXXX 3964 XXXX - 1º Mesário
FRANCIELY GONÇALVES DA SILVA - XXXX 8043 XXXX - 2° Mesário
DAIANNE LUIZA PULI BARBERÁ - XXXX 7996 XXXX - 1° Secretário
Seção 0071
JULIA MARIA TOZZI TAVARES - XXXX 2311 XXXX - Presidente
MARAISA LORENA DOS SANTOS VAZ - XXXX 4906 XXXX - 1° Mesário

MICHELY VIEIRA SILVA DIAS - XXXX 1561 XXXX - 2° Mesário
LUCINEIA SOLETE FRANCIOSI CORREA DE ALMEIDA - XXXX 1593 XXXX - 1º Secretário
Seção 0072
BEATRIZ SABATER MINIUK - XXXX 2517 XXXX - Presidente
ANA LAURA DE PAULA SANTOS - XXXX 7363 XXXX - 1º Mesário
ANA KAROLINE FÁVARO DE SOUZA FERREIRA - XXXX 7409 XXXX - 2° Mesário
MARCOS ANTONIO DA SILVA JÚNIOR - XXXX 2226 XXXX - 1° Secretário
Seção 0073
LETICIA DOS SANTOS TEIXEIRA - XXXX 2466 XXXX - Presidente
ELAINE CARMONA SABATER - XXXX 3238 XXXX - 1° Mesário
VINICIUS MAGALHÃES SILVA - XXXX 2342 XXXX - 2º Mesário
BRUNA MARIA GOMES DOS SANTOS - XXXX 7846 XXXX - 1° Secretário
Seção 0074
THAMIRES STEFANO DE OLIVEIRA - XXXX 3074 XXXX - Presidente
DANILO BOAVENTURA COELHO - XXXX 9627 XXXX - 1° Mesário
VICTOR EMANOEL FERREIRA RODRIGUES - XXXX 2587 XXXX - 2° Mesário
ADRIELLY KRISTYNA OLIVEIRA CARNEIRO - XXXX 6963 XXXX - 1º Secretário
Seção 0075
ROSEMARY MOREIRA STEFANO - XXXX 1312 XXXX - Presidente
ELIANE DOMINGUES CANGUÇU - XXXX 1493 XXXX - 1° Mesário
ELLEN CRISTINA DOS SANTOS GALDINO - XXXX 5775 XXXX - 2º Mesário
JANIELI FERRARI ROSSO SIQUEIRA - XXXX 8019 XXXX - 1° Secretário
Seção 0076
GABRIELLY SILVA LOERCIO - XXXX 7678 XXXX - Presidente
REGIS BRANTE - XXXX 8640 XXXX - 1º Mesário
LUCIA RODRIGUES NUNES - XXXX 3790 XXXX - 2° Mesário
MAYRA ESCALDELAI FERNANDES - XXXX 9241 XXXX - 1° Secretário
Seção 0113
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA - XXXX 1551 XXXX - Presidente
DEBORA DE SOUZA COLAÇO - XXXX 4199 XXXX - 1° Mesário
MARCIA GUERRA CANTERO PEREIRA - XXXX 2294 XXXX - 2° Mesário
LUIZ FERNANDO SILVA GARCIA - XXXX 8441 XXXX - 1º Secretário
Seção 0135
FABIANI NAYARA SOUZA FRANCIOSI - XXXX 7396 XXXX - Presidente
ROSILAINE AQUINO DIAS - XXXX 6764 XXXX - 1º Mesário
ESTELA SABATER MINIUK - XXXX 3248 XXXX - 2º Mesário
EVELLYN SABRINY BENTO AMÉRICO - XXXX 6957 XXXX - 1° Secretário
Seção 0144
CLAUDIO HENRIQUE DOS SANTOS PADUA - XXXX 0249 XXXX - Presidente
VIVIAN MAYER WANDERLIND DE PEDER - XXXX 0109 XXXX - 1º Mesário
DAYANA CORREA MALHEIRO - XXXX 7312 XXXX - 2° Mesário
ALEXANDRA PELOSI - XXXX 9643 XXXX - 1° Secretário
Seção 0162
ALEKSANDER HUGO GUIMARAES - XXXX 2166 XXXX - Presidente
CLEUSA DOS SANTOS ROCHA SOUZA - XXXX 1624 XXXX - 1º Mesário
VERONICE MARCIA MEZZON KIMURA - XXXX 8003 XXXX - 2° Mesário
SUELY IRENE HELLSTROM - XXXX 4077 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1040 - COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES

Seção 0077
VINICIUS BORGES DA SILVA - XXXX 0033 XXXX - Presidente
VALDIRENE DE OLIVEIRA SARAIVA - XXXX 2421 XXXX - 1º Mesário
THAISSA DEMARCO FIDELI - XXXX 7002 XXXX - 2° Mesário
RAFAEL FERNANDO KUBASKI - XXXX 9873 XXXX - 1º Secretário
Seção 0078
ROSELI DE MELO OLIVEIRA - XXXX 9232 XXXX - Presidente
ANDRE COSTA CURTA DIAS - XXXX 2749 XXXX - 1° Mesário
JANAINA TORRES BARROSO BATISTA - XXXX 6384 XXXX - 2° Mesário
ROSANGELA DE CARVALHO VARGAS - XXXX 2029 XXXX - 1° Secretário
Seção 0079
LARISSA SPEISS PETERLINI - XXXX 6851 XXXX - Presidente
CAMILA FERREIRA DE LIMA - XXXX 8494 XXXX - 1º Mesário
ROSILEIDE SILVA DE OLIVEIRA - XXXX 6383 XXXX - 2° Mesário
ELIANE DE SOUZA BATISTA ALVES - XXXX 1860 XXXX - 1° Secretário
Seção 0080
ANDERSON DANTAS DE ARAUJO LEITE - XXXX 2881 XXXX - Presidente
SUELI BARRETO DOS SANTOS - XXXX 2365 XXXX - 1° Mesário
KEVILLYN DA SILVA SOUZA - XXXX 5432 XXXX - 2º Mesário
LUCIMAR FERREIRA LOPES - XXXX 8281 XXXX - 1° Secretário
Seção 0081
LEONARDO DE OLIVEIRA SOUZA - XXXX 2764 XXXX - Presidente
EDIANE ALVES DE OLIVEIRA - XXXX 6540 XXXX - 1º Mesário
BRUNO DOS SANTOS CARVALHO - XXXX 5761 XXXX - 2º Mesário
FRANCIELI APARECIDA VALUS - XXXX 6594 XXXX - 1° Secretário
Seção 0082
LIZANDRA VITÓRIA GOMES DE LIMA - XXXX 8324 XXXX - Presidente
MARTA BILA DA SILVA - XXXX 7931 XXXX - 1° Mesário
ANA BEATRIZ MAIA DE LIMA - XXXX 1294 XXXX - 2° Mesário
SILVIA BARTZ - XXXX 1142 XXXX - 1° Secretário
Seção 0083
KEILA SILVA DOS SANTOS MATEUS - XXXX 7959 XXXX - Presidente
STEPHANY MARJORIE BILA DE OLIVEIRA - XXXX 2342 XXXX - 1° Mesário
ROSA DA APARECIDA GONSALVES - XXXX 5510 XXXX - 2° Mesário
NATHAN AUGUSTO MARCON - XXXX 0214 XXXX - 1º Secretário
Seção 0084
LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA - XXXX 0446 XXXX - Presidente
KHEISY KHELLY MUNHOS DA ROCHA - XXXX 5623 XXXX - 1º Mesário
APARECIDA DA SILVA SANTOS SAMPAIO - XXXX 5194 XXXX - 2° Mesário
LAYLA JULIANA AMARAL GODOI - XXXX 5957 XXXX - 1° Secretário
Seção 0085
MAYARA CRISTINA MATIAS SILVA - XXXX 5806 XXXX - Presidente
MICHAEL DA SILVA VIANA - XXXX 4661 XXXX - 1° Mesário
RENY VIANA - XXXX 6972 XXXX - 2° Mesário
JOÃO VITOR GOMES NOBREGA - XXXX 2263 XXXX - 1° Secretário
Seção 0086
GUILHERME OLIVEIRA FARIAS - XXXX 5559 XXXX - Presidente
ANDREIA TINELLI COCOLETE RAMOS - XXXX 1463 XXXX - 1º Mesário

ADRIELLY DA SILVA RAYMUNDO - XXXX 7462 XXXX - 2° Mesário
VINICIUS GOULART DA COSTA SANTOS - XXXX 2273 XXXX - 1º Secretário
Seção 0087
ELIANE NUNES DA SILVA - XXXX 0346 XXXX - Presidente
MARCOS DE OLIVEIRA COUTINHO - XXXX 6617 XXXX - 1° Mesário
JAQUELINE APARECIDA BUENO BERTELLI ARAUJO - XXXX 6393 XXXX - 2° Mesário
LAILA CAMILA PEDRÃO NEGRINI - XXXX 1359 XXXX - 1° Secretário
Seção 0158
MIRIELI FERNANDA CARLOTA GIBIN - XXXX 2312 XXXX - Presidente
ÁGNE LARISSA LOUREIRO GRITTI - XXXX 2246 XXXX - 1º Mesário
REGIANE CRISTINA DE FIGUEIREDO - XXXX 9765 XXXX - 2° Mesário
JOSE VITOR PEIXOTO DA SILVA - XXXX 8445 XXXX - 1° Secretário
Seção 0165
ANNE BEATRIZ DE LIMA VAZ - XXXX 2581 XXXX - Presidente
CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA COUTINHO - XXXX 8419 XXXX - 1° Mesário
RUDINEY PADILHA - XXXX 2178 XXXX - 2° Mesário
MARIA EDUARDA PEDROSO ASSMENNN - XXXX 2622 XXXX - 1º Secretário
Local de votação: 1066 - COLÉGIO ESTADUAL PADRE JORGE SCHOLL
Seção 0097
SHEYLA CRISTINA FRANCA DE LIMA - XXXX 6899 XXXX - Presidente
JOÃO VAGNER BORGES - XXXX 9582 XXXX - 1º Mesário
JEFFERSON LOPES DA SILVA - XXXX 6985 XXXX - 2° Mesário
IURI CRISTINA DE MELLO BARTZ - XXXX 9210 XXXX - 1° Secretário
Seção 0098
WANESSA FERNANDES DOS SANTOS - XXXX 4300 XXXX - Presidente
RODOLFO DE MORAES CASSINS - XXXX 9868 XXXX - 1° Mesário
PAMELA TACITO DE OLIVEIRA - XXXX 3153 XXXX - 2° Mesário
KAOANNY TIENY GRANDIS SHIRATSU - XXXX 5608 XXXX - 1º Secretário
Seção 0136
KESIA FURTADO ALVES PRIZZON - XXXX 8070 XXXX - Presidente
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA POSSO BOM PIVA - XXXX 3010 XXXX - 1º Mesário
GABRIEL BARBOSA DA SILVA - XXXX 3304 XXXX - 2° Mesário
DJENNEFER KAUANY DA SILVA - XXXX 7968 XXXX - 1° Secretário
Seção 0155
MAÍRA RODRIGUES DE SOUZA - XXXX 6465 XXXX - Presidente
CRISTINY VITÓRIA DOS SANTOS DE FREITAS - XXXX 8129 XXXX - 1° Mesário
JANAINA PATRICIA DE OLIVEIRA - XXXX 1617 XXXX - 2º Mesário
JOSÉ GAMA FILHO - XXXX 0354 XXXX - 1° Secretário
Seção 0159
EDINALDO JOSE FERREIRA - XXXX 1675 XXXX - Presidente
GISELI FATIMA DA SILVA - XXXX 7358 XXXX - 1° Mesário
EDNO LAUDINO LOPES - XXXX 1993 XXXX - 2° Mesário
LUCAS VINÍCIUS KRIK DOS SANTOS - XXXX 2576 XXXX - 1º Secretário
Seção 0169
JOZIANE APARECIDA LEMOS DA SILVA - XXXX 5884 XXXX - Presidente
EDNA MAZZO DE QUEIROGA GONCALVES - XXXX 3966 XXXX - 1° Mesário
VITOR HUGO NOGUEIRA SLUZOVSKI - XXXX 7452 XXXX - 2º Mesário

CAROLINY VASCONCELOS ROLIM - XXXX 6982 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1074 - COLÉGIO ESTADUAL QUINTINO BOCAIUVA
Seção 0099
MARIA KAROLINA FERREIRA - XXXX 7316 XXXX - Presidente
GABRIELLY SOUTO DE SOUZA - XXXX 5288 XXXX - 1° Mesário
LUCAS GABRIEL OLIVEIRA BONIFACIO - XXXX 2600 XXXX - 2º Mesário
RAISSA FERREIRA DOS SANTOS - XXXX 5541 XXXX - 1° Secretário
Seção 0100
SIRLEI APARECIDA DE SOUZA CARREIRA - XXXX 1809 XXXX - Presidente
MARIA CÁTIA SANTOS DA SILVA - XXXX 8884 XXXX - 1º Mesário
BIANCA PAULINO FIDELI - XXXX 5779 XXXX - 2º Mesário
WELLYNGTON RODRIGUES DA SILVA - XXXX 2615 XXXX - 1° Secretário
Seção 0101
JOÃO PAULO PULI CARVALHO - XXXX 7642 XXXX - Presidente
WILLIAN JOSE CARDOSO - XXXX 4318 XXXX - 1° Mesário
LOGAN JARDIM RAMOS - XXXX 2392 XXXX - 2° Mesário
LEONARDO RAIN DOS SANTOS - XXXX 8987 XXXX - 1° Secretário
Seção 0102
ADEMIR DA SILVA - XXXX 7909 XXXX - Presidente
MARLI BARRETO DE ABREU - XXXX 8474 XXXX - 1° Mesário
ANA CANDIDO DA COSTA - XXXX 0953 XXXX - 2° Mesário
LAYLA ELAINE RECH CAMERA - XXXX 7633 XXXX - 1º Secretário
Seção 0103
ALAIR FERREIRA DA SILVA - XXXX 5000 XXXX - Presidente
ALCENI MATIAS CIRILO - XXXX 2262 XXXX - 1º Mesário
RAQUIELI SOARES DE BRITO - XXXX 7067 XXXX - 2° Mesário
MARCIA ALEXANDRA BRAGA GALDINO DE ANDRADE - XXXX 5882 XXXX - 1° Secretário
Seção 0104
JONAS RAD GUIMARÃES - XXXX 9682 XXXX - Presidente
RITA DO CARMO DA SILVA - XXXX 2363 XXXX - 1° Mesário
GUILHERME DE ALMEIDA CAPUTTI ARAUJO - XXXX 7666 XXXX - 2º Mesário
CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERRAZ - XXXX 8472 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1112 - DR GENTIL TOLEDO DE MORAIS JUNIOR
Seção 0157
MARIA EDUARDA XAVIER DA SILVA - XXXX 4512 XXXX - Presidente
KAROLINE SOUZA PEREIRA - XXXX 7765 XXXX - 1° Mesário
WESLLEY SANTOS NOVAIS - XXXX 2684 XXXX - 2° Mesário
MATHEUS XAVIER DA SILVA - XXXX 2172 XXXX - 1° Secretário
Seção 0168
LOANA DE LIMA GOULART - XXXX 8903 XXXX - Presidente
MARIZA BONIFACIO SILVA - XXXX 8006 XXXX - 1º Mesário
LUDIMILA FERREIRA NEVES - XXXX 2361 XXXX - 2° Mesário
VANESSA APARECIDA DA SILVA ALVES - XXXX 6479 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1082 - ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA GOMES BIZERRA
Seção 0105
MARCILENE CARDOSO DE OLIVEIRA - XXXX 6882 XXXX - Presidente
LUDMILA DO AMARAL SANTOS - XXXX 8172 XXXX - 1º Mesário
PATRICIA SILVA RODRIGUES - XXXX 5748 XXXX - 2° Mesário

JANINI DOS SANTOS GUEDES - XXXX 2242 XXXX - 1° Secretário
Seção 0106
THAINA GOMES DE FREITAS - XXXX 7552 XXXX - Presidente
SANDRA CAMPAROTTI FACCIN DE SOUZA - XXXX 6383 XXXX - 1º Mesário
VANESSA DOS SANTOS ARAÚJO - XXXX 2542 XXXX - 2° Mesário
BRUNA MARIA BARBOSA DOS SANTOS - XXXX 2584 XXXX - 1° Secretário
Seção 0133
LARISSA FACCIN DE SOUZA - XXXX 2874 XXXX - Presidente
EMILLI FERNANDA MENDES DO NASCIMENTO - XXXX 2504 XXXX - 1° Mesário
MARCIA MIRANDA VASCONCELOS - XXXX 2204 XXXX - 2° Mesário
JOCIMEIRE DO AMARAL SILVA - XXXX 5455 XXXX - 1º Secretário
Local de votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL FURUSATO TOMIO
Seção 0107
AMANDA BRUNIERI - XXXX 5396 XXXX - Presidente
HELIANAI DA SILVA OLINTO - XXXX 8215 XXXX - 1º Mesário
PEDRO ANTÔNIO BERNIS - XXXX 5291 XXXX - 2° Mesário
LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA POSSO BOM PIVA - XXXX 2386 XXXX - 1º Secretário
Seção 0108
ANA LUIZA PIVETA LUIZ - XXXX 2337 XXXX - Presidente
MARIA APARECIDA BEZERRA BARROS - XXXX 2673 XXXX - 1° Mesário
MATEUS RAMALHO DOS SANTOS - XXXX 2401 XXXX - 2º Mesário
GABRIELY FREITAS JANUARIO - XXXX 5448 XXXX - 1° Secretário
Seção 0111
CAMILA SENA PIVA - XXXX 6498 XXXX - Presidente
LUANA SILVA VAZ - XXXX 4475 XXXX - 1º Mesário
VICTOR ADRIANO GONÇALES - XXXX 2297 XXXX - 2° Mesário
RAFAELA DE OLIVEIRA DA LUZ - XXXX 2399 XXXX - 1º Secretário
Seção 0112
CAMILA OLIVEIRA SOUZA MACÉDO - XXXX 5896 XXXX - Presidente
VITOR VINICIUS DOMENE - XXXX 0073 XXXX - 1° Mesário
NATALI FERNANDA SOUZA DE GODOIO GUEDES - XXXX 3368 XXXX - 2º Mesário
LAÍS INÉS ALVES DA SILVA - XXXX 2462 XXXX - 1° Secretário
Seção 0148
DAIANE KELLY DE SOUZA AMARAL MOURA - XXXX 8394 XXXX - Presidente
DAVID DE SOUZA COLAÇO - XXXX 3250 XXXX - 1º Mesário
JULIA DOS SANTOS NOVAIS - XXXX 5722 XXXX - 2° Mesário
GUSTAVO MOREIRA PIMENTEL - XXXX 4391 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL LUCINÉIA RICARDO BRACIFORTE
Seção 0064
ORLANDO DA SILVA MARTINS - XXXX 4249 XXXX - Presidente
WILLIAN DA SILVA RODRIGUES - XXXX 4197 XXXX - 1º Mesário
RUY VICENTE DE LIMA - XXXX 4530 XXXX - 2º Mesário
HAUAN KAWAI GIMENES DE ALMEIDA - XXXX 8386 XXXX - 1° Secretário
Seção 0065
RENAN FELIPE DA SILVA LIMA - XXXX 7820 XXXX - Presidente
ELAINE RODRIGUES - XXXX 2879 XXXX - 1º Mesário
MARCIO APARECIDO SALLES SANTOS - XXXX 1577 XXXX - 2° Mesário
LUANA FERREIRA DOS SANTOS - XXXX 2150 XXXX - 1° Secretário

Seção 0066
CLAUDINEI OLIVEIRA SANTOS MOREIRA - XXXX 6556 XXXX - Presidente
JOÃO GABRIEL PINTO ARNDT - XXXX 2494 XXXX - 1° Mesário
JHONATAN FONSECA DA ROCHA - XXXX 0299 XXXX - 2° Mesário
DANIELE DA CONCEICAO CLEMENTINO FELIZARI - XXXX 6611 XXXX - 1º Secretário
Seção 0167
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA - XXXX 3815 XXXX - Presidente
PATRICIA SOLIDADE SILVA - XXXX 7595 XXXX - 1º Mesário
RICHARD MAX DA SILVA CIPRIANO - XXXX 8629 XXXX - 2° Mesário
MARIA LUISA OLIVEIRA DA SILVA - XXXX 5406 XXXX - 1° Secretário
Local de votação: 1147 - FACULDADE DOM BOSCO
Seção 0088
KELLY ALESSANDRA GEREZ - XXXX 5292 XXXX - Presidente
EDNA ALENCAR DA SILVA - XXXX 6766 XXXX - 1º Mesário
BIANCA RAFAELLY QUIRINO GUISE - XXXX 7432 XXXX - 2° Mesário
ANDRESSA DOS SANTOS ARAUJO - XXXX 6667 XXXX - 1º Secretário
Seção 0089
DIOGO CANDIDO DE ARAUJO - XXXX 5724 XXXX - Presidente
SYLAINE SIMONY MAHMOUD - XXXX 9685 XXXX - 1° Mesário
MARIA ELENA DOS SANTOS GALDINO - XXXX 7524 XXXX - 2º Mesário
YURI MATEUS PEREIRA RODRIGUES JUAREZ - XXXX 3796 XXXX - 1° Secretário
Seção 0090
ESTEFANY APARECIDA GOMES - XXXX 0563 XXXX - Presidente
UILLIAN PADILHA MACHADO - XXXX 7175 XXXX - 1º Mesário
SILVIA MARA GOMES SILVA CAPANA - XXXX 3925 XXXX - 2° Mesário
ROSENALDO TEODORO DA SILVA - XXXX 3421 XXXX - 1º Secretário
Seção 0091
NATÁLIA REGINA ALVES TRIVILLIN - XXXX 4394 XXXX - Presidente
MARIA EDUARDA MOREIRA ZAMPIER - XXXX 2196 XXXX - 1° Mesário
HUESLEY SILVA CANDIDO - XXXX 1233 XXXX - 2º Mesário
KESIA CAROLINE NOVAIS - XXXX 4465 XXXX - 1° Secretário
Seção 0092
BRUNA DOS SANTOS GONÇALVES - XXXX 9085 XXXX - Presidente
DEBORA VANESSA FELIPE DA SILVA - XXXX 0515 XXXX - 1º Mesário
RAQUEL NEVERS GARCIA - XXXX 4482 XXXX - 2° Mesário
DANIELLY SEREN BARBERA - XXXX 0307 XXXX - 1° Secretário
Seção 0093
MARIA APARECIDA RODRIGUES BATISTA - XXXX 3892 XXXX - Presidente
ELLEN CRISTINA JUPI - XXXX 6223 XXXX - 1º Mesário
ALISSON SAMUEL DA SILVA RIBEIRO - XXXX 4330 XXXX - 2° Mesário
TIAGO ANTONIO MADEIRA MENDES - XXXX 7197 XXXX - 1° Secretário
Seção 0094
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS - XXXX 4292 XXXX - Presidente
ADRIANA RAMOS HORTENCIO - XXXX 5742 XXXX - 1° Mesário
ISABELY PALOMA HONORIO FIGUEREDO - XXXX 7713 XXXX - 2° Mesário
GABRIELLY CADARI SILVA - XXXX 5718 XXXX - 1º Secretário
Seção 0095
MARILEIDE APARECIDA FONTANA - XXXX 9151 XXXX - Presidente

MORGANA MAGALI DA ROCHA SENGOTTA - XXXX 8695 XXXX - 1º Mesário
INDIAMARA MOREIRA DA ROSA - XXXX 5723 XXXX - 2° Mesário
JONATHAN WESLEY PEZZOLATO ALBERTI - XXXX 5351 XXXX - 1° Secretário
Seção 0096
GUSTAVO TAKASHIBA - XXXX 3256 XXXX - Presidente
LINIQUER AKKACHE COUTINHO - XXXX 3255 XXXX - 1° Mesário
ONICEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS - XXXX 3719 XXXX - 2º Mesário
ALEXANDRA DA SILVA LOERCIO - XXXX 7910 XXXX - 1° Secretário
Seção 0161
BRUNA PEREIRA CAETANO - XXXX 8438 XXXX - Presidente
GUILHERME CAMPOREZ MACEDO - XXXX 2378 XXXX - 1° Mesário
THATILA VANESSA SOUZA DE OLIVEIRA - XXXX 6423 XXXX - 2° Mesário
MATHEUS DE PAULA BARRETO - XXXX 6659 XXXX - 1° Secretário
DISPENSADOS
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 84638 - JURANDA
BRENDA RAISSA DE SOUZA - XXXX 0506 XXXX - 1° Secretário
ROSEMARY MARTINS DOS SANTOS DE SOUZA - XXXX 1555 XXXX - 1° Secretário
Município: 79332 - UBIRATA
DAYSIRRE ANDRESSA FERREIRA MAIHACK - XXXX 6814 XXXX - 2° Mesário
IRLANDA BARBOSA BELARMINO - XXXX 2976 XXXX - 1º Secretário
KAMILLY VICTORIA SANTOS OLIVEIRA - XXXX 7908 XXXX - 1º Mesário
MARCOS CRISTIAN DURAES SEVERINO - XXXX 4378 XXXX - 2° Mesário
MARIA APARECIDA SANTIAGO SOARES - XXXX 9895 XXXX - 1º Mesário
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 98ª Zona Eleitoral, UBIRATA/PR, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 98ª Zona Eleitoral/PR.
Eu RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA Juiz(Juíza) da 98ª Zona Eleitoral, assino.
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA
Juiz Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600034-38.2026.6.16.0105

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0600034-38.2026.6.16.0105 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERRA RICA - PR)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR
EDITAL Nº 022/2026-105ZE/PR
CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM.º JUIZ DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 133, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTS. 95 DA RES. TSE Nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Luiz Gualtierre, 615 - Centro, neste município de Terra Rica-PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 13h00min do dia 25 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 13h00min e 21h00min, durante 2 dias consecutivos ou em tantos quantos necessários, pelos servidores da Justiça Eleitoral, Diego da Silva Oliveira (inscrição eleitoral XXXX 0830 XXXX) e Daniel Galuch Junior (inscrição eleitoral XXXX 0937 XXXX), pelo servidor requisitado, Alisson André Pereira (inscrição eleitoral XXXX 8118 XXXX), pela assistente administrativo, Raiane Gisele Santos Souza (inscrição eleitoral XXXX 8049 XXXX) e pelos auxiliares administrativos, Maria Amelia Barbosa Maxe (inscrição eleitoral XXXX 7163 XXXX), Ricardo Antonio Roda (inscrição eleitoral XXXX 8464 XXXX) e Rosana da Cruz Gomes (inscrição eleitoral XXXX 8152 XXXX), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios Terra Rica e Guairaçá, desta 105ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e,

eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM.º Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Diego da Silva Oliveira, Chefe do Cartório desta Zona Eleitoral, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pelo MM.º Juiz Eleitoral.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600034-38.2026.6.16.0105

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600034-38.2026.6.16.0105 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERRA RICA - PR)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR

EDITAL Nº 021/2026-105ZE/PR

GERAÇÃO DE MÍDIAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM.º JUIZ DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 133, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTS. 95 DA RES. TSE Nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Luiz Gualtierre, 615 - Centro, neste município de Terra Rica-PR, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 8h00min do dia 25 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Terra Rica e Guairaçá desta 105ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM.ºJuiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Diego da Silva Oliveira, Chefe do Cartório desta Zona Eleitoral, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pelo MM.º Juiz Eleitoral.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600033-53.2026.6.16.0105

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600033-53.2026.6.16.0105 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERRA RICA - PR)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR
EDITAL Nº 022/2026-105ZE/PR
CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM.º JUIZ DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 133, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTS. 95 DA RES. TSE Nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Luiz Gualtierre, 615 - Centro, neste município de Terra Rica-PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 13h00min do dia 25 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 13h00min e 21h00min, durante 2 dias consecutivos ou em tantos quantos necessários, pelos servidores da Justiça Eleitoral, Diego da Silva Oliveira (inscrição eleitoral XXXX 0830 XXXX) e Daniel Galuch Junior (inscrição eleitoral XXXX 0937 XXXX), pelo servidor requisitado, Alisson André Pereira (inscrição eleitoral XXXX 8118 XXXX), pela assistente administrativo, Raiane Gisele Santos Souza (inscrição eleitoral XXXX 8049 XXXX) e pelos auxiliares administrativos, Maria Amelia Barbosa Maxe (inscrição eleitoral XXXX 7163 XXXX), Ricardo Antonio Roda (inscrição eleitoral XXXX 8464 XXXX) e Rosana da Cruz Gomes (inscrição eleitoral XXXX 8152 XXXX), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios Terra Rica e Guairaçá, desta 105ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM.º Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Diego da Silva Oliveira, Chefe do Cartório desta Zona Eleitoral, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pelo MM.º Juiz Eleitoral.
LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600033-53.2026.6.16.0105

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600033-53.2026.6.16.0105 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (TERRA RICA - PR)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR
EDITAL Nº 021/2026-105ZE/PR
GERAÇÃO DE MÍDIAS
O EXCELENTÍSSIMO DOUTOR LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI, MM.º JUIZ DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 133, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTS. 95 DA RES. TSE Nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Luiz Gualtierre, 615 - Centro, neste município de Terra Rica-PR, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 8h00min do dia 25 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Terra Rica e Guairaçá desta 105ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM.ºJuiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Diego da Silva Oliveira, Chefe do Cartório desta Zona Eleitoral, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pelo MM.º Juiz Eleitoral.
LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI
Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-68.2026.6.16.0105

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-68.2026.6.16.0105 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (TERRA RICA - PR)
RELATOR	**: 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR**
AUTOR	: Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
NOTICIADA	: SEBASTIAO HENRIQUE DE MEDEIROS
ADVOGADO	: TALITA PASTORE (122614/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600032-68.2026.6.16.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR
ASSUNTO: [Cargo - Deputado Federal, Eleições - 1° Turno, Eleições - Eleição Proporcional, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa]
AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL
DECISÃO
Cuida-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral autuada para averiguar a veiculação de propaganda eleitoral supostamente irregular (disposição de diversas bandeiras e engenhos publicitários do tipo *windbanners* dispostos ao longo da via pública de forma indevida), no canteiro da rotatória de entrada deste município de Terra Rica/PR, em benefício do(a) candidato (a) Noticiado(a).
Intimados(as) para promover a regularização ou a remoção do artefato no prazo de 2 (dois) dias, o (a) Noticiado(a) apresentou tempestiva manifestação comprovando a integral e voluntária retirada das bandeiras e banners após a ciência da ordem, restando demonstrada a pronta restauração do bem público de uso comum.
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela irregularidade da propaganda. Todavia, ante a celeridade e eficácia na regularização do local, manifestou-se também pelo arquivamento do feito, sem a aplicação de sanção pecuniária.

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 9.504/1997, c/c o art. 19, § 1º, e o art. 107, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019, a imposição da penalidade pecuniária pressupõe o descumprimento do prazo legal para a restauração do bem ou a inércia do noticiado após a notificação.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e DETERMINO O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos, com fundamento na Resolução TSE nº 23.610 /2019.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, promovam-se as baixas e anotações necessárias.

TERRA RICA - PR, datado e assinado eletronicamente.

LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI

Juiz Eleitoral

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600049-86.2026.6.16.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TELÊMACO BORBA - PR)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR

JUSTIÇA ELEITORAL

111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR

EDITAL Nº 38/2026

Eleições Gerais 2026

A Exmo(a) Sr(a) Dr(a) AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juiz(Juíza) da 111ª Zona Eleitoral, TELEMACO BORBA/PR , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 75442 - IMBAU

Local de votação: 1082 - COLEGIO EST MARIA DAS GRAÇAS C DI MARIO

Seção 0260

ANDRE LUIZ PONTES XXXX 6031 XXXX Presidente
CLAUDECI MENDES XXXX 0845 XXXX 1º Mesário
ANDRILLY DANÚBIA MARIANO XXXX 3170 XXXX 2º Mesário
CAMILA DE OLIVEIRA XXXX 0443 XXXX 1º Secretário
Seção 0293
MILENA DE OLIVEIRA ANTUNES XXXX 9121 XXXX Presidente
VANESSA PEDROSO XXXX 9893 XXXX 1º Mesário
PABLO EDUARDO SUTIL DE MENDONÇA XXXX 4453 XXXX 2º Mesário
VERONICA GURSKI XXXX 6819 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1066 - COLEGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES
Seção 0213
SARA ELECIRA DE CAMARGO SENA XXXX 4087 XXXX Presidente
CAMILA FELIX DE OLIVEIRA XXXX 0032 XXXX 1º Mesário
VIVIANE BATISTA XXXX 3897 XXXX 2º Mesário
LARISSA EVELYN PEREIRA XXXX 9469 XXXX 1º Secretário
Seção 0220
GABRIEL GASPAR DE SOUZA YAGUI XXXX 3773 XXXX Presidente
LETICIA DE AGUIAR JANACIEVICZ DE CARVALHO XXXX 4582 XXXX 1º Mesário
LEIDE APARECIDA FARIA GARCIA XXXX 7123 XXXX 2º Mesário
STEFANY STRESSER DOS SANTOS XXXX 9061 XXXX 1º Secretário
Seção 0244
SIDNEIA ELIANA DE SOUZA XXXX 0812 XXXX Presidente
JANICE CAMPOS XXXX 5500 XXXX 1º Mesário
DANIEL BARANHUK XXXX 2661 XXXX 2º Mesário
VERA APARECIDA DIAS TEIXEIRA XXXX 1845 XXXX 1º Secretário
Seção 0248
BRUNO FELIX PEDROSO XXXX 6403 XXXX Presidente
ADRIANA SOKULSKI PAES XXXX 1001 XXXX 1º Mesário
BRENDO DA SILVA SIEBRE XXXX 8772 XXXX 2º Mesário
JOYCE APARECIDA DE SOUZA XXXX 3367 XXXX 1º Secretário
Seção 0263
RAQUEL VIANA DE OLIVEIRA XXXX 9604 XXXX Presidente
NAYCHEN DA SILVA RODRIGUES PEREIRA XXXX 4444 XXXX 1º Mesário
LORRAN FELIPE DOS SANTOS XXXX 9384 XXXX 2º Mesário
TIAGO CRESPIM DE OLIVEIRA XXXX 4994 XXXX 1º Secretário
Seção 0276
ANDRIELI VOLTL XXXX 1520 XXXX Presidente
ALESANDRA CASTURINA FERREIRA DA SILVA XXXX 0668 XXXX 1º Mesário
MARIA ELOIZA BOYCHIKO DE CASTRO XXXX 4287 XXXX 2º Mesário
BRUNA KEROLAY CORREIA DE SOUZA XXXX 0552 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO PENA
Seção 0088
EDNA BOLZANI XXXX 1857 XXXX Presidente
SILVANA APARECIDA MARQUES DE CASTRO XXXX 5694 XXXX 1º Mesário
MARILENE BEATRIZ DA SILVA XXXX 8176 XXXX 2º Mesário
JOÃO PAULO DA COSTA MENDES XXXX 3672 XXXX 1º Secretário
Seção 0089
WILIAN IANZ CUNHA XXXX 9684 XXXX Presidente

REINALDO DE OLIVEIRA NETO XXXX 1484 XXXX 1º Mesário
SUZAMARA APARECIDA DA SILVA MARTINS XXXX 1791 XXXX 2º Mesário
RICARDO DE OLIVEIRA DIAS XXXX 8779 XXXX 1º Secretário
Seção 0090
THAISA SOARDI VALENGA XXXX 0716 XXXX Presidente
CELIA SIQUEIRA CARNEIRO XXXX 8763 XXXX 1º Mesário
ARISTEU RODRIGUES XXXX 9808 XXXX 2º Mesário
JONATAS FERREIRA XXXX 2894 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO
Seção 0091
JOAO DIVONEI BUENO MARTINS XXXX 6667 XXXX Presidente
MIRIANE DOS SANTOS DE PAULA XXXX 5217 XXXX 1º Mesário
THIAGO GONÇALVES DA SILVA XXXX 3928 XXXX 2º Mesário
ELIZA APARECIDA DE LIMA XXXX 7418 XXXX 1º Secretário
Seção 0092
CARLOS ALBERTO ALBINO XXXX 7593 XXXX Presidente
JUSSIMARA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES XXXX 3813 XXXX 1º Mesário
MAXSUELI PRESTES PEDROSO XXXX 0922 XXXX 2º Mesário
JANETE FREITAS DE OLIVEIRA XXXX 9380 XXXX 1º Secretário
Seção 0093
GLEICE KELY DOS SANTOS VALENGA XXXX 7640 XXXX Presidente
CLAUDIVERA AFONSO BARRETO XXXX 4738 XXXX 1º Mesário
GILVANA DE FATIMA OLIVEIRA XXXX 6149 XXXX 2º Mesário
LAIS VITORIA GODOI XXXX 4363 XXXX 1º Secretário
Seção 0204
MARCIO VALDOMIRO MESSIAS XXXX 1272 XXXX Presidente
MARCIANE DE OLIVEIRA XXXX 6267 XXXX 1º Mesário
RIVALDO JOSE MARCELINO XXXX 7172 XXXX 2º Mesário
BRENDA BORGES PINHEIRO XXXX 8893 XXXX 1º Secretário
Seção 0231
DAIANE EVANGELISTA CARNEIRO GUELERE XXXX 6724 XXXX Presidente
FABIANE VALENGA RODRIGUES XXXX 7324 XXXX 1º Mesário
JORGE PAULO SOARES BORGES XXXX 1945 XXXX 2º Mesário
JUANITA APARECIDA DO AMARAL MOREIRA XXXX 6731 XXXX 1º Secretário
Seção 0237
ZENILDA CASTORINA RAMOS XXXX 8623 XXXX Presidente
PATRICIA VIEIRA DE GODOI XXXX 0918 XXXX 1º Mesário
EDINA DE JESUS ANTUNES XXXX 9714 XXXX 2º Mesário
MATHEUS MACHADO DA SILVA XXXX 3139 XXXX 1º Secretário
Seção 0249
JUBERTO DOMINGUES DE AGUSTINHO XXXX 7592 XXXX Presidente
EVERTON ADRIANO MENDES BATISTA XXXX 6291 XXXX 1º Mesário
CLEUSA DE ALMEIDA XXXX 1145 XXXX 2º Mesário
FLAVIA FERNANDES DE LARA XXXX 4759 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO RODRIGUES DOS SANTOS
Seção 0122
VANESSA BUENO XXXX 1973 XXXX Presidente
GREICIELE LUIZ SANTOS DA SILVA XXXX 2729 XXXX 1º Mesário

SELMIRA ANTUNES TEIXEIRA XXXX 7832 XXXX 2º Mesário
MAGDA APARECIDA ANTUNES XXXX 9955 XXXX 1º Secretário
Seção 0123
RONALDO DE JESUS PEDROSO XXXX 6777 XXXX Presidente
LUCAS RAIDER MENDES XXXX 0052 XXXX 1º Mesário
SILVIA APARECIDA PEDROSO XXXX 6158 XXXX 2º Mesário
SABRINA TAIS DE LIMA XXXX 4105 XXXX 1º Secretário
Seção 0222
JEAN DOS SANTOS XXXX 6153 XXXX Presidente
THAIS CRISTINI SILVA DINIZ XXXX 4670 XXXX 1º Mesário
JOSIEL BENEDITO DE ANDRADE XXXX 4051 XXXX 2º Mesário
FRANCIELI BORGES DE CASTRO XXXX 5365 XXXX 1º Secretário
Seção 0297
SIMONE DA LUZ ANTUNES XXXX 7412 XXXX Presidente
SIMONE DA APARECIDA PEDROSO MENDES XXXX 9980 XXXX 1º Mesário
BRUNA DA SILVA DE OLIVEIRA XXXX 9441 XXXX 2º Mesário
ALINE BORGES DE CASTRO XXXX 5977 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL JULIA WANDERLEY
Seção 0118
ADRIANA GOMES DA SILVA XXXX 4878 XXXX Presidente
LILIANE DOMINGUES XXXX 6698 XXXX 1º Mesário
JANIELE DA SILVA XXXX 0120 XXXX 2º Mesário
LENI BUENO PRESTES XXXX 7763 XXXX 1º Secretário
Seção 0119
ALEX FERNANDO DO AMARAL MACHADO XXXX 4995 XXXX Presidente
NILLEAN LAYRANNE PAULA DZIUBA XXXX 8400 XXXX 1º Mesário
LAUDICEIA CORDEIRO TEIXEIRA XXXX 4791 XXXX 2º Mesário
ADELSON JACOB TIVIUM XXXX 2683 XXXX 1º Secretário
Seção 0120
CARLA NAYARA DE CASTRO XXXX 4104 XXXX Presidente
ADRIANA DE SOUZA EGIDIO XXXX 8281 XXXX 1º Mesário
LEANDRO BITTENCOURT DE CARVALHO XXXX 5233 XXXX 2º Mesário
ANNA JULYA DA SILVA BORGES XXXX 8738 XXXX 1º Secretário
Seção 0121
LEIRY RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 3503 XXXX Presidente
ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES BATISTA XXXX 1307 XXXX 1º Mesário
REGINA APARECIDA VIANA DE PAULA XXXX 7930 XXXX 2º Mesário
BRUNA PEDROSO XXXX 0774 XXXX 1º Secretário
Seção 0207
SHEILA CRISTIANE SIQUEIRA XXXX 9148 XXXX Presidente
ELZITA FELIX DA LUZ XXXX 1760 XXXX 1º Mesário
FERNANDO EGIDIO ALVES XXXX 3713 XXXX 2º Mesário
POLIANA NOS RIBAS XXXX 4151 XXXX 1º Secretário
Seção 0233
JOAO DE JESUS IANZ XXXX 6549 XXXX Presidente
AGUINALDO JOSE EGIDIO XXXX 1943 XXXX 1º Mesário
NEREIDE FELIX DA LUZ XXXX 9393 XXXX 2º Mesário
ERICA BARBOSA DA SILVA BORGES XXXX 9789 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1015 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE ANCHIETA
Seção 0258
MARILSA BETIM XXXX 1643 XXXX Presidente
MARTA DE FATIMA ANTUNES XXXX 9464 XXXX 1º Mesário
TATIANE DE FATIMA MOURA LOBO PEDROSO XXXX 7253 XXXX 2º Mesário
JOMAR APARECIDO BETIM XXXX 9415 XXXX 1º Secretário
Município: 79154 - TELEMACO BORBA
Local de votação: 1325 - CAIC - ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES
Seção 0266
ELIABE MOURA DA SILVA XXXX 4471 XXXX Presidente
PALOMA FERNANDA KUP XXXX 9002 XXXX 1º Mesário
LUCAS MATHEUS PINHEIRO DE SOUZA XXXX 8534 XXXX 2º Mesário
EDSON ROBERTO PROENCA XXXX 0873 XXXX 1º Secretário
Seção 0271
ROSNY ANGELA BUENO MOREIRA XXXX 2838 XXXX Presidente
ANGELICA ANTUNES XXXX 9934 XXXX 1º Mesário
EVA ELIANE LOPES DA SILVA XXXX 1863 XXXX 2º Mesário
CELIA DE PAULA MIRANDA ANDRADE XXXX 0335 XXXX 1º Secretário
Seção 0277
EMERSON FRANCISCO DA COSTA XXXX 5340 XXXX Presidente
LILIAN MOREIRA DOS SANTOS XXXX 0661 XXXX 1º Mesário
TATIELLI APARECIDA PEDROSO BUENO XXXX 7352 XXXX 2º Mesário
ELIANE DE LONDRES XXXX 9685 XXXX 1º Secretário
Seção 0284
RHAYSLA ALVES FONTENELI QUINT HEINZ XXXX 2919 XXXX Presidente
LUANA DE CASSIA ROSA PROENÇA XXXX 7219 XXXX 1º Mesário
ANA FERNANDA RODRIGUES DE CARVALHO XXXX 1274 XXXX 2º Mesário
MILENA RODRIGUES DE PAULA MENDES XXXX 8017 XXXX 1º Secretário
Seção 0288
MURILO KESCZKO XXXX 4986 XXXX Presidente
FERNANDO GLAUCO DA SILVA XXXX 4258 XXXX 1º Mesário
MARTA LUCIA LOPES DIAS MACIEL XXXX 9896 XXXX 2º Mesário
DIEGO BERGER SANTOS XXXX 1446 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1015 - CASA DA AMIZADE JOSE AUGUSTO NOCERA
Seção 0067
LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA XXXX 4610 XXXX Presidente
MARCELA DE LIMA CORREA XXXX 0862 XXXX 1º Mesário
KEILA ANTUNES MACHADO DE ARGOLO XXXX 1786 XXXX 2º Mesário
CAROLINE MARQUES FERNADES XXXX 4194 XXXX 1º Secretário
Seção 0209
LUIS MARCELO LOPES DE SIQUEIRA XXXX 2295 XXXX Presidente
MARIA DE LOURDES GALVAO CORREA XXXX 6180 XXXX 1º Mesário
EDUARDO INACIO DE SOUZA XXXX 0662 XXXX 2º Mesário
NATALLY CASTRO RAMOS XXXX 5060 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1031 - CLUBE ATLETICO MONTE ALEGRE - CAMA
Seção 0069
ANTONIO ARCANJO DE ARAUJO NETO XXXX 8257 XXXX Presidente
TIAGO XAVIER DA SILVA XXXX 7932 XXXX 1º Mesário

CARLA FRANCIELE DE FARIA XXXX 3452 XXXX 2º Mesário
BRUNA PONTES MALINOWSKI XXXX 1195 XXXX 1º Secretário
Seção 0070
ELIEL RIBEIRO DE SOUZA XXXX 0108 XXXX Presidente
RODRIGO CAMARGO XXXX 0007 XXXX 1º Mesário
GHISLAINE DE SOUZA SANTOS XXXX 1429 XXXX 2º Mesário
THIAGO JOSE BRENNY XXXX 2653 XXXX 1º Secretário
Seção 0071
SINUHE STUART DOS SANTOS BARROS XXXX 3446 XXXX Presidente
EDILAINE COELHO FIGUEREDO POSSATO XXXX 1813 XXXX 1º Mesário
GLAUCE KELLY KWAS XXXX 0392 XXXX 2º Mesário
WELTON SZEREMETA XXXX 9951 XXXX 1º Secretário
Seção 0072
KAMILLE MAINARDES CAMPOS XXXX 6375 XXXX Presidente
EDSON DE FREITAS HALA XXXX 7781 XXXX 1º Mesário
OTONIEL ALVES DA CUNHA XXXX 1137 XXXX 2º Mesário
THIAGO COSTA DOS SANTOS XXXX 4236 XXXX 1º Secretário
Seção 0184
SILVANA CRISTINA DE LIMA HALA XXXX 7054 XXXX Presidente
DANIELE PEREIRA DA SILVA XXXX 0869 XXXX 1º Mesário
KELLEN FRANCA SANTOS XXXX 1246 XXXX 2º Mesário
FLAVIO APARECIDO DE OLIVEIRA XXXX 6960 XXXX 1º Secretário
Seção 0200
BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI XXXX 7987 XXXX Presidente
LILIAN KELLY POLTRONIERI DE ARAUJO XXXX 0150 XXXX 1º Mesário
CRISLAINE DE JESUS CORREIA XXXX 3493 XXXX 2º Mesário
LUÍS CARLOS VICK FILHO XXXX 1323 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1350 - COLEGIO EST MARIA APARECIDA MILITAO DE S PEREIRA
Seção 0290
JEFERSON CARLOS DA SILVEIRA XXXX 1663 XXXX Presidente
JACQUELINE APARECIDA DE LIMA BAPTISTA XXXX 0655 XXXX 1º Mesário
JOSE MOREIRA DA SILVA JUNIOR XXXX 4097 XXXX 2º Mesário
LARISSA DE SOUZA FERREIRA PEDROSO XXXX 9472 XXXX 1º Secretário
Seção 0300
LUCIMARA DE OLIVEIRA DE VASCONCELOS XXXX 4038 XXXX Presidente
EGISETE MARA XAVIER HOLM XXXX 7978 XXXX 1º Mesário
TATIANE DOS SANTOS TEIXEIRA XXXX 1229 XXXX 2º Mesário
LUCAS VINICIUS DE PROENÇA DA SILVA XXXX 9611 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1120 - COLEGIO ESTADUAL JARDIM ALEGRE
Seção 0109
PATRICIA DIAS MOREIRA XXXX 5948 XXXX Presidente
LARAMI NELISA DE OLIVEIRA XXXX 9867 XXXX 1º Mesário
CRISTINA PAULA RAMOS XXXX 4570 XXXX 2º Mesário
ALANA SOARES MENDES SANTANA XXXX 0510 XXXX 1º Secretário
Seção 0110
JEFERSON LUIZ OLIVEIRA CARNEIRO XXXX 7900 XXXX Presidente
SUELEN DE FATIMA DO AMARAL XXXX 0831 XXXX 1º Mesário
JESIEL VALENCA XXXX 1758 XXXX 2º Mesário

MARYCLEIA APARECIDA PINHEIRO XXXX 1272 XXXX 1º Secretário
Seção 0111
SANDRA MARA RODRIGUES MENDES XXXX 8637 XXXX Presidente
ANTONIO HENRIQUE RUSSO XXXX 0712 XXXX 1º Mesário
DORACI APARECIDA DAVID XXXX 0458 XXXX 2º Mesário
ALESSON DE SOUZA XXXX 5912 XXXX 1º Secretário
Seção 0112
VIVIANE RODRIGUES DA SILVA XXXX 2478 XXXX Presidente
BRUNA LARISSA RIBEIRO XXXX 1373 XXXX 1º Mesário
CAMILA PRAINHA DE ASSIS XXXX 0579 XXXX 2º Mesário
LORENA RODRIGUES XXXX 0989 XXXX 1º Secretário
Seção 0113
FELIPE GUIMARÃES DE MATOS XXXX 6504 XXXX Presidente
TÁBATA MACHADO XXXX 9505 XXXX 1º Mesário
REGINALDO APARECIDO LACERDA LEAL XXXX 4677 XXXX 2º Mesário
LARISSA CORDEIRO DE JESUS XXXX 9914 XXXX 1º Secretário
Seção 0114
TATIANA MOTTA DE ALMEIDA RIBEIRO XXXX 7582 XXXX Presidente
DANIELE SCHNEIDER DOS SANTOS HEIL XXXX 1688 XXXX 1º Mesário
NINA LOPES DA SILVA XXXX 0001 XXXX 2º Mesário
LILIAM MICHAILU XXXX 0691 XXXX 1º Secretário
Seção 0115
REGINALDO FOGACA DE SOUZA XXXX 7140 XXXX Presidente
PAULO ROBERTO LIMA XXXX 0097 XXXX 1º Mesário
AYSNE MAKELE DESPLANCHES DA SILVA OLIVEIRA XXXX 4336 XXXX 2º Mesário
ALEX RODRIGO MELLO DE OLIVEIRA XXXX 6086 XXXX 1º Secretário
Seção 0116
MICHELE APARECIDA SACHES XXXX 9537 XXXX Presidente
ANDRIELLE THAYNARA DOS SANTOS XXXX 4407 XXXX 1º Mesário
JANETE SIQUEIRA DE LIMA XXXX 0923 XXXX 2º Mesário
PATRICK YOUNG BLOOD RIBEIRO XXXX 4289 XXXX 1º Secretário
Seção 0117
ROGER PALMER DE OLIVEIRA XXXX 6721 XXXX Presidente
RENI DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA XXXX 3405 XXXX 1º Mesário
GESSICA MENDES DINIZ XXXX 9506 XXXX 2º Mesário
ANNA PAULA CAMARGO FERNANDES XXXX 0448 XXXX 1º Secretário
Seção 0194
DANIEL WILSON MARTINS XXXX 9014 XXXX Presidente
FRANCISCO MARCELO DIAS XXXX 4515 XXXX 1º Mesário
DANIEL DE ALMEIDA ROSAS XXXX 2204 XXXX 2º Mesário
CRISTIANO DE JESUS LOPES XXXX 3111 XXXX 1º Secretário
Seção 0196
MARCIA RODRIGUES BISCAIA XXXX 1497 XXXX Presidente
DENISE REIMAM DA SILVA PEREIRA XXXX 6099 XXXX 1º Mesário
LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA SZEREMETA XXXX 9056 XXXX 2º Mesário
DOUGLAS DA SILVA KAUS XXXX 4748 XXXX 1º Secretário
Seção 0203
RONALDO APARECIDO DOS SANTOS XXXX 0827 XXXX Presidente

ALINE DE LURDES FRANZOL XXXX 0210 XXXX 1º Mesário
VINICIUS DEPETRIZ XXXX 2964 XXXX 2º Mesário
ADRIANA DOS SANTOS XXXX 5538 XXXX 1º Secretário
Seção 0236
JACKSON SACHS XXXX 1207 XXXX Presidente
FRANCIELE DA CRUZ PAULA FREITAS XXXX 8524 XXXX 1º Mesário
KELI DA ROSA MACIEL VALENÇA XXXX 4706 XXXX 2º Mesário
EVERTON SALKOSKI XXXX 2221 XXXX 1º Secretário
Seção 0245
RICARDO RIBEIRO BARBOSA XXXX 5109 XXXX Presidente
GERMANO GUSTAVO PROENÇA BONIN XXXX 3137 XXXX 1º Mesário
NOELI BORGES DIAS XXXX 8817 XXXX 2º Mesário
SILMARA BUENO VANJURA XXXX 9186 XXXX 1º Secretário
Seção 0255
WILLIAM FERREIRA FRAZÃO XXXX 3700 XXXX Presidente
MARISA RODRIGUES SILVA XXXX 1843 XXXX 1º Mesário
YAN FELLIPE LIMA XXXX 0141 XXXX 2º Mesário
MURILO RICCIELI PINHEIRO NUNES XXXX 0119 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1317 - COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIEIRA
Seção 0265
LEANDRO DO NASCIMENTO LACERDA XXXX 5875 XXXX Presidente
MARIA LUIZA BIALUKA XXXX 1887 XXXX 1º Mesário
KAUE DOS SANTOS FERREIRA XXXX 9044 XXXX 2º Mesário
FRANCILÉA MALHEIROS DA SILVA XXXX 1367 XXXX 1º Secretário
Seção 0270
MAELLY RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA XXXX 4597 XXXX Presidente
CLAUDETE SANTOS RABELO FONTOURA XXXX 9668 XXXX 1º Mesário
FABIANA SIQUEIRA FERREIRA XXXX 6233 XXXX 2º Mesário
RICARDO HIDEKI TSUGIKAVA XXXX 5572 XXXX 1º Secretário
Seção 0278
ANA KAROLINA SOARES XXXX 7953 XXXX Presidente
MARCELI BLAN RODRIGUES LOURENCO XXXX 4482 XXXX 1º Mesário
ALEX CARLOS DE SOUZA ROSA XXXX 7225 XXXX 2º Mesário
ISABELY KAROLINY DE CAMPOS FERREIRA XXXX 3228 XXXX 1º Secretário
Seção 0287
ADRIELE BUENO DA CRUZ XXXX 7585 XXXX Presidente
LUCIANE DOS SANTOS XXXX 4659 XXXX 1º Mesário
WERICLIS COSER DE OLIVEIRA XXXX 9119 XXXX 2º Mesário
KELLEN JULIANA XAVIER XXXX 9774 XXXX 1º Secretário
Seção 0294
LUANA ARNAI DE ALCÂNTARA XXXX 2137 XXXX Presidente
SERGIO DA LUZ BARBOSA XXXX 4803 XXXX 1º Mesário
SUELLEN CRISTINE DA ROSA XXXX 5627 XXXX 2º Mesário
SILMARA BOENO DE OLIVEIRA RIBEIRO XXXX 5168 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1210 - COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS
Seção 0151
NEULI DA LUZ CORDEIRO DE SOUZA XXXX 7231 XXXX Presidente
FABIANE FREIRE DE CARVALHO XXXX 9853 XXXX 1º Mesário

MHARYADNNE APARECIDA ANDRETTI ROCHA XXXX 0515 XXXX 2º Mesário
MATEUS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA XXXX 1024 XXXX 1º Secretário
Seção 0152
LUCIANO MIGUEL SANTIAGO XXXX 4686 XXXX Presidente
SANDRO MARCEL CAETANO XXXX 4675 XXXX 1º Mesário
AMARILDO ERON BARBOSA PEREIRA XXXX 9941 XXXX 2º Mesário
ANDRESSA MARIA QUEJI STOCKLER XXXX 8834 XXXX 1º Secretário
Seção 0153
JULIANO XAVIER DE OLIVEIRA XXXX 1981 XXXX Presidente
JOSENIRA DO SOCORRO LOPES XXXX 3804 XXXX 1º Mesário
BRUNA RENATA DOS SANTOS XXXX 4576 XXXX 2º Mesário
BRUNA RAFAELA CAILLEAUX XXXX 1951 XXXX 1º Secretário
Seção 0211
GUILHERME CARNEIRO GOMES XXXX 9277 XXXX Presidente
JANE CASTURINA CORREIA RODRIGUES XXXX 9027 XXXX 1º Mesário
MARCOS SAVELLI TEIXEIRA XXXX 2782 XXXX 2º Mesário
BRUNA BORGES DA SILVA XXXX 8306 XXXX 1º Secretário
Seção 0227
MICHELLE ALVES DOS SANTOS XXXX 1465 XXXX Presidente
FELIPE DE SOUZA XXXX 7577 XXXX 1º Mesário
TANIA DOS SANTOS DOMINGOS XXXX 3353 XXXX 2º Mesário
MARIANA DE CASTRO XXXX 0699 XXXX 1º Secretário
Seção 0250
MARIA DE FATIMA VIDAL XXXX 5322 XXXX Presidente
SABRINA PINHEIRO RODRIGUES XXXX 9628 XXXX 1º Mesário
MARIA LUCIA MARCHIOLLI LOPES XXXX 8399 XXXX 2º Mesário
LUCAS DA SILVA ARRUDA XXXX 7823 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1040 - COLEGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN
Seção 0073
CELIA DO ROCIO GAVRONSKI XXXX 4303 XXXX Presidente
MAURA GISLAINE BARROS XXXX 1892 XXXX 1º Mesário
GISELY DE PAULA XXXX 9651 XXXX 2º Mesário
OSVALDO BATISTA BUENO XXXX 1029 XXXX 1º Secretário
Seção 0079
AGEU SCHNEIDER GUEDIN XXXX 1012 XXXX Presidente
VANDA ROMANOWSKI DO NASCIMENTO XXXX 5525 XXXX 1º Mesário
LUCAS SILVEIRA TOBICH XXXX 1502 XXXX 2º Mesário
TAYNA DE SOUZA PEREIRA XXXX 0293 XXXX 1º Secretário
Seção 0080
ANISIO GARCES BUENO JUNIOR XXXX 4426 XXXX Presidente
MICHELE SOUZA DOS SANTOS XXXX 2369 XXXX 1º Mesário
ANDREIA REGINA LOPES XXXX 1780 XXXX 2º Mesário
LIVIA SILVA DE FARIA XXXX 9483 XXXX 1º Secretário
Seção 0082
ELIDA VANUCY ANTUNES DA SILVA PUCHALSKI XXXX 9641 XXXX Presidente
JOAO MARIA FERNANDES XXXX 7092 XXXX 1º Mesário
EDINEIA MENDES DE ARRUDA XXXX 0638 XXXX 2º Mesário
LUCIANO DE MIRANDA XXXX 1775 XXXX 1º Secretário

Seção 0083
ADRIANA MAINARDES CAVALHEIRO XXXX 1856 XXXX Presidente
JOYCE DA SILVA XXXX 2729 XXXX 1º Mesário
GEISA NARA MARTINS DE OLIVEIRA XXXX 2018 XXXX 2º Mesário
TANIELY BICUDO MARTINS XXXX 8269 XXXX 1º Secretário
Seção 0084
CRISTINA ALVES BATISTA GUIMARAES XXXX 8423 XXXX Presidente
MARCELO DE MELO PROENCA XXXX 0383 XXXX 1º Mesário
PAULO EDUARDO DE GODOI XXXX 2249 XXXX 2º Mesário
FRANCIELE ALTINO TAVARES XXXX 0748 XXXX 1º Secretário
Seção 0130
GEANE APARECIDA FARIAS DE ASSIS XXXX 2498 XXXX Presidente
FABIANA FELIX PINHEIRO XXXX 9804 XXXX 1º Mesário
ELISANGELA DE CASSIA RIBEIRO XXXX 1042 XXXX 2º Mesário
MARIELLE KAROLINA FIORI XXXX 7863 XXXX 1º Secretário
Seção 0221
JOAO VALDECI FONTINELLE XXXX 2084 XXXX Presidente
MARIA CAROLINA DO CARMO CANDIDO XXXX 4615 XXXX 1º Mesário
JAINE ANGELELI DE MATOS XXXX 2191 XXXX 2º Mesário
PATRICK VIDAL FERNANDES XXXX 0689 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1058 - ESCOLA ADVENTISTA
Seção 0085
IGOR FELIPE MATEUS DE ALMEIDA XXXX 0410 XXXX Presidente
VANESSA LIS MOKVIANSKI XXXX 4064 XXXX 1º Mesário
MARLENE DE MOURA MORAES XXXX 7899 XXXX 2º Mesário
ADRIANE TORIM XXXX 0974 XXXX 1º Secretário
Seção 0086
DEBORA MARY DE OLIVEIRA XXXX 8881 XXXX Presidente
THAFININ CRISTINE BUENO KOSX XXXX 9193 XXXX 1º Mesário
ANDREIA APARECIDA MORES XXXX 4397 XXXX 2º Mesário
MOISES PEREIRA LEOCADIO XXXX 7823 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1295 - ESCOLA ESTADUAL GREGORIO TEIXEIRA / MUNIC CASTELO BCO
Seção 0216
SILMARA DE FATIMA MEDEIROS DOS SANTOS XXXX 0743 XXXX Presidente
REGIANE CAMARGO TEIXEIRA XXXX 9754 XXXX 1º Mesário
MARIA DENISE ALVES PINTO XXXX 7920 XXXX 2º Mesário
HERCULES EDERSON FERREIRA DE CARVALHO XXXX 3650 XXXX 1º Secretário
Seção 0232
KAREN ADRIANE TEIXEIRA MERCER XXXX 7737 XXXX Presidente
SIMONY CRISTINA DE MEDEIROS XXXX 0532 XXXX 1º Mesário
LUCAS MACHADO XXXX 2132 XXXX 2º Mesário
GILMARA DE FREITAS XXXX 0054 XXXX 1º Secretário
Seção 0241
ELANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA XXXX 1460 XXXX Presidente
GILMARA MARTINS PEREIRA SOARES XXXX 1554 XXXX 1º Mesário
MARIA APARECIDA CARNEIRO DE FREITAS PEREIRA XXXX 5967 XXXX 2º Mesário
DIEGO AUGUSTO DO AMARAL XXXX 9794 XXXX 1º Secretário
Seção 0251

MARCELO GUEDES DE OLIVEIRA XXXX 1860 XXXX Presidente
ANA LUCIA TEIXEIRA SILVA XXXX 6102 XXXX 1º Mesário
JOELISE ELVIRA WEISS XXXX 1316 XXXX 2º Mesário
LINCON GABRIEL DOS SANTOS XXXX 4338 XXXX 1º Secretário
Seção 0262
RODINEI MARTINS DE SOUZA XXXX 7134 XXXX Presidente
CAROLINNE DA SILVA CABRAL DOMINGUES XXXX 8327 XXXX 1º Mesário
ERIVAN APARECIDO MOREIRA DA SILVA XXXX 1800 XXXX 2º Mesário
ELISANGELA APARECIDA BARBOSA XXXX 6518 XXXX 1º Secretário
Seção 0269
ANANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA XXXX 9743 XXXX Presidente
LILIAN BATISTA LIMA MARCONDES XXXX 4676 XXXX 1º Mesário
CLAUDIA MARA ALVES ARMINDO CARDENAL XXXX 8991 XXXX 2º Mesário
NILCE TEREZINHA DE ALMEIDA XXXX 0993 XXXX 1º Secretário
Seção 0279
FLAVIO ANTONIO RODRIGUES XXXX 9445 XXXX Presidente
LAIS PESTH XXXX 5843 XXXX 1º Mesário
MARCOS AURELIO ANDRADE XXXX 0152 XXXX 2º Mesário
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA XXXX 3199 XXXX 1º Secretário
Seção 0286
EVANILZA DO ROCIO PINHEIRO COSTA XXXX 4045 XXXX Presidente
FABIANE PAULA RIBEIRO XXXX 0172 XXXX 1º Mesário
CARLA PRESTES LOPES XXXX 4464 XXXX 2º Mesário
DHIEISE DE PAULA NASCIMENTO XXXX 4227 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1171 - ESCOLA ESTADUAL MARCELINO NOGUEIRA
Seção 0132
JOYCE CRISTIANE ROCHA DE SOUZA XXXX 1157 XXXX Presidente
DIONETE PRESTES BUENO XXXX 1136 XXXX 1º Mesário
ESTELA APARECIDA HRYNCZAK XXXX 6040 XXXX 2º Mesário
MARIANA CAMILA COSTA IAROSZ XXXX 3874 XXXX 1º Secretário
Seção 0133
CELSO JOSE BUENO JUNIOR XXXX 0231 XXXX Presidente
JOAO CARLOS DE SOUZA XXXX 0814 XXXX 1º Mesário
TATIANE DA SILVA NATAL XXXX 5248 XXXX 2º Mesário
VICTOR HUGO MEDINO FERREIRA XXXX 0182 XXXX 1º Secretário
Seção 0134
THIAGO TEIXEIRA DOS SANTOS XXXX 3347 XXXX Presidente
JOEL CARDOSO DE MORAES XXXX 3169 XXXX 1º Mesário
ADRIANE BARANHUK SCEPANIK XXXX 0197 XXXX 2º Mesário
ANA CAROLINA QUEJI CHRISTOFOLI XXXX 9137 XXXX 1º Secretário
Seção 0135
ARISTEU DO ESPIRITO SANTO JUNIOR XXXX 9581 XXXX Presidente
JEFERSON RIBEIRO XXXX 2059 XXXX 1º Mesário
JOELMA LEMES DA SILVA XXXX 3566 XXXX 2º Mesário
MORACI FERREIRA XXXX 1012 XXXX 1º Secretário
Seção 0136
MARCIA LUCIANE BETIM XXXX 1354 XXXX Presidente
CLAUDIA MONTEIRO SANCHES XXXX 3614 XXXX 1º Mesário

ADRIANE MELO PEDROSO DOS SANTOS XXXX 4232 XXXX 2º Mesário
ELISANGELA APARECIDA SILVA XXXX 1394 XXXX 1º Secretário
Seção 0186
SIMONE APARECIDA NOBRE DE OLIVEIRA MARIANO XXXX 1883 XXXX Presidente
ANA PAULA ANTUNES TEIXEIRA XXXX 9291 XXXX 1º Mesário
WAGNER GUISE DE LARA XXXX 8383 XXXX 2º Mesário
CÁSSIA REGINA DA SILVA ALVES XXXX 6054 XXXX 1º Secretário
Seção 0201
EDIANE MARIA PEREIRA DA SILVA XXXX 7722 XXXX Presidente
VANESSA PEREIRA DE FRANÇA MARCOSKI XXXX 0936 XXXX 1º Mesário
JULIA MARTINS DE OLIVEIRA XXXX 1379 XXXX 2º Mesário
DANIELE BUENO DE FREITAS XXXX 3557 XXXX 1º Secretário
Seção 0225
JOCILENE PUPO RIBEIRO XXXX 6632 XXXX Presidente
IRENE ALVES DE MELO BRENAG XXXX 8157 XXXX 1º Mesário
BENEDITO RODRIGUES XXXX 4359 XXXX 2º Mesário
CAROLINE SOARES DE OLIVEIRA BUENO XXXX 1419 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1368 - ESCOLA ESTADUAL SAO PEDRO
Seção 0292
REINALDO DE SOUZA CAVALHEIRO XXXX 1533 XXXX Presidente
DAIANE APARECIDA DE SOUZA XXXX 0583 XXXX 1º Mesário
MARLA JESSICA DE OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX 4225 XXXX 2º Mesário
ALINE RODRIGUES DOS SANTOS VIANA XXXX 2263 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARCO
Seção 0158
ELOISA CORTE MOREIRA DA SILVA XXXX 3186 XXXX Presidente
LEONARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA XXXX 1885 XXXX 1º Mesário
ALESANDRA PUCIENIK XXXX 8111 XXXX 2º Mesário
MARIA DE LOURDES TEIXEIRA XXXX 2352 XXXX 1º Secretário
Seção 0159
LUIS CARLOS MARQUES XXXX 4033 XXXX Presidente
CARLOS HENRIQUE DE ASSIS TEIXEIRA XXXX 2914 XXXX 1º Mesário
SANDRA VELOSO XXXX 0771 XXXX 2º Mesário
VILMA APARECIDA HEITKOETTER DE MELO SOUZA XXXX 0804 XXXX 1º Secretário
Seção 0160
JONATHAN MATHEUS NOVAK XXXX 1931 XXXX Presidente
DANIEL LUZ DOS SANTOS XXXX 1396 XXXX 1º Mesário
ROSANA PEREIRA DE ARAUJO XXXX 1246 XXXX 2º Mesário
HIGOR KALEBE BETIM XXXX 9203 XXXX 1º Secretário
Seção 0195
OSEIAS CESAR DE SOUZA XXXX 2435 XXXX Presidente
PATRICIA RODRIGUES BUENO ANHAIA XXXX 9016 XXXX 1º Mesário
JANAINA DA SILVA VAZ XXXX 7065 XXXX 2º Mesário
GUSTAVO FELIPE HEITKOETTER DE MELO SOUZA XXXX 0160 XXXX 1º Secretário
Seção 0215
ANGELICA MAYARA PROENÇA RIBEIRO XXXX 9549 XXXX Presidente
RAIANE THAIS DE SOUZA BATISTA XXXX 1935 XXXX 1º Mesário
DISONEI GOMES XXXX 0022 XXXX 2º Mesário

AGATHA MIRIÃ SANTOS DA SILVA XXXX 0747 XXXX 1º Secretário
Seção 0230
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA CARDOSO XXXX 1583 XXXX Presidente
REGIANE RIBEIRO DE SOUZA XXXX 9782 XXXX 1º Mesário
THAIS ALVES DOS SANTOS XXXX 9443 XXXX 2º Mesário
TIAGO DOS ANJOS FERREIRA XXXX 9749 XXXX 1º Secretário
Seção 0238
STHEFANNY CAZASSA XXXX 2450 XXXX Presidente
WALISON GEAN GONÇALVES XXXX 4332 XXXX 1º Mesário
SILVANA APARECIDA PINTO DE MENEZES XXXX 6373 XXXX 2º Mesário
TATIANE DOS SANTOS SOUZA XXXX 0715 XXXX 1º Secretário
Seção 0254
CAROLAINE CAMILA RUSSO ROSA XXXX 0248 XXXX Presidente
LUCIANA DE ASSIS XXXX 2683 XXXX 1º Mesário
MARCELA DA SILVA DUTRA DE SOUZA XXXX 4115 XXXX 2º Mesário
DEIVID ANTUNES XXXX 2119 XXXX 1º Secretário
Seção 0267
ODETE APARECIDA BITTENCOURT XXXX 2145 XXXX Presidente
CARLA RAFAELA DOS SANTOS XXXX 3991 XXXX 1º Mesário
RODRIGO SELINGER DE ANDRADE XXXX 6336 XXXX 2º Mesário
ELOI DE JESUS GONCALVES XXXX 3110 XXXX 1º Secretário
Seção 0283
JESSICA DA LUZ MAEISKI XXXX 0041 XXXX Presidente
JANAINA APARECIDA SUERO MENDES XXXX 0156 XXXX 1º Mesário
EDINEI RIBEIRO XXXX 3753 XXXX 2º Mesário
CARLA MARIA DOS SANTOS JORGE XXXX 4996 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL BENTO MOSSURUNGA
Seção 0094
TANIA MARIA GOMES XXXX 0013 XXXX Presidente
LUZIANE DE OLIVEIRA COELHO CANDIDO XXXX 1917 XXXX 1º Mesário
CASSIANE MENDES BATISTA XXXX 1427 XXXX 2º Mesário
EMILY RAYANE DE CAMARGO LOPES XXXX 8761 XXXX 1º Secretário
Seção 0095
FABIANA CRISTINA BONIN XXXX 0806 XXXX Presidente
EVERY BARBOSA LOBO XXXX 2046 XXXX 1º Mesário
DONIZETE PEREIRA DA SILVA XXXX 2153 XXXX 2º Mesário
JOAO LUIZ DOS SANTOS XXXX 6627 XXXX 1º Secretário
Seção 0096
RAFAEL BUENO XXXX 9580 XXXX Presidente
VITOR PINTO MOREIRA XXXX 0795 XXXX 1º Mesário
ADRIANE LETICIA FREITAS CAMARGO XXXX 4043 XXXX 2º Mesário
ANTONIO MARQUES DE CASTRO XXXX 6476 XXXX 1º Secretário
Seção 0097
WESLEY DE PROENCA XXXX 9817 XXXX Presidente
ERONILDA RIBEIRO LEMES XXXX 0497 XXXX 1º Mesário
CARMEM LUCIA DA SILVA XXXX 2021 XXXX 2º Mesário
TANIA MIRANDA XXXX 2637 XXXX 1º Secretário
Seção 0098

PALMIRO MIRANDA XXXX 2247 XXXX Presidente
JOSIAS CANDIDO XXXX 2146 XXXX 1º Mesário
ROSE LAINE SILVA DE PAULA XXXX 9419 XXXX 2º Mesário
BRENDA RODRIGUES ROCHA XXXX 0557 XXXX 1º Secretário
Seção 0099
VERA LUCIA SAMPAIO BUENO XXXX 2903 XXXX Presidente
JAIRA DOS SANTOS PINTO DA SILVA XXXX 0788 XXXX 1º Mesário
ZILDA ROMAN TEHRY XXXX 6338 XXXX 2º Mesário
NECINE SCHNEIDER DOS SANTOS BARROS XXXX 3259 XXXX 1º Secretário
Seção 0183
ALINE VALERIA BENINGE XXXX 9050 XXXX Presidente
ANA PAULA BUENO DE SOUZA XXXX 2284 XXXX 1º Mesário
LUIZ HENRIQUE ARCANJO XXXX 6251 XXXX 2º Mesário
ELIABE DE OLIVEIRA PAES XXXX 6279 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO ZACARIAS
Seção 0169
ARIALBA DE LOURDES XAVIER XXXX 5251 XXXX Presidente
SANDRA DE SOUZA RIBEIRO BARBOSA XXXX 7949 XXXX 1º Mesário
BRUNO MATHEUS CORREIA DE LIMA XXXX 4527 XXXX 2º Mesário
VAGNER SOUZA XAVIER XXXX 7357 XXXX 1º Secretário
Seção 0170
REGINA PAULA DE OLIVEIRA XXXX 9376 XXXX Presidente
DAIANE BRANCO RODRIGUES XXXX 7751 XXXX 1º Mesário
JESSICA DA CRUZ FERREIRA XXXX 0342 XXXX 2º Mesário
ANDRESSA LOUISE DA ROSA NOWISKI XXXX 9380 XXXX 1º Secretário
Seção 0171
ABRANGENES MINELLE DA SILVA XXXX 9494 XXXX Presidente
ALESSANDRO JOSE DA CRUZ XXXX 8769 XXXX 1º Mesário
THAMIRIS DE LIMA LEONARDO DE OLIVEIRA XXXX 0760 XXXX 2º Mesário
BIANCA SANTOS MALAQUIAS XXXX 1303 XXXX 1º Secretário
Seção 0172
NATHALIA MARTINS CORREA DE ARGOLO XXXX 3636 XXXX Presidente
EVELLYN CASTRO RAMOS XXXX 0114 XXXX 1º Mesário
THYAGO DIOGENES ROSTY XXXX 0295 XXXX 2º Mesário
ANA RAFAELA SARTORI TABORDA XXXX 0526 XXXX 1º Secretário
Seção 0173
WELINGTON DIAS XXXX 1179 XXXX Presidente
STELLA SOUZA RAMOS MACIEL XXXX 0096 XXXX 1º Mesário
SANDRO RIBEIRO XXXX 5195 XXXX 2º Mesário
RICARDO ALEX ANDREASSA XXXX 1595 XXXX 1º Secretário
Seção 0174
TATIANE MATEUS LEITE SANTOS XXXX 2552 XXXX Presidente
JHON ALAN LIMA FERREIRA XXXX 9155 XXXX 1º Mesário
MARILSA APARECIDA MOREIRA DA COSTA XXXX 9964 XXXX 2º Mesário
KARLLY VANESSA DECHAMP DA SILVA SEDLAK XXXX 6736 XXXX 1º Secretário
Seção 0175
ALINE APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA XXXX 5914 XXXX Presidente
JESSICA PEREIRA HAIDUK XXXX 9964 XXXX 1º Mesário

VANIA RODRIGUES BETIM XXXX 5900 XXXX 2º Mesário
JOÃO CARLOS DA CRUZ MARTINS XXXX 9180 XXXX 1º Secretário
Seção 0176
ANA PAULA AMBROSIO XXXX 3981 XXXX Presidente
JOANA DOS SANTOS MAGALHAES FERREIRA XXXX 5556 XXXX 1º Mesário
LUCAS DE OLIVEIRA XXXX 9693 XXXX 2º Mesário
HERIK HENRIQUE KOLODJI XXXX 6021 XXXX 1º Secretário
Seção 0218
EVA CASTURINA SCHNEIDER XXXX 9873 XXXX Presidente
VERA LUCIA GALVAO XXXX 2487 XXXX 1º Mesário
MARCELLA GOMES CAMARGO MACHADO XXXX 4337 XXXX 2º Mesário
LIGIA CATARINA DUBAS XXXX 0645 XXXX 1º Secretário
Seção 0235
ESTER SCHNEIDER CAPOTE XXXX 1899 XXXX Presidente
ANA PAULA GUIMARÃES GOMES XXXX 8105 XXXX 1º Mesário
KAIQUE GOMES NOGUEIRA XXXX 4561 XXXX 2º Mesário
HYVERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA XXXX 0009 XXXX 1º Secretário
Seção 0246
ELIANE BUENO DE FRANCA LEMES XXXX 2430 XXXX Presidente
WILLIAN CORREA XXXX 0044 XXXX 1º Mesário
VANIA TEIXEIRA CHEVONICA HENEBERG XXXX 0004 XXXX 2º Mesário
JOYCE RAQUEL VAZ MOREIRA XXXX 9826 XXXX 1º Secretário
Seção 0256
THAYRONE JUNIOR PACHECO XXXX 9901 XXXX Presidente
JULIANE LOPES DA CONCEIÇÃO XXXX 3466 XXXX 1º Mesário
MARIA PAULA GUIMARAES CASTELLON XXXX 4368 XXXX 2º Mesário
ARY JOSE DE MORAES NOWISKI XXXX 6840 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DEP.FABIANO BRAGA CORTES / NSA APARECIDA
Seção 0107
RULLYANE CARNEIRO XXXX 2902 XXXX Presidente
POLYANA RIBAS PIETROCHINSKI XXXX 6256 XXXX 1º Mesário
ALICE RIBEIRO DE SOUZA XXXX 8685 XXXX 2º Mesário
MARIANA VITÓRIA ANTUNES XXXX 3286 XXXX 1º Secretário
Seção 0108
VAGNER PAULO DA SILVA XXXX 6664 XXXX Presidente
NILSON ANTONIO CORREA XXXX 4097 XXXX 1º Mesário
GRACIELE DOS SANTOS XXXX 1138 XXXX 2º Mesário
LORRAYNE ESTAMPRESKY DA SILVA XXXX 9408 XXXX 1º Secretário
Seção 0273
JORGE LUIZ ROSA XXXX 5619 XXXX Presidente
ELIMARY APARECIDA FERREIRA DE SOUZA XXXX 9346 XXXX 1º Mesário
VAUDIRENE APARECIDA FERREIRA XXXX 3568 XXXX 2º Mesário
JEAN SILVA DO NASCIMENTO XXXX 7021 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO
Seção 0212
EVERCELA DOS SANTOS XXXX 7813 XXXX Presidente
ADINY CRISTINE MIRANDA DA SILVA CASTANHO XXXX 6073 XXXX 1º Mesário

FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA XXXX 1325 XXXX 2º Mesário
GABRIEL CARNEIRO DE OLIVEIRA XXXX 8887 XXXX 1º Secretário
Seção 0214
LUAN MATSEN FREITAS XXXX 6577 XXXX Presidente
DEBORA MARIA RIBEIRO XXXX 6306 XXXX 1º Mesário
TATIANE VIDAL SOUZA XXXX 5625 XXXX 2º Mesário
LUCIANA MIELEVSKI JURACH XXXX 9427 XXXX 1º Secretário
Seção 0224
STEPHANY BUGILA XXXX 9858 XXXX Presidente
DEIVID GABRIEL DA SILVA XXXX 3731 XXXX 1º Mesário
VALDERI DOS SANTOS XXXX 6137 XXXX 2º Mesário
TATIELI MEDEIROS LEAL XXXX 6949 XXXX 1º Secretário
Seção 0229
RENATA CRUZ PAVAN XXXX 7295 XXXX Presidente
SIRLEA COSTA DOS SANTOS DE MELLO XXXX 6346 XXXX 1º Mesário
VIVIANE FERREIRA DE CASTRO ROSA XXXX 7916 XXXX 2º Mesário
GISLAINE MARTINS FERREIRA XXXX 5427 XXXX 1º Secretário
Seção 0243
ELZA CUSTODIO XXXX 0011 XXXX Presidente
TATIANE KARINE CARNEIRO XXXX 0446 XXXX 1º Mesário
HÓLIVER MANOEL DA SILVA BUENO XXXX 8336 XXXX 2º Mesário
DAYANE OLIVEIRA SILVA XXXX 9914 XXXX 1º Secretário
Seção 0257
GIOVANA TEIXEIRA RIBINSKI MENDES XXXX 4326 XXXX Presidente
MARISA CARNEIRO DE OLIVEIRA XXXX 0177 XXXX 1º Mesário
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO XXXX 4896 XXXX 2º Mesário
JOÃO VICTOR DE OLIVEIRA XXXX 9917 XXXX 1º Secretário
Seção 0268
RAQUEL GODOY BATISTA XXXX 2518 XXXX Presidente
ERICA CARNEIRO DA SILVA XXXX 5704 XXXX 1º Mesário
DANIELE ALMEIDA MATOS SOARES XXXX 2167 XXXX 2º Mesário
FERNANDA DE ANDRADE MATSEN XXXX 3162 XXXX 1º Secretário
Seção 0280
TATIANE DE LIMA PROENCA XXXX 1240 XXXX Presidente
REGINALDO CESAR NUNES XXXX 0049 XXXX 1º Mesário
BRUNA BUENO FERREIRA XXXX 7629 XXXX 2º Mesário
ALICE KAROLINE PIEDADE DA SILVA XXXX 1679 XXXX 1º Secretário
Seção 0296
ADRIANA FONTINELLI MONTANINI XXXX 6197 XXXX Presidente
MARISE MARIA KOITIK DA LUZ XXXX 6864 XXXX 1º Mesário
JECIKA RICARDO DA SILVA XXXX 3242 XXXX 2º Mesário
LUANA MARTINS CIONEK DE MELLO XXXX 0616 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I / ESTADUAL PADRE ANCHIETA
Seção 0100
WILSON SIMOES DA SILVA XXXX 1798 XXXX Presidente
JACIARA CRISTINA CARNEIRO FRAGOSO XXXX 0258 XXXX 1º Mesário
ALINE RAMOS XXXX 8986 XXXX 2º Mesário
DEBORA DE LIMA XXXX 0734 XXXX 1º Secretário

Seção 0101
MACKLAINE FERREIRA DA SILVA XXXX 3990 XXXX Presidente
DAYANE DE MATTOS MELO XXXX 3448 XXXX 1º Mesário
JANAINA DE FATIMA RODRIGUES LEAL XXXX 0809 XXXX 2º Mesário
DALILA PAZ DE ALMEIDA DOS SANTOS XXXX 3818 XXXX 1º Secretário
Seção 0102
MARCOS FELIPE GRAWER XXXX 9865 XXXX Presidente
VILMA MORAIS DE OLIVEIRA XXXX 1587 XXXX 1º Mesário
ANA FABIANA MACHADO BUENO XXXX 1418 XXXX 2º Mesário
LARISSA LOHAINE PIRES DO AMARAL XXXX 7142 XXXX 1º Secretário
Seção 0206
FABIANO ANTUNES TEIXEIRA XXXX 7156 XXXX Presidente
CRISLAINE BETIM DA SILVA XXXX 0268 XXXX 1º Mesário
JOAO MANOEL QUEJI JUNIOR XXXX 6526 XXXX 2º Mesário
JORGIANE PEDROSO HEIL XXXX 8542 XXXX 1º Secretário
Seção 0219
ISABEL DE JESUS GUIMARAES BUENO XXXX 6383 XXXX Presidente
ANDREA APARECIDA FERREIRA BUENO XXXX 9819 XXXX 1º Mesário
CLAUDILINO DOS SANTOS JUNIOR XXXX 9581 XXXX 2º Mesário
PATRICIA DE JESUS VALENCA ALISKI XXXX 6827 XXXX 1º Secretário
Seção 0226
ANSELMO PEDROSO DOS SANTOS XXXX 4072 XXXX Presidente
MATEUS DOS SANTOS PROCOPIO XXXX 8642 XXXX 1º Mesário
RICARDO DE MORAES FRAZAO XXXX 1390 XXXX 2º Mesário
JANAINA MALTA DE FARIA XXXX 2995 XXXX 1º Secretário
Seção 0239
KARINA ESTEVO ROSA DE SOUZA XXXX 4567 XXXX Presidente
CAMILA PRESTES KUBIS XXXX 4778 XXXX 1º Mesário
SANDRA PAULA AIRES XXXX 3468 XXXX 2º Mesário
GESIEL DOS SANTOS DE PAULA XXXX 1295 XXXX 1º Secretário
Seção 0282
ASTRID CARNEIRO DE OLIVEIRA KOLODZEJCZYK XXXX 9584 XXXX Presidente
ELIETE FERREIRA DE CAMPOS XXXX 9254 XXXX 1º Mesário
ANDREIA DE LARA LEAL XXXX 0061 XXXX 2º Mesário
GABRIELA CAMARGO MEQUELIN XXXX 2463 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EUCLIDES MARCOLLA
Seção 0103
ESTER SCHWICHTEMBERG LOBO XXXX 9594 XXXX Presidente
ROSANE DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS XXXX 2143 XXXX 1º Mesário
VERA LUCIA COLLI LEITE XXXX 6557 XXXX 2º Mesário
ALINE ROBERTA PRESTES DOS SANTOS XXXX 9197 XXXX 1º Secretário
Seção 0104
MARIA ELISABETH STOBERL DE ALMEIDA XXXX 1437 XXXX Presidente
REBECA BUENO DO NASCIMENTO XXXX 8222 XXXX 1º Mesário
ANA CLAUDIA SILVA HAIDUK XXXX 2848 XXXX 2º Mesário
RAFAELA BUENO DO NASCIMENTO XXXX 8856 XXXX 1º Secretário
Seção 0105
EVERALDO DE JESUS IANK XXXX 4546 XXXX Presidente

DIEGO ALMEIDA GUIMARAES XXXX 0847 XXXX 1º Mesário
JOVANA AMELIA DA COSTA RIBEIRO XXXX 0610 XXXX 2º Mesário
JACQUELINE EVANGELISTA CARNEIRO XXXX 9829 XXXX 1º Secretário
Seção 0106
ERIANE DE FATIMA PROENCA XXXX 1337 XXXX Presidente
CLAUDINEIA KANIESKI RUBIK XXXX 9568 XXXX 1º Mesário
ROSINEI APARECIDA BATISTA XXXX 0389 XXXX 2º Mesário
WESLEY HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA XXXX 4726 XXXX 1º Secretário
Seção 0185
GILBERTO DO NASCIMENTO XXXX 8562 XXXX Presidente
TÂNIA MARA DA ROSA GARCIA XXXX 1010 XXXX 1º Mesário
ELISABETE CARDOSO DA SILVA XXXX 8660 XXXX 2º Mesário
JANAINA MARQUES RODRIGUES XXXX 0752 XXXX 1º Secretário
Seção 0217
DANIELLE BONETE DOS SANTOS XXXX 1031 XXXX Presidente
VANESSA PRATCHUN XXXX 9452 XXXX 1º Mesário
JOSE CARLOS DE SOUZA XXXX 8425 XXXX 2º Mesário
EVALDO APARECIDO CARNEIRO XXXX 1101 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO MERCER
Seção 0124
FABIANO MAINARDES DA SILVA XXXX 9717 XXXX Presidente
CRYSLAINE RODRIGUES XXXX 3598 XXXX 1º Mesário
PERLI MACHADO CAMARGO XXXX 8768 XXXX 2º Mesário
LETICIA DA SILVA XXXX 4730 XXXX 1º Secretário
Seção 0125
KAROLINE KUNA XXXX 3048 XXXX Presidente
EMERSON DE JESUS MATEUS ARAUJO XXXX 9823 XXXX 1º Mesário
FLAVIA BARBOZA DE OLIVEIRA PANUCI XXXX 1267 XXXX 2º Mesário
DIEGO FELIPE XXXX 7073 XXXX 1º Secretário
Seção 0126
RUI BARROS DE PROENCA XXXX 0326 XXXX Presidente
EVILLIN BUENO BISCAIA FURQUIM DE CAMARGO XXXX 7960 XXXX 1º Mesário
NEIVA DE OLIVEIRA PAES XXXX 1384 XXXX 2º Mesário
FERNANDA THAIS FOGAÇA MONTEIRO XXXX 0710 XXXX 1º Secretário
Seção 0127
MARCELO EMILIO MENDES XXXX 7782 XXXX Presidente
RENATA VIEIRA XXXX 4941 XXXX 1º Mesário
RONEIDE MAZUROK PACHULSKI XXXX 9065 XXXX 2º Mesário
IGOR HENRIQUE MARQUES CARNEIRO XXXX 0628 XXXX 1º Secretário
Seção 0128
SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA XXXX 0100 XXXX Presidente
MARCELY MENDES PEREIRA XXXX 0148 XXXX 1º Mesário
D'LEON FELIPE DE OLIVEIRA MELO XXXX 3308 XXXX 2º Mesário
CRISTIANO SANTOS DA SILVA XXXX 2659 XXXX 1º Secretário
Seção 0178
ELAINE CARDOSO ALVES XXXX 1451 XXXX Presidente
LILIANE RODRIGUES SPANHOL XXXX 4415 XXXX 1º Mesário
RAYANE CRISTINI GALVÃO SOUZA XXXX 8777 XXXX 2º Mesário

EMILY DA SILVA ALVES XXXX 9045 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA
Seção 0137
HENRIQUE FRANÇA DE SOUZA XXXX 9444 XXXX Presidente
BÁRBARA RIBEIRO DAMATO XXXX 0255 XXXX 1º Mesário
JOELMA PINTO FERREIRA XXXX 0629 XXXX 2º Mesário
JAILMA PEDROSO HEIL XXXX 4992 XXXX 1º Secretário
Seção 0139
ROSANGELA DE FATIMA ALVES RUBIK XXXX 0973 XXXX Presidente
ANA MARIA DE MELLO XXXX 6686 XXXX 1º Mesário
JAIR FERNANDO DAMATO XXXX 7341 XXXX 2º Mesário
JOSILENE KARPINSKI DELFINO XXXX 9046 XXXX 1º Secretário
Seção 0141
VANILDA DOS SANTOS MORAIS RIBEIRO XXXX 1211 XXXX Presidente
FABIO RODRIGUES XXXX 3249 XXXX 1º Mesário
MARCIA LEONOR MACHADO XXXX 8250 XXXX 2º Mesário
DENISE APARECIDA MENDES MACIEL XXXX 9934 XXXX 1º Secretário
Seção 0142
SANDRA VAZ DE LIMA XXXX 3629 XXXX Presidente
MARCOS TADEU MULLER XXXX 1639 XXXX 1º Mesário
VERA LURDES DE OLIVEIRA DE SOUZA XXXX 3951 XXXX 2º Mesário
GABRIEL HRYNCZAK XXXX 0352 XXXX 1º Secretário
Seção 0143
FABIO ROBERTO FERREIRA XXXX 0323 XXXX Presidente
GILCELAINE MARIA PEREIRA ANTUNES XXXX 2329 XXXX 1º Mesário
CESAR BUENO SOVINSKI DE ANDRADE XXXX 9336 XXXX 2º Mesário
ELLEN DE FARIAS JORGE XXXX 6155 XXXX 1º Secretário
Seção 0146
SHIRLEY DE LIMA CARVALHO XXXX 2652 XXXX Presidente
GEVERSON DE OLIVEIRA SANTOS XXXX 5303 XXXX 1º Mesário
SILVELAINE GONZAGA DE OLIVEIRA CARLOTA RIBAS XXXX 0141 XXXX 2º Mesário
DAIANE VANESSA DA SILVA XXXX 0481 XXXX 1º Secretário
Seção 0298
SOELY VAZ DE LIMA GONCALVES XXXX 6057 XXXX Presidente
WAGNER LUIS DE OLIVEIRA XXXX 0511 XXXX 1º Mesário
SULIANE NOVAIS CHARNESKI XXXX 9386 XXXX 2º Mesário
JOSEVAL NOGUEIRA SILVA XXXX 6503 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA EMILIA STEIGER
Seção 0147
FLAVIA RIBEIRO XXXX 4282 XXXX Presidente
LUAN MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA XXXX 4240 XXXX 1º Mesário
JULIANO DOS SANTOS XXXX 0122 XXXX 2º Mesário
SUELLEN CRISTINA KRETTE XXXX 7562 XXXX 1º Secretário
Seção 0252
ALINE DOS SANTOS BLAM XXXX 0577 XXXX Presidente
GIULIANE BUENO DE ASSIS MAINARDES XXXX 0382 XXXX 1º Mesário
GILMARA ADRIANA SANTOS EVANGELISTA XXXX 1707 XXXX 2º Mesário
ALANA DA SILVA MACIEL XXXX 0748 XXXX 1º Secretário

Seção 0285
LUCAS ALAN OLIVEIRA DE ANDRADE XXXX 2266 XXXX Presidente
LUMA SCHARAIBER LOBO XXXX 0122 XXXX 1º Mesário
ELAINE CRISTINA DE SOUZA XXXX 2116 XXXX 2º Mesário
LUCIANA VIEIRA DE LIMA XXXX 6384 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE
Seção 0291
CAROLINE ANTUNES BETIM XXXX 6797 XXXX Presidente
ALEX SANDRO MARCONDES XXXX 6689 XXXX 1º Mesário
LEONICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO XXXX 2591 XXXX 2º Mesário
JULIANA PACHECO DOS SANTOS XXXX 9552 XXXX 1º Secretário
Seção 0302
DANIELI NUNES BARRETO XXXX 5013 XXXX Presidente
PEDRO HENRIQUE GUEDIN XXXX 8419 XXXX 1º Mesário
MARIANA BRANDES GUIMARÃES XXXX 5583 XXXX 2º Mesário
LUCAS EDUARDO ESSER XXXX 9358 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ETELVINA ARZUA COSTA
Seção 0295
EDNILSON DE OLIVEIRA XXXX 6156 XXXX Presidente
PAMELA MORAIS NUNES XXXX 5945 XXXX 1º Mesário
ELIAN SCHWICHTENBERG TSUGIKAVA XXXX 3932 XXXX 2º Mesário
LUIZA FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO XXXX 9256 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJO
Seção 0154
ROSI MERI PEREIRA XXXX 4653 XXXX Presidente
LEONICE MOSSMANN LEMES XXXX 2883 XXXX 1º Mesário
IZABEL CRISTINA RODRIGUES VIANA XXXX 4599 XXXX 2º Mesário
EVERSON ALVES GALVAO XXXX 1920 XXXX 1º Secretário
Seção 0155
LUANA MARTINS XXXX 5921 XXXX Presidente
WAGNER RODRIGUES SOARES XXXX 0310 XXXX 1º Mesário
JENELICE APARECIDA LINNECKE XXXX 2055 XXXX 2º Mesário
JULIANE DE JESUS GOMES DIAS XXXX 0456 XXXX 1º Secretário
Seção 0240
DJENYFER CARNEIRO DO PRADO XXXX 3989 XXXX Presidente
ANGELICA DIAS MACHADO DE OLIVEIRA XXXX 2895 XXXX 1º Mesário
MIRIAN MARTINS DOS SANTOS XXXX 5729 XXXX 2º Mesário
CAROLINE DE LIMA XXXX 4841 XXXX 1º Secretário
Seção 0275
DENISE SOUZA XXXX 1840 XXXX Presidente
JOSMARA MACIEL DE OLIVEIRA XXXX 0008 XXXX 1º Mesário
CYNTIA MARQUES DE OLIVEIRA XXXX 7679 XXXX 2º Mesário
JANETE CIDA FERRAZ XXXX 0122 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL KLABIN
Seção 0156
RAYSSA FERNANDA RODRIGUES BUENO XXXX 4572 XXXX Presidente
MARIA ESTER PAES XXXX 3148 XXXX 1º Mesário
GILCINEIA APARECIDA LUCIO XXXX 2209 XXXX 2º Mesário

GRAZIELA DE SOUZA THOMAS XXXX 6616 XXXX 1º Secretário
Seção 0202
ZONOEL SOARES DOS SANTOS XXXX 4437 XXXX Presidente
HEBERTY RIBEIRO DA SILVA XXXX 6051 XXXX 1º Mesário
LUIZ FRANCISCO VIANA XXXX 8681 XXXX 2º Mesário
VITORIA CAROL DOS SANTOS SIPLA XXXX 0689 XXXX 1º Secretário
Seção 0228
LUCIANA DE FATIMA FERREIRA MACHADO XXXX 7133 XXXX Presidente
HILDA DE MELLO XXXX 6203 XXXX 1º Mesário
ELIDIANE APARECIDA DA SILVA XXXX 0632 XXXX 2º Mesário
LUCIMERI APARECIDA RODRIGUES XXXX 6492 XXXX 1º Secretário
Seção 0242
JANETE APARECIDA ALVES DE BRITO XXXX 6688 XXXX Presidente
ELIEL DE FREITAS DA LUZ XXXX 1153 XXXX 1º Mesário
MAIRA CRISTINA DE LIMA HALA XXXX 0138 XXXX 2º Mesário
RENATA SANTOS COSTA XXXX 7588 XXXX 1º Secretário
Seção 0253
ANDRÉIA APARECIDA DOS SANTOS VIANA XXXX 1605 XXXX Presidente
JEAN VITOR JURACH XXXX 6123 XXXX 1º Mesário
DINA MENDES CAMARGO XXXX 7722 XXXX 2º Mesário
RODRIGO VICTOR PAES SARNA XXXX 9308 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL SAO SILVESTRE
Seção 0210
OLIVIA PEREIRA XXXX 1958 XXXX Presidente
ADRIEL DE CAMPOS XXXX 4553 XXXX 1º Mesário
JOYCE CRISTINA HERNASKI MATSEN DE MOURA JORGE XXXX 9909 XXXX 2º Mesário
VANIA RIBEIRO DE CAMPOS XXXX 0284 XXXX 1º Secretário
Seção 0223
SENMUT DOS SANTOS BARROS XXXX 9852 XXXX Presidente
MELINA RAMOS DE SOUZA XXXX 0256 XXXX 1º Mesário
KARINE DIAS DE MOURA XXXX 0246 XXXX 2º Mesário
GEOVANE VENANCIO XXXX 9759 XXXX 1º Secretário
Seção 0234
BRUNA SILVA DE LIMA XXXX 4330 XXXX Presidente
GEMIMA DA MOTTA GOMES DE OLIVEIRA XXXX 1401 XXXX 1º Mesário
MARTA CRISTINA LOPES XXXX 4941 XXXX 2º Mesário
VANESSA DIAS OLIVEIRA XXXX 2002 XXXX 1º Secretário
Seção 0247
ANA PAULA DA SILVA FOGAÇA XXXX 3706 XXXX Presidente
BEATRIZ CARNEIRO SANTOS XXXX 9879 XXXX 1º Mesário
SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA XXXX 5659 XXXX 2º Mesário
ROBERTO DO ROSARIO PADILHA XXXX 9567 XXXX 1º Secretário
Seção 0261
PATRICIA GONCALVES ZANARDI XXXX 7677 XXXX Presidente
LAUDICEIA FERREIRA XXXX 9705 XXXX 1º Mesário
JEFFERSON RICARDO GOMES BATISTA XXXX 0198 XXXX 2º Mesário
CINTIA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA XXXX 0123 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1201 - ESCOLA PERICLES PACHECO DA SILVA

Seção 0148
WELLYTON MENDES PETELLA XXXX 1150 XXXX Presidente
VALDERLEI TEODORO XXXX 2018 XXXX 1º Mesário
VANESSA BIANCA PUCHALSKI XXXX 8613 XXXX 2º Mesário
EMANUELLY STHEFANNY LOPES XXXX 3940 XXXX 1º Secretário
Seção 0149
VERCELES CRISTINA RODRIGUES LOPES XXXX 1666 XXXX Presidente
TÂNIA APARECIDA MERCER XXXX 6313 XXXX 1º Mesário
AMANDA VITORIA DA SILVA XXXX 0718 XXXX 2º Mesário
NATHANI EDUARDA SOCORRO DE MIRA SIQUEIRA XXXX 6332 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1244 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTOS DUMONT
Seção 0157
CLAUDIA KATALINE MARTINS GEHRMANN XXXX 0821 XXXX Presidente
CLÉO COSTA DE ALMEIDA XXXX 6573 XXXX 1º Mesário
SILVANA BORECKI SOARES XXXX 0912 XXXX 2º Mesário
MARIA LUCIA VENANCIO XXXX 9656 XXXX 1º Secretário
Seção 0259
MEIRIENE MENDES BROTO MONTEIRO XXXX 6631 XXXX Presidente
ANDRÉIA APARECIDA CHAVES MACIEL XXXX 5100 XXXX 1º Mesário
CIBELE GOMES DA SILVA XXXX 9170 XXXX 2º Mesário
KEILA RIBEIRO DOS SANTOS ANDRES XXXX 1355 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1260 - SENAI
Seção 0161
JANETE APARECIDA GOMES MARQUES XXXX 1627 XXXX Presidente
EMELLINE PEDROSO DA SILVA BUENO XXXX 3521 XXXX 1º Mesário
IVONETE APARECIDA MENDES XXXX 1717 XXXX 2º Mesário
MATHEUS DA SILVA SANTOS XXXX 6251 XXXX 1º Secretário
Seção 0162
DEBORHA DE PAULA DO NASCIMENTO XXXX 1276 XXXX Presidente
RAYRA LACERDA LOPES XXXX 4045 XXXX 1º Mesário
ANDRE LUIZ ROMANOWSKI DO NASCIMENTO XXXX 7645 XXXX 2º Mesário
FRANCIELLY ILHEO RODRIGUES XXXX 3642 XXXX 1º Secretário
Seção 0163
VANDERLEIA OZAK PEREIRA CARVALHO XXXX 4567 XXXX Presidente
ELIAS ARRUDA LAGOS JUNIOR XXXX 3537 XXXX 1º Mesário
PALOMA DA SILVA SANTOS XXXX 9798 XXXX 2º Mesário
LUCAS AUGUSTO RIBAS XXXX 9359 XXXX 1º Secretário
Local de votação: 1279 - UEPG/TB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (NUCLEO TEL
BORBA-PR)
Seção 0168
DEOVANE CARNEIRO RIBAS XXXX 1770 XXXX Presidente
ELIETH PUCHTA DE SOUZA XXXX 3383 XXXX 1º Mesário
VIVIANE ARAUJO GONÇALVES SILVA XXXX 3375 XXXX 2º Mesário
EDIMARA RIBEIRO XXXX 8251 XXXX 1º Secretário
Seção 0281
RAYNE AZEVEDO GOMES IAROSZ XXXX 0963 XXXX Presidente
VANESSA ILMA GOMES PEDROSO XXXX 9947 XXXX 1º Mesário

LUIZ CARLOS MENDES JUNIOR XXXX 1819 XXXX 2º Mesário
ANA CLAUDIA NATEL TIBURCIO XXXX 2137 XXXX 1º Secretário

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Dispensados

Município: 75442 - IMBAU
ANGELITA PEDROSO GODOI XXXX 7837 XXXX 1º Mesário
BRUNA JANINE DE ÁVILA CALISTO XXXX 3413 XXXX 1º Secretário
CAUANA NAYARA FERREIRA XXXX 4371 XXXX 2º Mesário
DANIELE CARDOSO XXXX 9694 XXXX 1º Secretário
JOVANA MATOSO RODRIGUES XXXX 0212 XXXX 1º Mesário
NILZANE DOS SANTOS PAULA XXXX 1165 XXXX Presidente
Município: 79154 - TELEMACO BORBA
AGNALDO ALVES MACHADO XXXX 3917 XXXX 1º Secretário
AMANDA SUELEN BERTO XXXX 1078 XXXX 1º Mesário
ANA LAURA ANDRADE DOS SANTOS XXXX 4085 XXXX 1º Secretário
ANDREA DE FATIMA RAMOS XXXX 1319 XXXX Presidente
ANDREIA CRISTIANE CORREA EGUEZ MAGRO XXXX 4422 XXXX 2º Mesário
ANGELA MARIA DOS SANTOS XXXX 8610 XXXX 1º Mesário
ANTONIO HENRIQUE CORREIRA DE SOUZA XXX 8406 XXXX 2º Mesário
BRUNA LUANA SOUZA JAVORSKI XXXX 5478 XXXX 2º Mesário
CAMILA CRISTINA DO NASCIMENTO XXXX 0104 XXXX 2º Mesário
CARLOS ROBERTO BICUDO JUNIOR XXXX 0873 XXXX Presidente
CELSO CARDOSO NETO XXXX 2809 XXXX 1º Secretário
CLAUDETE SANTOS RABELO FONTOURA XXXX 9668 XXXX 2º Mesário
CLAUDIA DA SILVA BORGES XXXX 0367 XXXX Presidente
CLEIDINEIA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA XXXX 5024 XXXX 2º Mesário
DANIELA SOUZA SILVA XXXX 9583 XXXX 2º Mesário
DEBORA MARIA RIBEIRO XXXX 6306 XXXX 2º Mesário
EDEGAR LUIZ ABATTI XXXX 4486 XXXX Presidente
EDUARDO MIRANDA RODRIGUES XXXX 8179 XXXX 1º Secretário
JESSICA DOS SANTOS RODRIGUES XXXX 4587 XXXX 1º Secretário
JOYCE SANTOS MENDES COIMBRA XXXX 0122 XXXX 1º Mesário
LETICIA BLANC MENDES ANTOCSKO XXXX 9885 XXXX 1º Mesário
LETICIA DE MELO PAIVA XXXX 0892 XXXX 1º Mesário
MARCINEIA DE SOUZA HONORATO DE OLIVEIRA XXXX 9681 XXXX 2º Mesário
MARCIO AUGUSTO GIL COPETTI XXXX 3976 XXXX Presidente
MELLORYN NOCERA GALVAO XXXX 6604 XXXX 1º Secretário
NATALIA FRANÇA SANTOS DE LIMA XXXX 0516 XXXX 1º Secretário
PAULA EMANUELE FERREIRA MENDONÇA BICUDO XXXX 3923 XXXX 1º Secretário
PEDRO PICHEK HENRIQUES XXXX 0273 XXXX 1º Secretário
SANDRA MARA DA SILVA MESSIAS XXXX 1194 XXXX 1º Secretário
TAIANE BARBOSA MANUEL DO NASCIMENTO XXXX 5838 XXXX 2º Mesário
TIAGO MACHADO BONFIM XXXX 6931 XXXX 1º Mesário

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 111ª Zona Eleitoral TELEMACO BORBA/PR, expediu-se o presente Edital, para publicação no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília). Lavrado no Cartório da 111ª Zona Eleitoral/PR, aos 14 (quatorze) dia(s) do mês de Setembro do ano 2026 (14/092026). Eu AMANI KHALIL MUHD CIUFFI Juíza da 111ª Zona Eleitoral/PR, fiz digitar e assino.
AMANI KHALIL MUHD CIUFFI
Juíza da 111ª Zona Eleitoral/PR

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600049-86.2026.6.16.0111 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (TELÊMACO BORBA - PR)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR
EDITAL Nº 37/2026
Eleições Gerais 2026 - Mesários para Apoio Logístico
A Exma Sr(a) Dr(a) AMANI KHALIL MUHD CIUFFI , Juiz(Juíza) da 111ª Zona Eleitoral, TELEMACO BORBA/PR , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: -
Local de trabalho: -
ADRIANO AFONSO DA CRUZ XXXX 1291 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
CARLITO ANTUNES XXXX 2139 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
CLAITON CLEBER BORGES DOS SANTOS XXXX 8163 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais

CLEVERSON TAQUES CARNEIRO XXXX 2797 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
DIVALDO SOUTOSKI SUECK XXXX 8847 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
GILMAR BUENO XXXX 1483 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUCAS BORGES DE CASTRO XXXX 4441 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIANE SOUSA BASTOS XXXX 9249 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
NELSON DE ALMEIDA XXXX 9029 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
RAFAEL CARNEIRO XXXX 2940 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
WAGNER CEZAR DOS SANTOS DE PAULA XXXX 1267 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ADENILSON CAMARGO DE SOUZA XXXX 6267 XXXX Auxiliar de Transporte
ALMIR OSMAR VALIM MARTINS XXXX 3391 XXXX Auxiliar de Transporte
ANDRE TIAGO FERREIRA XXXX 9882 XXXX Auxiliar de Transporte
ANDRE VINICIUS MACHADO XXXX 0491 XXXX Auxiliar de Transporte
CARLOS ALBERTO CHAGAS XXXX 8808 XXXX Auxiliar de Transporte
CLAUDINEI RODRIGUES LEMES XXXX 1438 XXXX Auxiliar de Transporte
DIVONEI ANTUNES BARBOSA XXXX 6801 XXXX Auxiliar de Transporte
ELIANE DE JESUS BUENO DE OLIVEIRA XXXX 1693 XXXX Auxiliar de Transporte
EVERALDO JOSE DIAS NOCERA XXXX 0388 XXXX Auxiliar de Transporte
EVERSON JOSE DE CAMPOS XXXX 9318 XXXX Auxiliar de Transporte
FABIO DIAS NOCERA XXXX 2963 XXXX Auxiliar de Transporte
GILMAR RODRIGUES XXXX 7096 XXXX Auxiliar de Transporte
IGOR JOSE DA ROCHA ALEXANDRINO XXXX 4204 XXXX Auxiliar de Transporte
JOSE EDENILSON LOPES XXXX 0928 XXXX Auxiliar de Transporte
MILTON VIEIRA XXXX 1874 XXXX Auxiliar de Transporte
ODAIR JOSE MORO XXXX 9549 XXXX Auxiliar de Transporte
Município: 75442 - IMBAU
Local de trabalho: 1082 - COLEGIO EST MARIA DAS GRAÇAS C DI MARIO, situado à RUA ATANASIO
MOREIRA SOBRINHO, número 1082, SAO CRISTOVAO
MARIANA DE SOUZA SANTOS XXXX 9358 XXXX Coletor de Justificativa
SILVANE DE FATIMA STRESSER LEMES DOS SANTOS XXXX 2028 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SUSIMARI SOARES DE LIMA FERNANDES XXXX 2974 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSANGELA DE SOUZA XXXX 2665 XXXX Administrador de Prédio
JANETE DOS SANTOS SILVA XXXX 0812 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1066 - COLEGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES, situado à AVENIDA IVO JANGADA, S/N CENTRO (AO LD IGREJA MATRIZ), número 1066, CENTRO
LUCIANA PEDROSO JANGADA XXXX 4724 XXXX Coletor de Justificativa
ALESSANDRA SOARDI NOGUEIRA XXXX 6245 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
TEREZA MACHADO DOS SANTOS XXXX 8009 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
DAMARES CRISTINA ALVES XXXX 1794 XXXX Administrador de Prédio
LENIR DE JESUS BATISTA FERREIRA XXXX 7761 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL AFONSO PENA, situado à R POLIBIO COTRIM, N 48, número 1023, CENTRO
DIENIFER LUANA SCHEUNEMANN DA SILVA XXXX 0016 XXXX Coletor de Justificativa
JOSE FABRICIO DE OLIVEIRA XXXX 6947 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ODETE LUCIO DOS SANTOS XXXX 1851 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
EMA CRISTINA MARTINS XXXX 2500 XXXX Administrador de Prédio
JUCELE APARECIDA FERREIRA DE LIMA XXXX 3709 XXXX Coordenador de Acessibilidade

Local de trabalho: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO, situado à RUA ANTONIO VIEIRA DA ROSA, N 20 (PX PREFEITURA NOVA), número 1031, CENTRO
MARIA EDUARDA MENDES XXXX 9062 XXXX Coletor de Justificativa
FABIULA LISBOA MARTINS XXXX 2410 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA ROSANE DOS SANTOS BIDA XXXX 6624 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ANA PAULA SOARES BORGES XXXX 7801 XXXX Administrador de Prédio
ADRIANA DA SILVA XXXX 1492 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL JOAO RODRIGUES DOS SANTOS, situado à AVENIDA BRASIL, S/N - ZONA RURAL (PX A VILA RURAL), número 1058, CHARQUEADA DE BAIXO
TANIA CRISTINA ANTUNES TEIXEIRA XXXX 4583 XXXX Coletor de Justificativa
CIBELLE FERREIRA JARDIM XXXX 9153 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
TEREZA IRES ANTUNES XXXX 5151 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
CACILDA APARECIDA DE LIMA CASTRO XXXX 1049 XXXX Administrador de Prédio
VALDERI APARECIDO DA LUZ XXXX 8007 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1040 - ESCOLA MUNICIPAL JULIA WANDERLEY, situado à RUA ALZEMIRA BORGES DE OLIVEIRA, N 03, número 1040, CENTRO
JANAINA GODOY DE OLIVEIRA GOMES XXXX 3976 XXXX Coletor de Justificativa
ELAINE FELIX DA SILVA RIBEIRO XXXX 9802 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VALDIRENE DE OLIVEIRA XXXX 3847 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ALENICE SUFIA TOMACZESKI DE OLIVEIRA XXXX 7801 XXXX Administrador de Prédio
LEILA DAIANE STREHL XXXX 1988 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1015 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE ANCHIETA, situado à XARQUEADA DOS BETIM - ZONA RURAL (XARQ DE CIMA), número 1015, XARQ DOS BETINS
IZAIAS ANTUNES TEIXEIRA XXXX 7716 XXXX Administrador de Prédio
Município: 79154 - TELEMACO BORBA
Local de trabalho: 1325 - CAIC - ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, situado à RUA JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA, número 1325, SAO FRANCISCO
ANDREIA RODRIGUES DE JESUS XXXX 4144 XXXX Coletor de Justificativa
GRAZIELI APARECIDA DA SILVA PAIS XXXX 6602 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA XXXX 4632 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VANESSA CRISTINA CHAGAS KOLODJI XXXX 4120 XXXX Administrador de Prédio
TATIANA REGINA DE ANDRADE CAMPOS XXXX 1417 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1015 - CASA DA AMIZADE JOSE AUGUSTO NOCERA, situado à AV OSORIO DE ALMEIDA TAQUES, N 488 (EM FTE CJTO TIBAGI), número 1015, CENTRO
ADRIANE FROESE DE OLIVEIRA XXXX 6596 XXXX Coletor de Justificativa
PAULO HENRIQUE BROLLO XXXX 4714 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VERONICA DA LUZ TIMOTEO XXXX 4168 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
EDSON GERSCO PRESTES XXXX 5740 XXXX Administrador de Prédio
Local de trabalho: 1031 - CLUBE ATLETICO MONTE ALEGRE - CAMA, situado à RUA VICENTE MACHADO, N 410 (AO LD BARATEIRO 02), número 1031, CENTRO
ANA MARCIA PEREIRA XXXX 3665 XXXX Coletor de Justificativa
ROGERIO GAROLLO XXXX 0403 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
KEILA MARA VIANA XXXX 2869 XXXX Administrador de Prédio
MARLENE GUACHINESCKI DREVINIAKI XXXX 2311 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1350 - COLEGIO EST MARIA APARECIDA MILITAO DE S PEREIRA, situado à RUA BEIJA FLOR 55, número 1350, VL ESPERANCA
GEOVANA PAULA DOS SANTOS ELOY XXXX 7413 XXXX Coletor de Justificativa

ADRIANA MARQUES SALLES PINTO XXXX 6409 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUCIANA PAUKA XXXX 9938 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SERGIA LUCIA DA SILVA XXXX 4964 XXXX Administrador de Prédio
PRISCILA DE FATIMA SOARES XXXX 4301 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1120 - COLEGIO ESTADUAL JARDIM ALEGRE, situado à RUA DAS ACACIAS, N 195 (CEJA), número 1120, JD ALEGRE
MARIA DE LOURDES BICUDO XXXX 0169 XXXX Coletor de Justificativa
JOSUEL RAMOS XXXX 3460 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUIZ ALBERTO CALADO XXXX 6870 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARIA DAS DORES DOS SANTOS XXXX 8447 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
REGINALDO MIRANDA HEIL XXXX 1369 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
RODRIGO TRIGO AMENDOLA XXXX 7506 XXXX Administrador de Prédio
ANTONIA CARMELUCIA BEZERRA DE CAMARGO XXXX 5436 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1317 - COLEGIO ESTADUAL LUIZ VIEIRA, situado à RUA ACÁCIA N 1002, número 1317, SAO JOAO
LEONI SOUZA DE MELO XXXX 0230 XXXX Coletor de Justificativa
ELIZABETE APARECIDA SANTANA AUGUSTO XXXX 4537 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LURDE SOFIA DE ALMEIDA XXXX 4952 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SUSANA VIEIRA SIQUEIRA CARNEIRO XXXX 0055 XXXX Administrador de Prédio
ROVILSON PASSERI XXXX 9285 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1210 - COLEGIO ESTADUAL PRESIDENTE VARGAS, situado à RUA GUARANI, N 525 (AO LADO UEPG NUCLEO TEL BORBA), número 1210, NSA PERPETUO SOCORRO - BNH
CLEIDE MARIA BUENO XXXX 6367 XXXX Coletor de Justificativa
DYANE APARECIDA MARINS MARTINS MARIANO XXXX 6032 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
EDINA FONTOURA FARIA XXXX 2136 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
TIAGO MAINARDES LUCATS XXXX 3694 XXXX Administrador de Prédio
LADYR DOS SANTOS MARTINS XXXX 0115 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1040 - COLEGIO ESTADUAL WOLFF KLABIN, situado à AVENIDA PRES KENNEDY, N 635 (PX AO GREMIO KLABIN), número 1040, CENTRO
MARIA APARECIDA DA SILVA XXXX 8600 XXXX Coletor de Justificativa
IRENE BILIK XXXX 7967 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSELI FOGACA DE SOUZA OLIVEIRA XXXX 4615 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
CARLOS EDUARDO FONTALVA XXXX 8242 XXXX Administrador de Prédio
PAULO ROGERIO DINIZ ARAUJO XXXX 4890 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1058 - ESCOLA ADVENTISTA, situado à RUA PROF NEY OLIVEIRA PIMENTA, N 84 (EM FTE IGREJA CONG CRISTA BRASIL), número 1058, CENTRO
PAULO GEOVANNI PIECHNICKI XXXX 7539 XXXX Coletor de Justificativa
JAILSON RICARDO DE CAMPOS XXXX 4848 XXXX Administrador de Prédio
Local de trabalho: 1295 - ESCOLA ESTADUAL GREGORIO TEIXEIRA / MUNIC CASTELO BCO, situado à RUA SAO JOAO, N 317, número 1295, AREA 03
ESHILEY VITORIA GODOI CORREA XXXX 2710 XXXX Coletor de Justificativa
CASTURINA CASTILHO XXXX 0775 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SANDRA MARA DE AZEVEDO COX DA SILVA XXXX 3710 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
KETY LORIANE CARVALHO XXXX 1867 XXXX Administrador de Prédio
MARLI APARECIDA DE CAMPOS XXXX 2592 XXXX Coordenador de Acessibilidade

Local de trabalho: 1171 - ESCOLA ESTADUAL MARCELINO NOGUEIRA, situado à ALAMEDA WASHINGTON LUIZ, N 721 (PX A UBS ALTO DAS OLIVEIRAS), número 1171, ALTO DAS OLIVEIRAS
ROSIMARA SANTOS CAMARGO ONESKO XXXX 9298 XXXX Coletor de Justificativa
ALMERINDA PEREIRA HARTEMAN GOMES XXXX 9009 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ELAINE CRISTINA DE MELO XXXX 6582 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARLENE APARECIDA DOS SANTOS XXXX 9959 XXXX Administrador de Prédio
JOSE ALISSON APARECIDO CAMARGO XXXX 0523 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1368 - ESCOLA ESTADUAL SAO PEDRO, situado à RUA ANDIRA 125, número 1368, parque limeira - AREA 02
VANESSA SALES DO NASCIMENTO XXXX 6818 XXXX Coletor de Justificativa
DANIELE SANTOS DA SILVA XXXX 3489 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
JOARI ANTONIO FRANCINE XXXX 3914 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SILVANA SIQUEIRA GALLO RIBEIRO XXXX 1277 XXXX Administrador de Prédio
IRIA APARECIDA LEANDRO PASSERI XXXX 2847 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL 31 DE MARCO, situado à RUA ILHEUS, EM FTE N240, número 1252, VL ESPERANCA
RITA DE CASSIA VELOSO ALMEIDA XXXX 4469 XXXX Coletor de Justificativa
DANIELLE DOS SANTOS PROENÇA XXXX 9045 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ELIZIANE ZUCHETTO DOS SANTOS XXXX 2249 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
KATHLEEN KAROL SLIVAK XXXX 9762 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ISABEL CRISTINA CARNEIRO XXXX 6163 XXXX Administrador de Prédio
DAYSIANE MAYARA GONCALVES XXXX 9589 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1082 - ESCOLA MUNICIPAL BENTO MOSSURUNGA, situado à RUA GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA (PX QDRA ESPORTES BELA VISTA), número 1082, BELA VISTA / MONTE BELO
ADAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA XXXX 8966 XXXX Coletor de Justificativa
DAISY MARY DA SILVA DORNELLES DE SOUZA XXXX 1930 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SILVANEA DA SILVEIRA XXXX 8967 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
KATIANE NARA DE SIQUEIRA COSTA XXXX 0520 XXXX Administrador de Prédio
ELZA ANDRESSA DE ALMEIDA MACHADO XXXX 0200 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL CONSELHEIRO ZACARIAS, situado à RUA VASCO DA GAMA, N° 216 (PX IGREJA CATÓLICA), número 1287, NSA DE FATIMA - CEM CASAS
ROSILDA DA APARECIDA PEREIRA XXXX 9266 XXXX Coletor de Justificativa
ANTONIO MARCOS DA COSTA XXXX 5928 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSA MARIA DE SOUZA XXXX 9864 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LIGIA MACHADO DE OLIVEIRA XXXX 4689 XXXX Administrador de Prédio
MARIUSA DE JESUS SIQUEIRA XXXX 8540 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL DEP.FABIANO BRAGA CORTES / NSA APARECIDA, situado à RUA BAHIA, N°77 (PX SUBST. COPEL E CEMITERIO SAO MARCOS), número 1112, NSA DE FATIMA - CEM CASAS
CINARA REGINA LAMOUR DE ALMEIDA BUENO XXXX 4708 XXXX Coletor de Justificativa
JACQUELINE DE FATIMA DOS SANTOS CASTRO XXXX 0470 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
REGIANE CRISTIANA BARBOSA XXXX 6577 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
NEIVA OLIVEIRA XXXX 0537 XXXX Administrador de Prédio

JOELMA DE ALMEIDA CORDEIRO XXXX 1783 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO, situado à RUA DAS ACACIAS, N 137 (A 1 QDRA DO CEJA JD ALEGRE), número 1074, JD ALEGRE
KESIA MIRANDA ALVES LEMES XXXX 9974 XXXX Coletor de Justificativa
ALESSANDRA PRESTES PEDROSO XXXX 7701 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VILSIANE ONESKO KOZAN XXXX 8911 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
REGIELLY ELENA DA SILVA MACIEL XXXX 8134 XXXX Administrador de Prédio
MARILDA APARECIDA CORREA XXXX 6762 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I / ESTADUAL PADRE ANCHIETA, situado à
RUA BLUMENAU, N 48 (PX AO VIADUTO VL OZORIO), número 1090, JD FLORESTAL
GERUSA CRISTINA JAVORSKI XXXX 1882 XXXX Coletor de Justificativa
DENISE CRISTINA SILVEIRA XXXX 1168 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
JANAINA FATIMA DE OLIVEIRA XXXX 4611 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VANIA FRANCIELLI DOS SANTOS XXXX 3690 XXXX Administrador de Prédio
ALINE CAROL DUTRA DE CAMPOS XXXX 0582 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EUCLIDES MARCOLLA, situado à RUA BANDEIRAS, N 111 (NA ENTRADA JD BANDEIRANTES), número 1104, JD BANDEIRANTES
FERNANDA ALINE DO ESPIRITO SANTO XXXX 0665 XXXX Coletor de Justificativa
JUCELENE CAMPOS DOS SANTOS RIBEIRO XXXX 0911 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
RONILSE DAS GRAÇAS ROSEQUINE DE OLIVEIRA XXXX 0692 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARCIA DE FATIMA DA MOTA DOS SANTOS XXXX 0963 XXXX Administrador de Prédio
LUZIANE IUCKSH XXXX 6314 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL LEOPOLDO MERCER, situado à AV PRESIDENTE KENNEDY, N 900 (PX PÇA PINHEIROS), número 1155, CENTRO
LUCAS EPIFANIO MARQUES XXXX 8575 XXXX Coletor de Justificativa
EUNICE DE PONTES CASTANHA XXXX 4186 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SIRLENE REIS DE SOUZA XXXX 0229 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
THAIS APARECIDA PRESTES XXXX 1266 XXXX Administrador de Prédio
ADRIANA DOS SANTOS XXXX 0728 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA, situado à RUA ARTUR BERNARDES, N 140 (EM FTE POSTO PAPEL), número 1180, ALTO DAS OLIVEIRAS
SOLANGE ANTUNES DOS SANTOS RIO BRANCO XXXX 8494 XXXX Coletor de Justificativa
AMANDA THALIA MAREGA XXXX 8272 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
EINI APARECIDA DE OLIVEIRA XXXX 8751 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
TELMA DOS SANTOS DOMINGOS XXXX 9335 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUCIANE APARECIDA HENEBERG DOS SANTOS XXXX 1617 XXXX Administrador de Prédio
SIDINEIA VAZ DE LIMA FREITAS XXXX 5207 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1309 - ESCOLA MUNICIPAL PROF MARIA EMILIA STEIGER, situado à RUA MANAUS, 10, número 1309, STA RITA
SUENI APARECIDA MONTEIRO XXXX 9661 XXXX Coletor de Justificativa
CLAUDIA FERNANDA FERREIRA XXXX 1689 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
RITA DE CASSIA SOBRINHO PEREIRA XXXX 4723 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
CRISLAINE APARECIDA RIBEIRO XXXX 0518 XXXX Administrador de Prédio
TANGRIANE OLIVEIRA DE ANDRADE XXXX 0147 XXXX Coordenador de Acessibilidade

Local de trabalho: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL PROF. PAULO FREIRE, situado à RUA BETIM, N° 132, número 1333, AREA 06
CRISLAINE DOS SANTOS TIMOTIO XXXX 8334 XXXX Coletor de Justificativa
ANA CRISTINA ROSA XXXX 0342 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
GISLAINE APARECIDA ROSEQUINE REWAY XXXX 4239 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSELI DE OLIVEIRA XXXX 1371 XXXX Administrador de Prédio
RENATA APARECIDA WYSHNIWSKI DOS SANTOS XXXX 0652 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1341 - ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ETELVINA ARZUA COSTA, situado à RUA CAMPINA ALTA, N 154, número 1341, parque limeira - AREA 02
JACQUELINE APARECIDA DA SILVA XXXX 7409 XXXX Coletor de Justificativa
JUSSARA DE FREITAS XXXX 3116 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LEANDRO APARECIDO RODRIGUES DE ALMEIDA XXXX 9637 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
LUCIANE DE LIMA SOUZA XXXX 0192 XXXX Administrador de Prédio
SHIRLEY MOREIRA DA SILVA XXXX 7609 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL REGENTE FEIJO, situado à ESTRADA DOS GUARARAPES, 1000 (PX AO RIO TIBAGI), número 1228, ANA MARy
HELEN CRISTHINA MENDES XXXX 0508 XXXX Coletor de Justificativa
FLAVIA TEIXEIRA DOS SANTOS XXXX 0509 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
PAYMA VIDAL RAMOS XXXX 4665 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
DEBORA APARECIDA ASSUEIRO XXXX 6590 XXXX Administrador de Prédio
LILIANA MAINARDES XXXX 7086 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL SAMUEL KLABIN, situado à RUA COLOMBIA, N 230 (PX HOSPITAL MOURA), número 1236, VL SIQUEIRA
SIMONE APARECIDA SAITONE XXXX 4609 XXXX Coletor de Justificativa
GRACIELE PEREIRA DA SILVA XXXX 9977 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SOFIA FERREIRA DE OLIVEIRA XXXX 3292 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
DAILSE DE FATIMA PRESTES SILVEIRA XXXX 0109 XXXX Administrador de Prédio
ROSIMEYRE BARBOSA SIQUEIRA CARNEIRO XXXX 9686 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL SAO SILVESTRE, situado à RUA DOS CANARIOS, N 15, número 1066, SAO SILVESTRE
ISABEL GISLAINE DE GODOI MARTINS XXXX 4694 XXXX Coletor de Justificativa
ANA CRISTINA VIEIRA SANTIAGO XXXX 7977 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MARCIA CRISTINA MENDES XXXX 6409 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VINICIUS FERREIRA RAMOS XXXX 0353 XXXX Administrador de Prédio
SUELI APARECIDA RODRIGUES NASSAR XXXX 1891 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1201 - ESCOLA PERICLES PACHECO DA SILVA, situado à AV TUPINIQUINS, S/N (ANEXO AO POLO DA UEPG), número 1201, NSA PERPETUO SOCORRO - BNH
TATIANA SAYURI FARIA YAEDU TAMURA XXXX 0830 XXXX Coletor de Justificativa
IRANDY PENHA CEZAR XXXX 7433 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VALQUIRIA CARNEIRO XXXX 2169 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ADRIANA APARECIDA BUENO GOMES XXXX 5539 XXXX Administrador de Prédio
RAYRA TUCZYNSKI DOS SANTOS XXXX 2974 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1244 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTOS DUMONT, situado à RUA IPIRANGA, N° 500 (PX VALE DO TIBAGI), número 1244, TRIANGULO
JOSELIA APARECIDA GOMES MARQUES XXXX 9222 XXXX Coletor de Justificativa
JULIANA APARECIDA DA SILVA XXXX 3625 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais

VALDEREZ APARECIDA DO PRADO XXXX 8805 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
JESSIKA KARLA DA SILVEIRA XXXX 0783 XXXX Administrador de Prédio
LETICIA KAROLINE MENDES FLUGEL DE OLIVEIRA XXXX 0939 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1260 - SENAI, situado à AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, N 66 (PX POSTO TARGA), número 1260, CENTRO
LARA JENIFER HALA FERREIRA XXXX 8596 XXXX Coletor de Justificativa
LADI APARECIDA FERNANDES BLAM XXXX 7541 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
MIRIANE BUENO DE OLIVEIRA HALA XXXX 1636 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ADENIR DE FREITAS HALA XXXX 5163 XXXX Administrador de Prédio
SIRLEY DA CRUZ OLIVEIRA XXXX 4370 XXXX Coordenador de Acessibilidade
Local de trabalho: 1279 - UEPG/TB - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (NUCLEO TEL BORBA-PR), situado à RUA GUARANI, N 555 (AO LD ESCOLA PRESIDENTE VARGAS), número 1279, NSA PERPETUO SOCORRO - BNH
JANESLEY DO NASCIMENTO DOS SANTOS XXXX 1972 XXXX Coletor de Justificativa
CLAUDIA APARECIDA BRISOLA PEDROSO XXXX 3252 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
SIMONE CRISTINA COSTA XXXX 9882 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ITALO RAFAEL ROCHA XXXX 0009 XXXX Administrador de Prédio
ROSA DOMINGO LOPES XXXX 7808 XXXX Coordenador de Acessibilidade
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos,
Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei
Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo
relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se
houver.
Dispensados
LIDIANE ANDRESA DA SILVA DE CASTRO XXXX 0956 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 111ª Zona Eleitoral TELEMACO BORBA/PR, expediu-se o presente Edital, para publicação no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
Lavrado no Cartório da 111ª Zona Eleitoral/PR, aos 14 dia(s) do mês de Setembro do ano 2026 (14 /09/2026). Eu AMANI KHALIL MUHD CIUFFI Juíza da 111ª Zona Eleitoral/PR, fiz digitar e assino.
AMANI KHALIL MUHD CIUFFI
Juíza da 111ª Zona Eleitoral/PR

114ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-70.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-70.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MEDIANEIRA - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: DIRETORIO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MEDIANEIRA
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
REQUERENTE	: JAIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
REQUERENTE	: JEISON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600043-70.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]
REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MEDIANEIRA, JAIR PEREIRA DOS SANTOS, JEISON PEREIRA SANTOS
Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Exma. Juíza Eleitoral da 114ª Z.E., Dra. ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA, INTIMO Vossa Senhoria para que providencie a juntada da procuração do advogado nos autos, conforme o requerido no despacho id nº 130307446.
O inteiro teor dos autos está disponível no Processo Judicial Eletrônico - PJE 1º grau (http://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico-pje/processo-judicial-eletronico-pje) e a manifestação deverá ser apresentada no Processo Judicial Eletrônico - PJE 1º grau devidamente representado por advogado.
Atenciosamente,
Medianeira - PR, datada e assinada eletronicamente.
SIDNEY CANAPA
Servidor
(autorizado pela Portaria nº 06/2024-114ZE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-86.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
	: 0600029-86.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO	(MEDIANEIRA - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: FRANCISCA DANTAS DO NASCIMENTO
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - Comissão Provisória Municipal - Medianeira/PR
INTERESSADO	: VALMIR DE ASEVEDO

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-86.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - MEDIANEIRA/PR, VALMIR DE ASEVEDO
INTERESSADA: FRANCISCA DANTAS DO NASCIMENTO
S E N T E N Ç A
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025, do órgão partidário REPUBLICANOS de MEDIANEIRA - PR.
.
O processo foi autuado mediante integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.
Notificados para suprir a omissão, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo a inadimplência.
Foram juntados aos autos os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.
Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.
Aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.
Da análise detida dos autos, verifico que o Partido/Federação e seus responsáveis, devidamente notificados para integrar a presente relação processual, não apresentaram manifestação no prazo legal. Deste modo, decreto a revelia dos interessados, com a produção de seu efeito material (presunção de veracidade da omissão), nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, impondo-se ainda à agremiação partidária Requerida a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública a ensejar a devolução de valores ao Tesouro Nacional.
Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, ¿a¿, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2025 do órgão partidário acima identificado.
Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com fundamento no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores para fins de cumprimento da suspensão (art. 32-A, inciso II, alínea ¿a¿ e §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022) e registre-se no SICO.
Por fim, determino a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 3 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).
Diligências necessárias.
Após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
MEDIANEIRA/PR, datado e assinado eletronicamente.
ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA
Juíza da 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-19.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-19.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MEDIANEIRA - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CIDADANIA - MEDIANEIRA - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: EDILVANA CARVALHO
INTERESSADO	: IVONEI JOSE PALUDO

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-19.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: CIDADANIA - MEDIANEIRA - PR - MUNICIPAL, EDILVANA CARVALHO, IVONEI JOSE PALUDO
S E N T E N Ç A

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2025, do órgão partidário CIDADANIA de MEDIANEIRA - PR.

.

O processo foi autuado mediante integração automática entre o SPCA e o PJE, na forma do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019, em virtude de inadimplência partidária na apresentação das contas.

Notificados para suprir a omissão, os interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo a inadimplência.

Foram juntados aos autos os extratos bancários e certificada a ausência de identificação de recebimento de recursos públicos ou recibos de doações. A unidade técnica recomendou o julgamento das contas como não prestadas.

Em pronunciamento, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Aberta vista aos interessados para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, em face do prescrito no art. 30, inciso IV, "e", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação por qualquer interessado.

É o relatório. Decido.

Do detido exame dos autos, constata-se que o partido político não cumpriu as disposições exigidas pela Resolução TSE nº 23.604/2019, deixando de prestar informações acerca das suas receitas e despesas, impossibilitando o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral.

Da análise detida dos autos, verifico que o Partido/Federação e seus responsáveis, devidamente notificados para integrar a presente relação processual, não apresentaram manifestação no prazo legal. Deste modo, decreto a revelia dos interessados, com a produção de seu efeito material (presunção de veracidade da omissão), nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil, impondo-se ainda à agremiação partidária Requerida a declaração das contas como não prestadas e a imposição da penalidade de perda ao direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme previsão do art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ressalte-se que não foram encontrados indícios de recebimento de recursos de origem pública a ensejar a devolução de valores ao Tesouro Nacional.

Diante do exposto, com fulcro no art. 45, IV, ¿a¿, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas referentes ao exercício financeiro de 2025 do órgão partidário acima identificado.

Determino a suspensão do direito do recebimento de quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com fundamento no art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, até eventual regularização posterior.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, comunique-se aos órgãos partidários superiores para fins de cumprimento da suspensão (art. 32-A, inciso II, alínea ¿a¿ e §§ 1º e 2º, da Res. TSE nº 23.709/2022) e registre-se no SICO.

Por fim, determino a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico, com prazo de 3 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021).

Diligências necessárias.

Após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIANEIRA/PR, datado e assinado eletronicamente.
ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA
Juíza da 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-04.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600028-04.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MEDIANEIRA - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
INTERESSADO	: FELIPE AMBROSIO
INTERESSADO	: PEDRO IGNACIO SEFFRIN

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-04.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: COMISAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, PEDRO IGNACIO SEFFRIN, FELIPE AMBROSIO
SENTENÇA
1. Relatório.
Trata-se de autos de prestação de contas anual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, comissão provisória do município de MEDIANEIRA/PR, referente ao exercício 2025, consoantes normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.604/2019.
Após notificação, os representantes da agremiação partidária apresentaram Declaração de ausência de movimentação de recursos intempestivamente em 10/08/2026, falha esta que não impediu a análise das contas partidárias.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 44, inciso I, Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos, o cartório eleitoral manifestou-se favoravelmente a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 44, inciso IV, da mesma norma.
O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, ratificou o parecer técnico de análise das contas, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.
É o sucinto relatório.
Decido.
2. Fundamentação.

Os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei n. 9.096/95, são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. O processamento desta prestação encontra-se regulamentado na Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

No caso de prestação de contas sem movimentação financeira - conforme ocorrido in casu - o art. 44 da acima elencada Resolução exige apenas que seja apresentada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, a qual foi devidamente apresentada.

Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.

No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.

Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade.

Nesse sentido foi a análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, restando ao presente caso a subsunção do art. 44, VIII, alínea a, da Resolução 23.604/2019, que determina o julgamento das contas como prestadas e aprovadas.

3. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as presentes contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, comissão provisória do município de MEDIANEIRA/PR, referente ao exercício 2025, o que faço nos termos do art. 45, II da Resolução TSE 23.604/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se a agremiação partidária e seus representantes por meio do Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a informação no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).

Oportunamente, arquive-se.

MEDIANEIRA - PR, datada e assinada eletronicamente.

ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-34.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600026-34.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MEDIANEIRA - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CAIO FERNANDO MISSIO
ADVOGADO	: VITOR EDUARDO FROSI (36904/PR)
INTERESSADO	: PODEMOS - Comissão Provisória Municipal - Medianeira/PR
ADVOGADO	: VITOR EDUARDO FROSI (36904/PR)
INTERESSADO	: ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI
ADVOGADO	: VITOR EDUARDO FROSI (36904/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600026-34.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PODEMOS - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL - MEDIANEIRA/PR, ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI, CAIO FERNANDO MISSIO
Representante do(a) INTERESSADO: VITOR EDUARDO FROSI - PR36904-A
SENTENÇA
1. Relatório.
Trata-se de autos de prestação de contas anual do PODEMOS, comissão provisória do município de MEDIANEIRA/PR, referente ao exercício 2025, consoantes normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.604/2019.
Após notificação, os representantes da agremiação partidária apresentaram Declaração de ausência de movimentação de recursos intempestivamente em 07/08/2026, falha esta que não impediu a análise das contas partidárias.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 44, inciso I, Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos, o cartório eleitoral manifestou-se favoravelmente a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 44, inciso IV, da mesma norma.
O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, ratificou o parecer técnico de análise das contas, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.
É o sucinto relatório.
Decido.
2. Fundamentação.
Os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei n. 9.096/95, são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. O processamento desta prestação encontra-se regulamentado na Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
No caso de prestação de contas sem movimentação financeira - conforme ocorrido in casu - o art. 44 da acima elencada Resolução exige apenas que seja apresentada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, a qual foi devidamente apresentada.
Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.
No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.
Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade.
Nesse sentido foi a análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, restando ao presente caso a subsunção do art. 44, VIII, alínea a, da Resolução 23.604/2019, que determina o julgamento das contas como prestadas e aprovadas.
3. Dispositivo.

Ante o exposto, julgo PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as presentes contas do PODEMOS, comissão provisória do município de MEDIANEIRA/PR, referente ao exercício 2025, o que faço nos termos do art. 45, II da Resolução TSE 23.604/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se a agremiação partidária e seus representantes por meio do Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a informação no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).
Oportunamente, arquive-se.
MEDIANEIRA - PR, datada e assinada eletronicamente.
ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-56.2026.6.16.0114

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600031-56.2026.6.16.0114 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT
INTERESSADO	: IVO ROBERTI
INTERESSADO	: JOSE ARLINDO SEHN

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 114ª ZONA ELEITORAL - MEDIANEIRA/PR
Rua Espírito Santo, 2161 - Bairro Nazaré - fone: 45-3264-4386 e-mail: zona114@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600031-56.2026.6.16.0114 / 114ª ZONA ELEITORAL DE MEDIANEIRA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, JOSE ARLINDO SEHN, IVO ROBERTI
SENTENÇA
1. Relatório.
Trata-se de autos de prestação de contas anual do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, comissão provisória do município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR, referente ao exercício 2025, consoantes normas estabelecidas na Resolução TSE nº 23.604/2019.
Após notificação, os representantes da agremiação partidária apresentaram Declaração de ausência de movimentação de recursos intempestivamente em 17/08/2026, falha esta que não impediu a análise das contas partidárias.
Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação, nos termos do art. 44, inciso I, Resolução TSE nº 23.604/2019.
Da análise dos autos, o cartório eleitoral manifestou-se favoravelmente a aprovação das contas com ressalvas, nos termos do artigo 44, inciso IV, da mesma norma.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, ratificou o parecer técnico de análise das contas, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.
É o sucinto relatório.
Decido.
2. Fundamentação.
Os partidos políticos, por força da disposição contida no artigo 32 da Lei n. 9.096/95, são obrigados a apresentar, anualmente, prestação de contas relativas ao exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. O processamento desta prestação encontra-se regulamentado na Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
No caso de prestação de contas sem movimentação financeira - conforme ocorrido in casu - o art. 44 da acima elencada Resolução exige apenas que seja apresentada a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, a qual foi devidamente apresentada.
Com isso, deve-se tão somente proceder à verificação acerca do adequado procedimento e da veracidade do que foi declarado.
No que diz respeito ao procedimento, esse foi devidamente observado, com publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico, decurso do prazo para impugnação e informação acerca de extratos bancários e outros dados obtidos nos demais órgãos da Justiça Eleitoral.
Por sua vez, quanto à veracidade do que foi declarado, nada constou nestes autos que pudesse indicar que a declaração apresentada não retrata a verdade.
Nesse sentido foi a análise técnica, bem como a manifestação do Ministério Público Eleitoral, restando ao presente caso a subsunção do art. 44, VIII, alínea a, da Resolução 23.604/2019, que determina o julgamento das contas como prestadas e aprovadas.
3. Dispositivo.
Ante o exposto, julgo PRESTADAS e APROVADAS COM RESSALVAS as presentes contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, comissão provisória do município de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU/PR, referente ao exercício 2025, o que faço nos termos do art. 45, II da Resolução TSE 23.604/2019.
Publique-se, registre-se e intime-se a agremiação partidária e seus representantes por meio do Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, registre-se a informação no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (SICO).
Oportunamente, arquive-se.
MEDIANEIRA - PR, datada e assinada eletronicamente.
ELISA SABINO DE AZEVEDO DUARTE SILVA
Juíza Eleitoral

115ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600066-13.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600066-13.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DOIS VIZINHOS - PR)

RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
MUICÍPIO: DOIS VIZINHOS
EDITAL Nº 47/ 2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas
(Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Verê)
A Excelentíssima Senhora , MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, aos (as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, no dias 19/09/2026 e 20/09/2026, bem como em tantos quantos outros dias sequenciais ao estabelecido forem necessários, no horário compreendido entre 08h00min às 18h00min, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê -, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 02 de outubro vindouro, será realizada na sede do Cartório Eleitoral cerimônia de geração das mídias, carga e lacração das urnas de contingência que apresentarem defeito no dia da carga e lacração e conferência das urnas e que foram submetidas a conserto;
2.3. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h30min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos

artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.4. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe - Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.

Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

Micheli Franzoni

Juíza da 115ª Zona Eleitoral - Dois VizinhosPR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600067-95.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600067-95.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (VERÊ - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL

115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

MUICÍPIO: VERÊ

EDITAL Nº 47/ 2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas

(Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Verê)

A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, aos (as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, no dias 19/09/2026 e 20/09/2026, bem como em tantos quantos outros dias sequenciais ao estabelecido forem necessários, no horário compreendido entre 08h00min às 18h00min, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para

votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê -, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 02 de outubro vindouro, será realizada na sede do Cartório Eleitoral cerimônia de geração das mídias, carga e lacração das urnas de contingência que apresentarem defeito no dia da carga e lacração e conferência das urnas e que foram submetidas a conserto;

2.3. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h30min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.4. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe - Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.

Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

Micheli Franzoni

Juíza da 115ª Zona Eleitoral - Dois VizinhosPR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600067-95.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600067-95.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (VERÊ - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL

115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

MUNICÍPIO: VERÊ/PR
EDITAL Nº 046/ 2026
Geração de Mídias
Verê
A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min do dia 18 de Setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou à MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.
Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês de 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600066-13.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600066-13.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (DOIS VIZINHOS - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS
EDITAL Nº 045/ 2026
Geração de Mídias
Dois Vizinhos
A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao

representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min do dia 18 de Setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou à MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.

Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês de 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

Micheli Franzoni

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600065-28.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL

115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

MUICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU

EDITAL Nº 47/ 2026

Carga, Lacração e Conferência das Urnas

(Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Verê)

A Excelentíssima Senhora , MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, aos (as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, no dias 19/09/2026 e 20/09/2026, bem como em tantos quantos outros dias sequenciais ao estabelecido forem necessários, no horário compreendido entre 08h00min às 18h00min, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a

demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê -, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 02 de outubro vindouro, será realizada na sede do Cartório Eleitoral cerimônia de geração das mídias, carga e lacração das urnas de contingência que apresentarem defeito no dia da carga e lacração e conferência das urnas e que foram submetidas a conserto;

2.3. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h30min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.4. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe - Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.

Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

Micheli Franzoni

Juíza da 115ª Zona Eleitoral - Dois VizinhosPR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600065-28.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU
EDITAL Nº 044/ 2026
Geração de Mídias
Cruzeiro do Iguaçu
A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min do dia 18 de Setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou à MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.
Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês de 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600065-28.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO IGUAÇU
EDITAL Nº 044/ 2026
Geração de Mídias
Cruzeiro do Iguaçu
A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min do dia 18 de Setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou à MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.
Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês de 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600064-43.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
MUICÍPIO: BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL Nº 47/ 2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas
(Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Verê)
A Excelentíssima Senhora , MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, aos (as) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, no dias 19/09/2026 e 20/09/2026, bem como em tantos quantos outros dias sequenciais ao estabelecido forem necessários, no horário compreendido entre 08h00min às 18h00min, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê -, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 02 de outubro vindouro, será realizada na sede do Cartório Eleitoral cerimônia de geração das mídias, carga e lacração das urnas de contingência que apresentarem defeito no dia da carga e lacração e conferência das urnas e que foram submetidas a conserto;
2.3. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h30min às 18h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.4. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe - Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.
Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Micheli Franzoni
Juíza da 115ª Zona Eleitoral - Dois VizinhosPR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO

EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600064-43.2026.6.16.0115 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
MUNICÍPIO: BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL Nº 043/ 2026
Geração de Mídias
Boa Esperança do Iguaçu
A Excelentíssima Senhora, MMa. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Avenida Dedi Barichello Montagner, nº 880, Centro, no município de Dois Vizinhos, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min do dia 18 de Setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios desta 115ª Zona Eleitoral - Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos e Verê, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou à MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJe Diário da Justiça Eletrônico, Conforme Portaria TRE-PR nº 220 /2026, alterada pela Portaria TRE-PR nº 254/2026, art. 5º, parágrafo único.
Dado e passado nesta cidade, aos dias do mês de 14 de Setembro do ano de 2026. Eu, Carla Alexandra Conte de Costa Hang, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-75.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CLEITON SANTOS

ADVOGADO : VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO : LEONIR ANTONIO GELHEN
ADVOGADO : VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO : UNIAO BRASIL - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO : VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO : MATHEUS ARAUJO LAIOLA
INTERESSADO : PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL, LEONIR ANTONIO GELHEN, CLEITON SANTOS, MATHEUS ARAUJO LAIOLA, PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES, UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL
Representante do(a) INTERESSADO: VALQUIRIA VOINARSKI - PR90078
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.

Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130253879)

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282256) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.

RELATADOS, em síntese do necessário.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.

O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.

O presente partido efetuou a entrega da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.

PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido União Brasil, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.

Micheli Franzoni

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-75.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CLEITON SANTOS
ADVOGADO	: VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO	: LEONIR ANTONIO GELHEN
ADVOGADO	: VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR)
INTERESSADO	: MATHEUS ARAUJO LAIOLA

INTERESSADO : PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES
INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL, LEONIR ANTONIO GELHEN, CLEITON SANTOS, MATHEUS ARAUJO LAIOLA, PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES, UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL
Representante do(a) INTERESSADO: VALQUIRIA VOINARSKI - PR90078
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida e emitida no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.
Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130253879)
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282256) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.
RELATADOS, em síntese do necessário.
FUNDAMENTO e DECIDO.

Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.

O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.

O presente partido efetuou a entrega da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.

PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido União Brasil, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.

Micheli Franzoni

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600038-45.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CLAUDECIR FRETTA
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS FRETTA
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: LUCIANO DUCCI
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: VIVIANE GERONAZZO FRANCO

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000

Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, CLAUDECIR FRETTA, LUIZ CARLOS FRETTA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL, LUCIANO DUCCI, VIVIANE GERONAZZO FRANCO
Representante do(a) INTERESSADO: FLAVIO LUIZ DA COSTA - PR56725
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram os demonstrativos de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- OS DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foram preenchidos e emitidos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.
Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130270567)
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282255) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.
RELATADOS, em síntese do necessário.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.
O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo

28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.
O presente partido efetuou a entrega dos Demonstrativos de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.
PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.
Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.
Tudo cumprido, arquivem-se.
Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600038-45.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CLAUDECIR FRETTA
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: LUIZ CARLOS FRETTA
ADVOGADO	: FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR)
INTERESSADO	: LUCIANO DUCCI
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: VIVIANE GERONAZZO FRANCO

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, CLAUDECIR FRETTA, LUIZ CARLOS FRETTA, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL, LUCIANO DUCCI, VIVIANE GERONAZZO FRANCO

Representante do(a) INTERESSADO: FLAVIO LUIZ DA COSTA - PR56725
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram os demonstrativos de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- OS DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foram preenchidos e emitidos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.
Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130270567)
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282255) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.
RELATADOS, em síntese do necessário.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.
O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.
O presente partido efetuou a entrega dos Demonstrativos de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.
PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou

seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.
Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.
Tudo cumprido, arquivem-se.
Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-76.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600023-76.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (VERÊ - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: SIMONE APARECIDA DANIELSKI
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: PEDRO SINHORI (57535/PR)
INTERESSADO	: FRANCIELI KREUSCH SCARABOTTO
ADVOGADO	: PEDRO SINHORI (57535/PR)
INTERESSADO	: LUIZ MIOLLA
ADVOGADO	: PEDRO SINHORI (57535/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone 08006408400 whatsapp: (41) 92346355, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600023-76.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, LUIZ MIOLLA, FRANCIELI KREUSCH SCARABOTTO
INTERESSADA: SIMONE APARECIDA DANIELSKI
Representante do(a) INTERESSADO: PEDRO SINHORI - PR57535-A
SENTENÇA
Vistos etc.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivos, a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2025, em conformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e o artigo 44, na forma do § 4º do art. 28, inciso I da Resolução 23.604/2019 do TSE.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 45 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Foi publicado o edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de

recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos foi preenchida e emitida pelo presidente e tesoureiro do partido no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) em cumprimento do § 1º do art. 44 da Resolução TSE 23.604/2019.
- Através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), verificou-se a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, no ano em questão.
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.
Desta forma, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram pela aprovação das contas, tendo em vista que o partido cumpriu com as formalidades legais com fundamento no art. 44, VI, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
RELATADOS, em síntese do necessário.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas. O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2021 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.5604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019.
O § 4º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.
O presente partido efetuou a entrega da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais.
Assim, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei 9.096 /95 e no art. 44, VIII, ¿a¿ da Resolução 23.604/2019 do TSE.
PELO EXPOSTO, APROVO as contas prestadas pelo PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO do município de Verê/PR, referente ao exercício de 2025.
Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.
Tudo cumprido, arquivem-se.
Dois Vizinhos/Pr, datado e assinado eletronicamente.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600046-22.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : LUCIANE BONATTO
INTERESSADO : ALVIR GUYSS
ADVOGADO : PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO : PODEMOS - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO : PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO : ROGERIO AUGUSTO VERZA
ADVOGADO : PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO : DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO : PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: PODEMOS - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL, ALVIR GUYSS, ROGERIO AUGUSTO VERZA, PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL, LUCIANE BONATTO, DIEGO GUSTAVO VIESBA
Representante do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR PIN - PR14510
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram os demonstrativos de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- Os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foram preenchidos e emitidos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.

- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.

Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130274657)

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282270) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.

RELATADOS, em síntese do necessário.

FUNDAMENTO e DECIDO.

Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.

O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.

O presente partido efetuou a entrega dos Demonstrativos de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.

PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido Podemos - PODE, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.

Micheli Franzoni

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600046-22.2026.6.16.0115 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALVIR GUYSS
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO	: PODEMOS - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO	: ROGERIO AUGUSTO VERZA

ADVOGADO : PAULO CESAR PIN (14510/PR)
INTERESSADO : DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO : LUCIANE BONATTO
INTERESSADO : PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL
Av. Dedi B. Montagner, nº 880 - Centro - Dois Vizinhos / PR - CEP 85660-000
Telefone/whatsapp: (46) 3536 2505, e-mail: zona115@tre-pr.jus.br
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115 / 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR
INTERESSADO: PODEMOS - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL, ALVIR GUYSS, ROGERIO AUGUSTO VERZA, PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL, LUCIANE BONATTO, DIEGO GUSTAVO VIESBA
Representante do(a) INTERESSADO: PAULO CESAR PIN - PR14510
SENTENÇA
VISTOS ETC.
O partido acima apresentou, através de seu órgão municipal, qualificado nos autos, intempestivamente os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em desconformidade com o ¿caput¿ do art. 32 da Lei 9.096/95 e com art. 28, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral, deu cumprimento ao artigo 44 da Resolução supra citada e Lei nº 9.096/1995, art. 37, § 1º, examinando as contas apresentadas e, em síntese, verificou que:
- Publicou edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome do órgão partidário e respectivos responsáveis que apresentaram os demonstrativos de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 31, § 3º e 44, I da Resolução TSE 23.604/2019.
- O prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação.
- Os DEMONSTRATIVOS DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foram preenchidos e emitidos no Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA em conformidade com o art. 28, §4º, I e II, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
- Não houve recebimento de extratos bancários na forma do § 7º do art. 6º da Resolução TSE 23.604/2019 e, ainda, verificou através de consulta no SPCA Cadastro (Sistema de Prestação de Contas Anual), a inexistência de extratos emitidos para o partido em análise, para o ano em questão..
- Não consta emissão de recibos de doação no exercício de 2025.
- Não consta repasse de verbas do fundo partidário pelo Diretório Nacional nem pelo Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória.
Desta forma, o Cartório Eleitoral emitiu parecer informando que a única impropriedade encontrada foi a intempestividade das contas (ID. Nº 130274657)
O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas (ID nº 130282270) com fundamento nos arts. 30 e seguintes da Lei nº 9.096/95, e art. 45, inciso II, da Resolução do TSE n. 23.604/2019, considerando a presença de uma irregularidade.

RELATADOS, em síntese do necessário.
FUNDAMENTO e DECIDO.
Os Partidos Políticos têm a obrigação constitucional de prestar constas à Justiça Eleitoral por força do artigo 17, III, da Constituição Federal. Esse dever foi parcialmente regulado pela Lei Ordinária nº 9.096/95, artigo 32, prescrevendo este o prazo para apresentação das ditas contas.
O rito da prestação de contas para aquelas apresentadas referente ao ano exercício de 2025 encontra-se disciplinado na Resolução nº 23.604/2019 e na Lei 9.096/95, com a alterações trazidas pelas Leis nº 13.165/2015 e Lei nº 13.831 de 17/05/2019. O § 3º e seus incisos do artigo 28 da Resolução acima citada, bem como o § 4º do artigo 32 da Lei nº 9.096/95, disciplinam o procedimento da prestação de contas dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.
O presente partido efetuou a entrega dos Demonstrativos de Ausência de Movimentação de Recursos, intempestivamente, tendo sido cumpridas as demais formalidades legais.
PELO EXPOSTO, com base no inciso II, do artigo 45 da Resolução TSE nº 23.604/2019, APROVO COM RESSALVAS as contas prestadas pelo Partido Podemos - PODE, diretório municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, referente ao exercício de 2025, por entender que a falha apontada, ou seja, a entrega intempestiva das presentes contas, por si só, não impediu a fiscalização das contas por parte da Justiça Eleitoral.
Publique-se, registre-se e intime-se, através do Diário da Justiça Eletrônico.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após o trânsito em julgado, efetuem-se as anotações no sistema SICO.
Tudo cumprido, arquivem-se.
Dois Vizinhos/Pr, data e assinatura eletrônica.
Micheli Franzoni
Juíza Eleitoral

120ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600104-83.2021.6.16.0120

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600104-83.2021.6.16.0120 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (FORMOSA DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
ADVOGADO	: ELAINE YUMI SUZUKI (48362/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600104-83.2021.6.16.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR

REQUERENTE: ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL
Representante do(a) REQUERENTE: ELAINE YUMI SUZUKI - PR48362
SENTENÇA
Trata-se de procedimento para à validação de assinaturas para comprovação de apoiamento mínimo ao partido em formação denominado Aliança pelo Brasil, protocolado em 19/07/2021.
A peticionante encontra-se devidamente representada e autorizada nos autos (IDs 91766933 e 91766931).
Publicado o edital competente (ID 92386966), decorreu o prazo sem a apresentação de qualquer impugnação (ID 92897343).
O Cartório Eleitoral efetuou a conferência das fichas de apoiamento (ID 130302780), resultando no lançamento e na validação de 23 (vinte e três) assinaturas junto ao Sistema de Apoiamento a Partido em Formação (SAPF).
É o relatório. DECIDO.
Cumpriu-se a exigência de publicidade por meio da expedição de edital, sem a superveniência de impugnação por parte de eleitores ou demais interessados. Além disso, não foram constatadas irregularidades que pudessem obstar a validação das assinaturas conferidas.
Constata-se que, à época do requerimento de conferência, que vigorava o plantão extraordinário em decorrência da pandemia de Covid-19, e nos termos da Portaria Conjunta nº 2/2020 ficou assegurado a apresentação das listas e fichas individuais de apoiamento diretamente via Processo Judicial Eletrônico (PJe). Diante do lapso temporal decorrido dispenso a apresentação física /presencial das fichas.
Em face da regularidade do procedimento, HOMOLOGO o apoiamento prestado pelos eleitores listados no documento de ID 130302780.
Publique-se. Intimem-se.
Cumpram-se as diligências necessárias.
Oportunamente, arquivem-se os presentes autos.
Formosa do Oeste, datado e assinado eletronicamente.
Itamar Mazzo Schmitz
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600613-48.2020.6.16.0120

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600613-48.2020.6.16.0120 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FORMOSA DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS
ADVOGADO	: TALITA SERRA CAROLINO (89810/PR)
INTERESSADO	: DAVID MUSSINATO ROQUE
ADVOGADO	: TALITA SERRA CAROLINO (89810/PR)
RESPONSÁVEL	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL
120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600613-48.2020.6.16.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR
RESPONSÁVEL: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS, DAVID MUSSINATO ROQUE
Representante do(a) INTERESSADO: TALITA SERRA CAROLINO - PR89810
Representante do(a) INTERESSADO: TALITA SERRA CAROLINO - PR89810
DECISÃO
Vistos *etc*.
O interessado CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS E DAVIS MUSSINATO ROQUE requereu perante a 120ª Zona Eleitoral de Formosa do Oeste o parcelamento do débito (id 75331822), visando à satisfação da condenação de multa eleitoral .
O requerimento de parcelamento do débito foi deferido (id 82464230).
Conforme certidão (id 130179500) houve pagamento integral do débito.
O Ministério Público Eleitoral manifestou favorável a quitação do débito de CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS E DAVI MUSSINATO ROQUE, em razão do integral cumprimento da obrigação (id 130243249).
Ante o exposto, satisfeito o pagamento do valor integral da obrigação julgo extinto o débito dos devedores CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS E DAVI MUSSINATO ROQUE .
Oportunamente, satisfeitas todas as formalidades preconizadas no Provimento n. 01/2026, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias.
Intime-se
Formosa do Oeste, datado e assinado eletronicamente.
Itamar Mazzo Schmitz
Juiz Eleitoral

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600051-63.2025.6.16.0120

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600051-63.2025.6.16.0120 TERMO CIRCUNSTANCIADO (FORMOSA DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR**
AUTOR DO FATO	: MARCO FARIAS BARBOSA
ADVOGADO	: LUCAS ANDRE BARBOZA (117065/PR)
AUTORIDADE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
TERCEIRO INTERESSADO	: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR
TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600051-63.2025.6.16.0120 / 120ª ZONA ELEITORAL DE FORMOSA DO OESTE PR
AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
AUTOR DO FATO: MARCO FARIAS BARBOSA
Representante do(a) AUTOR DO FATO: LUCAS ANDRE BARBOZA - PR117065
SENTENÇA

Trata-se de Termo Circunstanciada em face de MARCO FARIAS BARBOSA, para apurar prática de Crime Eleitoral.
O Ministério Público ofereceu a proposta de transação penal, para a aplicação imediata da seguinte pena restritiva de direitos: a) Prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário-mínimo, revertido ao Conselho da Comunidade Local ou entidade pública a ser designada por este Juízo, podendo ser parcelada em até 8x OU b) Prestação de Serviços à Comunidade, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na razão de 30 horas por mês, em local a ser definido pelo juízo (id 129859339).
Na ocasião, o noticiado aceitou a proposta de pagamento de um salário mínimo parcelado em 5 vezes (id 129859339).
Conforme certidão (id 130171382) o noticiado cumpriu integralmente com a obrigação acordada.
O Ministério Público se manifestou pela extinção da punibilidade do noticiante (id 129644205).
Depreende-se dos autos que o noticiado cumpriu o acordo de transação penal, quitando integralmente o valor proposto, tudo conforme documentos por ele juntados e comprovados por certidão, pelo cartório eleitoral.
Diante do exposto, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinta a punibilidade do noticiado MARCO FARIAS BARBOSA pelo integral cumprimento da medida proposta.
Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado judicialmente, em favor da DEFESA CIVIL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, nos termos do Ofício-Circular 77/2025 da CRE/PR. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que efetue a transferência dos valores para a Defesa Civil de Rio Bonito do Iguaçu, pela chave pix 95.587.770/0001-99 (CNPJ da Prefeitura do Município).
Publique-se, Registre-se. Intimem-se
Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Cumpridas as diligências necessárias, arquivem-se.
Formosa do Oeste, datado e assinado eletronicamente.
Itamar Mazzo Schmitz
Juiz Eleitoral

123ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600024-37.2026.6.16.0123

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600024-37.2026.6.16.0123 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ALTôNIA - PR)
RELATOR	**: 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL - ALTÔNIA/PR
EDITAL nº 020/2026
(Emissão do Relatório Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT - na Zona Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Dr. EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, MM. Juiz Eleitoral desta 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 227 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que na Rua Manoel Ribas, n° 1251, Centro, neste Município de Altônia, PR, sede do cartório desta Zona Eleitoral, a partir das 12h00min do dia 03 de outubro de 2026, proceder-se-á à emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no Sistema de Gerenciamento da Totalização - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226 da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, nos termos do artigo 5º, § único da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026).

DADO E PASSADO nesta cidade, aos oito 14 dias do mês de setembro de 2026. Eu, ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA, Chefe do Cartório desta Zona, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600024-37.2026.6.16.0123

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600024-37.2026.6.16.0123 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ALTôNIA - PR)
RELATOR	**: 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL - ALTÔNIA/PR
EDITAL nº 019/2026
(Verificação dos sistemas destinados à Transmissão de boletins de urna)

O Excelentíssimo Senhor Dr. EDUARDO SCHMIDT ORTIZ, MM. Juiz Eleitoral desta 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA-PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43 da Resolução TSE nº 23.673/2021,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o(s) representante(s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, assim como as demais entidades fiscalizadoras relacionadas no artigo 6º da Resolução TSE nº 23.673/2021, que na Rua Manoel Ribas, n° 1251, Centro, neste Município de Altônia, PR, sede do cartório desta Zona Eleitoral, a partir das 10:30 horas do dia 1º de outubro de 2026, será realizada a audiência destinada à verificação da integridade dos sistemas Transportador e JE-Connect, instalados nos microcomputadores, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 43, §1º da Resolução TSE nº 23.673/2021.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico - DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR, nos termos do artigo 5º, § único da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026).
DADO E PASSADO nesta cidade, aos 14 dias do mês de setembro de 2026. Eu, ELIANE DE OLIVEIRA ROCHA, Chefe do Cartório desta Zona, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.
EDUARDO SCHMIDT ORTIZ
Juiz Eleitoral

125ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-39.2026.6.16.0125

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600017-39.2026.6.16.0125 PROCESSO ADMINISTRATIVO (TERRA ROXA - PR)
RELATOR	**: 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600017-39.2026.6.16.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
JUSTIÇA ELEITORAL
125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600017-39.2026.6.16.0125 / 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR
EDITAL 22/2026
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral de Terra Roxa/PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação eleitoral vigente (Lei nº 6.091/1974 e Resolução TSE nº 23.736/2024),
FAZ SABER a todos os partidos políticos, federações, coligações, Ministério Público Eleitoral, candidatos(as) e demais interessados que, nos autos do Processo PJe nº 0600017-39.2026.6.16.0125, expediu o QUADRO GERAL DE TRANSPORTE DE ELEITORES DA ZONA RURAL (COMUNIDADES INDÍGENAS E PCDS/APAE) para as Eleições 2026, com a discriminação exata por rotas, motoristas, veículos, aldeias/localidades,
caciques/responsáveis, quantidade de eleitores e horários das viagens, conforme segue:
DISPOSIÇÕES FINAIS E PRAZO DE RECLAMAÇÃO/IMPUGNAÇÃO

1. RECLAMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES: Os partidos políticos, as federações, as coligações, os (as) candidatos(as) e o Ministério Público Eleitoral poderão oferecer reclamação ou impugnação no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), nos termos do art. 4º da Lei nº 6.091/1974.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e afixado no local de costume do Cartório Eleitoral da 125ª Zona Eleitoral.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná.
(Assinado Eletronicamente)
Josué Moreira Marques
Chefe de Cartório da 125ª Zona Eleitoral de Terra Roxa/PR
(assina autorizado pela Portaria 01/2026)

126ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-78.2026.6.16.0126

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600053-78.2026.6.16.0126 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BRAGANEY - PR)
RELATOR	**: 126ª ZONA ELEITORAL DE CORBÉLIA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: MARIA INEZ TRINDADE SILVESTRO
INTERESSADO	: MATEUS MARMA NETO
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL DE BRAGANEY

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 126ª ZONA ELEITORAL - CORBÉLIA/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-78.2026.6.16.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE CORBÉLIA PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL DE BRAGANEY, MATEUS MARMA NETO, MARIA INEZ TRINDADE SILVESTRO
MANDADO DE INTIMAÇÃO
O Excelentíssimo Senhor Dr. MARCELO GOMES FERACIN, MM. Juiz desta 126ª Zona Eleitoral - Corbélia/PR, no uso de suas atribuições legais,
MANDA, que em cumprimento ao presente, proceda à INTIMAÇÃO dos INTERESSADOS PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL DE BRAGANEY, MATEUS MARMA NETO, MARIA INEZ TRINDADE SILVESTRO , de que foi proferido despacho, nos autos em epígrafe, para, no prazo comum de 03 (três) dias, se manifestarem sobre as

informações e os documentos apresentados no processo, nos termos da alínea ¿e¿, inciso IV, artigo 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019 e do Ofício Circular Conjunto n.º 21/2020 - PRESID /CRE (item VII, despacho de id. 130133884).
ADVERTÊNCIAS:
O acesso ao inteiro teor dos autos digitais pode ser obtido através do sítio eletrônico do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (1º Grau) - consulta processual, no seguinte link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam, ou consulta pública, no seguinte link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
LIVIA MARIA DE ARAUJO
(Assinatura autorizada: Portaria nº 002/2024 - 126ª ZE/PR)

127ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-48.2026.6.16.0127

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600016-48.2026.6.16.0127 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TAPIRA - PR)
RELATOR	**: 127ª ZONA ELEITORAL DE CIDADE GAÚCHA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR)
INTERESSADO	: ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
127ª ZONA ELEITORAL DE CIDADE GAÚCHA PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-48.2026.6.16.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE CIDADE GAÚCHA PR
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA, RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO - PR54270-A
INTIMAÇÃO
De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora MILENA KELLY DE OLIVEIRA, MMª. Juíza Eleitoral desta 127ª Zona Eleitoral de Cidade Gaúcha/PR, nos termos do art. 44, incisos VII e VIII, alínea "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019:
INTIMO o órgão partidário municipal Requerido, bem como os seus dirigentes responsáveis acima nominados, por intermédio de seu(s) advogado(s) devidamente constituído(s) nos autos, para que, no prazo comum e improrrogável de 03 (três) dias, manifestem-se acerca de todos os documentos juntados aos autos, em especial sobre o Parecer Técnico Conclusivo elaborado pela Unidade de Análise Técnica (ID 130212296) e o Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 130316501), cujos relatórios opinaram convergentemente pela DESAPROVAÇÃO das contas partidárias relativas ao exercício financeiro em aferição.

As respectivas peças e relatórios encontram-se integralmente disponíveis para consulta no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).
Ficam os destinatários advertidos de que o decurso do prazo sem manifestação ensejará a imediata conclusão dos autos à MMª. Juíza Eleitoral para prolação de sentença.
Cidade Gaúcha/PR, 14 de setembro de 2026.
LEONARDO SANTOS DE SOUZA
Analista Judiciário

135ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600021-46.2026.6.16.0135

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600021-46.2026.6.16.0135 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PÉROLA - PR)
RELATOR	**: 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600021-46.2026.6.16.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR
EDITAL nº16 /2026 - Eleições 2026
Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias, Carga, Conferência e Lacração das Urnas - Pérola e Esperança Nova.
O Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI, MM. Juiz da 135ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que a CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 relativas a 135ª Zona Eleitoral - Pérola/PR que abrange os municípios de PÉROLA e ESPERANÇA NOVA, realizar-se-á na Av. D. Pérola Byington, 1850, Edifício do Fórum Eleitoral a partir das 09 horas do dia 24 de setembro de 2026, (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado) de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.
1.1.Seguido da geração das mídias será realizada a CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, CONFERÊNCIA E LACRAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS, pelos servidores: GLÓRIA LÚCIA AGUIAR GUARIENTO, IDELSON MENDES BOTELHO e ARIELLE AGOSTINIS LAZARETTI, servidora requisitada, e pelos auxiliares: LUCIMARA SIMONATO MILANI BONIN, MARIA GABRIELA TEIXEIRA RIBEIRO, KAMILA BARRETO DE OLIVEIRA e MARIA VITÓRIA COSTA

VICENTE, procedimentos este de carga, testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência; o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios de Pérola e Esperança Nova desta 135ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.. Caso os procedimentos não finalizem no dia acima designado, o retorno para o término será no dia imediato (25/09/2026), com início às 09:00.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h às 17h, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.2. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos da Resolução TRE/PR nº 543/2008.

DADO E PASSADO, neste Cartório da 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA/PR, aos 10 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e seis (10/09/2026). Eu, Glória Lúcia Aguiar Guariento, Chefe de Cartório da 135ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o edital.

FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI
Juiz Eleitoral

137ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-03.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600017-03.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JOSE ROBERTO MARIM

INTERESSADO : JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE MARINGA/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600017-03.2026.6.16.0137
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE MARINGA/PR, JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MARIM
SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233438.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130233886 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130132280.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130283582).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação
A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.
Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
(...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.
Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.
Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do DC - Democracia Cristã do município de Maringá/PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿

O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;

(...)

Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.

Friso ainda que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido DC - DEMOCRACIA CRISTÃ - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.

Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.

Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz Eleitoral da 137ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-33.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO

EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600015-33.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: RUBIA IRMA SALES
INTERESSADO	: EDSON LUIZ PEREIRA
INTERESSADO	: REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600015-33.2026.6.16.0137
INTERESSADO: REPUBLICANOS, EDSON LUIZ PEREIRA
INTERESSADA: RUBIA IRMA SALES
SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido REPUBLICANOS - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233440.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130233905 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130181746.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130283580).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação
A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.
Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
(...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.
Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.

Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do REPUBLICANOS do município de Maringá/PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿

O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;

(...)

Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.

Friso ainda que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido REPUBLICANOS - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.

Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.

Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAM ARTUR PUSSI

Juiz Eleitoral da 137ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-70.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600019-70.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: BRENDA ROMPATTO
INTERESSADO	: GUSTAVO HENRIQUE APOLONI AGUERA
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600019-70.2026.6.16.0137
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, BRENDA ROMPATTO, GUSTAVO HENRIQUE APOLONI AGUERA
SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233441.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130233516 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130181733.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130283578).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação
A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.
Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
(...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;

Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.
Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.
Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do PSB do município de Maringá /PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.
¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:
I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿
O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:
"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;
(...)
Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."
Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.
Friso ainda que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).
III - DISPOSITIVO
Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.
Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.
Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).
Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.
Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.
Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.
Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.
Maringá, datado e assinado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz Eleitoral da 137ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-48.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600014-48.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: TIAGO VALENCIANO PREVIATTO AMARAL
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - MARINGA - PR - MUNICIPAL

SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido UNIÃO BRASIL - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233439.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130233898 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130131863.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130274945).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação
A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.
Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;
(...)
§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:
I - estiverem vigentes em qualquer período;
Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.

Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.

Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do UNIÃO BRASIL do município de Maringá/PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿

O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;

(...)

Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.

Friso ainda que, não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido UNIÃO BRASIL - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.

Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.

Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.

Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.

Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.

Maringá, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz Eleitoral da 137ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-18.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600016-18.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL- PMN
INTERESSADO	: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
INTERESSADO	: LEONARDO ANTONIO MARCOVSKI ZANCHET

JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600016-18.2026.6.16.0137
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL- PMN, JOSE APARECIDO DOS SANTOS, LEONARDO ANTONIO MARCOVSKI ZANCHET
SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233433.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130233503 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130132276.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130132276).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação
A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.
Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:
Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.

Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.

Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do MOBILIZA do município de Maringá/PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿

O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;

(...)

Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.

Friso ainda que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.

Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.

Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.

Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.
Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.
Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.
Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.
Maringá, datado e assinado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz Eleitoral da 137ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-85.2026.6.16.0137

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600018-85.2026.6.16.0137 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARINGÁ - PR)
RELATOR	**: 137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: CRYSTIANE VIEIRA DE MELO
INTERESSADO	: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
INTERESSADO	: VILMA BACHESK

JUSTIÇA ELEITORAL
137ª ZONA ELEITORAL DE MARINGÁ/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600018-85.2026.6.16.0137
INTERESSADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, VILMA BACHESK
INTERESSADA: CRYSTIANE VIEIRA DE MELO
SENTENÇA
I - Relatório
Trata-se de prestação de contas anual do partido DEMOCRATA - Diretório Municipal de Maringá-PR, referente ao exercício de 2025, autuado automaticamente como omisso por meio da integração entre o SPCA e o PJE, conforme art. 30, ¿caput¿ da Resolução TSE n.º 23.604/2019.
O partido foi notificado a prestar as contas na pessoa de seu presidente, cujo prazo decorreu *in albis* em 17/08/2026, conforme certidão de id 130233436.
Com base em consulta no Sistema SPCA, foi certificado pelo cartório não constar, para o partido em questão, transferência de recursos públicos e movimentação de conta bancária referente ao exercício de 2025, conforme certidões de id 130247058 e seus anexos.
O partido em questão esteve vigente durante o exercício financeiro em análise, conforme espelho de consulta extraído do sistema SGIP, juntado no id 130181735.
Por fim, foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no sentido do julgamento das contas como não prestadas (id 130283579).
É o relato do essencial. Decido.
II - Fundamentação e Legislação

A obrigação de prestar contas anualmente pelos partidos políticos está prevista na Lei 9.096/95 e igualmente reproduzida na Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Diz a Resolução TSE nº 23.604/19:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

Ultimados todos os procedimentos legais necessários e permanecendo o órgão partidário omisso, alternativa não resta a este Juízo Eleitoral a não ser o julgamento das contas como não prestadas.

Verifica-se que das consultas realizadas pelo cartório nos sistemas SPCA, não houve recebimento de recursos públicos.

Persistindo, até a presente data, a omissão das contas anuais do DEMOCRATA do município de Maringá/PR, impõem-se a imediata suspensão do repasse das quotas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha se impõe, nos termos do art. 47, I, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

¿Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha;¿

O referido julgamento implica na suspensão do repasse do Fundo Partidário e do Fundo Especial para Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 47, I da Resolução TSE nº 23.604/2019:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário: I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial De Financiamento de Campanha;

(...)

Parágrafo único: O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Ressalta-se que a qualquer tempo o partido poderá solicitar a suspensão das referidas sanções com a apresentação de Requerimento de Regularização da omissão das contas aqui tratada, por meio do sistema próprio (SPCA), nos termos do art. 58 da resolução-TSE nº 23.604/2019.

Friso ainda que não será aplicada a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual deverá ser analisada em processo regular próprio (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), que assegure ampla defesa, conforme disposto no art. 47, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, julgado em 05.12.2019).

III - DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do partido DEMOCRATA - Diretório Municipal de Maringá-PR, relativas ao Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 30, IV, "a" da Resolução TSE nº 23.604/29.

Determino a aplicação da pena de proibição de recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, pelo referido partido político, até que cesse a inadimplência.

Registre-se. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).
Conforme Ofício-Circular Conjunto n. 21/2020 - PRESID/CRE, não há necessidade de intimar pessoalmente os omissos, devendo o Cartório Eleitoral publicar a presente sentença no DJE, nos termos do art. 346 do Código de Processo Civil.
Comunique-se o teor desta sentença aos Diretórios Regional e Nacional do referido partido político, nos endereços eletrônicos informados no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias), bastando, para tanto, a juntada do comprovante de envio, sem a necessidade de resposta ou confirmação de leitura.
Após a verificação do trânsito em julgado, registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidária - SICO.
Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral.
Oportunamente, arquive-se, com as baixas e anotações necessárias.
Maringá, datado e assinado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
WILLIAM ARTUR PUSSI
Juiz Eleitoral da 137ª ZE

140ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-46.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LUCIANE BONATTO
INTERESSADO	: DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO	: IVANILDO BONETTI
INTERESSADO	: PODEMOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: VALCIR BONORA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PODEMOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL, IVANILDO BONETTI, VALCIR BONORA, DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADA: LUCIANE BONATTO
SENTENÇA

Vistos e examinados

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS do Município de MARMELEIRO referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do

partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se pelo meio mais célere.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-46.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LUCIANE BONATTO
INTERESSADO	: DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO	: IVANILDO BONETTI
INTERESSADO	: PODEMOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: VALCIR BONORA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PODEMOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL, IVANILDO BONETTI, VALCIR BONORA, DIEGO GUSTAVO VIESBA

INTERESSADA: LUCIANE BONATTO

SENTENÇA

Vistos e examinados

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS do Município de MARMELEIRO referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N,

e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se pelo meio mais célere.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600017-91.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)
INTERESSADO	: CLEUDIR VICENCIO SIQUEIRA
INTERESSADO	: CRISTIANE KATZER

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CRISTIANE KATZER, CLEUDIR VICENCIO SIQUEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - PR17507
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;

c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e
f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.
Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.
Breve relato. DECIDO.
2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.
Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.
3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de FLOR DA SERRA DO SUL/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600017-91.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO	: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR)
INTERESSADO	: CLEUDIR VICENCIO SIQUEIRA
INTERESSADO	: CRISTIANE KATZER

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, CRISTIANE KATZER, CLEUDIR VICENCIO SIQUEIRA
Representante do(a) INTERESSADO: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI - PR17507
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e
f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.
Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.
Breve relato. DECIDO.
2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.
Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.
3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de FLOR DA SERRA DO SUL/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600018-76.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: JONATAS VALDIR SCHUCKES (86859/PR)
INTERESSADO	: EDSON ANTONIO OGLIARI
INTERESSADO	: VALDIR ANGELO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, EDSON ANTONIO OGLIARI, VALDIR ANGELO DA SILVA
Representante do(a) INTERESSADO: JONATAS VALDIR SCHUCKES - PR86859
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600018-76.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: JONATAS VALDIR SCHUCKES (86859/PR)
INTERESSADO	: EDSON ANTONIO OGLIARI
INTERESSADO	: VALDIR ANGELO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, EDSON ANTONIO OGLIARI, VALDIR ANGELO DA SILVA

Representante do(a) INTERESSADO: JONATAS VALDIR SCHUCKES - PR86859

SENTENÇA

Vistos e examinados

1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:

a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;

c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;

d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - PP de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0600015-24.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR)
INTERESSADO	: ANTONIO ANNIBELLI NETO
INTERESSADO	: CASSIANO FABRIS
INTERESSADO	: MARCIO CAMICCIA
INTERESSADO	: SERGIO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CASSIANO FABRIS, MARCIO CAMICCIA, SERGIO DE SOUZA, ANTONIO ANNIBELLI NETO
Representante do(a) INTERESSADO: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI - PR38609-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600015-24.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR)
INTERESSADO	: ANTONIO ANNIBELLI NETO
INTERESSADO	: CASSIANO FABRIS
INTERESSADO	: MARCIO CAMICCIA
INTERESSADO	: SERGIO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CASSIANO FABRIS, MARCIO CAMICCIA, SERGIO DE SOUZA, ANTONIO ANNIBELLI NETO

Representante do(a) INTERESSADO: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI - PR38609-A

SENTENÇA

Vistos e examinados

1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:

a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;

c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;

d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600014-39.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: NELIZA SOLIGO BISCARO
INTERESSADO	: RICARDO SOLIGO BISCARO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: RICARDO SOLIGO BISCARO, PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, NELIZA SOLIGO BISCARO
Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO LIBERAL - PL de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600014-39.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: NELIZA SOLIGO BISCARO
INTERESSADO	: RICARDO SOLIGO BISCARO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ

140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

INTERESSADO: RICARDO SOLIGO BISCARO, PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, NELIZA SOLIGO BISCARO

Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A

SENTENÇA

Vistos e examinados

1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:

a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;

c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;

d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO LIBERAL - PL de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0600013-54.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PODEMOS - RENASCENCA-PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: IVANIO ANTONIO GUTSTEIN
INTERESSADO	: MARIELI TOMASSONI ZATTA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PODEMOS - RENASCENCA-PR - MUNICIPAL, IVANIO ANTONIO GUTSTEIN, MARIELI TOMASSONI ZATTA
Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e
f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.
Breve relato. DECIDO.
2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.
Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.
3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO PODEMOS - PODE de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600013-54.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PODEMOS - RENASCENCA-PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: IVANIO ANTONIO GUTSTEIN
INTERESSADO	: MARIELI TOMASSONI ZATTA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PODEMOS - RENASCENCA-PR - MUNICIPAL, IVANIO ANTONIO GUTSTEIN, MARIELI TOMASSONI ZATTA
Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:

a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;

c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;

d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.

e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e

f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.

Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.

Breve relato. DECIDO.

2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.

3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO PODEMOS - PODE de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600016-09.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: CHARLES WERNER
INTERESSADO	: JOSE ANTONIO MANFREDI

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CHARLES WERNER, JOSE ANTONIO MANFREDI
Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;
b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e
f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.
Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.
Breve relato. DECIDO.
2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.

Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.
3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600016-09.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR)
INTERESSADO	: CHARLES WERNER
INTERESSADO	: JOSE ANTONIO MANFREDI

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, CHARLES WERNER, JOSE ANTONIO MANFREDI
Representante do(a) INTERESSADO: EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - PR26366-A
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. O partido acima apresentou, por seu órgão municipal, qualificado nos autos, tempestivamente, a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2025, em conformidade com o caput, do art. 32, da Lei nº 9.096/95 e com o inciso I, do art.28, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O Cartório Eleitoral deu cumprimento ao artigo 44 da resolução supracitada, assim como do art. 37, §1º da Lei nº 9.096/1995, examinado as contas apresentadas e certificando que:
a.) providenciou publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico com o nome de todos os órgãos partidários e respectivos responsáveis que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação em cumprimento ao disposto no §2º do art. 32 da Lei 9.096/95 e nos art. 44, I da Resolução TSE nº 23.604/2019;

b.) o prazo para impugnação, previsto no item anterior, decorreu sem que houvesse qualquer recurso ou manifestação;
c.) a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS foi preenchida no SPCA, com nome do presidente do partido, conforme certidão de composição partidária disponível no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias no sítio do TSE;
d.) não houve recebimento de extratos bancários na forma §7º, do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; mas a serventia eleitoral, verificou através de consulta de extratos bancários no PORTAL SPCA (Sistema de Prestação de Contas Anual) a inexistência de movimento de recursos.
e.) o partido não emitiu recibos de doação no exercício de 2025 conforme verificado no Portal SPCA; e
f.) não houve repasse de verbas do fundo partidário, do fundo especial de financiamento de campanha pelo Diretório Nacional, nem do Diretório Estadual para a Direção Municipal/Comissão Provisória, conforme informações disponíveis no Portal SPCA.
Na sequência, o Cartório Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral manifestaram-se pela aprovação das contas, levando em conta que o aludido partido cumpriu a determinação legal, para fins de correta escrituração e posterior fiscalização.
Breve relato. DECIDO.
2. O presente procedimento tem por objetivo verificar a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas apresentadas por este partido.
Analisando detidamente os autos, conclui-se que as contas apresentadas atendem a todos os requisitos previstos na Lei nº 9.096/95 e no art. 44, da Resolução nº 23.604/2019 do TSE, não havendo outra solução senão a aprovação das contas prestadas.
3. Pelo exposto, APROVO AS CONTAS prestadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD de RENASCENÇA/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se pelo DJE.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Marmeleiro/PR, datado e assinado eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral da 140ª Zona Eleitoral de Marmeleiro/PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600021-31.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALCENIR RIMOLDI
INTERESSADO	: MATHEUS ARAUJO LAIOLA
INTERESSADO	: PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL, ALCENIR RIMOLDI, MATHEUS ARAUJO LAIOLA, PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600021-31.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALCENIR RIMOLDI
INTERESSADO	: MATHEUS ARAUJO LAIOLA
INTERESSADO	: PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES
INTERESSADO	: UNIAO BRASIL - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: UNIAO BRASIL - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL, ALCENIR RIMOLDI, MATHEUS ARAUJO LAIOLA, PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES

SENTENÇA

Vistos e examinados

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO UNIÃO BRASIL do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-38.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: IVONETE RIGHES ZANELLA
INTERESSADA	: MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
INTERESSADO	: ANTONIO WANDSCHEER
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISSORIA - PARTIDO PROGRESSISTA
INTERESSADO	: OSIEL GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: COMISSAO PROVISSORIA - PARTIDO PROGRESSISTA, OSIEL GOMES, ANTONIO WANDSCHEER
INTERESSADA: MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS, IVONETE RIGHES ZANELLA
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício

financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PROGRASSISTA do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-38.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: IVONETE RIGHES ZANELLA
INTERESSADA	: MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
INTERESSADO	: ANTONIO WANDSCHEER
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISSORIA - PARTIDO PROGRESSISTA
INTERESSADO	: OSIEL GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: COMISSAO PROVISSORIA - PARTIDO PROGRESSISTA, OSIEL GOMES, ANTONIO WANDSCHEER
INTERESSADA: MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS, IVONETE RIGHES ZANELLA
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação

e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PROGRASSISTA do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-97.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: MARINEZ MILITZ
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO HEIMANN DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, PAULO ROBERTO HEIMANN DA CUNHA
INTERESSADA: MARINEZ MILITZ
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO

EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-97.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: MARINEZ MILITZ
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO HEIMANN DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, PAULO ROBERTO HEIMANN DA CUNHA
INTERESSADA: MARINEZ MILITZ
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha,

enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600034-30.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ELENIR MAFFISSONI
INTERESSADO	: FABIELI MANFREDI
	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA

INTERESSADO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIELI MANFREDI, ELENIR MAFFISSONI
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT do Município de RENASCENÇA/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600034-30.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RENASCENÇA - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ELENIR MAFFISSONI
INTERESSADO	: FABIELI MANFREDI
INTERESSADO	: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIELI MANFREDI, ELENIR MAFFISSONI
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT do Município de RENASCENÇA/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600024-83.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ANOROSVAL COLOMBO
INTERESSADO	: JOAO DOUGLAS FABRICIO
INTERESSADO	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
INTERESSADO	: ALOISIO KURZ SCHIAVON

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: antigo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, atual CIDADANIA, ANOROSVAL COLOMBO, ALOISIO KURZ SCHIAVON, JOAO DOUGLAS FABRICIO
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício

financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO CIDADANIA do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600024-83.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ALOISIO KURZ SCHIAVON
INTERESSADO	: ANOROSVAL COLOMBO
INTERESSADO	: JOAO DOUGLAS FABRICIO
INTERESSADO	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: antigo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, atual CIDADANIA, ANOROSVAL COLOMBO, ALOISIO KURZ SCHIAVON, JOAO DOUGLAS FABRICIO
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO CIDADANIA do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-60.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LUCIANE BONATTO
INTERESSADO	: DECIO LUBACHEVISKI
INTERESSADO	: DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO	: PAULO CESAR DA SILVA ROSA
INTERESSADO	: PODEMOS - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PODEMOS - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL, DECIO LUBACHEVISKI, PAULO CESAR DA SILVA ROSA, DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADA: LUCIANE BONATTO
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO

EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600032-60.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLOR DA SERRA DO SUL - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LUCIANE BONATTO
INTERESSADO	: DECIO LUBACHEVISKI
INTERESSADO	: DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADO	: PAULO CESAR DA SILVA ROSA
INTERESSADO	: PODEMOS - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: PODEMOS - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL, DECIO LUBACHEVISKI, PAULO CESAR DA SILVA ROSA, DIEGO GUSTAVO VIESBA
INTERESSADA: LUCIANE BONATTO
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO PODEMOS do Município de FLOR DA SERRA DO SUL/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600022-16.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)

RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
INTERESSADO	: LUIZ CARNIEL
INTERESSADO	: PEDRO DEBONI LUPION MELLO
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: REPUBLICANOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL, LUIZ CARNIEL, PEDRO DEBONI LUPION MELLO, CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600022-16.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
INTERESSADO	: LUIZ CARNIEL
INTERESSADO	: PEDRO DEBONI LUPION MELLO
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: REPUBLICANOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL, LUIZ CARNIEL, PEDRO DEBONI LUPION MELLO, CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO REPUBLICANOS do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600035-15.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LARISSA GOMES DA ROSA
INTERESSADO	: ALTAIR GABRIEL
INTERESSADO	: JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA- MARMELEIRO- PR- MUNICIPAL
INTERESSADO	: SIDNEI NARDELLI

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR

ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA- MARMELEIRO- PR- MUNICIPAL, ALTAIR GABRIEL, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, SIDNEI NARDELLI
INTERESSADA: LARISSA GOMES DA ROSA
SENTENÇA
Vistos e examinados
1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Breve relato. DECIDO:
2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.
Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.
Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.
3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).
8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).
Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.
Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.
Oportunamente, arquivem-se.
Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.
RENATA MATTOS FIDALGO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600035-15.2026.6.16.0140 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MARMELEIRO - PR)
RELATOR	**: 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: LARISSA GOMES DA ROSA
INTERESSADO	: ALTAIR GABRIEL
INTERESSADO	: JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
INTERESSADO	: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA- MARMELEIRO- PR- MUNICIPAL
INTERESSADO	: SIDNEI NARDELLI

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ
140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140 / 140ª ZONA ELEITORAL DE MARMELEIRO PR
ASSUNTO: Prestação de Contas - De Exercício Financeiro
INTERESSADO: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA- MARMELEIRO- PR- MUNICIPAL, ALTAIR GABRIEL, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, SIDNEI NARDELLI
INTERESSADA: LARISSA GOMES DA ROSA
SENTENÇA

Vistos e examinados

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, para apurar a omissão da agremiação partidária requerida, referente ao exercício financeiro de 2025, que não apresentou suas contas no prazo previsto no art. 32, da Lei nº 9.096 /1995 e no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Notificados para suprir a omissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a parte requerida não sanou a irregularidade, permanecendo inadimplente. A omissão das contas foi registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de extratos bancários a serem juntados, bem como sobre a ausência de informações referentes à emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como não prestadas, com aplicação da sanção prevista no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Breve relato. DECIDO:

2. O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se evidente a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096 /95, ou seja, a agremiação partidária Requerida não apresentou a prestação de contas anual relativa ao exercício financeiro de 2025, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2026, nem sequer apresentou suas justificativas, mesmo após regularmente notificada para tanto.

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Requerida a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

Importante destacar que não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada ou de fonte vedada, nos termos do §6º, art. 14, e parágrafo único, do art. 71, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

3. Ante o exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA do Município de MARMELEIRO/PR referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 45, IV, alínea ¿a¿, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

4. Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir de 01/07/2026, de acordo com data fixada pela lei para a prestação de contas, disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

5. Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, em cumprimento ao § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

6. Notifiquem-se os órgãos nacional e estaduais do partido sobre o inteiro teor da decisão, nos termos da alínea ¿a¿, I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

7. Após a certificação nos autos do trânsito em julgado, determino a publicação de edital na Plataforma de Editais do CNJ, com prazo de 03 (três) dias, do qual constará o nome e a sigla do

partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão, para os fins previstos no inciso I, art. 54-B, da Resolução TSE nº 23.571/2018 (Alterada pela Resolução TSE nº 23.662 /2021).

8. Deixo de aplicar a sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, a qual será deverá ser analisada em processo regular próprio, que assegure ampla defesa (artigos 54-N, e seguintes da Resolução TSE nº 23.571/2018, alterada pela Resolução TSE nº 23.662/2021), conforme disposto no art. 47, inciso II da Resolução TSE n° 23.604/2019 (STF ADI nº 6032, j. em 05.12.2019).

Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral via sistema no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Oportunamente, arquivem-se.

Marmeleiro, assinada e datada eletronicamente.

RENATA MATTOS FIDALGO

Juíza Eleitoral

143ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600054-12.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CASCAVEL - PR)
RELATOR	**: 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL

143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

EDITAL Nº 027/2026

(Carga, Lacração e Conferência das Urnas)

A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas (ou no local designado para a realização da carga), executará, a partir das 08h00min dos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, durante 03 (três) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, no horário compreendido das 08h00min às 22h00, pelas técnicas e pelos técnicos (servidores e contratados da 143ª Zona Eleitoral: Cristina Maria Compagnoni dos Reis, Diana Maria de Santana,

Elisangela Ludemann Galdino Guerrero, Isis Tatibana de Souza Guazzi, Josiane Maria de Lima Kalschne, Juçara Kremer, Leanderson Chiquito, Thiago Ramos de Souza, Adecir da Rocha, Alice Maria Rogoski Horne, Fernanda Luiza da Silva, Íccaro Elyan dos Santos Rodrigues, Larissa Cobalchini Zeen Gatti, Maicon da Silva Conceição, Wesley Hellstrom Ramos; servidores e contratados da 068ª ZE: Iolanda Fatima Pasa Victorino, Lucimar Bebber, Eliara Maria Vicari Santana, Valmor Adriano Burille, Patricia Bertini Brustulim, Elisiane Rohde, Carla Barboza Xavier, Maria Eneide da Silva, Alisson Cabral de Amedino, Eduardo Silva Robalos , Rafaela Ramos dos Santos, Caio Dias da Silva, Rodrigo José Ruivo Dal Bosco, Deriky Byrt Haus e Karina Pereira Malakoski), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao(s) município(s) desta 143ª Zona Eleitoral (Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste), de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 17h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).

Dado e passado nesta cidade, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

PROCESSO	: 0600055-94.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTA TEREZA DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUIZ DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADO: JUIZ DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 027/2026
(Carga, Lacração e Conferência das Urnas)
A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas (ou no local designado para a realização da carga), executará, a partir das 08h00min dos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, durante 03 (três) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, no horário compreendido das 08h00min às 22h00, pelas técnicas e pelos técnicos (servidores e contratados da 143ª Zona Eleitoral: Cristina Maria Compagnoni dos Reis, Diana Maria de Santana, Elisangela Ludemann Galdino Guerrero, Isis Tatibana de Souza Guazzi, Josiane Maria de Lima Kalschne, Juçara Kremer, Leanderson Chiquito, Thiago Ramos de Souza, Adecir da Rocha, Alice Maria Rogoski Horne, Fernanda Luiza da Silva, Íccaro Elyan dos Santos Rodrigues, Larissa Cobalchini Zeen Gatti, Maicon da Silva Conceição, Wesley Hellstrom Ramos; servidores e contratados da 068ª ZE: Iolanda Fatima Pasa Victorino, Lucimar Bebber, Eliara Maria Vicari Santana, Valmor Adriano Burille, Patricia Bertini Brustulim, Elisiane Rohde, Carla Barboza Xavier, Maria Eneide da Silva, Alisson Cabral de Amedino, Eduardo Silva Robalos , Rafaela Ramos dos Santos, Caio Dias da Silva, Rodrigo José Ruivo Dal Bosco, Deriky Byrt Haus e Karina Pereira Malakoski), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao(s) município(s) desta 143ª Zona Eleitoral (Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste), de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 17h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).
Dado e passado nesta cidade, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600056-79.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LINDOESTE - PR)
RELATOR	**: 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADA	: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADA: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 027/2026
(Carga, Lacração e Conferência das Urnas)
A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas (ou no local

designado para a realização da carga), executará, a partir das 08h00min dos dias 25, 26 e 27 de setembro de 2026, durante 03 (três) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, no horário compreendido das 08h00min às 22h00, pelas técnicas e pelos técnicos (servidores e contratados da 143ª Zona Eleitoral: Cristina Maria Compagnoni dos Reis, Diana Maria de Santana, Elisangela Ludemann Galdino Guerrero, Isis Tatibana de Souza Guazzi, Josiane Maria de Lima Kalschne, Juçara Kremer, Leanderson Chiquito, Thiago Ramos de Souza, Adecir da Rocha, Alice Maria Rogoski Horne, Fernanda Luiza da Silva, Íccaro Elyan dos Santos Rodrigues, Larissa Cobalchini Zeen Gatti, Maicon da Silva Conceição, Wesley Hellstrom Ramos; servidores e contratados da 068ª ZE: Iolanda Fatima Pasa Victorino, Lucimar Bebber, Eliara Maria Vicari Santana, Valmor Adriano Burille, Patricia Bertini Brustulim, Elisiane Rohde, Carla Barboza Xavier, Maria Eneide da Silva, Alisson Cabral de Amedino, Eduardo Silva Robalos , Rafaela Ramos dos Santos, Caio Dias da Silva, Rodrigo José Ruivo Dal Bosco, Deriky Byrt Haus e Karina Pereira Malakoski), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao(s) município(s) desta 143ª Zona Eleitoral (Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste), de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 17h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).

Dado e passado nesta cidade, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600055-94.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTA TEREZA DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUIZ DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADO: JUIZ DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 26/2026
(Geração de Mídias)
A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min, nos dias 23 e 24 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste desta 143ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mídias de mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).
Dado e passado nesta cidade, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600056-79.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LINDOESTE - PR)
RELATOR	**: 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADA : JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADA: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 26/2026
(Geração de Mídias)
A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min, nos dias 23 e 24 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste desta 143ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mídias de mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).
Dado e passado nesta cidade, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026
PROCESSO : 0600054-12.2026.6.16.0143 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (CASCAVEL - PR)
RELATOR : 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR

JUSTIÇA ELEITORAL
143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143 / 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR
EDITAL Nº 26/2026
(Geração de Mídias)

A Excelentíssima Senhora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, MM. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na rua Indira Gandhi, 551 - Alto Alegre, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 08h00min, nos dias 23 e 24 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste desta 143ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mídias de mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (conforme Portaria TRE /PR nº 220/2026, alterada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026, artigo 5º, parágrafo único).

Dado e passado nesta cidade, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Thiago Ramos de Souza, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA
Juíza Eleitoral

144ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601061-07.2024.6.16.0144

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0601061-07.2024.6.16.0144 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AGUDOS DO SUL - PR)
RELATOR	**: 144ª ZONA ELEITORAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: DIEGO LUIZ TEIXEIRA registrado(a) civilmente como DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (103813/PR)
ADVOGADO	: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO (108105/PR)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 DIEGO LUIZ TEIXEIRA PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (103813/PR)
ADVOGADO	: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO (108105/PR)
REQUERENTE	: ELEICAO 2024 IWERSON PIRES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)

ADVOGADO	: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (103813/PR)
ADVOGADO	: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO (108105/PR)
REQUERENTE	: IWERSON PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)
ADVOGADO	: MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (103813/PR)
ADVOGADO	: MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO (108105/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
144ª ZONA ELEITORAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601061-07.2024.6.16.0144 / 144ª ZONA ELEITORAL DE FAZENDA RIO GRANDE PR / REQUERENTE: ELEICAO 2024 DIEGO LUIZ TEIXEIRA PREFEITO, DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA, ELEICAO 2024 IWERSON PIRES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO, IWERSON PIRES DE OLIVEIRA
CERTIDÃO
Certifico que, em 14 de setembro de 2026, procedi à juntada do Demonstrativo de Débito e do Boleto GRU referente a 2ª Parcela ao presente processo.
Fazenda Rio Grande, datado e assinado eletronicamente
NILCEIA APARECIDA GOMES- Servidor
CARTÓRIO DA 144ª ZONA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600220-06.2024.6.16.0146

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600220-06.2024.6.16.0146 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LONDRINA - PR)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR**
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ELEICAO 2024 SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: ALUISIO HENRIQUE FERREIRA (37722/PR)
INTERESSADO	: SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO
ADVOGADO	: ALUISIO HENRIQUE FERREIRA (37722/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE LONDRINA PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600220-06.2024.6.16.0146
EXEQUENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: ELEICAO 2024 SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO VEREADOR, SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO
Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema SISBAJUD - Protocolo n° 20260080863470, foi bloqueado até a presente data o valor total de R$ 8.985,36 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos). Documento segue em anexo, o qual registrei o sigilo, em cumprimento à LGPD.
Em cumprimento à r. decisão id 130281480 - item 4, que diz: "4 - Havendo o bloqueio de qualquer valor financeiro, proceda a intimação do executado, via DJE para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se no processo, nos termos dos §§2° e 3° do artigo 854 do CPC.", procedo a intimação do executado do bloqueio efetuado até presente data do valor de R$ 8.985,36 (oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), via DJE, através do seu procurador.
Londrina, 14 de setembro de 2026.
DANIEL SANCHES OGNIBENE
(Assinado Digitalmente)

148ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600060-04.2026.6.16.0148

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600060-04.2026.6.16.0148 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (OURO VERDE DO OESTE - PR)
RELATOR	**: 148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600060-04.2026.6.16.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR
EDITAL N.º 30/2026
Geração de mídias, carga, lacração e testes das urnas eletrônicas
O Excelentíssimo Senhor RAPHAEL DE MORAIS DANTAS, MM. Juiz desta 148.ª Zona Eleitoral de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3. º do Código Eleitoral e arts. 95 e 100 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, a fim de acompanharem o procedimento, em especial os representantes do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações que, na Rua Miraldo Pedro Zibeti, n.º 185, neste município de Toledo/PR, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 08:30h do dia 21 de setembro de 2026, durante 02 (dois) dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários pelos servidores lotados no Cartório da 148.ª Zona Eleitoral, assistidos pelos auxiliares administrativos contratados KLÉSSIA GOMES, ABILIO LUIZ COLOGNESE, TALIA VEIGA DE SOUZA, MATHEUS JOSE LIMA, FERNANDA LEAL DA SILVA e

pela estagiária GABRIELE IASMIN PIMENTA, a GERAÇÃO DE MÍDIAS (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado) necessárias para a carga dos programas oficiais nas urnas eletrônicas e, ato contínuo, realizará a CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO DAS URNAS, seus testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres, a preparação, a realização de teste de funcionamento, a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência, o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, dos municípios de OURO VERDE DO OESTE, SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SÃO PEDRO DO IGUAÇU E TUPÃSSI, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 99 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações das urnas a serem utilizadas nas seções eleitorais desta zona eleitoral, encarregadas da recepção de votos das Eleições de 2026, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.

Ficam também cientificados de que:

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026.

No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08:00 h às 17:00 h, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026).

No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para dar ampla publicidade, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, em 14 de setembro de 2026. Eu, Lucia Midori Takano, Chefe do Cartório da 148.ª Zona Eleitoral de Toledo/PR, digitei-o.

RAPHAEL DE MORAIS DANTAS

Juiz da 148.ª Zona Eleitoral

149ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600068-75.2026.6.16.0149

PUBLICAÇÃO EM **: 16/09/2026**

: 0600068-75.2026.6.16.0149 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA

PROCESSO	(CIANORTE - PR)
RELATOR	**: 149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR

JUSTIÇA ELEITORAL
149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600068-75.2026.6.16.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR
EDITAL Nº 038/2026
Eleições Gerais 2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) THIAGO CAVICCHIOLI DIAS , Juiz(Juíza) da 149ª Zona Eleitoral, CIANORTE/PR , por força da Lei nº 9.504/97.
FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados auxiliares abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Local de trabalho: Auxiliares de Serviços Eleitorais
JOÃO GABRIEL DANTAS DE FARIAS XXXX 9018 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
PEDRO RICARDO BARAVIERA DE REZENDE LOPES XXXX 7362 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
RENAN ANTONIO BATISTA XXXX 1302 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VITOR MARTINS DAVI VILAR XXXX 2296 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
Município: 76414 - JAPURA
Local de trabalho: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL IRINEU BATISTA CAMARA, situado à RUA SUTIS N. 390, número 1031, CENTRO
MARTA MAGDA DOS REIS FERREIRA XXXX 2700 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
ROSANGELA ALVES DA SILVA LEONELO XXXX 8845 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
TAIS DAIANE SILVA PEREIRA XXXX 9156 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
VALERIA CRISTINA FERREIRA DA CRUZ XXXX 0444 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais
Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.
Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.
E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 149ª Zona Eleitoral, CIANORTE/PR, foi publicado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos da Portaria n. 254 do TRE-PR, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).
O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 149ª Zona Eleitoral/PR.

Eu, Andréia Tiyoko Teramatu, Chefe de Cartório, fiz digitar e assino, *de ordem do Juízo Eleitoral*, nos termos da Portaria n. 004/2026 da 149ª Zona Eleitoral/PR.
Cianorte, data da assinatura.
Andréia Tiyoko Teramatu
Chefe de Cartório
149ª Zona Eleitoral de Cianorte/PR

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600076-49.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600076-49.2026.6.16.0150 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR

EDITAL Nº 31/2026
ELEIÇÕES GERAIS 2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral, SANTA FÉ/PR , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4 .737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Município: 75590 - FLÓRIDA
Local de Votação: 1031 - COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DENISE CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Seçao: 114 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
1º Mesário XXXX5012XXXX MARIA FERNANDA MENEGASSI CARDOSO XXXX6692XXXX RAILLY DA SILVA ZIROLDO
Município: 78450 - SANTA FÉ
Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA
Seçao: 144 Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º Mesário XXXX3749XXXX MARIA BIBIANI GONCALVES XXXX2350XXXX ARLETE PEREIRA
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 150ª Zona.
Eu LEILA MORGANA CIAN LIUTI Juiz(a) da 150ª Zona Eleitoral/PR.

SANTA FÉ, 31 de Agosto de 2026

_
Dr(a) LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral/PR

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600076-49.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600076-49.2026.6.16.0150 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR

EDITAL Nº 32/2026
ELEIÇÕES GERAIS 2026
O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LEILA MORGANA CIAN LIUTI, Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral, SANTA FÉ/PR , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4 .737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver.
Função Especial Substituído Substituto
Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
Auxiliar de serviços eleitorais XXXX5395XXXX LICIONE BERALDI PASSARI XXXX5025XXXX ROSELI FERREIRA DIAS DE CARVALHO
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL 09 DE DEZEMBRO, situado à RUA SÃO PAULO, 341
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 150ª Zona.
Eu LEILA MORGANA CIAN LIUTI Juiz(a) da 150ª Zona Eleitoral/PR.
SANTA FÉ, 31 de Agosto de 2026

_
Dr(a) LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juiz(Juíza) da 150ª Zona Eleitoral/PR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600744-88.2024.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600744-88.2024.6.16.0150 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (MUNHOZ DE MELLO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
EXECUTADO	: FERNANDO PEDRO SANTOS GOMES
ADVOGADO	: ADRIELLY COSTA (53957/PR)

ADVOGADO	: CLAUDIA TREVIZAN (104951/PR)
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)
EXECUTADO	: GERALDO GOMES
ADVOGADO	: ADRIELLY COSTA (53957/PR)
ADVOGADO	: CLAUDIA TREVIZAN (104951/PR)
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)
ADVOGADO	: GERSON DE ANDRADE JUNIOR (73324/PR)
ADVOGADO	: LENNON MATHEUS MUSTASSO CATALANI (111337/PR)
EXECUTADO	: PARTIDO LIBERAL - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ADRIELLY COSTA (53957/PR)
ADVOGADO	: CLAUDIA TREVIZAN (104951/PR)
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)
ADVOGADO	: LENNON MATHEUS MUSTASSO CATALANI (111337/PR)
EXEQUENTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600744-88.2024.6.16.0150
EXECUTADOS: PARTIDO LIBERAL - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL, GERALDO GOMES, FERNANDO PEDRO SANTOS GOMES
ADVOGADOS DOS INTERESSADOS: ADRIELLY COSTA - OAB PR53957; CLAUDIA TREVIZAN - OAB PR104951; FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI - OAB PR48769; LENNON MATHEUS MUSTASSO CATALANI - OAB PR111337
MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELO/PR
JUÍZA ELEITORAL: LEILA MORGANA CIAN LIUTI
DESPACHO
Intime-se o Executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os cálculos e comprove o recolhimento da atualização monetária do valor total, nos termos do art. 39 da Resolução TSE n.º 23.709/2022.
Reitero que o(s) advogado(s) do devedor ficará responsável por emitir a guia para recolhimento do valor e por calcular a atualização de acordo com as instruções constantes no Manual para atualização dos valores e preenchimento da GRU disponível na página específica do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - TRE/PR: https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/multas-e-debitos-em-processos-judiciais, conforme já constou no despacho de id. 129745615.
Findo o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Santa Fé/PR, datado e assinado eletronicamente.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-58.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600056-58.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MUNHOZ DE MELLO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNHOZ DE MELLO / PR
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)
INTERESSADO	: EMANOEL FRANCISCO DOS SANTOS GONCALVES
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)
INTERESSADO	: MARCONDES ARAUJO DA COSTA
ADVOGADO	: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-58.2026.6.16.0150
PARTIDO POLÍTICO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNHOZ DE MELLO / PR
PRESIDENTE: MARCONDES ARAUJO DA COSTA
TESOUREIRO: EMANOEL FRANCISCO DOS SANTOS GONCALVES
Advogado dos INTERESSADOS: FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI - OAB/PR 48769
MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELO/PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas partidária sem movimentação financeira apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de MUNHOZ DE MELO/PR em 30/06/2026 referente ao exercício financeiro de 2025 e nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019.
O presidente e tesoureiro do órgão partidário apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital previsto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 no DJE/PR, foi realizada a intimação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral via sistema. Após o decurso do prazo de 3 (três) dias da publicação do edital sem impugnações, o servidor da Justiça Eleitoral apresentou análise técnica da prestação de contas de acordo com os incisos II a IV do art. 44 da mesma norma, na qual opinou por sua desaprovação, pois identificou irregularidade comprometedora da integralidade das contas.
Na sequência, abriu-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que se pronunciou também pela desaprovação das contas.
Após, determinei a intimação dos prestadores de contas que não se manifestaram (art. 44, VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019).
Os autos voltaram conclusos para julgamento.
É o relatório.
DECIDO.
II. FUNDAMENTOS
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso I do artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995 e é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019. Disso decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.
Da análise dos autos, verificou-se que o partido apresentou declaração de ausência de movimento de recursos nos moldes dos arts. 31, § 4º, da Lei n. 9.096/1995 (com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015) e 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 via Sistema de Prestação de Contas

Anual (SPCA), a qual deu origem à autuação automática deste processo mediante a integração desse sistema com o PJe, conforme pode se constatar nos documentos apresentados.

A referida declaração não foi impugnada, não há extratos bancários encaminhados por instituições financeiras à Justiça Eleitoral nem recibos de doação nem foram identificados repasses de recursos do fundo partidário, fundo especial de financiamento de campanha e de outros recursos ao órgão partidário em questão. Entretanto, as manifestações do servidor da Justiça Eleitoral e do representante do MPE foram pela desaprovação das contas.

Foi identificada, na análise técnica, falha que não foi sanada pelos requerentes, a saber, ausência de abertura das contas obrigatórias "Doações para campanha" e "Outros Recursos" (art. 6º, II e III, da Res. TSE 23.604/19). No mesmo sentido, o parecer do promotor eleitoral foi pela desaprovação das contas.

Está disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019: "a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições". Essa foi uma das mudanças da nova norma em relação à Resolução TSE n. 23.546/2017 vigente anteriormente, pois nessa somente se exigia a abertura de contas se fossem recebidos recursos do gênero (art. 6º, § 1º, da Res. TSE n. 23.647/17). O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já possui entendimento firmado sobre a gravidade dessa irregularidade:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ¿DOAÇÕES PARA CAMPANHA¿. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária ¿doações para campanha¿, independentemente da movimentação de recursos financeiros.

2. A não abertura de conta específica é irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização e a confiabilidade das contas, é suficiente para autorizar sua desaprovação.

3. Recurso conhecido e não provido.

(TRE-PR - ACÓRDÃO Nº 61.855, de 03 de abril de 2023, REl Nº 0600008-90.2022.6.16.0166, relª. Drª. FLAVIA DA COSTA VIANA)

Ademais, essa conta possui natureza permanente e não deve ser encerrada ao fim de um período eleitoral (art. 12, § 7º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Portanto, a falha verificada compromete a integralidade das contas e é causa para sua desaprovação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS as contas partidárias sem movimentação financeira apresentadas pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD de MUNHOZ DE MELO/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, o que faço com fundamento no artigo 45, III, ¿a¿, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Efetuem-se os registros devidos no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 59, §5º, da Res. TSE n. 23.604/2019).

Tendo em vista que não foi identificada a movimentação de valores nestas contas, inaplicável a sanção prevista no art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-81.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600048-81.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MUNHOZ DE MELLO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ANA CAROLINA TINOCO NEVES DOS SANTOS (67033/PR)
INTERESSADO	: ANDRE FELIPE TINOCO NEVES DOS SANTOS
INTERESSADO	: NERILSON NEVES DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-81.2026.6.16.0150
ÓRGÃO PARTIDÁRIO: PROGRESSISTAS - PP - MUNHOZ DE MELO - PR
PRESIDENTE: NERILSON NEVES DOS SANTOS
TESOUREIRO(A) : ANDRE FELIPE TINOCO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA TINOCO NEVES DOS SANTOS - PR67033
MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELO/PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas partidária sem movimentação financeira apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP de MUNHOZ DE MELO/PR em 27/06/2026 referente ao exercício financeiro de 2025 e nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019.
O presidente e tesoureiro do órgão partidário apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital previsto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 no DJE/PR, foi realizada a intimação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral via sistema. Após o decurso do prazo de 3 (três) dias da publicação do edital sem impugnações, o servidor da Justiça Eleitoral apresentou análise técnica da prestação de contas de acordo com os incisos II a IV do art. 44 da mesma norma, na qual opinou por sua desaprovação, pois identificou irregularidade comprometedora da integralidade das contas.
Na sequência, abriu-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que se pronunciou também pela desaprovação das contas.
Após, determinei a intimação dos prestadores de contas que não se manifestaram (art. 44, VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019).
Os autos voltaram conclusos para julgamento.
É o relatório.
DECIDO.
II. FUNDAMENTOS
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso I do artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995 e é regulamentado pela

Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019. Disso decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se que o partido apresentou declaração de ausência de movimento de recursos nos moldes dos arts. 31, § 4º, da Lei n. 9.096/1995 (com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015) e 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), a qual deu origem à autuação automática deste processo mediante a integração desse sistema com o PJe, conforme pode se constatar nos documentos apresentados.

A referida declaração não foi impugnada, não há extratos bancários encaminhados por instituições financeiras à Justiça Eleitoral nem recibos de doação nem foram identificados repasses de recursos do fundo partidário, fundo especial de financiamento de campanha e de outros recursos ao órgão partidário em questão. Entretanto, as manifestações do servidor da Justiça Eleitoral e do representante do MPE foram pela desaprovação das contas.

Foi identificada, na análise técnica, falha que não foi sanada pelos requerentes, a saber, ausência de abertura das contas obrigatórias "Doações para campanha" e "Outros Recursos" (art. 6º, II e III, da Res. TSE 23.604/19). No mesmo sentido, o parecer do promotor eleitoral foi pela desaprovação das contas.

Está disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019: "a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições". Essa foi uma das mudanças da nova norma em relação à Resolução TSE n. 23.546/2017 vigente anteriormente, pois nessa somente se exigia a abertura de contas se fossem recebidos recursos do gênero (art. 6º, § 1º, da Res. TSE n. 23.647/17). O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já possui entendimento firmado sobre a gravidade dessa irregularidade:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ¿DOAÇÕES PARA CAMPANHA¿. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária ¿doações para campanha¿, independentemente da movimentação de recursos financeiros.

2. A não abertura de conta específica é irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização e a confiabilidade das contas, é suficiente para autorizar sua desaprovação.

3. Recurso conhecido e não provido.

(TRE-PR - ACÓRDÃO Nº 61.855, de 03 de abril de 2023, REI Nº 0600008-90.2022.6.16.0166, relª. Drª. FLAVIA DA COSTA VIANA)

Ademais, essa conta possui natureza permanente e não deve ser encerrada ao fim de um período eleitoral (art. 12, § 7º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Portanto, a falha verificada compromete a integralidade das contas e é causa para sua desaprovação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS as contas partidárias sem movimentação financeira apresentadas pelo PROGRESSISTAS - PP de MUNHOZ DE MELO/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, o que faço com fundamento no artigo 45, III, ¿a¿, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Efetuem-se os registros devidos no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 59, §5º, da Res. TSE n. 23.604/2019).
Tendo em vista que não foi identificada a movimentação de valores nestas contas, inaplicável a sanção prevista no art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-21.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600052-21.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LOBATO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CARLOS ROBERTO GOMES JUNIOR
ADVOGADO	: RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO (75408/PR)
INTERESSADO	: PROGRESSISTAS - LOBATO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO (75408/PR)
INTERESSADO	: ROSELI GUIMARÃES BORGES
ADVOGADO	: RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO (75408/PR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-21.2026.6.16.0150
PARTIDO POLÍTICO: PROGRESSISTAS - PP
PRESIDENTE: ROSELI GUIMARÃES BORGES
TESOUREIRO: CARLOS ROBERTO GOMES JUNIOR
ADVOGADO(A) do(s) INTERESSADO(S): RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO - PR75408
MUNICÍPIO: LOBATO - PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de prestação de contas partidária sem movimentação financeira apresentada pelo PROGRESSISTAS - PP de LOBATO/PR em 30/06/2026 referente ao exercício financeiro de 2025 e nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019.
O presidente e tesoureiro do órgão partidário apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital previsto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 no DJE/PR, foi realizada a intimação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral via sistema. Após o decurso do prazo de 3 (três) dias da publicação do edital sem impugnações, o servidor da Justiça Eleitoral apresentou análise técnica da prestação de contas de acordo com os incisos II a IV do art. 44 da mesma norma, na qual opinou por sua desaprovação, pois identificou irregularidade comprometedora da integralidade das contas.

Na sequência, abriu-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que se pronunciou também pela desaprovação das contas.

Após, determinei a intimação dos prestadores de contas que não se manifestaram (art. 44, VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Os autos voltaram conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDO.

II. FUNDAMENTOS

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso I do artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995 e é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019. Disso decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se que o partido apresentou declaração de ausência de movimento de recursos nos moldes dos arts. 31, § 4º, da Lei n. 9.096/1995 (com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015) e 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), a qual deu origem à autuação automática deste processo mediante a integração desse sistema com o PJe, conforme pode se constatar nos documentos apresentados.

A referida declaração não foi impugnada, não há extratos bancários encaminhados por instituições financeiras à Justiça Eleitoral nem recibos de doação nem foram identificados repasses de recursos do fundo partidário, fundo especial de financiamento de campanha e de outros recursos ao órgão partidário em questão. Entretanto, as manifestações do servidor da Justiça Eleitoral e do representante do MPE foram pela desaprovação das contas.

Foi identificada, na análise técnica, falha que não foi sanada pelos requerentes, a saber, ausência de abertura da conta obrigatória "Doações para campanha" (art. 6º, II, da Res. TSE 23.604/19). No mesmo sentido, o parecer do promotor eleitoral foi pela desaprovação das contas.

Está disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019: "a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições". Essa foi uma das mudanças da nova norma em relação à Resolução TSE n. 23.546/2017 vigente anteriormente, pois nessa somente se exigia a abertura de contas se fossem recebidos recursos do gênero (art. 6º, § 1º, da Res. TSE n. 23.647/17). O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já possui entendimento firmado sobre a gravidade dessa irregularidade:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ¿DOAÇÕES PARA CAMPANHA¿. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária ¿doações para campanha¿, independentemente da movimentação de recursos financeiros.

2. A não abertura de conta específica é irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização e a confiabilidade das contas, é suficiente para autorizar sua desaprovação.

3. Recurso conhecido e não provido.

(TRE-PR - ACÓRDÃO Nº 61.855, de 03 de abril de 2023, REI Nº 0600008-90.2022.6.16.0166, relª. Drª. FLAVIA DA COSTA VIANA)

Ademais, essa conta possui natureza permanente e não deve ser encerrada ao fim de um período eleitoral (art. 12, § 7º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Portanto, a falha verificada compromete a integralidade das contas e é causa para sua desaprovação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS as contas partidárias sem movimentação financeira apresentadas pelo PROGRESSISTAS - PP de LOBATO/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, o que faço com fundamento no artigo 45, III, ¿a¿, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Efetuem-se os registros devidos no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 59, §5º, da Res. TSE n. 23.604/2019).

Tendo em vista que não foi identificada a movimentação de valores nestas contas, inaplicável a sanção prevista no art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza Eleitoral

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600075-64.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600075-64.2026.6.16.0150 PROCESSO ADMINISTRATIVO (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR

EDITAL Nº 025/2026-150ZE/PR

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LEILA MORGANA CIAN LIUTI, JUÍZA DESTA 150ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei nº 6.091/74 e conforme despacho anteriormente exarado nos autos de Processo Administrativo nº 0600075-64.2026.6.16.0150 deste Juízo, foi instalada Comissão Especial de Transporte e Alimentação Única para os município de ÂNGULO, FLÓRIDA, LOBATO, MUNHOZ DE MELO e SANTA FÉ que atuará por ocasião das Eleições Gerais de 2026, a serem realizadas em 04/10/2026 (1º turno) e 25/10/2026 (2º turno, se houver), a qual será composta pelos eleitores nomeados para administradores de prédio nos locais de votação dos municípios desta zona eleitoral, a saber:

1. PAULO HENRIQUE DA SILVA BOSSI (i.e. ****6702***);
2. ERLINES APARECIDA GERALDO DE LIMA (i.e. ****1712***);
3. PATRICIA CRISTINA EGÊA OLIVEIRA DE ARAÚJO (i.e. ****4013***);
4. MAURISIA ZANIN MAZONI PINTO (i.e. ****7901***);
5. SUZETE APARECIDA BOIAN (i.e. ****4392***);
6. CLELIA APARECIDA MARCHINI SOARES (i.e. ****0299***); e

7. ADRIANA MICHELINI PAVIANI (i.e. ****4517***).

E, para amplo conhecimento de todos interessados e que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 150ª Zona Eleitoral do Paraná, Município de Santa Fé, datado e assinado digitalmente. Eu, Leila Morgana Cian Liuti, Juíza eleitoral, fiz digitar e assino.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-88.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600054-88.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MUNHOZ DE MELLO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: EDILSON HONORATO
ADVOGADO	: DEBORA RIBEIRO LUNHANI (121012/PR)
INTERESSADO	: LOURDES BUBULA DA SILVA
ADVOGADO	: DEBORA RIBEIRO LUNHANI (121012/PR)
INTERESSADO	: PODEMOS - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DEBORA RIBEIRO LUNHANI (121012/PR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-88.2026.6.16.0150
PARTIDO POLÍTICO: PODEMOS - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL
PRESIDENTE: LOURDES BUBULA DA SILVA
TESOUREIRO: EDILSON HONORATO
ADVOGADA dos INTERESSADOS: DEBORA RIBEIRO LUNHANI - OAB/PR 121012
MUNICÍPIO: MUNHOZ DE MELO/PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
SENTENÇA
I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas partidária sem movimentação financeira apresentada pelo PODEMOS - PODE de MUNHOZ DE MELO/PR em 30/06/2026 referente ao exercício financeiro de 2025 e nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019.

O presidente e tesoureiro do órgão partidário apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado o edital previsto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 no DJE/PR, foi realizada a intimação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral via sistema. Após o decurso do prazo de 3 (três) dias da publicação do edital sem impugnações, o servidor da Justiça Eleitoral apresentou análise técnica da prestação de contas de acordo com os incisos II a IV do art. 44 da mesma norma, na qual opinou por sua desaprovação, pois identificou irregularidade comprometedora da integralidade das contas.

Na sequência, abriu-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que se pronunciou também pela desaprovação das contas.

Após, determinei a intimação dos prestadores de contas que não se manifestaram (art. 44, VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Os autos voltaram conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDO.

II. FUNDAMENTOS

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso I do artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995 e é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019. Disso decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se que o partido apresentou declaração de ausência de movimento de recursos nos moldes dos arts. 31, § 4º, da Lei n. 9.096/1995 (com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015) e 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), a qual deu origem à autuação automática deste processo mediante a integração desse sistema com o PJe, conforme pode se constatar nos documentos apresentados.

A referida declaração não foi impugnada, não há extratos bancários encaminhados por instituições financeiras à Justiça Eleitoral nem recibos de doação nem foram identificados repasses de recursos do fundo partidário, fundo especial de financiamento de campanha e de outros recursos ao órgão partidário em questão. Entretanto, as manifestações do servidor da Justiça Eleitoral e do representante do MPE foram pela desaprovação das contas.

Foi identificada, na análise técnica, falha que não foi sanada pelos requerentes, a saber, ausência de abertura da conta obrigatória "Doações para campanha" (art. 6º, II, da Res. TSE 23.604/19). No mesmo sentido, o parecer do promotor eleitoral foi pela desaprovação das contas.

Está disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019: "a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições". Essa foi uma das mudanças da nova norma em relação à Resolução TSE n. 23.546/2017 vigente anteriormente, pois nessa somente se exigia a abertura de contas se fossem recebidos recursos do gênero (art. 6º, § 1º, da Res. TSE n. 23.647/17). O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já possui entendimento firmado sobre a gravidade dessa irregularidade:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ¿DOAÇÕES PARA CAMPANHA¿. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária ¿doações para campanha¿, independentemente da movimentação de recursos financeiros.

2. A não abertura de conta específica é irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização e a confiabilidade das contas, é suficiente para autorizar sua desaprovação.

3. Recurso conhecido e não provido.

(TRE-PR - ACÓRDÃO Nº 61.855, de 03 de abril de 2023, REI Nº 0600008-90.2022.6.16.0166, relª. Drª. FLAVIA DA COSTA VIANA)

Ademais, essa conta possui natureza permanente e não deve ser encerrada ao fim de um período eleitoral (art. 12, § 7º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Portanto, a falha verificada compromete a integralidade das contas e é causa para sua desaprovação.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS as contas partidárias sem movimentação financeira apresentadas pelo PODEMOS - PODE de MUNHOZ DE MELO/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, o que faço com fundamento no artigo 45, III, ¿a¿, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Efetuem-se os registros devidos no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 59, §5º, da Res. TSE n. 23.604/2019).

Tendo em vista que não foi identificada a movimentação de valores nestas contas, inaplicável a sanção prevista no art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-66.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600049-66.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FLÓRIDA - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: LUCIANA BOVO ANDRETTO
ADVOGADO	: DENISE FANELLI TAKATA (77654/PR)
INTERESSADO	: MILTON CESAR MOREIRA
ADVOGADO	: DENISE FANELLI TAKATA (77654/PR)
INTERESSADO	: REPUBLICANOS - FLORIDA - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: DENISE FANELLI TAKATA (77654/PR)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-66.2026.6.16.0150
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS - FLORIDA - PR - MUNICIPAL
PRESIDENTE: LUCIANA BOVO ANDRETTO
TESOUREIRO: MILTON CESAR MOREIRA
ADVOGADO(S): DENISE FANELLI TAKATA - PR77654
MUNICÍPIO: FLÓRIDA/PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas partidária sem movimentação financeira apresentada pelo REPUBLICANOS de FLÓRIDA/PR em 30/06/2026 referente ao exercício financeiro de 2025 e nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019.

O presidente e tesoureiro do órgão partidário apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos de acordo com o art. 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado o edital previsto no art. 44, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 no DJE/PR, foi realizada a intimação pessoal do representante do Ministério Público Eleitoral via sistema. Após o decurso do prazo de 3 (três) dias da publicação do edital sem impugnações, o servidor da Justiça Eleitoral apresentou análise técnica da prestação de contas de acordo com os incisos II a IV do art. 44 da mesma norma, na qual opinou por sua desaprovação, pois identificou irregularidade comprometedora da integralidade das contas.

Na sequência, abriu-se vista ao representante do Ministério Público Eleitoral (MPE) que se pronunciou também pela desaprovação das contas.

Após, determinei a intimação dos prestadores de contas que não se manifestaram (art. 44, VII, da Resolução TSE n. 23.604/2019).

Os autos voltaram conclusos para julgamento.

É o relatório.

DECIDO.

II. FUNDAMENTOS

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso I do artigo 17 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 30 e seguintes da Lei n. 9.096/1995 e é regulamentado pela Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.604/2019. Disso decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

Da análise dos autos, verificou-se que o partido apresentou declaração de ausência de movimento de recursos nos moldes dos arts. 31, § 4º, da Lei n. 9.096/1995 (com a redação dada pela Lei n. 13.165/2015) e 28, § 4º, da Resolução TSE n. 23.604/2019 via Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), a qual deu origem à autuação automática deste processo mediante a integração desse sistema com o PJe, conforme pode se constatar nos documentos apresentados.

A referida declaração não foi impugnada, não há extratos bancários encaminhados por instituições financeiras à Justiça Eleitoral nem recibos de doação nem foram identificados repasses de recursos do fundo partidário, fundo especial de financiamento de campanha e de outros recursos ao órgão partidário em questão. Entretanto, as manifestações do servidor da Justiça Eleitoral e do representante do MPE foram pela desaprovação das contas.

Foi identificada, na análise técnica, falha que não foi sanada pelos requerentes, a saber, ausência de abertura da conta obrigatória "Doações para campanha" (art. 6º, II, da Res. TSE 23.604/19). No mesmo sentido, o parecer do promotor eleitoral foi pela desaprovação das contas.

Está disposto no § 2º do art. 6º da Resolução TSE n. 23.604/2019: "a abertura da conta bancária "Doações para Campanha", constante do inciso II, será exigida, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros, em face do disposto no art. 22 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições". Essa foi uma das mudanças da nova norma em relação à Resolução TSE n. 23.546/2017 vigente anteriormente, pois nessa somente se exigia a abertura de contas se fossem recebidos recursos do gênero (art. 6º, § 1º, da Res. TSE n. 23.647/17). O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná já possui entendimento firmado sobre a gravidade dessa irregularidade:

EMENTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. SENTENÇA QUE DESAPROVOU AS CONTAS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA ¿DOAÇÕES PARA CAMPANHA¿. OBRIGAÇÃO QUE INDEPENDE DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRREGULARIDADE GRAVE QUE COMPROMETE A FISCALIZAÇÃO E CONFIABILIDADE DAS CONTAS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Nos termos do art. 6º, II e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, os partidos políticos estão obrigados a abrir a conta bancária ¿doações para campanha¿, independentemente da movimentação de recursos financeiros.

2. A não abertura de conta específica é irregularidade grave, que, por prejudicar a fiscalização e a confiabilidade das contas, é suficiente para autorizar sua desaprovação.
3. Recurso conhecido e não provido.
(TRE-PR - ACÓRDÃO Nº 61.855, de 03 de abril de 2023, REl Nº 0600008-90.2022.6.16.0166, relª. Drª. FLAVIA DA COSTA VIANA)
Ademais, essa conta possui natureza permanente e não deve ser encerrada ao fim de um período eleitoral (art. 12, § 7º, da Resolução TSE n. 23.607/2019).
Portanto, a falha verificada compromete a integralidade das contas e é causa para sua desaprovação.
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO PRESTADAS E DESAPROVADAS as contas partidárias sem movimentação financeira apresentadas pelo REPUBLICANOS de FLÓRIDA/PR, referentes ao exercício financeiro de 2025, o que faço com fundamento no artigo 45, III, ¿a¿, da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Efetuem-se os registros devidos no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO (art. 59, §5º, da Res. TSE n. 23.604/2019).
Tendo em vista que não foi identificada a movimentação de valores nestas contas, inaplicável a sanção prevista no art. 48 da Resolução TSE n. 23.604/2019.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600077-34.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600077-34.2026.6.16.0150 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR

EDITAL Nº 033/2026-150ZE/PR
GERAÇÃO DE MÍDIAS
A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LEILA MORGANA CIAN LIUTI, MM.ª JUÍZA DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 133, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTS. 95 DA RES. TSE Nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Amábile Belanda Batista nº 589, neste município de Santa Fé-PR, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir da 9h00min do dia 23 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas aos municípios de Ângulo, Flórida, Lobato, Munhoz de Melo e Santa Fé desta 150ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de

urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751 /2026.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a/o MM.ª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026. Eu, Douglas Wilson Lopes Ananias, Chefe do Cartório desta Zona, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pela MM.ª Juíza Eleitoral.

LEILA MORGANA CIAN LIUTI

Juíza Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600077-34.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600077-34.2026.6.16.0150 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR

EDITAL Nº 034/2026-150ZE/PR

CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA LEILA MORGANA CIAN LIUTI, MM.ª JUÍZA DESTA ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 100 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.751/2026,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Amábile Belanda Batista nº 589, neste município de Santa Fé-PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 9h00min do dia 24 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 9h00min e 21h00min, ou em tantos quantos necessários, pelos servidores da Justiça Eleitoral, Douglas Wilson Lopes Ananias (inscrição eleitoral XXXX9377XXXX) e André Luis de Melo (i.e. XXXX9144XXXX), e pelos auxiliares administrativos, Anderson Miranda Santos (i.e. XXXX4069XXXX), Bruno Luís Siqueira de Oliveira (i.e. XXXX6761XXXX), Roberto Tadao Kazama Junior (i.e. XXXX0025XXXX) e Thiago Marques Batista (i.e. XXXX7238XXXX), com o auxílio das estagiárias de ensino superior, Liandra Buranello Oliveira (i.e. XXXX5207XXXX) e Maria Paula Matias Macedo (i.e. XXXX7269XXXX), a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes aos municípios Ângulo, Flórida, Lobato, Munhoz de Melo e Santa Fé desta 150ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 07h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MM.ª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2026. Eu, Douglas Wilson Lopes Ananias, Chefe do Cartório desta Zona, preparei o presente edital, o qual é subscrito eletronicamente pela MM.ª Juíza Eleitoral.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-27.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600071-27.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA FÉ - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ANTONIO ANNIBELLI NETO
ADVOGADO	: MARCELO BUZATO (22314/PR)
ADVOGADO	: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR)
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCELO BUZATO (22314/PR)
ADVOGADO	: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR)
INTERESSADO	: SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO BUZATO (22314/PR)
ADVOGADO	: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR)
INTERESSADO	: CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO	: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SANTA FÉ - PR - MUNICIPAL
INTERESSADO	: VERA LUCIA BILHA AZENHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600071-27.2026.6.16.0150
PARTIDO POLÍTICO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SANTA FÉ - PR - MUNICIPAL, MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESTADUAL: SERGIO DE SOUZA
TESOUREIRO DO ÓRGÃO ESTADUAL: ANTONIO ANNIBELLI NETO
PRESIDENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL (INATIVO): CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA
TESOUREIRO DO ÓRGÃO MUNICIPAL (INATIVO): VERA LUCIA BILHA AZENHA
Representantes do(a) INTERESSADO: ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI - PR38609-A, MARCELO BUZATO - PR22314-A
MUNICÍPIO: SANTA FÉ/PR
JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
DESPACHO
Tendo em vista que os pareceres do servidor do cartório eleitoral e do Ministério Público Eleitoral foram pela desaprovação das contas pelos motivos neles expostos, determino a abertura de prazo de 3 (três) dias para que a parte (órgão partidário prestador de contas), querendo, MANIFESTE-SE.
Findo o referido prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento.
SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-80.2026.6.16.0150

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600061-80.2026.6.16.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ÂNGULO - PR)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: COMISSAO PROVISORIA DA MOBILIZACAO NACIONAL DE ANGULO - PR
INTERESSADO	: JHONATAN GUILHERME TREMBESCKI
INTERESSADO	: JULIANO FRANCA TETTO
INTERESSADO	: MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL
INTERESSADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI
INTERESSADO	: TEREZINHA BOZELHE AGUIAR BERNARDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-80.2026.6.16.0150
ÓRGÃO PARTIDÁRIO: COMISSAO PROVISORIA DA MOBILIZACAO NACIONAL DE ANGULO - PR, MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL.
PRESIDENTE DO ÓRGÃO MUNICIPAL (INATIVO): TEREZINHA BOZELHE AGUIAR BERNARDO
TESOUREIRO DO ÓRGÃO MUNICIPAL (INATIVO): JHONATAN GUILHERME TREMBESCKI
PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESTADUAL: JULIANO FRANCA TETTO
TESOUREIRO DO ÓRGÃO ESTADUAL: PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI
MUNICÍPIO: ANGULO/PR

JUÍZA ELEITORAL: DRA. LEILA MORGANA CIAN LIUTI
DESPACHO
Tendo em vista que os pareceres do servidor do cartório eleitoral e do Ministério Público Eleitoral foram pela desaprovação das contas pelos motivos neles expostos, determino a abertura de prazo de 3 (três) dias para que a parte (órgão partidário prestador de contas), querendo, MANIFESTE-SE.
Findo o referido prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento.
SANTA FÉ, assinada e datada eletronicamente.
LEILA MORGANA CIAN LIUTI
Juíza Eleitoral

156ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600038-19.2026.6.16.0156

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600038-19.2026.6.16.0156 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIO BRANCO DO SUL - PR)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600038-19.2026.6.16.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
REQUERENTE: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL
EDITAL Nº 014/ 2026
Geração de Mídias
A Excelentíssima Senhora SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 e 100 da Res. TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Borges de Medeiros, 89, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 08 horas dos dias 21 e 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município Rio Branco do Sul/PR desta 156ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
2. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do

Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Borges de Medeiros, 89, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 08 horas dos dias 21 e 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município Rio Branco do Sul/PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 08 horas do dia 21 e 22 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08 horas às 19 horas, durante dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos de urna Adriana Maria Bonfim dos Santos, Ana Flavia Iareski, Julio Gentil Pizzatto, Letícia da Silva Gomes, Luan Antonio do Nascimento de Sousa, Maria Guilhermina Velloso Ferreira da Costa, Naianna santos Campos, Viviane de Cássia Machado Vaz e Willian Vinicius Hillmann, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao (s) município(s) desta 156ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

3. Ficam também cientificados de que:

3.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

3.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08 horas às 17 horas, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

3.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Julio Gentil Pizzatto, Chefe do Cartório desta Zona, digitei.

SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA.

JUÍZA ELEITORAL

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-34.2026.6.16.0156

PUBLICAÇÃO EM **: 16/09/2026**

: 0600037-34.2026.6.16.0156 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (RIO BRANCO DO

PROCESSO	SUL - PR)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600037-34.2026.6.16.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
REQUERENTE: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL
EDITAL Nº 013/ 2026
Geração de Mídias, Carga, Lacração e Conferência das Urnas.
A Excelentíssima Senhora SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 e 100 da Res. TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Borges de Medeiros, 89, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 08 horas dos dias 21 e 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município Rio Branco do Sul/PR desta 156ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
2. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Borges de Medeiros, 89, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 08 horas dos dias 21 e 22 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas ao município Rio Branco do Sul/PR, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 08 horas do dia 21 e 22 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08 horas às 19 horas, durante dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, pelas técnicas e pelos técnicos de urna Adriana Maria Bonfim dos Santos, Ana Flavia Iareski, Julio Gentil Pizzatto, Letícia da Silva Gomes, Luan Antonio do Nascimento de Sousa, Maria Guilhermina Velloso Ferreira da Costa, Naianna santos Campos, Viviane de Cássia Machado Vaz e Willian Vinicius Hillmann, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao (s) município(s) desta 156ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

3. Ficam também cientificados de que:
3.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;
3.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08 horas às 17 horas, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
3.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª. Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Julio Gentil Pizzatto, Chefe do Cartório desta Zona, digitei.
SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA.
JUÍZA ELEITORAL

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600482-23.2024.6.16.0156

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600482-23.2024.6.16.0156 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIO BRANCO DO SUL - PR)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR**
EXEQUENTE	: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ITAPERUÇU QUE FALA E FAZ [PSB/SOLIDARIEDADE/AVANTE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ITAPERUÇU - PR
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
RESPONSÁVEL	: HELIO VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO	: FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (105327/PR)
ADVOGADO	: GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
ADVOGADO	: NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR)
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR)
ADVOGADO	: CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)
RESPONSÁVEL	: JUNTOS POR UMA ITAPERUÇU MELHOR [PSD/PP/MDB/PODE] - ITAPERUÇU - PR
ADVOGADO	: FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (105327/PR)
ADVOGADO	: GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)

ADVOGADO : JAQUELINE ZANETTI RODRIGUES (109659/PR)
ADVOGADO : NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR)
ADVOGADO : ISABELA VIEIRA LEON (123151/PR)
ADVOGADO : JULIANO GLINSKI PIETZACK (118442/PR)
ADVOGADO : LUISA SAPIECINSKI GUEDES (124827/PR)
ADVOGADO : MARIA VITORIA BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA (117545/PR)
ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)
RESPONSÁVEL : RAFAELE TOZZO CORRADI
ADVOGADO : CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR)
ADVOGADO : FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (105327/PR)
ADVOGADO : GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR)
ADVOGADO : NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR)
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600482-23.2024.6.16.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
EXEQUENTE: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
RESPONSÁVEL: JUNTOS POR UMA ITAPERUÇU MELHOR [PSD/PP/MDB/PODE] - ITAPERUÇU - PR, HELIO VIEIRA GUIMARAES, RAFAELE TOZZO CORRADI
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, LUISA SAPIECINSKI GUEDES - PR124827, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606, ISABELA VIEIRA LEON - PR123151, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES - PR105327-A, JAQUELINE ZANETTI RODRIGUES - PR109659, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712, JULIANO GLINSKI PIETZACK - PR118442, MARIA VITORIA BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA - PR117545
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES - PR105327-A, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712
Representantes do(a) RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK - PR62051-A, CAROLINA PUGLIA FREO - PR52606, GUILHERME DE SALLES GONCALVES - PR21989-A, FERNANDA BERNARDELLI MARQUES - PR105327-A, NAHOMI HELENA DE SANTANA - PR107712
INTERESSADO: ITAPERUÇU QUE FALA E FAZ [PSB/SOLIDARIEDADE/AVANTE/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - ITAPERUÇU - PR
ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LEANDRO SOUZA ROSA
SENTENÇA
Trata-se de Cumprimento de Sentença em face de Juntos por uma Itaperuçu melhor [PSD, PP, MDB, PODE], Helio Vieira Guimarães e Rafaele Tozzo Corradi, ante a condenação dos requeridos ao pagamento de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valor estabelecido na decisão de id nº 129777701, do Tribunal Superior Eleitoral.

Com o trânsito em julgado da sentença, o procedimento foi evoluído para cumprimento de sentença.
O cartório procedeu à anotação do valor devido no cadastro eleitoral dos representados.
Intimada a realizar a restituição do valor ao Tesouro Nacional, a Requerida deixou transcorrer o prazo de 30 (trinta) dias para o adimplemento voluntário.
Na sequência, após parcelamento, a executada apresentou comprovantes de pagamento nos ids nº 129978134 e 130058724, requerendo na sequência, o arquivamento do feito.
Foi aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela quitação da dívida em relação a Helio Vieira Guimarães e pela intimação da coligação e do candidato a vice-prefeito.
Decido.
A multa aplicada na sentença foi aplicada de forma solidária a todos que figuraram no polo passivo da representação eleitoral. Portando, o adimplemento de um dos requeridos supre o pagamento dos demais.
Dessa forma, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente ação, pela satisfação da obrigação.
Registre-se o código ASE 612 (registro de pagamento de multa eleitoral) no cadastro dos executados.
Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Rio Branco do Sul, datado eletronicamente.
(assinado digitalmente)
SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA
Juíza Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600502-14.2024.6.16.0156

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600502-14.2024.6.16.0156 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ITAPERUÇU - PR)
RELATOR	**: 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR**
EXECUTADO	: ELEICAO 2024 IVO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
EXECUTADO	: IVO DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
EXEQUENTE	: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL
156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600502-14.2024.6.16.0156 / 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR
EXEQUENTE: JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL
EXECUTADO: ELEICAO 2024 IVO DA SILVA VEREADOR, IVO DA SILVA
Representante do(a) EXECUTADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
Representante do(a) EXECUTADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
DESPACHO

Considerando o requerimento dilação de prazo, em que os devedores pedem a concessão de prazo de 30 (trinta) dias a fim de possibilitar a efetivação da restituição, DEFIRO o pedido.
Decorrido o prazo sem comprovação do recolhimento, cumpra-se o Despacho ID 130062093.
Intimem-se.
Diligências necessárias.
Rio Branco do Sul, datado e assinado eletronicamente.
Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juíza Eleitoral

162ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600448-30.2024.6.16.0162

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600448-30.2024.6.16.0162 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR)
RELATOR	**: 162ª ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
RESPONSÁVEL	: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI
ADVOGADO	: ORIDES NEGRELLO NETO (85791/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
162ª ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA PR
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600448-30.2024.6.16.0162 / 162ª ZONA ELEITORAL DE SALTO DO LONTRA PR
REQUERENTE: PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO
RESPONSÁVEL: RADAR INTELIGENCIA - EIRELI
Representante do(a) RESPONSÁVEL: ORIDES NEGRELLO NETO - PR85791
DECISÃO
Vistos etc.
Trata-se de Cumprimento de Sentença decorrente de condenação definitiva ao pagamento de multa por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro, com fulcro no art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504 /97.
Regularmente intimado, o Executado deixou de adimplir voluntariamente o débito originário. Ocorre que, na petição de ID. 130214413, a União Federal, por meio da Advocacia-Geral da União, noticiou a celebração de acordo extrajudicial (termo de acordo/parcelamento) firmado com a parte devedora, requerendo a sua respectiva homologação judicial e a suspensão do feito pelo prazo do acordo ou até que a União informe o descumprimento.
É o relatório. Decido.
O acordo apresentado pelas partes atende aos pressupostos legais de validade dos negócios jurídicos, possui objeto lícito e foi subscrito por procuradores habilitados. Tratando-se de direito patrimonial disponível da Fazenda Pública ¿ devidamente chancelado pelo órgão de representação judicial da União ¿, inexistem óbices à sua homologação.

Ademais, o parcelamento de multas eleitorais é direito assegurado ao devedor, nos termos do art. 11, § 11, da Lei nº 9.504/97 e art. 17 da Resolução TSE 23.709/2022.

Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial firmado entre as partes (ID. 130214414), e, por conseguinte, DETERMINO A SUSPENSÃO do presente cumprimento de sentença, com fulcro no art. 922 do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo integral do parcelamento sem qualquer insurgência da exequente, venham os autos conclusos para extinção pelo pagamento (Art. 924, II, do CPC).

Registrado e publicado automaticamente.

Intimem-se.

Salto do Lontra, datado eletronicamente.

HENRIQUE DE ANDRADE PORTILHO LEONARDI

Juiz Eleitoral

163ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-12.2026.6.16.0163

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600050-12.2026.6.16.0163 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEDAS DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: EDSON DA LUZ
ADVOGADO	: SILMARA MARTINS (50663/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - PL - 22
ADVOGADO	: SILMARA MARTINS (50663/PR)
INTERESSADO	: WANDERLEI TIBES
ADVOGADO	: SILMARA MARTINS (50663/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO LIBERAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)Nº 0600050-12.2026.6.16.0163 / 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - PL - 22, WANDERLEI TIBES, EDSON DA LUZ, PARTIDO LIBERAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Prestação de Contas Anual, apresentado pelo Diretório Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de Quedas do Iguaçu/ PR, referente ao exercício financeiro de 2025, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995 e art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Apresentação intempestiva das contas (ID 130167675);
Publicação de edital, em cumprimento ao art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme ID 130222053;
Transcorrido *in albis* o prazo legal sem qualquer impugnação (ID 130244394);
Manifestação da unidade técnica desta Serventia, após análise detalhada, pelo parecer conclusivo favorável com ressalvas quanto à regularidade das contas (ID 130244400).
Instado a se manifestar na condição de *custos legis*, o Ministério Público Eleitoral ratificou o entendimento técnico, pugnando pela aprovação integral das contas com ressalvas (ID 130295051).
É o breve relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral erige-se como postulado constitucional, ancorado no art. 17, inciso III, da Carta Magna, visando resguardar a transparência e a legitimidade da gestão financeira das agremiações partidárias. A matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.096/95 e, de forma procedimental, pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
A prestação judicial das contas possui o objetivo de perquirir a higidez das receitas e despesas, obstando o aporte de recursos oriundos de fontes vedadas e garantindo a correta aplicação das verbas do Fundo Partidário.
DA (DES)NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO NO CASO CONCRETO
No que tange a exigência de advogado constituído em processos de prestação de contas com Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos foi recentemente pacificada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no julgamento da Consulta TSE n.º 0600542-62.2020.6.00.0000.
Na referida decisão, a Corte Superior firmou o entendimento de que a declaração de ausência de movimentação financeira pelo diretório municipal será firmada pelo responsável partidário diretamente no Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA) e autuada de forma automática no PJe, dispensando-se, nesse momento, a representação processual por advogado. A constituição de advogado apenas se torna obrigatória nas hipóteses em que houver impugnação ou necessidade de qualquer manifestação do diretório municipal no curso do procedimento.
CONSULTA Nº 0600542-62.2020.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ÓRGÃO MUNICIPAL. DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA OU BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO. ATUAÇÃO DE ADVOGADO. CONHECIMENTO.
1. Consulta formulada por deputada federal, contendo três questionamentos envolvendo normas relativas a prestações de contas de diretório municipal que não tenha movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro e a participação de advogado. 2. O órgão partidário municipal que não teve movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro poderá realizar de forma simplificada o ajuste de contas anuais, nos termos do art. 28, § 4º, c/c o art. 44 da Res.-TSE 23.604/2019. 3. A declaração será subscrita pelos responsáveis partidários e encaminhada por meio do Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA). 4. A constituição de advogado se tornará necessária se, no processamento da declaração, autuada no PJe na classe ¿Prestação de Contas Anual (12377)¿, o órgão partidário municipal tiver que se manifestar. 5. Consulta conhecida e respondida nos seguintes termos: a) quanto ao primeiro questionamento: o órgão partidário municipal que não teve movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro não está isento de manifestação em relação às suas contas anuais, mas poderá fazê-lo de forma simplificada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º do art. 28 da Res.-TSE 23.406/2019; e b) quanto ao segundo e terceiro questionamentos: a declaração de ausência de movimentação financeira pelo diretório municipal será firmada pelo responsável

partidário diretamente no SPCA e autuada de forma automática no PJe, dispensada, nesse momento, a representação processual por advogado. Havendo, contudo, impugnação ou necessidade de qualquer manifestação do diretório municipal, este deverá constituir advogado.
Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer da Consulta para respondê-la nos seguintes termos: a) quanto ao primeiro questionamento: o órgão partidário municipal que não teve movimentação de recursos ou bens estimáveis em dinheiro não está isento de manifestação em relação às suas contas anuais, mas poderá fazê-lo de forma simplificada por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º do art. 28 da Res.-TSE 23.406/2019; e b) quanto ao segundo e terceiro questionamentos: a declaração de ausência de movimentação financeira pelo diretório municipal será firmada pelo responsável partidário diretamente no SPCA e autuada de forma automática no PJe, dispensada, nesse momento, a representação processual por advogado. Havendo, contudo, impugnação ou necessidade de qualquer manifestação do diretório municipal, este deverá constituir advogado, nos termos do voto da relatora.
https://consultaunificadapje.tse.jus.br/#/public/resultado/0600542-62.2020.6.00.0000
No mesmo sentido, alinhando-se à jurisprudência da Corte Superior, a E. Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-PR editou Ofício-Circular n.º 59/2026 quanto à desnecessidade de representação processual por advogado, no âmbito municipal, na hipótese de apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, subsistindo a exigência apenas caso haja impugnação ou necessidade de manifestação.
Assim, embora tenha havido a juntada de procuração da agremiação partidária municipal inativa perante o SGIP3, a ausência de representação processual de agremiação partidária vigente no caso concreto é dispensada em razão de não haver impugnação ou necessidade de qualquer manifestação do diretório municipal no curso do procedimento, incidindo a orientação contida na Consulta TSE nº 0600142-62.2020.6.00.0000 e no Ofício Circular nº 59/2026-CRE/TRE-PR.
DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIADAE DO CFC HABILITADO
Há ausência de juntada da Certidão de Regularidade do CFC do profissional de contabilidade habilitado, consoante exigência prevista no artigo 29, §2º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.604 /2019.
A despeito da referida ausência documental, cumpre destacar que a prestação de contas possui como escopo principal permitir o controle, pela Justiça Eleitoral, da origem e da destinação dos recursos movimentados pelos partidos políticos.
No caso em análise, a Unidade Técnica deste Juízo realizou minucioso cruzamento de dados e certificou expressamente que:

- Não foram encontrados repasses de recursos do Fundo Partidário (FP) ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) à agremiação municipal.
- Não houve registro de emissão de recibos de doação.
- A conta bancária da agremiação não apresentou nenhum extrato de movimentação financeira no exercício de 2025.
- Não foram encontradas divergências no batimento de extratos SIMBA *versus* SPCA, nem receitas ou despesas declaradas em contas de terceiros.

Deste modo, a veracidade da Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo partido político restou indene de dúvidas.
A exigência da assinatura e qualificação de um contador é garantir a lisura e a técnica na demonstração das receitas e despesas. Quando não há qualquer ingresso ou saída de recursos

(zero movimentação), a ausência do certificado de regularidade do profissional contábil esvazia-se de potencial lesivo. Tal omissão revelou-se materialmente incapaz de causar qualquer embaraço, prejuízo ou óbice ao controle e à fiscalização promovidos por esta Justiça Especializada.

O Direito Eleitoral é regido pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade das formas. A ausência da certidão do contador, num contexto absoluto de ausência de recursos, apesar de se enquadrar como irregularidade formal, não impediu o efetivo controle das contas, nos termos do art. 45, II da Resolução TSE 23.604/2019.

DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS COM ENTREGA INTEMPESTIVA

Finalmente, há que se destacar que a prestação de contas foi entregue em 25 de julho de 2026 intempestivamente em relação ao prazo fixado, cujo termo final transcorreu em 30 de junho de 2026, descumprindo o comando estatuído no art. 28, *caput*, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

É certo que tal atraso configura impropriedade formal e, embora não autorize a desaprovação das contas ou o julgamento como não prestadas, enseja a aposição de ressalvas, nos termos dos arts. 44, IV, e 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Portanto, diante de todo o conjunto analisado e à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do aproveitamento dos atos processuais, as irregularidades formais constatadas permitem a aplicação da aprovação das contas com ressalvas prevista no art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, sob a égide do art. 32 da Lei nº 9.096/95 e em consonância com o art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como APROVADAS COM RESSALVAS as contas do PARTIDO LIBERAL - PL, do Município de Quedas do Iguaçu/PR, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as ou os Requerentes/ Interessados, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência à(o) Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com prazo de 03 (três) dias.

Transitado em julgado, determino à Serventia que proceda às anotações de praxe no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Quedas do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-20.2026.6.16.0163

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600043-20.2026.6.16.0163 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (QUEDAS DO IGUAÇU - PR)
RELATOR	**: 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ANABELI DOS SANTOS MILESKI
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVOGADO : PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
INTERESSADO : VALTENIR KLEIN
ADVOGADO : PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
INTERESSADO : CLAUDEMIR TORRENTE LIMA
INTERESSADO : PATRICIA MARTINS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
JUÍZO DA 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)Nº 0600043-20.2026.6.16.0163 / 163ª ZONA ELEITORAL DE QUEDAS DO IGUAÇU PR
INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, VALTENIR KLEIN, ANABELI DOS SANTOS MILESKI, CLAUDEMIR TORRENTE LIMA, PATRICIA MARTINS DOS SANTOS
SENTENÇA
I. RELATÓRIO
Trata-se de Requerimento de Prestação de Contas Anual, apresentado pelo Diretório Municipal do PARTIDO INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de Quedas do Iguaçu/ PR, referente ao exercício financeiro de 2025, por meio da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, em atendimento ao disposto no art. 32, *caput*, da Lei nº 9.096/1995 e art. 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Publicação de edital, em cumprimento ao art. 44, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme ID 130073483;
Transcorrido *in albis* o prazo legal sem qualquer impugnação (ID 130125056);
Manifestação da unidade técnica desta Serventia, após análise detalhada, pelo parecer conclusivo favorável sem ressalvas quanto à regularidade das contas (ID 130241853).
Instado a se manifestar na condição de *custos legis*, o Ministério Público Eleitoral ratificou o entendimento técnico, pugnando pela aprovação integral das contas sem ressalvas (ID 130295049).
É o sintético relatório.
II. FUNDAMENTAÇÃO
O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral erige-se como postulado constitucional, ancorado no art. 17, inciso III, da Carta Magna, visando resguardar a transparência e a legitimidade da gestão financeira das agremiações partidárias. A matéria encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.096/95 e, de forma procedimental, pela Resolução TSE nº 23.604/2019.
A prestação judicial das contas possui o objetivo de perquirir a higidez das receitas e despesas, obstando o aporte de recursos oriundos de fontes vedadas e garantindo a correta aplicação das verbas do Fundo Partidário.
No caso em tela, a instrução técnica apuro existência de conformidade da agremiação com os ditames regulamentares. Verificou-se a regular publicação de edital contendo o rol de responsáveis e a declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 44, I, Resolução TSE Nº 23.604 /2019); a inexistência de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Partidário (art. 44, III,

Resolução TSE nº 23.604/2019); a juntada fidedigna de extratos bancários (art. 44, II, Resolução TSE nº 23.604/2019) e a emissão de parecer conclusivo sem notas de desvalor (art. 44, IV, Resolução TSE nº 23.604/2019).

Para além disso, não houve impugnações e, submetidos os autos à fiscalização do *Parquet,* este manifestou-se pela aprovação das contas. Portanto, diante da ausência de quaisquer vícios ou omissões que possam macular a fidedignidade das contas apresentadas, a regularidade documental e financeira é medida que se impõe e consequente aprovação das contas.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, sob a égide do art. 32 da Lei nº 9.096/95 e em consonância com o art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, julgo como APROVADAS SEM RESSALVAS as contas do DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, do Município de Quedas do Iguaçu/PR, relativas ao exercício financeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as ou os Requerentes/ Interessados, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência à(o) Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com prazo de 03 (três) dias.

Transitado em julgado, determino à Serventia que proceda às anotações de praxe no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO).

Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Quedas do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR

Juiz Eleitoral

166ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600025-87.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CATANDUVAS - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COMIRAN (69790/PR)
REQUERENTE	: MOISES APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COMIRAN (69790/PR)
REQUERENTE	: OZIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO COMIRAN (69790/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-87.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MOISES APARECIDO DE SOUZA, OZIEL DE OLIVEIRA
Representante do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO COMIRAN - PR69790
Representante do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO COMIRAN - PR69790
Representante do(a) REQUERENTE: CARLOS EDUARDO COMIRAN - PR69790
MANDADO DE INTIMAÇÃO
Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral de Catanduvas, nos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-87.2026.6.16.0166, conforme Despacho ID 130173318, INTIME(M)-SE a(s) requerente(s) ou o(s) requerente(s), COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO, MOISES APARECIDO DE SOUZA, OZIEL DE OLIVEIRA, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do inciso VII, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O acesso ao inteiro teor dos autos digitais pode ser obtido através do sítio eletrônico do PJE no TRE/PR. Através do site http://www.tre-pr.jus.br/ (Processo Judicial Eletrônico) - acesso ao sistema - ZE PJe 1º Grau - consulta processual.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade de Catanduvas, em 15 de setembro de 2026. Eu, JOAO VITOR CARNEIRO DAVID, Chefe do Cartório da 166ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente, conforme delegação do(a) MM. Juiz(íza) Eleitoral.
JOAO VITOR CARNEIRO DAVID
Chefe de Cartório da 166ª Zona Eleitoral
(*Autorizado pela Portaria nº 002/2022/166ZE/PR*)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-49.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600034-49.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: DELCI VIZENTIN
ADVOGADO	: ADRIANO APARECIDO DEZAN (69809/PR)
REQUERENTE	: DOUGLAS GUISI BEZ
ADVOGADO	: ADRIANO APARECIDO DEZAN (69809/PR)
REQUERENTE	: UNIAO BRASIL - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ADRIANO APARECIDO DEZAN (69809/PR)
REQUERENTE	: FERNANDO LUIZ MANICA
REQUERENTE	: IVO PEDROZO

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-49.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, IVO PEDROZO, FERNANDO LUIZ MANICA, DELCI VIZENTIN, DOUGLAS GUISI BEZ
Representante do(a) REQUERENTE: ADRIANO APARECIDO DEZAN - PR69809
Representante do(a) REQUERENTE: ADRIANO APARECIDO DEZAN - PR69809
Representante do(a) REQUERENTE: ADRIANO APARECIDO DEZAN - PR69809
MANDADO DE INTIMAÇÃO
Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Eleitoral da 166ª Zona Eleitoral de Catanduvas, nos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600034-49.2026.6.16.0166, conforme Despacho ID 130175156, INTIME(M)-SE a(s) requerente(s) ou o(s) requerente(s), UNIAO BRASIL - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, IVO PEDROZO, FERNANDO LUIZ MANICA, DELCI VIZENTIN, DOUGLAS GUISI BEZ
, para se manifestarem sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do inciso VII, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
O acesso ao inteiro teor dos autos digitais pode ser obtido através do sítio eletrônico do PJE no TRE/PR. Através do site http://www.tre-pr.jus.br/ (Processo Judicial Eletrônico) - acesso ao sistema - ZE PJe 1º Grau - consulta processual.
CUMPRA-SE.
Dado e passado nesta cidade de Catanduvas, em 15 de setembro de 2026. Eu, JOAO VITOR CARNEIRO DAVID, Chefe do Cartório da 166ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevi o presente, conforme delegação do(a) MM. Juiz(íza) Eleitoral.
JOAO VITOR CARNEIRO DAVID
Chefe de Cartório da 166ª Zona Eleitoral
(*Autorizado pela Portaria nº 002/2022/166ZE/PR*)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-28.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600016-28.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: DARCI FAGUNDES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)
REQUERENTE	: ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)

REQUERENTE	: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR)
ADVOGADO	: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-28.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, DARCI FAGUNDES, ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO
Representantes do(a) REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
Representantes do(a) REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
Representantes do(a) REQUERENTE: PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR97632, LUIZ EDUARDO PECCININ - PR58101-A
SENTENÇA
1. Relatório
Trata-se de informação de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pelo diretório/comissão provisória municipal PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2025.
Publicado edital, não houve impugnação.
Ultimada a análise da documentação, a unidade técnica manifestou-se, em parecer conclusivo, pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, devidamente acostado aos autos, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica, opinando no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Devidamente intimado, o Requerente se manifestou no ID 130291064.
Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário.
2. Fundamentos
Segundo o artigo 30 da Lei 9096/1995, o partido político, por meio de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, possibilitando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.
Conforme o artigo 28, caput, da Resolução 23.604/2019, a prestação de contas deve ser apresentada à Justiça Eleitoral pelo partido político, em todas as esferas de direção, anualmente até 30 de junho do ano subsequente.
Ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado ou arrecadado recursos e bens.
Nesse caso, a prestação de contas anual à Justiça Eleitoral é realizada pelos órgãos partidários municipais por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995:
¿Art. 32. [...] § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários

federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período¿.

A hipótese é regulada pela Resolução TSE n. 23.604/2019 nos arts. 28, §4º e 44. E, inexistindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, aliado à manifestação favorável da análise técnica e do MPE, a declaração apresentada pelo órgão partidário é imediatamente arquivada.

Nos autos, o partido em questão apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. A declaração atende à forma exigida pela legislação aplicável e não houve impugnação ao Edital por interessados.

Confere-se que além de não ter evidência do recebimento de Fundo Partidário, não foram encontrados eventuais recibos de doação em nome da agremiação partidária em questão.

Contudo, a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, não observando, dessa forma, o contido no art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Assim sendo, de acordo com os elementos existentes e a livre convicção desta autoridade judiciária, para todos os efeitos, devem ser consideradas prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.

3. Dispositivo

Sendo assim, nos termos do art., 45, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019, julgo, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as respectivas contas do Partido Político PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, relativas ao exercício de 2025.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Intimem-se às ou os Requerentes, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Catanduvas, datado e assinado eletronicamente.

LETICIA VIANA BARATO

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-65.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM : 16/09/2026

: 0600020-65.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO	(CATANDUVAS - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: ACIR BORAK
ADVOGADO	: DANIELI HOICA (102230/PR)
REQUERENTE	: AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIELI HOICA (102230/PR)
REQUERENTE	: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL - CATANDUVAS/PR
ADVOGADO	: DANIELI HOICA (102230/PR)
REQUERENTE	: OLIMPIO DE MOURA
REQUERENTE	: SILVANA PIMENTEL GARCIA GLEN

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-65.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL - CATANDUVAS/PR, OLIMPIO DE MOURA, SILVANA PIMENTEL GARCIA GLEN, ACIR BORAK, AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA
Representante do(a) REQUERENTE: DANIELI HOICA - PR102230
Representante do(a) REQUERENTE: DANIELI HOICA - PR102230
Representante do(a) REQUERENTE: DANIELI HOICA - PR102230
SENTENÇA
1. Relatório
Trata-se de informação de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pelo diretório/comissão provisória municipal PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL - CATANDUVAS/PR, referente ao exercício financeiro de 2025.
Publicado edital, não houve impugnação.
Ultimada a análise da documentação, a unidade técnica manifestou-se, em parecer conclusivo, pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, devidamente acostado aos autos, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica, opinando no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário.
2. Fundamentos
Segundo o artigo 30 da Lei 9096/1995, o partido político, por meio de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, possibilitando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.
Conforme o artigo 28, caput, da Resolução 23.604/2019, a prestação de contas deve ser apresentada à Justiça Eleitoral pelo partido político, em todas as esferas de direção, anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado ou arrecadado recursos e bens.

Nesse caso, a prestação de contas anual à Justiça Eleitoral é realizada pelos órgãos partidários municipais por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995:

¿Art. 32. [...] § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período¿.

A hipótese é regulada pela Resolução TSE n. 23.604/2019 nos arts. 28, §4º e 44. E, inexistindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, aliado à manifestação favorável da análise técnica e do MPE, a declaração apresentada pelo órgão partidário é imediatamente arquivada.

Nos autos, o partido em questão apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. A declaração atende à forma exigida pela legislação aplicável e não houve impugnação ao Edital por interessados.

Confere-se que além de não ter evidência do recebimento de Fundo Partidário, não foram encontrados eventuais recibos de doação em nome da agremiação partidária em questão.

Contudo, a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, não observando, dessa forma, o contido no art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Assim sendo, de acordo com os elementos existentes e a livre convicção desta autoridade judiciária, para todos os efeitos, devem ser consideradas prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.

3. Dispositivo

Sendo assim, nos termos do art., 45, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019, julgo, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as respectivas contas do Partido Político PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL - CATANDUVAS/PR, relativas ao exercício de 2025.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Intimem-se às ou os Requerentes, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), após a verificação do trânsito em julgado.

Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.

Catanduvas, datado e assinado eletronicamente.
LETICIA VIANA BARATO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-27.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600029-27.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: CLEVERSON VALOES
REQUERENTE	: ANTONIO WANDSCHEER
ADVOGADO	: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (98059/PR)
REQUERENTE	: MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
ADVOGADO	: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (98059/PR)
REQUERENTE	: PROGRESSISTAS - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (98059/PR)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS MARTENDAL

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600029-27.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, LUIZ CARLOS MARTENDAL, CLEVERSON VALOES, ANTONIO WANDSCHEER, MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS
Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A
Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A
Representante do(a) REQUERENTE: LUIZ PAULO MULLER FRANQUI - PR98059-A
SENTENÇA
1. Relatório
Trata-se de informação de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pelo diretório/comissão provisória municipal PROGRESSISTAS - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2025.
Publicado edital, não houve impugnação.
Ultimada a análise da documentação, a unidade técnica manifestou-se, em parecer conclusivo, pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, devidamente acostado aos autos, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica, opinando no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário.
2. Fundamentos

Segundo o artigo 30 da Lei 9096/1995, o partido político, por meio de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, possibilitando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Conforme o artigo 28, caput, da Resolução 23.604/2019, a prestação de contas deve ser apresentada à Justiça Eleitoral pelo partido político, em todas as esferas de direção, anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado ou arrecadado recursos e bens.

Nesse caso, a prestação de contas anual à Justiça Eleitoral é realizada pelos órgãos partidários municipais por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995:

¿Art. 32. [...] § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período¿.

A hipótese é regulada pela Resolução TSE n. 23.604/2019 nos arts. 28, §4º e 44. E, inexistindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, aliado à manifestação favorável da análise técnica e do MPE, a declaração apresentada pelo órgão partidário é imediatamente arquivada.

Nos autos, o partido em questão apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. A declaração atende à forma exigida pela legislação aplicável e não houve impugnação ao Edital por interessados.

Confere-se que além de não ter evidência do recebimento de Fundo Partidário, não foram encontrados eventuais recibos de doação em nome da agremiação partidária em questão.

Contudo, a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, não observando, dessa forma, o contido no art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Assim sendo, de acordo com os elementos existentes e a livre convicção desta autoridade judiciária, para todos os efeitos, devem ser consideradas prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.

3. Dispositivo

Sendo assim, nos termos do art., 45, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019, julgo, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as respectivas contas do Partido Político PROGRESSISTAS - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, relativas ao exercício de 2025.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Intimem-se às ou os Requerentes, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), após a verificação do trânsito em julgado.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Catanduvas, datado e assinado eletronicamente.
LETICIA VIANA BARATO
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-57.2026.6.16.0166

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600027-57.2026.6.16.0166 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR)
RELATOR	**: 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL
ADVOGADO	: RICARDO AUGUSTO DOMINIAK (112404/PR)
REQUERENTE	: CLEMIR JOSE DE SOUZA
REQUERENTE	: HELIO KUERTEN BRUNING

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 166ª ZONA ELEITORAL - CATANDUVAS/PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600027-57.2026.6.16.0166 / 166ª ZONA ELEITORAL DE CATANDUVAS PR
REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, CLEMIR JOSE DE SOUZA, HELIO KUERTEN BRUNING
Representante do(a) REQUERENTE: RICARDO AUGUSTO DOMINIAK - PR112404
SENTENÇA
1. Relatório
Trata-se de informação de declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros pelo diretório/comissão provisória municipal MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2025.
Publicado edital, não houve impugnação.
Ultimada a análise da documentação, a unidade técnica manifestou-se, em parecer conclusivo, pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral emitiu parecer, devidamente acostado aos autos, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica, opinando no sentido da aprovação das contas com ressalvas.
Vieram os autos conclusos. É a síntese do necessário.
2. Fundamentos

Segundo o artigo 30 da Lei 9096/1995, o partido político, por meio de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, possibilitando o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Conforme o artigo 28, caput, da Resolução 23.604/2019, a prestação de contas deve ser apresentada à Justiça Eleitoral pelo partido político, em todas as esferas de direção, anualmente até 30 de junho do ano subsequente.

Ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado ou arrecadado recursos e bens.

Nesse caso, a prestação de contas anual à Justiça Eleitoral é realizada pelos órgãos partidários municipais por meio da declaração de ausência de movimentação de recursos, nos termos do § 4º, art. 32, da Lei nº 9.096/1995:

¿Art. 32. [...] § 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período¿.

A hipótese é regulada pela Resolução TSE n. 23.604/2019 nos arts. 28, §4º e 44. E, inexistindo impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários, aliado à manifestação favorável da análise técnica e do MPE, a declaração apresentada pelo órgão partidário é imediatamente arquivada.

Nos autos, o partido em questão apresentou declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros. A declaração atende à forma exigida pela legislação aplicável e não houve impugnação ao Edital por interessados.

Confere-se que além de não ter evidência do recebimento de Fundo Partidário, não foram encontrados eventuais recibos de doação em nome da agremiação partidária em questão.

Contudo, a prestação de contas foi apresentada intempestivamente, não observando, dessa forma, o contido no art. 28, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Assim sendo, de acordo com os elementos existentes e a livre convicção desta autoridade judiciária, para todos os efeitos, devem ser consideradas prestadas e aprovadas com ressalvas as respectivas contas.

3. Dispositivo

Sendo assim, nos termos do art., 45, II, da Resolução TSE n° 23.604/2019, julgo, para todos os efeitos, prestadas e APROVADAS COM RESSALVAS as respectivas contas do Partido Político MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL, relativas ao exercício de 2025.

Registre-se. Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Intimem-se às ou os Requerentes, na pessoa de sua(s) procuradora(s) ou de seu(s) procurador(es) judicial(is), com prazo de 03 (três) dias, servindo a presente Sentença como MANDADO DE INTIMAÇÃO, para todos os fins legais, cujo cumprimento efetiva-se mediante a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, mediante expediente próprio, via Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prazo de 03 (três) dias.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, o qual deve ser recebido com efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.
Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), após a verificação do trânsito em julgado.
Diligências necessárias, após arquive-se com as cautelas de praxe.
Catanduvas, datado e assinado eletronicamente.
LETICIA VIANA BARATO
Juíza Eleitoral

167ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-09.2026.6.16.0167 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ORTIGUEIRA - PR)
RELATOR	**: 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL - ORTIGUEIRA/PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR
ASSUNTO: [Eleições - Eleição Majoritária, Eleições - Eleição Proporcional, Apuração/Totalização de Votos]
INTERESSADO: JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR
EDITAL Nº 023/2026
Carga, Lacração e Conferência das Urnas
O Excelentíssimo Senhor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 100 da Resolução TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e as /os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Oslo, s/nº - Jardim Kovaleski, neste município, onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, executará, a partir das 09h00min do dia 19 de setembro de 2026, pelos técnicos José Casturino do Prado, Fabio Junior Antonesco e Leonardo Loyola Massalak, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de

lona para votação por cédula, correspondentes a esta 167ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751 /2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Conrado Cury Grahl Soares, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.

CONRADO CURY GRAHL SOARES
Chefe de Cartório da 167ª ZE
(Autorizado pela Portaria nº 04/2026-167ª ZE)

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-09.2026.6.16.0167 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ORTIGUEIRA - PR)
RELATOR	**: 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL - ORTIGUEIRA/PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR
ASSUNTO: [Eleições - Eleição Majoritária, Eleições - Eleição Proporcional, Apuração/Totalização de Votos]
INTERESSADO: JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR

EDITAL Nº 022/2026
Geração de Mídias
O Excelentíssimo Senhor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e art. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial ao representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, ao representante da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, na Rua Oslo, s/nº - Jardim Kovaleski, neste município, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, a partir das 15h00min do dia 18 de setembro de 2026, a geração das mídias relativas a esta 167ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou o MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJEN do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Conrado Cury Grahl Soares, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
CONRADO CURY GRAHL SOARES
Chefe de Cartório da 167ª ZE
(Autorizado pela Portaria nº 04/2026-167ª ZE)

168ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600050-94.2026.6.16.0168

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600050-94.2026.6.16.0168 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (MANGUEIRINHA - PR)
RELATOR	**: 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REQUERENTE	: JUÍZO DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA PR

JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 168ª ZONA ELEITORAL
PORTARIA Nº 002/2026
A Excelentíssima Senhora Doutora Marcella Ferreira da Cruz Barradas, Meritíssima Juíza da 168º Zona Eleitoral, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.751/26, Art. 5º, que estabelece que a oficialização dos sistemas eleitorais observará cronograma técnico definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e será realizada, em cada circunscrição, pela autoridade eleitoral ou por servidora ou servidor a quem for delegada a atribuição, utilizando-se código de acesso individualizado;
RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR aos servidores Ricardo Pereira da Silva e Claudemir Pereira de Carvalho a atribuição para a oficialização do SISTOT (Sistema de Totalização) no âmbito da 168º Zona Eleitoral, devendo a etapa técnica ser realizada mediante o uso de código de acesso individualizado.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Mangueirinha, 14 de setembro de 2026.
MARCELLA FERREIRA DA CRUZ BARRADAS
Juíza Eleitoral

171ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600804-95.2024.6.16.0171

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600804-95.2024.6.16.0171 TERMO CIRCUNSTANCIADO (ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR)
RELATOR	**: 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR**
AUTOR DO FATO	: ANDERSON JOSE RIBEIRO
ADVOGADO	: CLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA (117078/PR)
AUTORIDADE	: 22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE COLOMBO/PR
AUTORIDADE	: SR/PF/PR
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
PROCESSO Nº: 0600804-95.2024.6.16.0171
CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
AUTORIDADE: 22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE COLOMBO/PR, SR/PF/PR
SENTENÇA
Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado para apurar a prática, em tese, do delito previsto no artigo 39, § 5º, inciso II, da Lei nº 9.504/97 (boca de urna) atribuído a ANDERSON JOSE RIBEIRO.
No curso do procedimento, foi oferecida proposta de transação penal pelo Ministério Público Eleitoral, a qual foi devidamente aceita pelo autor do fato e homologada por este Juízo
A condição estipulada consistiu na prestação de serviços à comunidade pelo período de 12 (doze) meses (180 horas).
Foram juntadas aos autos as folhas de presença e a informação do Conselho da Comunidade de que o autor do fato cumpriu integralmente a medida imposta. (id. 130166153)
Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela extinção da punibilidade e arquivamento do presente feito.
É o breve relatório. Decido.
Considerando que o autor do fato cumpriu integralmente a condição estabelecida na transação penal, impõe-se a declaração da extinção de sua punibilidade.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON JOSE RIBEIRO, com fulcro na aplicação analógica do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 76 do mesmo diploma legal.
Anotem-se e comuniquem-se, nos termos do Código de Normas do TRE-PR, inclusive procedendo à devida atualização no histórico do eleitor (ASE), consignando que o registro não importará em reincidência, servindo apenas para impedir o mesmo benefício no prazo de cinco anos.
Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.
Intimem-se.
Almirante Tamandaré - PR, data da assinatura eletrônica.
ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE
Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600760-76.2024.6.16.0171

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600760-76.2024.6.16.0171 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR)
RELATOR	**: 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR**
EXECUTADO	: ELEICAO 2024 EVERSON GERALDO LEODATO VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
EXECUTADO	: EVERSON GERALDO LEODATO
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL - ALMIRANTE TAMANDARÉ
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600760-76.2024.6.16.0171 / 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
EXECUTADO: ELEICAO 2024 EVERSON GERALDO LEODATO VEREADOR, EVERSON GERALDO LEODATO
DESPACHO
Tendo em vista que o Exequente não se opõe ao pedido de dilação do prazo, defiro o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da quantia atualizada.
Intimem-se.
Almirante Tamandaré - PR, datado e assinado eletronicamente.
ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-04.2026.6.16.0171

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600036-04.2026.6.16.0171 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR)

RELATOR : 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO : JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR

JUSTIÇA ELEITORAL
171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600036-04.2026.6.16.0171 / 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR
EDITAL nº 018/2026
CERIMÔNIA UNIFICADA DE GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS
(CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA)
O Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE MOREIRA VAN DER BROOCKE, MM. Juiz desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 133, § 3º, do Código Eleitoral, e arts. 95 da Res. TSE nº 23.751/2026,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a/o representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as/os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, federações e coligações, que, no Fórum Eleitoral de Almirante Tamandaré, situado na Rua Lourenço Ângelo Buzato, nº 752, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, CEP 83501-080, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, executará, no dia 19 de setembro de 2026, no horário compreendido entre 08h30min e 19h, durante 2 dias consecutivos, ou em tantos quantos necessários, pelas pessoas a seguir nomeadas JULIANA ANDRADE MOREIRA DA CRUZ, OHANNA PIRES DE MOURA PROENÇA, PRISCILA BARBOSA DE JESUS, DHIENI KAROLINE MACIEL LEANDRO, RITA DE KASSIA ALVES DA SILVA, JACKSON LOPES ROCHA DA SILVA, HELINE DA SILVA SCHEBEUKA, VALDIR RODRIGUES MOREIRA DA CRUZ, KIM RAFAEL SOUSA DOS SANTOS, ELIAS ANDRADE DA CRUZ, com o auxílio do servidores efetivos do Cartório Eleitoral, a geração das mídias relativas ao município de Almirante Tamandaré desta 171ª Zona Eleitoral, que serão utilizadas nas Eleições de 2026 (cartões de memória de carga, cartões de memória de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas) e, na sequência, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, a realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes ao município de Almirante Tamandaré desta 171ª Zona Eleitoral, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos arts. 100 e seguintes da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos e coligações.
2. Ficam também cientificados de que:
2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e as/os fiscais dos partidos políticos, federações e coligações, nos termos do art. 98 da Resolução TSE n. 23.751/2026;

2.2. No dia 3 de outubro vindouro, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, em qualquer horário durante o período das 07h às 21h, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista nos artigos 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021, e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);
2.3. No dia 4 de outubro, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147 da Res. nº 23.751/2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 150 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 151 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandouo MM. Juiz Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Dado e passado nesta cidade, aos 09/09/2026. Eu, Vitor Afonso de Oliveira Lima, Chefe do Cartório desta Zona, subscrevo.
Alexandre Moreira Van der Broocke
Juiz Eleitoral

182ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-17.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600020-17.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MAGRO - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: EVERALDO SCZANOSKI
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)
INTERESSADO	: MATEUS LUIGI BOZA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Prestação de Contas - Exercício 2025
PROCESSO Nº: 0600020-17.2026.6.16.0182
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
INTERESSADO: MATEUS LUIGI BOZA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
INTERESSADO: EVERALDO SCZANOSKI
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL e seus representantes legais MATEUS LUIGI BOZA e EVERALDO SCZANOSKI
As contas são relativas ao exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, apresentadas pelo PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL e seus representantes legais MATEUS LUIGI BOZA e EVERALDO SCZANOSK. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
CAMPO LARGO/PR, data da assinatura digital
ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ(A) ELEITORAL DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Janus - Automação Processual e Inteligência Artificial

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600652-14.2024.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600652-14.2024.6.16.0182 REPRESENTAÇÃO (BALSA NOVA - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
REPRESENTADA	: ELEICAO 2024 MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2024 OSMAR JOSE LEONARDI PREFEITO
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)

REPRESENTADO	: MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
REPRESENTADO	: OSMAR JOSE LEONARDI
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

JUSTIÇA ELEITORAL
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600652-14.2024.6.16.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
REPRESENTADO: MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS, OSMAR JOSE LEONARDI, ELEICAO 2024 OSMAR JOSE LEONARDI PREFEITO
REPRESENTADA: ELEICAO 2024 MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS VEREADOR
Representante do(a) REPRESENTADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
Representante do(a) REPRESENTADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
Representante do(a) REPRESENTADA: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
Representante do(a) REPRESENTADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
SENTENÇA
Visto.
Trata-se de Representação Eleitoral em que figuram como representados Maria Cristina Balestra da Silva Santos e Osmar José Leonardi , cuja decisão condenatória transitou em julgado, fixando obrigação pecuniária solidária no valor histórico de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Antes que houvesse requerimento de cumprimento forçado da sentença, a representada Maria Cristina Balestra da Silva Santos compareceu voluntariamente aos autos e efetuou o recolhimento integral do débito devidamente atualizado, totalizando o montante de R$ 6.249,31 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), consoante certificado pela serventia eleitoral (ID 130241721 e ID 130241723).
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se ao ID 130282377, confirmando a regularidade e satisfação do pagamento, oportunidade em que pugnou pela extinção definitiva do feito e o registro da devida quitação nos assentos dos representados.
É o relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que houve o adimplemento voluntário e integral da penalidade pecuniária imposta na sentença transitada em julgado. Por se tratar de obrigação solidária passiva, o pagamento integral por um dos codevedores extingue a dívida perante o credor em relação a todos os demandados, nos termos do artigo 275 do Código Civil.
Considerando que a obrigação restou plenamente satisfeita de forma espontânea, sem a necessidade de instauração de atos executivos coercitivos, a extinção do processo pelo cumprimento é a medida impositiva.
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, diante da satisfação integral da obrigação, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária por força do artigo 15 do mesmo diploma legal.
Considerando que o trânsito em julgado da condenação principal já ocorrera e que houve renúncia tácita a prazos recursais pelo pagamento integral efetuado, certifique-se de imediato o encerramento definitivo desta fase.

Em seguida, cumpra o Cartório Eleitoral as seguintes determinações:

1. Proceda-se ao imediato lançamento do código ASE correspondente à quitação de multa eleitoral no Cadastro Eleitoral (Sistema Elo) no histórico de ambos os representados, Maria Cristina Balestra da Silva Santos e Osmar José Leonardi.

2. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.

3. Promovam-se as baixas de estilo nos registros do Sistema PJe e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Campo Largo / PR, *data da assinatura eletrônica*.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-62.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600017-62.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALSA NOVA - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: CLEITON ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO	: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO (101685/PR)
INTERESSADO	: MARCOS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO (101685/PR)
INTERESSADO	: SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA /PR
ADVOGADO	: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO (101685/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Prestação de Contas - Exercício 2025
PROCESSO Nº: 0600017-62.2026.6.16.0182
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR
ADVOGADO: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO - OAB/PR101685
INTERESSADO: MARCOS SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO - OAB/PR101685
INTERESSADO: CLEITON ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: WELINGTON NOGUEIRA MATOSO - OAB/PR101685
SENTENÇA

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo partido SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR, e seus representantes legais MARCOS SILVA OLIVEIRA e CLEITON ANTONIO FERREIRA.

As contas são relativas ao exercício 2025, no município de BALSA NOVA/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2025, no município de BALSA NOVA/PR, apresentadas pelo partido SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR, E seus representantes legais MARCOS SILVA OLIVEIRA e CLEITON ANTONIO FERREIRA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
CAMPO LARGO/PR, data da assinatura digital.
ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ(A) ELEITORAL DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Janus - Automação Processual e Inteligência Artificial

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-24.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600026-24.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MAGRO - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: GERONIMO JAREK
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)
INTERESSADO	: NORMA SANTANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)
INTERESSADO	: PARTIDO AGIR - CAMPO MAGRO - PR
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Prestação de Contas - Exercício 2025
PROCESSO Nº: 0600026-24.2026.6.16.0182
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO AGIR - CAMPO MAGRO - PR
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
INTERESSADO: GERONIMO JAREK
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
INTERESSADO: NORMA SANTANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/PR128178
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo PARTIDO AGIR - CAMPO MAGRO - PR, e seus representantes legais GERONIMO JAREK e NORMA SANTANA DA SILVA COSTA
As contas são relativas ao Exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica apontou que, depois de atendidas as diligências, remanesceram impropriedades nas contas apresentadas que não maculam seu conteúdo, tendo apresentado manifestação pela aprovação das contas com ressalvas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação com ressalvas das contas apresentadas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, foram constatadas apenas impropriedades e inconsistências que não comprometem a sua confiabilidade. O Partido deixou de realizar a abertura da conta "Doações para Campanha", a qual é obrigatória e permanente.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas do exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, apresentadas pelo PARTIDO AGIR - CAMPO MAGRO - PR, e seus representantes legais GERONIMO JAREK e NORMA SANTANA DA SILVA COSTA. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
CAMPO LARGO/PR, data da assinatura digital.
ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ(A) ELEITORAL DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Janus - Automação Processual e Inteligência Artificial

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-91.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600028-91.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MAGRO - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JEAN FANDERUFF

ADVOGADO : PAULO AURELIO BRUCH (116756/PR)
INTERESSADO : LEANDRO RIBAS MACHADO
ADVOGADO : PAULO AURELIO BRUCH (116756/PR)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CAMPO MAGRO - PR
ADVOGADO : PAULO AURELIO BRUCH (116756/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
Prestação de Contas - Exercício 2025
PROCESSO Nº: 0600028-91.2026.6.16.0182
CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]
INTERESSADO: JEAN FANDERUFF
ADVOGADO: PAULO AURELIO BRUCH - OAB/PR116756
INTERESSADO: LEANDRO RIBAS MACHADO
ADVOGADO: PAULO AURELIO BRUCH - OAB/PR116756
INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CAMPO MAGRO - PR
ADVOGADO: PAULO AURELIO BRUCH - OAB/PR116756
SENTENÇA
Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual apresentadas pelo PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CAMPO MAGRO - PR e seus representantes legais JEAN FANDERUFF e LEANDRO RIBAS MACHADO.
As contas são relativas ao exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, foram apresentadas conforme previsto na Resolução TSE n. 23.604/2019.
Publicado o edital para o conhecimento dos interessados acerca das contas apresentadas, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.
Em parecer conclusivo, a unidade técnica não apontou impropriedades ou irregularidades nas contas analisadas e apresentou manifestação pela aprovação das contas.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento com aprovação das contas apresentadas.
É o relatório. Decido.
Do detido exame dos autos, constata-se que o interessado cumpriu as disposições exigidas pela Resolução nº 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.
Em análise das contas partidárias, à luz do conjunto probatório dos autos, não foram constatadas irregularidades e inconsistências que comprometam a sua confiabilidade.
Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, com fulcro no artigo 45, I da Resolução TSE n.º 23.604/2019, JULGO APROVADAS as contas do exercício 2025, no município de CAMPO MAGRO/PR, apresentadas pelo PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CAMPO MAGRO - PR e seus representantes legais JEAN FANDERUFF e LEANDRO RIBAS MACHADO. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, em seguida, arquivem-se os autos.
P.R.I.C.
CAMPO LARGO/PR, data da assinatura digital
ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ(A) ELEITORAL DA 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR

Janus - Automação Processual e Inteligência Artificial

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-32.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600019-32.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BALSA NOVA - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO
INTERESSADO	: MARCIA LORENA FIOR
INTERESSADO	: MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR

JUSTIÇA ELEITORAL
182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-32.2026.6.16.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR
INTERESSADO: MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR, JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO, MARCIA LORENA FIOR
Visto.
Trata-se de Prestação de Contas Partidárias referente ao exercício 2025, do partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR e seus representantes legais JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO e MARCIA LORENA FIOR autuada pelo TSE em razão de inadimplência.
Regularmente notificados, a agremiação partidária e seus responsáveis quedaram-se inertes, operando-se os efeitos da revelia. A unidade técnica emitiu parecer conclusivo apontando a ausência de documentação.
O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento técnico e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.
É o relatório. Decido.
De acordo com a Resolução TSE nº 23.604/2019:
¿Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:
I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal.¿
(...)
§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.
As partes foram notificadas para suprir a ausência das contas. Contudo, permaneceram indiferentes.
Pelo Cartório Eleitoral houve parecer técnico manifestando-se pela não prestação das contas. Analisada as informações no sistema SPCA não se verificou repasse de verbas das greis de maior escalão. Igualmente não houve movimentação de valores em contas bancárias no período.
O Ministério Público manifestou-se pela não prestação de contas e suspensão dos fundos públicos.

Acolho a manifestação do Ministério Público. A ausência absoluta de prestação de contas impede por completo que esta Justiça Especializada cumpra seu papel constitucional de fiscalizar a origem e o destino dos recursos financeiros movimentados pelas agremiações políticas. A transparência contábil das siglas partidárias constitui pilar indispensável do regime democrático, vocacionada a garantir a lisura do processo eleitoral e a moralidade no uso do erário.No caso em tela, verifica-se que o partido continua ativo e apto a receber verbas públicas.

O perigo na demora (periculum in mora) resta plenamente configurado, uma vez que a continuidade dos repasses financeiros a uma entidade que se recusa a prestar contas ao Estado gera risco iminente de dilapidação de patrimônio público sem qualquer controle ou rastreabilidade.

O direito e o dever de agir desta autoridade encontram amparo no artigo 37-A, da Lei nº 9.096 /1995 (Lei dos Partidos Políticos), bem como no artigo 35, § 5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, normativo este que autoriza expressamente o magistrado, diante do prosseguimento do feito, a determinar medidas acautelatórias para salvaguardar o interesse público.

A medida de suspensão mostra-se pedagógica, necessária e estritamente proporcional: restringe-se ao bloqueio temporário de novos aportes financeiros enquanto durar a contumácia da agremiação, cessando imediatamente a transferência de dinheiro público a quem descumpre os deveres mais basilares de transparência eleitoral.

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do exercício 2025 do partido MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR, JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO, MARCIA LORENA FIOR , nos termos do artigo 35, § 4°, I da Res. TSE 23.604/2019, bem como determino a suspensão imediata de repasses de fundos públicos ao diretório/órgão provisório municipal enquanto permanecer a inadimpência.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado desta decisão, registre-se a baixa definitiva no sistema e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Largo/PR, data da assinatura eletrônica.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-61.2026.6.16.0182

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-61.2026.6.16.0182 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO MAGRO - PR)
RELATOR	**: 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: ANA NELI APOLINARIO
INTERESSADO	: MAURI MIGUEL
INTERESSADO	: PARTIDO PODEMOS - PODE - CAMPO MAGRO - PR

JUSTIÇA ELEITORAL

182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-61.2026.6.16.0182 / 182ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO LARGO PR

INTERESSADO: PARTIDO PODEMOS - PODE - CAMPO MAGRO - PR, MAURI MIGUEL, ANA NELI APOLINARIO

Visto.

Trata-se de Prestação de Contas Partidárias do Partido Podemos de Campo Magro-PR referente ao exercício 2025, autuada pelo TSE em razão de inadimplência.

Regularmente notificados, a agremiação partidária e seus responsáveis quedaram-se inertes, operando-se os efeitos da revelia. A unidade técnica emitiu parecer conclusivo apontando a ausência de documentação.

O Ministério Público Eleitoral acompanhou o entendimento técnico e pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É o relatório. Decido.

De acordo com a Resolução TSE nº 23.604/2019:

¿Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal.¿

(...)

§ 3º A prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício.

As partes foram notificadas para suprir a ausência das contas. Contudo, permaneceram indiferentes.

Pelo Cartório Eleitoral houve parecer técnico manifestando-se pela não prestação das contas. Analisada as informações no sistema SPCA não se verificou repasse de verbas das greis de maior escalão. Igualmente não houve movimentação de valores em contas bancárias no período.

O Ministério Público manifestou-se pela não prestação de contas e suspensão dos fundos públicos.

Acolho a manifestação do Ministério Público. A ausência absoluta de prestação de contas impede por completo que esta Justiça Especializada cumpra seu papel constitucional de fiscalizar a origem e o destino dos recursos financeiros movimentados pelas agremiações políticas. A transparência contábil das siglas partidárias constitui pilar indispensável do regime democrático, vocacionada a garantir a lisura do processo eleitoral e a moralidade no uso do erário. No caso em tela, verifica-se que o partido continua ativo e apto a receber verbas públicas.

O perigo na demora (periculum in mora) resta plenamente configurado, uma vez que a continuidade dos repasses financeiros a uma entidade que se recusa a prestar contas ao Estado gera risco iminente de dilapidação de patrimônio público sem qualquer controle ou rastreabilidade.

O direito e o dever de agir desta autoridade encontram amparo no artigo 37-A, da Lei nº 9.096 /1995 (Lei dos Partidos Políticos), bem como no artigo 35, § 5º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, normativo este que autoriza expressamente o magistrado, diante do prosseguimento do feito, a determinar medidas acautelatórias para salvaguardar o interesse público.

A medida de suspensão mostra-se pedagógica, necessária e estritamente proporcional: restringe-se ao bloqueio temporário de novos aportes financeiros enquanto durar a contumácia da agremiação, cessando imediatamente a transferência de dinheiro público a quem descumpre os deveres mais basilares de transparência eleitoral.

Diante do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do exercício 2025 do Partido Podemos de Campo Magro-PR , nos termos do artigo 35, § 4°, I da Res. TSE 23.604/2019, bem como determino a suspensão imediata de repasses de fundos públicos ao diretório/órgão provisório municipal enquanto permanecer a inadimpência.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após o trânsito em julgado desta decisão, registre-se a baixa definitiva no sistema e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Campo Largo/PR, data da assinatura eletrônica.
ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
JUIZ ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-87.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (JANIÓPOLIS - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
EDITAL nº 22/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Farol, Janiópolis e Luziana. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Carlos da Silva Alves (Chefe de Cartório Eleitoral), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária), Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Analista Judiciário), Elaine Kosudi Trevizan Moronezi (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os

testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos da Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Scremin Neto.
FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-05.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-05.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (FAROL - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
EDITAL nº 22/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Farol, Janiópolis e Luziana. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,
1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Carlos da Silva Alves (Chefe de Cartório Eleitoral), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária), Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Analista Judiciário), Elaine Kosudi Trevizan Moronezi (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os

testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos da Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Scremin Neto.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600042-72.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LUIZIANA - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

EDITAL nº 22/2026

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Farol, Janiópolis e Luziana. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Carlos da Silva Alves (Chefe de Cartório Eleitoral), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária), Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Analista Judiciário), Elaine Kosudi Trevizan

Moronezi (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos da Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Scremin Neto.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600042-72.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LUIZIANA - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

EDITAL nº 21/2026

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.

(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Farol, Janiópolis e Luiziana)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026,

TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, a(s) ou o(s) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, relativas aos municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana que realizar-se-á na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município de Campo Mourão, sede do Cartório Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, a partir das 08h00min, do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), nos termos do § 1º, art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026 (mídias de aplicação de carga, mídias de aplicação de votação, mídias com aplicativos de

urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), nas Urnas Eletrônicas de votação e de contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no art. 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
Na oportunidade, será feita a emissão do ¿Relatório de Ambiente de Votação - Zona Eleitoral - Seções Eleitorais¿, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado apto e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes, que deverá ser assinado pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 93, caput e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.751/2026.
E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).
DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Sremin Neto.
FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600042-72.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (LUIZIANA - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
EDITAL nº 21/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026.
(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Geração de Mídias - Farol, Janiópolis e Luiziana)
O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026,
TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, a(s) ou o(s) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA GERAÇÃO DAS MÍDIAS, relativas aos municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana que realizar-se-á na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município de Campo Mourão, sede do Cartório Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO

MOURÃO/PR, a partir das 08h00min, do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), nos termos do § 1º, art. 95, da Resolução TSE nº 23.751/2026, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026 (mídias de aplicação de carga, mídias de aplicação de votação, mídias com aplicativos de urna e de gravação de resultado e, se for o caso, mesas receptoras de justificativas), nas Urnas Eletrônicas de votação e de contingência, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar o processo, conforme o disposto no art. 91, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

Na oportunidade, será feita a emissão do ¿Relatório de Ambiente de Votação - Zona Eleitoral - Seções Eleitorais¿, pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT), para conferência dos dados relativos ao eleitorado apto e às seções a serem instaladas em cada município de sua circunscrição, do qual constará, em anexo, a listagem de candidatas e candidatos concorrentes, que deverá ser assinado pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, nos termos do art. 93, caput e parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Sremin Neto.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-87.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (JANIÓPOLIS - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

INTERESSADO: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

EDITAL nº 22/2026

ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Farol, Janiópolis e Luziana. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Carlos da Silva Alves (Chefe de Cartório Eleitoral), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária), Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Analista Judiciário), Elaine Kosudi Trevizan Moronezi (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados

todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos da Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Scremin Neto.

FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz Eleitoral

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-05.2026.6.16.0183

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600040-05.2026.6.16.0183 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (FAROL - PR)
RELATOR	**: 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR

JUSTIÇA ELEITORAL
183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR
EDITAL nº 22/2026
ELEIÇÕES GERAIS DE 2026

(Edital de notificação da Cerimônia Pública de Carga, Lacração e Conferências das Urnas Eletrônicas - Farol, Janiópolis e Luziana. Procedimentos na antevéspera, véspera e dia da eleição - 1º Turno)

O Excelentíssimo Senhor Dr. FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. Juiz Eleitoral desta 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 133, § 3º, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral) e artigos 100, e seguintes, da Resolução TSE nº 23.751/2026, e Resolução TSE nº 23.673/2021,

1. TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial a(o) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona, as(os) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, no Fórum Eleitoral, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2004, centro, neste município e comarca de Campo Mourão, local onde estão armazenadas as Urnas Eletrônicas, que foi designada CERIMÔNIA PÚBLICA PARA CARGA, LACRAÇÃO E CONFERÊNCIA DAS URNAS ELETRÔNICAS, que serão utilizadas nas Eleições Gerais de 2026, a qual se executará, a partir das 08h00min do dia 21 de setembro de 2026 (segunda-feira), no horário compreendido entre 08h00min e 20h00min, durante 01 (um) dia consecutivo, pelos Auxiliares Administrativos: Emerson Douglas da Silva Castro, Christopher Cainã dos Santos, Lucas Luan de Abreu, Mário Muraoka Júnior, Gabriel Pereira Fonseca Mendonça Passos, Micael Luiz Neves Pereira; Servidores da Justiça Eleitoral: Carlos da Silva Alves (Chefe de Cartório Eleitoral), Amélia Terumi Takada Ikeda (Técnica Judiciária), Sueli Aparecida de Oliveira Bissi (Analista Judiciário), Elaine Kosudi Trevizan Moronezi (Técnica Judiciária); servidoras requisitadas: Ana Paula Lima Pavelski Figueiredo e Mirian Duarte Guimarães; Estagiárias: Emanuella Souza Burin, Isadora Alvin Chiroli, Sabrina Vieira Andrade e Cinthia Novac Gundim e a Assistente Administrativo Gabriela Fantinatti, a carga, os testes de funcionamento, a identificação e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de votação; a preparação, realização de teste de funcionamento; a demonstração de votação acionada por aplicativo específico para esse fim; e a colocação de lacres nas urnas eletrônicas de contingência (e nas destinadas às mesas receptoras de justificativas, se for o caso); o acondicionamento dos cartões de memória de contingência em ¿Envelopes de Segurança¿ a serem lacrados e a verificação e colocação de lacres nas urnas de lona para votação por cédula, correspondentes a 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, no municípios de Farol, Janiópolis e Luiziana, de modo que as pessoas acima mencionadas possam acompanhar e auditar o processo, bem como assinar os respectivos lacres, conforme o disposto nos artigos 100 a 106, da Resolução TSE nº 23.751/2026, encerrando-se nesta cerimônia o prazo de conferência, por parte dos fiscais dos partidos políticos, federação de partidos e coligações.

2. Ficam também cientificados de que:

2.1. Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil e as(os) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 98, da Resolução TSE nº 23.751/2026;

2.2. No dia 03 de outubro de 2026, véspera do dia da votação, as Urnas Eletrônicas serão ligadas nos locais de votação e visualizados os dados apresentados na tela das máquinas, procedimento que igualmente poderá ser acompanhado. Havendo necessidade, ocorrerá, na mesma data, no período das 08h00min às 19h00min, na sede do Cartório Eleitoral, ajuste de data e hora das urnas, a carga das urnas que vierem a apresentar problemas quando da realização deste procedimento e, eventualmente, daquela que for sorteada para a Auditoria da Votação Eletrônica prevista no art. 53 e seguintes, da Resolução TSE nº 23.673/2021 e tiver de ser substituída no local (arts. 113 a 117, da Resolução TSE nº 23.751/2026);

2.3. Verificada a necessidade de ajuste de data e hora na urna eletrônica, após a lacração, será utilizado programa para tal fim, operado por técnica ou por técnico autorizada(o) pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, notificados os partidos políticos, as federações de partidos, as coligações, o Ministério Público Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil, lavrando-se ata, conforme previsto no art. 114, da Resolução TSE nº 23.751/2026, o que se dará nos respectivos locais de votação;

2.4. No dia 03 de outubro de 2026, caso a urna seja sorteada para auditoria de funcionamento no dia da votação, por meio da verificação de sistemas, ocorrerá a verificação da autenticidade e integralidade dos sistemas na seção sorteada, antes da emissão da Zerésima, ficando convocados

todos os interessados, nos termos do art. 76, da Resolução TSE nº 23.673/2021, tão logo receba a comunicação de que trata o inciso II do art. 75 desta Resolução;

2.5. No dia 04 de outubro de 2026, dia da votação, na hipótese de falha da urna eletrônica, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, poderá executar os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026;

2.6. Para garantir o uso do sistema eletrônico de votação, no dia 04 de outubro de 2026, verificada falha na urna e frustrados os procedimentos previstos no art. 147, da Resolução TSE nº 23.751 /2026, para garantir o uso do sistema eletrônico, serão admitidos os procedimentos contidos no art. 149 do citado normativo, em qualquer momento da votação, bem como do art. 150 da mesma norma, desde que a falha verificada tenha ocorrido antes que o segundo eleitor tenha concluído seu voto;

2.7. Caso haja impossibilidade de leitura dos arquivos de Log da urna e arquivos do espelho de Boletim de urna, poderá haver a reprodução da imagem do cartão de memória por meio do sistema recuperador de dados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão da totalização final, conforme previsto nos artigos 241 e 243, da Resolução TSE nº 23.751/2026.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente Edital, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (DJE/TRE-PR), nos termos do parágrafo único, art. 5º, da Portaria TRE/PR nº 220/2026 (Redação dada pela Portaria TRE/PR nº 254/2026) c/c parágrafo único, art. 9-C, da Resolução TRE/PR nº 852/2020 (incluído pela Resolução TRE/PR nº 983/2026).

DADO E PASSADO, neste Cartório da 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR, em 15 de setembro de 2026. Eu (Carlos da Silva Alves) Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ferdinando Scremin Neto.

FERDINANDO SCREMIN NETO
Juiz Eleitoral

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600030-49.2026.6.16.0186

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-49.2026.6.16.0186 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (COLOMBO - PR)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR

JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO
Rua Francisco Camargo, nº 759 - Centro - Colombo - CEP 83.414-010
Telefones: 0800 640 8400 / (41) 3330-8500 / (41) 99223-8809 - E-mail: zona186@tre-pr.jus.br

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)

N. 0600030-49.2026.6.16.0186
INTERESSADO: JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR
OUTROS INTERESSADOS: [PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)]

EDITAL nº 23/2026

Eleições Gerais 2026

A Exma Sra Dra FABIANA CHRISTINA FERRARI , Juíza da 186ª Zona Eleitoral, COLOMBO/PR , por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 75132 - COLOMBO Local de trabalho: 1422 - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA, situado à AV MARGINAL JOSE DE ANCHIETA, 1658, número 1422, MARACANA ADAO REGINALDO DOS SANTOS XXXX 5273 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANA CARLA BARBOSA DE CASTRO MENGUE XXXX 6112 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANA RENATA DA SILVA XXXX 7987 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CYNTHIA RODRIGUES FERREIRA XXXX 3446 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DANIELLA FLAVIA VIDAL DE TOLEDO XXXX 0690 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ELIANA DE FARIA SANTOS BOEIRA XXXX 2064 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUCIANA TAVARES DA TRINDADE PALMEIRA XXXX 2964 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARLENE DE FARIA FELISBERTO XXXX 7244 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais REGINALDO CEZAR DE OLIVEIRA XXXX 4938 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais TANIA MARA PERCEGONA XXXX 6914 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais TEREZINHA ADELINO COELHO XXXX 3314 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ADILENE PEREIRA LOPES DUFFECK XXXX 9199 XXXX Administrador de Prédio CELMA MARIA PEREIRA FERNANDES XXXX 0726 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1341 - COLEGIO ESTADUAL GENESIO MORESCHI, situado à RUA BOM SUCESSO, 422, número 1341, GUARAITUBA CAMILA SOARES XXXX 8059 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GRACILIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA XXXX 8875 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SANDRA MELISSE TABORDA DOS SANTOS XXXX 7820 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SILVIANE DA SILVA AMARAL XXXX 6312 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VAGNER EDUARDO MARTINS BUENO XXXX 7154 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VIVIANE GONCALVES FERNANDES DE MORAES XXXX 9136 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ALEX CAETANO DA SILVA XXXX 2120 XXXX Administrador de Prédio ROSENILDA APARECIDA DOS SANTOS XXXX 3953 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1368 - COLEGIO ESTADUAL GUARAITUBA, situado à RUA CARLOS ALBERTO DUGONSKI, 76, número 1368, GUARAITUBA LUCIMARA BRONOSKI MOCELIN XXXX 1325 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIA LUCIA FERRAZ XXXX 4122 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCIA DEPETRIS XXXX 5399 XXXX Administrador de Prédio MAGALI DE CAMARGO XXXX 3192 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1279 - COLEGIO ESTADUAL HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO, situado à RUA LUIZ SEBASTIAO BALDO, 367, número 1279, MARACANA ANA CAROLINA DE ARAUJO BRAGA XXXX 8323 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ARLETE MARIA DA SILVA XXXX 0329 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais EDILENI AUGUSTA DA SILVA LIMA XXXX 2467 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ELISETE

BERNARDE SILVANO XXXX 0115 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais FANIA CRISTINA MUNHOZ XXXX 9411 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LINDREIA DA SILVA CORREIA XXXX 9715 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCOS DE MELO XXXX 4805 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ROSANA DA SILVA LEAL TOGNATO DE MELO XXXX 4129 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais THALITA SOUZA FABRICIO XXXX 8024 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCIA ASSUNCAO DE OLIVEIRA XXXX 4042 XXXX Administrador de Prédio CRISTIANO TOGNATO DE MELO XXXX 5355 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1287 - COLEGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIAO BALDO, situado à RUA SALTO DO ITARARE 557, número 1287, PALOMA ADRIANA MARIZA PILARSKI FLORES XXXX 0177 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANDRE TITO DOS SANTOS XXXX 6642 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CLEYTON COMARELLA XXXX 2854 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOCIELE CRISTINA FRANCO XXXX 8742 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LIONEIDE APARECIDA MORAIS XXXX 3028 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SOLANGE APARECIDA DE SOUZA XXXX 9341 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais FERNANDA TAVERNA XXXX 0428 XXXX Administrador de Prédio CRISTIANE GEJA BRAUN XXXX 9300 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1155 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PLINIO ALVES MONTEIRO TOURINHO, situado à RUA FLORIPA MULLMANN, 276, número 1155, ATUBA DENISE CARLA PACHULSKI REDER XXXX 5466 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais FABIANE PINHEIRO DA ROSA OLIVEIRA XXXX 7349 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais OZANA MARIA SILVA XXXX 2045 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ROSEMARI ALVES FERREIRA PEREZ XXXX 2946 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PRISCILA AMATTI PALHANO XXXX 8273 XXXX Administrador de Prédio SUELI PAULA PINHEIRO XXXX 8601 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1112 - COLEGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA, situado à RUA OSWALDO DE ANDRADE, 296, número 1112, GUARANI CAROLINA GOMES BERNARDO POLIS XXXX 5328 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais EVELYN SANTOS CARDOSO XXXX 4423 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais IZABELLA LEVORATO SANTOS XXXX 6783 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUCIENE APARECIDA DA SILVA UNICZYCKI XXXX 4396 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VITÓRIA CRISTINA DOMINGUES RAMOS XXXX 1147 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CLEONICE DA SILVA DO CARMO XXXX 6031 XXXX Administrador de Prédio DIRLEI PERPETUA DALASONA DE ANDRADE XXXX 4863 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1350 - COLEGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAES, situado à RUA DAS ROSAS, 662, número 1350, SAO DIMAS ELIANE CRISTINA DA COSTA FONSECA XXXX 0926 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais IVANI DUTRA PAULINO XXXX 6897 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LETICIA DOS SANTOS GALVÃO XXXX 6716 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCOS PAULO CORREIA XXXX 2257 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MIRIAM DELMASCHIO COUTO XXXX 4465 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais REGINA DOS SANTOS PEREIRA XXXX 5147 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SIRLENE GOMES DOS SANTOS XXXX 8108 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CRISTINA ELIZABETH SANTOS DA SILVA XXXX 2061 XXXX Administrador de Prédio IVAN MARQUES BONFIM XXXX 5413 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ANGELO FALAVINHA DALPRA, situado à RUA HÉLIO DALPRÁ, 353, número 1066, GUARAITUBA CAROLINE SILVA DE ASSIS XXXX 4062 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ISELA CRISTINA OLIVEIRA XXXX 4883 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JHENIFER DA CUNHA MARIANO ROXADELLI XXXX 4600 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KAREN FRANCINE DOS SANTOS CAMARGO MEIRA XXXX 5025 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PRISCILA FERNANDES MACEDO XXXX 5665 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais TELMA LOPES XXXX 0813 XXXX Administrador de Prédio GLEICE GONÇALVES DA SILVA XXXX 3977 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CAVASSIN, situado à

RUA GRACILIANO RAMOS, 753, número 1325, GUARANI CRISTIANE SOARES DOS SANTOS DE CARVALHO XXXX 5482 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GISLEINE SOARES DOS SANTOS DE SIQUEIRA XXXX 8153 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KATIA REGINA GAMA DA SILVA RUSSI XXXX 1202 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VANESSA DO ROCIO BERTOLINO XXXX 7987 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOSE AUGUSTO ALVES DOS SANTOS XXXX 6037 XXXX Administrador de Prédio CLAUDIA MARA CHOINSKI XXXX 1295 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA, situado à RUA THOMAZ LISS, 07, número 1333, ATUBA ELAINE DE OLIVEIRA BELOS XXXX 2665 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KETLYN MACHADO SOARES XXXX 7028 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LISANDRO LUCAS DE DEUS BATISTA XXXX 5115 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LIVIA ARAUJO BRITO LIMA XXXX 4406 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARLUCI LUIAN CARVALHO XXXX 5866 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GLAUCI MARY DE CASTRO XXXX 5367 XXXX Administrador de Prédio IVANETE SEBASTIANA DOS SANTOS XXXX 9894 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO MAUA, situado à RUA ANAIR BONATO TOSIN, 580, número 1260, MAUA DANIELA DALSENTER SCHULZ XXXX 7478 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ELIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA XXXX 8265 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LEANDRO FORNEL XXXX 8899 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MEIRIANY APARECIDA JESUS DOS SANTOS XXXX 5997 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VALERIA DE SOUZA VICENTIN XXXX 3962 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VANESSA SILVA RIBEIRO DIAS DA SILVA XXXX 5944 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VIVIANE FERREIRA DA SILVA XXXX 9941 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ROSANA DE JESUS XXXX 4705 XXXX Administrador de Prédio RAFAELA DA ROCHA SARAIVA XXXX 0390 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN, situado à TRAVESSA LAGO SANTA CLARA, N.279, número 1376, PALMITAL GRACIELE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVANO XXXX 7846 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOSIANE MARIA BUENO DE OLIVEIRA CURUPANA XXXX 0214 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUCIMARA APARECIDA PADOVAN XXXX 4057 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais BENEDITA ARAUJO NETA XXXX 5018 XXXX Administrador de Prédio EVELYN ALINE MACHADO DOS SANTOS DELGADO VIEIRA XXXX 5139 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL DR MANOEL COSTACURTA, situado à TRAVESSA ROMA, 35, número 1198, ATUBA GILMAR SÁ ISBARROLA XXXX 2228 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KELLI CRISTIANE ALVES FIGUEIRA XXXX 9348 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VERA LUCIA DA SILVA XXXX 9731 XXXX Administrador de Prédio ROSANGELA DO CARMO GONCALVES DUQUE REGNIEL XXXX 8431 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS, situado à RUA ANGELINA CAVALLI, 292, número 1228, MARACANA ALISSA DA SILVA PRATES XXXX 2591 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANDRESSA PONTES RIBEIRO XXXX 7449 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais EDICARLOS APARECIDO PINHEIRO COUTINHO XXXX 9952 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GISELE OLIVEIRA DE ALMEIDA XXXX 2371 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KELLY CRISTINA LUIZ XXXX 9570 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PATRICIA REGINA ARMSTRONG SCHMITZ XXXX 9758 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SIDNEA PARRONCHI ZACARKIM XXXX 4253 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES DOS SANTOS XXXX 1461 XXXX Administrador de Prédio CAMILA BARBARA RIBEIRO DA SILVA XXXX 5666 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA, situado à RUA ALFREDO PUPPI, 138, número 1244, PALMITAL DANIELE NUNES GUIMARAES XXXX 5006 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais FRANCINE DOS SANTOS XXXX 1962 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARLI CAMARGO XXXX 4603 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais

MARTHA PORTELA DE ALMEIDA XXXX 3609 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MONICA ALICE DA SILVA XXXX 8936 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DIANA DO ROCIO BIZ XXXX 9468 XXXX Administrador de Prédio CAMILA BLANC XXXX 5466 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRACAS, situado à RUA DA GABIROBEIRA, 54, número 1252, DAS GRACAS BRUNA PRISCILA DA SILVA RIBAS XXXX 7576 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CAMILI VITORIA DA SILVA MARTINS XXXX 5932 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DAYANE PATRICIA DOS SANTOS XXXX 7093 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOSIANE CAMARGO ROSA XXXX 5370 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JUCELEI DOS SANTOS LIMA XXXX 1004 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais TAIS SIMONE SEIDEL PIRES XXXX 5395 XXXX Administrador de Prédio KARINA SILVA DE ASSIS MACEDO XXXX 7083 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJA, situado à RUA JOSEFA TOMACHESKI, 95 - JARDIM GUARUJÁ, número 1392, SÃO GABRIEL ANA VALERIA ABBEG XXXX 8505 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DULCIANE BORATO GAIDA XXXX 2328 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais EDUARDA SETLIK CAMARGO DE JESUS XXXX 2394 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIA CAROLINA KENAP XXXX 0827 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MEDLYN GRAZIELE DA SILVA MENDES XXXX 5846 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ALEANNE RAFAELLA RICCI XXXX 5936 XXXX Administrador de Prédio ELEN KELMA BRASIL HONORIO XXXX 9845 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE FREDERICO PAULO WEIGERT, situado à RUA DOMINGOS FRACARO, 58, número 1201, RINCAO JOAO FLAVIO NOGUEIRA RODRIGUES XXXX 0578 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUCIANE TAVERNA FRACARO XXXX 9536 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PEDRO VINÍCIUS DOS SANTOS BRUNINHO XXXX 2280 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JULIANE CARON PORTELA XXXX 5392 XXXX Administrador de Prédio THAIS ANDRESSA TOME XXXX 0288 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSARIO, situado à RUA MARECHAL EDUARDO GOMES, 571, número 1236, PALMITAL IVONETE DA ROSA GONCALVES XXXX 8005 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LEONI DA COSTA PADILHA XXXX 4064 XXXX Administrador de Prédio TATIANE FRANCO DA LUZ XXXX 3230 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, situado à AVENIDA ALLAN KARDEC, 271, número 1090, ATUBA ANA CRISTINA FARIA FELISBERTO XXXX 5268 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA DA COSTA XXXX 8008 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais AZUCENA NUNES MENDOZA PRESTE XXXX 7332 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CAMILA CRISTINA DE OLIVEIRA XXXX 0344 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CLENILDA STELLE DE OLIVEIRA KASIOROWSKI XXXX 1956 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIDELZA LUCIANO CAVALLI DOS SANTOS XXXX 4175 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VANESSA APARECIDA DE PAULA XXXX 7576 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais IARA DE CASSIA FALCAO XXXX 8914 XXXX Administrador de Prédio DAIANE DO ROCIO DIAS POLLI XXXX 3126 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO ALEGRINI, situado à RUA TANAGILDO BERLEZI, 32, número 1139, CANGUIRI ANA CAROLINA DE LIMA RIBEIRO XXXX 3787 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CAROLINE ALBERTI XXXX 8810 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais NARA LUCIA DOS SANTOS XXXX 4297 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais RIVANIA DE LIMA GUIMARAES XXXX 8962 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCIA REGINA DE LIMA XXXX 5005 XXXX Administrador de Prédio CARMEM DE FATIMA GARRETT DA LUZ DOS SANTOS XXXX 9207 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SECCHI, situado à RUA GENESIO MORESCHI, 505, número 1058, GUARAITUBA ANA PAULA SILVA KATIB XXXX 9427 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANDREIA APARECIDA DA

COSTA XXXX 0423 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CARLOS HENRIQUE CORREA ASSUNÇÃO XXXX 8585 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ELIZABETH DOROTEA JUSSEN XXXX 3631 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JULIANA GARCINO DE OLIVEIRA XXXX 4479 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIA INES DOS SANTOS VIANA XXXX 2865 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PATRICIA GOMES DOS SANTOS XXXX 7482 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SIRLEI DO ROCIO COUTINHO DA SILVA XXXX 3525 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais HENRIETTE VILAS BÔAS XXXX 1779 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE JONES JOAO TIBOLLA, situado à RUA TEIXEIRA SOARES, 32, número 1210, PALOMA CRISTIANE TEREZINHA MATOS LEAL DE SOUZA XXXX 6100 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DANUSA CRISTIANA RIBEIRO SOARES MONTUANI XXXX 4601 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GILMAR DA SILVA XXXX 3309 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GISELE PAULA MAGDALENA XXXX 6098 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JAQUELINE THAIS DOS SANTOS DA CRUZ XXXX 8327 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOANA SANTOS BIORA DE PAULA XXXX 8756 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MAURICIO GONCALVES CUMAN XXXX 4558 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANDREA DE ESPINDOLA XXXX 6770 XXXX Administrador de Prédio KEILEY JULIANE BARBOSA DA SILVA XXXX 9017 XXXX Administrador de Prédio CLEUSELI DE OLIVEIRA FORCATO XXXX 1676 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL PARQUE MONTE CASTELO, situado à RUA DAS ORQUIDEAS, 719, número 1180, SAO DIMAS CINTIA ELISA NARCIZO SANTOS DE OLIVEIRA XXXX 6032 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SUELEN DOS SANTOS RONDINI XXXX 6162 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SUZAMARA DE SOUZA ALMEIDA XXXX 1772 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais TALIA REGINA RIBEIRO XXXX 6919 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARTA VIEIRA DOS SANTOS XXXX 0859 XXXX Administrador de Prédio MARINALVA CLEMENTE DE SOUZA DALCOMUNI XXXX 0637 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL, situado à RUA DAS PALMEIRAS, 55, número 1163, GUARAITUBA CRISTIANA DA SILVA NORBERTO DOMANSKI XXXX 6849 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KLEYS JESUVINA DOS SANTOS XXXX 8352 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PRISCILA ANTUNES DE SA XXXX 5232 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais STEPHANY BRUNNA OVSANY FANTINEL XXXX 3107 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GISELLE SCHUENCK MARTINS VELOSO XXXX 8035 XXXX Administrador de Prédio JENIFER MEIRE REZENDE DA SILVA MARIANO XXXX 6952 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO, situado à RUA LUIZ AUGUSTINHO TREVISAN, 229, número 1147, SAO DIMAS ANGELICA CORADIN FERNANDES XXXX 2974 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JAQUELINI CRISTINA ORSINE LINO XXXX 0112 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MELISSA STAPASSOLI XXXX 2421 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SILMARA SALES XXXX 4828 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DIVAIR APARECIDA CARVALHO XXXX 7017 XXXX Administrador de Prédio REGIANE SANTOS TANNER XXXX 5463 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: 1120 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA, situado à ESTRADA DA RIBEIRA, 564 KM 23, número 1120, IMBUIAL ANDREA CRUZ DO PRADO XXXX 8956 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ROSANIA GONCALVES BALZER XXXX 8953 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais THAISLAINE STRAPASSON XXXX 3183 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais NOEMI APARECIDA STRAPASSON XXXX 1550 XXXX Administrador de Prédio VERONICA STRAPASSON XXXX 7596 XXXX Coordenador de Acessibilidade Local de trabalho: - ALEXANDRE FOLTRAN XXXX 4149 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANA CAROLINE BUSATO XXXX 7994 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ANA CRISTINA ZACARIOSKI XXXX 2009 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais BRUNA ELAINY FERREIRA DE LIMA XXXX 4607

XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CARLOS ALEXANDRE KEPPE XXXX 3450 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CLAUDIO CALDEIRA GONCALVES JUNIOR XXXX 8816 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais CRISTHIAN JOE KUHNEN XXXX 9419 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais DANIELE ALESSANDRA DEPIZZOL XXXX 5003 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais FRANCIELI MARIA D AGOSTIN XXXX 0239 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GEISSI KELLY ESPINEL SILVA XXXX 1714 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GUSTAVO DE OLIVEIRA CASTRO XXXX 1841 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais HANDRO DE OLIVEIRA XXXX 9856 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais HITALO DO CARMO ALVES XXXX 4725 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ISADORA MATTANA XXXX 7182 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JEANINE LUZ CROCETTI XXXX 0052 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOAO ALTAIR TORQUES XXXX 1355 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOCIELI MARIA D AGOSTIN XXXX 1459 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais JOCIMARA DE FATIMA NUNES MARCHAUKOSKI FOLTRAN XXXX 0487 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KARINE MARILZE MELLER XXXX 5563 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais KATIA ROSALINA MACIEL XXXX 4950 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LEONARDO ANTONIO MARTINS DA SILVA XXXX 7796 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUAN PABLO ROSA XXXX 8074 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais LUIZ GABRIEL MARCONDES XXXX 8570 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCIA VALERIA LACERDA KUHN XXXX 4839 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIA CRISTINA CECCON XXXX 9464 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARIANA DE LUCAS SANTOS XXXX 8693 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MICHELLE DE GODOY XXXX 6420 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais NATYELLE LOISE REIS RODRIGUES KOGA XXXX 2043 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais NAYARA STRAPASSON KEPPE XXXX 6211 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais NICOLE LOPES GABARDO XXXX 5392 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PAOLA FERNANDA GOLIN XXXX 3218 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais PAULO CESAR FERNANDEZ ALCARAZ XXXX 8840 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais RAFAEL LOPES D'AGOSTIN XXXX 6852 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais RICARDO DOS REIS NETO XXXX 3838 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais ROSGISLEIA SILVIA DE BARRO XXXX 1730 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SHIRLE MARTINS BORDINHON XXXX 5147 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais SUELEN BALDON XXXX 8432 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais THAIS MELCHIORETTO XXXX 8263 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VALQUIRIA TEREZA STRAPASSON XXXX 6941 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais VIVIANE REIS RODRIGUES KOGA XXXX 1325 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais WALTER SKAVROINSKI XXXX 0586 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais YASMIN VITORIA ZANON XXXX 7242 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais AGUINALDO LUIS MOTIN XXXX 5117 XXXX Auxiliar de Transporte ALLAN DA SILVA PONTES XXXX 3447 XXXX Auxiliar de Transporte ANTONIO CARLOS WILKE XXXX 9138 XXXX Auxiliar de Transporte ARIANE CRISTINE LUCIO XXXX 4923 XXXX Auxiliar de Transporte BRUNA ROSA DA SILVA XXXX 7966 XXXX Auxiliar de Transporte CARLOS AUGUSTO MARCONDES XXXX 8571 XXXX Auxiliar de Transporte CARLOS HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES XXXX 1994 XXXX Auxiliar de Transporte DANIELI CRISTIANE CHAVES XXXX 2810 XXXX Auxiliar de Transporte DARCI DE ABREU XXXX 6179 XXXX Auxiliar de Transporte EDERNILSON ROBERTO ZAZE XXXX 1319 XXXX Auxiliar de Transporte ELIAS GABRIEL DA SILVA XXXX 8705 XXXX Auxiliar de Transporte FABIANO GOMES XXXX 8646 XXXX Auxiliar de Transporte GILMAR DOS SANTOS MERGAREFO JUNIOR XXXX 0397 XXXX Auxiliar de Transporte HENRIQUE STRAUB MARTINS XXXX 4452 XXXX Auxiliar de Transporte HUGO GABRIEL XAVIER XXXX 8579 XXXX Auxiliar de Transporte IGOR DE VALENTIN XXXX 1333 XXXX Auxiliar de Transporte JOHANN HENRI DE CRISTO BADE XXXX 8308 XXXX Auxiliar de Transporte JOSIAS RAMOS XXXX 1811 XXXX Auxiliar de Transporte JOÃO VICTOR DE LIMA AMARAL XXXX 4370 XXXX Auxiliar de Transporte KARINA CAVALLI XXXX 8069 XXXX Auxiliar de Transporte LUCAS CELSO MAKSEMIV

MACHADO XXXX 8594 XXXX Auxiliar de Transporte LUCIANO DE MORAES XXXX 1887 XXXX Auxiliar de Transporte LUIZ VANDERLEY DALLASUANNA XXXX 4423 XXXX Auxiliar de Transporte MARCELO DALAZUANA XXXX 4298 XXXX Auxiliar de Transporte MARCELO MASUR XXXX 5575 XXXX Auxiliar de Transporte MARCIO ANDRIGO MARCONDES XXXX 1297 XXXX Auxiliar de Transporte MARCO ANTONIO ARONE XXXX 9436 XXXX Auxiliar de Transporte MARCOS LEANDRO XXXX 5605 XXXX Auxiliar de Transporte MARIA ESTELA CARVALHO XXXX 7192 XXXX Auxiliar de Transporte MARLON GOUVEA XXXX 7817 XXXX Auxiliar de Transporte MAURICIO VELOSO XXXX 1455 XXXX Auxiliar de Transporte MAURO DE JESUS MOCELIN XXXX 8538 XXXX Auxiliar de Transporte MOACIR MAIA XXXX 6235 XXXX Auxiliar de Transporte OZIAS NUNES DA VEIGA XXXX 4441 XXXX Auxiliar de Transporte PATRICK EVANDRO BORGES XXXX 4078 XXXX Auxiliar de Transporte RONI PETER COSTA XXXX 4005 XXXX Auxiliar de Transporte SANDRO ROBERTO BATISTA CORREA XXXX 6296 XXXX Auxiliar de Transporte TIAGO AZEVEDO BASTOS XXXX 6884 XXXX Auxiliar de Transporte WILIAM JOSE ARCIE XXXX 2889 XXXX Auxiliar de Transporte FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Dispensados JULIANA VIEIRA DE ANDRADE XXXX 3746 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais EMILY PIEDADE ROCHA XXXX 3072 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais GEOVANY JUNIOR PEREIRA DE SOUZA XXXX 1626 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais MARCIO BORDIN XXXX 1147 XXXX Auxiliar de Transporte MARIA JOSÉ BARROS FONSECA XXXX 4696 XXXX Auxiliar de Serviços Eleitorais Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 186ª Zona Eleitoral COLOMBO/PR, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília). _ ANA BEATRIZ CAMPANHOLO Chefe de Cartório da 186ª Zona Eleitoral

(Assinatura autorizada: Portaria nº 01/2021 - 186ª ZE/PR)

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600030-49.2026.6.16.0186

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600030-49.2026.6.16.0186 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (COLOMBO - PR)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR**
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR

JUSTIÇA ELEITORAL - ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO
Rua Francisco Camargo, nº 759 - Centro - Colombo - CEP 83.414-010
Telefones: 0800 640 8400 / (41) 3330-8500 / (41) 99223-8809 - E-mail: zona186@tre-pr.jus.br

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550)
N. 0600030-49.2026.6.16.0186
INTERESSADO: JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR
OUTROS INTERESSADOS: [PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA (FISCAL DA LEI)]

EDITAL nº 22/2026
Eleições Gerais 2026
A Exma Sra Dra FABIANA CHRISTINA FERRARI, Juíza da 186ª Zona Eleitoral, COLOMBO/PR , por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: Eleições Gerais 2026 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 75132 - COLOMBO Local de votação: 1422 - COLEGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA Seção 0041 NEIDE PRUDENCIO DE CAMPOS XXXX 3875 XXXX Presidente HÉLIDY CLEISE ANDRADE MACHADO XXXX 3066 XXXX 1º Mesário JANDIRA TAVARES XXXX 4206 XXXX 2º Mesário MARCIA REGINA RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 2516 XXXX 1º Secretário Seção 0042 CHRISTINA MARIA RODOLFO DE OLIVEIRA XXXX 8799 XXXX Presidente MAYCON MOREIRA DOS SANTOS SOCHER XXXX 5099 XXXX 1º Mesário JHONATAN HENRIQUE DO NASCIMENTO XXXX 4226 XXXX 2º Mesário ALETICIA APARECIDA FERNANDES DE ASSIS DE MELO XXXX 4957 XXXX 1º Secretário Seção 0043 JAQUELINE FARIAS ROSA DA SILVA XXXX 6941 XXXX Presidente VALBER RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 7360 XXXX 1º Mesário CLAIRE LUCE FERNANDES DOS SANTOS XXXX 0131 XXXX 2º Mesário EDIVALDO SAWAZAKI XXXX 7752 XXXX 1º Secretário Seção 0044 ISAQUE DE OLIVEIRA CASTRO XXXX 2832 XXXX Presidente GISELE SANTOS POLLI XXXX 6805 XXXX 1º Mesário JOCELIA MONTEIRO DE SOUZA CRAVEIRO XXXX 0701 XXXX 2º Mesário ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS BARROS XXXX 4125 XXXX 1º Secretário Seção 0045 ELIZIANE HENEMANN JORDAO DOS SANTOS XXXX 9947 XXXX Presidente SILVIO PIROG JUNIOR XXXX 4909 XXXX 1º Mesário LUIZ ANTÔNIO SCHMIDT XXXX 2671 XXXX 2º Mesário MARIA DE LOURDES GONCALVES DOS SANTOS XXXX 0571 XXXX 1º Secretário Seção 0046 FERNANDA RODRIGUES GONÇALVES XXXX 6461 XXXX Presidente LEILA CAYRES MEDEIROS XXXX 8260 XXXX 1º Mesário TATIANE ALVES LOPES XXXX 8093 XXXX 2º Mesário LUCIA MARA DA SILVA BERTOZZI XXXX 5826 XXXX 1º Secretário Seção 0047 SILVANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS CARRÃO XXXX 4274 XXXX Presidente IONARA SIMAS XXXX 7930 XXXX 1º Mesário LUCINEIA MARQUES DE MACEDO XXXX 6471 XXXX 2º Mesário ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA SIPRIANO XXXX 9781 XXXX 1º Secretário Seção 0048 ITALO GARCIA BARBOSA MAXIMO XXXX 4648 XXXX Presidente GUILHERME DE MELO ARAUJO XXXX 7412 XXXX 1º Mesário VANDA CARVALHO DOS SANTOS XXXX 1997 XXXX 2º Mesário DANIEL RODRIGUES GONÇALVES JUNIOR XXXX 6877 XXXX 1º Secretário Seção 0049 MARTA KAISER DOS REIS XXXX 5478 XXXX Presidente JOSE MARCIO D AVANSO DE OLIVEIRA XXXX 0255 XXXX 1º

Mesário BRUNA CARLA MARTINS XXXX 6943 XXXX 2º Mesário MARIA CRISTINA CAVALHEIRO TATSCH XXXX 2866 XXXX 1º Secretário Seção 0050 MARLENE FERNANDES XXXX 9402 XXXX Presidente CARLOS ALEXANDRE MOURA MAIA XXXX 1990 XXXX 1º Mesário DIOGO HENRIQUE CARVALHO MEDEIROS XXXX 5685 XXXX 2º Mesário EVANDRO ANDRE BARBOSA XXXX 0336 XXXX 1º Secretário Seção 0051 PAMELA CRISTINA DE CAMPOS DOS SANTOS XXXX 7813 XXXX Presidente HUGO LEONARDO DANTAS DEARO XXXX 7982 XXXX 1º Mesário JOÃO PEDRO URSOLINO DE CAMARGO XXXX 4701 XXXX 2º Mesário ELISIANE SOARES FRAGOSO XXXX 0907 XXXX 1º Secretário Seção 0098 CRISTIANO BERNARDI XXXX 5232 XXXX Presidente PRISCILA APARECIDA DA SILVEIRA XXXX 6168 XXXX 1º Mesário ROGERIO MARCIO SANT ANA XXXX 4261 XXXX 2º Mesário BRUNO RAFAEL HONORATO XXXX 8015 XXXX 1º Secretário Seção 0122 CELSO LUIS NOGUEIRA PARDINHO XXXX 3653 XXXX Presidente FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA XXXX 4171 XXXX 1º Mesário DAYANA CRISTINA ROMAN LEAL DOS SANTOS XXXX 2607 XXXX 2º Mesário SONIA MARIA ROCHA XXXX 2556 XXXX 1º Secretário Seção 0209 EMERSON EPIFANIO DOS SANTOS XXXX 7026 XXXX Presidente BIANCA MONTEIRO DE JESUS OLIVEIRA XXXX 7053 XXXX 1º Mesário VANESSA CRISTIANE RIBEIRO EDUARTE XXXX 6171 XXXX 2º Mesário MAYSA NOWAKOWSKI XXXX 5883 XXXX 1º Secretário Seção 0221 JOAO RAFAEL RIBEIRO XXXX 4218 XXXX Presidente ADRIANO JOSE DA SILVA XXXX 6887 XXXX 1º Mesário VANE ELISE DE OLIVEIRA XXXX 3819 XXXX 2º Mesário EZEQUIEL EDUARTE XXXX 8250 XXXX 1º Secretário Seção 0227 CLAUDIA CRISTINA BURIGO ZALEWSKI XXXX 5963 XXXX Presidente EMANUELE SCROK DA SILVA XXXX 8300 XXXX 1º Mesário MEDIANE NEIVA DA SILVA XXXX 7144 XXXX 2º Mesário MEIRIELE DE SOUZA KLEIN SILVA XXXX 3840 XXXX 1º Secretário Seção 0246 JEFERSON RODRIGUES GONÇALVES REIS XXXX 7698 XXXX Presidente GERSON LOPES PEREIRA XXXX 9557 XXXX 1º Mesário FABIO CORDEIRO DE ANDRADE XXXX 4575 XXXX 2º Mesário ROSIANE RAMOS DOS SANTOS XXXX 5681 XXXX 1º Secretário Seção 0257 IVONE GALDINO XXXX 2445 XXXX Presidente GRAZIELLI LIMA XXXX 7563 XXXX 1º Mesário MARLI DO ROCIO STYGAR XXXX 3805 XXXX 2º Mesário KATHLEEN WOSCH DOS SANTOS XXXX 7522 XXXX 1º Secretário Seção 0289 DAYANE APARECIDA ALVES DA SILVA XXXX 8097 XXXX Presidente ALYNE VEIGA DE GODOY XXXX 6976 XXXX 1º Mesário ELAINE CRISTINA DE PAULA XXXX 5450 XXXX 2º Mesário ROZANI BORGES XXXX 6129 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1341 - COLEGIO ESTADUAL GENESIO MORESCHI Seção 0018 LEILA ALVES DA SILVA XXXX 5662 XXXX Presidente GABRIEL PEREIRA DE SOUZA XXXX 2828 XXXX 1º Mesário LETICIA DE LIMA CORDEIRO XXXX 6842 XXXX 2º Mesário ELIANE MINHUK DE LIMA XXXX 9487 XXXX 1º Secretário Seção 0019 MATHEUS STUDEZNSKI DE FREITAS XXXX 6603 XXXX Presidente VANUSA OBLADEN STIVAL XXXX 2502 XXXX 1º Mesário JAMILLY SANTOS DE RAMOS XXXX 4241 XXXX 2º Mesário MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA SILVA XXXX 4670 XXXX 1º Secretário Seção 0020 CHRISTOPHER WESLEY DA SILVA DOS SANTOS XXXX 4973 XXXX Presidente MARIANE SOCORRO DE OLIVEIRA XXXX 1144 XXXX 1º Mesário RENAN DOS SANTOS SOUZA XXXX 6844 XXXX 2º Mesário BRENO LOURENZZO SALGADO GUIMARÃES XXXX 6689 XXXX 1º Secretário Seção 0021 ANA CLAUDIA ROCHA DA SILVA XXXX 7651 XXXX Presidente JOAO VITOR RODRIGUES SILVA XXXX 6719 XXXX 1º Mesário EMIR MANHAGO VIANA XXXX 4910 XXXX 2º Mesário RAISSA CARVALHO DUARTE XXXX 5421 XXXX 1º Secretário Seção 0022 BRUNO DO AMARAL XXXX 7151 XXXX Presidente ALEXANDRO VINICIUS BRAND DE SOUZA XXXX 5060 XXXX 1º Mesário DAIANE DE FÁTIMA GONÇALVES VIANA XXXX 7648 XXXX 2º Mesário CAROLINA DE ANDRADE FERRANTE CARDOSO XXXX 3932 XXXX 1º Secretário Seção 0023 WILLIAN GAMA CRUZIO XXXX 5299 XXXX Presidente ANA CLAUDIA DE AGUIAR RODRIGUES ELOI XXXX 0715 XXXX 1º Mesário KARLA MICHELLINE SOUZA TOCANTINS NASCIMENTO XXXX 1270 XXXX 2º Mesário

FABIANO DA CUNHA CARDOSO XXXX 0421 XXXX 1º Secretário Seção 0024 MILENY BLITZKOW VENTURA XXXX 5631 XXXX Presidente JOSIANE FERREIRA DA SILVA XXXX 3605 XXXX 1º Mesário WESLEY DAUAN DA CRUZ BATISTA PAWLUK XXXX 8385 XXXX 2º Mesário CARINA DO ROCIO RODRIGUES MARTINS BACK XXXX 8214 XXXX 1º Secretário Seção 0025 ELIANE ARAUJO DA SILVA XXXX 2546 XXXX Presidente EVELIN RODRIGUES DE SOUZA XXXX 6276 XXXX 1º Mesário WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS XXXX 7003 XXXX 2º Mesário GIUCLEYA DOS SANTOS XXXX 3730 XXXX 1º Secretário Seção 0026 VANDRESSA LARA DOS SANTOS SONVESSI XXXX 1723 XXXX Presidente DANIELE CASTURINA DA SILVA SANTOS XXXX 8675 XXXX 1º Mesário CLEUMEIRE CASTILHO FERNANDES XXXX 8281 XXXX 2º Mesário LUCIANA SILVA DE SOUZA XXXX 7025 XXXX 1º Secretário Seção 0027 ROBERTA DE CARLA PERETTI LUCIANO CARDOSO XXXX 3650 XXXX Presidente SANDRA REGINA SOARES XXXX 9654 XXXX 1º Mesário EVANDRO CARVALHO DA SILVA XXXX 1565 XXXX 2º Mesário ENEGELLY ANTONIA PILAR THEBALDI DE CASTRO XXXX 5562 XXXX 1º Secretário Seção 0236 HUDSON COSTA DE BRITO XXXX 7498 XXXX Presidente GABRIELA NIZIO MONTEIRO XXXX 8427 XXXX 1º Mesário CELSO APARECIDO RIBEIRO XXXX 6041 XXXX 2º Mesário KAUÃ SIMIONI ALEGRO XXXX 6170 XXXX 1º Secretário Seção 0304 MARTA MARTINS DOS SANTOS XXXX 4204 XXXX Presidente ELIANE DO ROCIO DA SILVA DE FRANÇA XXXX 1288 XXXX 1º Mesário MAIKO ALEXANDRE NUNES VIEIRA XXXX 6372 XXXX 2º Mesário EDNA OLIVEIRA DA SILVA XXXX 1787 XXXX 1º Secretário Seção 0313 DEBORA CAROLINE TEIXEIRA XXXX 2903 XXXX Presidente PAOLA CRISTINY MESSIAS DE AVILA XXXX 8057 XXXX 1º Mesário EDNA CARLA DA PAES BRAGA ZEFERINO XXXX 8192 XXXX 2º Mesário ANA CLAUDIA PEDRO XXXX 2885 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1368 - COLEGIO ESTADUAL GUARAITUBA Seção 0126 ANNA PAULA MILARCH XXXX 0637 XXXX Presidente FABRICIO DOS SANTOS PRESTE XXXX 9873 XXXX 1º Mesário INÊZ JARDIM FURLANETTO INÁCIO XXXX 9650 XXXX 2º Mesário ANDRESSA DE MATTOS VIANA COSTA XXXX 7802 XXXX 1º Secretário Seção 0141 FABIO AURELIO LENSHOFF PADILHA XXXX 3392 XXXX Presidente KATHYA MELLINE BATISTA DE SOUSA XXXX 3124 XXXX 1º Mesário DAYANE MARTINS SOARES CONDE XXXX 4638 XXXX 2º Mesário JOCENEIA DO ROCIO BARICHELLO XXXX 7950 XXXX 1º Secretário Seção 0166 JOANA RIBEIRO DE SOUZA XXXX 5991 XXXX Presidente LUIZ HENRIQUE VEDOVELI CLEMENTE XXXX 5433 XXXX 1º Mesário JOSE ADENILSON DE CARVALHO XXXX 0867 XXXX 2º Mesário PATRICIA STRAPASSON XXXX 1219 XXXX 1º Secretário Seção 0254 DANIEL MARINHO DOS SANTOS XXXX 0555 XXXX Presidente WILSON PIRES DE FREITAS XXXX 4865 XXXX 1º Mesário GEOVANA DE SOUZA VIEIRA XXXX 4159 XXXX 2º Mesário LEONARDO CRISTIANO CORREA XXXX 2885 XXXX 1º Secretário Seção 0309 ROSANGELA DE MIRANDA XXXX 7223 XXXX Presidente JOSIANE APARECIDA DE ALMEIDA XXXX 8388 XXXX 1º Mesário CIBILA PEREIRA DOS SANTOS XXXX 9213 XXXX 2º Mesário ADRIANA CRISTINA DA SILVA XXXX 6959 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1279 - COLEGIO ESTADUAL HERACLITO FONTOURA SOBRAL PINTO Seção 0188 CLAUDIA REGINA ECHES FREITAS XXXX 0377 XXXX Presidente EMILY SOUZA DOS SANTOS XXXX 5423 XXXX 1º Mesário TABYTA MANUELY MARCONDES COELHO XXXX 6007 XXXX 2º Mesário MURILO AUGUSTO RODRIGUES XXXX 6576 XXXX 1º Secretário Seção 0207 JESSICA CRISTIANE DE LIMA XXXX 6008 XXXX Presidente LUCIANA CORDEIRO XXXX 6253 XXXX 1º Mesário TATIANE BARROS FARIAS DE FREITAS XXXX 4731 XXXX 2º Mesário ADRIANO TEIXEIRA DOS SANTOS XXXX 5462 XXXX 1º Secretário Seção 0218 GABRIELE RAQUEL PEDROSO XXXX 4496 XXXX Presidente JOHN WILLIAN FERNANDES DA SILVA XXXX 6852 XXXX 1º Mesário EDISON LUIZ MROWSKOVSKI JUNIOR XXXX 7287 XXXX 2º Mesário ALINTON BRENO DOS SANTOS SANTANA XXXX 4452 XXXX 1º Secretário Seção 0228 MICHEL PETER SILVANO JORGE XXXX 0264 XXXX Presidente ANDRÉIA FIGUEIREDO DA SILVA DA CUNHA XXXX 2588

XXXX 1º Mesário TAYLOR FELIPE PRUDENTE RIBEIRO XXXX 0858 XXXX 2º Mesário FABIANA BORGES DOS SANTOS XXXX 5899 XXXX 1º Secretário Seção 0245 ANA PAULA OLIVEIRA SILVA XXXX 5055 XXXX Presidente MILLENA SANTOS DE LIMA HOINACKI XXXX 5567 XXXX 1º Mesário WAMILLY CRISTINA ANTUNES LOURENCO XXXX 6805 XXXX 2º Mesário ANA PAULA MEHRET XXXX 2722 XXXX 1º Secretário Seção 0261 BRUNA CAROLINE MASSENHAM XXXX 4484 XXXX Presidente JEANI DA CONCEIÇÃO ALVES XXXX 7598 XXXX 1º Mesário DULCINEIA TEIXEIRA GOMES XXXX 1181 XXXX 2º Mesário LUIZE EDUARDA BARBOZA DOS SANTOS XXXX 0627 XXXX 1º Secretário Seção 0272 APARECIDA MARIA DELFINO XXXX 9408 XXXX Presidente SILVIA CRISTINA ANTONELLO XXXX 3073 XXXX 1º Mesário LUANA DE PICOLI DE OLIVEIRA XXXX 7737 XXXX 2º Mesário ISABELLE CRISTINE SCHWENDTNER XXXX 0699 XXXX 1º Secretário Seção 0280 GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS CAMAROSKI XXXX 5628 XXXX Presidente QUÉSIA STELLA HILLMANN DOS SANTOS XXXX 4419 XXXX 1º Mesário CLAUDEMIR XAVIER DE OLIVEIRA XXXX 5275 XXXX 2º Mesário LEONARDO GONSALVES PINTO DA SILVA XXXX 4334 XXXX 1º Secretário Seção 0297 ALISSON BORGES DOS SANTOS XXXX 8143 XXXX Presidente GABRIEL VICENTE DA SILVA XXXX 7841 XXXX 1º Mesário NICOLE FAGUNDES TETILA XXXX 5665 XXXX 2º Mesário KESSIANNE MENDES DA SILVA XXXX 5395 XXXX 1º Secretário Seção 0300 SILVIA CRISTINA GONÇALVES XXXX 5754 XXXX Presidente NATALIA REGINA SIMEÃO XXXX 6695 XXXX 1º Mesário MESSIAS RIBEIRO NASCIMENTO XXXX 1512 XXXX 2º Mesário MANOELA WENNINGKAMP BIESDORF XXXX 1683 XXXX 1º Secretário Seção 0317 CARLOS ORLANDO SUCHECKI SOBRINHO XXXX 1055 XXXX Presidente NATANAIL ANTUNES DE AZEVEDO DOS SANTOS XXXX 3366 XXXX 1º Mesário LUCIANA CRISTINA PUPO MARTINS XXXX 1914 XXXX 2º Mesário ALESSANDRA LEONORA MONTEGUTI XXXX 3359 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1287 - COLEGIO ESTADUAL LUIZ SEBASTIAO BALDO Seção 0187 FERNANDA DE ALMEIDA CASTURINO XXXX 4248 XXXX Presidente THAIS CAROLINE LOPES DANTAS XXXX 7724 XXXX 1º Mesário GRACY KELLY CHUICO XXXX 8434 XXXX 2º Mesário LUCAS SILVESTRE MACHADO XXXX 4584 XXXX 1º Secretário Seção 0203 JULIO SPIER DA SILVA LEME XXXX 6909 XXXX Presidente GABRIEL SILVA SANTOS XXXX 5685 XXXX 1º Mesário LUANY CRISTINA DA SILVA XXXX 5848 XXXX 2º Mesário ROSILDA MARTINS DOS SANTOS XXXX 7865 XXXX 1º Secretário Seção 0214 LEANDRO OLEGINI DURIZOTTI XXXX 6846 XXXX Presidente KELI APARECIDA DOS SANTOS MARSCZAKOWSKI XXXX 6705 XXXX 1º Mesário ERON MIGUEL DA SILVA XXXX 3617 XXXX 2º Mesário NAYARA CORDEIRO DE JEZUS ALBERTI XXXX 6733 XXXX 1º Secretário Seção 0226 PRISCILA DOS SANTOS MORAIS XXXX 2161 XXXX Presidente HELENA DE MORAIS PRESTES XXXX 5496 XXXX 1º Mesário JULIANA FRANCIELE TIMOTEO XXXX 4699 XXXX 2º Mesário BRUNA TAURINHO PERUCHI XXXX 7605 XXXX 1º Secretário Seção 0241 ELISÂNGELA DUFECK XXXX 4015 XXXX Presidente LAIANE TANIELI FERREIRA XXXX 5946 XXXX 1º Mesário ELIANE MARIA DA SILVA DE TOLEDO XXXX 2782 XXXX 2º Mesário ANA CAROLINA MORAIS XXXX 6817 XXXX 1º Secretário Seção 0256 DANIELA DA SILVA LOURENÇO XXXX 4380 XXXX Presidente GUILHERME HENRIQUE DOMINGUES DE SOUZA XXXX 5081 XXXX 1º Mesário EMANUELE BEATRIZ COUTO BIBIAN XXXX 4315 XXXX 2º Mesário JHENIFFER DOS SANTOS CAMARGO XXXX 5971 XXXX 1º Secretário Seção 0267 MACLEISE ARAUJO DA SILVA XXXX 5235 XXXX Presidente FRANCIELE DOS SANTOS FARIAS XXXX 3825 XXXX 1º Mesário SONIA CARVALHO FARIA XXXX 2595 XXXX 2º Mesário KARYME FLAMILLE ROSA XXXX 7859 XXXX 1º Secretário Seção 0275 WALMIR MAIA DUARTE XXXX 7142 XXXX Presidente JULIA TEREZA BARBOSA MARCONDES XXXX 6125 XXXX 1º Mesário JOSE ELIAS DA SILVA XXXX 0095 XXXX 2º Mesário WELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA XXXX 9076 XXXX 1º Secretário Seção 0287 WELLINTON DOS SANTOS PEREIRA XXXX 9864 XXXX Presidente SIDNEI SANTOS DA SILVA XXXX 8929 XXXX 1º Mesário GIAN BORATIM RAMOS XXXX 3939 XXXX 2º

Mesário LUCIA RAMOS DE LIMA XXXX 3163 XXXX 1º Secretário Seção 0299 GUILHERME HENRIQUE PEREIRA XXXX 6934 XXXX Presidente PAMELA DE MORAES ALMEIDA XXXX 7627 XXXX 1º Mesário JOSIANE APARECIDA MORAIS XXXX 5806 XXXX 2º Mesário LILLIAN WOITAS DE ARAUJO XXXX 4608 XXXX 1º Secretário Seção 0312 TIAGO HENRIQUE GONCALVES NICODEMOS XXXX 2493 XXXX Presidente EDUARDO HENRIQUE RAMOS BARREIRA XXXX 8258 XXXX 1º Mesário EDUARDO MATEUS XXXX 6056 XXXX 2º Mesário MARCIA AURELIA DA SILVA TOGNATO XXXX 7195 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1155 - COLEGIO ESTADUAL PROFESSOR PLINIO ALVES MONTEIRO TOURINHO Seção 0076 ALINE PRISCILA DA SILVA XXXX 6997 XXXX Presidente ANA BEATRIZ KINDINGER XXXX 0869 XXXX 1º Mesário ELAYNNE MICHELLE FIALLA AMARAL XXXX 0907 XXXX 2º Mesário EDEVALDO DOMINGUES XXXX 6313 XXXX 1º Secretário Seção 0077 MARCOS PAULO DA CRUZ XXXX 4514 XXXX Presidente ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA DE SOUZA XXXX 8163 XXXX 1º Mesário LUANNA VITÓRIA AMARAL DE BONFIM XXXX 4105 XXXX 2º Mesário TALITA CUMI DA SILVA DO NASCIMENTO XXXX 0014 XXXX 1º Secretário Seção 0078 GLADS MARI DA SILVA DE OLIVEIRA XXXX 2881 XXXX Presidente SUELI SALETE PAIXAO DE LARA XXXX 1477 XXXX 1º Mesário GUSTAVO MIGUEL AMARAL DE BONFIM XXXX 3696 XXXX 2º Mesário FABIO LUIZ POLLI XXXX 9173 XXXX 1º Secretário Seção 0079 ELIZANDRA APARECIDA LINS XXXX 4175 XXXX Presidente ELOISA SOUZA MENEGASSI XXXX 6324 XXXX 1º Mesário THOMPSON GUSTAVO DOS SANTOS XXXX 1184 XXXX 2º Mesário GABRIELA MARIA DOS SANTOS PINHEIRO DA SILVA XXXX 3343 XXXX 1º Secretário Seção 0080 VAGNER PEREZ XXXX 9000 XXXX Presidente CRISTIANE VANESSA MAESTRI RIBEIRO XXXX 5202 XXXX 1º Mesário VANESSA DA PENHA FRANCISCO XXXX 4864 XXXX 2º Mesário FERNANDO ROGERIO LOPES RAMOS XXXX 7018 XXXX 1º Secretário Seção 0081 BEATRIZ ADRIANE MAESTRI RIBEIRO XXXX 5200 XXXX Presidente ALESSANDRA POLLI DA LUZ XXXX 7499 XXXX 1º Mesário KEYSER CRISTINA FERREIRA GUIMARAES XXXX 1098 XXXX 2º Mesário RICARDO LUCIANO CAVALLI XXXX 9894 XXXX 1º Secretário Seção 0237 GILBERTO CARVALHO DA SILVA XXXX 3901 XXXX Presidente ALINE DE FATIMA FABRICIO XXXX 4308 XXXX 1º Mesário MARCELA FABIANE COLERA PEREIRA XXXX 1447 XXXX 2º Mesário TAMIRIS DAMASCENO ADÃO DE SOUSA XXXX 0100 XXXX 1º Secretário Seção 0311 EDUARDO BUSS XXXX 5408 XXXX Presidente ELLEN AMANDA LUCAS ONOFRE XXXX 9432 XXXX 1º Mesário FERNANDA CAMPOS TRINDADE DESPLANCHES BRZUSZKIEWICZ XXXX 8950 XXXX 2º Mesário FERNANDA SCHNEIDER OGOSHI BATISTA XXXX 6175 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1112 - COLEGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA Seção 0063 MARIA EDUARDA DE JESUS CAMARGO RANGEL DE CASTRO XXXX 6178 XXXX Presidente LEALYS OLIVEIRA DE LIMA XXXX 5918 XXXX 1º Mesário VERA LUCIA FABIO DOS SANTOS XXXX 8104 XXXX 2º Mesário RAIMUNDO PAULO CABI XXXX 5140 XXXX 1º Secretário Seção 0064 LUCIANE MARIA RAMOS XXXX 7234 XXXX Presidente CLAUDINEIA TEIXEIRA RAMOS XXXX 3242 XXXX 1º Mesário LARISSA MARIA ROCHA MOREIRA XXXX 6411 XXXX 2º Mesário ALINY BATISTA DA SILVA XXXX 0747 XXXX 1º Secretário Seção 0065 MARILAINE BERNARDI DO NASCIMENTO XXXX 2672 XXXX Presidente CLAUDIA PACHECO DE SOUZA XXXX 9027 XXXX 1º Mesário ANA LUCIA TEIXEIRA RAMOS XXXX 1945 XXXX 2º Mesário MARCIO AMARAL FREITAS XXXX 8462 XXXX 1º Secretário Seção 0066 FABRICIA CAVALHEIRO TATSCH XXXX 4318 XXXX Presidente ANDREIA MARTINS DA SILVA CHAVES XXXX 4724 XXXX 1º Mesário ANDRIELE GONÇALVES DA SILVA XXXX 7609 XXXX 2º Mesário ELENICE BORMANN XXXX 8924 XXXX 1º Secretário Seção 0067 SUSANE CALOU DE SOUZA XXXX 7376 XXXX Presidente MARYLLIN JANAINA PADILHA BATISTA XXXX 1965 XXXX 1º Mesário TIAGO RODRIGUES DOMINGUES XXXX 6035 XXXX 2º Mesário FRANCIELLE BETIM ANTUNES XXXX 9594 XXXX 1º Secretário Seção 0235 CRISTIANE NOVAKI XXXX 9586 XXXX Presidente STEPHANIE

BARBOSA RAIMUNDO XXXX 5255 XXXX 1º Mesário ALDA LO-RAME MOURA DE MEIRA XXXX 7703 XXXX 2º Mesário MARCOS RIBEIRO DO NASCIMENTO XXXX 4158 XXXX 1º Secretário Seção 0308 JOAO VICTOR DELFFES XXXX 4842 XXXX Presidente GABRIELE MOREIRA GUIMARÃES XXXX 6443 XXXX 1º Mesário ISABELLE CRISTINE DE OLIVEIRA ALVES XXXX 1002 XXXX 2º Mesário HELLEN RAIMUNDA CARDOSO XXXX 0272 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1350 - COLEGIO ESTADUAL VINICIUS DE MORAES Seção 0163 WESLY HENRIQUE KRAMER DE MELLO XXXX 3213 XXXX Presidente NILZA APARECIDA DE LIMA XXXX 4053 XXXX 1º Mesário MICHELE DOS SANTOS RIBEIRO XXXX 7304 XXXX 2º Mesário MARCOS ALEXSANDRO DE LIMA XXXX 7624 XXXX 1º Secretário Seção 0173 BRUNA CAROLINA ROCHA DE BARROS XXXX 5989 XXXX Presidente DEBORA FERNANDES DA SILVA XXXX 5272 XXXX 1º Mesário MICHELLE DO ROCIO FURQUIM XXXX 6805 XXXX 2º Mesário EDINEIA DA SILVA GOMES XXXX 6470 XXXX 1º Secretário Seção 0181 REGIANE DE JESUS MARTINS XXXX 0079 XXXX Presidente HEMELLY BRUNA SOLOBORGES MASCARENHAS DE SOUZA XXXX 5995 XXXX 1º Mesário JORGE AUGUSTINHO BANDEIRA XXXX 7743 XXXX 2º Mesário DAVID SAMUEL DE OLIVEIRA XXXX 6381 XXXX 1º Secretário Seção 0199 IVAN HAAS FERREIRA XXXX 6193 XXXX Presidente DANIELE FERNANDES DE OLIVEIRA XXXX 7850 XXXX 1º Mesário MISLA MEDEIROS DA SILVA PLAUTZ XXXX 8747 XXXX 2º Mesário ELISEU BARBOSA LEMES XXXX 8015 XXXX 1º Secretário Seção 0208 ARIANE INES DA COSTA BORGES XXXX 7234 XXXX Presidente ELISANGELA SOLOBORGES XXXX 3066 XXXX 1º Mesário TATIANE CANDIDO BONFIM BUENO XXXX 3636 XXXX 2º Mesário MARCIA REGINA ROMAO DE LIMA XXXX 5481 XXXX 1º Secretário Seção 0223 JONATHA CORREIA XXXX 3001 XXXX Presidente JESSICA TALITA SPRADA XXXX 3175 XXXX 1º Mesário EMILY VITÓRIA DA SILVA XXXX 6141 XXXX 2º Mesário JULIANO CESAR MARTINS XXXX 7756 XXXX 1º Secretário Seção 0249 JOYCE FABIAO DOS SANTOS XXXX 3849 XXXX Presidente WILLIAN FERREIRA DE AQUINO XXXX 4274 XXXX 1º Mesário ANA JULIA LEITE PEREIRA XXXX 0436 XXXX 2º Mesário ANA MARIA TOMAL XXXX 0064 XXXX 1º Secretário Seção 0262 WILLIAN GOMES DOS SANTOS HUDZINSKI XXXX 7989 XXXX Presidente ERICK RODRIGUES XXXX 5526 XXXX 1º Mesário MARCIELE BENITEZ FERREIRA XXXX 5790 XXXX 2º Mesário ELBER TAVARES DOS SANTOS XXXX 6762 XXXX 1º Secretário Seção 0264 SILMERI FATIMA DE SOUZA XXXX 1070 XXXX Presidente THAIS GOMES DE OLIVEIRA RIBEIRO XXXX 6007 XXXX 1º Mesário KAUANA CAROLAYNE GONSALVES FERREIRA DE JESUZ XXXX 4326 XXXX 2º Mesário JAQUELINE GUIMARAES DE OLIVEIRA XXXX 3649 XXXX 1º Secretário Seção 0301 SAFIRA DA SILVA FURLAN XXXX 4371 XXXX Presidente ANDRESSA PATRÍCIA SANTOS DA SILVA RIBEIRO XXXX 6494 XXXX 1º Mesário KARIELI DOS SANTOS GONCALVES XXXX 6945 XXXX 2º Mesário KAUANE CRISTINA DE OLIVEIRA MELLO XXXX 8087 XXXX 1º Secretário Seção 0316 JOAO CARLOS DOS SANTOS XXXX 9856 XXXX Presidente KAMILLY ZANINETTI VIEIRA XXXX 8063 XXXX 1º Mesário LAIS FERNANDES XXXX 7557 XXXX 2º Mesário ANGELA ARAUJO DE OLIVEIRA TELES XXXX 3542 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ANGELO FALAVINHA DALPRA Seção 0028 EDSON DA HORA COSTA XXXX 8777 XXXX Presidente BRUNO DOS SANTOS GUTERRES XXXX 3376 XXXX 1º Mesário GIANE TAVERNA SANTINI XXXX 1499 XXXX 2º Mesário LUCIANA TAVERNA XXXX 2783 XXXX 1º Secretário Seção 0029 VALDERI RIBEIRO DA SILVA XXXX 9243 XXXX Presidente SIRLEI IZABEL LEARDINI BUENO DE GODOY XXXX 5017 XXXX 1º Mesário LUCIANO PEREIRA XXXX 4602 XXXX 2º Mesário CARMEN LUCIA STECZ XXXX 2398 XXXX 1º Secretário Seção 0030 NICE CRISTINA TRINDADE XXXX 1443 XXXX Presidente MARCIA KOLENES MARINHO DOS SANTOS XXXX 6717 XXXX 1º Mesário CLEONICE GULARTE VENTURA XXXX 7928 XXXX 2º Mesário LEIA ANDREATA CECCON XXXX 7124 XXXX 1º Secretário Seção 0031 TIAGO HENRIQUE PORTES XXXX 6918 XXXX Presidente CICERA APARECIDA DA SILVA XXXX 2666

XXXX 1º Mesário BRUNO MIGUEL RAMALHO XXXX 8999 XXXX 2º Mesário EDCLEIA ADELAIDE DE MELO DOS SANTOS XXXX 5862 XXXX 1º Secretário Seção 0032 MARIA REGINA PAULINO DE LIMA ARMSTRONG XXXX 5773 XXXX Presidente JULIANA DE BERALDINO GALVAO PERTEL XXXX 6589 XXXX 1º Mesário POLYANE DAVID DE OLIVEIRA XXXX 5608 XXXX 2º Mesário MARIA AELZIMAR FONSECA COSTA XXXX 1742 XXXX 1º Secretário Seção 0033 CLAUDEMIRO SENA DA SILVA XXXX 4549 XXXX Presidente ARIANA MARIA DE SOUZA XXXX 6934 XXXX 1º Mesário MÔNICA APARECIDA PAULINO DE LIMA XXXX 1030 XXXX 2º Mesário JANAINA TRINDADE VARGAS XXXX 0399 XXXX 1º Secretário Seção 0112 MARCIO RODOLFO DE OLIVEIRA XXXX 1333 XXXX Presidente ELIZANGELA APARECIDA RITA XXXX 9827 XXXX 1º Mesário SORAYA TRINDADE XXXX 8753 XXXX 2º Mesário ERICK FELIPE DOS SANTOS XXXX 7607 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1325 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CAVASSIN Seção 0068 CRISTIANE APARECIDA PEREIRA XXXX 6652 XXXX Presidente CAIENA LOUISE DE OLIVEIRA XXXX 2432 XXXX 1º Mesário KARINE ROBERTA DOS SANTOS GONÇALVES XXXX 2016 XXXX 2º Mesário RAFAELA CARLA DOS SANTOS XXXX 7170 XXXX 1º Secretário Seção 0107 CHRISTIAN MOREIRA DOS SANTOS XXXX 4657 XXXX Presidente RENATA DOMINGUES CAVALCANTE XXXX 3243 XXXX 1º Mesário JENIFFER CRISTINA CALISTO TABORDA XXXX 8057 XXXX 2º Mesário ROSILANE PRADO BARBOSA XXXX 4630 XXXX 1º Secretário Seção 0118 LAURA PATRICIA SCHROEDER XXXX 4505 XXXX Presidente WILLIAN RAFAEL ROVILLER REIS XXXX 7740 XXXX 1º Mesário ROSENILDA SCHORNEN XXXX 6006 XXXX 2º Mesário JOSIANE STADLER COSTA XXXX 1128 XXXX 1º Secretário Seção 0137 ANDRE GIROTTO XXXX 2558 XXXX Presidente PATRICIA REGINA DA SILVA XXXX 5517 XXXX 1º Mesário JULIANA BATISTEL XXXX 9967 XXXX 2º Mesário RENATO ROSARIO XXXX 0945 XXXX 1º Secretário Seção 0152 GESSE ANTONIO XXXX 0083 XXXX Presidente DENISE BARBOSA GONIDES XXXX 2077 XXXX 1º Mesário EDNA LORENA DE OLIVEIRA XXXX 2324 XXXX 2º Mesário ALEX ALEXANDRE ESTEPNOSKI XXXX 6382 XXXX 1º Secretário Seção 0167 ANGELA NOELY DE TONI XXXX 4423 XXXX Presidente MARLI DOS SANTOS SILVA XXXX 0889 XXXX 1º Mesário RICARDO DOS SANTOS DA SILVA XXXX 7087 XXXX 2º Mesário MARILI PACHECO XXXX 6833 XXXX 1º Secretário Seção 0190 SUELI NASCIMENTO DE LIMA XXXX 1379 XXXX Presidente BRUNO DE OLIVEIRA MENDES XXXX 6400 XXXX 1º Mesário VALDIRENE BIORA SIMIONI DACOOLL XXXX 8553 XXXX 2º Mesário ISABEL VITORIA OLIVEIRA TESLUK XXXX 5379 XXXX 1º Secretário Seção 0204 FELIPE FABRICIO DE OLIVEIRA XXXX 4529 XXXX Presidente EDSON ADRIANO DOS SANTOS XXXX 8161 XXXX 1º Mesário STHEFANNY THAISA SCHNEIDER XXXX 7143 XXXX 2º Mesário MARCIA DIAS SCHUARTZ XXXX 1628 XXXX 1º Secretário Seção 0247 CAROLINA DE PAULA RIZZARDI XXXX 0772 XXXX Presidente MILEIDE DOS SANTOS DA SILVA XXXX 5121 XXXX 1º Mesário ROGERIA APARECIDA MARTINS DIAS XXXX 4739 XXXX 2º Mesário ALINE SOARES DA ROCHA XXXX 4235 XXXX 1º Secretário Seção 0314 MIRIA MORAES DOS SANTOS XXXX 6676 XXXX Presidente CLAUDIA CRISTIANE DE ALMEIDA XXXX 3180 XXXX 1º Mesário PEDRO TROINER JUNIOR XXXX 9129 XXXX 2º Mesário RICARDO DA SILVA PEREIRA DO NASCIMENTO XXXX 6889 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1333 - ESCOLA MUNICIPAL ARLINDO ANDRETTA Seção 0082 LEANDRO ROCHA DE MENEZES XXXX 7666 XXXX Presidente JORGE RODRIGO FABRICIO XXXX 8106 XXXX 1º Mesário ZENILDA CORREA DA LUZ XXXX 0508 XXXX 2º Mesário MIRIÃ GONÇALVES BRAGA XXXX 5448 XXXX 1º Secretário Seção 0083 FLAVIA CRISTINA DE LIMA PONTES FERREIRA XXXX 8501 XXXX Presidente ISABELA KEMPE XXXX 7297 XXXX 1º Mesário BRUNA FERNANDES ROSNER XXXX 6869 XXXX 2º Mesário PATRICIA GOSSLER DUTRA XXXX 0663 XXXX 1º Secretário Seção 0084 MARILIA RIBEIRO NEVES XXXX 7311 XXXX Presidente VALERIA APARECIDA PRZYSBECZYSKI XXXX 0369 XXXX 1º Mesário ISABEL SALES PIRES XXXX 1694 XXXX 2º Mesário CRISTIANE DOS SANTOS PINHEIRO

XXXX 9177 XXXX 1º Secretário Seção 0085 MARINALVA GOMES DA SILVA XXXX 9295 XXXX Presidente KELLY LIMA DOS SANTOS XXXX 6985 XXXX 1º Mesário CESAR AUGUSTO SPIES CORDEIRO XXXX 5883 XXXX 2º Mesário KAUZIO CRISTINO CESARIO XXXX 8920 XXXX 1º Secretário Seção 0113 MICHELE APARECIDA CARDOSO LEITE XXXX 8443 XXXX Presidente HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA XXXX 5325 XXXX 1º Mesário LILIANE PATRICIA LOPES XXXX 3270 XXXX 2º Mesário ADRIANO ROMA SCHUENCK XXXX 1024 XXXX 1º Secretário Seção 0130 RENATA ROSA RIBEIRO SILVA XXXX 8555 XXXX Presidente ANDERSON JOSE ZARDINELLO XXXX 7371 XXXX 1º Mesário SHERON DARLLIELY MARQUES CORDEIRO DA ROCHA XXXX 4446 XXXX 2º Mesário ADRIANA LEMES XXXX 6992 XXXX 1º Secretário Seção 0155 FABIANE BALUTA XXXX 7010 XXXX Presidente GERSON FARIA XXXX 4235 XXXX 1º Mesário JANAINA CAMARGO DOS SANTOS XXXX 5478 XXXX 2º Mesário SUSAN LESLIE TEIXEIRA DO NASCIMENTO XXXX 3424 XXXX 1º Secretário Seção 0183 CAROLINE MARCELINO MAMEDIO XXXX 7639 XXXX Presidente LUCIELI KOSSEMBA DA SILVA SANCHES XXXX 3704 XXXX 1º Mesário LUANA RAMOS FERREIRA XXXX 3956 XXXX 2º Mesário EDUARDO PORTELA LAUREANO XXXX 8769 XXXX 1º Secretário Seção 0202 GABRIEL LUIS CARVALHO XXXX 4294 XXXX Presidente ESTEVAO JUNIOR DOS SANTOS XXXX 4409 XXXX 1º Mesário ROSA MARIA ALVES XXXX 4544 XXXX 2º Mesário THAIS JANINE APARECIDA DE SOUZA XXXX 4729 XXXX 1º Secretário Seção 0232 FLAVIA CRISTINA SOARES XXXX 3981 XXXX Presidente EDICLÉIA DO ROCIO PACHECO BARBOSA DA ROSA XXXX 2848 XXXX 1º Mesário BRUNA GONÇALVES DE OLIVEIRA XXXX 5023 XXXX 2º Mesário EDERSON ROBERTO AFFORNALLI XXXX 4319 XXXX 1º Secretário Seção 0281 EDILAINE NEKIPA BATISTA XXXX 0682 XXXX Presidente PEDRO HENRIQUE PINHEIRO MARCHIORI DOS SANTOS XXXX 5170 XXXX 1º Mesário FERNANDA BARRETTO XXXX 3984 XXXX 2º Mesário NILZA CAMILO DOS SANTOS XXXX 4600 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO MAUA Seção 0174 LUCIMAR ALBERTINI XXXX 1703 XXXX Presidente LUCIANE FALAT PIRES XXXX 4652 XXXX 1º Mesário JOICE CAROLINE DA SILVA DE JESUS XXXX 6876 XXXX 2º Mesário JULIANA DE FATIMA FERREIRA XXXX 7896 XXXX 1º Secretário Seção 0184 THELMA APARECIDA PONTES SOARES XXXX 8526 XXXX Presidente PATRICIA DOS SANTOS MACHADO XXXX 6556 XXXX 1º Mesário HELENA DE OLIVEIRA CORDEIRO XXXX 7817 XXXX 2º Mesário DAVIDSON SANTOS OLIVEIRA DIORATO XXXX 7300 XXXX 1º Secretário Seção 0201 ANILCEIA MARTINS CABREIRO XXXX 4683 XXXX Presidente SIMONE FERREIRA PINTO XXXX 4172 XXXX 1º Mesário TIAGO ANTONIO BERNARDO XXXX 6041 XXXX 2º Mesário JULLY DOS SANTOS RIBEIRO XXXX 6655 XXXX 1º Secretário Seção 0210 EDNILSON VAPLAK FERREIRA XXXX 7417 XXXX Presidente PATRICIA DA SILVA SANTOS XXXX 0559 XXXX 1º Mesário JONAS DARKIS FERREIRA DE SOUZA XXXX 5453 XXXX 2º Mesário ANA PAULA DOS SANTOS TAVERNA XXXX 4958 XXXX 1º Secretário Seção 0216 SOLANGE DOS SANTOS FRANCA XXXX 7662 XXXX Presidente VANESSA DE LARA GONCALVES XXXX 8169 XXXX 1º Mesário CAROLINE MIRANDA DA COSTA PINTO XXXX 3458 XXXX 2º Mesário MAELI COSTA DE SOUZA XXXX 8491 XXXX 1º Secretário Seção 0224 CESAR MARCIEL TULLIO XXXX 7223 XXXX Presidente CHEIDON VAL DE OLIVEIRA XXXX 2467 XXXX 1º Mesário FABIANA ALVES PIRES DE MATOS XXXX 8992 XXXX 2º Mesário SARA ESTELLA DOS SANTOS BILIZARIO DA FONSECA XXXX 7485 XXXX 1º Secretário Seção 0240 MARCOS PEREIRA XXXX 2767 XXXX Presidente MARCIO GILBERTO LOPES XXXX 0130 XXXX 1º Mesário PRISCILA DANIELE DA SILVA VIEIRA XXXX 6822 XXXX 2º Mesário RODRIGO BONIFACIO XXXX 7988 XXXX 1º Secretário Seção 0258 THAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ XXXX 5679 XXXX Presidente PRISCILA RESENDE PALATINSKI XXXX 7386 XXXX 1º Mesário EDINALVA EUGÊNIO DE SOUZA DA SILVA DE OLIVEIRA XXXX 9798 XXXX 2º Mesário MARION BAGESTAN CORREA XXXX 0541 XXXX 1º Secretário Seção 0270 ANA FLAVIA ALVES

DE SOUZA XXXX 4819 XXXX Presidente HELOISE FRANÇA DE PAULO XXXX 3091 XXXX 1º Mesário MICHELLE ROSA XXXX 7419 XXXX 2º Mesário ANA KAROLINE NUNES FAGUNDES XXXX 2960 XXXX 1º Secretário Seção 0277 CELIA TEREZA DA SILVA TEIXEIRA ALBERTINI XXXX 7787 XXXX Presidente MARCIA REGINA DA SILVA DE MELO XXXX 3026 XXXX 1º Mesário SONIA APARECIDA DOS SANTOS XXXX 0992 XXXX 2º Mesário THIAGO LUIZ BATISTA DIAS VIDAL XXXX 4897 XXXX 1º Secretário Seção 0284 AMANDA HOFFMANN BONIFACIO XXXX 4550 XXXX Presidente TATIANE DOS SANTOS MOREIRA XXXX 8381 XXXX 1º Mesário JULIA DESPLANCHES XXXX 0580 XXXX 2º Mesário PALOMA MAIRA ALVES DOS SANTOS XXXX 5435 XXXX 1º Secretário Seção 0303 FRANCISLAINE MOREIRA XXXX 7490 XXXX Presidente CRYSTOPHER VIEIRA VAPLAK FERREIRA XXXX 7540 XXXX 1º Mesário DAIANE SUSY DA SILVA CARROSSI ROCHA XXXX 0179 XXXX 2º Mesário REGIANE MARLI ANDREIS KLAIN XXXX 7132 XXXX 1º Secretário Seção 0315 ARIEL DOS SANTOS XXXX 8161 XXXX Presidente ALESSANDRA APARECIDA MACIEL XXXX 3307 XXXX 1º Mesário ANGELO AUGUSTO FRAGOSO BARAUCE XXXX 1365 XXXX 2º Mesário MARIA LUIZA FERREIRA XXXX 7981 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1376 - ESCOLA MUNICIPAL DOUTORA ZILDA ARNS NEUMANN Seção 0268 PAULO JOSE DA SILVA XXXX 9385 XXXX Presidente RAMON SCHEIFER XXXX 8138 XXXX 1º Mesário JAQUELINE CRISTINA OLIVEIRA MARQUES VELAME XXXX 3686 XXXX 2º Mesário MARTA SANTOS DE QUEIROZ DE ARAÚJO XXXX 8660 XXXX 1º Secretário Seção 0285 LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA XXXX 4498 XXXX Presidente LOIS FRANCO XXXX 8517 XXXX 1º Mesário ANA MARIA ORGINO XXXX 9364 XXXX 2º Mesário FERNANDA CRISTINA LEITE TESSARO XXXX 5782 XXXX 1º Secretário Seção 0307 WEBSTER GOMES DOS SANTOS XXXX 0497 XXXX Presidente ROSANA NEVES GOES XXXX 5065 XXXX 1º Mesário RODRIGO MICHIELON PARRA XXXX 4652 XXXX 2º Mesário JOCYLA MARA MAZUROSKI XXXX 0212 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL DR MANOEL COSTACURTA Seção 0094 ROZANA DE PAULA ZANON NATAL TERRAS XXXX 1012 XXXX Presidente MARILEI DIAS DOMINGUES CORREIA XXXX 0375 XXXX 1º Mesário ANDERSON XARÃO PAIM XXXX 0413 XXXX 2º Mesário JUSSIARA CORSINI XXXX 5962 XXXX 1º Secretário Seção 0095 LUCIANA MERCEDES TARTAIA FELIPINI XXXX 3790 XXXX Presidente GREICY KELLY RODRIGUES DE CAMARGO XXXX 3677 XXXX 1º Mesário REGIANE DE FATIMA DOS SANTOS XXXX 5103 XXXX 2º Mesário ANA GEOVANA LINS RODRIGUES XXXX 4188 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1228 - ESCOLA MUNICIPAL HEITOR VILLA LOBOS Seção 0103 ELIZANGELA FELIX DA SILVA XXXX 5402 XXXX Presidente DANIELE AMARAL FERREIRA DA SILVA RIBEIRO XXXX 0041 XXXX 1º Mesário ROSENILDA MENDES DOS SANTOS XXXX 2050 XXXX 2º Mesário MARISANGELA BARBOSA DA SILVA XXXX 1411 XXXX 1º Secretário Seção 0127 FLAVIO DE OLIVEIRA SCHWARTZ XXXX 4991 XXXX Presidente ELEANDRO CARNEIRO DE ABREU XXXX 1892 XXXX 1º Mesário PAULO CEZAR ALVES PINHEIRO XXXX 4449 XXXX 2º Mesário FABIANA FERREIRA DE ALMEIDA XXXX 5111 XXXX 1º Secretário Seção 0136 MARIA MELO DOS SANTOS GRUNDMANN XXXX 7724 XXXX Presidente MATHEUS SANTOS MELO XXXX 6982 XXXX 1º Mesário LUANA SIMIONI GOMES XXXX 1774 XXXX 2º Mesário ANDERSON PEREIRA APARECIDO XXXX 1462 XXXX 1º Secretário Seção 0146 MARIA DE JESUS BUENO XXXX 4051 XXXX Presidente JOSE DENILSON TAVARES DE LIMA XXXX 2484 XXXX 1º Mesário SUZANA CARNEIRO FRANÇA XXXX 8134 XXXX 2º Mesário MARINA LOPES KOGINSKI DO AMARAL XXXX 6696 XXXX 1º Secretário Seção 0162 FABIOLA KONOPKA RAMOS DE ANDRADE XXXX 5266 XXXX Presidente HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SEABRA XXXX 9391 XXXX 1º Mesário WILLYAN MARTINS DE OLIVEIRA XXXX 3668 XXXX 2º Mesário MICHELLE CAROLINE DE CASSIA BUAVA DE ANDRADE XXXX 8175 XXXX 1º Secretário Seção 0175 GIOVANNA CRISTINA BARBOSA XXXX 6720 XXXX Presidente MARCIA CRISTINA BUSS XXXX 3129 XXXX 1º Mesário LILIAN ROSANE PEREIRA XXXX 5462 XXXX 2º

Mesário JOICE DE OLIVEIRA PRESTES RAMOS XXXX 8422 XXXX 1º Secretário Seção 0180 ELIANE TEOFILO RODRIGUES XXXX 7288 XXXX Presidente JAIR LOURENCO RODRIGUES XXXX 6192 XXXX 1º Mesário MARIA ROSA DE OLIVEIRA FERNANDES XXXX 0316 XXXX 2º Mesário INDIASMIN NERIANE LADISLAU LOPES GUILHERME XXXX 0851 XXXX 1º Secretário Seção 0189 HELIEZER PEREIRA RODRIGUES XXXX 6664 XXXX Presidente SILMARA SCREMIM SANTANA XXXX 5357 XXXX 1º Mesário JOAO HENRIQUE SANTOS DE LARA XXXX 5200 XXXX 2º Mesário KATHYUCE CARVALHO MACIEL XXXX 3289 XXXX 1º Secretário Seção 0215 ALANA FAGUNDES DA SILVA DOS ANJOS XXXX 3272 XXXX Presidente JANETE DAL PUPO XXXX 6235 XXXX 1º Mesário PATRICIA VALERIA LOMBARDO XXXX 8081 XXXX 2º Mesário WALLISON ESTACIO VISOZI XXXX 4667 XXXX 1º Secretário Seção 0248 ALINE CRISTINA EUDES DOS SANTOS MELO XXXX 9668 XXXX Presidente ELEN DE OLIVEIRA CHAVES XXXX 4299 XXXX 1º Mesário THAYNA DE PAULA MIKULSKI XXXX 7467 XXXX 2º Mesário FABIANA NEVES DE MIRANDA XXXX 7214 XXXX 1º Secretário Seção 0274 MICHELLE BORUCK XXXX 8541 XXXX Presidente ROMI HERTA DO ROCIO VIEZER DIAS DE FRANCA XXXX 4581 XXXX 1º Mesário PATRICIA JAQUELINE VIEIRA XXXX 3804 XXXX 2º Mesário TAMIRES RODRIGUES DE LIMA XXXX 8696 XXXX 1º Secretário Seção 0306 NAIHARA DE OLIVEIRA STACECHEN XXXX 5679 XXXX Presidente RONALDO GONÇALVES PINHEIRO XXXX 4591 XXXX 1º Mesário ALICE ALMEIDA DOS SANTOS XXXX 0176 XXXX 2º Mesário CLAUDINEIA DA SILVA LIMA COSTA XXXX 2845 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM ANA MARIA Seção 0115 JOANA DARC DOS SANTOS XXXX 0419 XXXX Presidente JEAN LUCAS DA SILVA XXXX 7481 XXXX 1º Mesário GIOVANNA SVIDNITZKI SANTOS XXXX 7026 XXXX 2º Mesário VALÉRIA LOPES DOS SANTOS XXXX 3826 XXXX 1º Secretário Seção 0135 MARCIANA ALVES DOS SANTOS XXXX 3617 XXXX Presidente FLAVIANE DE OLIVEIRA DIONISIO XXXX 5189 XXXX 1º Mesário ANDRE GUILHERME SANTOS XXXX 5507 XXXX 2º Mesário MICHELE DE ALMEIDA DA SILVA XXXX 1767 XXXX 1º Secretário Seção 0142 YASMINY ARANTES XXXX 7601 XXXX Presidente ELIZA VIEIRA DOS SANTOS XXXX 1809 XXXX 1º Mesário ALINE THAMARA NASCIMENTO SOUZA XXXX 5238 XXXX 2º Mesário MARCELO EDUARDO PINHEIRO DE SOUZA XXXX 6139 XXXX 1º Secretário Seção 0149 RAQUEL ALVES DOS SANTOS XXXX 3950 XXXX Presidente NOEMI DO CARMO CRUZ DA SILVA XXXX 4401 XXXX 1º Mesário LIDIA LEONDINA DE RAMOS XXXX 9202 XXXX 2º Mesário ELIETE APARECIDA RAMOS XXXX 6764 XXXX 1º Secretário Seção 0157 BEATRIZ FERNANDES BROZOSKI XXXX 4679 XXXX Presidente CARLOS EDUARDO DA SILVA PALIOTA XXXX 4829 XXXX 1º Mesário MARIANE DE SOUZA MIRANDA XXXX 7719 XXXX 2º Mesário PATRICK DI PAULA RIBEIRO DE BARROS XXXX 7811 XXXX 1º Secretário Seção 0164 SILVANA MONTEIRO LEITE DA SILVA XXXX 4492 XXXX Presidente JOÃO PAULO DOS SANTOS XXXX 9201 XXXX 1º Mesário PATRICK DA COSTA XXXX 3293 XXXX 2º Mesário CLAUDETE RODRIGUES VARELA RIBAS XXXX 4475 XXXX 1º Secretário Seção 0169 LILIANE QUIRINO DA COSTA XXXX 4091 XXXX Presidente PHAMELLA TORRES XXXX 6926 XXXX 1º Mesário CLEISIANE CASSEMIRO XXXX 2903 XXXX 2º Mesário MARIANA DUARTE OLIVEIRA BARROS PERES FELIZARDO XXXX 0072 XXXX 1º Secretário Seção 0186 PATRICIA CAROLINE DA SILVA XXXX 6109 XXXX Presidente MARCIO CHEVA XXXX 0383 XXXX 1º Mesário SIMONE RIBEIRO XXXX 8246 XXXX 2º Mesário MARCOS PAULO CAMPOS LANNA XXXX 9627 XXXX 1º Secretário Seção 0234 LUIZA CAROLINE POLETO DE SOUZA XXXX 3970 XXXX Presidente ELIZIANE DOS SANTOS XXXX 6537 XXXX 1º Mesário VIKSA JULIA DO NASCIMENTO DE SOUZA XXXX 0188 XXXX 2º Mesário ANDREIA PEREIRA DA SILVA DE AMADEU XXXX 3096 XXXX 1º Secretário Seção 0302 MARIA ALINE MEDEIROS DA ROSA XXXX 1997 XXXX Presidente JULIANO PINTO XXXX 4555 XXXX 1º Mesário JEFERSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR XXXX 0023 XXXX 2º Mesário ANA PAULA DE ARAUJO XXXX 9364 XXXX 1º Secretário

Local de votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRACAS Seção 0159 TELMA BEATRIZ POGOGELSKI DA SILVA XXXX 8476 XXXX Presidente TEREZA ELIANE PEREIRA MACHADO XXXX 1444 XXXX 1º Mesário DANIELE REGINA WEBER XXXX 4853 XXXX 2º Mesário KASSILA DOS SANTOS RODRIGUES XXXX 2208 XXXX 1º Secretário Seção 0179 EMILLIM MACIEL DE MORAIS XXXX 4755 XXXX Presidente LIZIANE RAAB DE FRANCA XXXX 0474 XXXX 1º Mesário ANA PAULA VELOZO RAAB DOS SANTOS XXXX 8752 XXXX 2º Mesário NIRVANA BIANCA ZANONI DA SILVA XXXX 6650 XXXX 1º Secretário Seção 0213 SONIA LUZIA TEIXEIRA XXXX 1144 XXXX Presidente RODRIGO LUIS NEVES DOS SANTOS XXXX 1970 XXXX 1º Mesário ODI JOSE CARDOSO FILHO XXXX 7019 XXXX 2º Mesário GISELE GOMES DE OLIVEIRA XXXX 3059 XXXX 1º Secretário Seção 0239 EDILSON DA SILVA DO BONFIM XXXX 3722 XXXX Presidente LUANA RODRIGUES VASCONCELOS CRESTANI XXXX 5535 XXXX 1º Mesário PAULO SERGIO TEIXEIRA XXXX 7481 XXXX 2º Mesário SABRINA JANAINA DOS SANTOS XXXX 1317 XXXX 1º Secretário Seção 0269 ELIZABETE APARECIDA DE ALMEIDA XXXX 2451 XXXX Presidente KETLEEM CORRÊA DA SILVA XXXX 7967 XXXX 1º Mesário LEILA ATHAIDES DA ROSA XXXX 2115 XXXX 2º Mesário GISELE DE OLIVEIRA VASCONSELOS XXXX 8456 XXXX 1º Secretário Seção 0286 MIRIAM SOARES BRAZ DE OLIVEIRA XXXX 6566 XXXX Presidente THAILES ADRIANO ARNAUTS XXXX 5978 XXXX 1º Mesário RONALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX 7394 XXXX 2º Mesário KEILA REGINA TRAMONTIN DE PAULA ZAVADZKI XXXX 1981 XXXX 1º Secretário Seção 0305 AMANDA CANDIDO XXXX 3974 XXXX Presidente GABRIEL FERREIRA DE SOUZA XXXX 4553 XXXX 1º Mesário ALAN CRISTIAN MARTINS PASA XXXX 1647 XXXX 2º Mesário ESTEYCI FERNANDA DE FARIA CHAHIN XXXX 8165 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1392 - ESCOLA MUNICIPAL JARDIM GUARUJA Seção 0293 JEROSIANE NUNES MARCHAUKOSKI XXXX 9822 XXXX Presidente SUN LIN CHAN XXXX 1825 XXXX 1º Mesário EDUARDO VINÍCIUS GONÇALVES XXXX 7953 XXXX 2º Mesário LUCIANA KONS FERRARI XXXX 8055 XXXX 1º Secretário Seção 0294 GABRIELA POGGIAN XXXX 9673 XXXX Presidente EMILAY SUELEN DOMINGOS TEIXEIRA XXXX 7125 XXXX 1º Mesário VALTER ANDRE JONATHAN OSVALDO ABBEG XXXX 3004 XXXX 2º Mesário MICHELLE RAPOSO GONÇALVES PEREIRA XXXX 4149 XXXX 1º Secretário Seção 0295 ELIZETE SANTOS SILVA XXXX 5134 XXXX Presidente BRUNA RICARDO DE PIM XXXX 7532 XXXX 1º Mesário ALEXIA MILENA LIMA DOS ANJOS XXXX 5950 XXXX 2º Mesário THAIS CONRADO DO NASCIMENTO XXXX 1632 XXXX 1º Secretário Seção 0296 VIVIANE MARCELINA DA SILVA XXXX 2000 XXXX Presidente MAURICIO DE PAULA DA CUNHA XXXX 9506 XXXX 1º Mesário SANDRA CARDOSO XXXX 0467 XXXX 2º Mesário SIMONE LOPES XXXX 1741 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1201 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE FREDERICO PAULO WEIGERT Seção 0017 VANESSA CRISTINA PEGO XXXX 3374 XXXX Presidente SUELLEN DA SILVA FRACARO XXXX 3774 XXXX 1º Mesário STEFANY CLARICE SCHUMACKER BEZERRA XXXX 1552 XXXX 2º Mesário ANDREIA APARECIDA ARAUJO XXXX 7155 XXXX 1º Secretário Seção 0090 LINCOLN GABRIEL SANTIAGO DE AQUINO XXXX 3564 XXXX Presidente RAFAEL FERNANDO ZANON XXXX 6865 XXXX 1º Mesário JESSICA CORADIN XXXX 4395 XXXX 2º Mesário MICHELE FERREIRA PIRES XXXX 7042 XXXX 1º Secretário Seção 0091 ANDRESSA CAROLINA PIRES DA SILVA RODRIGUES XXXX 0802 XXXX Presidente JULIANE MARIA LUNARDON SOARES XXXX 9851 XXXX 1º Mesário JHENIFFER CHRISTINI SCHNEIDER ROSA XXXX 7103 XXXX 2º Mesário ADRIANO VITOR CAVALLI XXXX 8874 XXXX 1º Secretário Seção 0096 CISELE SILVEIRA DA COSTA XXXX 8483 XXXX Presidente MICHEL APARECIDO ARAUJO XXXX 9693 XXXX 1º Mesário RONIS MIRANDA DA SILVA XXXX 1579 XXXX 2º Mesário MARIA ARIANA SOUSA COSTA XXXX 8671 XXXX 1º Secretário Seção 0217 BARBARA DANIELLE ROHRSETZER XXXX 1037 XXXX Presidente LEANDRO ALEX DOS SANTOS XXXX 0803 XXXX 1º Mesário CELIA LUCIA PIRES

DA SILVA XXXX 5589 XXXX 2º Mesário SCHIRLEY OLIMPIO DE OLIVEIRA RODRIGUES XXXX 0390 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL JOVINO DO ROSARIO Seção 0104 ELIANE CRISTINA DIAS SCHELEIDER XXXX 5994 XXXX Presidente EDILEUZA SOARES DA CRUZ PEREIRA XXXX 4606 XXXX 1º Mesário MICHELE RIBEIRO DA COSTA XXXX 8080 XXXX 2º Mesário EVANILSA DA SILVA ANTONIETO DE FRANÇA XXXX 1634 XXXX 1º Secretário Seção 0177 MARLENA DO AMARAL XXXX 2033 XXXX Presidente LAIDE DOS SANTOS BORGES XXXX 3435 XXXX 1º Mesário ELISA THAINA PEREIRA XXXX 4003 XXXX 2º Mesário EMANUELI JAKELINE DAL LAGO FERREIRA XXXX 3612 XXXX 1º Secretário Seção 0222 FRANCIELE BIALLE XXXX 7316 XXXX Presidente JERUSA APARECIDA BARBOZA NEVES XXXX 4194 XXXX 1º Mesário ANA PAULA SILVEIRA DOS SANTOS XXXX 6978 XXXX 2º Mesário CAMILA MOREIRA MACHADO XXXX 4806 XXXX 1º Secretário Seção 0282 ALISSON RODRIGUES XXXX 6601 XXXX Presidente VALDIRENE COLETO LIEL XXXX 4723 XXXX 1º Mesário CRISTIANE COSTA NUNES XXXX 7027 XXXX 2º Mesário MARIA EDUARDA SILVA DE LIMA XXXX 5426 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO Seção 0052 LEIDA PAULA ALVES DOS SANTOS XXXX 8819 XXXX Presidente DIEGO DIRCEU ANDRADE XXXX 4110 XXXX 1º Mesário NADIA BEATRIZ GRAF ROCHA XXXX 2733 XXXX 2º Mesário MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA XXXX 6796 XXXX 1º Secretário Seção 0053 IZIEL MARTINS DE SOUZA XXXX 5069 XXXX Presidente ALANIS CECCON DE ANDRADE XXXX 5635 XXXX 1º Mesário JOSEMAR DE CRISTO BANDEIRA XXXX 2804 XXXX 2º Mesário JOSEMARI FOGACA DE SOUZA XXXX 1493 XXXX 1º Secretário Seção 0054 EDUARDO WON KRIGUER NETO XXXX 4405 XXXX Presidente TEREZINHA BRANCO NUNES XXXX 2369 XXXX 1º Mesário GISLEY MACHADO PEREIRA DE JESUS XXXX 4122 XXXX 2º Mesário JOSE APARECIDO GENOVEZI XXXX 8061 XXXX 1º Secretário Seção 0055 APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS XXXX 3090 XXXX Presidente AMANDA CAROLINE NUNES CARISSIMI CANTOÁRIA XXXX 3319 XXXX 1º Mesário GUSTAVO FERRARINI LIMA XXXX 1269 XXXX 2º Mesário EVANIZE ROSANA SALOMAO XXXX 4159 XXXX 1º Secretário Seção 0101 SILMARA WON KRIGUER XXXX 5414 XXXX Presidente MARLUS VANDELAO XXXX 4607 XXXX 1º Mesário ISABELLY DIAS DA VEIGA XXXX 8901 XXXX 2º Mesário DIRLEI TEIXEIRA DO NASCIMENTO XXXX 5480 XXXX 1º Secretário Seção 0125 PAULA RENATA FERRARINI XXXX 0950 XXXX Presidente AMANDA BEATRIZ SILVEIRA XXXX 2383 XXXX 1º Mesário KAROLINE DA CRUZ CASSINS XXXX 5096 XXXX 2º Mesário GUSTAVO MORITZ XXXX 4500 XXXX 1º Secretário Seção 0154 FERNANDA FERREIRA XXXX 4837 XXXX Presidente PRISCILA BARBOSA CARDOSO XXXX 2137 XXXX 1º Mesário ANGELITA ASSIS DE OLIVEIRA RIBEIRO XXXX 6638 XXXX 2º Mesário DANIELE MEDEIRO SANTOS XXXX 1079 XXXX 1º Secretário Seção 0172 MARINEZ ALVES GUIMARAES MOREIRA XXXX 3544 XXXX Presidente KELLY CHRISTINI OLIVEIRA RIBEIRO XXXX 4559 XXXX 1º Mesário GESIANE CRISTINA DE LIMA DE MELO XXXX 8233 XXXX 2º Mesário LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA XXXX 6055 XXXX 1º Secretário Seção 0212 ELAINE ALVES SETUBAL XXXX 9625 XXXX Presidente ESTER CAROLINE RODRIGUES DOS SANTOS XXXX 7822 XXXX 1º Mesário JESSICA CRISTINA DA NOVA LINS XXXX 7677 XXXX 2º Mesário SOELI LUCIA PIROG XXXX 3143 XXXX 1º Secretário Seção 0271 JHEINNE NUNES GUIMARAES XXXX 4507 XXXX Presidente CLEUZA MOURA DOS REIS DA SILVA XXXX 1286 XXXX 1º Mesário GISELI NUNES DE LIMA XXXX 7666 XXXX 2º Mesário NOIELE APARECIDA FERREIRA XXXX 6647 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO ALEGRINI Seção 0070 ANDREIA SIQUEIRA MAIA XXXX 2856 XXXX Presidente EMANUELA PAULINE BERLESI EVANGELISTA DOS SANTOS XXXX 8483 XXXX 1º Mesário NAYENE DOS SANTOS XXXX 9734 XXXX 2º Mesário DAIANE CRISTINA BAIER PAZOLINI XXXX 4854 XXXX 1º Secretário Seção 0071 SORAIA DE FATIMA LAURINDO XXXX 1675 XXXX Presidente MARCELA PUCCI XXXX 4475 XXXX 1º Mesário

JEANINE FERRARINI XXXX 8835 XXXX 2º Mesário PATRÍCIA VALERIA SILVA DOS SANTOS XXXX 1978 XXXX 1º Secretário Seção 0072 JULIA CRISTO BADE XXXX 4208 XXXX Presidente MARINA BRONZATO PANIZZI KELLY XXXX 5293 XXXX 1º Mesário FARUC LAGRANGE BTEDDINI XXXX 6986 XXXX 2º Mesário VICTOR CARVALHO LAZAROTTI XXXX 7239 XXXX 1º Secretário Seção 0145 ANA PAULA DOS SANTOS XXXX 1078 XXXX Presidente GILMAR WILIAM STEFFEN JUNIOR XXXX 7197 XXXX 1º Mesário VITOR SOARES DOS SANTOS XXXX 0986 XXXX 2º Mesário BIANCA CHRISTENSON PUPO XXXX 4465 XXXX 1º Secretário Seção 0191 SILVANIA DA SILVA NETO XXXX 5332 XXXX Presidente ZILDA RIBEIRO ROSA XXXX 6639 XXXX 1º Mesário ARI BECKER XXXX 6987 XXXX 2º Mesário JULIANA FORGIARINI XXXX 1651 XXXX 1º Secretário Seção 0198 SONIA MARIA KRENKE BERLEZ XXXX 0707 XXXX Presidente GUILHERME CARDOSO CANESTRARO XXXX 4464 XXXX 1º Mesário SONIA TEREZINHA BERLESI XXXX 8554 XXXX 2º Mesário JULIANE LUCIA DA SILVA SILVEIRA XXXX 5211 XXXX 1º Secretário Seção 0253 BRUNA CARLA LISBOA BUENO XXXX 8628 XXXX Presidente DIOMARE CRISTIANE DE MIRANDA XXXX 3063 XXXX 1º Mesário LAISA BERLESI DE FREITAS XXXX 8227 XXXX 2º Mesário RENATA MARGARITA ANTONI XXXX 5163 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SECCHI Seção 0099 NIVIA REIS SANTANA XXXX 6579 XXXX Presidente ADRIANE DOS SANTOS BARBOSA DA LUZ XXXX 6364 XXXX 1º Mesário TALITA DA SILVA BORGES XXXX 6869 XXXX 2º Mesário JANAINA DOS SANTOS XXXX 1891 XXXX 1º Secretário Seção 0106 EVA DA APARECIDA DAMA FERREIRA XXXX 1942 XXXX Presidente LUCAS EDUARDO DOS SANTOS XXXX 4376 XXXX 1º Mesário JANAINA NEVES DE OLIVEIRA XXXX 4716 XXXX 2º Mesário LUIZ CARLOS DE LIMA XXXX 3465 XXXX 1º Secretário Seção 0114 GISELE DA SILVA PINTO XXXX 1965 XXXX Presidente PATRICIA PRESTES XXXX 0764 XXXX 1º Mesário ANA ELIZABETH SILVEIRA CORREIA DA SILVA XXXX 3298 XXXX 2º Mesário MONICA MARQUES GOUVEIA XXXX 2634 XXXX 1º Secretário Seção 0121 BRUNA EDUARDA LACERDY XXXX 4572 XXXX Presidente ANI CAROLINE RIBEIRO TELLES XXXX 0173 XXXX 1º Mesário LUIZ FERREIRA DA COSTA JUNIOR XXXX 2030 XXXX 2º Mesário CLAUDIO TAKEO OHIRA XXXX 1432 XXXX 1º Secretário Seção 0131 ORESTIO BORGES DA SILVA XXXX 2386 XXXX Presidente EDINEIA APARECIDA NUNES DA SILVA XXXX 4075 XXXX 1º Mesário THALLES RODRIGUES DE CARVALHO XXXX 1801 XXXX 2º Mesário JESSICA CAMARGO DA SILVA FERNANDES XXXX 8039 XXXX 1º Secretário Seção 0139 ROSANGELA APARECIDA FERREIRA BATISTA XXXX 5170 XXXX Presidente GENIFER CRISTINA DA ROCHA XXXX 6570 XXXX 1º Mesário ANDRESSA ALINE ALANO RAMOS XXXX 5721 XXXX 2º Mesário ALINE ROBERTI DE SOUZA XXXX 5641 XXXX 1º Secretário Seção 0150 DORCELINA PRADO DE LIMA SANTOS XXXX 8146 XXXX Presidente ANTONIO AVELINO DA SILVA NETO XXXX 8106 XXXX 1º Mesário THAIS PEREIRA DA SILVA XXXX 4053 XXXX 2º Mesário RENAN ELIAS XXXX 8024 XXXX 1º Secretário Seção 0158 MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA ENNES XXXX 6674 XXXX Presidente BRUNO HENRIQUE PEREIRA XXXX 4258 XXXX 1º Mesário OSEIAS SCHUENK DE ANDRADE XXXX 5184 XXXX 2º Mesário LUANA TELES ROCHA LIMA XXXX 7576 XXXX 1º Secretário Seção 0165 SIMEIA QUEIROZ FERNANDO XXXX 0284 XXXX Presidente AMANDA ALVES DE ALBUQUERQUE XXXX 6752 XXXX 1º Mesário TATIANE MACHADO RIBEIRO XXXX 6909 XXXX 2º Mesário NATALIA FERREIRA DE AMORIM XXXX 6563 XXXX 1º Secretário Seção 0176 KARINA OLIVEIRA LINS XXXX 3171 XXXX Presidente NIVALDO DOS SANTOS DO NASCIMENTO XXXX 7413 XXXX 1º Mesário FLAVIANA SOARES DA SILVA DE FARIA XXXX 0396 XXXX 2º Mesário FERNANDO DOS SANTOS MORAIS XXXX 2897 XXXX 1º Secretário Seção 0185 LUCIANA APARECIDA RICARDO XXXX 8245 XXXX Presidente ANGELICA ONORIO DE DEUS XXXX 8013 XXXX 1º Mesário CAMILA DA SILVA MATOS XXXX 6991 XXXX 2º Mesário NADIANGELA ALVES DE CAMARGO XXXX 9759 XXXX 1º Secretário Seção 0197 ADRIELE LOPES DA SILVA DE

SOUZA XXXX 5797 XXXX Presidente ALCEU ANTONIO PERETTI NETO XXXX 8560 XXXX 1º Mesário KARILA LUANA CAMARGO DA SILVA XXXX 3396 XXXX 2º Mesário CRISTIANI DA SILVA CORREA XXXX 7878 XXXX 1º Secretário Seção 0205 DEBORA CRISTINA MOREIRA DA SILVA XXXX 8881 XXXX Presidente CAMILA PESSOA RODRIGUES XXXX 3382 XXXX 1º Mesário LUCAS GUSMAO DE OLIVEIRA XXXX 7391 XXXX 2º Mesário FABIANA MARA DE OLIVEIRA XXXX 3867 XXXX 1º Secretário Seção 0225 FABIANO LUIZ LOPES XXXX 6966 XXXX Presidente PAULA JORDANA PETERMANN XXXX 4816 XXXX 1º Mesário JONATAS WILLIAN PORFIRIO XXXX 1333 XXXX 2º Mesário NAYANE VIEIRA NUNES XXXX 6847 XXXX 1º Secretário Seção 0231 LUCAS VALENTIM ALVES XXXX 4652 XXXX Presidente GABRIEL DA CUNHA MOREIRA XXXX 6033 XXXX 1º Mesário FRANCIELLE DA SILVA ROSA DA COSTA XXXX 4477 XXXX 2º Mesário EMANUELLY OLIVEIRA DE ARAUJO XXXX 6530 XXXX 1º Secretário Seção 0255 MARIA LETHICIA TAMAIO LEITE DE LIMA XXXX 5529 XXXX Presidente GRACIELI ARAUJO SILVA EVANGELISTA XXXX 0398 XXXX 1º Mesário JOSE FLAVIO LIMA DOS SANTOS XXXX 3306 XXXX 2º Mesário ALINE VELOZO XXXX 3821 XXXX 1º Secretário Seção 0260 ANGGELO FRANCISCO DE CAMPOS XXXX 6830 XXXX Presidente JOSE ROBERTO DOS SANTOS XXXX 6528 XXXX 1º Mesário TATIANE BRUNA DOS SANTOS XXXX 7940 XXXX 2º Mesário PABLO CHRISTIAN VENTURA XXXX 4741 XXXX 1º Secretário Seção 0265 JOSIANE APARECIDA DA SILVA XXXX 2872 XXXX Presidente ROSEMERI BORBA XXXX 0565 XXXX 1º Mesário WILKER DE ARAUJO LINS XXXX 8533 XXXX 2º Mesário DEBORAH COSTA CASTILHANO XXXX 7788 XXXX 1º Secretário Seção 0273 BRUNA THAYS DE MORAES ALVES XXXX 3625 XXXX Presidente FLAVIA DE MELLO VIEIRA XXXX 1669 XXXX 1º Mesário RAFAELA CAROLINA FERREIRA DE CARVALHO XXXX 4203 XXXX 2º Mesário CAMILA CAROLINE FORMIGHEIRI SCHMIDT XXXX 9979 XXXX 1º Secretário Seção 0278 PATRICIA DALVANY DA SILVA XXXX 7506 XXXX Presidente ANA PAULA MARTINS STOCCO XXXX 4177 XXXX 1º Mesário CAMILA DOS SANTOS ROSA XXXX 7618 XXXX 2º Mesário MARCILENE RODRIGUES SANTIAGO XXXX 2636 XXXX 1º Secretário Seção 0290 AMANDA CRISTINA DA SILVA LEMOS XXXX 6749 XXXX Presidente FRANCIANE GABRIEL ROSA OLIVEIRA XXXX 5361 XXXX 1º Mesário DENNIS GILBERTO NITZ XXXX 3919 XXXX 2º Mesário GABRIEL GONÇALVES SILVA XXXX 4593 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL PADRE JONES JOAO TIBOLLA Seção 0102 DARIO RIBEIRO SOARES JUNIOR XXXX 0321 XXXX Presidente LEANDRO FLORENCIO DOS SANTOS XXXX 8448 XXXX 1º Mesário AMILTON DE OLIVEIRA XXXX 0679 XXXX 2º Mesário CLOVIS DE ASSIS PEREIRA XXXX 9853 XXXX 1º Secretário Seção 0128 TATIANA RIBEIRO DA SILVA XXXX 8889 XXXX Presidente LUCAS FERREIRA LOURENCO XXXX 6758 XXXX 1º Mesário JULIA CAROLINE DOS SANTOS FARIAS XXXX 1978 XXXX 2º Mesário JÉSSICA MARCHEVSKI CUMAN XXXX 9681 XXXX 1º Secretário Seção 0144 IZABEL CRISTIANE RAMOS XXXX 8103 XXXX Presidente TATIANE BIET TOLOSKO XXXX 7441 XXXX 1º Mesário ROCHELLE DE PAULA XXXX 2616 XXXX 2º Mesário ELIANE ALVES DE SOUZA OLIVEIRA XXXX 9920 XXXX 1º Secretário Seção 0160 CATIA BARBOZA BUENO XXXX 2348 XXXX Presidente CAMILA FATIMA DE SOUSA XXXX 1115 XXXX 1º Mesário FLAVIA LOPES MONTEZANO XXXX 5771 XXXX 2º Mesário LUCAS ELIAS DE LIMA XXXX 5821 XXXX 1º Secretário Seção 0178 KELLY APARECIDA DA SILVA XXXX 4553 XXXX Presidente WESLEY MORAIS MAGARI XXXX 2287 XXXX 1º Mesário ROSIMERI ALVES DE OLIVEIRA XXXX 0077 XXXX 2º Mesário LETICIA SILVA SANTOS XXXX 4610 XXXX 1º Secretário Seção 0195 KELLY CHRISTINA CORREA XXXX 2658 XXXX Presidente GABRIELLY VITORIA DA SILVA DE OLIVEIRA XXXX 7455 XXXX 1º Mesário ATANAZILDO SILVA DE OLIVEIRA XXXX 2775 XXXX 2º Mesário DANIELLE PATRÍCIA MALDONADO XXXX 3472 XXXX 1º Secretário Seção 0243 DIANE SILVA DA CRUZ XXXX 9432 XXXX Presidente CRYSTOPH DOS SANTOS XXXX 3958 XXXX 1º Mesário JOSIELLE APARECIDA STRAUB

CARDOSO XXXX 2583 XXXX 2º Mesário LUANA DE OLIVEIRA LISBOA XXXX 4189 XXXX 1º Secretário Seção 0276 ALESSANDRA CRISTINA DE SOUSA XXXX 0305 XXXX Presidente EVELY SOUSA ALMEIDA XXXX 8641 XXXX 1º Mesário DIEGO DE SOUZA NUNES XXXX 7976 XXXX 2º Mesário GIOVANA SANTANA XXXX 5023 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL PARQUE MONTE CASTELO Seção 0092 JOICE CRISTINA PAULINO XXXX 4683 XXXX Presidente JOANA DAIANE PAULINO XXXX 6529 XXXX 1º Mesário ALESSANDRA RODRIGUES LIMA CORREIA XXXX 7310 XXXX 2º Mesário JOSIELI ALVES MOREIRA DA SILVA XXXX 1636 XXXX 1º Secretário Seção 0093 VALDEVINO DOMINGOS NOGUEIRA ALVES XXXX 1661 XXXX Presidente ROSICLEIA CORREIA MARTINS DUCINI XXXX 4628 XXXX 1º Mesário SILEI FRANÇA XXXX 1734 XXXX 2º Mesário LUIZ EDUARDO CARNEIRO DE SOUZA XXXX 1643 XXXX 1º Secretário Seção 0108 ESTELA SPRADA DE OLIVEIRA XXXX 4994 XXXX Presidente DHIEGO BERTOLDO DE PAULA XXXX 0065 XXXX 1º Mesário ELISAMA ELIOENAI FURTADO ALVES XXXX 9091 XXXX 2º Mesário EDINA DA SILVA REIS DE SOUZA XXXX 0802 XXXX 1º Secretário Seção 0117 PAULO VITOR SONTACK XXXX 3250 XXXX Presidente FRANCIELE CRISTINA OTTO XXXX 7752 XXXX 1º Mesário GICILENE DOS REIS RIBEIRO XXXX 3256 XXXX 2º Mesário PATRICIA MARIA DE CASTRO SOUZA XXXX 0861 XXXX 1º Secretário Seção 0134 VALERIA DA SILVA CASTRO XXXX 9286 XXXX Presidente VITOR ALVES MORAES XXXX 9472 XXXX 1º Mesário ANA PAULA AVELAR DE SOUZA XXXX 0458 XXXX 2º Mesário MARIA VITÓRIA NUNES ARMSTRONG BERTON XXXX 4898 XXXX 1º Secretário Seção 0147 DAYANA FERNANDES DA SILVA XXXX 0862 XXXX Presidente TAIS MOSANIK XXXX 3476 XXXX 1º Mesário MAYARA AMARO XXXX 3106 XXXX 2º Mesário HELLEN CRISTINE CARDOSO DA SILVA XXXX 8438 XXXX 1º Secretário Seção 0263 MARCOS VINICIUS BRITO DA SILVA XXXX 2501 XXXX Presidente VANESSA OPITZ LEMOS XXXX 1221 XXXX 1º Mesário VITOR FELIPE DE ARAUJO XXXX 4884 XXXX 2º Mesário FRANCIELE GONCALVES XXXX 1981 XXXX 1º Secretário Seção 0288 WILIAN BRUNO GONÇALVES DA ROCHA XXXX 4295 XXXX Presidente CAIO CESAR MARCELINO DE MATTOS XXXX 4698 XXXX 1º Mesário GISLAINE MENDES DE CASTRO DE PAULA XXXX 3680 XXXX 2º Mesário ELIZABETE CRISTINA MARIANO REIS XXXX 4757 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA ISABEL Seção 0086 ELESIANE OLIVIA VALENTE CANUTO DE MELO RODRIGUES XXXX 4313 XXXX Presidente PRISCILA DA SILVA XXXX 6433 XXXX 1º Mesário JANYELLE TAMAIO DANIEL XXXX 2216 XXXX 2º Mesário FERNANDA APARECIDA DA SILVA FARIAS XXXX 0264 XXXX 1º Secretário Seção 0087 MARIA APARECIDA GONCALVES XXXX 4440 XXXX Presidente SABRINA MARTINS ALEGRE XXXX 5306 XXXX 1º Mesário REBECA FERNANDES DA SILVA XXXX 5741 XXXX 2º Mesário LUMA WOSCH XXXX 5244 XXXX 1º Secretário Seção 0088 EVELIN CRISTINA BRITO DOS SANTOS XXXX 7682 XXXX Presidente ISABELA THOMAS CAMARGO XXXX 4656 XXXX 1º Mesário ANNA MARIA BASSUMA LOPES XXXX 1331 XXXX 2º Mesário MARIA MARGARIDA BARBOSA DE ALMEIDA XXXX 7803 XXXX 1º Secretário Seção 0089 CAMILA TAVERNA VALENCIO XXXX 4716 XXXX Presidente HELIANA CAROLINA ALVES PRESTES XXXX 1841 XXXX 1º Mesário WESLEY JUNIOR BRITO DOS SANTOS XXXX 4094 XXXX 2º Mesário EDUARDO ALVES XXXX 4567 XXXX 1º Secretário Seção 0123 ANA CAROLINE DIAS XXXX 1446 XXXX Presidente SANDRA MARA VICENTI FERNANDES DA SILVA XXXX 2566 XXXX 1º Mesário LEONARDO JOSE TAMAIO DANIEL XXXX 6279 XXXX 2º Mesário SONIA REGINA FERREIRA SCHALSINA AMERICO XXXX 3647 XXXX 1º Secretário Seção 0156 HODYNE ANTUNES XAVIER XXXX 7395 XXXX Presidente TALIANE ANDRADE CONCEICAO XXXX 6194 XXXX 1º Mesário ALCIDES FERNANDES DA SILVA XXXX 1494 XXXX 2º Mesário ANDREIA GONCALVES FOCHESATO POPOVICZ XXXX 5110 XXXX 1º Secretário Seção 0196 ANDRESSA CAROLINE MARQUES DE JESUS XXXX 9587 XXXX Presidente DRIELLY CRISTINA DOS SANTOS XXXX 4445 XXXX 1º Mesário FILIPE MARAFIGO

CORDEIRO XXXX 3187 XXXX 2º Mesário JESIEL CARLOS RAMOS XXXX 7916 XXXX 1º Secretário Seção 0242 ALINE DAYANE DOS SANTOS XXXX 4893 XXXX Presidente DILMA CORDEIRO XXXX 1247 XXXX 1º Mesário THIAGO CASTURINO MOREIRA DA SILVA SVIECH XXXX 1039 XXXX 2º Mesário CLAUDIR DO CARMO CASTRO XXXX 1166 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL SEVERO RIBEIRO DE CAMARGO Seção 0073 DJALMA LEAO DA SILVA XXXX 6473 XXXX Presidente ANDRESA DE ANDRADE ALVES CORDEIRO XXXX 9751 XXXX 1º Mesário LUCAS ALBERTO DOS SANTOS XXXX 6852 XXXX 2º Mesário JEAN RIBEIRO DE LIMA XXXX 7154 XXXX 1º Secretário Seção 0074 RUY BARBOSA XXXX 7190 XXXX Presidente ANA CAROLINA RUBINI XXXX 0045 XXXX 1º Mesário AMANDA LARA RODRIGUES DA SILVA XXXX 4284 XXXX 2º Mesário ELISANGELA DE FATIMA ROSA XXXX 0532 XXXX 1º Secretário Seção 0075 JOARES JOAQUIM DE SOUZA XXXX 4839 XXXX Presidente LEONARDO LUCIO ROSA XXXX 3097 XXXX 1º Mesário FRANCINETE SIMAO GONCALVES XXXX 4752 XXXX 2º Mesário LORENA CAROLINA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS XXXX 6894 XXXX 1º Secretário Seção 0120 CRISTIANE APARECIDA TEDESKI DOS SANTOS XXXX 3189 XXXX Presidente MARINA ESTELA SIQUINELLI PIRES XXXX 5464 XXXX 1º Mesário GREICE KELLYN SILVA GALIETA XXXX 5320 XXXX 2º Mesário MARIA EDUARDA FRUDELI BORNATTE XXXX 7681 XXXX 1º Secretário Seção 0200 FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS XXXX 4913 XXXX Presidente SUELY APARECIDA RUBINI XXXX 0971 XXXX 1º Mesário LEILA SIRLEI DA SILVA XXXX 0144 XXXX 2º Mesário JOELMA CRISTINA DOS REIS COSTA XXXX 0003 XXXX 1º Secretário Seção 0250 TAYOMARA LAIS RUBINI XXXX 3177 XXXX Presidente TIAGO DE CAMPOS DE OLIVEIRA XXXX 7892 XXXX 1º Mesário EDUARDO FAGUNDES LARA XXXX 7346 XXXX 2º Mesário VANESSA TANNER GUENO XXXX 7398 XXXX 1º Secretário Seção 0310 MARISTELI KUSS TROIANO XXXX 5886 XXXX Presidente PATRICIA KLAUS BORNATTE XXXX 3473 XXXX 1º Mesário ELLEN RODRIGUES PONIJALEKI TEIXEIRA XXXX 4011 XXXX 2º Mesário PRISCILA DIAS COSTA XXXX 5431 XXXX 1º Secretário Local de votação: 1120 - ESCOLA RURAL MUNICIPAL IMBUIAL DA ROSEIRA Seção 0001 SOLANGE CRISTINA BERGAMO XXXX 8539 XXXX Presidente MISAEL DALAZUANA XXXX 0127 XXXX 1º Mesário ELINEI REGINA PINTO XXXX 3538 XXXX 2º Mesário DEISEANE TABORDA XXXX 1371 XXXX 1º Secretário Seção 0069 MIQUEIAS ALEXANDRE ANDREATTA XXXX 1493 XXXX Presidente AGUINALDO CARLOS DOS SANTOS XXXX 1255 XXXX 1º Mesário MARISTELA APARECIDA DA SILVA SANTOS XXXX 8050 XXXX 2º Mesário MARISA BETINARDI FRACARO XXXX 8734 XXXX 1º Secretário Seção 0148 JANNAINA CRISTINA DA SILVA MIRANDA XXXX 7408 XXXX Presidente GISLAINE AMORIM DE ARAUJO DE CAMARGO XXXX 7102 XXXX 1º Mesário MOISES ANTONIO STRAPASSON XXXX 1420 XXXX 2º Mesário BRUNA NATHALIE DE PAULA TORQUES XXXX 9991 XXXX 1º Secretário Seção 0251 BRUNA MAYARA PIQUERAS PERES XXXX 7523 XXXX Presidente BARBARA GUENO FRACARO XXXX 4223 XXXX 1º Mesário ROSANA CAETANO XXXX 3381 XXXX 2º Mesário NOELI DO CARMO CRUZ DA SILVA XXXX 0405 XXXX 1º Secretário Seção 0291 JOSIANI RABELLO KEPEL XXXX 4702 XXXX Presidente CRISTIANE STRAPASSON DE AGUIAR XXXX 3398 XXXX 1º Mesário ANA JULIA DOS SANTOS BONFIM XXXX 5438 XXXX 2º Mesário KETELYN CRISTHIANE DE SOUZA MATTOS XXXX 1982 XXXX 1º Secretário Seção 0292 CRISTINA STRAPASSON XXXX 1165 XXXX Presidente CLAUDIOMIRO STRAPASSON XXXX 4907 XXXX 1º Mesário EDNEIA DA SILVA XXXX 8727 XXXX 2º Mesário EZEQUIEL DIAS DA VEIGA XXXX 0065 XXXX 1º Secretário FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), em razão das mudanças processadas na composição, foram dispensados os mesários abaixo relacionados, vinculados ao mencionado Juízo, para o pleito Eleições Gerais 2026 - primeiro t urno e segundo turno, se houver.

Dispensados Município: 75132 - COLOMBO ADRIANA ALVES PEREIRA WILTEMBURG XXXX 9883 XXXX 1º Secretário ALESSANDRA TALAR KUSPIOSZ FERREIRA XXXX 6941 XXXX 1º Mesário ANA PAULA GRACIANO DA MOTA XXXX 5473 XXXX Presidente BRAIAN LEANDRO VIEIRA XXXX 7031 XXXX 2º Mesário BRUNA FERNANDA SERIANO LOURENCO XXXX 9240 XXXX Presidente CAROLINE CAMILE GUIDOLIN XXXX 7790 XXXX 1º Mesário EDUARDO CANDIDO BELIATO XXXX 4516 XXXX 1º Mesário ELIANE CRISTINA DIAS SCHELEIDER XXXX 5994 XXXX 1º Mesário ERENILDA LOURENÇO XXXX 1704 XXXX 1º Secretário FRANCIELE CRISTINA DOS SANTOS XXXX 4913 XXXX 1º Mesário ISABELA SCHUSTER DE SOUZA XXXX 6592 XXXX Presidente JAIANÃ CAMARGO DOS SANTOS XXXX 5240 XXXX 1º Secretário LUCAS AUGUSTO DE OLIVEIRA XXXX 4498 XXXX 1º Mesário MANELLE JEAN XXXX 4251 XXXX 1º Secretário MARCIO FARIA CASTRO XXXX 1815 XXXX 2º Mesário MARIDIONE ALVES XXXX 4294 XXXX 1º Secretário MARIELI DA COSTA MATIAS XXXX 7803 XXXX 1º Mesário MATHEUS STUDEZNSKI DE FREITAS XXXX 6603 XXXX 1º Mesário PATRICIA MARTINS XXXX 1745 XXXX 1º Mesário ROBSON JOSE CUSTODIO XXXX 4535 XXXX 1º Secretário ROSELI BARGAS DOS SANTOS XXXX 7431 XXXX 1º Mesário SUELY APARECIDA RUBINI XXXX 0971 XXXX Presidente TALITA BARBOSA DA SILVA XXXX 4671 XXXX 1º Secretário Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 186ª Zona Eleitoral, COLOMBO/PR, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília). Edital de nomeação emitido às 18:01 em 14/09/2026, COLOMBO/PR ANA BEATRIZ CAMPANHOLO Chefe de Cartório da 186ª Zona Eleitoral

(Assinatura Autorizada: Portaria nº 01/2021 - 186ª ZE)

188ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600035-65.2026.6.16.0188

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600035-65.2026.6.16.0188 APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (PINHAIS - PR)
RELATOR	**: 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR**
Destinatário	: TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: JUÍZO DA 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR

JUSTIÇA ELEITORAL
188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600035-65.2026.6.16.0188 / 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR
INTERESSADO: JUÍZO DA 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR

EDITAL N.º 016/2026 - 188ªZE/PR
EMISSÃO DO RELATÓRIO ZERÉSIMA DO SISTEMA DE TOTALIZAÇÃO - SISTOT - ELEIÇÕES GERAIS 2026
A Excelentíssima Senhora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, MMª. Juíza desta Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 227 da Resolução-TSE nº 23.760, TORNA PÚBLICO, aos que deste Edital tomarem conhecimento, em especial o(a) representante do Ministério Público Eleitoral nesta Zona Eleitoral, o(s) representante (s) da Ordem dos Advogados do Brasil e dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, que, na Rua África, 254 - Centro, Pinhais/PR, sede do Cartório desta Zona Eleitoral, a partir da 12h do dia 03 de outubro, procederá à emissão do Relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de votos computados no sistema de gerenciamento da totalização dos resultados - SISTOT, a fim de acompanharem o procedimento, conforme o disposto no artigo 226, II, da Resolução-TSE nº 23.760.
E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandou a MMª Juíza Eleitoral publicar o presente Edital no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
Dado e passado nesta cidade, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2026. Eu, Eveline Andreia Pereira Bini, Chefe do Cartório e.e. desta Zona, subscrevo.
MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
Juíza da 188ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600041-72.2026.6.16.0188

PUBLICAÇÃO EM	**: 16/09/2026**
PROCESSO	: 0600041-72.2026.6.16.0188 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PINHAIS - PR)
RELATOR	**: 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO	: PARTIDO NOVO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
ADVOGADO	: LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR)
REQUERENTE	: SONIA BORGES ALEXANDRE PAIS
ADVOGADO	: EDUARDO FIGUEIREDO (86688/PR)
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER (57643/PR)
ADVOGADO	: HARTINGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (000016864/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600041-72.2026.6.16.0188 / 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR
REQUERENTE: SONIA BORGES ALEXANDRE PAIS
SOCIEDADE: HARTINGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representantes do(a) REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER - PR57643, EDUARDO FIGUEIREDO - PR86688, HARTINGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - PR000016864
INTERESSADO: PARTIDO NOVO - PARANÁ - PR - ESTADUAL
Representante do(a) INTERESSADO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR30474
SENTENÇA

Trata-se de Ação de Cancelamento de Filiação Partidária com pedido de Tutela de Urgência ajuizada por Sonia Borges Alexandre Pais em face do Partido Novo.

A requerente afirma ser filiada ao partido Cidadania desde 17/02/2020 e atuar como pré-candidata a deputada estadual. Narra que, ao consultar o Sistema de Filiação Partidária (Filia) para instruir seu registro de candidatura, com vista ao preenchimento de vagas remanescentes, identificou um vínculo com o Partido Novo datado de 27/07/2026 e disponibilizado em 02/08/2026. Sustenta a ocorrência de fraude, pois não manifestou vontade, não assinou ficha de filiação e não participou de convenção da referida agremiação.

Foram juntados documentos comprobatórios, e a requerente pleiteou a concessão de tutela de urgência para cancelamento imediato da filiação ao partido Novo e a restituição da filiação ao partido Cidadania

A tutela de urgência foi deferida e o Partido Novo, devidamente notificado, apresentou manifestação aduzindo que a filiação foi de fato realizada conforme imagens juntadas do sistema de filiação do requerido. Afirmou ainda que as filiações realizadas por meio de seu site não geram ficha de filiação. Por fim, solicitou o envio de ofício à operadora de telefonia TIM para averiguação do responsável pela filiação.

O Ministério Público se manifestou pela desnecessidade em oficiar a operadora de telefonia e pelo julgamento de plano da demanda em favor da requerente

É o relatório. DECIDO.

A presente ação objetiva a reversão da filiação partidária, diante da alegação de que a filiação mais recente ocorreu sem o consentimento da requerente.

O direito à filiação partidária é um requisito essencial para o exercício da candidatura a cargos eletivos, conforme o art. 14, § 3º, inc. V, da Constituição Federal. Esse direito deve ser exercido livremente pelo cidadão, sendo inaceitável qualquer alteração ou cancelamento de filiação sem a expressa anuência da parte interessada, o que constituiria uma violação ao princípio da liberdade política.

A legislação eleitoral, em seu art. 9º da Lei nº 9.504/97, por sua vez, exige que o candidato esteja regularmente filiado a um partido político pelo menos seis meses antes do pleito. A irregularidade na filiação compromete diretamente a elegibilidade da autora e seu direito de concorrer nas eleições.

No caso dos autos, há elementos que indicam que a filiação ao partido Novo foi realizada de forma unilateral e sem o consentimento da requerente, violando o princípio da liberdade política e o direito à livre escolha partidária.

Apesar do diretório estadual do partido Novo alegar que a filiação fora efetuada pela requerente, as imagens trazidas por ele, que identificam apenas o IP e a operadora de telefonia dos quais se originou o pedido de filiação, não são provas suficientes a demonstrar que a conduta adveio da própria requerente.

Soma-se a isto o fato de que o partido não apresentou ficha de filiação assinada pela requerente, conforme ditames do artigo 11, §3º, da Resolução 23.596/2019, haja vista sua afirmação de que o registro em seu site não gera tal documentação, tem-se que o vínculo partidário ulterior não restou suficientemente demonstrado a ponto de ser mantido.

Como bem apontado pela douta representante do Ministério Público Eleitoral, documentos produzidos de forma unilateral, sem qualquer evidência de ato volitivo da filiada, mostram-se demasiadamente frágeis para direcionar o resultado da presente demanda, principalmente quando tal ato iria de encontro aos próprios interesses políticos da requerente. A requerente é candidata ao cargo de deputada estadual e, portanto, nova filiação, às vésperas do pleito, a impediria de participar da disputa, por não cumprir os prazos previstos do art. 9º da Lei nº 9.504/1997 e art. 10, caput, da Resolução nº 23.609/2019 do TSE.

Nessa toada, apesar da regra do art. 22, parágrafo único, Lei nº 9.096/1995, de prevalecimento da filiação mais recente, havendo elementos de fraude ou vício de consentimento, nada impede, conforme jurisprudência consolidada do TSE, que a filiação seja revertida ao vínculo anterior (Recurso Especial Eleitoral 060003193/AL, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Acórdão de 11/02/2021, Diário de Justiça Eletrônico 52, data 23/03/2021).

Por fim, coaduno com o entendimento do MPE de que desnecessário oficiar à operadora de telefonia, eis que os elementos trazidos aos autos são suficientes ao julgamento da demanda, nos termos dos parágrafos anteriores. Eventuais esclarecimentos acerca do responsável pelo recente vínculo da requerente ao partido Novo poderão ser obtidos em caderno investigativo, com a apuração da prática delitiva do art. 350 do Código Eleitoral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DETERMINO a manutenção definitiva de Sonia Borges Alexandre Pais ao quadro de filiados ao partido CIDADANIA, com a data do vínculo em 17/02/2020, mantendo os efeitos da decisão que deferiu a tutela de urgência (Decisão ID n. 130259591)

Com o trânsito em julgado, procedam-se aos devidos registros nos sistemas da Justiça Eleitoral, com a respectiva certificação nos autos.

Ciência às partes e ao MPE.

Conforme requer o *Parquet,* determino a extração de cópia integral dos autos e o consequente envio à autoridade policial competente, para fins de investigação de crime de falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral).

Oportunamente, arquivem-se.

Pinhais, datado e assinado eletronicamente.

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANO APARECIDO DEZAN (69809/PR) 501 501 501
ADRIELLY COSTA (53957/PR) 471 471 471
ALESSANDRO APARECIDO ROSSEGALLI (135164/PR) 158 158 158 164 164 164 174 174 174
ALEXANDRE KNOPFHOLZ (35220/PR) 123 124 132 133
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA (37722/PR) 466 466
ANA CAROLINA TINOCO NEVES DOS SANTOS (67033/PR) 475
ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (17928/PR) 119 119 129 129
ARMANDO DE MEIRA GARCIA (52853/PR) 283 283
BERNARDO GURECK BORBA (120173/PR) 66 66 66 66
BERNARDO MATTEI DE CABANE OLIVEIRA (49071/PR) 149 149 149
BRUNO CORREA DE OLIVEIRA (57258/PR) 274
CAMILA FURINI DO NASCIMENTO (98129/PR) 124 133
CAMILA STANISZEWSKI MACHIAVELLI (55163/PR) 188
CARLA QUEIROZ (87815/PR) 65
CARLOS ALBERTO CALOVI TIVA (88145/PR) 257 257
CARLOS EDUARDO COMIRAN (69790/PR) 500 500 500
CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI (83807/PR) 275 275 275
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (128178/PR) 517 517 517 521 521 521
CAROLINA PUGLIA FREO (52606/PR) 491 491 491
CLAUDIA TREVIZAN (104951/PR) 471 471 471

CLEITON HENRIQUE DE OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA (117078/PR) 514
CLEVERSON ANTONIO CREMONEZ (49690/PR) 256 256
DANIELI HOICA (102230/PR) 504 504 504
DEBORA RIBEIRO LUNHANI (121012/PR) 480 480 480
DENISE FANELLI TAKATA (77654/PR) 482 482 482
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR (19214/PR) 149 149
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA (74746/PR) 112 112 112 220
DYLLIARDI ALESSI (55617/PR) 51 111 111 119 119 121 121 129 129 131 131
EDINEI STEGER RINALDI (92729/PR) 195 195 196 196
EDUARDO FIGUEIREDO (86688/PR) 564
ELAINE YUMI SUZUKI (48362/PR) 385
EMMA ROBERTA PALU BUENO (70382/PR) 114 114 114
EWERTON LINEU BARRETO RAMOS (26366/PR) 420 421 422 424 425 427
FABIANA BATTISTI (48169/PR) 134
FABRICIO ANTUNES ZANGISKI (115017/PR) 51
FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (105327/PR) 491 491 491
FLAVIA ALESSANDRA BARRETO (93412/PR) 149
FLAVIO AUGUSTO MATSUOKA CESTARI (48769/PR) 471 471 471 472 472 472
FLAVIO LUIZ DA COSTA (56725/PR) 376 376 376 378 378 378
FLAVIO PANSIERI (31150/PR) 220 220
FRANCISCO DE ASSIS DO REGO MONTEIRO ROCHA JUNIOR (29071/PR) 133
GABRIEL GUERRA LANTMANN MARTINS (124977/PR) 262 262 263 263
GABRIELA ROBERTA SILVA DE CAMPOS (37868/PR) 222
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI (17507/PR) 411 412
GERSON DE ANDRADE JUNIOR (73324/PR) 471
GIANLUCA BERNARDI (94571/PR) 274
GISSENIRA DOS SANTOS (118968/PR) 262 263
GIZELY MEDEIROS VECCHI (78521/PR) 237 237 237
GUILHERME BIANCHI (68618/PR) 272 273 297 297
GUILHERME DE OLIVEIRA ALONSO (50605/PR) 123 124 132 133
GUILHERME DE SALLES GONCALVES (21989/PR) 491 491 491
GUSTAVO DOBBINS HOEFLINGER (128052/PR) 124 133
GUSTAVO MUNHOZ (37043/PR) 282 282
GUSTAVO PEREIRA COELHO MARTINS (47468/PR) 256 256
HARTINGER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (000016864/PR) 564
HELLEN LUANA DE SOUZA (116557/PR) 133
ISABELA VIEIRA LEON (123151/PR) 491
ISABELLA BEATRIZ BARIZON CASTELAR (111016/PR) 257 257
IVAN LINZMEYER SANTOS (18845/PR) 116 116 116

JOAO RAFAEL DE OLIVEIRA (56722/PR) 133
JONATAS VALDIR SCHUCKES (86859/PR) 414 415
JORGE LUIS GOMES VIANNA (152205/RJ) 149
JORGE LUIS RODRIGUES (43359/PR) 287
JULIANO GLINSKI PIETZACK (118442/PR) 491
LEANDRO SOUZA ROSA (30474/PR) 283 491 493 493 515 515 518 518 518 518 564
LENNON MATHEUS MUSTASSO CATALANI (111337/PR) 471 471
LETTICIA KARINE DOS SANTOS (132593/PR) 116 126
LORENA PASSOS LEONCIO (82877/PR) 256 256
LUCAS ANDRE BARBOZA (117065/PR) 387
LUCAS FERNANDO FERRI CENCI (116617/PR) 114 124
LUCIANA GABARDO (150166/RJ) 133
LUCIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (101043/PR) 256 256
LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (36846/PR) 112 112 112 113 113 113 122 122 122 220
LUISA SAPIECINSKI GUEDES (124827/PR) 491
LUIZ EDUARDO PECCININ (58101/PR) 51 111 111 114 114 119 119 121 121 124 124 129 129 131 131 161 161 161 161 161 354 354 354 498 498 498 502 502 502
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA (22076/PR) 116 126
LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (68526/PR) 149 149
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR) 51 51 66 66 66 66 465 465 465 465
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR) 51 51 66 66 66 66 465 465 465 465
LUIZ HENRIQUE PEREIRA HARTINGER (57643/PR) 564
LUIZ PAULO MULLER FRANQUI (98059/PR) 507 507 507
MAITE CHAVES NAKAD MARREZ (86684/PR) 116 126
MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS (112302/PR) 51 51 66 66 66 66
MARCELO ANTONIO LOPES (131051/PR) 114 114 114
MARCELO APARECIDO RODRIGUES RIBEIRO (54270/PR) 392
MARCELO BUZATO (22314/PR) 486 486 486
MARCELO KAZUSHI BRUGIN MATSUBARA (29367/PR) 256 256
MARIA ISABEL MONTEIRO (83144/PR) 112 112 112 220
MARIA LUCIA BARREIROS (103550/PR) 119 119 121 121 129 129 131 131
MARIA LUIZA LUIZ PIRES DE OLIVEIRA (103813/PR) 465 465 465 465
MARIA VITORIA BITTAR DAHER DA COSTA FERREIRA (117545/PR) 491
MARINALDO JOSE RATTES (74022/PR) 259
MATHEUS OLIVA (127546/PR) 114 114 119 119 121 121 124 124 129 129 131 131
MAURI MUNHOZ DE CAMARGO FILHO (108105/PR) 465 465 465 465
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO (30485/PR) 298 298
MAURO BENIGNO ZANON (63695/PR) 116 126
MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA (100998/PR) 166 166 166
MELISSA GONINI DE MATTOS LEAO (128164/PR) 114 114 119 119 121 121 124 124 129 129 131 131
MELISSA PAZ SANDLER (126272/PR) 114 124
NAHOMI HELENA DE SANTANA (107712/PR) 116 126 491 491 491
ORIDES NEGRELLO NETO (85791/PR) 494
ORLANDO MOISES FISCHER PESSUTI (38609/PR) 416 418 486 486 486
OTAVIO AUGUSTO BAPTISTA DA LUZ (86785/PR) 220 220
PAULO AURELIO BRUCH (116756/PR) 522 522 522

PAULO CESAR PIN (14510/PR) 381 381 381 383 383 383
PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS (49252/PR) 287
PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK (62051/PR) 116 126 491 491 491
PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO (31447/PR) 256 256
PECCININ & ALESSI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS (000009201/PR) 161 161 161
PEDRO LUCAS STERCHILLE (117884/PR) 233
PEDRO SINHORI (57535/PR) 380 380 380
PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (97632/PR) 51 111 111 114 114 119 119 121 121 124 124 129 129 131 131 161 161 161 498 498 498 502 502 502
RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO (83292/PR) 66 66
RAPHAELA YUMI OGAWA CAMPOS (126361/PR) 222
RAUL DOS SANTOS (77889/PR) 293
REGIELY ROSSI RIBEIRO (70286/PR) 65
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA (6255/PR) 66 66
RICARDO ALBERTO KANAYAMA (56416/PR) 66 66
RICARDO AUGUSTO DOMINIAK (112404/PR) 509
RICARDO PIRES DE ARAUJO FILHO (75408/PR) 477 477 477
ROBERTA MARIARA PENTEADO (94947/PR) 133
RODRIGO FERACIN SAMPAIO (124081/PR) 220
RODRIGO LUIS KANAYAMA (32996/PR) 66 66
ROMULO BARBOSA DE SOUZA (82017/PR) 149
ROMULO QUENEHEN (75113/PR) 121 131
ROOSEVELT ARRAES (34724/PR) 114 124
SAMUEL CAMARGO FALAVINHA (65874/PR) 51 123 132
SERGIO DE SOUZA DAMAZIO (135436/PR) 51
SILMARA MARTINS (50663/PR) 495 495 495
TALITA PASTORE (122614/PR) 322
TALITA SERRA CAROLINO (89810/PR) 386 386
THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA (94043/PR) 220
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA (26713/PR) 51
VALQUIRIA VOINARSKI (90078/PR) 372 372 372 374 374 374
VERNALHA, PEREIRA ADVOGADOS (000000828/PR) 116 126
VICTORIA DE BARROS E SILVA (94417/PR) 123 124 132 133
VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA (37767/PR) 66 66
VITOR EDUARDO FROSI (36904/PR) 359 359 359
WALDIR FRANCO FELIX JUNIOR (91541/PR) 114 114 114
WELINGTON NOGUEIRA MATOSO (101685/PR) 520 520 520
WELLINGTON MAIKON FERREIRA (76886/PR) 195 195 196 196
WILLYAN SARI (94315/PR) 149

ÍNDICE DE PARTES

22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE COLOMBO/PR 514
36-PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO DIRETORIO MUNICIPAL-CURITIBA/PR 135
40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 297
ACIR BORAK 504
ADALTO JORGE BERNARDI 274
ADEMAR LINEU DORFSCHMIDT 65

ADILSON NAZARETH CONDE 133
ADRIANA APARECIDA RECIO 257
AGIR - PARANA - PR - ESTADUAL 123
AGIR - PARANÁ - PR - ESTADUAL 135
AIR DE SOUZA 164
ALAIR DESPLANCHES 158
ALAN JAROS 187
ALCENIR RIMOLDI 428 430
ALESSANDRO PEREIRA OLIVEIRA 191
ALESSANDRO RIBEIRO 218
ALEX CANZIANI SILVEIRA 185
ALEX SANDRO LANARO BAZOTTI 135
ALIANCA PELO BRASIL - NACIONAL 385
ALOISIO DE SOUZA 116 126
ALOISIO KURZ SCHIAVON 443 445
ALTAIR GABRIEL 454 456
ALVIR GUYSS 381 383
ANA NELI APOLINARIO 525
ANA RAQUEL CORTEZ 116 126
ANABELI DOS SANTOS MILESKI 498
ANDERSON JOSE RIBEIRO 514
ANDRE FELIPE TINOCO NEVES DOS SANTOS 475
ANDREA WILLY GONCALVES GABARDO GUIMARAES 190
ANOROSVAL COLOMBO 443 445
ANTONIO ANNIBELLI NETO 416 418 486
ANTONIO PAULO DE LIMA SILVA 392
ANTONIO WANDSCHEER 432 434 507
ATAIDE PRESTES DE OLIVEIRA JUNIOR 116 126
AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA 504
AVANTE - PARANÁ - PR - ESTADUAL 185
AVARI ZEIGELBOIM 116 126
BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS 262 263
BRENDA ROMPATTO 399
BRUNO LUIZ CAMARGO DE DEUS 295
BRUNO RICARDO SECCO SOUZA 116 119 126 129
CAIO FERNANDO MISSIO 359
CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS 196
CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA 116 126
CARLOS ALBERTO RICHA 190
CARLOS ENEIA FERREIRA DA SILVA 486
CARLOS ROBERTO GOMES JUNIOR 477
CARLOS ROBERTO PAIM MARTINS 386
CAROLINA SALGADO DE OLIVEIRA ALVES 182 450 452
CASSIANO FABRIS 416 418
CATIA ELIZABETE BATISTA DE MELO 123 135
CECILIO JOSE POZZI HARING 233
CHARLES WERNER 425 427
CICERO TOME DE FARIAS 272

CIDADANIA - CONGONHINHAS - PR - MUNICIPAL 122
CIDADANIA - MEDIANEIRA - PR - MUNICIPAL 356
CLARICE APARECIDA DA SILVA 272
CLAUDECIR FRETTA 376 378
CLAUDEMIR TORRENTE LIMA 498
CLAUDINEI CESAR KLOSS 116 126
CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA 218
CLEITON ANTONIO FERREIRA 520
CLEITON SANTOS 372 374
CLEMIR JOSE DE SOUZA 509
CLEUDIR VICENCIO SIQUEIRA 411 412
CLEVERSON VALOES 507
COLIGAÇÃO CORNÉLIO SEMPRE EM FRENTE 220
COMISAO PROVISORIA DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 358
COMISSAO PROVISORIA DA MOBILIZACAO NACIONAL DE ANGULO - PR 487
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 182
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 218
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 436 437
COMISSAO PROVISORIA DO PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE S. ANTONIO DO PARAISO 112
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL- PMN 403
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LEOPOLIS 219
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 380
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MUNHOZ DE MELLO / PR 472
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 376 378
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PARTIDO PODEMOS - UMUARAMA - PR 295
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 500
COMISSAO PROVISSORIA - PARTIDO PROGRESSISTA 432 434
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANOS DE TOLEDO/PR 275
COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL DE TOLEDO/PR 274
CRISTIANE KATZER 411 412
CRYSTIANE VIEIRA DE MELO 405
DAIANE ROSA PARANHO PRIMITIVO 161
DALTON JOSE BORBA 116 126
DARCI FAGUNDES 502
DAVID MUSSINATO ROQUE 386
DECIO LUBACHEVISKI 447 448
DELCI VIZENTIN 501
DEVANIR MARTINELLI 112
DIEGO GUSTAVO VIESBA 193 381 383 407 409 447 448
DIEGO LUIZ TEIXEIRA registrado(a) civilmente como DIEGO LUIS TEIXEIRA BISCAIA 465
DIOGO DO CARMO DE SOUZA 116 126
DIRETORIO DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT 361
DIRETORIO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MEDIANEIRA 354
DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PARANAVAI 273
DIRETORIO MUNICIPAL DE TOLEDO DO PARTIDO CIDADANIA DE TOLEDO/PR 274
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT 411 412 498

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE NOVA ALIANCA DO IVAI - PR 272
DIVA FARIAS DE ALMEIDA 298
DORCAS NOGUEIRA 116 126
DOUGLAS DIOGO DE QUEIROZ 274
DOUGLAS GUISI BEZ 501
DPF/MGA/PR 287
DYOU WILLIAN DA SILVA 113
Denunciante Pardal 283 322
Destinatário Ciência Pública 155 276 276 278 280 317 319 320 321 323 346 362 364 365 366 367 368 369 370 371 407 411 414 416 420 422 425 428 432 436 439 443 447 450 454 458 459 461 462 463 464 488 489 546
Destinatário para ciência pública 111 112 113 114 114 116 119 121 122 123 123 124 124 126 129 131 132 133 133 134
EDILSON HONORATO 480
EDILVANA CARVALHO 356
EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO 195
EDSON ANTONIO OGLIARI 414 415
EDSON DA LUZ 495
EDSON LUIZ PEREIRA 396
EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR 187
ELCY BARRETO FERNANDES 116 126
ELEICAO 2024 ADRIANA APARECIDA RECIO VEREADOR 257
ELEICAO 2024 BARBARA VIEIRA SABINO DOS SANTOS VEREADOR 262 263
ELEICAO 2024 CARLOS ALBERTO CARNEIRO DOS PASSOS VEREADOR 196
ELEICAO 2024 DIEGO LUIZ TEIXEIRA PREFEITO 465
ELEICAO 2024 DIVA FARIAS DE ALMEIDA VEREADOR 298
ELEICAO 2024 EDNA PAULINO DA SILVA CAMARGO VEREADOR 195
ELEICAO 2024 ELIZEU DE SOUZA VEREADOR 256
ELEICAO 2024 EVERSON GERALDO LEODATO VEREADOR 515
ELEICAO 2024 HANNA NAYARA BARBOSA DE MELO VEREADOR 283
ELEICAO 2024 IVO DA SILVA VEREADOR 493
ELEICAO 2024 IWERSON PIRES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO 465
ELEICAO 2024 MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS VEREADOR 518
ELEICAO 2024 OSMAR JOSE LEONARDI PREFEITO 518
ELEICAO 2024 SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO VEREADOR 466
ELEICAO 2024 TAINA SCABORI VARGAS VEREADOR 282
ELENIR MAFFISSONI 439 441
ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO 502
ELIAS ANDERSON STRAUBE 174
ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS 161
ELIEL HERNANDES ROQUE 287
ELISANGELA AMARO DA CRUZ 116 126
ELIZEU DE SOUZA 256
ELIZEU VITAL DA SILVA 297
ELLEN CHRISTIANE DOS ANJOS 171
ELSON MAYNARDES DA SILVA RIBEIRO 122
EMANOEL FRANCISCO DOS SANTOS GONCALVES 472

EMERSON MIGUEL PETRIV 134
ESMARILDO DOMINGOS DA SILVA 287
EVA RIBEIRO BUENO PIRES 116 119 126 129
EVANDRO ALVES BUENO 116 126
EVERALDO SCZANOSKI 517
EVERSON GERALDO LEODATO 515
EZEQUIEL DE MATOS 116 126
FABIELI MANFREDI 439 441
FABIO NAKASHIMA 116 119 126 129
FABIO RICARDO ALVES 116 126
FELIPE AMBROSIO 358
FERNANDO LUIZ MANICA 501
FERNANDO PEDRO SANTOS GOMES 471
FERNANDO SIQUEIRA DE CARVALHO 273
FRANCIELI KREUSCH SCARABOTTO 380
FRANCINE STANISZEUSKI MACHIAVELLI 188
FRANCISCA DANTAS DO NASCIMENTO 354
FRANCISCO ANTONIO BONI 283
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) 119 121 129 131
Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) 51
GABRIEL CANDIDO 185
GENNARO VELA NETO 116 126
GERALDO GOMES 471
GERONIMO JAREK 521
GERSON JOSE FERREIRA 116 119 126 129
GUSTAVO HENRIQUE APOLONI AGUERA 399
HANNA NAYARA BARBOSA DE MELO 283
HELIO KUERTEN BRUNING 509
HELIO VIEIRA GUIMARAES 491
HOZANA MARIA ITTACIARA ALVES DE OLIVEIRA 51
ITAPERUÇU QUE FALA E FAZ [PSB/SOLIDARIEDADE/AVANTE/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - ITAPERUÇU - PR 491
IVANILDO BONETTI 407 409
IVANIO ANTONIO GUTSTEIN 422 424
IVO DA SILVA 493
IVO PEDROZO 501
IVO ROBERTI 361
IVONEI JOSE PALUDO 356
IVONETE RIGHES ZANELLA 432 434
IWERSON PIRES DE OLIVEIRA 465
JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER 454 456
JAILSON DA SILVA NECO 116 126
JAIR ARCENO DOS SANTOS 116 119 126 129
JAIR MENONCIN SCARPATO 274
JAIR PEREIRA DOS SANTOS 354
JAIRO JOSE DA VEIGA BUENO 524
JEAN FANDERUFF 522
JEFFERSON DE ARAUJO RODRIGUES 116 126

JEISON PEREIRA SANTOS 354
JHONATAN GUILHERME TREMBESCKI 487
JOANINO HOFFMAN 164
JOAO CARLOS PEREIRA DE SOUZA 112
JOAO DE JESUS TEIXEIRA 158
JOAO DOUGLAS FABRICIO 443 445
JOAO MARCOS CAVALIN CUBA 177
JOAO MARCOS FEITOZA 235
JOSE ANTONIO MANFREDI 425 427
JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA 387
JOSE APARECIDO DOS SANTOS 403
JOSE ARLINDO SEHN 361
JOSE DIRCEU ALVES DE ALMEIDA 233
JOSE ROBERTO MARIM 394
JUAREZ FIRMINO DE OLIVEIRA 394
JUIZ DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR 459 462
JULIANA DOS SANTOS 219
JULIANO FRANCA TETTO 183 487
JUNTOS POR UMA ITAPERUÇU MELHOR [PSD/PP/MDB/PODE] - ITAPERUÇU - PR 491
JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA PR 136 137
JUÍZO DA 006ª ZONA ELEITORAL DE ANTONINA PR 150 152 153 154
JUÍZO DA 007ª ZONA ELEITORAL DE CERRO AZUL PR 155
JUÍZO DA 017ª ZONA ELEITORAL DE TIBAGI PR 200
JUÍZO DA 019ª ZONA ELEITORAL DE TOMAZINA PR 202 204 205
JUÍZO DA 022ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA PR 208 212 214
JUÍZO DA 026ª ZONA ELEITORAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO PR 220 222 224 225 226 227 229 229 232 233
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR 245
JUÍZO DA 033ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO DA VITÓRIA PR 249 250
JUÍZO DA 039ª ZONA ELEITORAL DE RESERVA PR 252 253 254
JUÍZO DA 052ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO PR 260 261
JUÍZO DA 067ª ZONA ELEITORAL DE ASTORGA PR 264 265 266 266 267 268
JUÍZO DA 068ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR 269
JUÍZO DA 078ª ZONA ELEITORAL DE CAMBÉ PR 276 276 278 280
JUÍZO DA 085ª ZONA ELEITORAL DE LOANDA PR 283
JUÍZO DA 091ª ZONA ELEITORAL DE PARANACITY PR 298
JUÍZO DA 098ª ZONA ELEITORAL DE UBIRATÃ PR 299 300 301 302 307
JUÍZO DA 099ª ZONA ELEITORAL DE CONGONHINHAS PR 112 113 122
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE TERRA RICA PR 317 319 320 321
JUÍZO DA 111ª ZONA ELEITORAL DE TELÊMACO BORBA PR 323 346
JUÍZO DA 115ª ZONA ELEITORAL DE DOIS VIZINHOS PR 362 364 365 366 367 368 369 370 371
JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DE ALTÔNIA PR 388 389
JUÍZO DA 125ª ZONA ELEITORAL DE TERRA ROXA PR 390
JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE PÉROLA PR 393
JUÍZO DA 143ª ZONA ELEITORAL DE CASCAVEL PR 458 461 463 464
JUÍZO DA 148ª ZONA ELEITORAL DE TOLEDO PR 467
JUÍZO DA 149ª ZONA ELEITORAL DE CIANORTE PR 468

JUÍZO DA 150ª ZONA ELEITORAL DE SANTA FÉ PR 470 471 479 484 485
JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL 488 489 493
JUÍZO DA 156ª ZONA ELEITORAL DE RIO BRANCO DO SUL PR 491
JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL DE ORTIGUEIRA PR 511 512
JUÍZO DA 168ª ZONA ELEITORAL DE MANGUEIRINHA PR 513
JUÍZO DA 171ª ZONA ELEITORAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ PR 515 515
JUÍZO DA 183ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR 527 529 531 533 534 535 537
JUÍZO DA 186ª ZONA ELEITORAL DE COLOMBO PR 539 546
JUÍZO DA 188ª ZONA ELEITORAL DE PINHAIS PR 563
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO/PR 238 242 244
Juízo da 88ª Zona Eleitoral de Cianorte/PR 287
KARINA PEDROLLO SALVADORI 237
LARISSA GOMES DA ROSA 454 456
LEANDRO PIZZATTO SGUISSARDI 273
LEANDRO RIBAS MACHADO 522
LEONARDO ANTONIO MARCOVSKI ZANCHET 403
LEONIR ANTONIO GELHEN 372 374
LIANA RUTCKEVISKI CIORCERO 191
LILIA DEBORA DA SILVA 174
LORY MAYELE PAES 123
LOURDES BUBULA DA SILVA 480
LUCAS ROGERIO FRANCISCHINI 284 285
LUCIANA BOVO ANDRETTO 482
LUCIANE BONATTO 193 381 383 407 409 447 448
LUCIANO DUCCI 376 378
LUCIANO ROBERTO KELUC DA SILVA 135
LUIS FELIPE BONATTO FRANCISCHINI 114
LUIZ CARLOS FRETTA 376 378
LUIZ CARLOS MARTENDAL 507
LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA 111
LUIZ CARNIEL 450 452
LUIZ CESAR DE ALMEIDA 177
LUIZ GUSTAVO CHIMINACIO GURGEL 235
LUIZ MIOLLA 380
LUIZ PEREIRA RAMOS 122
LUIZ TADEU SEIDEL BERNARDINA 116 121 126 131
MARCELO SEGER 274
MARCELO TSUKAMOTO 219
MARCIA LORENA FIOR 524
MARCIA MARIA DA SILVEIRA 116 126
MARCIO CAMICCIA 416 418
MARCO FARIAS BARBOSA 387
MARCONDES ARAUJO DA COSTA 472
MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET 51
MARCOS SILVA OLIVEIRA 520
MARIA CRISTINA BALESTRA DA SILVA SANTOS 518
MARIA EDUARDA SOARES FERREIRA DE SOUZA 123 135
MARIA INEZ TRINDADE SILVESTRO 391

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS 432 434 507
MARIELI TOMASSONI ZATTA 422 424
MARILUZ SETIM VOSS 116 126
MARINES SANTANA DE ALMEIDA RODRIGUES 161
MARINEZ MILITZ 436 437
MARIO CESAR DOS SANTOS 116 126
MATEUS LUIGI BOZA 517
MATEUS MARMA NETO 391
MATHEUS ARAUJO LAIOLA 372 374 428 430
MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA 119 121 129 131
MAURI MIGUEL 525
MAYKOLL ARTHUR COELHO 113
MAYRA DAIANY OLIVEIRA DA SILVA 166
MILTON CESAR MOREIRA 482
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA 259 387 518
MOBILIZA - MOBILIZAÇÃO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA /PR 524
MOBILIZACAO NACIONAL - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL 183
MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL 183 487
MOISES APARECIDO DE SOUZA 500
MORONE SCHULTZ GOMES 116 126
MORRETES PODE MUITO MAIS [SOLIDARIEDADE/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/PRTB/PL] - MORRETES - PR 66 66
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL 509
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO 293
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL 486
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - SANTA FÉ - PR - MUNICIPAL 486
NELIZA SOLIGO BISCARO 420 421
NERILSON NEVES DOS SANTOS 475
NEUROCI ANTONIO FRIZZO 275
NIVALDO BUSINARI 116 126
NORMA SANTANA DA SILVA COSTA 521
OLIMPIO DE MOURA 504
OSIEL GOMES 432 434
OSMAR JOSE LEONARDI 518
OZIEL DE OLIVEIRA 500
PABLO DE ALMEIDA 259
PARTIDO AGIR - CAMPO MAGRO - PR 521
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB 119 121 129 131
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 405
PARTIDO DA REPUBLICA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 420 421
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL 174
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PARANÁ - PR - ESTADUAL 174 190 233
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL 190
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - CAMPO MAGRO - PR 522

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 439 441
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - DIRETORIO MUNICIPAL 164
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 416 418
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO MUNICIPAL - CATANDUVAS/PR 504
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DOUTOR ULYSSES - PR - MUNICIPAL 161
PARTIDO DOS TRABALHADORES - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL 502
PARTIDO LIBERAL - Comissão Provisória Municipal - Campo Largo/PR 177
PARTIDO LIBERAL - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL 471
PARTIDO LIBERAL - PARANÁ - PR - ESTADUAL 495
PARTIDO LIBERAL - PL - 22 495
PARTIDO NOVO - PARANÁ - PR - ESTADUAL 564
PARTIDO PODEMOS - PODE - CAMPO MAGRO - PR 525
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 443 445
PARTIDO PROGRESSISTA - CAMPO MOURAO - PR - MUNICIPAL 237
PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 414 415 517
PARTIDO PROGRESSISTA - PP COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL DE BRAGANEY 391
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - SAO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL 191
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA- MARMELEIRO- PR- MUNICIPAL 454 456
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA DE MARINGA/PR 394
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL 187
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - CAMPO MOURÃO - PR - MUNICIPAL 235
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 113 425 427
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - TAPEJARA - PR - MUNICIPAL 284 285
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - CERRO AZUL - PR - MUNICIPAL 158
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA 392
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL 171
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PARANÁ - PR - ESTADUAL 171 376 378
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 399
PATRICIA MARTINS DOS SANTOS 498
PAULO CESAR DA SILVA ROSA 447 448
PAULO HENRIQUE COLETTI FERNANDES 372 374 428 430
PAULO ROBERTO BRUNO 166
PAULO ROBERTO DA SILVA GHIGNATTI 183 487
PAULO ROBERTO HEIMANN DA CUNHA 436 437
PEDRO DEBONI LUPION MELLO 182 450 452
PEDRO IGNACIO SEFFRIN 358
PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA 275
PODEMOS - CERRO AZUL - MUNICIPAL - PR 166
PODEMOS - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL 381 383
PODEMOS - Comissão Provisória Municipal - Medianeira/PR 359
PODEMOS - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL 447 448
PODEMOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL 407 409
PODEMOS - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL 480
PODEMOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL 166 193 381 383
PODEMOS - RENASCENCA-PR - MUNICIPAL 422 424
PODEMOS - SÃO MATEUS DO SUL - PR - MUNICIPAL 193

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL 51 64 65 66 111 112 113 114 116 119 121 122 123 126 129 131 133 134
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 4ª REGIÃO 282 494
PROGRESSISTAS - ANTONIO OLINTO - PR - MUNICIPAL 188
PROGRESSISTAS - LOBATO - PR - MUNICIPAL 477
PROGRESSISTAS - MUNHOZ DE MELO - PR - MUNICIPAL 475
PROGRESSISTAS - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL 507
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANA 111 133 134 135 136 137 150 152 153 154 155 158 161 164 166 171 174 177 182 183 185 187 188 190 191 193 195 196 200 202 204 205 206 207 208 212 214 218 219 220 222 222 222 224 225 226 227 229 229 232 233 233 233 235 237 238 242 244 245 249 250 252 253 254 256 256 257 257 259 260 261 262 262 263 263 264 265 266 266 267 268 269 272 273 274 274 275 276 276 278 280 282 283 283 284 285 287 287 293 295 297 298 299 300 301 302 307 317 319 320 321 322 323 346 354 354 356 358 359 361 362 364 365 366 367 368 369 370 371 372 374 376 378 380 381 383 385 386 386 387 388 389 390 391 392 393 394 396 399 401 403 405 407 409 411 412 414 415 416 418 420 421 422 424 425 427 428 430 432 434 436 437 439 441 443 445 447 448 450 452 454 456 458 459 461 462 463 464 465 466 466 467 468 470 471 471 471 472 475 477 479 480 482 484 485 486 487 488 489 491 493 494 495 498 500 501 502 504 507 509 511 512 513 514 515 515 517 518 520 521 522 524 525 527 529 531 533 534 535 537 539 546 563 564
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ 66 116 119 121 126 129 131
PROMOTOR ELEITORAL DO NÚCLEO DAS GARANTIAS - 044ZE-GUARAPUAVA/PR 259
RADAR INTELIGENCIA - EIRELI 494
RAFAEL DOMINGUES FURQUIM 116 126
RAFAEL GOMES DA SILVA 171
RAFAELE TOZZO CORRADI 491
RAPHAEL SAMPAIO registrado(a) civilmente como RAPHAEL DIAS SAMPAIO 220
REGINALDO APARECIDO ANANIAS 116 126
REGINES GASSNER 188
REPUBLICANOS 396
REPUBLICANOS - Comissão Provisória Municipal - Medianeira/PR 354
REPUBLICANOS - FLORIDA - PR - MUNICIPAL 482
REPUBLICANOS - MARMELEIRO - PR - MUNICIPAL 450 452
REPUBLICANOS - PARANÁ - PR - ESTADUAL 182
RICARDO SOLIGO BISCARO 420 421
RIVANIO APARECIDO RODRIGUES 116 126
RODRIGO SALVADORI 237
ROGER EBERSOL DA SILVA 114
ROGERIO AUGUSTO VERZA 381 383
ROMUALDO SCHREOEDER 116 126
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO 392
ROSELI GUIMARÃES BORGES 477
ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI 359
ROSICLEIA TEREZINHA MATHEUS DE CARVALHO 116 126
RUBIA IRMA SALES 396
SAMUEL PEREIRA DEMARQUE FILHO 466
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA 116 126

SANTANA NÃO PODE PARAR [FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B /PV)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(UNIÃO/PP)] - SANTANA DO ITARARÉ - PR 206
SAO MATEUS DO SUL PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL 185
SARAI BATISTA AGIBERT 116 119 126 129
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR 66 66
SEBASTIAO HENRIQUE DE MEDEIROS 322
SERGIO DE SOUZA 416 418 486
SIDNEI NARDELLI 454 456
SIGILOSO 114 114 114 114 114 114 114 114 114 114 114 114 114 123 123 123 123 123 123 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 124 132 132 132 132 132 132 133 133 133 133 133 133 133 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149 149
SILVANA PIMENTEL GARCIA GLEN 504
SILVANA ROSA PEREIRA 116 126
SILVESTRE ROBERTO DE LIMA 295
SIMONE APARECIDA DANIELSKI 380
SOLANGE APARECIDA SOARES PIMPAO 116 126
SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - BALSA NOVA/PR 520
SONIA APARECIDA DE JESUS REIS 111
SONIA BORGES ALEXANDRE PAIS 564
SR/PF/PR 514
TAINA SCABORI VARGAS 282
TELMA CRISTIANE DOS SANTOS 116 119 126 129
TERCEIROS INTERESSADOS 136 137 150 152 153 154 200 202 204 205 206 207 208 212 214 222 224 225 226 227 229 229 232 238 242 244 245 249 250 252 253 254 260 261 264 265 266 266 267 268 269 284 287 299 300 301 302 307 323 346 388 389 390 393 467 468 470 471 479 484 485 511 512 513 515 527 529 531 533 534 535 539 563
TEREZA GONCALVES 161
TEREZINHA BOZELHE AGUIAR BERNARDO 487
TEREZINHA DOS SANTOS DAIPRAI 259
THAIS TAKAHASHI 220 222
THIAGO HENRIQUE TAFAREL 116 126
TIAGO VALENCIANO PREVIATTO AMARAL 401
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA 64
UNIAO BRASIL - CRUZEIRO DO IGUACU - PR - MUNICIPAL 372 374
UNIAO BRASIL - FLOR DA SERRA DO SUL - PR - MUNICIPAL 428 430
UNIAO BRASIL - MARINGA - PR - MUNICIPAL 401
UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL 114
UNIAO BRASIL - TRES BARRAS DO PARANA - PR - MUNICIPAL 501
UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL 372 374
UNIÃO FEDERAL 65
UNIÃO POR SANTANA [PDT/PSD] - SANTANA DO ITARARÉ - PR 207
VALCIR BONORA 407 409
VALDECIR DE OLIVEIRA SANCHES 284 285
VALDIR ANGELO DA SILVA 414 415
VALDIR DE SOUZA 51
VALMIR DE ASEVEDO 354

VALTENIR KLEIN 498
VALTER JOSE TURMINA 123
VERA LUCIA BILHA AZENHA 486
VILMA BACHESK 405
VITOR ANGELO BERTOLIN 66 66
VIVIANE GERONAZZO FRANCO 376 378
WALTER JOAO CHAMBERLAIN JUNIOR 116 126
WANDERLEI TIBES 495
WELLINGTON PATRICK ROMANO BERTOL 51
WILLIAN BANASEWICZ DE PAULA 116 126

ÍNDICE DE PROCESSOS

AE 0600012-42.2026.6.16.0052 260 261
AE 0600020-58.2026.6.16.0039 252 253 254
AE 0600021-46.2026.6.16.0135 393
AE 0600024-37.2026.6.16.0123 388 389
AE 0600030-09.2026.6.16.0167 511 512
AE 0600031-07.2026.6.16.0098 300 301
AE 0600032-26.2026.6.16.0022 208 212 214
AE 0600033-53.2026.6.16.0105 320 321
AE 0600034-38.2026.6.16.0105 317 319
AE 0600035-45.2026.6.16.0033 250
AE 0600035-65.2026.6.16.0188 563
AE 0600036-04.2026.6.16.0171 515
AE 0600036-30.2026.6.16.0033 249
AE 0600037-14.2026.6.16.0001 136 137
AE 0600037-34.2026.6.16.0156 489
AE 0600038-19.2026.6.16.0156 488
AE 0600039-74.2026.6.16.0068 269
AE 0600040-05.2026.6.16.0183 529 537
AE 0600040-12.2026.6.16.0019 205
AE 0600040-51.2026.6.16.0006 153 154
AE 0600041-36.2026.6.16.0006 150 152
AE 0600041-87.2026.6.16.0183 527 535
AE 0600041-94.2026.6.16.0019 204
AE 0600042-72.2026.6.16.0183 531 533 534
AE 0600042-79.2026.6.16.0019 202
AE 0600042-85.2026.6.16.0017 200
AE 0600043-17.2026.6.16.0067 264 265
AE 0600043-81.2026.6.16.0078 276 276 278 280
AE 0600044-02.2026.6.16.0067 267 268
AE 0600045-84.2026.6.16.0067 266 266
AE 0600048-50.2026.6.16.0031 238 242 244
AE 0600054-12.2026.6.16.0143 458 464
AE 0600055-94.2026.6.16.0143 459 462
AE 0600056-79.2026.6.16.0143 461 463
AE 0600060-04.2026.6.16.0148 467

AE 0600064-43.2026.6.16.0115 370 371
AE 0600065-28.2026.6.16.0115 367 368 369
AE 0600066-13.2026.6.16.0115 362 366
AE 0600067-95.2026.6.16.0115 364 365
AE 0600068-56.2026.6.16.0026 227 229
AE 0600069-41.2026.6.16.0026 225 226
AE 0600070-26.2026.6.16.0026 222 224
AE 0600077-34.2026.6.16.0150 484 485
APEI 0600003-25.2026.6.16.0717 259
APEI 0600019-18.2025.6.16.0004 149
APEI 0600807-97.2024.6.16.0026 222
APEI 0600920-59.2024.6.16.0088 287
CMR 0600026-82.2026.6.16.0098 302 307
CMR 0600030-49.2026.6.16.0186 539 546
CMR 0600043-28.2026.6.16.0031 245
CMR 0600049-86.2026.6.16.0111 323 346
CMR 0600050-94.2026.6.16.0168 513
CMR 0600068-75.2026.6.16.0149 468
CMR 0600076-49.2026.6.16.0150 470 471
CumSen 0600220-06.2024.6.16.0146 466
CumSen 0600318-18.2024.6.16.0040 257
CumSen 0600318-70.2024.6.16.0055 262 263
CumSen 0600364-07.2024.6.16.0040 256
CumSen 0600436-36.2024.6.16.0026 233
CumSen 0600436-74.2024.6.16.0078 282
CumSen 0600448-30.2024.6.16.0162 494
CumSen 0600482-23.2024.6.16.0156 491
CumSen 0600486-79.2024.6.16.0085 283
CumSen 0600489-16.2024.6.16.0091 298
CumSen 0600502-14.2024.6.16.0156 493
CumSen 0600613-48.2020.6.16.0120 386
CumSen 0600744-88.2024.6.16.0150 471
CumSen 0600760-76.2024.6.16.0171 515
CumSen 0600794-98.2024.6.16.0026 220
CumSen 0602443-50.2022.6.16.0000 65
FP 0600041-72.2026.6.16.0188 564
FP 0600108-32.2026.6.16.0028 233
LAP 0600104-83.2021.6.16.0120 385
NIP 0600032-68.2026.6.16.0105 322
NIP 0600052-22.2026.6.16.0085 283
PA 0600017-39.2026.6.16.0125 390
PA 0600026-07.2026.6.16.0026 229 232
PA 0600027-67.2026.6.16.0098 299
PA 0600075-64.2026.6.16.0150 479
PA 0600341-63.2024.6.16.0007 155
PA 0602086-31.2026.6.16.0000 64
PC-PP 0600004-05.2026.6.16.0072 273
PC-PP 0600005-87.2026.6.16.0072 272

PC-PP 0600013-54.2026.6.16.0140 422 424
PC-PP 0600014-39.2026.6.16.0140 420 421
PC-PP 0600014-48.2026.6.16.0137 401
PC-PP 0600015-24.2026.6.16.0140 416 418
PC-PP 0600015-33.2026.6.16.0137 396
PC-PP 0600016-09.2026.6.16.0140 425 427
PC-PP 0600016-18.2026.6.16.0137 403
PC-PP 0600016-28.2026.6.16.0166 502
PC-PP 0600016-48.2026.6.16.0127 392
PC-PP 0600017-03.2026.6.16.0137 394
PC-PP 0600017-62.2026.6.16.0182 520
PC-PP 0600017-91.2026.6.16.0140 411 412
PC-PP 0600018-76.2026.6.16.0140 414 415
PC-PP 0600018-85.2026.6.16.0137 405
PC-PP 0600019-32.2026.6.16.0182 524
PC-PP 0600019-70.2026.6.16.0137 399
PC-PP 0600020-17.2026.6.16.0182 517
PC-PP 0600020-46.2026.6.16.0140 407 409
PC-PP 0600020-47.2026.6.16.0075 274
PC-PP 0600020-51.2026.6.16.0009 177
PC-PP 0600020-65.2026.6.16.0166 504
PC-PP 0600021-31.2026.6.16.0140 428 430
PC-PP 0600021-32.2026.6.16.0075 274
PC-PP 0600022-16.2026.6.16.0140 450 452
PC-PP 0600023-76.2026.6.16.0115 380
PC-PP 0600023-94.2026.6.16.0012 185
PC-PP 0600024-83.2026.6.16.0140 443 445
PC-PP 0600024-84.2026.6.16.0075 275
PC-PP 0600025-64.2026.6.16.0012 188
PC-PP 0600025-87.2026.6.16.0166 500
PC-PP 0600026-24.2026.6.16.0182 521
PC-PP 0600026-34.2026.6.16.0114 359
PC-PP 0600027-19.2026.6.16.0114 356
PC-PP 0600027-34.2026.6.16.0012 182
PC-PP 0600027-38.2026.6.16.0140 432 434
PC-PP 0600027-49.2026.6.16.0007 164
PC-PP 0600027-57.2026.6.16.0166 509
PC-PP 0600028-04.2026.6.16.0114 358
PC-PP 0600028-19.2026.6.16.0012 193
PC-PP 0600028-34.2026.6.16.0007 161
PC-PP 0600028-91.2026.6.16.0182 522
PC-PP 0600029-04.2026.6.16.0012 187
PC-PP 0600029-27.2026.6.16.0166 507
PC-PP 0600029-44.2026.6.16.0031 235
PC-PP 0600029-64.2026.6.16.0089 295
PC-PP 0600029-86.2026.6.16.0114 354
PC-PP 0600030-29.2026.6.16.0031 237
PC-PP 0600030-61.2026.6.16.0182 525

PC-PP 0600030-86.2026.6.16.0012 191
PC-PP 0600031-07.2026.6.16.0001 135
PC-PP 0600031-56.2026.6.16.0114 361
PC-PP 0600031-71.2026.6.16.0012 183
PC-PP 0600032-19.2026.6.16.0089 297
PC-PP 0600032-56.2026.6.16.0012 190
PC-PP 0600032-60.2026.6.16.0140 447 448
PC-PP 0600034-30.2026.6.16.0140 439 441
PC-PP 0600034-41.2026.6.16.0007 174
PC-PP 0600034-49.2026.6.16.0166 501
PC-PP 0600035-15.2026.6.16.0140 454 456
PC-PP 0600035-26.2026.6.16.0007 171
PC-PP 0600036-11.2026.6.16.0007 158
PC-PP 0600036-56.2026.6.16.0089 293
PC-PP 0600036-75.2026.6.16.0115 372 374
PC-PP 0600036-97.2026.6.16.0140 436 437
PC-PP 0600038-45.2026.6.16.0115 376 378
PC-PP 0600038-78.2026.6.16.0007 166
PC-PP 0600043-20.2026.6.16.0163 498
PC-PP 0600046-22.2026.6.16.0115 381 383
PC-PP 0600047-80.2026.6.16.0026 218
PC-PP 0600048-79.2026.6.16.0086 284 285
PC-PP 0600048-81.2026.6.16.0150 475
PC-PP 0600049-66.2026.6.16.0150 482
PC-PP 0600050-12.2026.6.16.0163 495
PC-PP 0600052-21.2026.6.16.0150 477
PC-PP 0600053-78.2026.6.16.0126 391
PC-PP 0600054-88.2026.6.16.0150 480
PC-PP 0600056-58.2026.6.16.0150 472
PC-PP 0600061-80.2026.6.16.0150 487
PC-PP 0600062-49.2026.6.16.0026 219
PC-PP 0600071-27.2026.6.16.0150 486
PC-PP 0600408-15.2025.6.16.0000 114
PC-PP 0600468-51.2026.6.16.0000 123
PCE 0600043-70.2026.6.16.0114 354
PCE 0601061-07.2024.6.16.0144 465
PetCiv 0600052-13.2026.6.16.0088 287
RCand 0600055-75.2026.6.16.0020 207
RCand 0600056-60.2026.6.16.0020 206
REl 0600014-65.2026.6.16.0099 112
REl 0600015-33.2026.6.16.0040 111
REl 0600018-05.2026.6.16.0099 122
REl 0600019-87.2026.6.16.0099 113
REl 0600232-33.2024.6.16.0174 119 121 129 131
REl 0600294-10.2024.6.16.0001 116 126
REl 0600381-10.2024.6.16.0051 66
REl 0600679-05.2024.6.16.0147 51
REl 0601183-64.2024.6.16.0194 114 124

RROPCE 0600048-32.2025.6.16.0016 196
RROPCE 0600051-84.2025.6.16.0016 195
RSE 0600195-68.2023.6.16.0003 123 124 132 133
RecCrimEleit 0000147-70.2018.6.16.0186 133
RecCrimEleit 0600040-93.2020.6.16.0157 134
Rp 0600652-14.2024.6.16.0182 518
TCO 0600051-63.2025.6.16.0120 387
TCO 0600804-95.2024.6.16.0171 514

ÍNDICE DE DATAS DE PUBLICAÇÃO

Matérias com publicação em 16/09/2026

PORTARIA Nº 300, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026 3
MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL 7
Portaria DG Nº 464/2026 11
Portaria DG Nº 463/2026 12
HOMOLOGAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO 12
Portaria DG Nº 461/2026 13
Portaria DG Nº 460/2026 14
Portaria PRESID Nº 307/2026 14
Portaria PRESID Nº 306/2026 14
Portaria PRESID Nº 308/2026 15
Portaria DG Nº 459/2026 15
Portaria DG Nº 458/2026 16
Portaria DG Nº 457/2026 16
Portaria DG Nº 456/2026 16
Portaria DG Nº 454/2026 17
Portaria DG Nº 452/2026 17
Portaria DG Nº 451/2026 17
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-PR EM 14/09/2026. 18
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600679-05.2024.6.16.0147 51
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602086-31.2026.6.16.0000 64
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0602443-50.2022.6.16.0000 65
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600381-10.2024.6.16.0051 66
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600015-33.2026.6.16.0040 111
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600014-65.2026.6.16.0099 112
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600019-87.2026.6.16.0099 113
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600408-15.2025.6.16.0000 114
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601183-64.2024.6.16.0194 114
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600294-10.2024.6.16.0001 116
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174 119
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174 121
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600018-05.2026.6.16.0099 122
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600468-51.2026.6.16.0000 123
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003 123
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003 124
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601183-64.2024.6.16.0194 124
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600294-10.2024.6.16.0001 126

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174 129
RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600232-33.2024.6.16.0174 131
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003 132
RECURSO EM SENTIDO ESTRITO(426) Nº 0600195-68.2023.6.16.0003 133
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0000147-70.2018.6.16.0186 133
RECURSO CRIMINAL ELEITORAL(14209) Nº 0600040-93.2020.6.16.0157 134
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-07.2026.6.16.0001 135
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001 136
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-14.2026.6.16.0001 137
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600019-18.2025.6.16.0004 149
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006 150
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-36.2026.6.16.0006 152
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006 153
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-51.2026.6.16.0006 154
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600341-63.2024.6.16.0007 155
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-11.2026.6.16.0007 158
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-34.2026.6.16.0007 161
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-49.2026.6.16.0007 164
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-78.2026.6.16.0007 166
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-26.2026.6.16.0007 171
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-41.2026.6.16.0007 174
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-51.2026.6.16.0009 177
Edital n. 006/2026 179
Edital n. 007/2026 179
Edital n. 008/2026 180
Edital n. 009/2026 181
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-34.2026.6.16.0012 182
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-71.2026.6.16.0012 183
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-94.2026.6.16.0012 185
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-04.2026.6.16.0012 187
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-64.2026.6.16.0012 188
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-56.2026.6.16.0012 190
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-86.2026.6.16.0012 191
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-19.2026.6.16.0012 193
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600051-84.2025.6.16.0016 195
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600048-32.2025.6.16.0016 196
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-85.2026.6.16.0017 200
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-79.2026.6.16.0019 202
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-94.2026.6.16.0019 204
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-12.2026.6.16.0019 205
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600056-60.2026.6.16.0020 206
REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600055-75.2026.6.16.0020 207
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 208
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 212
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600032-26.2026.6.16.0022 214
Edital 15/2026 - Pontos de Transmissão 215

Edital 14/2026 - Carga, Lacração e Conferência das Urnas 217
Edital 13/2026 - Geração das Midias 218
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-80.2026.6.16.0026 218
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-49.2026.6.16.0026 219
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600794-98.2024.6.16.0026 220
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600807-97.2024.6.16.0026 222
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026 222
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600070-26.2026.6.16.0026 224
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026 225
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600069-41.2026.6.16.0026 226
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026 227
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600068-56.2026.6.16.0026 229
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026 229
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600026-07.2026.6.16.0026 232
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-36.2024.6.16.0026 233
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600108-32.2026.6.16.0028 233
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-44.2026.6.16.0031 235
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-29.2026.6.16.0031 237
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 238
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 242
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600048-50.2026.6.16.0031 244
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600043-28.2026.6.16.0031 245
EDITAL Nº 22/2026 - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS 247
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-30.2026.6.16.0033 249
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600035-45.2026.6.16.0033 250
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 252
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 253
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600020-58.2026.6.16.0039 254
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600364-07.2024.6.16.0040 256
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-18.2024.6.16.0040 257
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600003-25.2026.6.16.0717 259
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600012-42.2026.6.16.0052 260
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600012-42.2026.6.16.0052 261
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055 262
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600318-70.2024.6.16.0055 263
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-17.2026.6.16.0067 264
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-17.2026.6.16.0067 265
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600045-84.2026.6.16.0067 266
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600045-84.2026.6.16.0067 266
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600044-02.2026.6.16.0067 267
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600044-02.2026.6.16.0067 268
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600039-74.2026.6.16.0068 269
Portaria 02/2026 270
Portaria 01/2026 271
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-87.2026.6.16.0072 272
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-05.2026.6.16.0072 273
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-32.2026.6.16.0075 274
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-47.2026.6.16.0075 274

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-84.2026.6.16.0075 275
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 276
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 276
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 278
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600043-81.2026.6.16.0078 280
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600436-74.2024.6.16.0078 282
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600486-79.2024.6.16.0085 283
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600052-22.2026.6.16.0085 283
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-79.2026.6.16.0086 284
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-79.2026.6.16.0086 285
AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600920-59.2024.6.16.0088 287
PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600052-13.2026.6.16.0088 287
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-56.2026.6.16.0089 293
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-64.2026.6.16.0089 295
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-19.2026.6.16.0089 297
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600489-16.2024.6.16.0091 298
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600027-67.2026.6.16.0098 299
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098 300
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600031-07.2026.6.16.0098 301
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098 302
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600026-82.2026.6.16.0098 307
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600034-38.2026.6.16.0105 317
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600034-38.2026.6.16.0105 319
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600033-53.2026.6.16.0105 320
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600033-53.2026.6.16.0105 321
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600032-68.2026.6.16.0105 322
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111 323
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600049-86.2026.6.16.0111 346
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600043-70.2026.6.16.0114 354
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-86.2026.6.16.0114 354
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-19.2026.6.16.0114 356
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-04.2026.6.16.0114 358
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-34.2026.6.16.0114 359
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600031-56.2026.6.16.0114 361
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600066-13.2026.6.16.0115 362
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600067-95.2026.6.16.0115 364
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600067-95.2026.6.16.0115 365
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600066-13.2026.6.16.0115 366
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115 367
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115 368
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600065-28.2026.6.16.0115 369
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 370
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600064-43.2026.6.16.0115 371
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115 372
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-75.2026.6.16.0115 374
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115 376

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600038-45.2026.6.16.0115 378
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-76.2026.6.16.0115 380
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115 381
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-22.2026.6.16.0115 383
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600104-83.2021.6.16.0120 385
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600613-48.2020.6.16.0120 386
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600051-63.2025.6.16.0120 387
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600024-37.2026.6.16.0123 388
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600024-37.2026.6.16.0123 389
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600017-39.2026.6.16.0125 390
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-78.2026.6.16.0126 391
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-48.2026.6.16.0127 392
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600021-46.2026.6.16.0135 393
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-03.2026.6.16.0137 394
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-33.2026.6.16.0137 396
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-70.2026.6.16.0137 399
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-48.2026.6.16.0137 401
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-18.2026.6.16.0137 403
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-85.2026.6.16.0137 405
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140 407
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-46.2026.6.16.0140 409
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140 411
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-91.2026.6.16.0140 412
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140 414
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-76.2026.6.16.0140 415
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140 416
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-24.2026.6.16.0140 418
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140 420
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-39.2026.6.16.0140 421
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140 422
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600013-54.2026.6.16.0140 424
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140 425
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-09.2026.6.16.0140 427
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140 428
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-31.2026.6.16.0140 430
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140 432
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-38.2026.6.16.0140 434
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140 436
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600036-97.2026.6.16.0140 437
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140 439
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-30.2026.6.16.0140 441
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140 443
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-83.2026.6.16.0140 445
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140 447
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-60.2026.6.16.0140 448
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140 450
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-16.2026.6.16.0140 452

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140 454
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-15.2026.6.16.0140 456
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143 458
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143 459
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143 461
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600055-94.2026.6.16.0143 462
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600056-79.2026.6.16.0143 463
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600054-12.2026.6.16.0143 464
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601061-07.2024.6.16.0144 465
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600220-06.2024.6.16.0146 466
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600060-04.2026.6.16.0148 467
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600068-75.2026.6.16.0149 468
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600076-49.2026.6.16.0150 470
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600076-49.2026.6.16.0150 471
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600744-88.2024.6.16.0150 471
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-58.2026.6.16.0150 472
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-81.2026.6.16.0150 475
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-21.2026.6.16.0150 477
PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600075-64.2026.6.16.0150 479
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-88.2026.6.16.0150 480
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-66.2026.6.16.0150 482
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600077-34.2026.6.16.0150 484
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600077-34.2026.6.16.0150 485
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600071-27.2026.6.16.0150 486
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-80.2026.6.16.0150 487
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600038-19.2026.6.16.0156 488
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600037-34.2026.6.16.0156 489
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600482-23.2024.6.16.0156 491
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600502-14.2024.6.16.0156 493
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600448-30.2024.6.16.0162 494
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-12.2026.6.16.0163 495
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-20.2026.6.16.0163 498
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-87.2026.6.16.0166 500
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600034-49.2026.6.16.0166 501
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-28.2026.6.16.0166 502
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-65.2026.6.16.0166 504
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-27.2026.6.16.0166 507
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-57.2026.6.16.0166 509
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167 511
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600030-09.2026.6.16.0167 512
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600050-94.2026.6.16.0168 513
TERMO CIRCUNSTANCIADO(278) Nº 0600804-95.2024.6.16.0171 514
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600760-76.2024.6.16.0171 515
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600036-04.2026.6.16.0171 515
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-17.2026.6.16.0182 517
REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600652-14.2024.6.16.0182 518
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-62.2026.6.16.0182 520
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-24.2026.6.16.0182 521

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-91.2026.6.16.0182 522
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-32.2026.6.16.0182 524
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-61.2026.6.16.0182 525
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183 527
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-05.2026.6.16.0183 529
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 531
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 533
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600042-72.2026.6.16.0183 534
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600041-87.2026.6.16.0183 535
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600040-05.2026.6.16.0183 537
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600030-49.2026.6.16.0186 539
COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600030-49.2026.6.16.0186 546
APURAÇÃO DE ELEIÇÃO(11530) Nº 0600035-65.2026.6.16.0188 563
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600041-72.2026.6.16.0188 564